



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 99/2009 – São Paulo, segunda-feira, 01 de junho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

Boletim Nro 139/2009

00001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009.03.00.014460-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CECILIA MARCONDES

REQUERENTE : LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

REQUERIDO : Conselho da Justiça Federal da 3 Região

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL PARA OUTRA SEÇÃO JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE.

I - Nos termos da Resolução nº 001, de 20/02/2008, do Conselho Nacional de Justiça, o vitaliciamento é a exigência para o deferimento da remoção de Juiz Federal Substituto para outra Região, o que restou cumprida no caso vertente.

II - Inexistente óbice legal ou administrativo, tampouco restrição quanto aos critérios de conveniência e oportunidade da remoção requerida.

III - Pedido deferido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, deferir o pedido de remoção do magistrado federal Luiz Cláudio Lima Viana para o E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto da E. Desembargadora Federal **CECILIA MARCONDES** (Relatora), com quem votaram os E. Desembargadores Federais **NERY JÚNIOR**, **LAZARANO NETO** (convocado para compor quórum), **SÉRGIO NASCIMENTO** (convocado para compor quórum), **EVA REGINA** (convocada para compor quórum), **ANNA MARIA PIMENTEL**, **DIVA MALERBI**, **BAPTISTA PEREIRA**, **ROBERTO HADDAD**, **RAMZA TARTUCE**, **SALETTE NASCIMENTO**, **PEIXOTO JÚNIOR**, **FÁBIO PRIETO** e **MARLI FERREIRA** (Presidente).

Declararam impedimento os Desembargadores Federais **ANDRÉ NABARRETE** e **CARLOS MUTA**.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **MÁRCIO MORAES**, **SUZANA CAMARGO**, **NEWTON DE LUCCA**, **THEREZINHA CAZERTA** e **MAIRAN MAIA**.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

CECÍLIA MARCONDES

Relatora

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

Expediente Nro 897/2009

00001 EMBARGOS INFRINGENTES Nº 95.03.029246-8/SP
RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADVOGADO : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS
EMBARGADO : COM/ DE APARAS DE PAPEL IMPERADOR LTDA
ADVOGADO : PIO PEREZ PEREIRA
PARTE RE' : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
No. ORIG. : 93.00.26835-0 20 Vr SAO PAULO/SP
DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Embargos Infringentes opostos contra o v. acórdão proferido pela C. Terceira Turma deste Tribunal, em sede de ação cautelar proposta em face das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás e da União Federal, com o objetivo de suspender a exigibilidade do Empréstimo Compulsório sobre o consumo de energia elétrica, mediante o depósito judicial dos valores respectivos.

O valor dado à causa foi de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).

Após o despacho inicial e expedição dos mandados de citação, o autor requereu a desistência do processo.

O r. juízo *a quo* homologou o pedido de desistência e julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

Inconformada, apelou a Eletrobrás pleiteando a condenação da autora ao pagamento dos honorários.

A C. Terceira Turma, por maioria, negou provimento à apelação, mantendo a União na lide e deixando de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, restando vencida a Sra. Relatora Desembargadora Federal Annamaria Pimentel, que reconhecia a ilegitimidade passiva da União Federal e condenava a autora ao pagamento de verba honorária.

Interpôs embargos infringentes a União, requerendo a prevalência do voto vencido.

Admitidos os embargos, a embargada foi intimada e apresentou impugnação.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98. Ressalto, de início, a importância da utilização do dispositivo em apreço para simplificação e agilização do julgamento dos recursos, notadamente quando já existe pronunciamento consistente dos Tribunais Superiores acerca da matéria preliminar ou do próprio mérito, como é o caso ora examinado.

A decisão monocrática do Relator do recurso, com fulcro no art. 557, *caput* e § 1º-A do CPC, implica significativa economia processual no interesse do jurisdicionado em geral, ao desafogar as pautas de julgamento com recursos desse jaez.

A respeito, escreve José Carlos Barbosa Moreira:

A própria exigência de racionalização do serviço recomenda que se coíba a reiteração ad infinitum de tentativas de ressuscitar, sem qualquer motivo sério, discussões mortas e enterradas. (Algumas inovações da Lei nº 9.756 em matéria de recursos civis. Revista dos Tribunais. São Paulo: RT, p.320-329, 1999).

Verifico que os embargos infringentes foram interpostos anteriormente à vigência da Lei nº 10.352/2001, pelo que devem ser admitidos por força do princípio *tempus regit actum*. Precedentes: STJ, 4ª Turma, REsp nº 472.565/MS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 06.02.2003, DJU 31.03.2003, p. 233; TRF3, 2ª Seção, EIAC nº 1999.03.99.082243-0, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, j. 06.08.2002, DJU 20.11.2002, p. 161.

Na hipótese dos autos, a divergência restringe-se à questão da legitimidade passiva da União Federal e do pagamento dos honorários advocatícios.

Assiste razão em parte à embargante.

Inicialmente, rejeito a alegação de ilegitimidade de parte arguida pela União Federal.

A União é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que objetivam a restituição dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica instituído pela Lei nº 4.156/62.

Nesse sentido, trago à colação os seguintes arestos desta E. Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL.

I. Ação de rito ordinário em que se objetiva a restituição do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica. Tributo cobrado com lastro na concessão de serviço público federal.

II. A União Federal deve figurar na lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária, ao lado da Eletrobrás, sociedade de economia mista, que age por delegação do poder público da administração federal. Precedente jurisprudencial desta Corte.

III. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

(TRF3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, AG nº 2001.61.00.012346-2, DJU 27.11.06, p. 309)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADO À ELETROBRÁS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL E DA ELETROBRÁS - EXIGÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.156/62 E LEGISLAÇÕES POSTERIORES - RECEPÇÃO PELA CF/88 - CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO C. STF - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE DA UF.

I - Está pacificado o entendimento no sentido de que a União Federal e a Eletrobrás são partes legítimas para as causas em que se discute a exigibilidade do empréstimo compulsório instituído pelo artigo 4º da Lei nº 4.156/62 (e legislação subsequente), esta última porque sua arrecadação era a ela destinada e aquela (União Federal) porque a Eletrobrás agia no caso por delegação da União em sua função de instituir e cobrar empréstimos compulsórios. Precedentes jurisprudenciais. Preliminar acolhida.

II - O Plenário do C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 146.615-4-PE, em que foi relator o Min. Ilmar Galvão, manifestou-se sobre a constitucionalidade do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, sendo, portanto, legítima a sua cobrança.

III - Sentença mantida quanto ao mérito.

(TRF3, Rel. Des. Fed. Souza Ribeiro, AC nº 97030553354, DJU 25.06.08)

Restou consolidado o entendimento de que não cabe a fixação de honorários advocatícios em cautelar de depósito, haja vista o seu caráter meramente instrumental. Entretanto, no caso vertente, a peculiaridade excepcionava a regra.

Com efeito, verifico que logo após o despacho inicial e a expedição dos mandados citatórios, a autora pediu desistência da demanda cautelar, que foi regularmente homologado pelo r. Juízo *a quo*.

Inferese daí que não houve propositura da ação principal, sede própria para o arbitramento da verba honorária.

Portanto, *in casu*, tal verba deve ser estabelecida nesta cautelar, sob pena de tolher a parte adversa do respectivo direito, sobretudo porque foi citada e apresentou defesa, tendo de se valer de procurador regularmente constituído para tanto.

Esse é o entendimento desta C. Segunda Seção, consoante se deduz do julgado abaixo transcrito:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DESISTÊNCIA DA AÇÃO DEPOIS DA CITAÇÃO DA RÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA - VALOR ARBITRADO CONFORME ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA PARCIALMENTE.

I - Considerando que a desistência ocorreu em data posterior à própria citação e contestação da ré, houve formação da relação jurídica e ônus para a parte ré que justifica a imposição de honorários advocatícios, pelo princípio da causalidade e da sucumbência.

II - O fato de as peças processuais (mandado de citação e contestação) não constarem dos autos quando da manifestação de desistência da ação é irrelevante para a solução da questão do ônus de sucumbência, pois esta decorre apenas da controvérsia processual instaurada com a citação da ré.

III - Nos casos de extinção de processo sem mérito, aplica-se a regra do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo os honorários advocatícios serem fixados a critério do juiz de acordo com as circunstâncias do processo.

IV - O valor atribuído à causa, atualizado até 08/2007, resultaria num valor de R\$ 50.935,26 (pelo IGP-M) ou R\$ 41.422,57 (pelo INPC), pelo que a verba arbitrada na sentença (10% do valor da causa) seria excessiva para um processo extinto sem mérito por desistência da ação ainda em sua fase inicial.

V - Portanto, a verba honorária deve ser reduzida para R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

VI - Apelação da parte autora parcialmente provida.

(AC nº 180548, Rel. Des. Fed. Souza Ribeiro, j. 08.11.07, DJ 21.11.07, p. 636).

Destarte, deve prevalecer o r. voto vencido na parte em que arbitrava a verba honorária.

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, **dou parcial provimento aos embargos infringentes**, para condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Consuelo Yoshida

Desembargadora Federal

00002 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2009.03.00.001524-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
PARTE AUTORA : Banco Central do Brasil
ADVOGADO : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE RÉ : INDUSTRIAS QUIMICAS LORENA LTDA
ADVOGADO : KAREN DA CUNHA RANGEL
SUSCITANTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSEIRA SP
No. ORIG. : 2008.61.00.022880-1 21 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Do exame dos autos, verifico constar, na decisão de fls. 118/199, por evidente equívoco, a improcedência do presente conflito. Por se tratar de erro material, sanável de ofício, retifico-a de modo a constar seu dispositivo nos seguintes termos:

"Isto posto, nos termos do parágrafo único do artigo 120 do CPC, e com amparo na Súmula 235 do C. STJ, julgo procedente o presente conflito de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Roseira - SP."

São Paulo, 21 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Juiz Federal Convocado

00003 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.03.00.008840-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AUTOR : BRUNO ARAUJO COSTA
ADVOGADO : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
RÉU : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
No. ORIG. : 2005.61.18.001459-5 1 Vr GUARATINGUETA/SP
DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se o requerente sobre a contestação (fls. 381/396), no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.
Consuelo Yoshida
Desembargadora Federal

00004 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.03.00.009239-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal NERY JUNIOR
IMPETRANTE : MARLENE AMBROSIO
ADVOGADO : VALERIA DE MOURA RODRIGUES
IMPETRADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Equivocadamente impetrou Marlene Ambrósio mandado de segurança em face da Fazenda Nacional, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, perante esta Corte.

A competência dos Tribunais Regionais Federais para o julgamento de *mandamus* é definida pela Constituição Federal pelo artigo 108, inciso I, alínea "c", que preceitua.

"Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

c) os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;"

Por não cuidar a demanda de impetração contra ato desta Corte ou de juiz federal, determino a remessa e distribuição do feito perante a Justiça Federal Cível de Primeiro Grau.

Remetam-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
NERY JÚNIOR
Desembargador Federal Relator

00005 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.03.00.010196-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal CARLOS MUTA
EMBARGANTE : ANTONIETA OLIVEIRA FREDERICO e outros
: DOMINGOS DE OLIVEIRA FREDERICO
: RITA DE CASSIA FREDERICO
ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO GRAVELLO e outro
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMBARGADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
No. ORIG. : 91.07.18965-6 15 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Homologo o pedido de desistência dos embargos de declaração interpostos (f. 179), para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Arquivem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

CARLOS MUTA
Desembargador Federal

00006 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2009.03.00.013633-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
PARTE AUTORA : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE RÉ : CELSO VIANA EGREJA
ADVOGADO : REJANE CRISTINA SALVADOR
SUSCITANTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PENAPOLIS SP
SUSCITADO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
No. ORIG. : 08.00.00215-6 A Vr PENAPOLIS/SP

DESPACHO

Designo o Juízo de Direito do SAF de Penápolis - SP (suscitante) para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes até o julgamento final do conflito por esta Corte.

Oficie-se ao Juízo suscitado, encaminhando-lhe cópia de todo o processado, para que, no prazo de 15 dias, preste as informações que entender necessárias.

Decorrido o prazo, com ou sem as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Juiz Federal Convocado

00007 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.03.00.018175-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
IMPETRANTE : COM/ DE METAIS LINENSE LTDA
ADVOGADO : DÁRIO LETANG SILVA e outro
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
No. ORIG. : 2006.61.82.036686-1 10F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato do MM. Juízo Federal da 10ª Vara das Execuções Fiscais/SP, proferido no processo nº 2006.61.82.036686-1.

É o breve relato. Passo a decidir.

Conforme consta dos autos, o ora impetrante busca, na verdade, reverter decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo Federal da 10ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que teria determinado a penhora de 5% de seu faturamento, nos autos da execução fiscal nº 2006.61.82.036686-1.

Assim, verifico não ser o caso de mandado de segurança, mas de defesa a ser levada em sede de recurso de agravo de instrumento, meio processual hábil para impugnar a decisão interlocutória proferida. É o que prescreve a Súmula 267 do STF, pela qual "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção".

Pelo exposto, com base no artigo 8.º da Lei n.º 1.533, de 31/12/1951, **indefiro a inicial** deste mandado de segurança. Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

RUBENS CALIXTO

Juiz Federal Convocado

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

Boletim Nro 129/2009

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.03.038043-0/MS

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DE
MATO GROSSO DO SUL SPPD MS
ADVOGADO : GUSTAVO PEIXOTO MACHADO
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
No. ORIG. : 93.00.02581-3 1 Vr CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

A Ementa é : FGTS - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO FUNDIÁRIO COM A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90 E MAIO/90 - OBSERVADOS OS TERMOS DA SÚMULA Nº 252 DO STJ - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS CELEBRADOS COM FULCRO NA LC Nº 110/01 - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No que concerne ao índice de 42,72% referente a janeiro de 1989, verifico que no pedido inicial o autor pleiteou o percentual de 39,16% relativo ao mesmo período, pelo que se cuida de sentença "ultra petita", em que ocorreu julgamento além do pedido, isto é, em quantidade superior à pleiteada pelo autor, caso em que se impõe a reforma do julgado, para o fim de restringir o seu âmbito.
2. Não conheço de parte da apelação do autor em decorrência de prescindir de interesse recursal quanto à insurgência do apelante relativamente ao índice aplicável ao mês de fevereiro de 1991 em virtude dessa questão não haver sido requerida por ocasião do ajuizamento dessa ação.
3. A controvérsia noticiada reside em determinar se houve ou não a aplicação dos índices relativos a junho de 1987 e maio de 1990, conforme reconhecidos pela Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855-7.
4. Não há como prejudicar o autor ao argumento de que esses índices já lhe foram pagos. Podem ter sido ou não, mas o que realmente importa é que não há elementos para se afirmar que o pleito do autor foi atendido enquanto a ação tramitava. Assim, faz jus o autor aos índices de 6,82%, referente a junho de 1987 e 5,38%, referente a maio de 1990, conforme pleiteado.
5. Reconhecido o direito da parte autora, faz ela jus à incidência de juros de mora, os quais, por força do disposto no art. 1062 do Código Civil, então vigente, c/c art. 219 do Código de Processo Civil, devem continuar incidindo no percentual de 0,5% ao mês a contar da citação até o advento da nova legislação civil, momento em que os juros deverão ser computados nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406/2002.
6. Entende-se que o art. 406 do Código Civil deve ser integrado e a dúvida residia no percentual, que o Superior Tribunal de Justiça inicialmente elegeu como a taxa Selic, voltou atrás para aplicar o percentual fixo de 1%, e atualmente retornou ao entendimento de que se trata da Selic. Sucede que como o recorrente insiste em 1% ao mês, é isso o que deve receber a contar da entrada em vigor do Código Civil atual.

7. Quanto aos substituídos Ana Letícia Casal Lemos e Abelardo Teixeira Fraga, bem como em relação aos acordos noticiados às fls. 256; 557/1.369; 1409/1540, observo que o art. 7º da LC 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a CEF para o recebimento da complementação do saldo fundiário - definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.
8. Assim, uma vez celebrada, a transação torna-se "ato jurídico perfeito" que é resguardado pela Constituição.
9. Nesse sentido, ao formular requerimento perante a Caixa Econômica Federal para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.
10. Consta do art. 6º da LC nº.110/01 que a forma por meio da qual a referida transação poderia ser efetivada deveria ser estabelecida por regulamento, sendo que o art. 3º, §1º do Decreto nº.3.913, de 11 de setembro de 2001 prevê expressamente a possibilidade de adesão via eletrônica, fato que atribui validade às adesões à transação efetivadas por meio da internet.
11. Em momento algum houve negativa de que os acordos efetivamente ocorreram. Além do mais, a documentação apresentada é prova bastante de que esses substituídos e a empresa pública transacionaram.
12. No que diz respeito aos créditos efetuados, bem como em relação à impossibilidade de realizar o pagamento em face da ausência de dados, verifico que tais questões deverão ser dirimidas no momento processual oportuno, qual seja, na fase de cumprimento do julgado.
13. Quanto à alegação de que os associados Amâncio Cortes Junior, Mauricio de Mattos Chaves e Silvia Campos da Silva receberam o valor pleiteado por meio de outra decisão judicial, observo que as planilhas apresentadas apenas demonstram o creditamento de valor decorrente da aplicação de Planos Econômicos em razão de determinação judicial, contudo, não esclarece quais os índices aplicados.
14. Assim, as informações prestadas pela ré não são suficientes para declarar a ausência de interesse de agir ou, ainda, a ocorrência de coisa julgada, ressalvado, todavia, eventual verificação dos fatos alegados em sede de cumprimento de sentença.
15. No tocante à verba honorária, observo que o artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso, pelo que condeno a Caixa Econômica Federal a pagar verba honorária fixada em 10% sobre o valor a ser apurado em execução do julgado.
16. Sentença restringida, de ofício. Homologação dos acordos celebrados. Apelo parcialmente provido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **acolher o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal, para extinguir o processo com julgamento do mérito em relação aos associados mencionados às fls. 256; 557/1.369; 1409/1540, o que faço com fulcro no que dispõe o art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001 c/c o art. 269, III, do Código de Processo Civil, e com relação aos demais associados, restringir de ofício a sentença proferida haja vista ter sido ela "ultra petita", bem como não conhecer de parte da apelação do autor e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.022965-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : RICARDO PASTORELLO e outro. e outro

ADVOGADO : JOAO BATISTA RODRIGUES e outros

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE PAULO NEVES

No. ORIG. : 96.00.32113-2 13 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CAUTELAR DESTINADA AO DEPÓSITO DO VALOR QUE O MUTUÁRIO ENTENDE "CORRETO" COMO SENDO A PRESTAÇÃO DEVIDA EM CONTRATO DE MÚTUO PELO S.F.H. - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

1. Se a ação cautelar tem por objetivo o resguardo da eficácia de uma sentença na ação de conhecimento, descabe o emprego de cautelar para conseguir o depósito de prestação de mútuo imobiliário apenas no montante que o mutuário entende ser "o correto" já que esse desiderato é o de obter o próprio direito material de interesse da parte (obtenção dos

efeitos próprios do processo principal), situação essa que hoje deve ser veiculada de outra maneira (artigo 273 do Código de Processo Civil).

2. De outro lado equivocou-se o MM. Juiz ao afirmar que o mutuário deve se valer da ação consignatória e não da cautelar. Pelo contrário: a primeira é que seria descabida. Todavia, a sentença deve ser mantida por fundamento diverso.
3. Apelo improvido. Sentença de improcedência mantida por fundamento diverso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, mantendo a sentença por fundamento diverso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.026733-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : AMAURI MIRANDA CHAVES e outros. e outros

ADVOGADO : JOSE ERASMO CASELLA e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RICARDO RAMOS NOVELLI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 93.00.03733-1 13 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REEQUADRAMENTO. LEI Nº 8.460/92. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.448/92 determinou ao Poder Executivo propor ao Congresso Nacional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, projeto de lei de revisão de tabelas remuneratórias, estabelecendo faixas de vencimentos ou soldos correspondentes aos níveis superior, médio e auxiliar, com efeitos financeiros a partir de setembro de 1992; comando este que foi materializado com a edição da Lei nº 8.460/92 que antecipou reajuste de vencimentos e introduziu a revisão das tabelas remuneratórias.

2. A Lei nº 8.627/93 a qual não foi editada com o escopo de corrigir qualquer equívoco contido na Lei nº 8.460/92, e sim para introduzir e especificar novos critérios para reposicionamento de servidores públicos federais civis e militares

3. É pacífico o entendimento jurisprudencial, no que concerne aos servidores públicos, de que não há direito adquirido a regime jurídico. Nesse passo, a lei pode reestruturar das carreiras no serviço público, criando novas classes e padrões, bem como promovendo inédito enquadramento funcional dos servidores, desde que seja respeitada a irredutibilidade dos vencimentos.

4. A Lei nº 8.460/92 teve por escopo a antecipação de reajuste de vencimentos, reestruturando a carreira dos servidores, com a estipulação de novas classes e padrões, observando, para tanto, a regra que veda a redução de vencimentos, nesse diapasão a tese dos recorrentes não encontra guarida no Poder Judiciário.

5. Os autores, não fazem jus ao reenquadramento pretendido, de modo que postulam a majoração dos seus vencimentos apenas com base em pretensa violação do princípio da isonomia, sendo, portanto, correta a referência à Súmula nº 339 do Supremo Tribunal Federal.

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **em negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.035963-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ANTONIO KEHDI NETO
APELADO : HOBBY DE BARRETOS VIDEO E SOM LTDA
ADVOGADO : OSVANIO DE OLIVEIRA COSTA
No. ORIG. : 94.03.07122-2 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A verba honorária não pode ser fixada em função do salário mínimo, conforme prevê o art. 7º, IV, da Constituição Federal, as Leis nºs 6.205/75 e 7.789/89 e a Súmula 201 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Por outro lado, em relação ao valor da verba honorária, como a causa não exigiu dos patronos das partes esforço profissional além do normal, entendo correta a sua fixação no valor de R\$ 465,00, nos termos do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Descabido o pretendido aumento.

3. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar parcial provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.035964-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ANTONIO KEHDI NETO

APELADO : HOBBY DE BARRETOS VIDEO E SOM LTDA

ADVOGADO : OSVANIO DE OLIVEIRA COSTA

No. ORIG. : 94.03.07123-0 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A verba honorária não pode ser fixada em função do salário mínimo, conforme prevê o art. 7º, IV, da Constituição Federal, as Leis nºs 6.205/75 e 7.789/89 e a Súmula 201 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Como a causa não exigiu dos patronos das partes esforço profissional além do normal, entendo correta a sua fixação no valor de R\$ 465,00, nos termos do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Não seria cabível aumentar o *quantum*.

3. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar parcial provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.047785-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : BADRA S/A
ADVOGADO : SIMONE MEIRA ROSELLINI
: DANIELA NISHYAMA
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
No. ORIG. : 93.00.29175-0 11 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO (SAT). LEI Nº 8.212/91, ART. 22, II COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.732/98. DECRETOS NºS 612/91, 2.173/97 E 3.048/99. VALIDADE.

1. A chamada "contribuição para o custeio de seguro de acidentes do trabalho" (SAT) tratada no art. 3º, II, da Lei nº 7.787/89 e art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 (inclusive com redação da Lei nº 9.732/98) não padece de inconstitucionalidade porquanto a exação foi adequadamente estruturada, sem necessitar de lei complementar. Precedente do pleno do STF: RE nº 343.446/SC, j. 20.03.2003, Rel. Min. Carlos Velloso.

2. O regulamento da Previdência Social (atual Decreto nº 3.048/99 e antigos Decretos nºs 2.173/97 e 612/91) nada inovou em matéria da estrutura da exação destinada ao custeio do seguro de acidentes do trabalho. Não há ofensa ao princípio da legalidade quando o Poder Executivo efetua em decreto a listagem das atividades preponderantes das empresas (listando 99 delas e sub-catalogando-as) e seu respectivo índice de risco (leve, médio e grave) para fins de incidência de alíquotas previstas em lei, pois não seria concebível que o legislador se detivesse a fazê-lo sob pena de - devendo a lei vigor por prazo indeterminado e só ser alterada por outra lei - com as variações próprias da evolução do pluralismo econômico e do progresso em que vivemos, a descrição legal que se pretenderia exauriente "engessar" a capacidade impositiva do Estado.

3. A contribuição previdenciária é vinculada a prestação de benefício decorrente de relação de emprego, no âmbito da Previdência Social. Não existe quebra dessa vinculação se a lei vem dispor que os recursos originariamente destinados a uma espécie de benefício previdenciário (com causa em sinistro decorrente de relação laboral) passam a custear também benefício de outra espécie de prestação, oriunda de condições agressivas e insalubres de prestação de serviço, ainda mais quando ambas têm em comum o fato de derivarem de infortúnio oriundo do exercício do trabalho.

4. Entende-se atualmente que a alíquota da contribuição deve incidir conforme a atividade (se diversificada) de cada estabelecimento da firma, desde que possua CNPJ diferenciado da matriz e dos demais desmembramentos do "fundo do comércio" (STJ, REsp nº 950.344/SP, 2ª Turma; EREsp nº 476.885/SC, 1ª Seção).

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.050123-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S/A e outro
: CIA AGRICOLA SAO CAMILLO
ADVOGADO : NEOCLAIR MARQUES MACHADO
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
No. ORIG. : 95.13.01197-6 2 Vr BAURU/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA AO *PRO LABORE* - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR - NATUREZA SATISFATIVA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

I - O processo cautelar é serviente de uma tutela a ser pronunciada noutra ação; é instrumental, na medida em que objetiva acautelar a sentença a ser proferida numa ação principal contra os riscos de sua possível ineficácia ao tempo em que se transformasse em coisa julgada.

II - Inadequado o uso da ação cautelar inominada para se conseguir providência exauriente: a compensação entre créditos e débitos tributários.

III - Processo extinto, de ofício, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via processual eleita, restando prejudicada a apelação, e condenar a autora ao pagamento de verba honorária no valor de R\$ 1.500,00.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir de ofício o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via processual eleita e, condenar a autora ao pagamento de verba honorária no valor de R\$ 1.500,00, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00008 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 97.03.050662-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

PARTE AUTORA : ELETROMETALURGICA JAUENSE S/A

ADVOGADO : FAIZ MASSAD e outros

PARTE RÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

No. ORIG. : 95.13.03145-4 2 Vr BAURU/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE *PRO LABORE* DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS (LEIS NºS 7.787/89 e 8.212/91) - INCONSTITUCIONALIDADE JÁ AFIRMADA NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A inconstitucionalidade da exação enquanto veiculada pelas Leis nºs. 7.787/89 (artigo 3º, I) e 8.212/91 (artigo 22, I) não tem espaço para discussão porque já foi objeto de decisão pelo Supremo Tribunal Federal há muito tempo. No primeiro caso, através do RE nº 166.772/RS (pleno, j. 12/5/94, DJ 16/12/94, p.34.869 - desse julgado surgiu a Resolução nº 14 do Senado Federal em 19/4/95) e no segundo caso na ADIN nº 1.102/2/DF (Pleno, j. 5/10/95, DJ 17/11/95, p. 39.205).

2. Assim, quem pagou tributo declarado inconstitucional tem direito de se ressarcir através da compensação com contribuições sociais vincendas incidentes sobre a folha de salários arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

3. Essa compensação é possível independentemente de prova do "não repasse" da carga fiscal aos preços e serviços oriundos do contribuinte, afastando-se o cabimento do § 1º do artigo 89 do PCPS (RESP nº 491.412/RJ, 2a. Turma; RESP nº 501.655/RS, 1a. Turma; RESP nº 413.546/SP, 2a. Turma).

4. O fazimento desse encontro de contas não comporta limitação de 25% ou 30% previstas nas sucessivas redações dadas ao artigo 89 da Lei nº 8.212/91 pelas Leis ns. 9.032 e 9.129, ambas de 1995, porquanto o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que com a declaração de inconstitucionalidade, surge o direito à restituição *in totum* ante à ineficácia plena da lei que instituiu o tributo (AGRESP nº 916.031/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ: 3/8/2007, p. 342). No entanto, muito embora adote este Relator o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça devem ser observadas as limitações em relação aos indébitos posteriores à edição das Leis nºs 9.032/95 e 9.129/95, como determinado na r. sentença para o julgado não incorrer em *reformatio in pejus*.

5. O valor a ser compensado deriva unicamente das guias juntadas às fls. 103/116; refetentes ao período de 12/89 a 9/93 o qual deverá sofrer correção monetária como indicado na r. sentença, ou seja, da mesma forma como corrigidos os créditos tributários da autarquia.

6. A remessa oficial deve ser provida para afastar a incidência de juros de 1% ao mês e à variação da TRD, no período em que esta se revestiu deste mesmo título, a partir de cada recolhimento indevido, na esteira da jurisprudência tranqüila do Superior Tribunal de Justiça.

7. Por fim, mantenho a condenação da autarquia ao pagamento da verba honorária no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

8. Remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial à remessa oficial, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fazia em maior extensão, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.
Johansom di Salvo
Relator

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.070680-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : LUIZ CARLOS DA SILVA e outro. e outro

ADVOGADO : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA e outros

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

No. ORIG. : 96.00.13192-9 16 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PRETENDIDA RESTITUIÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES QUITADAS EM VIRTUDE DE TEREM SIDO ALTERADOS OS ÍNDICES - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA AUTORA - NECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA.

1. Nenhuma providência adotada quanto a petição de fl. 161 porque não há prova de que o advogado Renato Pinheiro de Oliveira substabeleceu poderes a outrem.
2. O deslinde da controvérsia exigiria prova pericial, já que a questão discutida nesses autos não envolve unicamente matéria de direito ou que independia de elástico probatório. O fato da MM. Juíza *a quo* julgar antecipadamente a lide sem a realização de perícia caracteriza cerceamento de defesa, uma vez que a matéria tratada nos autos envolve cálculos mais aprofundados no âmbito matemático-financeiro abrangendo todo o período contratado ou parte dele para o fim de se averiguar se houve ou não rompimento de cláusula contratual que majorou indevidamente as prestações.
3. Não adotar providência quanto à petição de fl. 161. Apelação provida. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **não adotar providência quanto a fl. 161 e dar provimento à apelação para anular a sentença de fls. 121/125**, determinando a realização da perícia contábil requerida pela parte autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.
Johansom di Salvo
Relator

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 98.03.047328-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : MANASSES GONCALVES (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : LINGELI ELIAS

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL ALVES FERREIRA

No. ORIG. : 97.02.05028-6 2 Vr SANTOS/SP

EMENTA

FGTS - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE RECOMPOR SALDO COM A INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SENTENÇA QUE ACOLHE O CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL E DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO À VERBA HONORÁRIA - LEVANTAMENTO DA DIFERENÇA DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO

Conheço da apelação porque o processo de execução originário acabou sendo extinto com o levantamento da diferença de honorários, o que significa que o ato de apelar contra a extinção pelo pagamento integral do principal não restou absurda.

Pretende o apelante a reforma da r. decisão que acolheu os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Anoto que da simples leitura dos cálculos elaborados pelo Contador Judicial é possível verificar que os índices reconhecidos pela decisão transitada em julgado foram devidamente aplicados, isso porque a planilha ilustra a evolução da conta vinculada mês a mês desde junho de 1987 até janeiro de 2004, bem como destaca a incidência dos percentuais e dos juros de mora.

O demonstrativo colacionado aos autos pelo autor-exequente, contudo, é obscuro uma vez que parece ter considerado cada percentual de forma isolada, somando-se os resultados individuais obtidos, mas não esclareceu como foram apurados os saldo utilizados como base de cálculo de cada índice.

Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.004998-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : ANTONIO CLARET RODRIGUES e outro. e outro

ADVOGADO : IRAN EDUARDO DEXTRO

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : EGLE ENIANDRA LAPREZA e outro

No. ORIG. : 98.06.01098-1 3 Vr CAMPINAS/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL E SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CAUTELAR DESTINADA AO DEPÓSITO DO VALOR QUE O MUTUÁRIO ENTENDE "CORRETO" COMO SENDO A PRESTAÇÃO DEVIDA EM CONTRATO DE MÚTUO PELO S.F.H. - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

1. Se a ação cautelar tem por objetivo o resguardo da eficácia de uma sentença na ação de conhecimento, descabe o emprego de cautelar para conseguir o depósito de prestação de mútuo imobiliário em valor muito abaixo daquele emergente do contrato.

2. É acertada a sentença que, nesse caso, não enxerga "fumaça de bom direito" já que não cabe ao mutuário ditar o valor da prestação que acha correto para se safar dos riscos da inadimplência.

3. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.022468-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APELADO : FRIGOL COML/ LTDA

ADVOGADO : MARCELO DA GUIA ROSA

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 98.13.02711-8 1 Vr BAURU/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL, EXIGIDA DO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 25 E 30 DA LEI Nº 8.212/91 - CONSTITUCIONALIDADE - HIPÓTESE QUE SE INSERE NO ARTIGO 195, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O produtor rural ao vender seus produtos obtém um faturamento, receita bruta, ou resultado da comercialização, sobre o qual deve incidir a contribuição social, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.212/91.
2. As Leis nºs 8.540/92 e 9.528/97 não criaram uma nova contribuição social, em confronto com a norma constitucional, prevista no artigo 195, I, em razão da Carta Magna no art. 195, § 4º, exigir Lei Complementar apenas quando se tratar de instituição de novas fontes de custeio para a Seguridade Social, obedecido o disposto no art. 154, I.
3. A contribuição do empregador rural pessoa física pode ser instituída por Lei ordinária que apenas regulou o disposto no artigo 195, I da CF, não caracterizando nova fonte de custeio, mas mera substituição da base de cálculo, do valor da folha de salário (faturamento/receita bruta), pelo resultado da produção rural comercializada.
4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe negava provimento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.038832-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : PAULO ROBERTO DOS SANTOS e outros

ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA

APELANTE : FLAVIO DE ALMEIDA DIAS
: GILBERTO DUARTE DA SILVA

: JOSE FRANCISCO PARENTE

: RONALDO BUENO MIRANDA

: ROBERTO CARLOS NUNES DE SIQUEIRA

ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

PARTE AUTORA : ANTONIO DIAS

: IVAIR TEODORO DA SILVA SIMEAO

ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA e outro

No. ORIG. : 93.00.19654-5 19 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 -POSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

Inicialmente, haveria certa dúvida quanto a natureza da decisão recorrida, a fim de se saber qual o recurso cabível.

O MM. Juiz extinguiu o processo apenas quanto aos autores Paulo Roberto dos Santos, Flavio de Almeida Dias, Gilberto Duarte da Silva, Jose Francisco Parente, Ronaldo Bueno de Miranda, Ivair Teodoro da Silva Simeão e Roberto Carlos Nunes de Siqueira, remanescendo o autor Antonio Dias. Todavia, pode o Tribunal homologar essa desistência, o que faço agora.

Assim, sanada a omissão, conheço da apelação exceto quanto a Ivair Teodoro da Silva Simeão uma vez que com relação a esse autor a decisão extinguiu o feito por força de pagamento.

No tocante aos demais apelantes não há motivo para reforma.

O art. 7º da LC 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a CEF para o recebimento da complementação do saldo fundiário - definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

É certo que a transação tratada na LC 110/2001 é perfeitamente lícita, não exigindo a lei seja o titular da conta fundiária "tutelado" por terceiro já que é agente capaz.

Assim, uma vez celebrada, a transação torna-se "ato jurídico perfeito" que é resguardado pela Constituição.

Desistência do autor Antonio Dias homologada. Apelo improvido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **homologar o pedido de desistência da execução formulada pelo autor Antonio Dias (fl. 387), sem impor sucumbência (artigo 29-C da Lei nº 8.036/90), bem como não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, negar-lhe provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.049039-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : GUARANY CAETANO DE CASTRO e outro

: ELIAS ENGRACIO DE CARVALHO

ADVOGADO : DALMIRO FRANCISCO

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : TADAMITSU NUKUI

No. ORIG. : 96.00.24610-6 1 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS - SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DE ACORDO COM CÁLCULO APRESENTADO PELA DEVEDORA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA- RECURSO DO AUTOR PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

1. Os autores tiveram reconhecido, por meio de decisão transitada em julgado, o seu direito à recomposição dos saldos das contas vinculadas do FGTS com a aplicação dos índices do IPC expurgados durante a vigência de diversos planos econômicos.
2. A Caixa Econômica Federal comprovou ter efetuado o crédito nas contas vinculadas dos autores de acordo com a planilha de cálculos elaborada unilateralmente pela própria devedora.
3. Todavia, sem que houvesse sido concedido prazo para que os autores-exequentes se manifestassem sobre o cumprimento ou não da obrigação, a execução foi julgada extinta.
4. O julgamento da lide, sem oportunizar à parte autora a possibilidade de manifestar-se, resultou-se em evidente cerceamento ao direito constitucional à ampla defesa, o que enseja a anulação da sentença.
5. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação para anular a sentença, devendo os autos retornar à origem para o regular processamento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.085931-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : ADOLFO GOMES DOS SANTOS e outros

: AILTON REIS ARAUJO

: ALDAIR COLOSSETTI SANCHES

: ALDI VIEIRA DA SILVA

: ALFREDO SIMIAO DE SOUZA

ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : NELSON LUIZ PINTO e outro
No. ORIG. : 97.00.23191-7 19 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA À TAXA DE 0,5% AO MÊS - IRREGULARIDADE NO CRÉDITO EFETUADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 NÃO PREJUDICA A EXECUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA DE FORMA RECÍPROCA E PROPORCIONAL - DIFERENÇA A SER VERIFICADA - APELO PROVIDO.

A Caixa Econômica Federal deixou de creditar o valor correspondente à aplicação de juros moratórios de 0,5% ao mês, conforme determinado no acórdão de fl. 190.

Corroborando com tal assertiva, anoto que a Caixa Econômica Federal atravessou petição de fl. 438, requerendo dilação de prazo para o pagamento dos juros moratórios.

Ato contínuo, a executada apresentou relatório elaborado por sua área técnica do FGTS, na qual foram prestadas informações contraditórias a respeito do autor Adolfo Gomes dos Santos, isso porque o mesmo figurou na relação de autores com crédito judicial na conta vinculada e também na relação de autores sem crédito judicial em razão de divergência entre o nome informado e o constante no cadastro do FGTS (fls. 441/442).

O relatório, contudo, não esclareceu e nem comprovou se houve ou não pagamento dos juros moratórios a que faz jus esse autor.

No tocante à verba honorária, verifico que a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, transitada em julgado em 20 de fevereiro de 2002 (fl. 287), fixou os honorários advocatícios em 10% a serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, observado o quantum a ser apurado em execução, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

Com a suspensão da eficácia do artigo 3º da Medida Provisória nº 2226/01, não há que se falar que a adesão dos requerentes ao acordo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001 prejudicaria a execução dos honorários advocatícios, devendo a Caixa Econômica Federal suportar o encargo de pagar a verba de sucumbência a que foi condenada nos estritos termos da decisão transitada em julgado.

Tendo em vista que a verba honorária foi fixada em 10% a serem recíproca e proporcionalmente distribuídos, verifico ser necessária a elaboração de cálculo para que seja averiguada a existência ou não de diferença a ser paga em favor de uma das partes, pelo que devem os autos retornar à Vara de Origem a fim de que a parte interessada promova a execução da verba honorária.

Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação para determinar a remessa dos autos à Vara de Origem, devendo prosseguir a execução em relação aos juros de mora, quanto ao exequente Adolfo Gomes dos Santos, bem como em relação à verba honorária**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.04.005683-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : NELSON GOMES PEREIRA

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL ALVES FERREIRA e outro

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS - SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DE ACORDO COM CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA- RECURSO DO AUTOR PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

1. Com o início da execução de obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, a Caixa Econômica Federal atravessou a petição de fl. 213 e memória de cálculo que a acompanha, informando que efetuou o crédito nas contas vinculadas do apelante no importe de R\$ 36.570,42.

3. O exequente impugnou, às fls. 227/235, o cálculo apresentado pela executada pleiteando uma diferença de R\$ 9.516,27 (nove mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos).
4. Diante da divergência entre os cálculos apresentados, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a qual estabeleceu como devido a quantia de R\$ 33.896,62 (trinta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).
5. Ocorre que, com o retorno dos autos, o MM. Juiz 'a quo' julgou extinta a execução na forma do artigo 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Contra essa decisão insurgiu-se o autor por meio do recurso de apelação.
6. O julgamento da causa, sem oportunizar às partes a possibilidade de manifestarem-se, resultou em evidente cerceamento do direito constitucional à ampla defesa, o que enseja a anulação da sentença e a remessa dos autos à Vara de origem para que sejam intimadas as partes a respeito do cálculo da Contadoria, assegurando-lhes o adequado prosseguimento para que sejam acertadas as contas.
7. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação para anular a sentença, devendo os autos retornar à Vara de origem para prosseguir a execução**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.064050-2/MS

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : WALDIR GOMES DE MOURA

APELADO : ELISABETE DA COSTA LESSA e outros. e outros

ADVOGADO : SHENIA MARIA R VIDAL LEBARBENCHON

No. ORIG. : 95.00.00461-5 3 Vr CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - NULIDADE DE SENTENÇA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS EMERGENTES DO MÚTUO FEITAS PELOS MUTUÁRIOS ORIGINAIS A TERCEIRA PESSOA - PRESTAÇÕES QUE CONTINUARAM SENDO PAGAS PELOS ADQUIRENTES EM NOME DOS DEVEDORES ORIGINAIS - RECUSA NO RECEBIMENTO DAS PARCELAS EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA QUE VEDAVA A TRANSFERÊNCIA SEM CONSENTIMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DOS ADQUIRENTES PARA PROPOR A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - APELO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL IMPROVIDO.

1. Não viola o art. 458 do Código de Processo Civil, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a sentença que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelos autores, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
2. Os terceiros adquirentes de imóvel financiado através do Sistema Financeiro da Habitação possuem legitimidade para propor ação de consignação em pagamento visando a quitação do débito (RESP nº 753.098/RS e RESP nº 229.417/RS).
3. A garantia hipotecária existente nos contratos submetidos ao Sistema Financeiro da Habitação é de natureza real, assim, qualquer relação jurídica firmada entre mutuário e terceira pessoa transferindo direitos emergentes do pacto não atinge o direito de hipoteca em favor do credor e, por conseguinte não havendo inadimplência do novo devedor, o contrato prossegue em sua inteira validade, não havendo razão legítima para justificar o rigoroso procedimento da Caixa Econômica Federal em considerar rompido o pacto por "vencimento antecipado da dívida", e assim executando a caução real em juízo.
4. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.
Johonsom di Salvo
Relator

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.60.00.000008-4/MS

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APELADO : NILSON MILTON RIBEIRO
ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

EMENTA

FGTS - LEVANTAMENTO DE SALDO DA CONTA VINCULADA - DÚVIDA QUANTO À TITULARIDADE DO AUTOR - DADOS CADASTRAIS INCOMPLETOS - EXTRAVIO DA CTPS - RECURSO DA CEF IMPROVIDO

O autor sustenta que perdeu a CTPS em que constava o registro dos contratos de trabalho relativo às contas vinculadas já mencionadas, motivo que ensejou à negativa da Caixa Econômica Federal em liberar os respectivos saldos.

Quanto à alegação da apelante de que o MM. Juiz 'a quo' poderia ter oficiado às empresas requisitando informações a respeito da questão em debate, verifico que incumbe ao Magistrado determinar a produção de provas, de ofício, somente se entender necessária à instrução do processo, o que não se aplica ao caso.

Se a Caixa Econômica Federal considera a manifestação das empresas essencial ao julgamento da lide, deveria ter pleiteado a produção de tal prova no momento oportuno e não argüir a sua ausência em sede de apelação.

A empresa pública como agente operadora do FGTS deve zelar pela manutenção das contas vinculadas, portanto, ao efetuar o cadastro deve ela se atentar ao preenchimento correto e completo de todos os dados necessários à identificação de seus titulares.

O autor apresentou outros documentos pessoais que possuem o condão de comprovar a titularidade da conta do FGTS uma vez que trazem em seu bojo o nº do RG, CPF, PIS e data de nascimento, informações que seriam suficientes se o cadastro da conta vinculada estivesse devidamente preenchido.

Havendo dúvida quanto à titularidade das contas vinculadas em razão de falha provocada pela própria Caixa Econômica Federal, cabe a ela diligenciar a fim de que comprove a existência de homônimo, o que não o fez

Ademais, releva notar que a conta do autor achava-se inativa há mais de três anos e a apelante não fez demonstração de que ele permaneceu no regime do FGTS.

Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.
Johonsom di Salvo
Relator

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.00.049144-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : JOSE RIBEIRO CALDAS FILHO e outro. (= ou > de 65 anos) e outro
ADVOGADO : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARIA GISELA SOARES ARANHA e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRETENDIDA REVISÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - SENTENÇA EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - APELO IMPROVIDO.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas suas razões ou na resposta da apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.

2. A N. Magistrada prolatora da sentença recorrida não deixou de analisar o pedido constante da inicial, uma vez que não se exige que a sentença seja extensamente fundamentada; o que se exige é que o juiz dê as razões de seu convencimento e no caso dos autos a d. Juíza acolheu o laudo pericial que abordou todas as questões deduzidas nos autos, inclusive a questão da alteração da mudança de profissão ocorrida com o autor

3. Não viola o art. 460 do Código de Processo Civil nem importa negativa de prestação jurisdicional, a sentença que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelas partes, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Agravo retido não conhecido. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.00.008764-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : IVONE FERREIRA DA SILVA PEREIRA e outros

: IVONE MARIA MARQUES

: IVONE PASCOAL

: JORGE LUIZ LOPES

: YVONNE FRANCHI ROCHA

ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO e outro

EMENTA

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - DETERMINADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA DEVENDO CADA PARTE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE SEU RESPECTIVO ADVOGADO - TRÂNSITO EM JULGADO - APELO IMPROVIDO.

A r. sentença de fls. 80/84 determinou que as partes arcarão com os honorários de seus patronos em razão da sucumbência recíproca, sendo mantida pelo acórdão proferido pela Primeira Turma (fl. 126), o qual transitou em julgado em 28 de fevereiro de 2002 (fl. 128).

Assim, não há que se falar em verba honorária recíproca e proporcionalmente distribuída entre as partes haja vista constar expressamente que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.00.030451-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

APELADO : JOAO ALEXANDRE BIONDI e outros

: CARLOS EDUARDO D ALKMIN

: TIBOR MEISTER

: AMERICO CECCACCI NETO

: VALDOMIRO LUIZ SOARES

: GILBERTO DALMASO

: MICHEL CIPES SCHEIR
: ANTONIO FELIX DE JESUS
: MAURICIO DE CHRISTOFANO
: SILVIO DOS SANTOS HENRIQUE FILHO

ADVOGADO : PAULO CESAR CREPALDI e outro

EMENTA

FGTS - CONDENAÇÃO DA CEF EM RECOMPOR O SALDO DA CONTA VINCULADA PELOS ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89 E ABRIL/90 - SENTENÇA 'ULTRA PETITA' QUANTO AO MÊS DE JUNHO/87 - REDUÇÃO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 252 DO STJ - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - PRELIMINAR REJEITADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1. No que concerne ao índice referente a junho de 1987, verifico que os autores pleitearam o percentual de 8,04% (fl. 17), contudo a r. sentença concedeu 26,06% (fl. 267), pelo que se cuida de decisão "ultra petita", em que ocorreu julgamento além do pedido, isto é, em quantidade superior à pleiteada pelos autores, caso em que se impõe a reforma do julgado (RTJ 9/533, 112/373, RJTJESP 49/129, RP 4/406, em. 193), para o fim de restringir o seu âmbito.
2. Conheço de parte da apelação da Caixa Econômica Federal em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação, quer porque o MM. Juiz a quo, ao se manifestar relativamente aos índices aplicáveis aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o fez nos exatos termos do inconformismo da recorrente, quer porque quanto à insurgência da apelante relativamente aos índices aplicáveis aos meses de fevereiro de 1989, março e junho de 1990, além da taxa progressiva de juros, das multas e da antecipação de tutela, não houve manifestação judicial em virtude dessas questões não haverem sido requeridas pela parte autora por ocasião do ajuizamento dessa ação.
3. Preliminarmente a Caixa Econômica Federal argúi a ausência de interesse processual da parte autora com relação à aplicação dos índices do IPC nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, derivada da promulgação da Lei Complementar nº 110/01, ao argumento de que esse dispositivo legal teria facultado a ela perceber os valores ora pleiteados independentemente da intervenção do Poder Judiciário.
4. Razão não assiste à apelante quanto a esse aspecto. Essa conclusão advém da circunstância de haver restado caracterizado na espécie a pretensão resistida do direito pleiteado pela parte autora, confirmada, inclusive, pela presente interposição recursal, o que, por si só, tem o condão de esvair de conteúdo e objeto a preliminar ora sob exame.
5. Os índices cabíveis eram aqueles da Súmula nº 252 (junho de 1987, pelo índice de 18,02%, janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, abril de 1990, pelo índice de 44,80%, maio de 1990, pelo índice de 5,38% e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00%). Não há como prejudicar o autor ao argumento de que esses índices já lhe foram pagos. Podem ter sido ou não, mas o que realmente importa é que não há elementos para se afirmar que o pleito do autor foi atendido enquanto a ação tramitava.
6. Assim, fazem jus esses autores ao índice de 8,04%, referente a junho de 1987 e de 5,38%, referente a maio de 1990.
7. Reconhecido o direito da parte autora, faz ela jus à incidência de juros de mora a contar da citação.
8. No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor. Sentença reduzida de ofício. Preliminar rejeitada. Apelo parcialmente provido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **restringir, de ofício, a r. sentença haja vista ter sido ela 'ultra petita', não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.02.010171-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : DOUGLAS ALEXANDRE DE SOUSA e outro. e outro

ADVOGADO : WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e outro

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS NO TOCANTE A POSIÇÃO DOS DEVEDORES - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL -CONTRATO CELEBRADO PELO SISTEMA SACRE - RECURSO CONTRA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 foi repelida pela jurisprudência presente do Supremo Tribunal Federal que entende ser esse dispositivo é conforme com a Constituição Federal. Precedentes.
2. Publicidade da execução extrajudicial realizada na forma do artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66.
3. Contrato celebrado sem qualquer vinculação a "plano de equivalência salarial (PES)"; aplicação quanto aos reajustes de prestações, do chamado sistema SACRE que busca a inexistência do chamado "resíduo de saldo devedor" pois permite maior amortização do valor financiado e redução de juros do saldo devedor. Esse sistema tem amparo na Lei nº 8.692/93 que permite aplicação de índices idênticos tanto para correção de saldo quanto da prestação. Aceitação por parte dos mutuários dessa forma de cálculo, *pacta sunt servanda*.
4. Seria inviável a incidência de TR apenas se a avença tivesse sido firmada anteriormente à vigência da Lei nº 8.177/91, o que não foi o caso posto que o contrato foi celebrado em 17/02/2000. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 493/DF não proibiu o uso desse fator, simplesmente impediu a aplicação da TR no lugar de índices de correção monetária estipulados em contrato antes da Lei nº 8.177/90. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 629.009/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 03.11.04; REsp 587.639/SC, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 18.10.04; REsp 411.395/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 03.11.04; AgRg no REsp 616.703/BA, Rel. Min. José Delgado, DJ, 20.09.04 e a Súmula nº 295.
5. Inocorrência de "juros sobre juros".
6. Correta a sentença que julgou improcedente tanto a ação de conhecimento quanto a cautelar.
7. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, sendo que a Desembargadora Federal Vesna Kolmar o fez com redução de fundamentos.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.03.003234-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : JOAO CARLOS SILVA CRUZ e outro. e outro

ADVOGADO : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE CARLOS DE CASTRO e outro

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS NO TOCANTE A POSIÇÃO DOS DEVEDORES - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL -CONTRATO CELEBRADO PELO SISTEMA SACRE - RECURSO CONTRA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 foi repelida pela jurisprudência presente do Supremo Tribunal Federal que entende ser esse dispositivo conforme com a Constituição Federal. Precedentes.
2. Contrato celebrado sem qualquer vinculação a "plano de equivalência salarial (PES)"; aplicação quanto aos reajustes de prestações, do chamado sistema SACRE que busca a inexistência do chamado "resíduo de saldo devedor" pois permite maior amortização do valor financiado e redução de juros do saldo devedor. Esse sistema tem amparo na Lei nº 8.692/93 que permite aplicação de índices idênticos tanto para correção de saldo quanto da prestação. Aceitação por parte dos mutuários dessa forma de cálculo, *pacta sunt servanda*.
3. Seria inviável a incidência de TR apenas se a avença tivesse sido firmada anteriormente à vigência da Lei nº 8.177/91, o que não foi o caso posto que o contrato foi celebrado em 17/02/2000. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 493/DF não proibiu o uso desse fator, simplesmente impediu a aplicação da TR no lugar de índices de correção monetária estipulados em contrato antes da Lei nº 8.177/90. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

REsp 629.009/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 03.11.04; REsp 587.639/SC, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 18.10.04; REsp 411.395/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 03.11.04; AgRg no REsp 616.703/BA, Rel. Min. José Delgado, DJ, 20.09.04 e a Súmula n° 295.

4. Inocorrência de "juros sobre juros".

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, sendo que a Desembargadora Federal Vesna Kolmar o fez com redução de fundamentos.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.07.004497-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PARCELAMENTO DE DÉBITO - EXTENSÃO PARA EMPRESA PRIVADA DO PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 9.639/98, DE 240 MESES CONCEDIDO PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SOB ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC - APELO IMPROVIDO.

1. O Princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração consagra que não pode existir qualquer espécie de privilégio a favor de um ente público ou privado em detrimento de outrem. Impõe o princípio o tratamento igualitário e impessoal que o Poder Público deve dispensar a todos os administrados. A doutrina de direito administrativo entende que esse princípio não é absoluto diante da supremacia do interesse público sobre o particular desde que verificados critérios para se estabelecer tal diferenciação.

2. Não ocorre ofensa ao disposto no artigo 173, § 2º da Constituição Federal, uma vez que o dispositivo deve ser interpretado inserido no sistema como um todo e não isoladamente.

3. É vedada no regime tributário a extensão de favor legal concedido aos entes públicos à empresa privada, dado que a lei, neste caso, por natureza se interpreta restritivamente.

4. O próprio STF decidiu que a denúncia espontânea exige o pagamento concomitante do principal corrigido e dos juros moratórios (**R.E.106.068/SP**, 1ª Turma, *RTJ* 115/452).

5. Pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da incidência da Taxa SELIC relativamente aos débitos tributários, observando-se, ademais, o princípio da isonomia.

6. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.17.002494-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : DIRCEU APARECIDO NAVE

ADVOGADO : MARIZABEL MORENO e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : RENATO VIDAL DE LIMA e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA COM O ESCOPO DE SUSPENDER LEILÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 70/66 SOB O PÁLIO DO ART. 808, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO ARGUMENTO DE TER SIDO JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO PRINCIPAL - DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DESSA NORMA EM CAUTELARES QUE POSSUEM EXCLUSIVAMENTE ESSA NATUREZA PROTETIVA - SENTENÇA REFORMADA - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, CPC - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NOS CADASTROS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE - VERBA HONORÁRIA - ERRO MATERIAL DA SENTENÇA RETIFICADO.

1. A equivocada redação do inciso III do art. 808 do Código de Processo Civil - atentatória da estabilidade necessária ao resguardo quanto ao "estado perigoso" - não pode ser aplicada às ações cautelares puras (mesmo que inominadas), pois nestas a duração da providência protetiva deve regular-se pela duração da situação dita "cautelanda". Assim, referida norma aplica-se somente àquelas medidas antecipatórias não propriamente cautelares e por isso chamadas de "cautelares satisfativas" e que na verdade fazem parte do processo principal.
2. Mesmo que a sentença de mérito no processo principal decida contra a parte que obtivera decisão acautelatória, isso não gera perda de objeto da demanda cautelar típica, merecendo a ação cautelar ser sentenciada e, caso concedida a proteção, que esta perdure enquanto durar a ação principal (art. 807, CPC), salvo a revogação por ato do Juiz.
3. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.
4. A inscrição do nome do autor nos órgãos de serviços de proteção ao crédito está prevista no art. 43 da Lei nº 8.078/90, não configurando ato ilegal ou abuso de poder, até porque no caso a inclusão do mutuário confessadamente devedor no cadastro público de inadimplentes não se apresenta *prima facie* como modo coercitivo de pagamento da dívida porque a apelada tem a seu favor instrumento sério destinado a isso, a execução extrajudicial.
5. Inocorrência de *fumus boni iuris* a amparar a pretensão acautelatória.
6. quanto aos honorários fixados em 10% sobre o valor da "sentença" cabe reparar o nítido erro material, fixando a verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza não complexa da ação.
7. Apelação provida para afastar a cessação da medida cautelar e, com base no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, pedido inicial julgado improcedente. Erro material da sentença retificado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação para afastar a cessação da medida cautelar e, com base no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido inicial e, de ofício, retificar erro material da sentença**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo
Relator

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.000931-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APELADO : IRACEMA DIAS LEOCADIO e outros
: LIRANI APARECIDA LEOCADIO MIGUEL
: ARMINDO APARECIDO MIGUEL
: LUCI DE LOURDES LEOCADIO ZANCHETTIN
: PAULO ZANCHETTIN
: ADEMAR FRANKLIN LEOCADIO
: TANIA RODRIGUES LEOCADIO

ADVOGADO : OSWALDO MANOEL DE OLIVEIRA

No. ORIG. : 94.00.00096-2 2 Vr COTIA/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - USUCAPÍÃO - ALEGAÇÃO DA UNIÃO DE QUE POSSUI INTERESSE NO FEITO EM FACE DO IMÓVEL ENCONTRAR-SE SITUADO EM ÁREA DE ANTIGO ALDEAMENTO INDÍGENA - EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL - SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA ESTADUAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO E REMETEU OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - À CORTE FEDERAL É VEDADO ANULAR ATOS PRATICADOS POR JUIZ ESTADUAL QUE NÃO ATUOU SOB DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA FEDERAL - SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA A SER DIRIMIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 105, I, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Alegado interesse da União Federal no feito em face do imóvel que se pretende adquirir estar situado em extinto aldeamento indígena e que por isso seria bem público de domínio da União, o que o tornaria insuscetível de usucapião pois o Decreto nº 9.760/46 teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1946 e estaria em vigor, regulamentando todo o patrimônio nacional.

2. Tendo a r. sentença recorrida sido proferida por juiz estadual que não se encontrava no exercício de competência federal delegada, somente caberia ao Tribunal de Justiça a apreciação da apelação contra ela interposta, sendo defeso a este Tribunal Federal anular quaisquer atos praticados pelo juiz sentença.

3. Conflito negativo de competência suscitado ao Superior Tribunal de Justiça nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **suscitar conflito negativo de competência e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.00.018608-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : ALICE VIANA e outros

: JOSE PIRES DA COSTA

: PAULO FAVALLI

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : NELSON LUIZ PINTO e outro

EMENTA

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - APELO PROVIDO.

O fundamento de eficácia da decisão impeditiva da execução dos honorários devidos aos advogados em condenações transitadas em julgado sofridas pela Caixa Econômica Federal obrigando-a a recompor saldos de FGTS, posteriormente substituídas por acordos celebrados entre os titulares de contas e a empresa pública com lastro na Lei Complementar nº 110/2001 - nova redação do artigo 6º, § 2º da Lei nº 9.469/1997, dada pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226/2001 -, não se sustenta porquanto a norma teve a eficácia suspensa pela maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal em liminar concedida na ADIN nº 2.527.

Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.
Johonsom di Salvo
Relator

00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.02.004650-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : WAGNER LUIZ GOMES e outro. e outro
ADVOGADO : MARTA DELFINO LUIZ e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL REGULADO PELO DECRETO-LEI Nº 70/66 OU DO REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO - CONSTITUCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

1. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.
2. Inocorrência de *fumus boni iuris* a amparar a pretensão acautelatória.
3. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.
Johonsom di Salvo
Relator

00029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.02.005749-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : WAGNER LUIZ GOMES e outro. e outro
ADVOGADO : MARTA DELFINO LUIZ e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outro

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS NO TOCANTE A POSIÇÃO DOS DEVEDORES - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO CELEBRADO PELO SISTEMA SACRE - RECURSO CONTRA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 foi repelida pela jurisprudência presente do Supremo Tribunal Federal que entende ser esse dispositivo conforme com a Constituição Federal. Precedentes.
2. Contrato celebrado sem qualquer vinculação a "plano de equivalência salarial (PES)"; aplicação quanto aos reajustes de prestações, do chamado sistema SACRE que busca a inexistência do chamado "resíduo de saldo devedor" pois permite maior amortização do valor financiado e redução de juros do saldo devedor. Esse sistema tem amparo na Lei nº 8.692/93 que permite aplicação de índices idênticos tanto para correção de saldo quanto da prestação. Aceitação por parte dos mutuários dessa forma de cálculo, *pacta sunt servanda*.
3. Seria inviável a incidência de TR apenas se a avença tivesse sido firmada anteriormente à vigência da Lei nº 8.177/91, o que não foi o caso posto que o contrato foi celebrado em 17/02/2000. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 493/DF não proibiu o uso desse fator, simplesmente impediu a aplicação da TR no lugar de índices de correção monetária estipulados em contrato antes da Lei nº 8.177/90. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 629.009/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 03.11.04; REsp 587.639/SC, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 18.10.04; REsp 411.395/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 03.11.04; AgRg no REsp 616.703/BA, Rel. Min. José Delgado, DJ, 20.09.04 e a Súmula nº 295.
4. Inocorrência de "juros sobre juros".

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, sendo que a Desembargadora Federal Vesna Kolmar acompanhou o Relator com redução de fundamentos.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.04.007818-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : FRANCISCO JOSE LOPES DOS SANTOS e outro, e outro

ADVOGADO : MARCIO BERNARDES

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE GUILHERME BECCARI e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - PRETENDIDA SUSTAÇÃO DE LEILÃO OU DA CARTA DE ARREMATACÃO - ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APELO PREJUDICADO.

1. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

2. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre o autor e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a arrematação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade das cláusulas nele contidas.

3. Processo extinto sem resolução do mérito. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgar prejudicada a apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.04.010101-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : FRANCISCO JOSE LOPES DOS SANTOS e outro, e outro

ADVOGADO : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ANTERIOR ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - APELO PREJUDICADO.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas suas razões de apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.

2. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.
3. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre o autor e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a arrematação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade dos valores nele contidos.
4. Agravo retido não conhecido. Processo extinto sem resolução do mérito. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **não conhecer do agravo retido e, extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgar prejudicada a apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.17.000359-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : DIRCEU APARECIDO NAVE

ADVOGADO : MARIZABEL MORENO e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE ANTONIO ANDRADE e outro

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PRETENDIDA REVISÃO DAS PARCELAS E DO SALDO DEVEDOR EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO APLICADA A VARIAÇÃO SALARIAL DO MUTUÁRIO TITULAR E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL POR DESÍDICA DO MUTUÁRIO - NECESSIDADE - ART. 333, I, DO CPC - NULIDADE AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O deslinde da controvérsia exigiria prova pericial, já que a questão discutida nesses autos não envolve unicamente matéria de direito ou que independia de elástico probatório mas também cálculos mais aprofundados no âmbito matemático-financeiro abrangendo todo o período contratado ou parte dele para o fim de se averiguar se houve ou não rompimento de cláusula contratual que majorou indevidamente as prestações.
2. Em face da necessidade de avaliação pericial o Juiz *a quo* deferiu a prova pericial que só não foi realizada por desídia ou desinteresse do mutuário que deixou de recolher os honorários periciais.
3. Não sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deveria arcar com as consequências da não realização da perícia como bem lhe impôs o Juízo.
4. Ausente dos autos - por culpa do autor - a prova necessária à demonstração do fato que fundamenta o pedido, descabe alegar-se cerceamento de defesa, ainda mais que diante de despacho solicitando a especificação de provas o apelante requereu o julgamento antecipado da lide. Agora, em sede de apelação, é, pois, litigante de má-fé (artigo 17, I, II e V, CPC) pelo que deve ser imposta multa de 1% sobre o valor da causa.
5. Apelação improvida. Condenação do apelante nas penas da litigância de má-fé.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação, condenando o apelante nas penas da litigância de má-fé**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.26.003509-7/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APELADO : CALCADOS COLONIAL LTDA
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRAZO QUINQUENAL - INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/91 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 11.051/2004 QUE ACRESCENTOU O § 4º DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80 - LEI COMPLEMENTAR DESNECESSÁRIA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. O prazo de prescrição intercorrente relativa às contribuições previdenciárias é quinquenal, porque é aquele que resulta da combinação entre a lei complementar e a lei ordinária reformada. Noutro dizer: não há imprescritibilidade em matéria tributária e o prazo quinquenal previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional deve ser considerado em conjunto com a norma de lei ordinária que permite o reconhecimento da prescrição em sede de execução já ajuizada (intercorrente). Paralisado o processo executivo por mais de cinco anos contados do término do prazo de um ano em que a execução pode ficar suspensa (artigo 40 da Lei nº 6.830/80) a segurança jurídica impõe que, ouvido o exequente, a prescrição deve ser decretada desde que o credor não comprove causa de interrupção ou suspensão da prescrição.
2. Para o caso específico da prescrição intercorrente não pode haver dúvidas de que o lapso é o de cinco anos previsto em lei complementar, mesmo que o fato gerador do débito seja posterior a EC nº 08/77, já que as contribuições são tributos à luz da Constituição de 1988 e não há como deixar de lado a incidência do Código Tributário Nacional, que data de 25/10/1966.
3. Igualmente, o Ministro MARCO AURÉLIO, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, relator do RE nº 552.710-7/SC, negou seguimento ao extraordinário em 13 de agosto de 2007 com fundamento em precedentes do Plenário daquela Corte acerca da inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91. Como se não bastasse, na sessão de 11.06.2008 o plenário do STF proclamou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 (REs nº 556664, 559882 e 560626), sendo que na sequência foi editada a **Súmula Vinculante nº 8**, com o seguinte discurso: "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".
4. Por se tratar de norma de ordem pública que visa resguardar a segurança jurídica e que dispõe sobre matéria processual, sua aplicação é imediata, alcançando inclusive os processos em curso, e por isso a prescrição deve ser decretada de imediato.
5. Não se verifica a necessidade de outra lei complementar para disciplinar a prescrição, pois a Lei nº 11.051/2004 não alterou a essência do instituto da prescrição que já está regradada no artigo 174 do Código Tributário Nacional mas somente permitiu o reconhecimento da prescrição intercorrente pelo juiz.
6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, **negar provimento à apelação**, nos termos do voto do Desembargador Federal Johansom di Salvo, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Luiz Stefanini, vencido o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que lhe dava parcial provimento.

São Paulo, 17 de junho de 2008.

Johansom di Salvo

Relator

00034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.82.056627-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : SILMARA PADOVAN CORTEZ e outro. e outro
ADVOGADO : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DISCUTINDO A LEGITIMIDADE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE SUPOSTO BEM DE FAMÍLIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, QUE ANTES DE EXAMINAR O MÉRITO CONSIDERA PARTE ILEGÍTIMA A CÔNJUGE DO CO-EXECUTADO, POR NÃO SER PARTE NA EXECUÇÃO FISCAL, AFIRMANDO QUE ELA DEVERIA SE VALER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DEFENDER A MEAÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA PARA PERMITIR O

ALOJAMENTO DA MEEIRA NO POLO ATIVO E NO MÉRITO AFASTAR A CONSTRICÇÃO, POR MOTIVO DIVERSO - APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 449/2008.

1. Sendo absoluta a impenhorabilidade do bem de família e portanto alegável a qualquer tempo (STJ, REsp 1039182/RJ, 3ª Turma, DJe de 26/9/2008), é excesso de formalismo processual impedir a meeira do devedor executado de questionar a penhora sobre imóvel que pode ter aquela qualidade, por meio de embargos à execução, a ela restringindo a via dos embargos de terceiro. Não é abusivo o comparecimento da meeira para discutir a penhora - embora não figure como ré no executivo fiscal - já que existe norma de ordem pública que impede a constricção sobre o bem de família e assim o direito de índole material deve preponderar sobre a forma processual a ser usada na defesa de patrimônio da entidade familiar.
2. Não se justifica a permanência de penhora em bem do sócio que foi apontado na inicial da execução e na respectiva CDA como devedor solidário apenas com base no artigo 13 da Lei nº 8.620/93. A Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 (artigo 65, VII) expressamente revogou o artigo 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva entre a empresa e os sócios/diretores, de sorte que sobreviverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social. Não é o caso dos autos.
3. Apelação provida, com inversão da sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **por maioria, dar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Luiz Stefanini, vencida a Desembargadora Federal Vesna Kolmar que lhe negava provimento.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.019463-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : CHRISTOPHER DAVIES

ADVOGADO : CARLA SOARES VICENTE

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : TADAMITSU NUKUI

EMENTA

FGTS - PRETENDIDA A CONDENAÇÃO DA CEF A PAGAR A MULTA DE 40% SOBRE OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - APELO IMPROVIDO.

1. Conforme o texto do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, havendo rescisão imotivada do contrato de trabalho o ex-empregador deve pagar diretamente ao empregado multa equivalente a 40% do saldo dos depósitos de FGTS feitos em nome do obreiro.
2. Ainda que a Caixa Econômica Federal (CEF) não tivesse atualizado o saldo de conta de FGTS que serve de base de cálculo da multa equivalente a 40% do saldo dos depósitos de FGTS (artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90) com a incidência de IPC expurgado - o que só foi fazer posteriormente conforme decisão judicial porque não havia lei determinando que isso ocorresse - a responsabilidade de atualizar o valor dessa penalidade não pode ser imputada à Caixa Econômica Federal porque segundo a lei é o ex-empregador quem deve suportar a multa e a integralidade do seu pagamento, tratando-se de apenação decorrente de quebra o contrato de trabalho sem que o empregado tivesse dado causa a isso. Cabe ao ex-empregado buscar a reparação civil perante a Justiça do Trabalho.
3. Portanto, descabe o ajuizamento de ação contra a Caixa Econômica Federal para exigir dela a aludida complementação do valor da multa de 40% devida pelo ex-empregador, ex lege, pela demissão sem justa causa, ao argumento de que a penalidade foi calculada sobre saldo de FGTS não corrigido pela empresa pública com a aplicação de IPC expurgado.
4. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.02.002356-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

APELADO : JOSE ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO : ADALBERTO GRIFFO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA A SER PAGA EM RAZÃO DO ACORDO CELEBRADO NOS TERMOS DA LC Nº 110/01 - SENTENÇA QUE ACOLHE O CÁLCULO ELABORADO PELO CONTADOR JUDICIAL SEM APRECIAR O PEDIDO RELATIVO AO TERMO DE ADESÃO - DECISÃO CITRA PETITA - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO.

1. A sentença recorrida não examinou todos os pedidos formulados na inicial.
2. A decisão apreciou apenas o pedido que diz respeito ao excesso de execução, julgando-o improcedente. No entanto, permaneceu silente quanto à questão do acordo celebrado nos termos da LC nº 110/01, mesmo após informação prestada pela Contadoria Judicial manifestando-se a respeito do tema, revelando-se, assim, "citra petita".
3. O juiz está obrigado a apreciar e a decidir a respeito de tudo quanto a parte pleiteou, incidindo em nulidade a sentença que deixar de fazê-lo.
4. O Tribunal, por sua vez, não pode conhecer diretamente dos pedidos não decididos na sentença, em atenção ao princípio do duplo grau de jurisdição.
5. Nulidade decretada de ofício, julgando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **anular, de ofício, a r. sentença, por ser *citra petita*, devendo os autos retornar à Vara de origem para que outra decisão seja proferida, decidindo a lide nos limites em que foi deduzida e julgar prejudicada a apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.82.010116-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : ANTONIO RECHE CANOVAS

ADVOGADO : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE' DO SÓCIO, ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - APELO PROVIDO E QUESTÃO REFERENTE À PENHORA DE IMÓVEL PREJUDICADA.

1. Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei (*ex lege*).
2. Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for

demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4. Apelo provido e questão referente a penhora do imóvel prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **por maioria, dar provimento à apelação**, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Luiz Stefanini, vencida a Desembargadora Federal Vesna Kolmar que conhecia em parte da apelação e, na parte conhecida, negava provimento, e, **por unanimidade, julgar prejudicada a questão referente à penhora do imóvel**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00038 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2003.61.82.020338-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
SINDICO : NOVALATA BENEFICIAMENTO E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
PARTE AUTORA : MICHIGAN QUIMICA DO BRASIL LTDA massa falida
ADVOGADO : CELSO MANOEL FACHADA e outro
PARTE RÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - MULTA MORATÓRIA - INEXIGIBILIDADE - JUROS DE MORA DEVIDOS ATÉ A DATA DA QUEBRA E APÓS SE O ATIVO FOR SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. A jurisprudência já pacificou entendimento no sentido da inexigibilidade da massa falida de multas fiscais (Súmula 192/STF), ainda que de natureza moratória por se equiparar a uma penalidade (Súmula 565/STF). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça também possui orientação uniforme no sentido de afastar a incidência da multa moratória nos casos de execução fiscal cujos créditos tributários devam ser honrados pela massa falida.

2. É possível a cobrança dos juros moratórios contra a massa falida quando anteriores à quebra e, quando posteriores, entendo que a sua exigibilidade fica condicionada à suficiência dos créditos arrecadados

3. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à remessa oficial**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.021344-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : WANDERLEY ELI CARIOCA e outro. e outro
ADVOGADO : CLAUDIO JACOB ROMANO e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARCOS UMBERTO SERUFO e outro
No. ORIG. : 98.00.53026-6 6 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PRETENDIDA REVISÃO DAS PARCELAS E DO SALDO DEVEDOR EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO APLICADA A VARIAÇÃO SALARIAL DO MUTUÁRIO TITULAR E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL POR DESÍDICA DOS MUTUÁRIOS - NECESSIDADE - ART. 333, I, DO CPC - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas razões ou na resposta da apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.
2. O deslinde da controvérsia exigiria prova pericial, já que a questão discutida nesses autos não envolve unicamente matéria de direito ou que independia de elástico probatório mas também cálculos mais aprofundados no âmbito matemático-financeiro abrangendo todo o período contratado ou parte dele para o fim de se averiguar se houve ou não rompimento de cláusula contratual que majorou indevidamente as prestações.
3. Em face da necessidade de avaliação pericial o Juiz *a quo* deferiu a prova pericial que só não foi realizada por desídia ou desinteresse dos mutuários que deixaram de recolher os honorários periciais.
4. A parte autora não comprovou o alegado porque não demonstrou o valor correto das prestações mensais que se obrigou a pagar uma vez que não se dispôs a produzir a prova pericial.
5. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.029391-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : ALLAN KARDEC ADROALDO LUPPI e outros

: ELIAS ABUD

: JOAO BATISTA SADERIO

: JORGE LUIZ DUQUE DE CASTILHO

: MARIA JOSE MARTINS DE MEDEIROS

ADVOGADO : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outro

CODINOME : MARIA JOSE MARTINS PEDROSO

APELANTE : OSWALDO ANTONIO DOS SANTOS

: SERGIO EVARISTO DOS SANTOS

: TOCIE NAKAZA

: VANILDA SILVA ADORNO SANTOS

ADVOGADO : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outro

CODINOME : VANILDA DA SILVA ADORNO

APELANTE : WANIA LOPUMO

ADVOGADO : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : NANSI SIMON PEREZ LOPES e outro

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA - APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA À TAXA DE 0,5% AO MÊS NOS TERMOS DA APELAÇÃO - INDEPENDENTE DO SAQUE - CORREÇÃO

MONETÁRIA SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO PROVIMENTO Nº 64/05 DA COGE - APLICABILIDADE DA TAXA SELIC - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO FIRMADO POR UM DOS AUTORES - APELO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1. Pretende a autora Vanilda da Silva Adorno Santos a reforma da r. sentença uma vez que o acordo não poderia ter sido homologado sem a sua intimação para que se manifestasse a respeito do termo de adesão apresentado.
2. Sucede que a alegação de inobservância do artigo 398 do Código de Processo Civil perde toda substância quando se constata que no apelo em momento algum essa autora negou haver firmado o acordo com a Caixa Econômica Federal; a apelante se limitou a verberar contra a ausência de ato judicial dando-lhe oportunidade de falar sobre a alegação de acordo. Mas, em momento algum houve negativa de que o acordo efetivamente ocorreu.
3. Quanto aos demais autores, não resta dúvida que a partir da citação o MM. Juiz 'a quo' determinou a aplicação exclusiva da taxa Selic como critério de correção monetária e juros de mora, daí porque não conheço da parte da apelação em que a parte autora requer a incidência de juros de mora à taxa de 0,5% ao mês.
4. Requer a parte apelante seja determinada a incidência de juros de mora, contados da citação, independente da ocorrência de saque, bem como requer seja afastada a aplicação do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, adotando-se como critério de correção monetária a Lei do FGTS.
5. Relativamente à incidência dos juros moratórios, não há que se limitar sua aplicação aos casos em que houve levantamento dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pois sua incidência decorre tão somente do atraso no cumprimento da obrigação e são devidos a partir da citação.
6. Destarte, reconhecido o direito da parte autora, faz ela jus à incidência de juros de mora, contados da citação, à taxa Selic, nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406/2002.
7. Correção monetária conforme Provimento 64/05, devida desde a data em que deveria ter sido creditada a diferença pleiteada até a citação.
8. Apelo parcialmente provido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00041 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.02.000889-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : NELSON BOLDRIN e outro. e outro
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : GIULIANO D ANDREA
APELADO : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AÇÃO PROPOSTA VISANDO A NULIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL REGULADA PELO DECRETO-LEI Nº 70/66 - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - QUESTÃO PROCESSUAL AFASTADA - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, CPC - PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE EM VIRTUDE DA CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL - APELO PROVIDO. PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE.

1. Não há que se falar em ausência de interesse de agir da parte autora, porquanto a necessidade de obter provimento jurisdicional decorre da realização de leilão extrajudicial realizado com base no Decreto-lei nº 70/66 e adjudicação do imóvel pela Caixa Econômica Federal que a parte pretende ver anulado com fundamento na inconstitucionalidade do referido diploma legal.
2. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.
3. Dar provimento à apelação para afastar o reconhecimento da ausência de interesse de agir. Aplicação do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil. Pedido inicial improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação para afastar o reconhecimento da ausência de interesse de agir e, com base no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido inicial**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00042 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.02.004058-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : FABIANA MARA DA SILVA e outro. e outro

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e outro

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS NO TOCANTE A POSIÇÃO DOS DEVEDORES - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO CELEBRADO PELO SISTEMA SACRE - APLICAÇÃO DA TAXA DE RISCO DE CRÉDITO - RECURSO CONTRA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 foi repelida pela jurisprudência presente do Supremo Tribunal Federal que entende ser esse dispositivo conforme com a Constituição Federal. Precedentes.

2. Em relação ao alegado desrespeito aos ritos de publicidade da execução extrajudicial a sentença bem considerou, à vista do conteúdo dos autos, que o agente fiduciário se houve com a necessária presteza em publicizar a dívida para os devedores na forma do artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, restando inócua a alegação em contrário dos apelantes.

3. O contrato foi celebrado sem qualquer vinculação a "plano de equivalência salarial"; foi aplicado, quanto aos reajustes de prestações, o chamado sistema SACRE que busca a inexistência do chamado "resíduo de saldo devedor" pois permite maior amortização do valor financiado e redução de juros do saldo devedor; é mais favorável ao mutuário do que outros sistemas e pode ser usado conforme autoriza a legislação de regência. Ademais, se os mutuários aceitaram essa forma de cálculo, em que são beneficiados em relação ao Sistema PRICE que era comumente usado, "pacta sunt servanda".

4. Seria inviável a incidência de TR apenas se a avença tivesse sido firmada anteriormente à vigência da Lei nº 8.177/91, o que obviamente não foi o caso. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 493 não proibiu o uso desse fator. Vejam-se precedentes do Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 629.009/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 03.11.04; RESP nº 587.639/SC, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 18.10.04; RESP nº 411.395/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 03.11.04; AgRg no RESP nº 616.703/BA, Rel. Min. José Delgado, DJ, 20.09.04 e a Súmula nº 295.

5. Inocorrência de "juros sobre juros".

6. A alegação de que a cobrança da taxa de risco de crédito é indevida deve ser rechaçada, uma vez que está expressamente prevista no contrato. E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. Servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

7. Correta a sentença que julgou improcedente tanto a ação de conhecimento quanto a cautelar.

8. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, sendo que a Desembargadora Federal Vesna Kolmar acompanhou o Relator com redução de fundamentos.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00043 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.02.009872-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : JOSE RODRIGUES e outros

: VICENTE BENEDITO EPHIGENIO

: NILO DEGANI

ADVOGADO : JOSE MARCIEL DA CRUZ e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e outro

EMENTA

FGTS - LIBERAÇÃO DO FGTS - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90- LEGITIMIDADE DO ADVOGADO EM RECORRER A RESPEITO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELO IMPROVIDO.

1 A apelação foi interposta pelo advogado da parte autora, o qual possui legitimidade para recorrer a respeito dos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94).

2. O MM. Juiz 'a quo' não condenou a Caixa Econômica Federal a pagar honorários advocatícios por entender que a empresa pública não se opôs ao levantamento judicial.

3. Não há que se falar em ausência de litigiosidade uma vez que restou amplamente demonstrado que a Caixa Econômica Federal resistiu à pretensão deduzida em litígio, conforme documentação de fls. 91/92 e contestação de fls. 96/97.

4. Todavia, não cabe condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme disposto no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001.

Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00044 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.04.003485-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : JOSE CARLOS MENEZES

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO e outro

EMENTA

FGTS - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE RECOMPOR SALDO COM A INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ACORDO COM CÁLCULO ELABORADO PELA EXECUTADA - PRETENDIDA A INTIMAÇÃO DA CEF PARA QUE APRESENTE OS EXTRATOS ANALÍTICOS - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

1. Sustenta o apelante que não foi possível conferir se os créditos efetuados pela executada estão corretos em razão da ausência dos extratos analíticos.

2. Foram colacionados aos autos, juntamente com o pedido inicial, alguns extratos da conta vinculada relativos ao período de 1968 a 1977 e 1989 a 1992 (fls. 14/36).

3. Assim, diante da determinação judicial para que se manifestasse a respeito do cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal, observo que o autor tinha condições de apontar indícios de erros cometidos, os quais justificariam a necessidade dos extratos.

4. O autor, contudo, requereu a intimação da executada para que apresentasse os extratos aduzindo apenas que o ônus da prova seria da empresa pública haja vista ser gestora do FGTS e detentora das informações de todas as contas vinculadas, em momento algum ele indicou eventual irregularidade no crédito efetuado.

5. Ademais, sustenta o apelante que a apresentação de todos os extratos seria necessária em virtude da determinação de que a impugnação deveria apontar os erros cometidos pela executada.

6. Destarte, a parte que se julga sujeita a gravame em face de uma determinação judicial tem um dentre dois caminhos: (a) ou aceita a decisão (b) ou recorre, sob pena de tornar-se a matéria preclusa, fato que impossibilita reabrir-se a discussão sobre o assunto.

7. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00045 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.07.006307-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : AGED DE TOLEDO

ADVOGADO : EZIO BARCELLOS JUNIOR e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE INDEFERE A INICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE DESPACHO, DEVIDAMENTE PUBLICADO, PARA QUE A PARTE AUTORA PROCEDESSE A JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO DO DESPACHO QUE ORDENOU A PROVIDÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Operada a preclusão da decisão judicial que determinou que a parte autora juntasse os comprovantes de rendimentos em 10 (dez) dias, se a parte autora não atende a determinação e nem agrava ocorre a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que extingue o processo sem julgamento do mérito.

2. Não se aplica o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil que impõe a intimação pessoal nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito em virtude de indeferimento da inicial.

3. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00046 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.12.008711-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : JOSE ZENZI SATO

ADVOGADO : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SONIA COIMBRA

EMENTA

FGTS - PRETENDIDA A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 10,14%, REFERENTE A FEVEREIRO DE 1989 - DESCABIMENTO - APELO IMPROVIDO.

Verifico haver restado pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade do índice pleiteado inicialmente.

Como o índice pleiteado não é considerado válido pela jurisprudência, o caso recomenda a manutenção da sentença por fundamento diverso.

Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação para manter a sentença por fundamento diverso**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00047 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.13.000826-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : LUIZ BRAZ

ADVOGADO : ADEMIR MARTINS e outro

APELADO : BANCO NOSSA CAIXA S/A e outro.

ADVOGADO : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - MÚTUO HIPOTECÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (SFH) - PRETENDIDA RESTITUIÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES QUITADAS EM VIRTUDE DE TEREM SIDO ALTERADOS OS ÍNDICES - AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - NECESSIDADE - ART. 333, I, DO CPC - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO E SENTENÇA MANTIDA.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas razões ou na resposta da apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.
2. O deslinde da controvérsia exigiria prova pericial, já que a questão discutida nesses autos não envolve unicamente matéria de direito ou que independia de elástico probatório mas também cálculos mais aprofundados no âmbito matemático-financeiro abrangendo todo o período contratado ou parte dele para o fim de se averiguar se houve ou não rompimento de cláusula contratual que majorou indevidamente as prestações.
3. A parte autora não comprovou o alegado porque não demonstrou o valor correto das prestações mensais que se obrigou a pagar uma vez que não se dispôs a produzir a prova pericial.
4. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00048 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.003633-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : ISELDA CRISTINA FERREIRA CERIDORIO e outro

: IVONE PORTEL

ADVOGADO : OVIDIO DI SANTIS FILHO

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO

PARTE AUTORA : ISAIAS BRAS DURANTE e outros

: IVONE APARECIDA MASI

: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIMA
: IVANI BAPTISTAO
: ILDEFONSO CIONI DE ALMEIDA
: ISSAMU IVAMA
: IVETE MARIA JOSE BADIN MERLIN
: ILSO SALA

ADVOGADO : OVIDIO DI SANTIS FILHO
No. ORIG. : 93.00.11421-2 25 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - POSSIBILIDADE - APELO PROVIDO.

O fundamento de eficácia da decisão impeditiva da execução dos honorários devidos aos advogados em condenações transitadas em julgado sofridas pela Caixa Econômica Federal obrigando-a a recompor saldos de FGTS, posteriormente substituídas por acordos celebrados entre os titulares de contas e a empresa pública com lastro na Lei Complementar nº 110/2001 - nova redação do artigo 6º, § 2º da Lei nº 9.469/1997, dada pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.226/2001 -, não se sustenta porquanto a norma teve a eficácia suspensa pela maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal em liminar concedida na ADIN nº 2.527.

Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00049 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.02.006737-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA e outro
APELADO : MARIA CONCEICAO MORAGHI (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : EDINALDO SERGIO CANDEO e outro

EMENTA

FGTS - CONDENAÇÃO DA CEF EM RECOMPOR O SALDO DA CONTA VINCULADA - PRETENDIDA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO NOS TERMOS DA LC Nº 110/01 - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A CEF APRESENTASSE O RESPECTIVO TERMO DE ADESÃO - NÃO CUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE NÃO RECONHECE A EXISTÊNCIA DE ACORDO - QUESTÃO PRECLUSA - APELO NÃO CONHECIDO.

1. O MM. Juiz determinou à embargante que providenciasse a apresentação do termo de adesão firmado pela exequente, conforme alegado na peça inicial, no prazo de 10 dias. A determinação foi publicada na imprensa oficial em 21 de junho de 2006.

2. Diante do silêncio da embargante (fl. 39), foi proferido despacho reiterando a determinação anterior, fixando o prazo de 48 horas, sob pena de serem desconsideradas as alegações da embargante (fl.41), o que não foi atendido (fl. 45).

3. Assim, a parte não praticou qualquer atitude; não atendeu a ordem judicial e nem dela recorreu. Destarte, operou-se a preclusão. A matéria tornou-se indiscutível.

4. Desse modo, verifico que a parte autora deixou de agravar contra a r. decisão de fls. 37 dessa maneira tornando a questão preclusa em primeira instância, razão pela qual não há como alterá-la em sede de apelação contra a sentença que, diante do descumprimento do "decisum" sem amparo de decisão superior que suspendesse o comando exarado em 1º grau, extinguiu o processo.

Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **não conhecer da apelação interposta**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00050 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.03.005321-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : LEANDRO BIONDI e outro

APELADO : WALDECIR JOAO PERRELLA e outro

: ANA CATARINA FARAH PERRELLA

ADVOGADO : REINALDO DE FREITAS e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PRETENDIDA A ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DO FGTS COM A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUNHO/87, JANEIRO/89 E ABRIL/90 - PEDIDO PROCEDENTE - RECURSO INTERPOSTO PELA CEF - RAZÕES DA APELAÇÃO APÓCRIFAS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sendo as razões recursais apócrifas, entende-se que a apelação, embora interposta, não contém validamente os fundamentos de fato e de direito nem o intento de obter nova decisão (art. 514, CPC), não podendo, desse modo, ser conhecido do recurso. Interposto recurso de apelação e estando as razões sem a devida assinatura do autor isso significa dizer que não foram apresentadas razões recursais.

2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **não conhecer da apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00051 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.09.001580-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APELADO : METALURGICA BELLINI LTDA

ADVOGADO : ANTONIO MILTON PASSARINI e outro

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RETENÇÃO DE 11% DO VALOR DA NOTA FISCAL/FATURA PELA EMPRESA TOMADORA DE MÃO-DE-OBRA, COM RECOLHIMENTO EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPOSSIBILIDADE CASO A EMPRESA SEJA OPTANTE PELO SIMPLES - DECISÃO PROFERIDA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL A QUE SE NEGOU PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Há quem entenda que o regime de tributação especial criado pela Lei nº 9.317/96 exclui o pagamento de tributos - inclusive contribuições previdenciárias - regulados por leis gerais. Assim, como a empresa que adere ao SIMPLES recolhe contribuições previdenciárias (e demais tributos) em percentual sobre a receita bruta, de modo unificado, não haveria ônus da retenção de 11% sobre o valor bruto de nota fiscal ou fatura.

2. Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, pois o recurso foi tirado em face de decisão que se encontra de acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

3. Erro material da decisão recorrida (fls. 202/203) retificado, para constar que também era negado seguimento a remessa oficial, tida como ocorrida. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo legal, e, de ofício, retificar erro material da decisão recorrida (fls. 202/203) para constar que também era negado seguimento a remessa oficial, tida como ocorrida**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00052 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.020968-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

AUTOR : MARIA ELIZA SANTOS SILVA

ADVOGADO : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

REU : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2005.61.00.027046-4 9 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a *rever orientação anteriormente esposada* por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionálíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Na singularidade do caso, destaco que a alegação de existência de omissão no v. acórdão não merece prosperar. Não restam dúvidas de que o *decisum* recorrido teve por fundamento o melhor entendimento acerca do objeto da presente ação.

5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00053 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.071349-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

AUTOR : CONTEM 1G S/A

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO RIBEIRO

REU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
No. ORIG. : 2005.61.27.002218-0 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a *rever orientação anteriormente esposada* por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.
2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.
3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.
4. Na singularidade do caso, destaco que a alegação de existência de omissão no v. acórdão não merece prosperar. Não restam dúvidas de que o *decisum* recorrido teve por fundamento o melhor entendimento acerca do objeto da presente ação, uma vez que a matéria tratada nos autos é tão somente de direito não dependendo de conhecimento técnico que exija a realização de perícia nem tão pouco de prova testemunhal.
5. Portanto, na hipótese vertente as questões atinentes à inconstitucionalidade de exigências tributárias, bem como aquelas relativas à ilegalidade da cobrança de juros e ao eventual caráter confiscatório da multa estão inseridas no campo afeto ao poder jurisdicional do magistrado para dirimi-las.
6. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00054 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.61.00.018477-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AUTOR : Comissao Nacional de Energia Nuclear CNEN
ADVOGADO : RONALD DE JONG
REU : PAULO ROBERTO RELA e outros
: PEDRO EITI AOKI
: SUSY FREY SABATO
: ADIR JANETE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a *rever orientação anteriormente*

esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. No que pertine à alegação de obscuridade em relação à definição da situação do impetrante Paulo Roberto Rela, verifica-se ser ela descabida, tendo em vista que o mesmo laborou em atividade insalubre em período anterior e posterior à vigência do Regime Jurídico Único, sendo certo que lhe será computado o período comprovado nos autos, não importando se houve interrupção do vínculo, pois o seu retorno para laborar no CNEN se deu na mesma atividade insalubre, mesmo que sob a égide da Lei nº 8.112/90. A simples leitura do voto condutor e do v. acórdão, em seu item 4, demonstra o enfrentamento da matéria de maneira específica e clara.

3. No que tange à alegação da embargante de violação ao que preceitua o artigo 97 da Constituição Federal e conseqüente afronta ao que dispõe a Súmula Vinculante nº 10, alegando que afastar a aplicação do disposto no § 2º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90 equivale a decretar sua inconstitucionalidade, esta asserção não se sustenta, uma vez que o acórdão embargado foi proferido em consonância com o que foi decidido pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº 721/DF, do qual foi Relator Ministro MARCO AURÉLIO (julgamento: 30/08/2007. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação DJe-152. DIVULG 29-11-2007. PUBLIC 30-11-2007. DJ 30-11-2007 PP-00029).

4. Assim, o acórdão embargado que reconheceu o direito à aposentadoria especial, independentemente de lei regulamentadora, em período anterior e posterior à Lei nº 8.112/90, não afrontou o disposto na Súmula Vinculante nº 10, uma vez que não feriu o comando emanado do art. 97 da Constituição Federal.

5. Não há que se falar em dissonância da referida decisão com o que determina o Código de Processo Civil, como afirma o embargante, tendo em vista que a mesma está calcada em entendimento emanado do Plenário da Suprema Corte, aplicando-se, portanto, o disposto no parágrafo único do artigo 481 do referido Códex.

6. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

7. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

8. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

9. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo
Relator

00055 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.05.011886-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APELADO : NUTRON ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO e outro

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FGTS INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - NATUREZA JURÍDICA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (ART. 150, III, "b", CF/88) - COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIAMENTE - RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA UNIÃO FEDERAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.

1. À luz do princípio da causalidade, as despesas processuais e os honorários advocatícios são devidos em razão da sucumbência da parte no processo, derivando eles da circunstância objetiva da derrota.

2. No caso dos autos a parte autora, ora apelada, foi obrigada a propor a presente ação visando a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de FGTS referentes ao período de outubro a dezembro de 2001 em face da Caixa Econômica Federal e da União Federal, sendo que esta somente depois de citada é que reconheceu o pedido. Desta forma, para a fixação da verba honorária entendo ser necessária a observação do princípio da causalidade,

segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo ou ao incidente processual deve se responsabilizar pelas despesas dele decorrente.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado e, na sequência, o Relator e o Desembargador Federal Luiz Stefanini rejeitaram o conhecimento da remessa *ex officio*, suscitado pela Desembargadora Federal Vesna Kolmar.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00056 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.06.003788-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : R D G COLOMBO -EPP

ADVOGADO : ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RETENÇÃO DE 11% DO VALOR DA NOTA FISCAL/FATURA PELA EMPRESA TOMADORA DE MÃO-DE-OBRA, COM RECOLHIMENTO EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OPÇÃO PELO SIMPLES - INEXIGIBILIDADE - APELO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS.

1. Há quem entenda que o regime de tributação especial criado pela Lei nº 9.317/96 exclui o pagamento de tributos - inclusive contribuições previdenciárias - regulados por leis gerais. Assim, como a empresa que adere ao SIMPLES recolhe contribuições previdenciárias (e demais tributos) em percentual sobre a receita bruta, de modo unificado, não haveria ônus da retenção de 11% sobre o valor bruto de nota fiscal ou fatura. Essa a tese acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag nº 824.911/PR; RESP nº 826.180/MG; EREsp nº 523.841/MG; RESP nº 638.264/MG; EREsp nº 511.001/MG).

2. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação e à remessa oficial**, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00057 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.20.006159-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : CONFIANCA SERVICOS S/S LTDA -EPP

ADVOGADO : ALEXANDRE PIRES MARTINS e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CAROLINA SENE TAMBURUS e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RETENÇÃO DE 11% DO VALOR DA NOTA FISCAL/FATURA PELA EMPRESA TOMADORA DE MÃO-DE-OBRA, COM RECOLHIMENTO EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OPÇÃO PELO SIMPLES - INEXIGIBILIDADE - APELO PROVIDO.

1. Há quem entenda que o regime de tributação especial criado pela Lei nº 9.317/96 exclui o pagamento de tributos - inclusive contribuições previdenciárias - regulados por leis gerais. Assim, como a empresa que adere ao SIMPLES recolhe contribuições previdenciárias (e demais tributos) em percentual sobre a receita bruta, de modo unificado, não haveria ônus da retenção de 11% sobre o valor bruto de nota fiscal ou fatura. Essa a tese acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag nº 824.911/PR; RESP nº 826.180/MG; EREsp nº 523.841/MG; RESP nº 638.264/MG; EREsp nº 511.001/MG).
2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00058 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2006.61.82.000217-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

PARTE AUTORA : LOJAS GLORIA LTDA massa falida

ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ e outro

PARTE RÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - MULTA MORATÓRIA - INEXIGIBILIDADE - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. A jurisprudência já pacificou entendimento no sentido da inexigibilidade da massa falida de multas fiscais (Súmula 192/STF), ainda que de natureza moratória por se equiparar a uma penalidade (Súmula 565/STF). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça também possui orientação uniforme no sentido de afastar a incidência da multa moratória nos casos de execução fiscal cujos créditos tributários devam ser honrados pela massa falida.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à remessa oficial**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00059 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.030610-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : MARIO VICENTE GONCALVES e outro. e outro

ADVOGADO : ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN

No. ORIG. : 01.00.00003-8 A Vr FRANCO DA ROCHA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a *rever orientação anteriormente esposada* por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.
2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.
3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.
4. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.
5. Ainda, na singularidade do caso, não há dúvida de que o art. 29-C da Lei nº 8.036/90 destina-se às ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas, hipótese na qual não se enquadra o caso dos autos, visto que se trata de lide entre a empresa contribuinte do FGTS e o órgão gestor do fundo, pelo que é devida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.
6. Ademais, restou devidamente demonstrada a inadequação dos artigos 133 e 135, I, do CTN ao caso *sub judice*, o que afastou a responsabilização dos sócios pelo pagamento da dívida de FGTS contraída pela empresa executada, de modo que não se cogita de omissão no julgado; embargos de declaração não são instrumentos hábeis para a parte recorrente simplesmente se insurgir contra o julgado, por mera discordância e irresignação, e postular sua modificação sem que estejam presentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.
7. Por fim acresço que o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.
8. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00060 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.61.00.018600-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APELADO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO : ARMANDO BELLINI SCARPELLI e outro
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ADMINISTRATIVO - RECEBIMENTO - POSTAGEM NO CORREIO DENTRO DO PRAZO RECURSAL - TEMPESTIVIDADE.

1. Mandado de segurança impetrado com o fito de afastar as decisões administrativas que impediram o regular processamento de recursos em razão de intempetividade.
2. Tanto a impetrante como a autoridade impetrada reconhecem o dia 19 de dezembro de 2006 como o termo final para a interposição de recurso administrativo em face das NFLD's nº 35.897.795-9 e nº 35.897.794-0.
3. A teor do protocolo, a impetrante despachou os recursos administrativos referentes às NFLD's nº 35.897.795-9 e nº 35.897.794-0 no dia 19 de dezembro de 2006 às 16h35, contudo, a efetiva "postagem" ocorreu apenas no dia seguinte, exatamente por conta do procedimento interno adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
4. Esta divergência decorre do método adotado pelos "Correios" que efetua a postagem apenas no dia seguinte em relação aos documentos que cheguem na agência postal após às 16h30.

5. O contribuinte não pode ser prejudicado em razão da metodologia adotada pela empresa responsável pela destinação da correspondência.
6. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00061 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.027197-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL APAFISP
ADVOGADO : APARECIDO INACIO
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXIGIDA DO SERVIDOR INATIVO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003) POSICIONAMENTO DOS MEMBROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADINS NºS 3105 E 3128).

1. Na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento das ADINs nºs 3105 e 3128, restou consignada a constitucionalidade da sujeição dos servidores inativos à incidência da contribuição previdenciária instituída pela Emenda Constitucional nº 41/2003 apenas quanto ao valor que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.
2. Devida a contribuição nos termos do artigo 40, § 18 da Constituição Federal, resta prejudicado o pedido de restituição.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00062 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2007.61.00.030357-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
PARTE AUTORA : BCP S/A
ADVOGADO : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA e outro
PARTE RÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO PARA COMPELIR O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA - EXISTÊNCIA DE DÉBITO COM A EXEGIBILIDADE SUSPensa - GFIPS REGULARIZADAS - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. O contribuinte só pode almejar em autos de mandado de segurança beneplácito judicial para obtenção de Certidão Negativa de Débito ou certidão prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional caso demonstre acima de qualquer

dúvida razoável que não era devedor da Previdência Social ou que, sendo, seus débitos encontravam-se com a exigibilidade suspensa.

2. A impetrante faz jus à expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, uma vez que o débito tributário encontra-se com a sua exigibilidade suspensa em virtude de decisão liminar bem como as pendências das GFIPs foram regularizadas pela impetrante.

3. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à remessa oficial**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00063 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.04.012227-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : JACIRIO LAGE DOMINGUES TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO : JOSE ABILIO LOPES e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES VASQUES e outro

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA - PRETENDIDA A APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO/87, DEZEMBRO/88, FEVEREIRO/89, MARÇO/90, MAIO/90, JUNHO/90, JULHO/90 E MARÇO/91 - APLICABILIDADE DOS ÍNDICES RECONHECIDOS PELA SÚMULA Nº 252 DO STJ - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO IMPROVIDO.

1. Restado pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade dos índices de 28,76% (dezembro/88), 10,14% (fevereiro/89), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90) e 21,87% (março/91), pleiteados inicialmente e em sede recursal.

2. Por expressa disposição legal, obrigou-se a CEF a corrigir os saldos dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em março de 1990 pelo índice do IPC no percentual de 84,32%, em decorrência de o art. 6º da Lei nº 8024/90 não ser aplicável às contas daquela natureza.

3. Quanto aos índices de junho de 1987 e maio de 1990, verifico que os percentuais cabíveis eram aqueles da Súmula nº 252, mas não há como prejudicar o autor ao argumento de que esses índices já lhe foram pagos. Podem ter sido ou não, mas o que realmente importa é que não há elementos para se afirmar que o pleito do autor foi atendido enquanto a ação tramitava.

4. Sem condenação em verba honorária conforme disposto no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001.

5. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, **dar parcial provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Relator foi acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR que lhe negava provimento.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00064 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.19.004191-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APELADO : JOSEFA PAMIES VICENTE VILA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET e outro

EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA - APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA - SENTENÇA "ULTRA PETITA" - RESTRIÇÃO DE OFÍCIO QUANTO AOS JUROS PROGRESSIVOS -APELO IMPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1. No que concerne à aplicação dos juros progressivos, verifico que não foi ela objeto do pedido, pelo que se cuida de sentença "ultra petita", em que ocorreu julgamento além do pedido, isto é, em quantidade superior à pleiteada pelos autores, caso em que se impõe a reforma do julgado, para o fim de restringir o seu âmbito, restando prejudicada a apelação da CEF quanto a esse tema.
2. Deixo de conhecer de parte do recurso quer porque o MM. Juiz a quo, ao se manifestar relativamente aos índices reconhecidos pela Súmula nº 252 do STJ, bem como em relação à verba honorária, o fez nos exatos termos do inconformismo da recorrente, quer porque quanto à insurgência da apelante relativamente às multas e à tutela antecipada, não houve manifestação judicial.
3. Preliminarmente a Caixa Econômica Federal arguiu a ausência de interesse processual da parte autora com relação à aplicação dos índices do IPC nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, derivada da promulgação da Lei Complementar nº 110/01, ao argumento de que esse dispositivo legal teria facultado a ela perceber os valores ora pleiteados independentemente da intervenção do Poder Judiciário.
4. Razão não assiste à apelante quanto a esse aspecto.
5. Reconhecido o direito da parte autora, faz ela jus à incidência de juros de mora nos termos do disposto no art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, c/c art. 219 do Código de Processo Civil, contados a partir da citação ou do saque, nos termos da r. sentença.
6. Sentença restringida de ofício. Preliminar rejeitada. Apelo parcialmente prejudicado e improvido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **restringir de ofício a sentença proferida por ter sido ela "ultra petita", julgar parcialmente prejudicada a apelação da CEF, não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00065 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.27.003138-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : JOAO RODRIGUES WOLFF (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARCELO FERREIRA ABDALLA

EMENTA

FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS E DO IPC DE JANEIRO/89 E ABRIL/90 SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA CONTADA DE CADA PARCELA -- ACORDO CELEBRADO NOS TERMOS DA LC Nº 110/01 - HOMOLOGAÇÃO - APELO IMPROVIDO.

1. O termo inicial do prazo prescricional trintenário conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva. Assim, observo que a presente demanda foi ajuizada somente em 31 de julho de 2007 (fls. 02) e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 1º de dezembro de 1967 (fls. 34), constando como data da rescisão do respectivo contrato de trabalho, 28 de setembro de 1973 (fls. 25), não havendo posterior opção na forma retroativa, conforme exigido pela Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito à taxa progressiva da parte autora prescrito.
2. No tocante ao acordo celebrado nos termos a LC nº 110/01, verifico que no apelo em momento algum o autor negou haver firmado o acordo com a Caixa Econômica Federal; o apelante se limitou a verberar contra o fato de a executada não ter feito entranhar nos autos cópia da transação. Mas, em momento algum houve negativa de que o acordo efetivamente ocorreu.

3. Além do mais, o Termo de Adesão bem como os extratos da conta fundiária do autor encontram-se acostados aos autos às fls. 80/85, sendo prova bastante de que o apelante e a empresa pública transacionaram.
4. Sem condenação em verba honorária, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90.
5. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.
Johansom di Salvo
Relator

00066 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.61.82.013170-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APELADO : DAYCLINIC ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO : FABIO LUGARI COSTA e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO - REFIS - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APRECIÇÃO DA SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC.

1. Nos termos inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional (com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005), "*o despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição*". Assim, como a execução foi proposta já na vigência da LC 118/2005, que deu nova redação ao artigo 174, parágrafo único, inciso I, prevalece este entendimento.
2. Dispõe o artigo 174 do Código Tributário Nacional que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados de sua constituição definitiva, mas este prazo se interrompe por qualquer ato inequívoco que importe em reconhecimento do débito pelo devedor (inciso IV do parágrafo único).
3. O pedido de parcelamento cuja adesão ocorreu em 10/02/2001 (fls. 118), é ato inequívoco de reconhecimento da dívida, possuindo, portanto, eficácia interruptiva do prazo prescricional, o qual somente foi retomado com a exclusão da empresa do parcelamento em 15/05/2002 (fls. 119). Assim, conclui que em face da interrupção do curso do prazo prescricional em virtude da adesão ao programa de parcelamento, o prazo prescricional de cinco anos não foi transposto, pois o prazo recomeçou a contar em 15/05/2002.
4. Afastada a procedência dos embargos por força de prescrição, resta a análise da questão referente a taxa Selic que não foi apreciada em primeira instância em face de ter sido reconhecida a prescrição. Assim, é correto que tornem os autos a origem para se evitar supressão de instância.
5. Apelação e remessa oficial providas para afastar o reconhecimento da prescrição. Baixa dos autos para o juízo apreciar a suposta inconstitucionalidade da taxa Selic.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação e à remessa oficial para afastar o reconhecimento da prescrição, baixando os autos para o juízo apreciar a suposta inconstitucionalidade da taxa Selic**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.
Johansom di Salvo
Relator

00067 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.000844-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

AGRAVANTE : ADALBERTO CANDIDO AZEVEDO e outro. e outro
ADVOGADO : EDSON KAWAHARA e outro
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA e outro
No. ORIG. : 2007.61.19.008499-2 6 Vr GUARULHOS/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PARCELAS EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INCLUSÃO DO NOME DO INADIMPLENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - ART. 43 DA LEI Nº. 8.078/90 - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ("pacta sunt servanda") que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998).
2. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações do mutuário. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação da agravante impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o "fumus boni iuris".
3. Quanto à inscrição do nome dos agravantes nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, verifico haver expressa previsão legal no art. 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo SFH - pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.
4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00068 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028514-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA e outro
AGRAVADO : HIDEYO NAKATANI e outro. e outro
ADVOGADO : CRISTIANE TAVARES MOREIRA e outro
No. ORIG. : 2006.61.00.013233-3 23 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE ACOLHEU CÁLCULO UNILATERAL DOS MUTUÁRIOS PARA COMPELIR A CEF A RECEBER AS PRESTAÇÕES - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A decisão "*a quo*" acolheu cálculo unilateral dos mutuários para compelir a Caixa Econômica Federal - CEF a receber as prestações naqueles valores impedindo a credora de promover a execução e outros atos constritivos.
2. A decisão afigura-se-me injustificável na medida em que, sem qualquer dilação probatória e *inaudita altera parte*, supõe que haja ilicitude na atuação do credor, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998) pois não se pode confiar em cálculo unilateral dos mutuários, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais (*pacta sunt servanda*) que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário.
3. Com efeito, trata-se de cálculo não submetido a qualquer contraditório, sendo que em casos como o presente somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação do autor impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o "*fumus boni iuris*" (STJ, REsp. nº 265.528/SP, DJ.25/8/2003, p271)".
4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00069 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030982-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : OSVALDO DENIS e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
No. ORIG. : 2005.61.26.003450-1 2 Vr SANTO ANDRE/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA - DISCORDÂNCIA DO CREDOR - ARTIGO 15, I, DA LEI Nº 6.830/80 - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. O artigo 15, I, da Lei das Execuções Fiscais permite ao executado oferecer outro bem à penhora que seja mais vantajoso ao credor, obedecendo, portanto, a ordem do art. 11 da Lei das Execuções Fiscais.
2. No caso dos autos, a execução está garantida por penhora sobre o faturamento e a substituição por apólices da Eletrobrás somente poderá se dar com a concordância do credor, a teor do inciso II do mesmo artigo 15 da Lei das Execuções Fiscais, o que não ocorreu.
3. É certo que a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o executado; mas isso não quer dizer - ao contrário de "interpretação" que os executados em geral dão ao art. 620 do Código de Processo Civil - que a execução deve ser "comandada" pelos interesses particulares do devedor. O princípio da menor onerosidade não legitima que o executado "dite as regras" do trâmite da execução.
4. No Superior Tribunal de Justiça há jurisprudência iterativa acerca da necessidade de anuência do credor em casos como o presente (RESP 903.599/CE, AgRg no RESP 1018665, AgRg no REsp 1051540; AgRg no RESP 899.928).
5. Não há erro na decisão monocrática do Relator proferida nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, pois o recurso foi manejado contra jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça.
5. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo legal**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00070 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.041084-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : COLEGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA
ADVOGADO : ENOS DA SILVA ALVES
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
No. ORIG. : 2006.61.82.032068-0 12F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELO EXECUTADO COM O FIM DE VER DECLARADA A NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EM VIRTUDE DO USO DA TAXA SELIC NA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER A PETIÇÃO APÓCRIFA - RECURSO INEXISTENTE - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. A petição de interposição do recurso não veio assinada pelo patrono da parte agravante, circunstância que torna inexistente o recurso.
2. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo legal**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00071 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.046531-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA SOUSA e outro. e outro
ADVOGADO : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI
No. ORIG. : 2008.61.00.022470-4 23 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO NÃO DEMONSTRADAS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. No âmbito do Supremo Tribunal Federal é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade do procedimento abrigado no Decreto-Lei nº 70/66 (RREE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872; decisão monocrática no RE 275.684/RS, etc.).
2. Quanto à inscrição do nome da agravante nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, verifico haver expressa previsão legal no artigo 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo SFH - pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.
3. Sendo essa a situação da agravante não vejo ilegalidade ou abuso capaz de revelar algum "constrangimento ilegal", até porque no caso a inclusão dos mutuários confessadamente devedores no cadastro público de inadimplentes não se apresenta "*prima facie*" como modo coercitivo de pagamento da dívida porque a agravada tem a seu favor instrumento sério destinado a isso, a execução extrajudicial.
4. Anoto que a decisão agravada nada dispôs sobre a alegada inobservância de formalidades no leilão extrajudicial e da suposta abusividade das cláusulas contratuais, tema sequer ventilado na petição inicial, pelo que sua arguição nesta sede recursal configura-se inovação de argumentos, prática vedada no ordenamento jurídico.
5. Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00072 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.046543-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : AUTO POSTO CANAS LTDA
ADVOGADO : DOUGLAS DIAS DOS SANTOS e outro
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro
No. ORIG. : 2008.61.18.001471-7 1 Vr GUARATINGUETA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO BANCÁRIO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR - AUSÊNCIA DE "FUMUS BONI IURIS" - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Reporta-se o presente instrumento a medida cautelar de sustação de protesto em cujo processo foi indeferida liminar ante a ausência de verossimilhança das alegações e inidoneidade da caução real ofertada, pois não fora juntada cópia atualizada da matrícula do imóvel e também porque não se poderia obrigar a credora a aceitar bem com avaliação unilateral a qual sequer teve acesso.
2. A parte autora alega de modo genérico e impreciso que tais contratos foram obtidos "mediante coação" e que a parte ré "procedeu a uma série de débitos gerando um saldo superficial e exponenciado pela ilegal prática de capitalização de juros que poderá se constatar com a prova pericial" (fls. 18), reconhecendo, entretanto que deixou de honrar o contrato em razão de "momentânea dificuldade de liquidez" (fls. 17).
3. Assim, inexistente o "fumus boni iuris" necessário à concessão da liminar pleiteada.
4. A própria recorrente afirma que as supostas práticas ilegais perpetradas pela instituição bancária serão comprovadas mediante prova pericial, circunstância que inviabiliza a concessão da medida liminar pleiteada ante a incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações.
5. Uma vez indeferida a liminar de sustação de protesto, a inclusão do nome da empresa nos cadastros de inadimplentes não se mostra injustificada, em razão da confessada inadimplência.
6. Em relação a não inclusão dos nomes das sócias nos cadastros de proteção ao crédito o recurso não deve ser conhecido, já que a empresa não tem legitimidade para, em nome próprio, defender direito alheio, em face do que dispõe a norma do artigo 6º do Código de Processo Civil.
7. O Juízo de origem nada dispôs sobre a caução oferecida, pelo que descabe a esta Primeira Turma a análise deste pedido, sob pena de indevida supressão de instância, razão pela qual não há o que apreciar a este respeito.
8. Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **por unanimidade, não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00073 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.048023-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : ELAINE MARIANO DE FREITAS
ADVOGADO : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR e outro
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JULIA LOPES PEREIRA
No. ORIG. : 2007.61.00.005324-3 3 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PARCELAS EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ("pacta sunt servanda") que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998).

2. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações do mutuário. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação da agravante impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o "fumus boni iuris".
3. A parte agravante pretende impedir o credor de executar a dívida, com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil ("a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução").
4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo de instrumento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00074 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.048409-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

AGRAVANTE : SHOEI ARIMA e outro. e outro

ADVOGADO : THEREZINHA MARIA HERNANDES e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

No. ORIG. : 2000.61.82.049160-4 5F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR E POR ISSO ACHAVA-SE INCLUÍDO NA CDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA "EX LEGE", ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei (*ex lege*).

2. Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para excluir os agravantes do polo passivo da execução, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR que lhe negava provimento.

São Paulo, 12 de maio de 2009.
Johansom di Salvo
Relator

00075 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.048955-1/SP
RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : SOLANGE SANT ANNA MELHEM VIEIRA
ADVOGADO : JENIFER KILLINGER CARA e outro
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI
No. ORIG. : 2008.61.00.027815-4 4 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PARCELAS EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ("pacta sunt servanda") que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998).
2. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações do mutuário. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação da agravante impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o "fumus boni iuris".
3. A parte agravante pretende impedir o credor de executar a dívida, com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil ("a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução").
4. Quanto à inscrição do nome da autora nos órgãos de serviços de proteção ao crédito, verifico haver expressa previsão legal no art. 43 da Lei nº 8.078/90, no sentido de que na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo SFH - pode haver a inscrição do consumidor inadimplente.
5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo de instrumento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.
Johansom di Salvo
Relator

00076 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.00.010593-4/SP
RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APELADO : CRISTINA DE ANDRADE DOMINGUES (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

EMENTA

FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA CONTADA A PARTIR DE CADA PARCELA - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - PRELIMINAR REJEITADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1. Conheço de parte da apelação da Caixa Econômica Federal uma vez que não houve manifestação judicial relativamente aos expurgos inflacionários, das multas e da antecipação de tutela.
2. O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva. Assim, observo que a presente demanda foi ajuizada somente em 05 de maio de 2008 (fls. 02) e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 13 de agosto de 1968 (fls. 75), constando como data da rescisão do

respectivo contrato de trabalho, 22 de janeiro de 1996 (fls. 18), não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.

3. A autora logrou comprovar ser optante do FGTS nos termos da Lei nº 5.107/66, conforme se vê dos documentos acostados às fls. 16/28 e 72/75. Assim, faz ela jus à incidência da taxa progressiva de juros, excluídas as parcelas atingidas pela prescrição trintenária.

4. Reconhecido o direito da parte autora, faz ela jus à incidência de juros de mora contados a partir da citação, nos termos da r. sentença.

5. No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

6. Preliminar rejeitada. Apelo parcialmente provido, na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, rejeitar a matéria preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00077 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.001992-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : OSCAR DIAS DOS PASSOS (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : IRINEU MINZON FILHO e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SONIA COIMBRA

EMENTA

A Ementa é :

FGTS - RECONHECIDO O DIREITO À PROGRESSIVIDADE DOS JUROS SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - PRETENDIDA A APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 26/01 COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA - REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 561/07 - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - APELO IMPROVIDO.

1. Pretende o apelante a aplicação dos índices previstos no Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região como critério de correção monetária.

2. O mencionado provimento adotou como diretriz para conferência e elaboração de cálculos de liquidação em execuções fiscais, ações que versem sobre benefícios previdenciários, ações condenatórias em geral e desapropriações o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado por meio da Resolução nº 242, em 03 de julho de 2001, pelo Conselho da Justiça Federal.

3. Ocorre que a Resolução nº 561/2007, de 02 de julho de 2007, aprovou o atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como revogou a Resolução nº 242/2001 e demais disposições em contrário.

4. A r. sentença foi proferida em 12 de novembro de 2008, ocasião em que se encontrava vigente a Resolução nº 561/07, daí decorrendo a inaplicabilidade da Resolução nº 242/01 e, conseqüentemente, do Provimento nº 26/01.

5. Sem condenação em verba honorária, conforme disposto no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001.

6. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação do autor**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00078 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.002010-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE ANTONIO ANDRADE

APELADO : JOSE BARATELA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : IRINEU MINZON FILHO

EMENTA

FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO PROVIDO.

No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor. A ação foi proposta em 04 de julho de 2008, pelo que assiste razão à apelante. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00079 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.000283-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : HELENA YUMY HASHIZUME

AGRAVADO : WILLY CORREA CAZZETTA

ADVOGADO : EMERSON GOMES PAIÃO e outro

No. ORIG. : 2007.61.00.005556-2 6 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO - ARTIGO 500, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ERRO GROSSEIRO - PRECEDENTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Da análise dos autos, observa-se que o recurso de apelação de fls. 48/63 foi taxativamente interposto com fulcro no artigo 507 e 513 do Código de Processo Civil, não havendo qualquer menção ao artigo 500, inciso I da referida Lei Processual.

2. Examinando as razões recursais, verifica-se que não há nenhum argumento no sentido de que a recorrente aderira ao recurso da outra parte, face à sucumbência recíproca. Assim, vislumbra-se inexistente a natureza adesiva do recurso interposto, vez que descumpridos os requisitos específicos e objetivos da admissibilidade.

3. Cumpre assinalar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o recurso interposto sem menção ao artigo 500, inciso I do Código de Processo Civil, ou referência em seu próprio conteúdo, não pode ser admitido pela via adesiva, tendo em vista que a deficiência na sua identificação traduz erro grosseiro, inviabilizando a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes do Tribunal.

4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

00080 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.003133-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ARAUJO COELHO e outro. e outro
ADVOGADO : MARIA IRMA CARDILLI DA FONSECA e outro
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI
No. ORIG. : 2008.61.00.031995-8 24 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO NÃO DEMONSTRADAS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1. No âmbito do Supremo Tribunal Federal é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade do procedimento abrigado no Decreto-Lei nº 70/66 (RREE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872; decisão monocrática no RE 275.684/RS, etc.).
2. Anoto que o imóvel foi adjudicado pela credora em 19/01/2004, em razão de inadimplência dos mutuários que remontava ao ano de 2002 (fls. 06); entretanto, somente em 2008 é que os autores ingressaram com a ação de origem a fim de reverter uma situação já consolidada.
3. Não obstante isso, tem-se que a alegada excessividade na cobrança dos valores do contrato somente pode ser aferida mediante produção de prova pericial e exercício do contraditório, inexistindo, neste momento processual, a indispensável prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte autora, o que impede a concessão da providência acautelatória com base no singelo depósito mensal do valor correspondente a primeira prestação do contrato de mútuo, firmado em 29/09/2000 (fls. 30/39).
4. As demais questões trazidas pela agravante (errônea nas informações do edital do leilão e ausência de avaliação do imóvel) não foram objeto de análise na decisão agravada, pelo que não conheço do recurso neste tocante.
5. Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00081 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.004949-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ROBERTO SANTANNA LIMA
AGRAVADO : FOTOPOLIMERO UNIAO S/C LTDA e outros. -ME e outros
No. ORIG. : 2008.61.11.003343-7 2 Vr MARILIA/SP

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PARA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CO-RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA - DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - SÚMULA/STJ Nº 353 - RECURSO IMPROVIDO.

1. A questão das dívidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço tem sido solucionada nas Cortes Superiores, em especial o Superior Tribunal de Justiça, à luz do entendimento - firmado até pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº

100.249, RTJ 136/681) - no sentido de não se tratar de espécie tributária, mas sim de exigência destinada a proteção do trabalhador, envolvendo relação tratada pelo Direito do Trabalho.

2. Partindo-se da premissa de que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não tem natureza tributária, conclui-se que a ele não se aplicam as disposições do Código Tributário Nacional embora a execução dos débitos se processe na forma da Lei nº 6.830/80 (LEF). E assim, sem embargo do discurso do artigo 4º, V, entende-se que o sócio ou gerente não responde solidariamente pela obrigação contraída pela empresa.

3. Assim, na esteira do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça ventilado na **Súmula 353, resta incabível a incidência do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional** para sujeitar os sócios e gerentes à responsabilidade solidária pelos débitos de FGTS da empresa, mesmo que esteja presente infração à lei (STJ, AgRg no Ag nº 1.065.829/RJ, DJe 20/04/2009).

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00082 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.005120-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

AGRAVANTE : PAULO FRANCISCO PASCALE e outro. e outro

ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA e outro

AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI

No. ORIG. : 2009.61.00.002685-6 13 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUA HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE PAGAMENTO DAS PARCELAS EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO EM FACE DE SUPERVENIENTE DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE IMPEDIU A CEF DE QUALQUER ATO CONSTRITIVO EM DESFAVOR DO MUTUÁRIO.

1. Acha-se prejudicado o conhecimento do agravo de instrumento depois da superveniência de decisão do juízo "a quo" que parcialmente reviu a interlocutória recorrida para o fim de impedir a CEF de efetuar qualquer ato tendente a consolidar sua propriedade sobre o imóvel ou de transmiti-la a terceiro, bem como de negativar o nome do autor nos órgão de proteção ao crédito enquanto pendente a discussão sobre o financiamento.

2. Agravo de instrumento prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Relator

00083 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.006380-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

APELADO : ROBERTO SODRE VIANA EGREJA

ADVOGADO : ANTONIO CROSATTI

No. ORIG. : 07.00.01229-9 3 Vr PENAPOLIS/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ILEGIMIDADE DO EMBARGANTE QUE EXERCEU A FUNÇÃO DE INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS PELO SÓCIO FALECIDO DA EMPRESA EXECUTADA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - FGTS - SÚMULA 353 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. O fato do embargante, ora apelado, ter sido inventariante e representante do espólio de Armando Viana Egreja não o torna pessoalmente responsável por débitos porventura existentes em nome do monte partível, mesmo porque as cotas da empresa Santa Rosa Transportes e Serviços Agrícolas S/C Ltda, no importe de 23%, foram partilhados em favor da viúva-meeira Leonor de Abreu Sodré Egreja que a partir de 1993 passou a integrar a sociedade.
2. O débito pleiteado refere-se às competências de janeiro a maio de 1998, portanto, muito posteriores ao desfecho do inventário, que teve o seu encerramento em 12 de fevereiro de 1993.
3. Inventariante que jamais integrou a sociedade empresarial de que participou o falecido autor da herança não tem a menor responsabilidade pelas dívidas da firma que fora integrada pelo defunto, especialmente quando as mesmas foram contraídas anos depois do encerramento do inventário.
4. Ainda que assim não fosse, o embargante não poderia ser responsabilizado pelas dívidas executadas já que se referem ao FGTS, prestação pecuniária que não tem natureza tributária, de modo que a ela não se aplicam os rigores do CTN (Súmula nº 353/STJ), a sinalizar que não se estende a responsabilidade pelo pagamento senão a própria firma devedora.
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à apelação**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Relator

Boletim Nro 134/2009

00001 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.004848-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

EMBARGANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARIO SERGIO TOGNOLO

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : JOAO ROQUE e outros

: JOAO SILBER SCHMIDT FILHO

: JOAO VALENTIM ROVERSI

: JOAQUIM CORREA DE MOURA

: JOAQUIM PINTO DE MOURA

: JONAS DE SOUZA

: JONAS RAVELLI

: JOSE ANTONIO GARCIA

: JOSE BENEDITO DE LIMA

ADVOGADO : JOSE MARIA FERREIRA

CODINOME : JOAO SILBER SCHMITD FILHO

PARTE AUTORA : JOAQUIM VISCOVO

ADVOGADO : JOSE MARIA FERREIRA

No. ORIG. : 97.11.03996-6 2 Vr PIRACICABA/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DE FUNDAMENTOS. EFEITO INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.

1. O juiz pode decidir com base em fundamentos diversos dos invocados pelas partes. É dispensada a alusão expressa a todos os dispositivos legais mencionados no recurso; basta que a matéria debatida seja totalmente ventilada no acórdão.
2. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da decisão, não sendo cabível a utilização do recurso para modificar o julgado.
3. Até mesmo os embargos para fins de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do CPC.
4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento aos embargos de declaração**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.066489-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI e outro
APELANTE : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : FELICE BALZANO e outro
APELADO : MARIO ROCHA FILHO e outro
: SOLANGE MARIA DE CASTILHO ROCHA
ADVOGADO : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER e outro
No. ORIG. : 98.00.40572-0 2 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66. LEGALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA COM BASE NO ART. 557 DO CPC. REFERÊNCIA EXPRESSA A SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. DESNECESSIDADE.

1. O contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, consoante o disposto no Artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
3. É desnecessária a referência expressa a súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior em decisão monocrática proferida nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.
4. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo interno**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.00.040742-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO e outro
APELADO : JOSE RUBENS RODRIGUES DIAS e outros
: ARNALDO DE SOUZA
: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA e outro
PARTE AUTORA : JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO e outros
: FLORISVALDO ALVES DE SA
: VALDEVI DOS SANTOS DE ALMEIDA
: JOSE ALVES BEZERRA
: ANTONIO BARBOSA DE LIMA
: GIVALDO ALVES DA CUNHA
: AIUTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA e outro

EMENTA

AGRAVO INTERNO. FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. PERCENTUAL NÃO IMPUGNADO EM RAZÕES DE APELAÇÃO. PRECLUSÃO.

1. A incidência dos juros de mora decorre de expressa previsão legal.
2. O pedido de cisão do cálculo dos juros moratórios deixou de ser formulado oportunamente, vale dizer, nas razões recursais, operando-se, assim, a preclusão temporal
3. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo interno**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00004 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.00.010948-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
EMBARGANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : JOSE CARLOS TERVEDO e outro
: REJANE ILMMEIRE BARROS RIBEIRO TERVEDO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. A finalidade dos embargos de declaração é completar o acórdão omissos ou, ainda, aclará-lo, dissipando obscuridades ou contradições, para que se extraia da decisão todo o seu real alcance.
2. O v. acórdão embargado, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para limitar a taxa efetiva de juros constantes na cláusula 2ª do Contrato a 12% ao ano, em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.692/93. A decisão está fundamentada, não tendo ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
3. Embargos de declaração não são o meio adequado para pleitear a reforma do acórdão.
4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar

Relatora

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.04.008691-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA MARINHO

ADVOGADO : MARCELO GUIMARAES AMARAL e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ADRIANA MOREIRA LIMA e outro

EMENTA

FGTS - COMPLEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - PLANOS ECONÔMICOS - FASE DE EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DETERMINADO PELA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Critérios de atualização monetária e juros de mora aplicados corretamente, de acordo com o estabelecido pelo julgado.
2. Uma vez operada a coisa julgada, não é lícito à parte reabrir a discussão acerca de questões já decididas pela sentença exequenda na fase de execução.
2. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar

Relatora

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.05.009856-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APELADO : ORLANDO L DELGADO E IRMAO LTDA

ADVOGADO : LUCIANA TEIXEIRA RANDI e outro

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS, NOS TERMOS DAS LEIS NºS 7.787/89 E 8.212/91. COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. SENTENÇA CITRA PETITA. OCORRÊNCIA. NULIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA.

1. Remessa oficial tida por ocorrida nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Consoante o disposto nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, o juiz, ao decidir a lide, deverá se ater aos limites impostos pelo pedido formulado na inicial.
3. No caso vertente, o juiz *a quo* não apreciou todos os pedidos trazidos na inicial, deixando de se manifestar sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 6.830/80 e a inexistência de relação jurídica quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, o que enseja a nulidade da sentença.
4. Remessa oficial, tida por ocorrida, provida. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e julgo prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00007 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003.61.81.005734-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : LUIZ FAUZE GERAISATE

ADVOGADO : ADRIANO CREMONESI

APELADO : Justica Publica

CO-REU : PAULO EDUARDO GERAISATE falecido

EMENTA

PENAL. ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA. MATERIALIDADE. PRESCRIÇÃO PARCIAL RECONHECIDA. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. CAUSA DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. REVERSÃO EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Prescrição parcial da pretensão punitiva reconhecida de ofício. Pena em concreto aplicada, excetuado o aumento pela continuidade delitiva, corresponde a 02 (dois) anos de reclusão. Decurso de lapso temporal superior a 04 (quatro) anos, entre a data dos fatos (período de 05/1996 a 08/1999) e o recebimento da denúncia em 01/09/2003. Remanesce o período de 09/1999 a 10/2000.

3. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. A prova dos fatos cabe a quem alega, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal.

4. Dificuldade financeira da empresa não comprovada. É indispensável a produção de prova documental para o reconhecimento do estado de necessidade ou da inexistência de conduta diversa que só se configura em casos excepcionais, de inequívoca insolvência.

5. Princípio da insignificância não pode ser invocado. Na hipótese, a conduta lesiva causa prejuízo a toda sociedade, especialmente no que se refere ao custeio e à manutenção do sistema previdenciário, o que evidencia a importância do bem jurídico protegido.

6. Condenação mantida.

7. Determinada a reversão da prestação pecuniária à União Federal, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal.

8. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, negar provimento à apelação e, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva dos fatos ocorridos anteriormente a 01 de setembro de 1999, e determinar a reversão da prestação pecuniária à União Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.03.00.042112-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : ANTARES COML/ FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO : HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

No. ORIG. : 2002.61.82.029584-8 5F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO LEGAL. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Estando presentes os requisitos autorizadores da aplicação do princípio da fungibilidade recursal há que se conhecer do recurso como agravo legal.
2. Decisão determinando que a agravada informe ao juízo sobre a situação do agravante junto ao programa de parcelamento - PAES não tem cunho decisório.
3. Não há que se falar em lesão ao direito à ampla defesa, pois a decisão impugnada não deu início a nenhum procedimento administrativo que viesse a cancelar a inscrição do agravante no programa de parcelamento.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo legal e negar-lhe provimento**, nos termos do relatório e voto da relatora, constantes dos autos e na conformidade de ato de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar

Relatora

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.07.000970-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : REICHERT CURTUME LTDA

ADVOGADO : RAFAEL FERREIRA DIEHL e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE. LEGALIDADE. NATUREZA SALARIAL.

1. O artigo 28 da Lei nº 8.212/91 prevê expressamente que o salário maternidade integra o conceito de salário-contribuição e, conseqüentemente, a base de cálculo da exação, não tendo natureza indenizatória, mas salarial. Precedentes do STJ (REsp nº529951/PR).

2. Apelação improvida."

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar

Relatora

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.20.005239-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : LUPO S/A

ADVOGADO : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EMENTA

"PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O AUXÍLIO DOENÇA. PRESCRIÇÃO DECENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. SELIC. CONTRIBUIÇÕES DA MESMA ESPÉCIE E DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL.

1. Prescrição decenal. Para os créditos tributários originados antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, a data da extinção a ser considerada é a da homologação do lançamento, quer tácita ou expressa, consoante o disposto no artigo 156, VII, c.c. o artigo 151, §4º, ambos do CTN, sendo esse o marco inicial para a contagem do prazo prescricional de cinco anos. Preliminar acolhida.
2. Os valores pagos nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado em razão de doença ou incapacidade por acidente não têm natureza salarial, posto que caracteriza contraprestação de trabalho. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça (RESP - 899942 e RESP - 891602).
3. Correção monetária pelos índices estabelecidos pelo E. Conselho da Justiça Federal e constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.
4. Até 31.12.1995, os juros de mora eram fixados nos termos do artigo 166, §1º, do CTN, no percentual de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Todavia, a partir de 01.01.1996, a matéria foi disciplinada pela Lei nº 9.250/95, que no §4º do artigo 39, determina o cálculo com a aplicação da taxa SELIC. Precedentes STJ.
5. Incidência da taxa SELIC na atualização do crédito tributário a partir de 01 de janeiro de 1996, não cumulada com qualquer outro índice, seja de correção monetária, seja de juros, porque inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. Precedentes.
6. Observância da regra contida no § 1º, do artigo 66, da Lei nº 8.383/91, c.c. o § 2º do artigo 89 da Lei nº 8.212/91 e o *caput* do artigo 39 da lei nº 9.250/95, que autorizam a compensação somente com parcelas vincendas de contribuições da mesma espécie e com a mesma destinação constitucional, no caso, as devidas pela empresa e incidentes sobre a folha de salários e destinadas ao custeio da Previdência Social.
7. Preliminar acolhida e, no mérito, apelação da parte autora parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, por unanimidade, acolher a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00011 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2005.61.21.002044-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : JOSE PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : HELIO MARCONDES NETO (Int.Pessoal)

APELADO : Justica Publica

EMENTA

PENAL. ARTIGO 334, §1º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA. MATERIALIDADE. MÁQUINAS CAÇANÍQUEIS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA. INAPLICABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Autoria e materialidade comprovadas.
2. Alegação de que as máquinas caçaníqueis apreendidas não são de propriedade do acusado não comprovada. Não foram fornecidos endereço ou quaisquer outros dados aptos a auxiliar na localização do suposto proprietário, tampouco foi comprovado que o mesmo realmente existe.
3. Apreensão das máquinas no bar do apelante. Manter em depósito mercadorias de procedência estrangeira que sabia ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta é fato suficiente para configurar o delito previsto no artigo 334, §1º, alínea "c", do Código Penal.
4. Princípio da insignificância não aplicado. Trata-se de maquinário cujo uso e exploração são proibidos no Brasil, sendo irrelevante o valor dos bens apreendidos.
5. Condenação mantida.
6. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00012 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.61.00.020380-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO e outro
APELANTE : COPEBRAS S/A
ADVOGADO : GILSON JOSE RASADOR
: LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. EFEITO INFRINGENTE DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DO JULGADO.

- 1.[Tab]Os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da sentença ou acórdão.
- 2.[Tab]Excepcionalmente, admite-se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios a fim de que seja suprido o vício apontado. Nesse caso, a infringência é mera decorrência da integração do julgado, não havendo ofensa ao sistema recursal do Código.
- 3.[Tab]Embargos de declaração providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **dar provimento aos embargos de declaração**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00013 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.00.023626-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
EMBARGADO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADVOGADO : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
EMBARGANTE : DARCI DOS SANTOS HIRAIDE e outros
: DARCY GABRIEL HILARIO
: DEBORA CINTIA CORREA
: DECIO MACHADO
: DEJANIRA DE OLIVEIRA FRANCELINO ESTEVES
: DENEKI RIBEIRO DA SILVA
: DENIANE ANDRADE SILVA
: DENISE CRISTINA OLSZEWSKI
: DENISE MAIA VASCONCELOS
: DENIZE COELHO DE ANDRADE
ADVOGADO : APARECIDO INACIO e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC

1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da sentença ou acórdão, não sendo cabível para modificar o julgado, devendo o embargante se utilizar da via recursal adequada para tanto.
2. É facultado ao juiz decidir com base em fundamentos invocados pelas partes. Precedentes.
3. Mesmo os embargos para fim de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do Código de Processo Civil, não se fazendo necessária, para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, alusão expressa a todos os dispositivos legais mencionados pelas partes, bastando tão somente que a matéria debatida seja totalmente ventilada no acórdão.
4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00014 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.00.027406-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

EMBARGADO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

ADVOGADO : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

EMBARGANTE : LOURIVAL ALVES DE CAMPOS e outros

: LUCIA QUENTILINA

: LICIA SETSUKO KONDO

: LUCIANA KELLY LOPES

: LUCIANE MACEDO SIMOES,18320185

: LUCIENE CUSTODIO AREDES DA SILVA

: LUIS CESAR DA SILVA

: LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

: LUIZ DE MORAES

: LUIZ TADEU JORGE

ADVOGADO : APARECIDO INACIO e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC

1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da sentença ou acórdão, não sendo cabível para modificar o julgado, devendo o embargante se utilizar da via recursal adequada para tanto.
2. É facultado ao juiz decidir com base em fundamentos invocados pelas partes. Precedentes.
3. Mesmo os embargos para fim de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do Código de Processo Civil, não se fazendo necessária, para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, alusão expressa a todos os dispositivos legais mencionados pelas partes, bastando tão somente que a matéria debatida seja totalmente ventilada no acórdão.
4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.05.002184-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : VILMA MARIA DE LIMA

APELADO : JOAO FATOBENE e outros

: ANTONIO ROSARIO DA SILVA

: JOAQUIM FERREIRA NETTO

: SEBASTIAO MURILO

ADVOGADO : TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da decisão, não sendo cabível a utilização do recurso para modificar o julgado.
2. Até mesmo os embargos para fins de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do CPC.
3. Vislumbrando o caráter manifestamente protetatório dos embargos de declaração, o juiz ou tribunal condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único).
4. Embargos de declaração não providos, embargante condenada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento aos embargos de declaração**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar

Relatora

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.084602-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : NET BRASIL S/A

ADVOGADO : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

No. ORIG. : 2007.61.00.020363-0 26 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE ORIGEM - RECURSO PREJUDICADO.

1. Conforme jurisprudência já pacificada, a prolação da sentença no juízo de origem exaure a resolução das questões incidentes, portanto para que haja rediscussão da matéria é necessária a interposição do recurso de apelação, perdendo o agravo de instrumento seu objeto.
2. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo legal**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar

Relatora

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.12.009043-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : APARECIDO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SONIA COIMBRA

EMENTA

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. FEVEREIRO DE 1989.

1. Em fevereiro de 1989 os saldos das contas vinculadas ao FGTS foram corrigidos pela LFT, uma vez que, tendo sido a MP nº 32 editada em 15 de janeiro de 1989, sua aplicação aos meses subsequentes não padece de qualquer ilegalidade.
2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo interno**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar

Relatora

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.14.006298-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : JOSE CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES e outro

EMENTA

FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

- 1.[Tab]Não são devidas as diferenças de atualização dos saldos de conta vinculada ao FGTS nos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, tendo em vista que os índices pleiteados (LBC de 18,02%, BTN de 5,38% e TR de 7,00%, respectivamente) são precisamente os próprios percentuais que incidiram na atualização monetária dos depósitos fundiários às respectivas épocas.
- 2.[Tab]A Súmula nº 252 do C. Superior Tribunal de Justiça, quanto às atualizações incidentes em junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, limitou-se a fixar os percentuais que notoriamente já incidiram naqueles períodos, não havendo, efetivamente, interesse de agir do agravante neste ponto.
- 3.[Tab]As atualizações relativas aos meses de junho e julho de 1990, também são indevidas, uma vez que, tendo sido a Medida Provisória nº 189/94 editada em 30 de maio de 1990, sua aplicação aos créditos nos meses subsequentes não configura ilegalidade.
- 4.[Tab]Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo interno**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar

Relatora

00019 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2007.61.19.009617-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
PARTE AUTORA : MARIA MIRIAN LEAL DA ROCHA LIMA
ADVOGADO : JUSSARA SOARES DE CARVALHO e outro
PARTE RÉ : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : TADAMITSU NUKUI
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA EM RAZÃO DE PERMANÊNCIA POR MAIS DE TRÊS ANOS ININTERRUPTOS FORA DO REGIME DO FGTS. POSSIBILIDADE.

1. Os saldos da conta vinculada ao FGTS constituem patrimônio do trabalhador e podem ser levantados quando configurada alguma das hipóteses elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, entre elas a permanência por três anos ininterruptos fora do regime.
2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento à remessa oficial**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.
Vesna Kolmar
Relatora

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039324-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
AGRAVANTE : GILBERTO BRUNO PUZZILLI e outro
: ANA MARIA DE PAIVA PUZZILLI
ADVOGADO : RENATA DE PAIVA PUZZILLI COMIN e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2007.61.00.007979-7 25 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO LEGAL. RECOLHIMENTO POSTERIOR. ALEGAÇÃO DE GREVE BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AGRAVO LEGAL NÃO PROVIDO.

1. Estando presentes os requisitos autorizadores da aplicação do princípio da fungibilidade recursal há que se conhecer do recurso como agravo legal.
2. Os agravantes deixaram de comprovar que a falta do preparo decorreu da greve dos bancários que ocasionou a antecipação do encerramento das atividades.
3. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo legal e negar-lhe provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.
Vesna Kolmar
Relatora

00021 AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.010487-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
AGRAVANTE : GERSON ESPINDOLA SERPA
ADVOGADO : LUCIANO DOS SANTOS LEITAO e outro
AGRAVADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
No. ORIG. : 2009.61.00.006511-4 2 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PROCESSUAIS PELO ADVOGADO. ARTIGO 365, IV DO CPC.

1. O artigo 365, IV, do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, desobrigou as partes de autenticarem seus documentos, bastando, para tanto, a declaração de autenticidade das peças pelo próprio advogado.
2. Assim, para a formação válida do instrumento, o advogado do agravante deve declarar que as cópias das peças são autênticas, o que não ocorreu no caso em apreço.
3. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **negar provimento ao agravo legal**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

00022 AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.010624-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
AGRAVANTE : JOARI APARECIDO GOUVEIA
ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA e outro
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
No. ORIG. : 2009.61.00.004060-9 17 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO LEGAL. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PROCESSUAIS PELO ADVOGADO. ARTIGO 365, IV DO CPC.

1. Estando presentes os requisitos autorizadores da aplicação do princípio da fungibilidade recursal há que se conhecer do recurso como agravo legal.
2. O artigo 365, IV, do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, desobrigou as partes de autenticarem seus documentos, bastando, para tanto, a declaração de autenticidade das peças pelo próprio advogado.
3. Assim, para a formação válida do instrumento, o advogado do agravante deve declarar que as cópias das peças são autênticas, o que não ocorreu no caso em apreço.
4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, **por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo legal e negar-lhe provimento**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Relatora

Expediente Nro 891/2009

00001 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 95.03.053042-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
APELANTE : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros. e outros
ADVOGADO : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e outros
: GERALDO FACO VIDIGAL
: RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
: ROBERTO QUIROGA MOSQUERA
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
No. ORIG. : 00.09.20369-9 4 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Fls. 2627/2635. Tendo em vista a alteração da razão social da apelante, remetam-se os autos à UFOR para retificação.

Fl. 2627: anote-se.

Após, tendo em vista a interposição de Recursos Extraordinários e Especial, remetam-se os autos à Vice-Presidência.

I

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Vesna Kolmar
Desembargadora Federal

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.017554-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
AGRAVANTE : EMPAX EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : KARLHEINZ ALVES NEUMANN e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 97.05.51914-5 1F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Vistos em decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por EMPAX EMBALAGENS LTDA., por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 97.0551914-5, em trâmite perante a 1ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que indeferiu o pedido de redução do percentual da penhora sobre o faturamento mensal da agravante.

Alega, em síntese, que, a empresa não pode arcar com penhora em percentual superior a 1% (um por cento), sob pena de ter que encerrar suas atividades bem como interromper o pagamento de suas obrigações e parcelamento de débitos tributários passados, conforme documentação contábil juntada aos autos, a qual foi desconsiderada pelo MM. Juízo *a quo*.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

A penhora sobre parte do faturamento da empresa não visa apenas a dar satisfação ao interesse do exequente, mas também a conferir efetividade ao processo como forma de realização da justiça.

Em conformidade com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, deve ter lugar quando presentes, concomitantemente, três requisitos: "a) o devedor não possua bens ou, se os possuir, sejam esses de difícil execução ou insuficientes a saldar o crédito demandado, b) haja indicação de administrador e esquema de pagamento (CPC, arts. 677) e c) o percentual fixado sobre o faturamento não torne inviável o exercício da atividade empresarial" (REsp 782.901/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.05.2008, DJ 20.06.2008 p. 1).

Todos esses três requisitos encontram-se preenchidos no caso dos autos.

Em primeiro lugar, houve regular indicação de administrador e de esquema de pagamento, aspecto que, aliás, nem se faz controvertido.

De outra parte, a própria agravante, alegando que os bens então penhorados eram essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, ofertou à penhora seu faturamento, sobre o qual deveria incidir percentual a ser fixado pelo Juízo, mediante critérios legais e jurisprudenciais, acostando aos autos documentos contábeis da empresa relativos aos anos de 2003, 2004 e 2005 (fls. 145 /240 dos presentes autos).

Instada a se manifestar, a exequente protestou pela juntada de documentos contábeis atualizados e requereu, desde logo, com supedâneo nos demonstrativos trazidos pela agravante, a constrição sobre 5% do faturamento da empresa executada (fls. 245/248), o que foi deferido pelo MM. Juízo *a quo*.

Assim, ao contrário do asseverado pela agravante, a constrição determinada pelo MM. Juízo *a quo* pautou-se nos documentos contábeis por ela fornecidos, sendo certo que, em sede de embargos de declaração, a executada fez juntar aos autos tão-somente demonstrativos de pagamentos de impostos e tributos (fls. 259/269), deixando de comprovar, portanto, sua atual situação da empresa.

Ademais, a agravante, quando da oferta de seu faturamento à penhora, a fim de justificar a substituição pleiteada, acostou aos autos os aludidos documentos como elementos persuasivos a demonstrar sua liquidez e capacidade de quitar seus débitos, consoante se depreende da leitura da petição de fls. 145/148.

Outrossim, o percentual de 5% sobre o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e prestação de serviços é razoável quando comparado ao máximo admitido por nossos tribunais. O Superior Tribunal de Justiça, a propósito, já chegou a fixar a penhora sobre o faturamento à razão de 30% da receita mensal (REsp. 182.220/SP, DJU 19.4.99, p. 87).

Por fim, nunca é demais lembrar que, se a execução deve se fazer do modo menos gravoso para o devedor quando por vários meios puder promovê-la o credor, como manda o art. 620 do Código de Processo Civil, é certo que tal princípio não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, em favor de quem esta se opera.

Assim, nenhum reparo merece a decisão agravada.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
Vesna Kolmar
Desembargadora Federal Relatora

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.016101-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : ALIMENTARES TECNICA E EQUIPAMENTOS ALTEQ LTDA
ADVOGADO : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
PARTE RE' : LUIZ ANTONIO ALMEIDA E MORGADO e outro
: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E MORGADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 87.00.07396-2 2F Vr SAO PAULO/SP
DECISÃO

Vistos em decisão

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto pela UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal autuada sob o nº 87.0007396-2, em trâmite perante a 2ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que indeferiu o pedido de bloqueio dos valores supostamente contidos em conta-corrente e aplicações financeiras em nome da agravada, mediante a utilização do BACENJUD.

Alega, em síntese, que:

- a) é incabível restringir a medida constritiva ora pleiteada quando a lei não impõe limitações em razão do valor ou das diligências efetuadas;
- b) a penhora de depósito ou aplicação financeira figura em primeiro lugar na ordem de preferência, nos termos do art. 655, inc. I, do Código de Processo Civil;
- c) a penhora *on line* não é o último recurso para constrição do patrimônio do devedor, mas a primeira opção quando o executado deixa de oferecer bens de liquidez à penhora.

Requer, assim, a antecipação da tutela recursal a fim de que se determine a utilização do sistema Bacen-Jud para constrição de saldos existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade do devedor e/ou responsável legal da executada.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida.

A questão ora posta se enquadra nas hipóteses mencionadas, vez que, em se tratando de execução fiscal, ante a ausência de futura apelação, a conversão resultaria em ausência de prestação jurisdicional ao agravante, razão pela qual conheço do recurso.

Cinge-se a controvérsia à possibilidade de bloqueio de valores em instituições financeiras em nome dos executados mediante a utilização do BACENJUD.

Da análise dos autos, observa-se que União Federal (Fazenda Nacional) ajuizou execução fiscal para cobrança de contribuições previdenciárias supostamente não recolhidas em face da empresa Alimentares Técnica e Equipamentos Alteq Ltda.

Todavia, diante da notícia do baixo valor obtido com a arrematação dos bens constritos, insuficientes para a garantia do juízo, a agravante requereu a penhora *on line* de ativos de titularidade da executada, o que foi indeferido pela decisão de fls. 153 dos presentes autos.

Estabelece o art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, que:

"Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promoverem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1.º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. Parágrafo 2.º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido."

Depreende-se, da análise do dispositivo, que o legislador ao editá-lo não visou apenas à satisfação do interesse do exequente, mas também dar efetividade ao processo, ante a negativa contumaz do devedor em cumprir a obrigação.

Todavia, a Constituição Federal assegura a todos o sigilo das informações (artigo 5º, inciso X) com o fim de garantir o direito individual da intimidade, e o Juiz, ao aplicar a lei, deve, sob pena de violar esse direito, observar de forma restrita, os requisitos previstos tanto na lei processual, como no CTN, quais sejam:

- a) citação regular;
- b) falta de pagamento, e de nomeação de bens à penhora;
- c) inexistência de bens sobre os quais possa recair a penhora; e
- d) decisão judicial.

Na hipótese dos autos estão presentes estes requisitos, o que permite o deferimento do bloqueio de valores existentes em contas-correntes e/ou aplicações financeiras, em nome da executada Alimentares Técnica e Equipamentos Alteq Ltda.

Deixo, contudo, de apreciar o pedido de bloqueio dos ativos financeiros de titularidade dos responsáveis legais pela empresa devedora, uma vez que eles não integram a relação processual.

Por esses fundamentos, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, **defiro o pedido de efeito suspensivo.**

Comunique-se a decisão ao Juízo *a quo*.

Intimem-se os agravados para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal Relatora

00004 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2001.61.12.002699-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SERGIO MASTELLINI e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA
ADVOGADO : LUIS EDUARDO SCHOUERI e outros
: RICARDO LACAZ MARTINS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

DESPACHO

Fls. 220/222. Oficie-se ao Sr. Chefe do Serviço de Arrecadação do INSS na Gerência Executiva - Presidente Prudente/SP para que seja expedida nova Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à decisão judicial.

O ofício deverá ser instruído com cópias de fls. 110, 153/158 e 201/206.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Vesna Kolmar
Desembargadora Federal

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.014739-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
AGRAVANTE : SIMONE MARIA AMANCIO RODRIGUES
ADVOGADO : FABIO BEZANA
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE RE' : SAVIEZZA PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS S/C LTDA
ADVOGADO : FABIO BEZANA
PARTE RE' : MARCIA REGINA SALGADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
No. ORIG. : 2007.61.05.002223-0 5 Vr CAMPINAS/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SIMONE MARIA AMANCIO RODRIGUES, por meio do qual pleiteiam a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal n.º 2007.61.05.002223-0, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas (SP), que rejeitou a exceção de pré-executividade.

Conforme noticiado às fls. 100 ss., foi prolatada sentença nos autos da ação originária, que extinguiu o processo nos termos do arts. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

[Tab][Tab]

Por essa razão, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às devidas anotações.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.
Vesna Kolmar
Desembargadora Federal

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.015013-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO

AGRAVANTE : KRONES S/A
ADVOGADO : PRISCILA FARIAS CAETANO
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA SP
No. ORIG. : 97.00.00459-8 1FP Vr DIADEMA/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por KRONES S/A contra a decisão de fl. 231 (fl. 190 dos autos originais), proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Diadema/SP que, atuando sob delegação constitucional em sede de execução fiscal de dívida previdenciária, determinou o bloqueio de ativos financeiros da executada mediante o sistema BACENJUD.

Verifico inicialmente que a decisão agravada foi proferida em 26/03/2009, não constando dos autos cópia de certidão de publicação.

Sucedo que na data de 07/04/2009 o magistrado '*a quo*' despachou de próprio punho na petição apresentada pela empresa executada com o escopo de obter o levantamento do valor bloqueado; referido despacho traz o seguinte teor: "*J. Caso comprovada a quitação como alegado verbalmente, retornem. No mais, ao art. 473 do Código de Processo Civil*" - fl. 239.

Assim, ainda que se considere a hipótese de que não houve publicação da decisão agravada (ordem de penhora '*on line*'), certo é que ao menos desde 07/04/2009 a empresa tinha ciência inequívoca da constrição, mas deixou escoar o prazo de dez dias para a interposição do recurso cabível contra a interlocutória, fazendo-o apenas em 29/04/2009 (fl. 02) fora, portanto, do prazo legal.

Sendo intempestivo o agravo de instrumento, **nego-lhe seguimento** nos termos do artigo 557, '*caput*', do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Com o trânsito dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 04 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.017531-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : SINAL LESTE COM/ E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA -EPP
ADVOGADO : FLÁVIA CICCOTTI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2009.61.00.007993-9 6 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão de fls. 188/189 (fls. 177/178 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 6ª Vara de São Paulo/SP que, em autos de mandado de segurança impetrado por SINAL LESTE COM/ E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, deferiu liminar para o fim de afastar a exigibilidade da retenção de 11% na forma do art. 31 da Lei nº 8.212/91, por entender que as empresas optantes pelo SIMPLES não se sujeitam às disposições do referido diploma legal.

Requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso (fl. 10) aduzindo, em síntese, a legalidade da sistemática de substituição tributária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9711/98, bem como sua aplicação às empresas optantes pelo SIMPLES.

DECIDO.

A r. decisão '*a quo*' (fls. 188/189) merece ser ratificada diante da pacificação do tema no Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OPTANTES PELO SIMPLES. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA.

1. A Lei 9.317/96 instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias mediante opção pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições. Por este regime de arrecadação, é efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre a qual incide uma alíquota única, ficando a empresa optante dispensada do pagamento das demais contribuições instituídas pela União (art. 3º, § 4º).

2. O sistema de arrecadação destinado aos optantes do SIMPLES não é compatível com o regime de substituição tributária imposto pelo art. 31 da Lei 8.212/91, que constitui "nova sistemática de recolhimento" daquela mesma contribuição destinada à Seguridade Social. A retenção, pelo tomador de serviços, de contribuição sobre o mesmo título e com a mesma finalidade, na forma imposta pelo art. 31 da Lei 8.212/91 e no percentual de 11%, implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às pequenas e microempresas.

3. Aplica-se, na espécie, o princípio da especialidade, visto que há incompatibilidade técnica entre a sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária instituída pela Lei 9.711/98, que elegeu as empresas tomadoras de serviço como responsáveis tributários pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, e o regime de unificação de tributos do SIMPLES, adotado pelas pequenas e microempresas (Lei 9.317/96).

4. Embargos de divergência a que se nega provimento.

(EREsp 511.001/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, Julgado em 09/03/2005, DJ 11.04.2005 p. 175).

TRIBUTÁRIO. ART. 31 DA LEI Nº 8.212/91, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9711/98. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. A Primeira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência 511.001/MG, Relator o Ministro Teori Zavascki, DJU de 11.04.05, concluiu que as empresas prestadoras de serviço optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção do percentual de 11% prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação conferida pela Lei nº 9.711/98.

2. O sistema de arrecadação destinado às empresas optantes pelo Simples é incompatível com o regime de substituição tributária previsto no art. 31 da Lei 8.212/91. A retenção, pelo tomador de serviços, do percentual de 11% sobre o valor da fatura implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido.

(EDcl no REsp 1040825/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.08.2008, DJe 04.09.2008).

Há quem entenda que o regime de tributação especial criado pela Lei nº 9.317/96 exclui o pagamento de tributos - inclusive contribuições previdenciárias - regulados por leis gerais. Assim, como a empresa que adere ao SIMPLES recolhe contribuições previdenciárias (e demais tributos) em percentual sobre a receita bruta, de modo unificado, não haveria ônus da retenção de 11% sobre o valor bruto de nota fiscal ou fatura. Essa a tese acolhida naquela Corte. Anoto ainda que a agravante em nenhum momento contesta a alegação deduzida na inicial do *mandamus* de que a impetrante é optante pelo SIMPLES.

Pelo exposto, ressalvado posicionamento pessoal, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, autorizado pelo artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil, uma vez que o recurso encontra-se em dissonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Comunique-se.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Intime-se

São Paulo, 22 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.002368-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
No. ORIG. : 2008.61.00.034698-6 13 Vr SAO PAULO/SP
DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 59/62 que indeferiu a liminar requerida em sede de mandado de segurança.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 97/100) observo que houve prolação de sentença que julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pleiteada, pelo que **julgo prejudicado o presente agravo de instrumento**, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Johansom di Salvo
Desembargador Federal

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.26.003987-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE : EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO : RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

DECISÃO

Tendo em vista que a representação processual da apelante Embalagem Cavalcante Ltda encontra-se irregular uma vez que os advogados constituídos nos autos renunciaram aos poderes que lhes foram outorgados, conforme notificação de fls. 114/117, não tendo a apelante nomeado substituto, a apelação de fls. 81/104 não reúne condições de ser conhecida. Assim, não conheço da apelação de fls. 81/104.

Decorrido o prazo legal certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem, com os registros necessários.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

Johansom di Salvo
Desembargador Federal

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.007012-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRAVADO : MEIWA IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : LUIS ANTONIO DE CAMARGO e outro
No. ORIG. : 2009.61.19.001092-0 1 Vr GUARULHOS/SP

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 30/36 que deferiu parcialmente a liminar requerida em sede de mandado de segurança.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 69/85) observo que houve prolação de sentença que concedeu parcialmente a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que **julgo prejudicado o presente agravo de instrumento**, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Johansom di Salvo
Desembargador Federal

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.016970-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : IND/ MECANICA URI LTDA
ADVOGADO : LUIZ LOUZADA DE CASTRO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2007.61.82.032205-9 8F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão de fl. 65 (fl. 51 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 8ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP que, em sede de execução fiscal de dívida previdenciária, recebeu os embargos com a suspensão da execução fiscal.

Requer a parte agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fl. 10), para que os embargos opostos pela executada não sejam recebidos com o efeito suspensivo.

Aduz, em síntese, que na atual redação do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, os embargos somente suspendem o curso da execução quando preenchidos todos os requisitos ali previstos (requerimento do executado, relevância dos fundamentos expostos, perigo de dano grave ou de difícil reparação e garantia do juízo).

Afirma que no caso presente a suspensão da execução deu-se em razão apenas da existência de penhora, não sendo observadas as demais exigências do § 1º do artigo 739-A do Código de Processo Civil.

Decido.

Cinge-se a controvérsia noticiada no agravo acerca do recebimento dos embargos, com suspensão da execução fiscal, ante as disposições do artigo 739-A, do Código de Processo Civil.

Os artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80 deixam claro que o devedor é citado para também "garantir" a execução e no seu silêncio haverá penhora forçada (artigo 10), segundo a ordem do artigo 11. Os embargos poderão ser opostos em 30 dias contados da intimação da penhora (artigo 16, III).

Aliás, dispõe o § 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80, *in verbis*:

"Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução".

Não há dúvida, portanto, acerca da necessidade de efetiva penhora do débito exequendo para o processamento dos embargos à execução, uma vez que a Lei nº 6.830/80 não é omissa quanto à penhora e embargos de modo a ser suplementada pelo Código de Processo Civil.

Sucedem que tais embargos, agora, não têm mais efeito suspensivo, já que, como a Lei nº 6.830/80 nada estabelece a respeito dos efeitos dos embargos, valem as normas gerais do Código de Processo Civil (artigo 1º), de modo que os que forem opostos pelo executado não suspenderão o curso da execução (artigo 739-A), salvo a hipótese do § 1º do artigo 739-A, na redação da Lei nº 11.382/2006.

Eis a redação do referido dispositivo legal:

Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

Como se vê, a reforma operada pela Lei nº 11.382/2006 - que tem aplicação imediata nos processos em curso - cuidou de fortalecer a posição do credor, razão pela qual deve incidir nas ações executivas fiscais em andamento para preencher a lacuna existente na Lei de Execuções Fiscais no tocante aos efeitos dos embargos.

Com efeito, não há motivo que justifique o amesquinamento da posição processual da Fazenda Pública exequente diante do que a lei reserva em favor do exequente pessoa privada, notadamente porque o processo de execução fiscal é permeado pelo **princípio da supremacia do interesse público**.

Assim, desde a vigência do artigo 739-A do Código de Processo Civil, a suspensão da execução fiscal em razão da oposição de embargos está condicionada ao atendimento concomitante das circunstâncias previstas no seu § 1º.

A execução encontra-se aparentemente garantida.

Observe que o juízo da execução fiscal encontra-se aparentemente garantido por penhora suficiente (fls. 30; 61/63), não havendo insurgência da União neste particular, contudo não houve qualquer análise da relevância dos fundamentos porventura invocados pela executada ou da existência de perigo de grave dano em caso de prosseguimento do feito executivo.

Assim, o curso da ação executiva fiscal não deve ser paralisado sem que sejam atendidos todos os requisitos do § 1º do artigo 739-A do Código de Processo Civil.

Colaciono a seguir elucidativo aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que assim se manifestou em caso análogo:

AGRAVO LEGAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITOS DA INTERPOSIÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE VEROSSIMILHANÇA E POSSIBILIDADE DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA. REDISCUSSÃO.

1. Na hipótese, quando proferida a decisão agravada, já estavam vigentes os dispositivos da Lei n.º 11.382/06, que suprimiram o §1º do art. 739 do CPC, que preceituava deverem os embargos ser sempre recebidos com efeito suspensivo, bem como acrescentaram o art. 739-A ao CPC, o qual preceitua, de regra, que os embargos do executado não terão efeito suspensivo, salvo se, a requerimento da embargante, houver relevância na fundamentação e o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.
2. Não se vislumbra empecilhos à aplicação do aludido dispositivo às execuções fiscais, pois que, de acordo com o art. 1º da Lei de Execuções Fiscais, as normas do Código de Processo Civil aplicam-se subsidiariamente ao processo executivo, quando com estas não colidentes. Nesse ínterim, impende destacar que, na LEF, não há previsão de que os embargos à execução serão recebidos no efeito suspensivo; deveras; tal ilação decorria de aplicação do §1º do art. 739 do CPC, o qual foi revogado pela Lei nº 11.382/2006. Do mesmo modo, restou alterado o art. 791, inciso I, do CPC.
3. Assim, os embargos à execução fiscal, recebidos já na vigência da Lei n.º 11.382/06, somente terão o condão de suspender a execução fiscal se, além de houver garantia do juízo, haja verossimilhança na alegação e o prosseguimento da execução, manifestamente, possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação, ex vi do art. 739-A, §1º, do CPC.
4. No caso, não restou configurada a presença de dano irreparável ou de incerta reparação. Com efeito, a constrição de bens, ainda que bem imóvel onde situada a empresa, não autoriza, por si só, a concessão do efeito suspensivo, isso porque a mera prossecução do executivo fiscal não preenche o suporte fático atinente ao dano contido no art. 739-A do CPC, sendo necessária, para tanto, a demonstração de risco concreto, tal como, o aprazamento de data para leilão, pois a simples penhora não impede o regular desenvolvimento de suas atividades.
5. Agravo legal improvido.
(TRF4, AGVAG 2008.04.00.032102-2, Primeira Turma, Relator Joel Ilan Paciornik, D.E. 11/11/2008)

No mesmo sentido já decidiu a Primeira Turma desta Corte, conforme se vê dos seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de embargos à execução, recebeu a apelação contra a sentença concessiva apenas no efeito devolutivo.
 2. Verifico que a petição inicial dos embargos à execução fiscal foi protocolada já vigência da Lei nº 11.382/2006, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 739-A
 2. Assinalo, em primeiro lugar, que no precedente apontado pelos agravantes (2007.03.00.061742-1), da relatoria do E. Desembargador Federal Luiz Stefanini, que acompanhei, o recurso foi provido porque, além da argumentação do E. Relator no sentido da não aplicabilidade do artigo 739-A do Código de Processo Civil às execuções fiscais, também porque, ainda que se entendesse o referido dispositivo legal aplicável, restariam presentes os requisitos para atribuição de efeito suspensivo aos embargos.
 3. Esclareço que entendo aplicável ao procedimento das execuções fiscais a norma constante do artigo 739-A do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.382/2006. E nesse sentido já decidiu esta Primeira Turma, em recente julgamento (Agravo nº 2007.03.00.092090-7, Relator Des.Fed. Vesna Kolmar, j. 29/01/2008, acórdão pendente de publicação).
 4. As disposições do Código de Processo Civil aplicam-se subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, forçoso é concluir que, em regra, os embargos à execução fiscal não terão efeito suspensivo.
 5. Excepcionalmente, poderá o Juízo suspender o curso da execução, a requerimento do embargante, e desde que presentes três requisitos: a) relevância dos fundamentos; b) perigo de dano grave e de difícil ou incerta reparação; d) garantia do Juízo.
 6. Entendimento contrário, com a devida vênia, deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que contra este, em regra, os embargos à execução não teriam efeito suspensivo, o que é desarrazoado.
 7. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos, porque os agravantes não lograram demonstrar que o Juízo da execução fiscal encontra-se garantido por penhora. Ao contrário, consta dos autos que os bens penhorados foram avaliados em R\$386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), para garantia de uma dívida de R\$438.525,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), atualizada para o mês de fevereiro de 2007.
 8. Agravo de instrumento não provido.
(TRF3, AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.03.00.007545-8, Relator Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, Primeira Turma, Data do Julgamento 28/10/2008, DJF3 17/11/2008).
- AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA.**

1. A Lei 11.382/06 alterou o procedimento de execução por título extrajudicial de tal forma que a garantia do Juízo não é suficiente para suspender o processamento da execução fiscal, sendo necessária presença dos demais requisitos do artigo 731-A, §1º, do Código de Processo Civil.

2. Diante da inexistência de garantia do valor integral do débito é de rigor afastar-se a suspensão do executivo fiscal.

3. Agravo de instrumento provido.

(TRF3, AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.03.00.092090-7, Relatora Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, Primeira Turma, Data do Julgamento 29/01/2008, DJF3 17/11/2008)

Por fim, colha-se este julgado monocrático de lavra do E. Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.075.298/SC):

"DECISÃO Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado: O recorrente alega violação do art. 739-A, § 1º, do CPC. Afirma que a penhora garante integralmente o débito, razão pela qual os embargos à execução devem ser recebidos com efeito suspensivo.

É o relatório.

Decido.

Os autos foram remetidos a este Gabinete em 09.9.2008.

Discute-se nos autos a concessão de efeito suspensivo aos Embargos do Devedor, no regime jurídico estabelecido a partir das alterações promovidas no CPC pela Lei 11.382/2006.

No julgamento do REsp 1.024.128/PR, de minha relatoria (acórdão pendente de publicação), a Segunda Turma, na Sessão de Julgamento do dia 13.5.2008, por unanimidade estabeleceu o entendimento de que a concessão de efeito suspensivo aos Embargos à Execução Fiscal depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo. Transcrevo a ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. LEI 11.382/2006. REFORMAS PROCESSUAIS. INCLUSÃO DO ART. 739-A NO CPC. REFLEXOS NA LEI 6.830/1980. "DIÁLOGO DAS FONTES".

1. Após a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, que incluiu no CPC o art. 739-A, os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo.

2. A novel legislação é mais uma etapa da denominada "reforma do CPC", conjunto de medidas que vêm modernizando o ordenamento jurídico para tornar mais célere e eficaz o processo como técnica de composição de lides.

3. Sob esse enfoque, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor deixou de ser decorrência automática de seu simples ajuizamento. Em homenagem aos princípios da boa-fé e da lealdade processual, exige-se que o executado demonstre efetiva vontade de colaborar para a rápida e justa solução do litígio e que o seu direito é bom.

4. Trata-se de nova concepção aplicada à teoria geral do processo de execução e que, por essa ratio, reflete-se na legislação processual esparsa que disciplina microssistemas de execução, desde que as normas do CPC possam ser subsidiariamente utilizadas para o preenchimento de lacunas. Aplicação, no âmbito processual, da teoria do "diálogo das fontes".

5. A Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980) determina, em seu art. 1º, a aplicação subsidiária das normas do CPC. Não havendo disciplina específica a respeito do efeito suspensivo nos embargos à execução fiscal, a doutrina e a jurisprudência sempre aplicaram as regras do Código de Processo Civil.

6. A interpretação sistemática pressupõe, além da análise da relação que os dispositivos da Lei 6.830/1980 guardam entre si, a respectiva interação com os princípios e regras da teoria geral do processo de execução. Nessas condições, as alterações promovidas pela Lei 11.382/2006, notadamente o art. 739-A, § 1º, do CPC, são plenamente aplicáveis aos processos regidos pela Lei 6.830/1980.

7. Não se trata de privilégio odioso a ser concedido à Fazenda Pública, mas sim de justificável prerrogativa alicerçada nos princípios que norteiam o Estado Social, dotando a Administração de meios eficazes para a célere recuperação dos créditos públicos.

8. Recurso Especial não provido.

Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem consignou que não foi demonstrada a ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação.

A revisão desse entendimento demanda o revolvimento do acervo fático-probatório, vedado nos termos da Súmula 7/STJ.

Diante do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Recurso Especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2008.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN Relator"

Pelo exposto, **defiro** antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Cumpra-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Int.

São Paulo, 21 de maio de 2009.
Johonsom di Salvo
Desembargador Federal

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.016142-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
AGRAVANTE : GEOBRAS S/A
ADVOGADO : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TABOAO DA SERRA SP
No. ORIG. : 98.00.00094-8 A Vr TABOAO DA SERRA/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GEOBRAS S/A contra decisão de fl. 563 proferida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Taboão da Serra/SP que, atuando sob delegação constitucional em sede de execução fiscal de dívida previdenciária, julgou improcedente a exceção de incompetência oposta pela executada, ora agravante.

Através da referida exceção de incompetência a agravante buscava o reconhecimento de conexão/continência entre a execução fiscal de origem e a ação ordinária nº 2007.61.00.031033-1, em curso perante a 24ª Vara Federal de São Paulo/SP, ante a identidade de objeto e de partes, com a conseqüente remessa dos autos do executivo fiscal àquele Juízo.

O MM. Juiz "a quo" julgou improcedente a exceção de pré-executividade com fundamento no artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso a fim de que a ação executiva seja remetida ao Juízo da 24ª Vara Federal Cível onde tramita a "ação ordinária declaratória cumulada com anulatória de débitos fiscais", repisando as alegações expendidas na exceção de incompetência no tocante à existência de conexão e continência entre os feitos.

Afirma que a reunião das ações no Juízo Federal Cível é imprescindível para evitar decisões conflitantes, além de que tal providência atende ao princípio da menor onerosidade ao devedor no processamento da execução fiscal.

Decido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GEOBRAS S/A e outros contra decisão que rejeitou "exceção de incompetência" formulada pela executada na qual pretendia a suspensão da execução fiscal e a declinação da competência para o juízo onde tramita a ação anulatória que discute a CDA objeto do executivo fiscal. A pretensão da parte agravante carece de amparo legal.

Efetivamente, não há qualquer justificativa para a suspensão do curso da execução ou o acolhimento da exceção de incompetência e a remessa dos autos do executivo que tramita pela Vara da Justiça Estadual em favor do Juízo da 24ª Vara Federal, onde a parte ajuizou posteriormente ação anulatória de lançamento.

Embora se deva reconhecer conexão entre a execução fiscal (que pode ser embargada, ou no mínimo suportar exceção de pré-executividade) e a ação anulatória do débito fiscal exequendo, com o fim de evitar possíveis julgamentos díspares e insegurança jurídica, a pretensão de paralisar o executivo e remetê-lo a Vara Federal é descabida no caso. Vejo dos autos que a execução fiscal foi ajuizada na Justiça Estadual que possui competência federal delegada; dessa forma é igualmente competente para conhecer da ação anulatória com que o contribuinte devedor busca discutir a existência de parte da dívida.

A propósito, confira-se recentíssimo julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DA JUSTIÇA FEDERAL. POSTERIOR AJUIZAMENTO, NA JUSTIÇA FEDERAL, DE AÇÃO ANULATÓRIA DO MESMO DÉBITO FISCAL DO FEITO EXECUTIVO. EXTENSÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 15, INC. I, DA LEI N. 5.010/66.

1. Esta Corte Superior, através da Primeira Seção, já se manifestou pela existência de conexão entre executivo fiscal e ações autônomas que visem anular ou desconstituir o título executivo que embasa a execução fiscal.

2. No caso, a competência da Justiça estadual se dá por incidência do art. 15, inc. I, da Lei n. 5.010/66. Assim como a Justiça estadual tem competência para processar e julgar as execuções fiscais nas hipóteses do art. 15 do referido

diploma normativo, também tem atribuição legal de cuidar das ações que funcionem como oposição do executado ao pleito fazendário. Precedente da Seção.

3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito de Cafelândia/SP, o suscitado. (CC 95840 / SP, Primeira Seção Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 24.09.08, DJe 06/10/2008)

Pelo exposto, **indefiro** o efeito suspensivo requerido a fl. 20.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Cumpra-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Desembargador Federal

00013 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.61.19.002189-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

APELANTE : HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA e outro.

ADVOGADO : SHOSUM GUIMA e outro

APELADO : OS MESMOS

DESPACHO

1. Fls. 279/296: Tendo em vista que o pedido de desistência do recurso é declaração unilateral de vontade do recorrente, produzindo efeitos imediatos, que independe de homologação e da anuência do recorrido, conforme preceituam os artigos 158, *caput*, e 501, ambos do Código de Processo Civil, é impossível a sua retratação.

Assim, indefiro o pedido de reconsideração do pedido de desistência do recurso de fls. 266, o qual foi homologado em 30/03/2009 (fls. 276).

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL, SEM RESSALVAS. HOMOLOGAÇÃO EFETUADA. PEDIDO DE RETRATAÇÃO, EM RELAÇÃO A PARTE DO RECURSO, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a desistência do recurso produz efeitos imediatos, tendo em vista que, nos termos do art. 501 do CPC, "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". A produção dos efeitos prescinde, inclusive, de homologação judicial, pois o atual Código de Processo Civil não exige essa providência (STF-RE 65.538/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Antônio Neder, DJ de 18.4.1975; REsp 246.062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 20.5.2004).

2. Assim, formulado de modo regular o pedido de desistência do recurso, e havendo a respectiva homologação, opera-se a preclusão, cujo principal efeito é o de ensejar o trânsito em julgado em relação à decisão recorrida, caso não haja outro recurso pendente de exame.

No mesmo sentido: REsp 7.243/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 2.8.1993; AgRg no RCDESP no Ag 494.724/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 10.11.2003. Na doutrina, o entendimento de José Carlos Barbosa Moreira.

3. Agravo regimental desprovido."

(ADRESP nº 1011200/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 29/10/2008)

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO - POSTERIOR RETRATAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

- A desistência do recurso interposto produz efeitos desde logo e prescinde de homologação, bastando, para tanto, um pronunciamento judicial declaratório desses efeitos que provêm de ato unilateral da parte recorrente. Se pode inferir, assim, que, em face dos efeitos que exsurgem da desistência do recurso, não há espaço para posterior retratação.

Ensinamento doutrinário e precedente da 1ª Turma.

- A barreira intransponível à retratação é a coisa julgada, matéria de ordem pública.

- Em vista do pedido de desistência do recurso especial, declaro extinto o procedimento recursal."

(RESP nº 246.062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 06/09/2004)

2. À UFOR para as retificações necessárias.

Após, voltem conclusos

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Johansom di Salvo

Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

Expediente Nro 860/2009

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.020451-9/MS

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

APELANTE : JURANDIR BORGES DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO

APELADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

No. ORIG. : 98.00.05824-9 3 Vr CAMPO GRANDE/MS

DECISÃO

Cuida-se de apelação nos autos da ação de rito ordinário proposta por Jurandi Borges da Silva, ex-soldado, objetivando a reintegração ao serviço ativo da Aeronáutica, bem como a indenização por ato ilícito. Alega que foi incorporado em 03.01.66 e licenciado em 05.01.70, por motivação política. Sustenta a responsabilidade civil da ré, eis que o autor foi expulso do quadro da Força Aérea pela Portaria nº 1.104 GMS, de 14.10.64, o que gerou dano emergente e lucros cessantes.

A tutela antecipada foi indeferida às fls. 67/vº.

O MM. Juízo "*a quo*" julgou extinto o feito com resolução de mérito, diante da ocorrência da prescrição, nos termos do Art. 269, IV, do CPC. Deixou de condenar o autor nas custas e honorários advocatícios.

Apelou o autor, pleiteando a reforma da r. sentença, sob o fundamento de que não ocorreu a prescrição. Em se tratando de ato nulo (Portaria n. 1.104 GMS, de 14.10.64), tem o recorrente o prazo de vinte anos para defender o seu direito, segundo o Código Civil. Alega, ainda, que com o advento de anistias sucessivas (1979, 1985 e Art. 8º do ADCT, da CF/88), prescreve o direito de ação somente muito tempo depois.

Com contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

O Ministério Público Federal manifestou-se no sentido de não haver interesse público que justifique a intervenção do "*Parquet*".

DECIDO.

O recurso não merece ser provido.

Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão de que ajuizada a ação depois de transcorridos cinco anos do licenciamento do servidor militar, forçosa é a declaração da prescrição do fundo de direito, nos termos do Art. 1º, do Decreto 20.910/32 (STJ, REsp 869811/CE, 5ª Turma, Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 07.02.2008, p. 1 e REsp 300231/RJ, 6ª Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 24.03.2003, p. 292).

O recorrente foi licenciado em 05.01.70 (fls. 21) e a ação somente foi proposta em 26.11.98 (fls. 02), ultrapassando o prazo de cinco anos previsto no Decreto 20.910/32.

Por outro lado, a Corte Superior já decidiu que os cabos que ingressaram no serviço militar após a edição da Portaria nº 1.104/64, não foram alcançados pela Portaria em apreço como ato de exceção, já que, em se tratando de norma preexistente, geral e abstrata, não há que se falar em motivação exclusivamente política (STJ, MS 10235/DF, 3ª Seção, Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 13.03.2006, p. 178).

Na hipótese dos autos, o recorrente ingressou no serviço militar somente em 03.01.66 (fls. 21), ou seja, após a edição da Portaria nº 1.104/64, não havendo que se cogitar em anistia.

Diante do exposto, **nego seguimento** à apelação, com esteio no Art. 557, caput, do CPC.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos.

São Paulo, 20 de maio de 2009.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.005229-0/MS
RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
APELANTE : GILBERTO FRANCO e outro
: JOAO DE DEUS
ADVOGADO : MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
No. ORIG. : 97.00.06214-7 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO

Cuida-se de apelação e de recurso adesivo, nos autos da ação de rito ordinário proposta por Gilberto Franco e por João de Deus Lugo, ex-cabos, objetivando a reintegração ao serviço da Aeronáutica dando-lhes a promoção ao posto de Suboficial e passando-os imediatamente à reserva remunerada, bem como a indenização por ato ilícito. Alegam que foram incorporados em 03.03.58 e licenciados em 01.03.67, por motivação política. Sustentam a responsabilidade civil da ré, eis que os autores foram expulsos do quadro da Força Aérea pela Portaria nº 1.104 GMS, de 14.10.64, o que gerou dano emergente e lucros cessantes.

O MM. Juízo "*a quo*" julgou extinto o feito com resolução de mérito, diante da ocorrência da prescrição, nos termos do Art. 269, IV, do CPC. Condenou os autores nos honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00.

Apelaram os autores, pleiteando a reforma da r. sentença, sob o fundamento de que não ocorreu a prescrição. Em se tratando de ato nulo (Portaria nº 1.104 GMS, de 14.10.64), têm os recorrentes o prazo de vinte anos para defender os seus direitos, segundo o Código Civil. Alegam, ainda, que com o advento de anistias sucessivas (1979, 1985 e Art. 8º do ADCT, da CF/88), prescreve o direito de ação somente muito tempo depois.

A União Federal interpôs recurso adesivo pleiteando a majoração da verba honorária.

Com contra-razões de ambas as partes, subiram os autos a esta Corte.

O Ministério Público Federal manifestou-se no sentido de que os autores não foram atingidos por ato com motivação política, pelo que, abstém de se manifestar sobre o mérito do pleito.

DECIDO.

O recurso dos autores não merece ser provido.

Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão de que ajuizada a ação depois de transcorridos cinco anos do licenciamento do servidor militar, forçosa é a declaração da prescrição do fundo de direito, nos termos do Art. 1º, do Decreto 20.910/32 (STJ, REsp 869811/CE, 5ª Turma, Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 07.02.2008, p. 1 e REsp 300231/RJ, 6ª Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 24.03.2003, p. 292).

Os recorrentes foram licenciados em 01.03.67 (fls. 21/22) e a ação somente foi proposta em 12.11.97 (fls. 02), ultrapassando o prazo de cinco anos previsto no Decreto 20.910/32.

Por outro lado, não há nos autos qualquer documento que comprove que os autores foram anistiados com base na Portaria 1.104/64 e nem que sofreram perseguição política ou ideológica. Não há prova de que os recorrentes tenham sido declarados anistiados políticos por portaria do Ministro de Estado da Justiça. Ademais os ex-cabos não colacionaram aos autos elementos de convicção a comprovar suas atuações políticas que pudessem ensejar uma possível repressão oficial.

Os ex-cabos foram tão-somente licenciados em razão do decurso do tempo de serviço, conforme fls. 21/22, o que afasta o direito à anistia política. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: STF, RMS 25581/DF, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 16.12.2005, p. 113; TRF 1ª Região, AC 200634000013945, Juiz Federal Convocado César Augusto Bearsi, 5ª Turma, j. 22.09.2008.

Quanto ao recurso adesivo da União Federal, merece ser provido para condenar os autores ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Nesse sentido: STJ, REsp 872127/SP, Ministra

Eliana Calmon, 2ª Turma, DJe 19.08.2008; Edcl nos Edcl no REsp 549879/PE, Ministro Felix Fischer, 5ª Turma, DJ 14.06.2004 e AgRg nos Edcl na MC 11709/PR, Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), 6ª Turma, DJe 04.08.2008.

Diante do exposto, **nego seguimento** à apelação dos autores, com esteio no Art. 557, *caput*, do CPC e **dou provimento** ao recurso adesivo da União Federal, nos termos do Art. 557, § 1º-A, do mesmo Diploma Processual Civil.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.03.086598-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARIA LUCIA PERRONI

APELANTE : FUNDACAO KARNIG BAZARIAN

APELADO : OS MESMOS

INTERESSADO : SEI SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPETININGA LTDA

No. ORIG. : 81.00.00092-4 1 Vr ITAPETININGA/SP

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou extinta a execução fiscal, sob fundamento de ocorrência da prescrição intercorrente pelo transcurso de período superior a cinco anos sem movimentação processual.

Sustenta a recorrente que a cobrança de valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS está sujeita ao prazo prescricional trintenário. Aduz, ainda, que o reconhecimento da prescrição intercorrente ocorreu de forma ilegal, eis que não fora intimada previamente para manifestação, além do que não deu ao evento.

Com as contra-razões, subiram os autos.

Passo à análise do recurso.

Assiste razão à recorrente.

Com efeito, firmou-se entendimento no Egrégio Superior Tribunal de Justiça que para efeito de reconhecimento da prescrição intercorrente, o Art. 40, da Lei nº 6.830/80 deve levar em consideração o prazo prescricional trintenário de cobrança de valores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a teor do disposto nas seguintes ementas:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. PRAZOS PRESCRICIONAL E DECADENCIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 1. As contribuições para o FGTS estão sujeitas aos prazos, prescricional (Súmula 210 do STJ) e decadencial de trinta anos, ainda que referentes ao período anterior à Emenda Constitucional nº 8/77, uma vez que não ostentam natureza tributária, por isso que inaplicáveis à sua cobrança as disposições do Código Tributário Nacional. 2. Precedentes da Corte: ERESP 35.124/MG, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 03/11/1997); REsp 427.740/RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 21/10/2002; REsp 281.708/MG, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 18/11/2002; REsp 693714/RS, Rel. Min Teori Albino Zavascki. 3. Acolho os embargos de declaração, para efeitos modificativos ao julgado.

(Edcl no REsp 689903/RS, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado em 15.08.2006, in DJ 25.09.2006, p. 235) e

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO DO FGTS - NATUREZA JURÍDICA - CONTRIBUIÇÃO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - SÚMULA 210 DO STJ - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 8º, § 2º, DA LEI 6.830/80 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRECEDENTES. - Trata o FGTS de contribuição social cujo prazo prescricional é trintenário. Verbete 210 da Súmula do STJ. - O art. 40 da Lei 6.830/80 deve ser interpretado considerando o prazo prescricional admitido para as ações de cobrança do FGTS, nos termos da jurisprudência desta Corte. - A configuração do prequestionamento exige a emissão de juízo decisório sobre a questão jurídica controvertida. - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Resps 600140/RJ, Segunda Turma, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, julgado em 09.08.2005, in DJ 29.09.2005, p. 305)."

Destarte, merece reforma a r. sentença, reconhecendo a não ocorrência da prescrição intercorrente e determinando o prosseguimento do feito.

Em face do exposto, **dou provimento** à apelação, com fulcro no Art. 557, § 1º - A, do CPC, nos termos em que explicitado.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.00.003218-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

APELANTE : FABIO TAMEGA e outro

: LUCIANA SCALLI TAMEGA

ADVOGADO : PATRÍCIA SCAFI SANGUINI

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA e outro

DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta nos autos de ação de rito ordinário, objetivando a revisão das cláusulas contratuais, cumulada pedido de repetição de indébito e abstenção da execução extrajudicial decorrente de financiamento para aquisição de imóvel, com reajuste pelo PES-CP e amortização pelo SFA.

Alega a parte autora, em síntese, que a correção das prestações não guarda equivalência com os aumentos conferidos aos mutuários; que a Taxa Referencial - TR não serve para atualizar os valores do financiamento; que o CES não deve ser cobrado; que por ocasião do Plano Real a conversão dos valores em URV acarretou perda para os mutuários; que a contratação do seguro deve permitir a escolha pelo valor de mercado e com a livre concorrência entre as empresas do setor de seguros; que a execução extrajudicial do Decreto-Lei 70/66 choca com princípios constitucionais; e, que a revisão do contrato encontra amparo no Código de Defesa do Consumidor e na teoria da imprevisão.

Pela decisão de fls. 96/97 foi concedida em parte a antecipação da tutela.

A Caixa Econômica Federal - CEF, contestou às fls. 101/127 arguindo preliminares e, no mérito, impugnou toda a pretensão, argumentando que vem cumprindo os termos pactuados na forma da legislação que rege o SFH.

A r. sentença proferida às fls. 378/395 julgou improcedentes os pedidos formulados pela parte autora.

No recurso de apelação, com as razões acostadas às fls. 402/422, os autores postulam a reforma da sentença, enfatizando os argumentos trazidos na inicial e demais manifestações.

Com contrarrazões vieram os autos a esta Corte.

DECIDO.

DOS FATOS

Pretendem, os autores, a revisão do contrato de mútuo, firmado com a ré, no qual financiaram a compra de um imóvel, dado em hipoteca, nos termos do contrato juntado aos autos, **pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH**, com as seguintes características:

- 1) Tipo de financiamento: INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA E MÚTUA COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA, datado de 09 de novembro de 1993;
- 2) Sistema de Amortização: PES-CP/SFA;
- 3) Taxa de juros: Nominal: 9,3000% - Efetiva: 9,7068%;
- 4) Prazo de Amortização: 240 meses;
- 5) Valor da Prestação Inicial: CR\$ 47.475,16;
- 6) Valor da Prestação na data do ajuizamento da ação: R\$ 695,93;
- 7) Valor da Prestação pretendida: R\$ 118,11 - fls. 80.

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Decreto-Lei nº 70/66

A bilateralidade dos contratos requer que ambos os contratantes cumpram as obrigações assumidas. Conforme previsto no Art. 476, do Código Civil/2002 (Art. 476. *Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.*).

No caso dos autos a ré cumpriu sua parte, entregando ao mutuário o dinheiro necessário ao financiamento do bem. Entretanto, conforme se infere do demonstrativo de débito vinculado ao financiamento, os mutuários não estão honrando suas obrigações.

Assim, cumpre registrar, que o E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, em caso de inadimplemento dos contratos de mútuos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, porquanto a suspensão de seus efeitos está condicionada ao cumprimento da prestação convencionada, não havendo que se falar em ilegalidade da execução extrajudicial quanto à norma que a disciplina.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça:

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECEPÇÃO, PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988, DO DECRETO-LEI Nº 70/66. Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei nº 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (Súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido.

(STF - RE 287453/RS - v.u. - Rel. Min. Moreira Alves - j. 18/09/2001 - DJ em 26/10/2001 - pág. 63);

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido.

(STF - RE 223075/DF - v.u. - Rel. Min. Ilmar Galvão - j. 23/06/1998 - DJ em 06/11/98 - pág. 22);

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. REQUISITOS ESSENCIAIS E CONEXOS. SEGURANÇA DENEGADA. DECRETO-LEI 70/66. LEI 1533/51 (ART. 7º, II). 1. Ato judicial de indeferimento da liminar não revestido de ilegalidade, de abusividade, nem teratológico, escapa de censura, merecendo ser mantido. 2. Vezes a basto tem sido afastada a pretensão de acoimar a execução extrajudicial de inconstitucional (Dec-lei 70/66). 3. Recurso não provido.

(ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 13/08/1999) e

RECURSO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE LEILÃO EM EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. I - A confessada inadimplência do requerente autoriza o procedimento descrito no art. 31 e seguintes do Decreto-lei nº 70/66, cuja inconstitucionalidade tem sido afastada pelo judiciário. II - Medida cautelar indeferida.

(MC 288/DF, STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 25/03/1996, pg. 08559)".

Dito isso, eventual direito à moradia, amparado por outros princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana, deve ser atendido, contudo, como medida de Justiça Social, devendo ser contraposto a outros princípios que informam o Sistema Financeiro da Habitação.

A não preservação dos ativos destinados à manutenção do Fundo Gestor, cujo objetivo é facilitar e promover a construção e aquisição da casa própria aos mutuários de baixa renda, deixará de atender grande parcela da população caso seja tolerado o descumprimento das avenças, em face da inadimplência dos mutuários. Fato que inviabilizaria a construção ou aquisição de moradias e satisfação de grande parte da coletividade carente, sendo a captação, como, por exemplo, pela devolução dos recursos emprestados para tal finalidade, a essência do sistema, sem os quais ele não sobreviveria.

Nesse sentido estaríamos diante de uma pretensão de índole eminentemente individual em face da coletiva, cujo comportamento, a meu ver, destoa de todo o princípio idealizado para a implementação do princípio constitucional "direito à moradia".

Aos operadores do sistema habitacional é imposto o dever de cumprir e fazer cumprir os pactos firmados, para que a inadimplência não seja um risco aos programas de caráter social a serem implementados, valores que entendo devam prevalecer aos de caráter individual.

DO PES

O Plano de Equivalência Salarial, pactuado nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se explícito com o advento do Decreto-Lei nº 2164/84, vigorando até a vigência da Lei 10931/2004, quando seu

artigo 48 vedou, expressamente, novas contratações com cláusulas de equivalência salarial ou de comprometimento de renda, em financiamentos habitacionais.

O mencionado Decreto-Lei, ao estabelecer a equivalência salarial nos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH, também impôs, ao mutuário, a obrigação de comunicar, ao agente financeiro, toda e qualquer alteração de sua categoria profissional ou local de trabalho/empregador que pudesse modificar sua renda, com repercussão no reajuste das prestações do mútuo habitacional, em índice diverso daquele adotado pelo agente financeiro, como expressava a redação primitiva de seu Art. 9º, § 6º.

Mesmo com o advento da Lei 8.004/90, que deu nova redação ao § 5º, do Art. 9º, do Decreto-Lei 2.164/84, foi mantida a relação da prestação com o salário do mutuário, na proporção ajustada no contrato, como expressa o § 5º, do Art. 9º, assim redigido:

"§ 5º A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo." (g.n.)

Nota-se, que a nova legislação não desincumbiu, o mutuário, da obrigação de comunicar ao Agente Financeiro do SFH, quando houvesse alteração salarial com índice divergente daquele aplicado ao reajuste das prestações do mútuo habitacional firmado pelo regime do Plano de Equivalência Salarial.

Portanto, a alegação genérica de que a instituição financeira descumpriu o PES, somente quando o contrato se encontra inadimplido e com o procedimento de execução extrajudicial em curso, ou às vezes já concluído, não pode servir de guarida para que o mutuário permaneça sem efetuar os pagamentos.

A propósito, cumpre fazer menção à vedação legal, que impede a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sem o depósito integral desta, sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, consoante expressa o § 5º, do Art. 50, da Lei 10.931/2004.

DA APLICAÇÃO DO CES

O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, surgiu da necessidade de corrigir distorções decorrentes da aplicação do Plano de Equivalência Salarial, no reajuste das prestações, enquanto que na correção do saldo devedor do valor emprestado, aplicava-se (e continua sendo aplicado) coeficiente de atualização diferente, por imposição legal.

Assim, para amenizar a disparidade existente, sobreveio o CES, inicialmente, pela Resolução 36/69 do Conselho de Administração do extinto BNH, com amparo no Art. 29, III, da Lei 4.380/64. Posteriormente, referido Coeficiente foi normatizado por Resoluções do Banco Central do Brasil, como por exemplo as de nºs. 1.361, de 30 de julho de 1987, e 1.446, de 5 de janeiro de 1988.

Finalmente, descabe a alegação de ilegalidade da cobrança do aludido Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, nos contratos de financiamento habitacional com reajuste das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial, posto que, a matéria, atualmente, está prevista na Lei 8.692/93.

Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência exemplificada nas ementas que destacamos os seguintes tópicos:

"ADMINISTRATIVO. SFH. CES. SALDO DEVEDOR. MOMENTO DA AMORTIZAÇÃO. TABELA PRICE. SACRE. ANATOCISMO. IMPUTAÇÃO EM PAGAMENTO. PRESTAÇÕES. REPETIÇÃO EM DOBRO.

1. Amparada a incidência do CES na legislação aplicável, ainda que não expressamente prevista no instrumento contratual, deve sua cobrança ser mantida.

(...)

5. Ausente, no caso, valor a restituir.

(TRF 4ª R, AC - Proc. 200170000311838/PR, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, j. 26.11.2008, D.E. 15/12/2008);

AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL. SFH. TABELA PRICE. PRESTAÇÕES. SALDO DEVEDOR. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. RELAÇÃO PRESTAÇÃO/RENDA. AMORTIZAÇÃO E JUROS. ENCARGO MENSAL. COTAS PERCENTUAIS. PES - PES/CP. TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. VALIDADE. TAXA REFERENCIAL. COBRANÇA DO CES. LEGALIDADE.

(...)

6. A cobrança do CES encontrava-se, originalmente, regulada na legislação de regência do SFH, nos termos da Resolução 36 do Conselho de Administração do BNH, a quem competia o exercício das atribuições normativas, conforme disposto no art. 29, III, da Lei 4.380/64. Com a edição da Lei 8.692/93, o encargo ganhou status legal, em seu art. 8º.

7. Apelação da CEF parcialmente provida. Improvido o apelo da parte autora.

(TRF 4ª R, AC - Proc. 200270000574556/PR, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lens, j. 21.10.2008, DE. 05.11.2008) e

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. SFH. PES. PROVA PERICIAL. APELAÇÃO DA CAIXA - NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. PES. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL-TR. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. AGRAVOS RETIDOS DOS AUTORES - ILEGITIMIDADE DA SASSE. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. APELAÇÃO DOS AUTORES - NULIDADE DO PROCESSO AFASTADA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE PEDIDO (ART. 515, §, CPC). CDC. PACTA SUNT SERVANDA. PLANO REAL. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PREVISÃO NORMATIVA. REGULARIDADE DO SEGURO HABITACIONAL ESTIPULADO NO CONTRATO. FUNDHAB. TABELA PRICE. LEGALIDADE. ANATOCISMO NÃO VERIFICADO. INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. INDEBITO. HONORARIOS. DL 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. ILIQUIDEZ DO TÍTULO AFASTADA.

1. APELAÇÃO DA CAIXA - *omissis*.

2. ANÁLISE DOS AGRAVOS RETIDOS INTERPOSTOS PELOS AUTORES - *omissis*.

3. ANÁLISE DA APELAÇÃO DOS AUTORES - (...) g) C.E.S. Coeficiente de Equiparação Salarial - O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES destina-se a corrigir distorções decorrentes do reajuste salarial do mutuário e da efetiva correção monetária verificada, estabelecendo uma compensação de valores, não havendo qualquer irregularidade na sua aplicação, uma vez que a sua cobrança está prevista na Lei nº 8.692/93 e na Resolução nº 1.446/88, do BACEN, bem como no instrumento contratual. (...).

4. AGRAVOS RETIDOS E À APELAÇÃO DOS AUTORES NÃO PROVIDAS E APELAÇÃO DA CAIXA PROVIDA EM PARTE.

(TRF 1ª R, AC - Proc 200138000296766/MG, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, j. 08.09.2008, e-DJF1 26.09.2008, pág. 653)"

Do julgamento da AC - Processo 20027001021933/PR, pela 4ª Turma do TRF da 4ª Região, transcrevo a íntegra do voto proferido pelo Relator Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha, como segue:

"VOTO

Requer a parte autora, de maneira sucinta, a exclusão do CES, pois sua utilização acarreta um aumento na primeira prestação de 15%(quinze por cento), provocando um acréscimo em todas as demais prestações.

Visando o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES o pagamento dos valores contratuais, sem impactos no saldo devedor, independentemente de previsão legal, tal expediente seria, e é, legítimo, pois revela preocupação das partes em realmente cumprirem a avença. Tendo o mutuário concordado com o valor da primeira prestação ao assinar o contrato, e tendo o CES o único efeito de evitar a imediata defasagem do valor da prestação frente a inflação, repita-se, sem oneração do saldo devedor, não há que se falar em violação à lei ou ao contrato.

Improcede o pleito do mutuário.

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento à apelação." (j. 19.11.2008, DE. 09.12.2008)

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE NO SFH

No Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, adotado no contrato em análise, cada prestação pactuada é composta de uma parcela de juros e outra de parcela do capital mutuado.

Assim, os juros são pagos mensalmente e concomitante com as prestações do valor financiado, resultando no equilíbrio financeiro inicialmente contratado.

Por conseguinte, nesse Sistema de Amortização Francês não ocorre a hipótese de anatocismo.

Com efeito, não há que se falar em ilegalidade na utilização da Tabela Price nos contratos de financiamento habitacional pelo regime do SFH.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes jurisprudenciais desta Corte: AC - 1334699 - Proc. 2003.61.03.000038-7/SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Nilton dos Santos, j. 09.09.2008, DJF3 25.09.2008 e AC - 1050653 - Proc. 2005.03.99.035289-0/SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 10.11.2008, DJF3 09.12.2008 pág. 914. Deste último destaco os seguintes tópicos de sua ementa:

"CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - LITISCONSÓRICO PASSIVONECESSÁRIO DA UNIÃO FEDERAL - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94: OBEDEÊNCIA A EQUIVALÊNCIA SALARIAL PREVISTA NO CONTRATO - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - VERBA HONORÁRIA - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...)

10. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital(amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

11. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

14. Agravo retido improvido. Recurso da CEF parcialmente provido."

DA APLICAÇÃO DA TR

A aplicação da Taxa Referencial, prevista pela Lei 8.177/91, já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIn que levou o nº 493-0/DF, tendo como Relator o Ministro Moreira Alves que, consignando seu entendimento acerca do tema, disse não caber a utilização da TR para fins de correção monetária, considerando o seu caráter predominantemente remuneratório, exceto para as hipóteses de ativo financeiro. Esse fundamento acabou por se aplicar à correção dos saldos devedores dos contratos de financiamento vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, em virtude de terem sido afastadas a aplicabilidade dos Arts. 18, *caput*, §§ 1º e 4º, 20, 21 e Parágrafo único, Arts. 23 e §§ e 24 e §§, todos da Lei nº 8.177/91, tendo a ementa daquele decisum a seguinte redação:

"Ação direta de inconstitucionalidade.

- Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado.

- O disposto no artigo 5, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do S.T.F..

- Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5, XXXVI, da Carta Magna.

- Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP).

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, "caput" e parágrafos 1 e 4; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n. 8.177, de 1 de maio de 1991."

Dessa forma, com relação aos contratos firmados após a Lei 8.177/91, não existem óbices à aplicação da TR, caso seja esse o índice eleito pelas partes, como indexador da correção do dinheiro emprestado.

Também, nos contratos de mútuo habitacional firmados anteriormente à Lei 8.177/91, com expressa previsão para a atualização monetária do saldo devedor pelo mesmo coeficiente aplicado às contas de poupança ou ao FGTS, não há impedimento legal para correção do saldo devedor com a utilização da Taxa Referencial - TR.

A propósito, não é demais anotar que a Lei 8.177/91, em seus Arts. 12, 13 e 17, determina a atualização monetária, pela Taxa Referencial - TR, tanto dos saldos das contas de poupança, como para as contas vinculadas ao FGTS.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como exemplificam as seguintes ementas:

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. SFH. MÚTUA HIPOTECÁRIO. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO. INCIDÊNCIA DA TR MESMO ANTES DA LEI N.º 8.177/91, QUANDO PACTUADO A UTILIZAÇÃO DO MESMO ÍNDICE APLICÁVEL À CADERNETA DE POUPANÇA. PRECEDENTES DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 168 DO STJ.

1. É legítima a utilização da TR para correção do saldo devedor nos contratos imobiliários do Sistema Financeiro da Habitação, quando tiver sido pactuada a utilização do mesmo índice aplicável à caderneta de poupança. Precedentes do STJ.

2. Agravo regimental desprovido." (STJ, Corte Especial, AERESP 921459/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 01.10.2008, DJE 20.10.2008);

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE SE PACTUADO APÓS A LEI N.º 8.177/91. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

4. 1. O STF, nas ADINs fundadas na impugnação da TR como fator de correção monetária, assentou que referido índice referenciador não foi suprimido do ordenamento jurídico, restando apenas que o mesmo não poderia substituir outros índices previamente estabelecidos em lei ou em contratos, pena de violação do ato jurídico perfeito.

5. Sob esse ângulo, "O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI." (RE n.º 175.678/MG - Rel. Ministro Carlos Velloso).

6. É assente na Corte que "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada" (Súmula n.º 295/STJ).

7. Deveras, não obstante insindicáveis os contratos nas suas disposições (súmula n.º 05/STJ), in casu, há cláusula prevendo como indexador a mesma taxa aplicável às contas vinculadas do FGTS, no dia primeiro de cada mês, permitindo-se, portanto, a utilização da TR para corrigir contrato firmado em 27.03.1991, vez que não se pode olvidar que a partir da vigência da Lei n.º 8.177/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS passaram a ser corrigidos com o mesmo rendimento das contas de poupança com data de aniversário no primeiro dia de cada mês, havendo ato jurídico perfeito a impedir sua supressão (Precedentes: AgRg no REsp n.º 756.635/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 05/09/2005; AgRg no AG n.º 427.522/PR, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 29/08/2005; e REsp n.º 216.684/BA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26/04/2005). - g.n. -

8. omissis.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido.

(STJ, RESP 719878/CE, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 27.09.2005, DJ 10.10.2005 pág. 00245) e PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA. SÚMULA 168/STJ. 1. É firme o posicionamento desta Corte no sentido de que a TR pode ser utilizada como fator de correção monetária nos contratos vinculados ao SFH firmados após a entrada em vigor da Lei n.º 8.177/91, destacando ainda a legalidade da utilização do mencionado índice mesmo nos contratos anteriores à Lei 8.177/91, quando reflita o índice que remunera a caderneta de poupança e tenha sido previamente avençada a sua utilização. (STJ, Corte Especial, AgRg nos EREsp 795901/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/5/2007, DJU 4/6/2007, p. 282) - g.n. -

Por conseguinte, não há que se falar em ilegalidade na utilização da TR para a correção do saldo devedor do valor mutuado.

DA FORMA DE AMORTIZAÇÃO

A correção monetária do saldo devedor antes da redução das prestações pagas pelos mutuários, não acarreta violação ao Art. 6º, da Lei nº 4.380/64, mostrando-se coerente com o fato de que a prestação é paga um mês após o agente financeiro ter disponibilizado o valor emprestado em favor dos mutuários e, a atualização monetária incidir sobre o capital total objeto do contrato.

Nesse sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"Contrato de compra e venda de imóvel residencial. Embargos de declaração: multa do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgamento extra petita. Financiamento imobiliário: reajuste do saldo devedor. Precedentes da Corte.

1. omissis.

2. omissis.

3. Esta Terceira Turma já assentou que o "sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital" (REsp nº 427.329/SC, Relatora a Nancy Andrighi, DJ de 9/6/03).

4. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 604784/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. 17.06.2004, DJ 04.10.2004 pág. 295)

DA APLICAÇÃO DOS JUROS

Quanto à controvérsia da correta taxa de remuneração, anoto que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aponta para a inexistência de limitação ao teto anual de juros, nos contratos de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação, *in verbis*:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. CONTRATO IMOBILIÁRIO. MÚTUO HIPOTECÁRIO. ART. 6º, "E", DA LEI 4.380/64. LIMITE DE JUROS. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. O art. 6º, alínea "e", da Lei 4.380/64 não estabelece limite de juros aos contratos imobiliários firmados sob sua égide. Constitui tão-somente

uma das condições para aplicação da correção monetária prevista no art. 5º do referido diploma legal. Precedente da Corte Especial. 2. Embargos de divergência acolhidos." (EREsp 410197/SC, STJ, CORTE ESPECIAL, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, j. 08.09.2008, Dje 20.11.2008)

TEORIA DA IMPREVISÃO

É de ressaltar que não é qualquer fato que permite a revisão ora invocada, mas somente aquele extraordinário e imprevisível, que afete o equilíbrio contratual, gerando onerosidade excessiva. Trata-se da teoria da imprevisão normatizada pelo novo Código Civil no artigo 478.

A regra é a obrigatoriedade dos contratos, isto é, deve ser cumprido em todos os seus termos. Somente é relativizada tal obrigatoriedade se a situação de fato também for significadamente alterada.

A esse respeito, preleciona o culto Professor Miguel Maria de Serpa Lopes: "a imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que impossível se tornava prevê-los razoável e antecedentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contratariam se pudessem ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos."

Entretanto, importante advertência deve ser feita.

A teoria da imprevisão não aboliu simplesmente o princípio da força obrigatória dos contratos, nem permitiu que se pretendesse a resolução ou revisão judicial do negócio, simplesmente porque a execução ficou mais onerosa, dentro da previsibilidade natural e comum inserta nos contratos desta natureza. Note-se, que na espécie, não ocorreu fato superveniente imprevisível que justifique a pretensão pleiteada.

Nessa esteira é a jurisprudência como exemplificam os seguintes julgados, *in verbis*:

"CIVIL. SFH. RESCISÃO CONTRATUAL. FATO SUPERVENIENTE. PERDA DE EMPREGO. TEORIA DA IMPREVISÃO. INAPLICÁVEL. DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL COM A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SFH. 1 - A justiça contratual, como postulado imanente aos negócios jurídicos comutativos, exige, no plano de uma de suas vertentes, o equilíbrio dos seus elementos econômicos, referentes às prestações e contraprestações, de modo que, em havendo mudanças significativas em suas bases nas quais foram ajustadas inicialmente suas cláusulas -, em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, revela-se necessária a sua total ou parcial revisão, ou mesmo sua resilição, quando impossível ou extremamente onerosa se mostrar sua execução. No caso em tela, todavia, mencionados pressupostos não foram verificados. A perda do emprego ou redução da renda do mutuário não se mostra circunstância justificadora para a aplicação da teoria da imprevisão, para fins de redução das prestações ou rescisão contratual. 2 - A Segunda Seção do Eg. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação segundo a qual é admissível, nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, a incidência das regras da Lei 8.078/90. Contudo, no caso concreto em foco, revela-se incabível a aplicação da norma contida no art. 53 do mencionado diploma legal, posto que a relação contratual em exame tem como objeto mútuo feneratício, e não contrato de compra e venda de imóvel. Dessa forma, não há espaço para a pretensão consistente na devolução do imóvel financiado, com o ressarcimento dos valores pagos nas prestações, na medida em que o credor não foi o vendedor. No mais, sobre imóvel objeto de financiamento recai direito real de garantia hipotecária em favor da Mutuante, ora CEF. Por fim, importante ressaltar que o art. 1.428 da Lei no. 10.406/02 dita que "é nula a cláusula que autoriza o credor pignoratício, anticrédito ou hipotecário a ficar com o objeto da garantia, se a dívida não for paga no vencimento. 3 - Apelo conhecido e desprovido." - grifei - (TRF-2, AC - 285810 - Proc. 200202010167047/ES, 7ª Turma, Relator Desembargador Federal Theophilo Miguel, j. 26.03.2008, DJU 03.04.2008 pág. 286) e

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. PRETENSÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL POR ALEGADA DESPROPORÇÃO ENTRE O SALDO DEVEDOR E O VALOR VENAL DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍCIOS ESPECÍFICOS NO PACTO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Ainda que o valor do saldo devedor do contrato de mútuo habitacional tenha evoluído em desconformidade com o preço venal do imóvel financiado, tal fato, por si só, é insuficiente para se declarar a procedência do pedido de revisão contratual, visto que a aludida desproporção decorre de circunstância extracontratual. 2. A divergência entre os aludidos valores, em si mesma, não enseja a excepcional aplicação da Teoria da Imprevisão, uma vez que o contrato foi firmado (em 1987) quando a inflação no país era galopante, de modo que não se demonstrou fato superveniente ou imprevisível a justificar a mitigação do princípio contratual basilis pacta sunt servanda, mediante a incidência da cláusula rebus sic stantibus. Precedente do STJ. 3. Admissível o levantamento dos valores incontroversos pela entidade financeira

mutuante, a fim de amortizar as parcelas do mútuo. Aplicação do § 1º do art. 899 do CPC. 4. Apelação dos Autores desprovida.

(TRF-1, AC 199939000005336/PA, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus, j. 11.12.2006, DJ 05.02.2007 pág. 105)"

DO SEGURO

Assim como as demais cláusulas contratuais, o seguro habitacional se encontra entre as obrigações assumidas pelos mutuários.

Essa regra se revela como assecuratória, de ambas as partes, aos riscos por fatos futuros, considerando o longo período em que se estenderá o cumprimento do contrato.

A parte autora reputa abusiva e, excessivamente onerosa, a cláusula contratual que determina a contratação do seguro com empresa seguradora indicada pela Instituição Financeira, a chamada "venda casada".

Não assiste razão à recorrente.

Contudo, a imposição da contratação de seguro nos contratos de mútuo firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação foi instituída pela Lei 4.380/64 e Lei 8.692/93. O cumprimento de determinação legal que impõe a contratação de cobertura securitária vinculada aos negócios jurídicos de mútuo habitacional não constitui burla às disposições protetivas ao consumidor, notadamente àquela que veta a prática abusiva de "venda casada". Ademais, aqui também a impugnação não tem força, porque a parte recorrente não logrou êxito em comprovar que a taxa cobrada era abusiva ou em desrespeito à taxa de mercado.

Nesse sentido é a recente jurisprudência, como exemplificam as seguintes ementas que transcrevo parcialmente:

"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. SFH. ROTINA DE AMORTIZAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE SEGURADORA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. CES. SALDO DEVEDOR (TR).

1. Trata-se de apelação interposta pela parte autora em face de sentença que, nos autos da ação ordinária de revisão contratual de SFH, julgou improcedente o pedido.

2. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - Inconformada, a parte autora apelou asseverando que: a) omissis. b) operação venda casada (seguro - imposição da seguradora) e aplicação do CDC - O estrito cumprimento de determinação legal, que impõe a contratação de cobertura securitária vinculada aos negócios jurídicos de mútuo habitacional, não constituiu burla às disposições protetivas ao consumidor, notadamente aquela que veta a prática abusiva de "venda casada" (art. 39, I, do CDC). Quanto à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, o DL 73/66 determina, em seu art. 20, alínea "d", a obrigatoriedade do seguro de bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas. (...).

3. Apelação da parte autora não provida." (TRF 1ª R, AC - Proc. 200138000035920/MG, 5ª Turma, j. 25.06.2008, e-DJF1 26.09.2008 pág. 651) e

ADMINISTRATIVO. SFH. CDC. TABELA PRICE. AMORTIZAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PES. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. SEGURO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SUCUMBÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
(...)

5. Na fl. 191, em resposta ao quesito nº 10, formulado pelo Juízo, acerca de o prêmio do seguro ter sido "reajustado de acordo com os índices aplicáveis à prestação", respondeu o perito: "Sim, porém houve majorações/reduções conforme circulares da Susep".

6. A respeito da venda casada, ainda que seja reconhecida, não pressupõe necessariamente a ilegalidade da contratação. Faz-se necessária a comprovação de que essa operação resultou em prejuízo efetivo ao consumidor, o que nos autos não ficou caracterizado.

(...)

9. Mantida integralmente a sentença.

(TRF 4ª R, AC - Proc. 200571080022330/RS, 3ª Turma, j. 04.11.2008, DE. 17.12.2008)

E ainda, recente julgado desta Corte:

"CIVIL - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - PLANO REAL - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

(...)

15. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no DL 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema

Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").

16. A mera argüição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.

(...)

26. Recurso improvido. Sentença mantida." (AC - 1263187 - Proc. 2007.03.99.050607-5/MS, 5ª Turma, Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 02.02.2009, DJF3 10.03.2009 pág. 271)

DA URV NOS CONTRATOS DO SFH

É de notória sabença que a instituição da Unidade Real de Valor - URV, pela Lei 8.880/94, serviu de transição da moeda da época, o Cruzeiro Real, para o novo padrão monetário, o Real, e teve seu curso forçado.

Também é sabido que todas as obrigações pecuniárias foram convertidas para a URV, inclusive, os salários, como foi determinado, por exemplo pelos Arts. 19, 25, 26 e 27, da referida Lei.

Portanto, não há que se falar que a conversão das prestações do financiamento habitacional, para a URV, possa ter ocasionado disparidade com a equivalência salarial do mutuário, haja vista que tanto os salários como as prestações foram convertidas pela URV, sendo certo que sua utilização manteve o equilíbrio contratual.

Nessa esteira é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CLÁUSULA DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PES. JUSTIÇA CONTRATUAL. MAJORADO O SALÁRIO DO MUTUÁRIO, A QUALQUER TÍTULO, EM NÍVEL INSTITUCIONAL OU LEGAL, IMPÕE-SE A EQUIVALÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO PADRÃO MONETÁRIO. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO SALÁRIO PELA URV. INFLUÊNCIA NA PRESTAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, PORQUANTO A MOEDA DO SALÁRIO É A MOEDA DO CONTRATO. RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL DETERMINANDO O REPASSE ÀS PRESTAÇÕES DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO EM CRUZEIROS REAIS VERIFICADA NOS SALÁRIOS.

1. A norma que institui novo padrão monetário é de ordem pública e eficácia plena e imediata, conjurando alegação de ofensa ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido que obstem a sua aplicação.

2. As resoluções que se adstringem a essas normas e que regulam as relações jurídicas sobre as quais incide o novel padrão monetário, têm a mesma eficácia das regras originárias.

3. Plano de Equivalência Salarial. Resolução n.º 2.059/94 amparada pelo permissivo do § 1º, do art. 16, da Lei n.º 8.880/94. A resolução que determina que o mesmo percentual acrescido, decorrente da conversão dos salários em URV, seja repassado às prestações, não malfeire o Plano de Equivalência Salarial mas antes prestigia a regra de justiça contratual que impõe o "equilíbrio econômico-financeiro do vínculo".

4. O E. STJ, à luz desses princípios tem assentado que a Lei n.º 8.004/90 estabeleceu que qualquer aumento, individual ou institucional, que se incorpore aos ganhos do mutuário, devem refletir no valor das prestações (RESP n.º 150.426/CE, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJ de 09.10.2000) para preservar a equação econômico-financeira do pactuado (RESP n.º 194.086/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 26.03.2001).

5. A intervenção estatal no domínio econômico, obedecido o fato do príncipe, deve conjugar-se com os princípios da força vinculativa dos contratos e da execução segundo a boa-fé dos contratantes. Incidindo a regra de ordem pública e sendo possível interpretar-se a novel incidência mantendo íntegra a vontade das partes, deve o Judiciário fazê-lo em nome dos princípios que prestigiam a justiça contratual e a comutatividade dos vínculos.

6. O PES foi instituído em prol do trabalhador, de sorte que infirmá-lo será majorar a prestação sem alteração quantitativa para maior dos referidos salários.

7. Deveras, majorado o salário, automaticamente, contamina-se a prestação, posto consagrada a regra da "equivalência", que não autoriza exegese que rompa o pacto ou implique locupletamento contrário à lei de ordem pública e à vontade dos contratantes.

8. Recurso especial provido.

(REsp 394671/PR, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 19.11.2002, DJ 16.12.2002 pág. 252) e

AÇÃO REVISIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO . AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(...)

VI - Sobre a utilização da URV, o certo é que o sistema foi introduzido com o objetivo de fazer o trânsito para o Real, ou seja, na verdade, o que houve foi a conversão do valor das prestações utilizando-se a URV como passagem para o Real. Não se pode falar, então, que houve reajuste com base na URV.

(...)

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 940036/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 26.08.2008, Dje 11.09.2008)"

APLICAÇÃO DO CDC NOS CONTRATOS DE MÚTUO

No que toca à aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de mútuos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, cumpre ressaltar, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a sua incidência de forma mitigada e não absoluta, dependendo do caso concreto.

Assim, havendo previsão contratual para cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, não se aplica o Código consumerista, por ser tal Fundo de Compensação de responsabilidade da União Federal.

De outro lado, o chamado Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8078, de 11 de setembro de 1990, só tem aplicação aos contratos firmados após o início de sua vigência.

Nesse sentido é a recente jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como exemplificam as seguintes ementas:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CONTRATO DE MÚTUO COM COBERTURA DO FCVS. ART. 535. OMISSÕES. ARTS. 9º DO DECRETO-LEI Nº 2.164/84, 22 DA LEI Nº 8.004/90, 778 DO CÓDIGO CIVIL E 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. FALTA DE INTERESSE. AFASTAMENTO DA TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO E DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SÚMULAS 5 E 7/STJ. CORREÇÃO DE SALDO DEVEDOR. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DAS QUANTIAS COBRADAS INDEVIDAMENTE. INAPLICABILIDADE.

(...)

8. "Nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio Sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas" (REsp 489.701/SP, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 16.04.07).

9. O tema da devolução das importâncias eventualmente cobradas a maior dos mutuários recebeu disciplina em norma específica (art. 23 da Lei 8.004/90), não havendo que se falar na aplicação do art. 42 do CDC.

(...)

19. Recurso especial de Luiz Ademar Schimitz conhecido em parte e não provido. Recurso especial da Caixa Econômica Federal conhecido em parte e não provido. Recurso especial de Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos LTDA não conhecido." (REsp 990331/RS, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 26.08.2008, Dje 02.10.2008)

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência de limitação.

- O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência.

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor.

- A redução da multa moratória de 10% para 2%, tal como definida na Lei nº 9.298/96, que modificou o CDC, aplica-se apenas aos contratos celebrados após a sua vigência.

Agravo não provido." (AgRg no REsp 969040/DF, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 04.11.2008, DJE 20.11.2008)

Por conseguinte, o entendimento esposado pela jurisprudência colacionada não socorre alegações genéricas para o fim de amparar o pedido de revisão ou rescisão de contrato, convencionado livremente pelas partes, sem que haja a devida comprovação da existência de cláusula abusiva, ou da onerosidade excessiva do contrato, o que, *in casu*, não ocorreu.

Destarte, em conformidade com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior, **nego seguimento** à apelação da parte autora, com fulcro no Art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.10.001871-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOAO AUGUSTO CASSETTARI e outro

APELADO : ALAIDE AUGUSTA LEITE e outros

ADVOGADO : CIRO VIBANCOS LOBO e outro

CODINOME : ALAIDE AUGUSTA JACINTO

APELADO : ENOR ALVES DE ARAUJO

: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA

: LUCIO DE JULIO

: MARIA DE SOUZA

: MARIANO BRUNO

ADVOGADO : CIRO VIBANCOS LOBO e outro

CODINOME : MARIANO BRUNO DE OLIVEIRA

APELADO : NEUZA TONHI

: RUBENS CADETE DA SILVA

: VALDECI ALVES DOS SANTOS

: VALDOMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CIRO VIBANCOS LOBO e outro

DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta nos autos de ação, pelo rito ordinário, em que se busca "a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da aplicação de índices de atualização inferiores nos períodos citados, condenando e compelindo a ré a proceder os depósitos e pagamentos de diferenças de correção monetária, a serem apuradas em regular execução, e, para tanto, repita-se e insista-se, deverá ser observada a adoção dos índices cabíveis a cada um dos autores, ou seja, 26,06% em 01.07.87; 42,72% em 01.02.89; 84,32% em 01.03.90; 44,80% em 01.04.90; 7,87% em 01.05.90 e 20,21% em 01.03.91, sobre os saldos existentes nas suas contas vinculadas, conforme for apurado em regular execução, devendo, igualmente, ser a CEF condenada a recalcular as respectivas diferenças, pagando-lhes diretamente os valores apurados, sem necessidade de depósito, uma vez aplicadas as correções retro indicadas, nos meses subseqüentes, inclusive sobre eventuais saques decorrentes de dispensa ou aposentadoria, ou por qualquer forma que lhes haja garantido o direito de saque, durante a tramitação da presente ação." (sic).

Regularmente processado o feito, o MM. Juízo "*a quo*" proferiu sentença nos seguintes termos: 1) julgou improcedente a denúncia à lide dos bancos depositários e da União formulada pela CEF, deixando de condená-la em honorários advocatícios, posto não ter havido citação; 2) julgou improcedente o pedido de creditamento do percentual de 84,32% relativo ao IPC de março/90; 3) julgou parcialmente procedente o pedido dos autores Alaíde Augusta Leite e Enor Alves de Araújo, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar-lhes somente as quantias equivalentes a 26,06% no mês de junho/87, 42,72% em janeiro/89, 44,80% em abril/90, 7,87% em maio/90 e 21,87% em março/91 (referente ao IPC de fevereiro/91), sobre o saldo existente em suas contas vinculadas do FGTS nesses períodos, descontadas eventuais quantias já creditadas na época oportuna; 4) julgou parcialmente procedente o pedido dos autores Neuza Tonhi, Valdeci Alves dos Santos e Valdomiro de Oliveira para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar-lhes somente as quantias equivalentes a 26,06% no mês de junho/87, 42,72% em janeiro/89, 44,80% em abril/90 e 7,87% em maio/90, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas do FGTS nesses períodos, descontadas eventuais quantias já creditadas na época oportuna; 5) julgou parcialmente procedente o pedido do Autor Mariano Bruno, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar-lhes somente as quantias equivalentes a 26,06% no mês de junho/87 e 42,72% em janeiro/89, sobre o saldo existente em sua conta vinculada do FGTS nesses períodos, descontadas eventuais quantias já creditadas na época oportuna; 6) julgou parcialmente procedente o pedido dos autores José Benedito de Oliveira, Lúcio de Júlio e Maria de Souza, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar-lhes somente as quantias equivalentes a 42,72% em janeiro/89, 44,80% em abril/90, 7,87% em maio/90 e 21,87% em março/91 (referente ao IPC de fevereiro/91), sobre o saldo existente em suas contas vinculadas do FGTS nesses períodos, descontadas eventuais quantias já creditadas na época oportuna, e 7) julgou parcialmente procedente o pedido do autor Rubens Cadete da Silva, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar-lhe somente as quantias equivalentes a 44,80% em abril/90 e 7,87% em maio/90, sobre o saldo existente em sua conta vinculada do FGTS nesses períodos, descontadas eventuais quantias já creditadas na época oportuna. Determinou, por fim, que fossem corrigidas monetariamente desde a época em que devidas até seu efetivo pagamento de acordo com os índices do IPC/INPC do IBGE, acrescidos de juros de 6% ao

ano, a contar da citação, condenando a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Os embargos de declaração opostos pela parte autora foram rejeitados.

A CEF protocolizou dois recursos de apelação: o primeiro (fls. 257/272) em 08.10.1999 e o segundo (fls. 277/293), em 01.12.1999. Pleiteia a reforma da sentença, arguindo, em preliminar, a falta dos extratos das contas vinculadas indispensáveis à propositura da ação, ausência da causa de pedir em relação aos juros progressivos, litisconsórcio passivo necessário da União Federal, a carência da ação em relação ao IPC de março de 90 e a ocorrência de prescrição quinquenal. No mérito, pugna pela improcedência do pedido.

A parte autora recorreu adesivamente requerendo a reforma parcial da r.sentença "a) para serem concedidos juros capitalizados de 3% a.a., sobre os depósitos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, com fundamento no art. 13 da Lei n. 8.036/90; b) para ser rearbitrada a verba honorária advocatícia para 15% do montante da condenação" (sic).

Com as contra-razões apresentadas pelas partes, subiram os autos.

Às fls. 327/330, a CEF juntou o Termo de Adesão firmado pelos co-autores José Benedito de Oliveira e Valdeci Alves dos Santos, requerendo a homologação do acordo e a extinção do feito em relação a eles.

DECIDO.

Por primeiro, em face do princípio da unirrecorribilidade, dou por prejudicado o segundo recurso protocolizado pela CEF, passando ao exame do primeiro.

De outra parte, carece a CEF de interesse recursal no que se refere ao índice de março de 90, uma vez que a questão referida foi analisada pelo MM. Juízo sentenciante, que julgou improcedente o pedido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento nas seguintes questões:

1) ser prescindível a juntada dos extratos de contas vinculadas à petição inicial (REsp 170329/SC, 1ª Turma, Ministro Garcia Vieira, DJ 08.09.1998, pág. 33 e REsp 824266/SP, 2ª Turma, Ministro João Otávio de Noronha, DJ 06.02.2007, pág. 291);

2) que o não esgotamento da via administrativa não redunde no reconhecimento da falta de interesse de agir, não sendo a prévia postulação administrativa imprescindível ao seu ingresso em juízo (REsp 182513/ES, 2ª Turma, Ministro João Otávio de Noronha, DJ 09.05.2005, pág. 322 e REsp 764560/PR, 5ª Turma, Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01.08.2006, pág. 529);

3) de acordo com a Súmula 210 do STJ "a ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos". (REsp 914478/SP, 1ª Turma, Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 24.05.2007, pág. 337 e REsp 589990/PE, 2ª Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 07.03.2005, pág. 208);

4) no tocante ao pólo passivo da ação, a União Federal é parte ilegítima para figurar nos autos em que se pleiteia a correção monetária de conta vinculada do FGTS (STJ, REsp 539339/MG, 1ª Turma, Ministro José Delgado, DJ 15.03.2004, pág. 173 e REsp 643007/DF, 2ª Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 21.03.2005, pág. 336);

5) em relação aos índices de correção monetária de conta vinculada do FGTS, transcrevo a Súmula 252:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).";

6) os juros de mora devem incidir a partir da citação no percentual de 0,5%, ao mês, até a data da entrada em vigor do Novo Código Civil. A partir de então, deverá ser aplicada a SELIC (Lei 9.250/95), taxa que está em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos do Art. 406, do CC (REsp 804832/PE, 1ª Turma, Ministra Denise Arruda, DJ 31.05.2007, pág. 358 e REsp 940378/PR, 2ª Turma, Ministro João Otávio de Noronha, DJ 20.08.2007, pág. 264) e

7) eventuais créditos que tenham sido feitos na conta vinculada ao FGTS da autoria deverão de ser compensados (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração

no EREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06; REsp 911.871/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 518).

À vista dos Termos de Adesão juntados às fls. 327/330, com fulcro na LC nº 110/01, homologo a transação realizada entre a CEF e os co-autores **JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA e VALDECI ALVES DOS SANTOS**, extinguindo o feito, com arrimo no Art. 269, III, do CPC, com resolução de mérito, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus patronos.

No tocante aos autores remanescentes, no mérito, do exposto, conclui-se que: que o índice a ser aplicado em junho de 87 é de 18,02%, correspondente à LBC; no mês de janeiro de 89, 42,72%; no de abril de 90, 44,80%, correspondentes ao IPC; no mês de maio de 90 aplica-se o índice de 5,38%, no de julho de 90, 10,79%, correspondentes ao BTN, e em fevereiro de 91, 7,00%, correspondente à TR.

Destarte, é de se reformar em parte a r. sentença em relação aos co-autores remanescentes ALAIDE AUGUSTA LEITE, ENOR ALVES DE ARAUJO, LUCIO DE JULIO, MARIA DE SOUZA, MARIANO BRUNO, NEUZA TONHI, RUBENS CADETE DA SILVA e VALDOMIRO DE OLIVEIRA, havendo pela parcial procedência do pedido, condenando-se a ré a efetuar a correção monetária das contas vinculadas ao FGTS, a elas aplicando o IPC referente aos meses de janeiro de 89 (42,72%) e abril de 90 (44,80%), compensando-se eventuais créditos que tenham sido efetuados, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido, acrescidos dos juros legais e dos juros de mora na forma do item 6.

Tendo a autoria decaído de parte do pedido, é de se aplicar a regra contida no *caput* do Art. 21, do CPC, arcando as partes com as custas processuais e honorários advocatícios recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre elas.

Destarte, **dou parcial provimento** aos recursos, com esteio no Art. 557, §1º-A, do CPC, nos termos em que explicitado.

Dê-se ciência e, pós, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.03.99.013091-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

APELANTE : RAGAZZI E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

No. ORIG. : 94.00.00000-1 1 Vr SAO MANUEL/SP

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou extintos os embargos à execução fiscal, com fulcro no Art. 267, III, do CPC, ante o não recolhimento pela embargante dos honorários periciais.

Pleiteia a recorrente a reforma da sentença aduzindo, inicialmente, sua nulidade, por descumprimento do disposto no Art. 458, I, do Código de Processo Civil, além de não restar caracterizado abandono da causa, eis que pendente análise de seu pedido de assistência judiciária.

Com as contra-razões, subiram os autos.

Passo à análise do recurso.

Assiste razão à recorrente.

Sobre a questão, já se pronunciou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendendo que o não recolhimento dos honorários periciais pela parte não acarreta a extinção do feito por aplicação do Art. 267, III e § 1º, do CPC, devendo o feito ter regular andamento e ser julgado pelas provas já existentes, operando-se em desfavor da requerente o ônus da não produção de mais um elemento de convicção. Confirmam-se os julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. INÉRCIA DA PARTE QUANTO À PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL À CONTINUAÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS DO PERITO. DEPÓSITO. 1. O escopo da jurisdição é a definição do litígio que reinstaura a paz social. Desta sorte, a extinção terminativa do processo, sem análise do mérito, é excepcional. 2. O abandono da causa, indicando desinteresse do autor, deve ser aferido mediante intimação pessoal da parte, consoante exsurge do § 1º do art. 267 do CPC, verbis: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas." A contumácia do autor, em contrapartida à revelia do réu, consubstancia-se na inércia do autor em praticar ato indispensável ao prosseguimento da demanda. 3. Consequentemente, "Assim é que, se o autor deixa de produzir determinada prova requerida, como, v.g., a perícia, não implementando o pagamento das custas, o juiz não deve extinguir o processo mas, antes, apreciar o pedido sem a prova, infligindo ao suplicante o ônus pela não-produção daquele elemento de convicção.", consoante as regras do art. 333 do CPC. (Luiz Fux in Curso de Direito Processual Civil, 2ª edição, Forense, pág. 445). 4. Recurso Especial provido.

(REsp 704230/RS, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado em 02.06.2005, in DJ 27.06.2005, p. 267); RECURSO ESPECIAL. HONORARIOS DO PERITO. FALTA DE DEPOSITO COMPLEMENTAR. I - A FALTA DE DEPOSITO COMPLEMENTAR DOS HONORARIOS DO PERITO NÃO E CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM OBSERVANCIA DOS DITAMES LEGAIS (CPC, ART. 267, III C/C PARAGRAFO 1.). II - E INADMISSIVEL O RECURSO EXTRAORDINARIO (NO CASO O ESPECIAL), QUANDO A DECISÃO RECORRIDA ASSENTA EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE E O RECURSO NÃO ABRANGE TODOS ELES. - SUMULA 283/STF. III - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(REsp 7547/SP, Segunda Turma, Relator Ministro JOSÉ DE JESUS FILHO, julgado em 09.06.1993, in DJ 02.08.1993, p. 14227) e

PROCESSUAL CIVIL - HONORARIOS DE PERITO - FALTA DE RECOLHIMENTO - INEXISTENCIA DE PREJUIZO AO ANDAMENTO DO FEITO. I - A FALTA DO DEPOSITO DOS HONORARIOS DO PERITO NÃO E CAUSA ENSEJADORA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, CPC, POR NÃO CARACTERIZADO PREJUIZO AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO E NEM ABANDONO DESTE PELO AUTOR. PRECEDENTES DO STJ. II - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(REsp 95831/RO, Terceira Turma, Relator Ministro WALDEMAR ZVEITER, julgado em 15.10.1996, in DJ 02.12.1996, p. 47678)."

Em face do exposto, **dou provimento** à apelação, com fulcro no Art. 557, § 1º - A, do CPC, determinando o prosseguimento do feito, nos termos em que explicitado.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.14.003671-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

APELADO : OS MESMOS

APELANTE : ELEVADORES OTIS LTDA

ADVOGADO : JOAO ALVES DA SILVA

DESPACHO

Fl. 416. Proceda a Subsecretaria às anotações necessárias para futuras publicações.

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Peixoto Junior

Desembargador Federal Relator

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.00.002750-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APELADO : DENER JOSE DE SOUZA e outro
: GENY BARBONI
ADVOGADO : ANTONIO DONISETI DO CARMO e outro
DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença de fls. 455/464, que julgou parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito dos autores ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional, pelos índices de variação salarial da categoria profissional econômica, ficando mantido o critério de atualização da Caixa Econômica Federal - CEF, Confirmou a concessão da medida cautelar relativa ao processo n. 2000.61.00.050161-0 cuja eficácia fica condicionada ao pagamento das prestações do contrato e em caso de inadimplência fica liberada a reparação proceder a execução extrajudicial do contrato e instituiu a sucumbência recíproca (fls. 476/483).

Tendo a parte interessada renunciado expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação (fl. 486/), contando com a concordância da parte contrária, torna-se inafastável a extinção do processo, consoante a jurisprudência abaixo:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ADESÃO AO REFIS. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS CABIMENTO.

1. É condição para adesão ao REFIS a renúncia dos débitos fiscais, o que leva à extinção do feito com julgamento de mérito.

(...)

3. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 620378, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 22.06.04, DJ 23.08.04, p. 218)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REFIS. ADESÃO. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ART. 2º, § 6º, DA LEI N. 9.964/2000.

I - A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação é consequência da adesão ao REFIS, estando prevista expressamente no artigo 2º, § 6º, da Lei n. 9.964/2000.

(...)

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 412621, Rel. Min. Francisco Falcão, unânime, j. 17.12.02, DJ 10.03.03, p. 96)

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO.

- À vista da renúncia dos autores ao direito sobre que se funda a ação e da expressa concordância da Caixa Econômica Federal com os termos da petição apresentada, o feito deve ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, V do CPC

- Prejudicada a apelação."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 541354, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 03.05.04, DJ 29.06.04, p. 218)

"EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 269, V, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. A adesão da embargante ao REFIS, em face da confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes em seu nome, permite concluir que ela, na verdade, renunciou ao direito sobre que se funda a ação, o que impõe a extinção do feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, V, CPC.

(...)

3. Recurso provido. Sentença reformada."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 751579, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 13.05.03, DJ 12.08.03, p. 611)

Ante o exposto, **HOMOLOGO A RENÚNCIA AO DIREITO** e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e **JULGO PREJUDICADA** a apelação.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

Andre Nekatschalow
Desembargador Federal

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.26.002583-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
APELADO : CRECHE DA CATA PRETA
ADVOGADO : ALEXANDRE VANCIN TAKAYAMA
DESPACHO

Fls. 66/67: Manifeste-se a União acerca do noticiado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fl. 68: Proceda a Subsecretaria as anotações necessárias no tocante à representação processual da apelada para futuras publicações.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 08 de maio de 2009.
Peixoto Junior
Desembargador Federal Relator

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.00.007325-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA e outro
APELADO : CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS ARVORES
ADVOGADO : GISLÂINE MARA LEONARDI

DESPACHO

Fl. 158. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF a se manifestar acerca do noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, proceda a Subsecretaria às anotações necessárias no tocante à representação processual do apelado para futuras publicações.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 07 de maio de 2009.
Peixoto Junior
Desembargador Federal Relator

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.038757-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APELADO : PALESTRA ITALIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : OTACILIO BATISTA LEITE e outro
: LUIZ AFFONSO SERRA LIMA

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
No. ORIG. : 97.03.03490-0 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DILIGÊNCIA

Fls. 587/588: Notícia Antônio José do Carmo a arrematação, em hasta pública, do imóvel objeto de penhora na Execução Fiscal nº 93.0307079-8, formulando pedido de expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis determinando o cancelamento da penhora.

O presente feito, em grau de recurso nesta Corte, refere-se aos embargos à execução, processo autônomo em face do executivo fiscal, destarte, o pedido ora deduzido, por guardar estreita relação com a execução fiscal, deve ser formulado perante o Juízo da execução, competente para a adoção das providências necessárias ao cancelamento de registro de penhora pretendido pelo requerente.

Destarte, determino, com fulcro no art. 33, II, do Regimento Interno desta Corte, a baixa dos autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo, para a apreciação da questão pelo juízo da execução e adoção das providências cabíveis,

devolvendo-se os mesmos a esta Corte para a apreciação do recurso interposto tão logo cumpridas as medidas necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 08 de maio de 2009.
Peixoto Junior
Desembargador Federal Relator

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.001669-1/SP

APELANTE : HARD GLASS IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA

ADVOGADO : LARA LATORRE

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : JOAO BATISTA VIEIRA

REPRESENTANTE : Caixa Economica Federal - CEF

No. ORIG. : 98.00.00100-5 A Vr RIBEIRAO PRETO/SP

DECISÃO

Trata-se de apelação contra sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal, determinando o rateio das custas e honorários em vista da sucumbência recíproca.

Pleiteia a recorrente a anulação da sentença, aduzindo que não foram analisados todos os comprovantes de pagamentos carreados aos autos - pelo fato de não estarem autenticados, requerendo, ao final, a compensação dos valores.

Adere a Caixa Econômica Federal à apelação da embargante, pleiteando a total improcedência dos embargos e a condenação nos ônus sucumbenciais.

Com as contra-razões, subiram os autos.

Não assiste razão aos recorrentes.

Nos termos dos Arts. 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/80 e 203, do Código Tributário Nacional, até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

In casu, após a conferência de pagamentos feitos, a autarquia previdenciária considerou tais valores e substituiu a certidão de dívida ativa (fls. 216 a 224), reabrindo-se prazo para manifestação (despacho de fls. 225).

Assim, exerceu o exequente faculdade prevista em lei.

Quanto à alegação de descon sideração de alguns comprovantes de pagamentos realizados - por não estarem autenticados, não demonstrou a embargante suas alegações, necessárias para a desconstituição da presunção relativa de certeza e liquidez da qual é dotada a certidão de dívida ativa (Arts. 3º, Parágrafo único, da LEF e 204, Parágrafo único, do CTN).

A propósito, confirmaram-se os julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA. AFERIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 07/STJ. 1. A validade da execução fiscal, aferível pela presença dos requisitos de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa - CDA que a instrui, demanda indispensável reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em sede de Recurso Especial, ante o disposto na Súmula nº 07, do STJ. 2. A aferição acerca da necessidade ou não de realização de perícia ou outros procedimentos, impõe o reexame do conjunto fático exposto nos autos, o que é defeso ao Superior Tribunal de Justiça, face do óbice erigido pela Súmula 07/STJ, porquanto não pode atuar como Tribunal de Apelação reiterada ou Terceira Instância revisora. 3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 949521/MG, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado em 03.06.2008, in DJ 19.06.2008, p. 1) e

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXAME DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. SÚMULA N. 7/STJ. LEGITIMIDADE PASSIVA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SÓCIOS. INCLUÍDOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ. 1. Não é possível, em sede de recurso especial,

analisar questão relativa à idoneidade de exceção de pré-executividade para a verificação da legitimidade do sócio-gerente se, para tanto, for necessário reexaminar os elementos fáticos-probatórios considerados para o deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula n. 7/STJ. 2. Se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, de forma a constar o nome de ambos na respectiva CDA, cabe ao último o ônus probatório de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135, caput, do CTN e, que, por isso, não deveria ter seu nome incluído na pólo passivo da ação de execução. 3. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) é título executivo que goza de presunção de certeza e liquidez. Não compete ao Judiciário limitar tal presunção, que, embora relativa, deve prevalecer até a impugnação do sócio, a quem é facultado o ajuizamento de embargos à execução. 4. Recurso especial conhecido parcialmente e provido. (REsp 645067/RS, Segunda Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 23.10.2007, in DJ 23.11.2007, p. 454)."

Aliás, pela análise do referido título, verifico que estão presentes todos os requisitos legais, quais sejam, os nomes dos devedores, períodos dos fatos geradores, valor da dívida, data de sua inscrição, data do cálculo, previsão de juros, multa e correção monetária, e respectivos fundamentos legais.

Assim, o devedor dispôs de todos os elementos para que pudesse exercer sua plena defesa, visando à desconstituição do título, não logrando êxito em sua pretensão.

Finalmente, verifico que o pedido constante dos embargos refere-se exclusivamente ao pagamento da dívida, na qual a embargante foi vitoriosa parcialmente, razão pela qual não merece reparo a parte da decisão que reconheceu a sucumbência recíproca.

Por tais considerações, concluo que a r. sentença não merece reforma, eis que em consonância com o entendimento jurisprudencial citado.

Em face do exposto, **nego seguimento** à apelação e ao recurso adesivo, com fulcro no Art. 557, *caput*, do CPC, nos termos em que explicitado.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 22 de abril de 2009.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.00.021191-5/SP
RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
APELANTE : VIVIANE MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro
DESPACHO
Fl. 94. Defiro o pedido de vista fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.
Peixoto Junior
Desembargador Federal Relator

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.020504-2/SP
RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
APELANTE : FABIO DA COSTA SOARES e outro
: LILIANA ARAUJO DANTAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SANTANA e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : CACILDA LOPES DOS SANTOS e outro

DESPACHO

Fls. 207/208: Tendo em vista a informação de quitação dos valores objeto desta ação, e de transação quanto às custas processuais e honorários advocatícios, diante da expressa concordância das partes, homologo a composição realizada e julgo extinto o processo com apreciação do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC, restando prejudicados os recursos interpostos.

Publique-se. Intime-se.

Após, retornem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 08 de maio de 2009.

Peixoto Junior

Desembargador Federal Relator

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.60.00.000673-4/MS

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MILTON SANABRIA PEREIRA

APELADO : CONDOMINIO RESIDENCIAL GUAIANAZES

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO GARCIA e outro

DESPACHO

Fls. 167. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF a se manifestar acerca do noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Peixoto Junior

Desembargador Federal Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.027568-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : FRANCINE MARTINS LATORRE

APELADO : CONDOMINIO RESIDENCIAL DI ROMA

ADVOGADO : MARIA DE PAULA DOS SANTOS e outro

DESPACHO

Fls. 97/98. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF a se manifestar acerca do noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Peixoto Junior

Desembargador Federal Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.00.015254-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APELADO : CONDOMINIO EDIFICIO CASA NOBRE

ADVOGADO : TADEU MENDES MAFRA e outro

DESPACHO

Fls. 251. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF a se manifestar acerca do noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Peixoto Junior

Desembargador Federal Relator

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.00.006413-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

APELADO : CONDOMINIO EDIFICIO ITANHANGA

ADVOGADO : GEVANY MANOEL DOS SANTOS

DESPACHO

Fls. 177. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF a se manifestar acerca do noticiado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Peixoto Junior

Desembargador Federal Relator

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.08.003418-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

APELANTE : PROMEC COML/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO : ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO e outro

REPRESENTANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal movidos por PROMEC - Comercial de Equipamentos Industriais Ltda. em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor do débito atualizado.

Aduz a recorrente que pagou os valores referentes aos depósitos ao fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS em acordos trabalhistas, sendo de rigor o provimento de seu recurso para julgar procedentes os embargos e extinguir a execução fiscal.

Com as contra-razões, subiram os autos.

Passo à análise do recurso.

Não assiste razão à recorrente.

In casu, nota-se a regularidade do procedimento administrativo - diante da não realização do pagamento ou apresentação dos respectivos comprovantes, foi o débito inscrito em dívida ativa, extraída a respectiva certidão e ajuizada a execução fiscal.

De outra parte, analisando a certidão de dívida que embasa a execução fiscal (fls. 89 a 94), verifico que estão presentes todos os requisitos legais, quais sejam, os nomes dos devedores, períodos dos fatos geradores, valor da dívida, data de sua inscrição, data do cálculo, previsão de juros, multa e correção monetária, e respectivos fundamentos legais.

Constitui ônus do devedor a prova de qualquer irregularidade visando à desconstituição do título executivo, o qual é dotado de presunção relativa de certeza e liquidez (Art. 3º, Parágrafo único, da LEF e Art. 204, Parágrafo único, do CTN).

A propósito, colaciono os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA. AFERIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 07/STJ. 1. A validade da execução fiscal, aferível pela presença dos requisitos de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa - CDA que a instrui, demanda indispensável reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em sede de Recurso Especial, ante o disposto na Súmula nº 07, do STJ. 2. A aferição acerca da necessidade ou não de realização de perícia ou outros procedimentos, impõe o reexame do conjunto fático exposto nos autos, o que é defeso ao Superior Tribunal de Justiça, face do óbice erigido pela Súmula 07/STJ, porquanto não pode atuar como Tribunal de Apelação reiterada ou Terceira Instância revisora. 3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 949521/MG, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado em 03.06.2008, in DJ 19.06.2008, p. 1) e

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXAME DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. SÚMULA N. 7/STJ. LEGITIMIDADE PASSIVA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SÓCIOS. INCLUÍDOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ. 1. Não é possível, em sede de recurso especial, analisar questão relativa à idoneidade de exceção de pré-executividade para a verificação da legitimidade do sócio-gerente se, para tanto, for necessário reexaminar os elementos fáticos-probatórios considerados para o deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula n. 7/STJ. 2. Se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, de forma a constar o nome de ambos na respectiva CDA, cabe ao último o ônus probatório de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135, caput, do CTN e, que, por isso, não deveria ter seu nome incluído na pólo passivo da ação de execução. 3. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) é título executivo que goza de presunção de certeza e liquidez. Não compete ao Judiciário limitar tal presunção, que, embora relativa, deve prevalecer até a impugnação do sócio, a quem é facultado o ajuizamento de embargos à execução. 4. Recurso especial conhecido parcialmente e provido.

(REsp 645067/RS, Segunda Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 23.10.2007, in DJ 23.11.2007, p. 454)."

Os documentos juntados às fls. 16 a 81 não são aptos a demonstrar os pagamentos realizados, conforme afirmado. Assim, o devedor dispôs de todos os elementos para que pudesse exercer sua plena defesa, visando à desconstituição do título, o que inócorreu.

Destarte, não merece reforma a sentença.

Em face do exposto, **nego seguimento** à apelação, com fulcro no Art. 557, *caput*, do CPC, nos termos em que explicitado.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.07.000477-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
APELANTE : FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO e outro
DECISÃO

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal movidos por Faganello Agropecuária e Engenharia Ltda. em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor do débito atualizado.

Sustenta a recorrente, inicialmente, que a certidão de dívida ativa é nula, eis que em desconformidade com o Art. 2º, § 5º, inciso II e § 6º, da Lei nº 6.830/1980, além de não apresentar a planilha discriminada do débito, eventos que prejudicaram o exercício da ampla defesa administrativa.

Ao final, alega excesso de execução, pela discrepância dos valores constantes da notificação para depósito do Fundo de Garantia - NDFG e da certidão de dívida ativa.

Com as contra-razões, subiram os autos.

Às fls. 112, peticionou a recorrente manifestando a desistência do recurso. Às fls. 124, o então Juiz Federal convocado determinou a intimação da apelante para se manifestasse acerca de seu interesse em desistir do recurso, face à perda de objeto da MP nº 303/06. Regularmente intimada, requereu a apelante o prosseguimento do feito.

Passo à análise do recurso.

Não assiste razão à recorrente.

Cumpra salientar, inicialmente, que a Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980) não prevê a juntada aos autos de demonstrativo discriminado do débito, bastando a colação da Certidão de Dívida Ativa - CDA, consoante se depreende do § 1º, de Art. 6º.

Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. SÚMULAS 282 E 356/STF. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. DISCIPLINA PRÓPRIA DA EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO. 1. À falta do indispensável prequestionamento, não deve ser conhecido o recurso especial relativamente à alegação de que houve cerceamento de defesa no não-deferimento de produção de prova pericial. São aplicáveis os princípios estabelecidos nas Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em sede de execução fiscal não se aplica subsidiariamente o disposto no art. 614, II, do CPC, de maneira que não é necessário que a petição inicial seja instruída com o demonstrativo do débito atualizado. Isso porque a execução fiscal possui disciplina própria, instituída pela Lei 6.830/80, que, em seu art. 6º, § 1º, apenas prevê a necessidade de a petição inicial ser instruída com a Certidão de Dívida Ativa, a qual deve preencher os requisitos previstos no art. 2º, § 5º, da lei supracitada. Precedentes. 3. Para se verificar a liquidez e certeza da CDA ou, ainda, a presença dos requisitos essenciais a sua validade, é necessário reexaminar o conjunto fático-probatório constante dos autos, o que, no entanto, é vedado na via do recurso especial (Súmula 7/STJ). 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (REsp 626013/RS, Primeira Turma, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, julgado em 21.06.2007, in DJ 02.08.2007, p. 332) e

TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - REGULARIDADE FORMAL - MATÉRIA DE PROVA - SÚMULA 7/STJ - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - DESNECESSIDADE - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - TAXA SELIC - LEGALIDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - DESSEMELHANÇA FÁTICA E ENTENDIMENTO SUPERADO. 1. Reconhecida nas instâncias ordinárias a regularidade formal da CDA, é inviável formular juízo diverso na instância especial, sob pena de ofensa à Súmula 7 desta Corte. 2. Na execução fiscal, é desnecessária a apresentação de memória discriminada dos créditos executados, pois todos os elementos que compõem a dívida estão arrolados no título executivo. Precedentes. 3. O termo inicial da prescrição no Direito Tributário é a data da exigibilidade do crédito tributário, que à mingua de disposição legal do ente tributante, ocorre após 30 dias da notificação do lançamento (actio nata). Se o acórdão considerou o termo inicial na data da declaração tributária para rechaçar a tese da prescrição, com muito maior razão afasta-se a prescrição ao se considerar o termo inicial na data do vencimento, fato que lhe é logicamente posterior. 4. A jurisprudência remansosa do STJ admite a incidência da Taxa Selic na esfera tributária. 5. Dissídio jurisprudencial prejudicado pela ausência de similitude fática e pela superação de anterior entendimento. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (REsp 1077874/SC, Segunda Turma, Relatora Ministra ELIANA CALMON, julgado em 16.12.2008, in DJe 18.02.2009)."

Pelo procedimento administrativo carreado aos autos, verifico que a empresa teve plena oportunidade de defender-se, e diante do não pagamento ou apresentação de defesa, foi o crédito inscrito em dívida ativa, extraída a respectiva certidão e ajuizada a execução fiscal. Portando, descabida a alegação de cerceamento de defesa na via administrativa.

Quanto ao alegado excesso de execução, não prospera tal assertiva. Conforme consta do Relatório do FGTS, Item 4, às fls. 35, "o valor de R\$ 18.199,26, corresponde ao débito originário em Reais, devendo ser atualizado nas formas das normas vigentes da Caixa Econômica Federal" (copiei e sublinhei).

Quando do cálculo para ajuizamento da execução fiscal, atualizou-se o valor principal com a aplicação dos consectários legais incidentes sobre quantia não depositada no prazo fixado, totalizando-se R\$ 22.960,49 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

Ademais, analisando a certidão de dívida que embasa a execução fiscal (fls. 07 a 09), verifico que estão presentes todos os requisitos legais, quais sejam, os nomes dos devedores, períodos dos fatos geradores, valor da dívida, data de sua inscrição, data do cálculo, previsão de juros, multa e correção monetária, e respectivos fundamentos legais.

Constitui ônus do devedor a prova de qualquer irregularidade visando à desconstituição do título executivo, o qual é dotado de presunção relativa de certeza e liquidez (Art. 3º, Parágrafo único, da LEF e Art. 204, Parágrafo único, do CTN).

A propósito, colaciono os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS DE LIQUIDEZ E CERTEZA. AFERIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 07/STJ. 1. A validade da execução fiscal, aferível pela presença dos requisitos de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa - CDA que a instrui, demanda indispensável reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em sede de Recurso Especial, ante o disposto na Súmula nº 07, do STJ. 2. A aferição acerca da necessidade ou não de realização de perícia ou outros procedimentos, impõe o reexame do conjunto fático exposto nos autos, o que é defeso ao Superior Tribunal de Justiça, face do óbice erigido pela Súmula 07/STJ, porquanto não pode atuar como Tribunal de Apelação reiterada ou Terceira Instância revisora. 3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 949521/MG, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado em 03.06.2008, in DJ 19.06.2008, p. 1) e

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXAME DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. SÚMULA N. 7/STJ. LEGITIMIDADE PASSIVA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SÓCIOS. INCLUÍDOS. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ. 1. Não é possível, em sede de recurso especial, analisar questão relativa à idoneidade de exceção de pré-executividade para a verificação da legitimidade do sócio-gerente se, para tanto, for necessário reexaminar os elementos fáticos-probatórios considerados para o deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula n. 7/STJ. 2. Se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, de forma a constar o nome de ambos na respectiva CDA, cabe ao último o ônus probatório de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135, caput, do CTN e, que, por isso, não deveria ter seu nome incluído na pólo passivo da ação de execução. 3. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) é título executivo que goza de presunção de certeza e liquidez. Não compete ao Judiciário limitar tal presunção, que, embora relativa, deve prevalecer até a impugnação do sócio, a quem é facultado o ajuizamento de embargos à execução. 4. Recurso especial conhecido parcialmente e provido.

(REsp 645067/RS, Segunda Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 23.10.2007, in DJ 23.11.2007, p. 454)."

Assim, o devedor dispôs de todos os elementos para que pudesse exercer sua plena defesa, visando à desconstituição do título, o que inócorreu.

Deve, pois, ser mantida a r. sentença tal como posta.

Em face do exposto, nego seguimento à apelação, com fulcro no Art. 557, *caput*, do CPC, nos termos em que explicitado.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.06.007519-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

APELANTE : BOVIFARM S/A COM/ E IND/ FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS
VETERINARIOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRUNETTI
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO e outro

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal movidos por BOVIFARM S/A Comércio e Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor do débito atualizado.

Sustenta a recorrente que os depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tem natureza tributária, razão pela qual operou-se a prescrição do direito de cobrança, por aplicação do Art. 174, do Código Tributário Nacional. Ao final, requer o provimento do recurso e a inversão dos ônus sucumbenciais.

Com as contra-razões, subiram os autos.

Passo à análise do recurso.

Assiste parcial razão à recorrente.

Com efeito, a discussão sobre a matéria, por um período de tempo, limitou-se a saber se ditas contribuições tinham natureza tributária, aplicando-se as disposições do CTN, ou se tinham natureza de contribuições sociais, com aplicação da disposição contida no Art. 144, da Lei Orgânica da Previdência Social - Lei nº 3.807/60, a qual previa o prazo prescricional de 30 anos.

Este debate estendeu-se até o julgamento, pelo Plenário do STF, do RE nº 100.249, no qual decidiu-se que as contribuições ao FGTS têm fim estritamente social, sendo-lhes aplicado o prazo trintenário para cobrança.

Confira-se o julgado:

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COM AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É assente a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a prescrição para a propositura de ação relativa a FGTS é de trinta anos (art. 7º, XXIX, a, da Constituição, na redação anterior à Emenda Constitucional 28/2000). Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (AI-ED 357580/GO, Segunda Turma, Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA, in DJ 03.02.2006)."

Nesse sentido, direcionou-se também o Egrégio Superior Tribunal de Justiça que, através de suas duas turmas da Seção de Direito Público, decidindo no sentido de que as contribuições para o FGTS estão sujeitas aos prazos prescricional e decadencial de trinta anos, ainda que referentes ao período anterior à Emenda Constitucional 8/77, uma vez que tais créditos não ostentam natureza tributária, por isso que inaplicáveis à sua cobrança as disposições do Código Tributário Nacional (Edcl no REsp 689903/RS, 1ª Turma, Ministro Luiz Fux, DJ 25.09.2006, pág. 235 e REsp 281708/MG, 2ª Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 18.11.2002, pág. 175), tendo, inclusive, sumulado a questão:

"Súmula 210: a ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos".

No caso vertente, nota-se no procedimento administrativo que a notificação para depósito do Fundo de Garantia - NDFG ocorreu em 08 de agosto de 1995 (fls. 37), e diante da não apresentação de defesa, pagamento ou apresentação dos respectivos comprovantes, foi lavrado o auto de infração nº 01377-0406 (fls. 40), estando o crédito apto para cobrança em 24 de novembro de 1999 (fl. 46).

Em sendo efetivada a citação da executada em 21 de março de 2001, conclui-se que não ocorreu a prescrição do direito de cobrança do crédito fundiário.

Por sua vez, encontra-se assente na jurisprudência, inclusive desta Egrégia Corte Regional Federal, que o encargo previsto no Art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.844/94 destina-se a cobrir todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com a cobrança judicial da dívida inscrita. Confirmam-se os julgados:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENCARGO DE 10% PREVISTO NO § 4º DO ART. 2º DA LEI 8844/94 INCLUÍDO NO DÉBITO PAGO PELA EXECUTADA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. O encargo de 10%, previsto no § 4º do art. 2º da Lei 8844/94, destina-se a atender as despesas, nas quais se inclui a verba

honorária, relativas à cobrança de contribuições devidas ao FGTS que não foram depositadas na época devida. 2. Não pode a executada ser condenada a arcar o pagamento de honorários advocatícios, como requer a agravante, visto que, no débito pago, está incluído o encargo de 10%, previsto no § 4º, art. 2º, da Lei 8844/94. 3. Agravo improvido. (AI nº 139530 - Processo nº 2001.03.00.029777-1, Quinta Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, julgado em 9.01.2009, in DJF3 03.03.2009, p. 487);

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES AO FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENCARGO LEGAL. LEI N. 8.844/94. 1. Na execução fiscal destinada à cobrança das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o encargo previsto no art. 2º, § 4º, da Lei n. 8.844/94 absorve os honorários advocatícios, inclusive os relativos aos respectivos embargos. 2. Sem prejuízo do encargo legal previsto no art. 2º, § 4º, da Lei n. 8.844/94, o juiz da execução contemplou a exequente com 20% de honorários advocatícios; assim, deve ser improvida a apelação, em que se buscava a condenação da executada-embargante a pagar ainda mais honorários advocatícios, agora relativos aos embargos.

(AC nº 812697 - Processo nº 2002.03.99.026839-7, Segunda Turma, Relator Desembargador Federal Néilton dos Santos, julgado em 15.06.2004, in DJU 26.11.2004, p. 259) e

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. FGTS. MASSA FALIDA. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. JUROS. 1. Não há interesse recursal de pleitear a reforma da sentença no que tange ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, por não ter sido examinada pelo MM. Juiz a quo, que, aliás, não incide sobre a cobrança de dívida referente ao FGTS. Matéria não conhecida. 2. Não obstante a cobrança judicial da dívida ativa não se sujeitar a concurso de credores do Juízo Falimentar, algumas regras falimentares repercutem na execução fiscal em razão da nova situação jurídica que é criada com a formação da massa falida após a decretação da falência do devedor: a) Não podem ser reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas. Aplicação do artigo 23, § único, inc. III, da antiga Lei de Falências e Súmula nº 565 do STF. b) A exclusão da multa moratória decorre do fato de não mais existir o responsável pelo inadimplemento, mas uma universalidade de bens formada no momento da decretação da falência, visando à satisfação dos credores. c) No que tange à verba honorária, a restrição prevista no artigo 208, §2º, do Decreto-lei nº 7.661/45, que impede a cobrança de honorários advocatícios da massa falida, é aplicável tão-somente aos processos falimentares. 3. Na cobrança judicial dos créditos do FGTS, incide o encargo previsto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.844/94, incluído pela Lei nº 9.467/97 e, posteriormente, alterado pela Lei nº 9.964/00, visando ressarcir as despesas para a cobrança judicial da dívida, incluindo as de sucumbência. 4. Apelação não conhecida. Remessa oficial improvida.

(AC nº 1126666 - Processo nº 2004.61.82.004593-2, Primeira Turma, Relatora Desembargadora Federal Vesna Kolmar, julgado em 08.05.2007, in DJU 05.06.2007, p. 280)."

Por derradeiro, não são devidas custas em embargos à execução, a teor do disposto no Art. 7º, da Lei nº 9.289/96.

Destarte, merece parcial reforma a sentença, para o fim de excluir a condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Em face do exposto, **dou parcial provimento** à apelação, com fulcro no Art. 557, § 1º- A, do CPC, nos termos em que explicitado.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.06.007318-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
APELANTE : BOVIFARM S/A COM/ E IND/ FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS
: VETERINARIOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRUNETTI
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ROBERTO SANTANNA LIMA e outro
DECISÃO

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal movidos por BOVIFARM S/A Comércio e Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, determinando a aplicação do encargo previsto na Lei nº 8.844/1994 em substituição à condenação em honorários.

Sustenta a recorrente que os depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tem natureza tributária, razão pela qual operou-se a prescrição do direito de cobrança, por aplicação do Art. 174, do Código Tributário Nacional.

Com as contra-razões, subiram os autos.

Passo à análise do recurso.

Não assiste razão à recorrente.

Com efeito, a discussão sobre a matéria, por um período de tempo, limitou-se a saber se ditas contribuições tinham natureza tributária, aplicando-se as disposições do CTN, ou se tinham natureza de contribuições sociais, com aplicação da disposição contida no Art. 144, da Lei Orgânica da Previdência Social - Lei nº 3807/60, a qual previa o prazo prescricional de 30 anos.

Este debate estendeu-se até o julgamento, pelo Plenário do STF, do RE nº 100.249, no qual decidiu-se que as contribuições ao FGTS têm fim estritamente social, sendo-lhes aplicado o prazo trintenário para cobrança.

Confira-se o julgado:

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COM AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É assente a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a prescrição para a propositura de ação relativa a FGTS é de trinta anos (art. 7º, XXIX, a, da Constituição, na redação anterior à Emenda Constitucional 28/2000). Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (AI-ED 357580/GO, Segunda Turma, Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA, in DJ 03.02.2006)."

Nesse sentido, direcionou-se também o Egrégio Superior Tribunal de Justiça que, através de suas duas turmas da Seção de Direito Público, decidindo no sentido de que as contribuições para o FGTS estão sujeitas aos prazos prescricional e decadencial de trinta anos, ainda que referentes ao período anterior à Emenda Constitucional 8/77, uma vez que tais créditos não ostentam natureza tributária, por isso que inaplicáveis à sua cobrança as disposições do Código Tributário Nacional (Edcl no REsp 689903/RS, 1ª Turma, Ministro Luiz Fux, DJ 25.09.2006, pág. 235 e REsp 281708/MG, 2ª Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 18.11.2002, pág. 175), tendo, inclusive, sumulado a questão:

"Súmula 210: a ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos".

No caso vertente, nota-se no procedimento administrativo que a notificação da empresa para pagamento ocorreu em 08 de setembro de 1989 (fls. 37), e, diante da não apresentação de defesa, do pagamento ou dos respectivos comprovantes, conforme certificado em 05 de outubro de 1989 (fls. 41), o crédito já estava apto para cobrança.

Em sendo efetivada a citação da executada em 19 de março de 2001, conclui-se que não ocorreu a prescrição do direito de cobrança do crédito fundiário.

Destarte, deve ser mantida a r. sentença.

Em face do exposto, **nego seguimento** à apelação, com fulcro no Art. 557, *caput*, do CPC, nos termos em que explicitado.

Dê-se ciência e, após, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 04 de maio de 2009.

BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.024600-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW
APELANTE : RODRIGO CORDEIRO DA SILVA e outro
: JACQUELINE APARECIDA VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : TANIA FAVORETTO

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Rodrigo Cordeiro da Silva e outro contra a sentença de fls. 64/72, que julgou improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (fls. 92/121).

Tendo a parte interessada renunciado expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação (fls. 191/192), contando com a concordância da parte contrária, torna-se inafastável a extinção do processo, consoante a jurisprudência abaixo:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ADESÃO AO REFIS. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HONORÁRIOS CABIMENTO.

1. É condição para adesão ao REFIS a renúncia dos débitos fiscais, o que leva à extinção do feito com julgamento de mérito.

(...)

3. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 620378, Rel. Min. Castro Meira, unânime, j. 22.06.04, DJ 23.08.04, p. 218)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. REFIS. ADESÃO. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ART. 2º, § 6º, DA LEI N. 9.964/2000.

I - A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação é conseqüência da adesão ao REFIS, estando prevista expressamente no artigo 2º, § 6º, da Lei n. 9.964/2000.

(...)

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 412621, Rel. Min. Francisco Falcão, unânime, j. 17.12.02, DJ 10.03.03, p. 96)

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO.

- À vista da renúncia dos autores ao direito sobre que se funda a ação e da expressa concordância da Caixa Econômica Federal com os termos da petição apresentada, o feito deve ser extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, V do CPC

- Prejudicada a apelação."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 541354, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, unânime, j. 03.05.04, DJ 29.06.04, p. 218)

"EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 269, V, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. A adesão da embargante ao REFIS, em face da confissão irrevogável e irreatável dos débitos existentes em seu nome, permite concluir que ela, na verdade, renunciou ao direito sobre que se funda a ação, o que impõe a extinção do feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, V, CPC.

(...)

3. Recurso provido. Sentença reformada."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 751579, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 13.05.03, DJ 12.08.03, p. 611)

Ante o exposto, **HOMOLOGO A RENÚNCIA AO DIREITO** e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, e **JULGO PREJUDICADA** a apelação.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

Andre Nekatschalow

Desembargador Federal

00024 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.03.99.013307-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW

APELANTE : O BORTOLETTAO COM/ E CONFECÇOES LTDA

ADVOGADO : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY e outro

: MORGANA MARIETA FRACASSI

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

APELADO : OS MESMOS

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

No. ORIG. : 98.06.05494-6 2 Vr CAMPINAS/SP

DESPACHO

Trata-se de embargos infringentes interpostos por O Bortoletão Comércio e Confecções Ltda. para fazer prevalecer o voto vencido do Desembargador Baptista Pereira, que dava provimento ao reexame necessário no sentido de ser decenal a prescrição.

Os embargos infringentes foram protocolados tempestivamente em 12.09.08, tendo em vista a publicação do acórdão em 28.08.08 (fl. 234). A apelação foi oposta contra sentença de mérito que julgou procedente o pedido para reconhecer a inexigibilidade dos valores recolhidos anteriores a 20.05.88 (prazo prescricional decenal), a título de contribuição. A União foi intimada (fl. 257), nos termos do art. 531 do Código de Processo Civil, e apresentou suas contra-razões (fls. 263/270).

Ante o exposto, recebo os embargos infringentes (art. 260, RI).

Publique-se. Intimem-se.

Após, à UFOR para redistribuição.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

Andre Nekatschalow

Desembargador Federal

00025 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.61.00.048048-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

APELANTE : BANCO BRADESCO S/A e outros

: SCOPUS TECNOLOGIA S/A

: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

: BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

: UNIAO DE COM/ E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO : LEO KRAKOWIAK e outro

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APELADO : OS MESMOS

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DESPACHO

Fls. 4138/4184. Manifestem-se as partes acerca da alteração da denominação social do Bradesco Previdência e Seguros S/A, bem como das incorporações realizadas pelo Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil e Banco Alvorada S/A.

Prazo não comum: 10(dez) dias.

Após, retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

RAMZA TARTUCE

Desembargadora Federal

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

Boletim Nro 125/2009

00001 AGRAVO LEGAL EM REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 93.03.049622-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

PARTE RÉ : COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LTDA

ADVOGADO : RONALDO CORREA MARTINS e outro

PARTE AUTORA : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE BRAGANCA PAULISTA SP
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
No. ORIG. : 91.00.00047-4 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
EMENTA

AGRAVO LEGAL. REEXAME NECESSÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO REJEITADA. APLICAÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CPC. NORMA PROCESSUAL. TEMPUS REGIT ACTUM. APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. Preliminarmente, não há se falar em nulidade da sentença uma vez que a agravante foi regularmente intimada, conforme a certidão de fl. 94, ocasião em que poderia ter interposto tempestivo recurso de apelação, mas optou por não fazê-lo.
2. Embora a sentença tenha sido proferida antes da entrada em vigor da Lei n.º 10.352/01, que acrescentou o § 2º ao art. 475 do CPC, é certo que às normas processuais aplica-se o princípio do *tempus regit actum*. Significa dizer que tais normas têm aplicação imediata, devendo ser levadas em conta no momento do julgamento.
3. Em se tratando de embargos do devedor cuja execução relacionada não exceda 60 (sessenta) salários mínimos, não há se falar em reexame necessário.
4. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00002 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 93.03.111768-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : CHEMICAL COM/ E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : OSMAR SIMOES e outro
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 91.06.95598-3 20 Vr SAO PAULO/SP
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. QUESTÃO NOVA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Descabe a oposição de embargos de declaração para a apreciação de questão nova, não abordada na apelação.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00003 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.03.040702-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : ROLANDO GERUDES OLOBARDI e outro
: LUIZ PEREIRA NETTO
ADVOGADO : HELCIO HONDA e outros
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.148/152
INTERESSADO : Banco Central do Brasil
ADVOGADO : JOSE OSORIO LOURENCAO
No. ORIG. : 91.06.78589-1 21 Vr SAO PAULO/SP
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PRESENTE.

1. Em conformidade com o decidido pelo acórdão proferido pelo C. STJ passa a ser suprida a omissão apontada.
2. Acolhidos os embargos de declaração de modo a passar o dispositivo do acórdão embargado a constar nos seguintes termos: "Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito tão-somente quanto à primeira quinzena do mês de março de 1990 e quanto ao mérito, dou provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, para julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado."
3. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00004 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.03.001188-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : FUNDICAO BRASILEIRA DE METAIS LTDA
ADVOGADO : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
No. ORIG. : 94.00.00108-7 A Vr SAO CARLOS/SP
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

- I - Não há que se falar em nulidade do julgado quando o Tribunal resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, porém com resultado desfavorável à pretensão do recorrente.
- II - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.
- III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.
- IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.03.094570-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
APELADO : ROSANA HELENA DE MIRANDA
ADVOGADO : ARNALDO BISPO DO ROSARIO e outros
No. ORIG. : 94.00.00920-8 11 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. ART. 22, DO CPC. APELAÇÃO PREJUDICADA.

I - Caracterizada a tríplice identidade prevista no § 2º, do art. 301, do Código de Processo Civil, qual seja, de partes, pedido e causa de pedir, configura-se a litispendência, motivo pelo qual o processo deve ser extinto sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC).

II - Requerida que não arguiu, em sua resposta, a ocorrência de litispendência, da qual tinha conhecimento, dilatando o julgamento do mérito, devendo sofrer as sanções do art. 22, do Código de Processo Civil.

III- Litispendência reconhecida de ofício, processo extinto, sem resolução do mérito e apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a ocorrência de litispendência e declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00006 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 96.03.063696-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : LAERCIO PIMENTEL MOREIRA
ADVOGADO : LUIZ GAGLIARDI NETO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.510/515
INTERESSADO : Banco Central do Brasil
ADVOGADO : JOSE OSORIO LOURENCAO
INTERESSADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JAMIL NAKAD JUNIOR
INTERESSADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA
INTERESSADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : LEANDRO DE VICENTE BENEDITO
INTERESSADO : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A
ADVOGADO : CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE
INTERESSADO : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : MARCIAL BARRETO CASABONA
INTERESSADO : BANCO ECONOMICO S/A em liquidação extrajudicial
ADVOGADO : EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES
No. ORIG. : 95.00.09112-7 20 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS - DE - DECLARAÇÃO - APELAÇÃO - TEMPESTIVIDADE

1. Presente o equívoco apontado quanto à intempestividade de recurso interposto. Sanado o vício, impõe-se a apreciação do recurso de apelação interposto pelo autor.

2. A atual orientação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente a das Cortes Superiores, é no sentido de ser o BTNF o índice de remuneração das contas, razão pela qual não merece acolhida a pretensão formulada na inicial no

sentido da aplicação do IPC como índice de correção monetária dos ativos bloqueados em caderneta de poupança, por força da MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. Inteligência da Súmula nº 725 do Supremo Tribunal Federal.

3. Integrado o acórdão embargado, passa a constar seu dispositivo nos seguintes termos: "Ante o exposto, voto por negar provimento à apelação".

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para afastar a intempestividade da apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00007 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 97.03.045832-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : OS MESMOS
INTERESSADO : AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO : DENNIS PHILLIP BAYER e outros
No. ORIG. : 96.00.16026-0 13 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - PRESENTE.

1. Constatado o erro material apontado, diante da aptidão dos embargos de declaração para saná-lo, de rigor a correção.
2. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para afastar o erro material apontado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para afastar o erro material apontado, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00008 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 97.03.057240-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : ARMAZENS GERAIS FASSINA LTDA
ADVOGADO : ERICA ZENAIDE MAITAN
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
No. ORIG. : 95.02.08176-5 1 Vr SANTOS/SP

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. DECRETOS-LEIS N.ºS 2.445/88 E 2.449/88. INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 49/95. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. A inconstitucionalidade da exação, nos termos dos Decretos-leis 2445/88 e 2449/88 é questão incontroversa, já que foi declarada pelo Supremo Tribunal, quando do julgamento do RE nº 148754-RJ, havendo sido suspensa a sua execução pela Resolução nº 49 de 09/10/95 do Senado Federal.
2. Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação destes valores.

3. Muito embora a Lei n.º 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
4. Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP n.º 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.
5. Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.
6. No presente caso, possível a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS com parcelas vincendas do próprio PIS, à mingua de impugnação.
7. O art. 3.º, da Lei Complementar n.º 118/05 não possui caráter interpretativo, tratando-se, a bem da verdade, de nova disposição e, como tal, não pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à vigência da referida lei complementar, como ocorre no presente caso.
8. Entendimento consolidado por esta C. Turma, segundo o qual, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá (art. 168, CTN), na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito.
9. Proposta a ação em **20/10/1995**, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados até **20/10/1990**.
10. Os créditos do contribuinte a serem utilizados para compensação devem ser atualizados monetariamente desde a data do recolhimento indevido (Súmula STJ 162) até a data da compensação, com a aplicação dos percentuais do IPC no período de março a maio/90.
11. São cabíveis juros mora pela taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.
12. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.
13. Remessa oficial e apelação da autora parcialmente providas. Apelação da União Federal improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação da autora e negar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.024807-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : DAISA IND/METALURGICA LTDA
ADVOGADO : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : OS MESMOS
No. ORIG. : 96.00.00077-8 2 Vr EMBU/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DA SENTENÇA.

- 1- Nos termos do artigo 514 II do CPC, a apelação deve conter as razões de fato e de direito que correspondem ao inconformismo do recorrente, constituindo-se a motivação em pressuposto objetivo da sua regularidade procedimental.
2. Não basta à parte a apresentação das razões recursais, mas devem elas guardar pertinência lógica com a decisão combatida, apresentando os fundamentos de fato e de direito que entende aplicáveis ao caso concreto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer das apelações, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00010 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.03.99.035487-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : METAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 97.00.09000-0 11 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a contradição apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00011 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.03.99.035488-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGANTE : METAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 97.00.22403-1 11 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO. OMISSÃO.

PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - Juntada a declaração de voto resta prejudicado o recurso da União Federal.

II - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

III - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

V - Embargos de declaração da União Federal prejudicados. Embargos de declaração da Autora rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicados os embargos de declaração da União Federal e rejeitar os embargos de declaração da Autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.068987-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : PEDRO LIASCH FILHO
ADVOGADO : ROGERIO LAURIA TUCCI e outro
APELADO : CREFITO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA TERCEIRA REGIAO
ADVOGADO : LUCIA RIENZO VARELLA e outro
No. ORIG. : 95.00.35305-9 14 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. MASSAGISTA - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO DE FISIOTERAPEUTA - IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO NO CREFITO.

1. A regulamentação do exercício da profissão de fisioterapia e terapia ocupacional, bem como o reconhecimento em nível superior das carreiras foi efetivada a partir do Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.
2. A Lei nº 6.316/75 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com atribuição de fiscalizar o exercício das aludidas profissões que foram definidas no Decreto-lei nº 938/69.
3. Massagista prático e técnico em reabilitação física não possui direito de exercer profissão de terapeuta por ausência de previsão legal.
4. Indeferimento de registro no CREFITO legítima. Ausência de ofensa ao art. 5º, XIII da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00013 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 1999.03.99.074763-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERESSADO : COM/ DE CALCADOS CALSUL LTDA
ADVOGADO : MARTIM ANTONIO SALES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
No. ORIG. : 98.04.04537-0 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Não há que se falar em omissão em relação à aplicação dos arts. 241, II e 184, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que o prazo recursal da União começa a fluir da data da sua intimação na pessoa do procurador, e não da juntada aos autos do respectivo mandado cumprido. Precedente.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00014 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 1999.03.99.097076-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
PARTE AUTORA : AIMAR IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA e outros
: ELETRICA PIRAJUI LTDA
: KIYOKO HUKAI E CIA LTDA
: LAJES CONCREARA IND/ E COM/ LTDA
: MADINE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
: OMAEL PALMIERI RAHAL
: PIRES PERES E CIA LTDA
: SAKUSUKE NO CALCADOS E CONFECOES LTDA
: SAPICO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA
ADVOGADO : CACILDO BAPTISTA PALHARES e outro
PARTE RÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 91.06.85232-7 4 Vr SAO PAULO/SP
EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. CONSTITUCIONALIDADE. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF.

1. O Supremo Tribunal Federal, desde o precedente firmado com o julgamento do RE nº 150.764-1/PE, em 16.12.92, pacificou o entendimento acerca da constitucionalidade e subsistência do FINSOCIAL após a edição da Constituição de 1988, declarando inconstitucional apenas os aumentos das alíquotas (excedentes a 0,6% para o ano de 1988 e 0,5% a partir de 1989) relativamente às empresas não exclusivamente prestadoras de serviços.

2. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00015 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 1999.03.99.098576-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : UNIGAS INTERNATIONAL e outro
ADVOGADO : LUIZ CARLOS RAMOS e outro
INTERESSADO : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A
ADVOGADO : ANA MARIA BARBOSA FILIPIN e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 00.04.17825-4 8 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00016 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.03.99.101033-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APELADO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : LEO KRAKOWIAK

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 97.00.62116-2 6 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - RENÚNCIA - EXTINÇÃO - ART. 269, V DO CPC - CONTRIBUIÇÃO AO PIS - EMENDA CONSTITUCIONAL 17/97 - PRINCÍPIOS DA IRRETROATIVIDADE E ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

1. Ao abdicarem de parte da pretensão perseguida no mandado de segurança, cuja sentença proferida em primeiro grau de jurisdição lhes fora favorável, as impetrantes praticam ato incompatível com o direito postulado e que importa na renúncia ao direito sobre que se funda a ação, impondo-se a extinção do processo com julgamento de mérito de acordo com o previsto no art. 269, V do CPC.
2. Patente a natureza de contribuição social do PIS, ante sua destinação para o financiamento da seguridade social.
3. A exigência do PIS no período de 01 de julho de 1997 a 23 de fevereiro de 1998, nos moldes veiculados pela EC nº 17/97, representa violação aos princípios da irretroatividade e anterioridade nonagesimal, previstos nos artigos 150, III "a" e 195, § 6º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial para declarar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos art. 269, V, do estatuto processual, relativamente ao pedido "b" descrito na inicial, julgar prejudicada parte da apelação e, na parte não prejudicada, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.102057-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERESSADO : CIA PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA e outros

: CIA JAGUARI DE ENERGIA

: CIA SUL PAULISTA DE ENERGIA

ADVOGADO : RICARDO ESTELLES
No. ORIG. : 95.00.44706-1 12 Vr SAO PAULO/SP
EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO.

1. Omissão no v. acórdão embargado quanto à condenação da autora sucumbente em honorários advocatícios, posto tratar-se de cautelar com caráter satisfativo, razão pela qual passo a acrescentar ao voto o seguinte trecho: "*Os honorários advocatícios são devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20 e § 4º, do Estatuto Processual e consoante entendimento desta Turma.*".
2. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00018 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.61.00.010220-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO : ADRIANA ZANNI FERREIRA e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PIS. BASE DE CÁLCULO. LEI N.º 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. O PIS - Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 07/70 tem por base de cálculo o faturamento.
2. A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor do PIS, definiu como faturamento a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.
3. Inconstitucionalidade do art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 9.718/98, que trata da base de cálculo do PIS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).
4. No caso vertente se trata de empresa prestadora de serviços, a ela se aplicando a modalidade de PIS-REPIQUE, disciplinada no art. 3.º, letra "a", da LC n.º 7/70 com as alterações posteriores com ela compatíveis.
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00019 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.61.00.016773-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : SANTISTA ALIMENTOS S/A

ADVOGADO : MARCO ANTONIO MONTEIRO SAMPAIO e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 514, II DO CPC. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. OPERAÇÕES DE HEDGE REALIZADAS POR MEIO DE SWAP. RETENÇÃO DO TRIBUTO. LEI Nº 9.779/99. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. OFENSA NÃO CARACTERIZADA.

1. O recurso de apelação deve preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, ou seja, é preciso que seja deduzido pela petição de interposição, devendo estar acompanhado das razões do inconformismo (fundamentação) e do pedido de nova decisão. Na falta de um desses requisitos, exigidos pelo art. 514 do CPC, não estará preenchido o pressuposto de admissibilidade para o conhecimento do recurso.
2. A contratação de operações de *hedge*, por meio de *swap*, visa a cobertura contra riscos decorrentes da normal variação de preços.
3. A Medida Provisória nº 1.788, de 29 de dezembro de 1998, publicada no dia seguinte, convertida na Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, instituiu a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os lucros obtidos nas operações de *hedge*, retirando-se a isenção conferida pela Lei nº 8.981/95.
4. A mera contratação de operações de *hedge* não foi eleita pelo legislador como hipótese de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, mas sim o auferimento de renda, que pode vir a ocorrer com a liquidação desse contrato (Lei nº 8.981/95, art. 74, §§ 1º e 2º).
5. Por essa razão, a data da celebração do contrato, em face do advento da Lei nº 9.779/99, é irrelevante na seara tributária. Antes da liquidação do referido contrato não há que se falar em ato jurídico perfeito, direito adquirido ou fato impenível.
6. Não se pode afirmar que o Ato Declaratório nº 2/99-SRF ofendeu ao princípio da legalidade ou da hierarquia das normas quando afirmou que o art. 5º da Medida Provisória nº 1.788, de 29 de dezembro de 1998, aplica-se aos rendimentos auferidos nas liquidações de operações de *swap* e de *hedge*, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1999, ainda que a operação tenha sido contratada em data anterior, uma vez que tal assertiva apenas procurou pormenorizar, esclarecer, especificar corretamente o dispositivo normativo, a fim de evitar interpretações equivocadas.
7. Inexiste ofensa aos princípios da anterioridade ou da irretroatividade, na medida que a Medida Provisória nº 1.788/98, da qual resultou - sem modificações - a Lei 9.779, foi publicada em 30/12/98, estando apta, portanto, a tributar fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1999.
8. No caso, não há tributação do patrimônio, mas sim da aquisição da disponibilidade jurídica e econômica da renda. Tal situação conforma-se ao conceito de renda previsto no art. 43, I, do CTN, pois essas operações também visam a obtenção de lucros, que, ocorrendo, representam aquisição de renda, ensejando a tributação pelo citado imposto.
9. A antecipação do imposto de renda, na modalidade de retenção na fonte, sobre as receitas advindas da operação de *hedge*, não se configura em empréstimo compulsório. Trata-se de sistemática de arrecadação perfeitamente válida, conforme jurisprudência dos Tribunais superiores, que não implica violação aos princípios constitucionais tributários nem às disposições do CTN.
10. Não se encontra caracterizada violação aos princípios constitucionais da isonomia e capacidade contributiva, haja vista a dessemelhança das situações na hipótese *sub examine*. O tratamento tributário diferenciado às sociedades indicadas no art. 77, I, da Lei nº 8.981/95 encontra fundamento nas particularidades que cercam as atividades realizadas por tais pessoas jurídicas, as quais se sujeitam a regime de tributação específica, no que concerne aos resultados auferidos em operações realizadas no mercado financeiro e de capitais.
11. Precedentes do E. STJ e da Sexta Turma desta Corte.
12. Matéria preliminar argüida em contra-razões acolhida. Apelação não conhecida e remessa oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher a matéria preliminar argüida em contra-razões, para não conhecer da apelação e, no mérito, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.022672-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
ADVOGADO : SEBASTIAO FERREIRA
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - DECRETOS-LEI NºS 263/67 E 396/68 - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS NO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.238/95 - NÃO CONVERTIDA EM LEI NO PRAZO - PERDA DE EFICÁCIA.

1. Afastado o indeferimento da inicial reconhecida pelo juízo de primeiro grau, o tribunal pode prosseguir no julgamento da causa, aplicando-se à espécie, por analogia, o art. 285-A do CPC, por versar sobre questão reiteradamente julgada por esta Turma e pelo Superior Tribunal de Justiça.
2. Aplica-se o referido dispositivo em observância ao primado da abreviação do trâmite processual de demandas judiciais que não têm o mínimo potencial de êxito, não havendo razão para a postergação do litígio, a ensejar maiores dispêndios para a parte autora.
3. Embora as obras a que se vinculavam os títulos não tenham sido concluídas, os Decretos-lei 263/67 e 396/68 apontaram prazo para o resgate dos seus respectivos valores na forma inserida no documento, afastando uma inusitada imprescritibilidade. O não exercício dos créditos pelos credores dentro do período assinalado implicou na sua completa prescrição.
4. Qualquer questionamento decorrente da legalidade da atuação do devedor deveria ter sido oposta dentro do prazo quinquenal que se seguiu, o qual também já transcorreu na sua integralidade.
5. A medida provisória nº 1.238/95 dispôs, quando da sua edição, sobre limites de substituição dos títulos a que se referia o Decreto-lei 263/67, assumindo assim a sua atual validade. Porém houve uma retificação do referido dispositivo alguns dias depois, sendo suprimido na sua integralidade, obviamente pelo reconhecimento do equívoco causado.
6. O dispositivo que fez referência ao Decreto-lei 263/67 não permaneceu validamente em nosso ordenamento jurídico, não gerando qualquer direito adquirido e não podendo desse modo ser utilizado como justa causa para se afastar o reconhecimento da prescrição nos termos acima apreciados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para afastar o indeferimento da inicial e, prosseguindo no julgamento do feito, aplicando-se, por analogia, o art. 285-A do CPC, julgar improcedentes os pedidos, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00021 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.61.00.039788-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES
ADVOGADO : PEDRO WANDERLEY RONCATO e outro
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.
2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*
3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo maior suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.
4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS

1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).
5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.
6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.041458-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
ADVOGADO : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. OPERAÇÕES DE HEDGE REALIZADAS POR MEIO DE SWAP. RETENÇÃO DO TRIBUTO. LEI Nº 9.779/99. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. OFENSA NÃO CARACTERIZADA.

1. A contratação de operações de *hedge*, por meio de *swap*, visa a cobertura contra riscos decorrentes da normal variação de preços.
2. A Medida Provisória nº 1.788, de 29 de dezembro de 1998, publicada no dia seguinte, convertida na Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, instituiu a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os lucros obtidos nas operações de *hedge*, retirando-se a isenção conferida pela Lei nº 8.981/95.
3. A mera contratação de operações de *hedge* não foi eleita pelo legislador como hipótese de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, mas sim o auferimento de renda, que pode vir a ocorrer com a liquidação desse contrato (Lei nº 8.981/95, art. 74, §§ 1º e 2º).
4. Por essa razão, a data da celebração do contrato, em face do advento da Lei nº 9.779/99, é irrelevante na seara tributária. Antes da liquidação do referido contrato não há que se falar em ato jurídico perfeito, direito adquirido ou fato imponível.
5. Não se pode afirmar que o Ato Declaratório nº 2/99-SRF ofendeu ao princípio da legalidade ou da hierarquia das normas quando afirmou que o art. 5º da Medida Provisória nº 1.788, de 29 de dezembro de 1998, aplica-se aos rendimentos auferidos nas liquidações de operações de *swap* e de *hedge*, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1999, ainda que a operação tenha sido contratada em data anterior, uma vez que tal assertiva apenas procurou pormenorizar, esclarecer, especificar corretamente o dispositivo normativo, a fim de evitar interpretações equivocadas.
6. Inexiste ofensa aos princípios da anterioridade ou da irretroatividade, na medida que a Medida Provisória nº 1.788/98, da qual resultou - sem modificações - a Lei 9.779, foi publicada em 30/12/98, estando apta, portanto, a tributar fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1.999.
7. No caso, não há tributação do patrimônio, mas sim da aquisição da disponibilidade jurídica e econômica da renda. Os resultados positivos advindos não possuem caráter indenizatório, ao contrário, conformam-se ao conceito de renda previsto no art 43, I, do CTN, pois essas operações também visam a obtenção de lucros, que, ocorrendo, representam aquisição de renda, ensejando a tributação pelo citado imposto.
8. Precedentes do E. STJ e da Sexta Turma desta Corte.
9. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.044005-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO : MARCELO RAYES e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PIS. BASE DE CÁLCULO. LEI N.º 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. O PIS - Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 07/70 tem por base de cálculo o faturamento.
2. A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor do PIS, definiu como faturamento *a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.*
3. Inconstitucionalidade do art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 9.718/98, que trata da base de cálculo do PIS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.048565-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO : RONALDO CORREA MARTINS
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.
2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*
3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo maior suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.
4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).
5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.

6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.052070-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

APELANTE : DANONE S/A

ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. OPERAÇÕES DE HEDGE REALIZADAS POR MEIO DE SWAP. RETENÇÃO DO TRIBUTO. LEI Nº 9.779/99. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. OFENSA NÃO CARACTERIZADA.

1. A contratação de operações de *hedge*, por meio de *swap*, visa a cobertura contra riscos decorrentes da normal variação de preços.
2. A Medida Provisória nº 1.788, de 29 de dezembro de 1998, publicada no dia seguinte, convertida na Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, instituiu a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os lucros obtidos nas operações de *hedge*, retirando-se a isenção conferida pela Lei nº 8.981/95.
3. A mera contratação de operações de *hedge* não foi eleita pelo legislador como hipótese de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, mas sim o auferimento de renda, que pode vir a ocorrer com a liquidação desse contrato (Lei nº 8.981/95, art. 74, §§ 1º e 2º).
4. Por essa razão, a data da celebração do contrato, em face do advento da Lei nº 9.779/99, é irrelevante na seara tributária. Antes da liquidação do referido contrato não há que se falar em ato jurídico perfeito, direito adquirido ou fato imponível.
5. Não se pode afirmar que o Ato Declaratório nº 2/99-SRF ofendeu ao princípio da legalidade ou da hierarquia das normas quando afirmou que o art. 5º da Medida Provisória nº 1.788, de 29 de dezembro de 1998, aplica-se aos rendimentos auferidos nas liquidações de operações de *swap* e de *hedge*, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1999, ainda que a operação tenha sido contratada em data anterior, uma vez que tal assertiva apenas procurou pormenorizar, esclarecer, especificar corretamente o dispositivo normativo, a fim de evitar interpretações equivocadas.
6. Inexiste ofensa ao princípio da anterioridade, na medida que a Medida Provisória nº 1.788/98, da qual resultou - sem modificações - a Lei 9.779, foi publicada em 30/12/98, estando apta, portanto, a tributar fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1.999.
7. No caso, não há tributação do patrimônio, mas sim da aquisição da disponibilidade jurídica e econômica da renda. Tal situação conforma-se ao conceito de renda previsto no art. 43, I, do CTN, pois essas operações também visam a obtenção de lucros, que, ocorrendo, representam aquisição de renda, ensejando a tributação pelo citado imposto.
8. A antecipação do imposto de renda, na modalidade de retenção na fonte, sobre as receitas advindas da operação de *hedge*, não se configura em empréstimo compulsório. Trata-se de sistemática de arrecadação perfeitamente válida, conforme jurisprudência dos Tribunais superiores, que não implica violação aos princípios constitucionais tributários nem às disposições do CTN.
9. Precedentes do E. STJ e da Sexta Turma desta Corte.
10. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.052466-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : ROBERSON BATISTA DA SILVA
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. ART. 283, DO CPC. EMENDA À INICIAL. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, I, e 284, § ÚNICO, AMBOS DO CPC.

1. O autor foi intimado, mediante publicação no Diário Oficial de 11 de julho de 2002, a juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
2. Decorrido *in albis* o prazo para a emenda à inicial, a petição inicial foi indeferida, a teor do disposto no parágrafo único, art. 284, do Código de Processo Civil, sendo extinto o processo sem julgamento de mérito.
3. Afigura-se imprescindível, nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00027 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.61.00.053002-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : SANTISTA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO : SONIA REGINA BRIANEZI e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. OPERAÇÕES DE HEDGE REALIZADAS POR MEIO DE SWAP. RETENÇÃO DO TRIBUTO. LEI Nº 9.779/99. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. OFENSA NÃO CARACTERIZADA.

1. Os documentos constantes dos autos são aptos à comprovação do alegado. Sendo certo o fato, mesmo que o direito seja altamente controvertido, é cabível o mandado de segurança, via que se mostra necessária e útil (adequada) para proteção de pretensão de direito, nos termos do art. 1º, da Lei nº 1.533/51.
2. A contratação de operações de *hedge*, por meio de *swap*, visa a cobertura contra riscos decorrentes da normal variação de preços.
3. A Medida Provisória nº 1.788, de 29 de dezembro de 1998, publicada no dia seguinte, convertida na Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, instituiu a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os lucros obtidos nas operações de *hedge*, retirando-se a isenção conferida pela Lei nº 8.981/95.
4. A mera contratação de operações de *hedge* não foi eleita pelo legislador como hipótese de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, mas sim o auferimento de renda, que pode vir a ocorrer com a liquidação desse contrato (Lei nº 8.981/95, art. 74, §§ 1º e 2º).
5. Por essa razão, a data da celebração do contrato, em face do advento da Lei nº 9.779/99, é irrelevante na seara tributária. Antes da liquidação do referido contrato não há que se falar em ato jurídico perfeito, direito adquirido ou fato impondível.
6. Não se pode afirmar que o Ato Declaratório nº 2/99-SRF ofendeu ao princípio da legalidade ou da hierarquia das normas quando afirmou que o art. 5º da Medida Provisória nº 1.788, de 29 de dezembro de 1998, aplica-se aos rendimentos auferidos nas liquidações de operações de *swap* e de *hedge*, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1999,

ainda que a operação tenha sido contratada em data anterior, uma vez que tal assertiva apenas procurou pormenorizar, esclarecer, especificar corretamente o dispositivo normativo, a fim de evitar interpretações equivocadas.

7. Inexiste ofensa ao princípio da anterioridade ou da irretroatividade, na medida que a Medida Provisória n.º 1.788/98, da qual resultou - sem modificações - a Lei 9.779, foi publicada em 30/12/98, estando apta, portanto, a tributar fatos geradores ocorridos a partir de 1.º de janeiro de 1.999.

8. No caso, não há tributação do patrimônio, mas sim da aquisição da disponibilidade jurídica e econômica da renda. Tal situação conforma-se ao conceito de renda previsto no art. 43, I, do CTN, pois essas operações também visam a obtenção de lucros, que, ocorrendo, representam aquisição de renda, ensejando a tributação pelo citado imposto.

9. A antecipação do imposto de renda, na modalidade de retenção na fonte, sobre as receitas advindas da operação de *hedge*, não se configura em empréstimo compulsório. Trata-se de sistemática de arrecadação perfeitamente válida, conforme jurisprudência dos Tribunais superiores, que não implica violação aos princípios constitucionais tributários nem às disposições do CTN.

10. Precedentes do E. STJ e da Sexta Turma desta Corte.

11. Matéria preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00028 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 1999.61.07.002342-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APELADO : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS

ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA - PRECEDENTE DO E. STF - OPERAÇÕES DE VENDA - ABATIMENTO NA BASE DE CÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE.

I. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.

II. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 70/91 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular a Lei nº 10.833/03.

III. No tocante à operação de revenda de veículos, a concessionária assume a condição de vendedor de bem que efetivamente adquiriu da concedente, e obtém o seu faturamento a partir do valor pago.

IV. O fato gerador do tributo é o faturamento, e se este provém de cada operação de venda realizada pela concessionária, não há que se proceder a qualquer abatimento na base de cálculo, que é desprovida de qualquer amparo legal.

V. O faturamento decorre do valor total das mercadorias vendidas, e não se confunde com o lucro como pretende o contribuinte, alterando a estrutura do tributo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante e dar parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.15.006442-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : JOAO JOAQUIM MARTINELLI e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. ART. 225, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRAFÉ DESACOMPANHADA DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL. DESNECESSIDADE. EXIGÊNCIA NÃO CONTIDA NO ART. 225, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

I- Observo não ter havido descumprimento de decisão judicial, porquanto em nenhum momento as decisões de emenda da inicial explicitaram que as cópias dos documentos que instruíram a inicial deveriam ser acostadas à contrafé, limitando-se a determinar a complementação da contrafé e o fornecimento da contrafé completa, respectivamente.

II- Não constitui hipótese de extinção do processo o não atendimento a determinação relativa à apresentação de cópias dos documentos que acompanharam a inicial, para instrução da contrafé, pois o art. 225, parágrafo único, do CPC, não considera requisito do mandato de citação. Precedente desta Colenda 6ª Turma.

III- Não é dado ao Juiz indeferir a petição inicial com fundamento na falta de juntada, aos autos, da cópia dos documentos que a acompanham, para instruir a contrafé.

IV- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00030 MEDIDA CAUTELAR Nº 2000.03.00.049823-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
REQUERENTE : JOIAS VIVARA LTDA
ADVOGADO : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
SUCEDIDO : NELKA COM/ DE JOIAS LTDA
REQUERIDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENTIDADE : Superintendencia Nacional de Abastecimento SUNAB
No. ORIG. : 95.00.61692-0 19 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.

1. A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar, exsurgindo a ausência de interesse processual da autora.

2. Tendo em vista, o julgamento simultâneo da ação principal, há que se reconhecer a perda do objeto da presente cautelar.

3. Medida cautelar prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00031 AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000.03.00.059374-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : FRANCISCO JOSE VARGAS e outros
: JOAO MARTINHO PURINI
: CARLOS ROBERTO GOSSN
: PAULO CESAR DA SILVA
: SERGIO AUGUSTO DIAS
ADVOGADO : PEDRO MORA SIQUEIRA
AGRAVADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE AUTORA : MARCAL HONDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
No. ORIG. : 2000.61.00.014000-5 20 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 577 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUTORES DOMICILIADOS EM FOROS DIVERSOS. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. PRERROGATIVA DE ESCOLHA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Os autores têm a prerrogativa de escolher, conforme sua conveniência, a seção judiciária para ajuizar ação contra a União Federal, dentre aquelas listadas no § 2º do art. 109 da Constituição Federal. Neste caso, os autores haviam se inscrito e realizado concurso público em São Paulo, e escolheram a 1ª Seção Judiciária da capital para discutir questão relativa ao certame (local em que ocorreu o ato ou fato). Portanto, apenas exerceram seu direito de escolha e o fizeram dentro dos ditames legais.
2. Ressalto, novamente, que não existe prejuízo para a defesa da União Federal, que tem representação em São Paulo. Além disso, em vez de fazê-lo em diversas demandas, a ré terá de se defender apenas uma vez.
3. O julgado trazido aos autos para embasar a decisão monocrática é de relatoria de Desembargador Federal pertencente a esta Turma de julgamento, mas faz **expressa referência à existência de precedentes do Superior Tribunal de Justiça** e deste Tribunal, mencionando ainda os números dos arestos, demonstrando cabalmente que a posição está de acordo com decisões não apenas desta Corte, mas, também, no STJ.
4. Precedentes de tribunais superiores: **STF**, RE 94027, rel. Min. Moreira Alves, DJ 16.9.1983; **STF**, RE 233990, rel. Min. Maurício Correa, DJ 1.3.2002; **STJ**, 1ª Turma, REsp nº 307353, rel. Min. José Delgado, j. 3.5.2001, DJ 13.8.2001; **STJ**, 2ª Turma, REsp 13377, rel. Min. Ari Pargendler, j. 6.12.1995, DJ 26.2.1996.
5. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.001937-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : C E LINHA MODA FEMININA LTDA
ADVOGADO : EDNA REGINA CAVASANA ABDO e outro
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
No. ORIG. : 96.08.02788-8 2 Vr ARACATUBA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante executado é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.
2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo de execução sem resolução do mérito e julgar prejudicados os embargos à execução, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00033 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2000.03.99.002078-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
PARTE AUTORA : SILVIA DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO : JOSUE MARTINS
PARTE RÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERESSADO : FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA GRAFICAS LTDA -ME
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP
No. ORIG. : 98.00.00022-6 2 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - LEI 10.352/01 - ART. 475, § 2º CPC

1. A remessa oficial foi modificada pela Lei n.º 10.352/2001, que atribuiu nova redação ao art. 475 do Código de Processo Civil. A partir da vigência desta lei, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
2. Em matéria processual, a lei inovadora tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, independentemente da fase em que se encontram, disciplinando-lhes a prática dos atos futuros de acordo com o princípio "tempus regit actum". Neste sentido, a Lei n.º 10.352/2001, nos casos em que indica, afastou a subordinação da eficácia da sentença ao reexame necessário pelo Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00034 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.03.99.002450-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : DELAPLASTIC IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : MAURICIO KEMPE DE MACEDO
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP
No. ORIG. : 99.00.00002-7 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - TRD - APLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS - HONORÁRIOS - ENCARGO DO DL 1.025/69.

1. Sentença não submetida ao reexame necessário a teor do disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2. O direito da Fazenda de constituir o crédito tributário pelo lançamento, conforme disposto no art. 173 do CTN, extingue-se após cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Inocorrência da decadência.
3. Nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.177/91 e da Lei n.º 8.383/91, a TR incide sobre os créditos tributários da Fazenda Pública, a título de juros de mora, apenas no período de fevereiro a dezembro de 1991.
4. A limitação dos juros prevista no art. 192, § 3º, da Constituição Federal não é auto-aplicável, dependendo de Lei Complementar para a sua regulamentação (ADIn 4-7/DF).
5. Compete ao executado, por intermédio dos embargos à execução, após garantir o juízo, ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa - o que não ocorreu no caso.
6. O encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 é devido nas execuções fiscais em substituição aos honorários advocatícios. Precedentes do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.027794-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO e outro
APELADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADVOGADO : CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI e outro
No. ORIG. : 98.05.54487-7 1F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Ao magistrado cabe verificar o interesse processual configurado na execução pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional. Como o fim da execução é a satisfação do credor, se despende gastos superiores ao montante executado é patente a ausência de razoabilidade em persistir nos atos executórios.
2. A Lei n.º 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n.º 11.033/2004 definiu, objetivamente, o arquivamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a extinção do processo de execução sem resolução do mérito e julgar prejudicados os embargos à execução, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00036 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2000.03.99.033622-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
PARTE AUTORA : Banco Central do Brasil
ADVOGADO : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE RÉ : SANDRA DO AMARAL
ADVOGADO : FERNANDO CORREA DA SILVA e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
No. ORIG. : 97.03.08244-0 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROMOVIDA NA FORMA DO ART. 604 DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO - DESCABIMENTO

A remessa oficial não se aplica às sentenças proferidas em sede de embargos à execução contra a Fazenda Pública, por prevalecer o art. 520, V do CPC. Precedentes do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00037 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.03.99.041337-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : CECAR BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO : DENNIS PHILLIP BAYER e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 97.00.03634-0 20 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00038 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.045379-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO : LEO KRAKOWIAK e outro
No. ORIG. : 98.00.07272-1 15 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.064933-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO MARCONDES e outro
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 97.00.58882-3 22 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.
2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*
3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo maior suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.
4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).
5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.
6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.071282-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO : CARLOS SOARES ANTUNES e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 95.00.36943-5 13 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MERCADORIA IMPORTADA - ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA - AUSÊNCIA OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO - NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS VIGENTES.

1. O juízo analisou o conjunto probatório dos autos e proferiu sentença de acordo com princípio do livre convencimento motivado, previsto no art. 131 do CPC.
2. A autora, desde 1985 importa a enzima SAVINASE 6.0 CM, protease bacteriana classificada na TAB como enzima concentrada.
3. Advento do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadoria - NESH, que introduziu nova sistemática de disposição da Tabela Aduaneira do Brasil - TAB a partir de 1º de janeiro de 1989, e passou a considerar que a adição de substâncias aos concentrados enzimáticos altera sua destinação comercial de molde a torná-la enzima preparada e não concentrada. De acordo com o NESH a posição TAB nº 3507 não autoriza a adição de substâncias aos concentrados enzimáticos.
4. Alteração da situação fática a impor o recolhimento dos tributos aduaneiros incidentes à época da importação, de acordo com a TAB de 1989.
5. Ausência de ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00041 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.074205-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : JOIAS VIVARA LTDA
ADVOGADO : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
SUCEDIDO : NELKA COM/ DE JOIAS LTDA
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 95.00.61692-0 19 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PORTARIA SUNAB 04/94. PUBLICIDADE DE MERCADORIAS. MULTA POR FALTA DE INFORMAÇÕES EM OFERTA PROMOCIONAL. COMPETÊNCIA. LEI DELEGADA 04/62. NORMA INTERVENTIVA NO DOMÍNIO ECONÔMICO. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.

I. A SUNAB exercia por delegação da União funções interventivas no domínio econômico, fiscalizando e normatizando as condições de circulação de mercadorias. A Lei Delegada 04/62, que atribui tal competência, complementada pela Lei Delegada 05/62 e por normas regulamentares posteriores, foi recepcionada pela CF/88.

II. A SUNAB desempenhou atividade pertinente à sua esfera de atribuições ao editar e aplicar a Portaria nº 04/94. O art. 20 do instrumento normativo prevê elementos de informação indispensáveis às ofertas promocionais veiculadas pelos estabelecimentos que comercializam bens ou prestam serviços, tudo em consonância com os princípios de proteção ao consumidor.

III. A impetrante foi autuada por não referir, no conteúdo do anúncio publicitário que fez veicular em jornal de grande circulação, os termos inicial e final da duração de promoção de mercadorias feita por ocasião de data comemorativa. Mesmo que intencionasse manter a oferta promocional sem término certo, deveria ter atentado para a legítima expectativa dos consumidores de obter informações mínimas que lhes permitissem saber senão o tempo, ao menos a quantidade abrangida, de maneira a não se equivocarem quanto às possibilidades de aproveitar a promoção. Revelou-se insuficiente a mensagem publicitária defronte ao padrão razoavelmente exigido para a melhor informação ao consumidor.

IV. Precedentes desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00042 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.074368-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : MARSAU COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
ADVOGADO : LEO KRAKOWIAK e outro
SUCEDIDO : ABC ROMA PARTICIPACOES S/A
No. ORIG. : 96.00.08474-2 12 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00043 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.03.99.074760-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : HALLEY EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHO E REPRESENTACOES
ADVOGADO : OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR e outro
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
No. ORIG. : 97.00.43619-5 4 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

ADMINISTRATIVO - HABILITAÇÃO DE EMPRESA DE COURIER - EXIGÊNCIAS QUE NÃO CONTRARIAM DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - CRITÉRIO DE CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS POR MEIOS LEGÍTIMOS - OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS DE LIBERDADE DE INICIATIVA E ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

1. Empresa que logrou sua habilitação como empresa de courier, nos termos da Instrução Normativa/SRF n.1 de 4 de janeiro de 1993 e do Ato Declaratório nº 1 de 16 de janeiro de 1996.
2. Superveniência de nova regulamentação com a edição da Instrução Normativa/SRF n. 57 de 1o de outubro de 1996, com a exigência do cumprimento de requisitos para nova habilitação.
3. [Tab]Exigência que não contraria dispositivos constitucionais ou legislação vigente, nem parece desarrazoada, ficando a critério da Administração Pública, diante dos critérios de conveniência na escolha das exigências a serem cumpridas.
4. Incompatível com a razoabilidade e proporcionalidade que devem reger o exercício regular da atividade da empresa, assim como ofensiva à liberdade de iniciativa e de atuação profissional, vedar por completo as operações da empresa interpretando-se restritivamente o comando normativo que dispõe sobre a necessidade de comprovação de exclusividade nos acordos operacionais com três empresas congêneres.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00044 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.00.008472-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : COOPERMEDIC DE SAO PAULO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO LTDA
ADVOGADO : WALDYR COLLOCA JUNIOR e outro
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00045 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.00.049677-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA GETSEMANI DE INUBIA PAULISTA
ADVOGADO : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RÁDIO COMUNITÁRIA - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO - LEIS Nº 4.117/62 E 9.612/98 - ARTIGOS 21, XII, "A", E 223 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- 1- Para a exploração de qualquer espécie de atividade de radiodifusão, ainda que de baixa potência, é necessária autorização, concessão ou permissão da União. Art. 21, XII, "a" e 223 da CF. Lei nº 4.117/62.
- 2- A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecendo os critérios a serem obedecidos para o seu regular funcionamento, não dispensando a autorização do Poder Público.
- 3- A garantia constitucional de liberdade de comunicação e expressão veiculada pelo artigo 5º, inciso IX, não é absoluta, não compreendendo o direito à utilização de meio de radiodifusão sem licença do poder competente.
- 4- As alegações relativas à demora ou omissão do Poder Público em aprovar as autorizações demandam dilação probatória, não sendo suscetíveis de apreciação pela via estreita do mandado de segurança. Ressalte-se, ademais, que entre o requerimento administrativo da impetrante e o ajuizamento do feito decorreu interregno de apenas seis meses, o que não me parece excessivo, considerando os trâmites normais do procedimento de outorga. Outrossim, saliento que a simples demonstração de interesse no serviço de radiodifusão comunitária não garante à impetrante o direito de funcionar.
- 5 - Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto
Relator

00046 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2000.61.82.059844-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : WADIIH HOMSI
ADVOGADO : MAURO RODRIGUES PEREIRA e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO PARA 2%. § 1º, DO ART. 52, DO CDC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.298/96. INAPLICABILIDADE. REDUÇÃO A 20%. RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO.

I - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias. Assim, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Incabível sua redução para 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, por tratar-se de acessório decorrente de descumprimento de obrigação tributária, disciplinada pela lei tributária, não cabendo a aplicação de legislação regente das relações de consumo.

IV - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

V - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

VI - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

VII - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

VIII - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

IX - Anatocismo não configurado, uma vez que os juros foram aplicados na forma determinada pela legislação aplicável à matéria, não tendo a Apelante demonstrado, de maneira inequívoca, que tal fato ocorreu no cálculo específico da dívida em execução nestes autos.

X - Remessa Oficial improvida. Apelação da União improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00047 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.018111-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A
ADVOGADO : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outro
No. ORIG. : 93.00.03198-8 19 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00048 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.034212-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : IND/ DE BIJOUTERIAS SIGNO ARTE LTDA
ADVOGADO : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 98.00.00204-3 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA FIXAR JUROS DE MORA ACIMA DE 1% AO MÊS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. LEI DA USURA. INAPLICABILIDADE NAS RELAÇÕES ENTRE O CONTRIBUINTE E O FISCO. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMULATIVIDADE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 6.830/80. SÚMULA 209/TFR. ENCARGO DE 20%. DECRETO-LEI N. 1.025/69. SUBSTITUIÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA. SÚMULA 168/TFR.

I - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

II - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

III - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

IV - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

V - Desnecessidade de lei complementar para a fixação de juros acima de 1% (um por cento) ao mês, por não haver determinação nesse sentido no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, bem como por não ser matéria afeta à lei complementar o estabelecimento de índices de correção monetária e juros de mora.

VI - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar

para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

VII - Determinações da Lei da Usura dirigidas às relações tratadas entre particulares, e não entre o contribuinte e o Fisco, cuja legislação é específica.

VIII - Anatocismo não configurado, uma vez que os juros foram aplicados na forma determinada pela legislação aplicável à matéria, não tendo a Apelante demonstrado, de maneira inequívoca, que tal fato ocorreu no cálculo específico da dívida em execução nestes autos.

IX - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda, a ser aplicada desde o vencimento da obrigação.

X - Não constituindo majoração de tributo, a atualização monetária deve incidir sobre o principal e os demais acessórios, sob pena de o valor do débito, com o decorrer do tempo, tornar-se irrisório, causando o enriquecimento ilícito do devedor.

XI - Cobrança cumulativa de correção monetária, juros de mora e multa moratória expressamente disciplinada no § 2º, do art. 2º, da Lei n. 6.830/80, bem como por tratar-se de institutos jurídicos diversos (Súmula 209/TFR).

XII - Encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses (Súmula 168/TFR).

XIII - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00049 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2001.03.99.036437-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

AGRAVANTE : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : SERGIO FARINA FILHO e outro

INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 98.00.29824-0 14 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC.

JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTES TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.

2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*

3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo maior suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.

4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).

5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.

6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00050 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.045461-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : BENEFICIENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ
ADVOGADO : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 98.00.14362-9 5 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.
2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*
3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.
4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).
5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.
6. Agravo legal improvido

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00051 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.03.99.048483-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A e outros
ADVOGADO : LEO KRAKOWIAK e outro
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 98.00.07274-8 21 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.
2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*
3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo maior suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.
4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).
5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.
6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00052 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.00.006289-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

EMBARGANTE : LRC TAXI AEREO LTDA e outro

ADVOGADO : FERNANDO COELHO ATIHE e outro

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00053 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2001.61.00.020660-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : SCOPO DIAGNOSTICO S/C LTDA
ADVOGADO : CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - COFINS - REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO - PARECER NORMATIVO COSIT Nº 03/94 - ILEGALIDADE - ART. 56 DA LEI Nº 9.430/96 - CONSTITUCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS.

1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN. Prescrição pronunciada de ofício. Aplicação do art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06.
2. Ilegalidade do Parecer Normativo COSIT nº 03/94 que revogou isenção da COFINS prevista no art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91.
3. A imposição de regras não contidas em lei, condicionando a concessão da isenção às sociedades civis ao regime de tributação adotado para fins de Imposto de Renda, ofende o princípio da legalidade.
4. É legítima a revogação da isenção do recolhimento da COFINS, por sociedade civil prestadora de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada, *ex vi* do art. 56 da Lei nº 9.430/96, porquanto passíveis de alteração por lei ordinária as normas veiculadas por lei complementar, sem que isto implique em ofensa ao princípio da hierarquia das leis.
5. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, o contribuinte poderá compensar esses valores com débitos referentes a contribuições da mesma espécie. Inteligência do art. 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91 c.c. o art. 170 do CTN.
6. Possibilidade de compensação dos valores recolhidos a título de COFINS com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, conforme entendimento majoritário firmado na sessão de julgamento. Ressalva da posição do Relator no sentido de permitir-se a compensação, exclusivamente com parcelas vincendas da CSLL e da própria COFINS.
7. No tocante à correção monetária dos valores pleiteados a título de compensação, a ser operada a partir dos recolhimentos indevidos, conforme enunciado na Súmula n.º 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, devem ser utilizados os critérios e índices amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 561/07-CJF.
8. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.
9. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com a legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, pronunciar, de ofício, a prescrição das parcelas recolhidas até 08/08/96, nos termos do voto do Relator, e por maioria, dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, em menor extensão para autorizar a compensação com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do voto da Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, vencido o Relator, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00054 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2001.61.00.023355-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : JOAQUIM APARECIDO FORMAGIO
ADVOGADO : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ e outro
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - ACOLHIMENTO.

I . Nos termos do acórdão do C. STJ, impõe-se a análise da matéria ventilada em sede de embargos de declaração opostos pela União Federal.

II . Embargos de declaração acolhidos para integração do acórdão embargado no que atine à alegada ausência de prova do pagamento e, quanto à distinção entre gratificação por despedida imotivada e verba a título de demissão incentivada.

III . Mantidos os demais termos do acórdão.

IV - Embargos de declaração acolhidos tão-somente para suprir as omissões apontadas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para suprir as omissões apontadas, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00055 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.00.029365-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANÇAS E SERVICOS LTDA e outro
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outro
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.

2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*

3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.

4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).

5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.

6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00056 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.02.009677-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : SUPERMERCADO SESE LTDA
ADVOGADO : LUIS ANTONIO MARANGONI e outro
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ENTIDADE : Delegado Regional do Trabalho

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SUPERMERCADO - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS - LEI Nº 605/49 - DECRETO Nº 27.048/49 - LEI Nº 10.101/00 - POSSIBILIDADE.

1- De acordo com a Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49, é permitido o funcionamento, aos domingos e feriados, do comércio varejista de alimentos, desde que seja efetuado o pagamento em dobro aos empregados ou lhes seja concedido outro dia para repouso.

2- Aos supermercados e hipermercados atuais, como é o caso da impetrante, deve-se aplicar a legislação que disciplina o comércio varejista, porquanto estes constituem a versão moderna dos antigos mercados e mercearias.

3- Posteriormente, com a edição da Lei nº 10.010/00, consolidou-se a possibilidade de funcionamento do comércio varejista aos domingos (art 6º, art. 6º-A, com a redação da Lei nº. 11.063/07).

4- Deve ser reconhecido o direito da impetrante de funcionar aos domingos e feriados, afastando-se a aplicação de quaisquer penalidades com fundamento na infração ao artigo 70 da CLT.

5- A permissão para funcionar em dias de repouso não impede a fiscalização de verificar se estão sendo respeitadas as regras de proteção ao trabalho.

6- Precedentes jurisprudenciais do C. STJ e desta Sexta Turma: REsp 142.992/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.12.2004, DJ 14.02.2005 p. 151; REsp 569.235/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09.11.2004, DJ 13.12.2004 p. 224; REsp 216.665/AL, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.12.2001, DJ 11.03.2002 p. 184; AMS nº 2004.61.19.001164-1, Rel. Des. Fed. Regina Costa, DJU 25/02/2008; AMS nº 2001.61.02.008784-0/SP, Rel. Juiz Miguel di Pierro, DJU 29/10/2007, pág. 301.

7- Apelação provida. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00057 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.05.007988-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
AGRAVANTE : PLANMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADO : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR e outro
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTA TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.

2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*
3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.
4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).
5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.
6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00058 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.06.001867-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO e outro
APELADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
ENTIDADE : Delegado Regional do Trabalho

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS - LEI Nº 10.101/00, ART. 6º-A - POSSIBILIDADE.

- 1- De acordo com a Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49, é permitido o funcionamento, aos domingos e feriados, do comércio varejista de alimentos, desde que seja efetuado o pagamento em dobro aos empregados ou lhes seja concedido outro dia para repouso.
- 2- Posteriormente, com a edição da Lei nº 10.101/00, consolidou-se a possibilidade de funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados (art. 6º, art. 6º-A, com a redação da Lei nº. 11.063/07).
- 3- Deve ser reconhecido o direito do impetrante de funcionar nos feriados, afastando-se a aplicação de quaisquer penalidades com fundamento na infração ao artigo 70 da CLT.
- 4- A permissão para funcionar em dias de repouso não impede a fiscalização de verificar se estão sendo respeitadas as regras de proteção ao trabalho.
- 5- Precedentes jurisprudenciais do C. STJ e desta Sexta Turma: REsp 142.992/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 14.02.2005; REsp 569.235/SC, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 13.12.2004; REsp 216.665/AL, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, DJ 11.03.2002; AMS nº 2004.61.19.001164-1, Rel. Des. Fed. Regina Costa, DJU 25/02/2008; AMS nº 2001.61.02.008784-0/SP, Rel. Juiz Miguel di Pierro, DJU 29/10/2007.
- 6- Apelação provida. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Lazarano Neto
Relator

00059 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2001.61.08.005818-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : ASSOCIACAO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES e outro
APELADO : Servico Social do Comercio SESC
ADVOGADO : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - OMISSÃO.

1. Omissão do acórdão no tocante à fixação da verba honorária.
3. Embargos de declaração acolhidos, para arbitrar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a cargo da autora e rateados entre os litisconsortes passivos, em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC e consoante entendimento consolidado na Sexta Turma deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00060 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.61.82.010040-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : EZ HOTEIS LTDA
ADVOGADO : ARTHUR RABAY e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. EXTINÇÃO DO FEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. CONDENAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante estipula o art. 2º, §, 8º da Lei nº 6.830/80, até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.
2. A substituição da CDA não implicou na extinção da execução fiscal, mas tão somente dos embargos, o que não enseja a condenação da exequente ao pagamento da verba honorária.
3. Na medida em que tem prosseguimento a execução, não há razão para a condenação em outra verba honorária, além daquela já devida, ao final, com a extinção do processo, quando será considerada a real sucumbência das partes.
4. Precedentes do STJ: 1ª Turma, REsp n.º 200500244179, j. 22.04.2008, v.u., DJE 07.05.2008; 2ª Turma, REsp n.º 927409, Min. Castro Meira, j. 22.05.07, DJU 04.06.07, p. 335.
5. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00061 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2002.03.99.001125-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO : LEO KRAKOWIAK e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 96.00.08365-7 21 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00062 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2002.03.99.008037-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : DROGACERTA LTDA massa falida
ADVOGADO : ROLFF MILANI DE CARVALHO
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
No. ORIG. : 97.00.00105-8 A Vr JUNDIAI/SP
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. NÃO INCIDÊNCIA DE MULTA MORATÓRIA. JUROS ADMISSÍVEIS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. VERBA HONORÁRIA.

1. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa pecuniária (Súmula n.º 565 do STF) e não pode ser reclamada na falência, a teor do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei n.º 7.661/45.
2. São admissíveis na falência os juros estipulados ou legais até a declaração da quebra. Depois da declaração de falência, em princípio, não correm juros contra a massa, a não ser que o ativo baste para o pagamento do principal habilitado e ainda haja sobra (art. 26 do Decreto-Lei n.º 7.661/45).
3. Ao tempo do ajuizamento da execução fiscal não era legítimo à União Federal exigir os acréscimos legais, sendo responsável por cobrança indevida. Assim, não deve ser excluída sua condenação em honorários advocatícios.
4. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00063 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.011612-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : ADV IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA -ME
ADVOGADO : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 99.00.00166-2 A Vr DIADEMA/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. UFIR. VIGÊNCIA ATÉ A INSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC. CUMULATIVIDADE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 6.830/80. SÚMULA 209/TFR. ENCARGO DE 20%. DECRETO-LEI N. 1.025/69. SUBSTITUIÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA. SÚMULA 168/TFR.

I - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias.

II - Efeito confiscatório não verificado na cobrança desse acréscimo, porquanto estipulado em percentual razoável, compatível com seu objetivo, em consonância com a legislação aplicável aos débitos tributários.

III - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

IV - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

V - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

VI - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

VII - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

VIII - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda, a ser aplicada desde o vencimento da obrigação.

IX - Não constituindo majoração de tributo, a atualização monetária deve incidir sobre o principal e os demais acessórios, sob pena de o valor do débito, com o decorrer do tempo, tornar-se irrisório, causando o enriquecimento ilícito do devedor.

X - Legalidade da correção monetária pela UFIR, porquanto a aplicabilidade desta é decorrente da Lei n. 8.383/91, perdurando até a instituição da Taxa SELIC, a partir de quando ficaram excluídos quaisquer outros índices a esse título, não ocorrendo atualização monetária em duplicidade.

XI - Cobrança cumulativa de correção monetária, juros de mora e multa moratória expressamente disciplinada no § 2º, do art. 2º, da Lei n. 6.830/80, bem como por tratar-se de institutos jurídicos diversos (Súmula 209/TFR).

XII - Encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses (Súmula 168/TFR).

XIII - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00064 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.013278-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : IND/ MECANICA JUN BRASIL LTDA
ADVOGADO : CASSIO APARECIDO SCARABELINI
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 99.00.00089-3 2 Vr VARZEA PAULISTA/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. NULIDADE AFASTADA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, §§ 5º E 6º, DA LEI N. 6.830/80, BEM COMO NO ART. 202, DO CTN. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO A 20%. RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96.

I - CDA em consonância com o disposto no art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n. 6.830/80, bem como no art. 202 do CTN.

Nulidade afastada.

II - Desnecessária a apresentação do processo administrativo, acompanhando a inicial da execução fiscal, uma vez que a Certidão da Dívida Ativa demonstra claramente o débito cobrado, bem como sua origem. Outrossim, conforme determinado no art. 41, da Lei n. 6.830/80, este fica à disposição do contribuinte na repartição competente. Preliminar rejeitada.

III - Constituído-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

IV - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

V - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00065 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.018599-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO e outro
INTERESSADO : ISAIAS BRAZ PAIAO espolio
ADVOGADO : JOSE LEME
REPRESENTANTE : SANDRA MARIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : JOSE LEME
INTERESSADO : OS MESMOS
No. ORIG. : 97.00.29147-2 4 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2. Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00066 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.020100-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : ELAN QUIMICA INDL/ LTDA

ADVOGADO : PEDRO VIEIRA DE MELO

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

No. ORIG. : 99.00.00333-3 A Vr DIADEMA/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. NULIDADE AFASTADA. ENCARGO DE 20%. DECRETO-LEI N. 1.025/69. SUBSTITUIÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA. SÚMULA 168/TFR.

I - CDA em consonância com o disposto no art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n. 6.830/80, bem como no art. 202 do CTN. Nulidade afastada.

II - Encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses (Súmula 168/TFR).

III - Afastada a condenação da Embargante na verba honorária a que foi condenada, porquanto o referido encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos.

IV - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00067 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.020584-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : MEC PAR COM/ E IND/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA

No. ORIG. : 99.00.00680-0 AI Vr OSASCO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00068 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.03.99.022385-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : IZALTINA BRAGA MARTINELLI E CIA LTDA
ADVOGADO : ALDO APARECIDO DALASTA
No. ORIG. : 99.00.00014-3 1 Vr BROTAS/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO A 20%. RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96.

I - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Apelação da União improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00069 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2002.03.99.023064-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : BANCO FIAT S/A
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 96.00.39680-9 21 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00070 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.00.007281-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS COOPERFAST
ADVOGADO : WALDYR COLLOCA JUNIOR e outro
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00071 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.00.013230-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APELADO : FELICISSIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : CRISPIM FELICISSIMO NETO e outro

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO NO CNPJ. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA POR INSTRUÇÃO NORMATIVA. RESTRIÇÃO INDEVIDA.

I - O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é livre, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII, CR).

II - O art. 170, parágrafo único, da Constituição da República assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

III - Na regulamentação da atividade comercial, a Administração deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, do devido processo legal, da proporcionalidade, e do livre exercício da atividade profissional e econômica, assegurados pelo ordenamento constitucional.

IV - Não podem normas infralegais, como a Instrução Normativa SRF n. 002/2001, criar obstáculos ao cadastramento de pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no CNPJ, estabelecendo restrições não previstas em lei, à vista da impossibilidade de o ordenamento jurídico estatuir sanções políticas, consubstanciadas em meios coercitivos para o pagamento de tributos. Orientação jurisprudencial cristalizada nas Súmulas 70, 323 e 547, do Supremo Tribunal Federal.

V - Remessa oficial e apelação improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, bem como à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00072 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.03.002560-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : GRANJA SAO CARLOS LTDA
ADVOGADO : RENATO FREIRE SANZOVO e outro

EMENTA

**TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO A 20%.
RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96.**

I - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Apelação da União improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00073 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.05.003953-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : BRIGANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO : WILSON CESCA

EMENTA

**TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO A 20%.
RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96.**

I - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Apelação da União improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA

Relatora

00074 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.05.003999-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : ALMEIDA FERNANDES E CIA/ LTDA
ADVOGADO : JOSE PEDRO LOPES e outro

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO A 20%. RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96.

I - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Apelação da União improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00075 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.06.003301-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : AGUAZUL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TONIN e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE.

I - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias.

II - Efeito confiscatório não verificado na cobrança desse acréscimo, porquanto estipulado em percentual razoável, compatível com seu objetivo, em consonância com a legislação aplicável aos débitos tributários.

III - Não configurada denúncia espontânea, conforme disposto no art. 138 do Código Tributário Nacional, porquanto o contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários. No caso, houve mera confissão de dívida.

IV - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

V - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

VI - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

VII - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

VIII - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar

para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

IX - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00076 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.06.005977-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : CYRO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CLOVIS HENRIQUE DE MOURA e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA FIXAR JUROS DE MORA ACIMA DE 1% AO MÊS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE.

I - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

II - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

III - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

IV - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

V - Desnecessidade de lei complementar para a fixação de juros acima de 1% (um por cento) ao mês, por não haver determinação nesse sentido no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, bem como por não ser matéria afeta à lei complementar o estabelecimento de índices de correção monetária e juros de mora.

VI - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

VII - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00077 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2002.61.14.005308-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

AGRAVANTE : WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADVOGADO : FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR

INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC.
JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA
DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.
2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*
3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo maior suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.
4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).
5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.
6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00078 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.20.001929-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : LABORATORIO DA ANALISES CLINICAS DR ARNALDO BUAINAIN S/C LTDA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

MATERIA NÃO VENTILADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DO TRIBUNAL CONHECÊ-LA. COFINS. LEI Nº 9.430/96. SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO. LEGITIMIDADE.

1. Inicialmente, observo que o motivo da impetração girou em torno da inconstitucionalidade da Lei 9.430/96, que revogou a isenção prevista no artigo 6º, inciso II da Lei Complementar nº 70/91. Entretanto, o apelante inova em suas razões recursais, trazendo a esta Corte matéria não ventilada em primeira instância, qual seja a inconstitucionalidade da Lei 9.718/98, que aumentou a base de cálculo da COFINS e do PIS, bem como aumentou a alíquota da COFINS para 3% (fls. 200/273). Neste passo, saliento que não pode o Órgão ad quem apreciar causa de pedir nova, não analisada pelo a quo, sob pena de supressão da primeira instância de jurisdição. Ademais, não se trata de matéria afeta à competência originária deste Tribunal, razão pela qual passo a analisar o recurso, nos estritos termos do efeito devolutivo, cingido às razões já apresentadas em primeiro grau.
2. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.
3. A lei nº9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.
4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de março de 2009.

Lazarano Neto
Relator

00079 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.22.000873-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADVOGADO : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.212/215
INTERESSADO : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA SP
ADVOGADO : OSMAR MASSARI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO - PRESENTE

1. Presente o vício, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para saná-lo.
2. Embargos de declaração acolhidos para, verificada a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo, afastando as sanções dos artigos 18, §2º e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, porquanto não evidenciado intuito protelatório tampouco atuação processual irregular.
3. Embargos de Declaração acolhidos

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00080 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.82.005286-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS
ADVOGADO : EGINALDO MARCOS HONORIO e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. UFIR. VIGÊNCIA ATÉ A INSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC.

I - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

II - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

III - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

IV - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

V - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

VI - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda, a ser aplicada desde o vencimento da obrigação.

VII - Não constituindo majoração de tributo, a atualização monetária deve incidir sobre o principal e os demais acessórios, sob pena de o valor do débito, com o decorrer do tempo, tornar-se irrisório, causando o enriquecimento ilícito do devedor.

VIII - Legalidade da correção monetária pela UFIR, porquanto a aplicabilidade desta é decorrente da Lei n. 8.383/91, perdurando até a instituição da Taxa SELIC, a partir de quando ficaram excluídos quaisquer outros índices a esse título, não ocorrendo atualização monetária em duplicidade.

IX - Apelação parcialmente conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, negando-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00081 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.82.007749-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : NIAGARA S/A COM/ E IND/

ADVOGADO : ADAUTO NAZARO e outro

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APELADO : OS MESMOS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO A 20%. RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96. REDUÇÃO PARA 2%. § 1º, DO ART. 52, DO CDC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.298/96. INAPLICABILIDADE.

I - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias. Assim, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Incabível sua redução para 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, por tratar-se de acessório decorrente de descumprimento de obrigação tributária, disciplinada pela lei tributária, não cabendo a aplicação de legislação regente das relações de consumo.

IV - Apelação da Embargante improvida. Apelação da União improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00082 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.82.017500-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : EDUSKHO CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO PARA 2%. § 1º, DO ART. 52, DO CDC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.298/96. INAPLICABILIDADE. REDUÇÃO A 20%. RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. CORREÇÃO MONETÁRIA. UFIR. VIGÊNCIA ATÉ A INSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC. CUMULATIVIDADE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 6.830/80. SÚMULA 209/TFR. ENCARGO DE 20%. DECRETO-LEI N. 1.025/69. SUBSTITUIÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA. SÚMULA 168/TFR.

I - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Incabível sua redução para 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, por tratar-se de acessório decorrente de descumprimento de obrigação tributária, disciplinada pela lei tributária, não cabendo a aplicação de legislação regente das relações de consumo.

IV - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

V - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

VI - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

VII - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

VIII - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

IX - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda, a ser aplicada desde o vencimento da obrigação.

X - Não constituindo majoração de tributo, a atualização monetária deve incidir sobre o principal e os demais acessórios, sob pena de o valor do débito, com o decorrer do tempo, tornar-se irrisório, causando o enriquecimento ilícito do devedor.

XI - Legalidade da correção monetária pela UFIR, porquanto a aplicabilidade desta é decorrente da Lei n. 8.383/91, perdurando até a instituição da Taxa SELIC, a partir de quando ficaram excluídos quaisquer outros índices a esse título, não ocorrendo atualização monetária em duplicidade.

XII - Cobrança cumulativa de correção monetária, juros de mora e multa moratória expressamente disciplinada no § 2º, do art. 2º, da Lei n. 6.830/80, bem como por tratar-se de institutos jurídicos diversos (Súmula 209/TFR).

XIII - Encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses (Súmula 168/TFR).

XIV - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00083 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.82.043153-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APELADO : METALURGICA ARCOIR LTDA

ADVOGADO : AHMED ALI EL KADRI e outro

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO A 20%. RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96.

I - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Apelação da União improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00084 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.82.043159-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA

ADVOGADO : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE.

I - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

II - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

III - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

IV - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

V - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

VI - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00085 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.82.043643-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : DIGIMARK INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : ROBERTO BARBOSA PEREIRA

EMENTA

**TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO A 20%.
RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96.**

I - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Apelação da União improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00086 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.82.044585-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : REFRIPOR CAMPOS SALLES INDL/ E COML/ DE REFRIGERACAO LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro

EMENTA

**TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO A 20%.
RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96.**

I - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

II - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

III - Apelação da União improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00087 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.03.99.001220-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro
APELADO : BANCO ITAU S/A e outros
: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A
: ITAU ASSET MANAGEMENT LTDA
ADVOGADO : BENEDICTO CELSO BENICIO e outro

No. ORIG. : 98.00.23748-8 17 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. INSCRIÇÃO NO CNPJ. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA POR INSTRUÇÃO NORMATIVA. RESTRIÇÃO INDEVIDA.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - O exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é livre, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII, CR).

III - O art. 170, parágrafo único, da Constituição da República assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

IV - Na regulamentação da atividade comercial, a Administração deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, do devido processo legal, da proporcionalidade, e do livre exercício da atividade profissional e econômica, assegurados pelo ordenamento constitucional.

V - Não podem normas infralegais, como a Instrução Normativa SRF n. 82/97, criar obstáculos ao cadastramento de pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no CNPJ, estabelecendo restrições não previstas em lei, à vista da impossibilidade de ordenamento jurídico estatuir sanções políticas, consubstanciadas em meios coercitivos para o pagamento de tributos. Orientação jurisprudencial cristalizada nas Súmulas 70, 323 e 547, do Supremo Tribunal Federal.

VI - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00088 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2003.03.99.024781-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

AGRAVANTE : SOCMA ALIMENTOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO : WALDIR SIQUEIRA e outro

INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 98.00.13069-1 10 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO LEGAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 557 DO CPC. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STF, STJ E DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. A Lei nº 9.316/96 excepcionou a regra geral da dedutibilidade da obrigação tributária efetivamente paga, no período-base em que ocorrer o pagamento, ao prever que o valor pago da Contribuição Social sobre o Lucro não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo, e que esses valores, registrados como custo ou despesa, devem ser adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo.

2. A alteração, introduzida pela Lei nº 9.316/96, não tributou o que não é renda, o que não é acréscimo patrimonial, na medida em que *tanto o imposto de renda, como a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas são parcelas do lucro, e não custos ou despesas operacionais.*

3. Inexistência de ofensa aos princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva. Os contribuintes que apresentarem resultado positivo maior suportarão maior carga tributária, o que se insere dentro da lógica do princípio.

4. Precedentes (STJ, 2ª Turma, REsp 665833/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/04/2006, DJ 08/05/2006, p. 180; STJ, 2ª Turma, REsp 750178/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, DJ 15/08/2005, p. 298; TRF3, 3ª Turma, AC 2002.61.00.003305-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 15/05/2008, DJF 27/05/2008; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.042576-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 17/10/2007, DJ 03/12/2007; TRF3, 6ª Turma, AMS 1999.03.99.038193-0, Rel. Juiz Fed. Conv. Miguel Di Pierro, j. 08/08/2007, DJ 24/09/2007).

5. Configurada a hipótese do art. 557 do Código de Processo Civil, a embasar a decisão monocrática prolatada.

6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00089 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.013850-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : ALEARDO BARALDI FILHO e outros
: ALICE MARIA DE ALMEIDA NETO
: ANTONIO BOSSOLAN
: BENJAMIN PRIZENDT
: CARLOS DE DONA
: CARLOS EDUARDO CABANAS
: CARMEM LUCIA DE SA PINTO
: CLAUDINE MESTRINER
: DIRSO BERTOLLI
: EDUARDO PAULINO DE ULHOA
: JOAO ATTILIO FORTE
: JOSE HERMES ZANIRATO
: JOSE LUIZ ZANARDI
: LIDIA AKEMI ABE
: LUIZ GONZAGA MANZANO
: LUIZ GONZAGA DE SA PINTO
: MARIA TERESA MORAES NORI
: QUIZEIDA DE ULHOA
: REINALDO ANTONIO MANZANO
: SEIEI AKAMINE
: SOLEMAR JANETE PRIMERANO
: SONIA MARIA MARTINS RODRIGUES
: WAGNER LUIZ COPPINI FERNANDES
: WALDEMAR TESSER
: WILSON RAMALHO
: YUTAKA TORRITANI
: TOLENTINO SOARES DE SOUZA
: ULISSES DE ULHOA
ADVOGADO : DOMINGOS PRIMERANO NETTO e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. MATÉRIA PRECLUSA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. OFENSA À COISA JULGADA. CUSTAS DE EXECUÇÃO. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Ocorrência de preclusão quanto à matéria probatória, já devidamente analisada nos autos da ação de conhecimento (arts. 471 e 473, do Código de Processo Civil).

2. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.
3. A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, não fixou os critérios de correção monetária a serem adotados. A determinação dos mesmos pode ser feita, então, no momento da execução, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
4. Correta a utilização dos percentuais do IPC no período de março/90 a janeiro/91, conforme determinado pela r. sentença recorrida.
5. Não deve ser acrescida a taxa Selic à conta de liquidação, uma vez que restou consignado no v. acórdão, transitado em julgado, dos autos da ação de repetição de indébito, a aplicação de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos dos arts. 161, § 1º e 167, § único, do CTN.
6. As custas judiciais, recolhidas às fls. 234, se referem à fase de execução, não constituindo objeto do cálculo de liquidação de sentença, cujos valores já transitaram em julgado.
7. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.
8. Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00090 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.026280-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : VICTOR JEN OU

APELADO : GISELLA LIMA ANNA PENCO e outro

: LUBRANO ELSA PENCO

ADVOGADO : SUZANA VOLPINI MICHELI e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - MP 168/90 - LEI 8024/90 - ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1. A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para responder por diferenças de correção monetária incidente sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança, com data-base na segunda quinzena, relativamente ao IPC de março de 1990.
2. Apelação a que se dá provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à instituição financeira.
3. Inversão do ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00091 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2003.61.00.035653-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : PLANAVE AVIACAO LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE PIRES MARTINS LOPES e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. PAGAMENTO DE TRIBUTOS COM ATRASO. SÚMULA N. 360/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - O contribuinte somente se beneficia do afastamento da incidência de multa punitiva se, antes de qualquer medida administrativa, efetuar o pagamento integral do tributo devido e seus consectários.

III - A situação fática não revela adequação ao preceito contido no art. 138 do CTN, uma vez pertinente a tributos deliberadamente não pagos na época oportuna, não discutidos judicialmente pelo contribuinte, e cujo lançamento deve ser por ele efetuado.

IV - A extemporaneidade no pagamento do tributo constitui infração de natureza formal, correspondente a autêntica obrigação acessória, na dicção do art. 113, § 2º, do Código Tributário Nacional, não se confundindo com o não cumprimento da obrigação tributária (art. 113, §1º, CTN) a que se refere o preceito contido no art. 138 do CTN.

V - Denúncia espontânea não configurada. Aplicação da Súmula n. 360/STJ.

VI - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20 do Código de Processo Civil, a serem atualizados a partir da data deste julgamento, em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VII - Remessa oficial não conhecida. Apelação da União provida. Recurso adesivo da Autora prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, dar provimento à apelação da União e julgar prejudicado o recurso adesivo da Autora, tendo o Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhado pela conclusão, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00092 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2003.61.00.035935-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : ENAC AUDITORES E CONSULTORES
ADVOGADO : LAERCIO CERBONCINI
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00093 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.11.000085-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : SIMIONATO IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO : ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e outro
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : OS MESMOS

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PIS. DECRETOS-LEIS N.ºS 2.445/88 E 2.449/88. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Em se tratando de sentença *ultra petita*, o Tribunal pode reduzir o *decisum* aos limites do pleiteado na exordial.
2. A autora pleiteou o direito de compensar os valores indevidamente recolhidos a título de PIS com base nos Decretos-Leis n.ºs 2.445/88 e 2.449/88. O MM. Juiz *a quo* julgou procedente o pedido, declarando o direito à compensação das importâncias recolhidas indevidamente a título de PIS, sujeitando a autora, outrossim, à MP nº 1.212/95 e reedições desde 01 de março de 1.996.
3. Ausente o interesse em recorrer da União Federal no tocante ao pedido de inclusão das receitas financeiras na base de cálculo do PIS, uma vez que a matéria não foi objeto da presente demanda; a autora sequer é instituição financeira.
4. Ausente também seu interesse ao se insurgir contra a aplicação do Provimento nº 24/97, da COGE da 3ª Região, uma vez que a r. sentença recorrida fixou a atualização monetária segundo os índices utilizados pela União Federal na atualização dos débitos fiscais.
5. Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação destes valores.
6. Muito embora a Lei n.º 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
7. Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP nº 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.
8. Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.
9. Possível a compensação do PIS com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, a partir da vigência da Lei n.º 9.430/96.
10. Os créditos do contribuinte a serem utilizados para compensação devem ser atualizados monetariamente desde a data do recolhimento indevido (Súmula STJ 162) até a data da compensação, com a aplicação dos índices utilizados pela União Federal para a atualização dos débitos fiscais, à mingua de impugnação.
11. São cabíveis juros mora pela taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.
12. Tendo a autora decaído em parte mínima do pedido, a União Federal deve arcar com os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no § 4º, art. 20, do CPC, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante entendimento desta E. Sexta Turma.
13. De ofício, sentença reduzida aos limites do pedido, restando prejudicada parte da apelação da União Federal. Apelação da União Federal não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida. Apelação da autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, reduzir a sentença aos limites do pedido, restando prejudicada parte da apelação da União Federal, não conhecer de parte desta apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento e dar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00094 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.82.005509-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADVOGADO : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA FIXAR JUROS DE MORA ACIMA DE 1% AO MÊS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. UFIR. VIGÊNCIA ATÉ A INSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC. ENCARGO DE 20%. DECRETO-LEI N. 1.025/69. SUBSTITUIÇÃO DA CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA. SÚMULA 168/TFR.

I - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

II - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

III - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

IV - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

V - Desnecessidade de lei complementar para a fixação de juros acima de 1% (um por cento) ao mês, por não haver determinação nesse sentido no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, bem como por não ser matéria afeta à lei complementar o estabelecimento de índices de correção monetária e juros de mora.

VI - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

VII - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda, a ser aplicada desde o vencimento da obrigação.

VIII - Não constituindo majoração de tributo, a atualização monetária deve incidir sobre o principal e os demais acessórios, sob pena de o valor do débito, com o decorrer do tempo, tornar-se irrisório, causando o enriquecimento ilícito do devedor.

IX - Legalidade da correção monetária pela UFIR, porquanto a aplicabilidade desta é decorrente da Lei n. 8.383/91, perdurando até a instituição da Taxa SELIC, a partir de quando ficaram excluídos quaisquer outros índices a esse título, não ocorrendo atualização monetária em duplicidade.

X - Encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses (Súmula 168/TFR).

XI - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00095 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.03.00.004302-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
AGRAVADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRAVADO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADVOGADO : ODAIR PEREIRA DE SOUSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
No. ORIG. : 2003.61.05.012170-6 7 Vr CAMPINAS/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, § 2º.

- I. O artigo 109, § 2.º da Constituição da República disciplina o aforamento de demandas em face da União Federal.
II. Se a parte opta por eleger outro foro que não o do seu domicílio, é porque renunciou ao benefício dado pela Constituição. A Agravante, em verdade, renunciou ao foro estabelecido em seu favor, ao eleger o foro da Comarca do Rio de Janeiro como aquele no qual deveriam resolver as questões oriundas do contrato.
III. Precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
IV. Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00096 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.03.00.020803-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : UNIMED BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO : JOSE FERNANDO DA SILVA LOPES
AGRAVADO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADVOGADO : ANA JALIS CHANG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2004.61.00.000099-7 8 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ART. 100, INCISO IV, ALÍNEAS "A" E "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- I - Tratando-se de ação ordinária movida em face da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a competência para o processamento e julgamento é da Justiça Federal, sendo esta competência de ordem material, absoluta (art. 100, inciso IV, alíneas "a" e "b", do Código de Processo Civil).
II - O § 2º do artigo 109 da Constituição Federal não se aplica as autarquias federais, abrangendo tão-somente as ações intentadas contra a União Federal.
III - Considerando que a Agravada possui sucursal neste Estado, perfeitamente cabível a aplicação do artigo 100, IV, alínea "b", do Código de Processo Civil à hipótese dos autos, o qual estatui que "é competente o foro do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu".
IV - Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00097 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.03.00.022453-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : Banco Central do Brasil
ADVOGADO : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRAVADO : JOSE MALTA
ADVOGADO : LEANDRO ASTERITO
PARTE RE' : BANCO ITAU S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2003.61.00.024103-0 8 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA DE SALDOS DE CADERNETA DE POUPANÇA - BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO DETERMINÁVEL. NECESSIDADE DE CORRESPONDÊNCIA COM A IMPORTÂNCIA PERSEGUIDA.

I - É certo que existem causas sem conteúdo econômico imediato, em que não se discute direito patrimonial, ou, em que sua aferição não é objetivamente possível no momento da propositura da ação.

II - O êxito material perseguido pela parte, ou seja, o conteúdo econômico da demanda, ainda que ilíquido, é passível de ser aferido com razoabilidade consoante informações trazidas pelo próprio autor.

III - O valor da causa deve corresponder ao valor que a Agravante pretende ver declarado, referente à soma de todos os valores sobre os quais se pretende a condenação do réu.

IV - Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte

V- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00098 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.03.00.047843-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRAVADO : SUGESTOES E DECORACOES ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2003.61.82.021906-1 7F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 8º, INCISOS I e III, LEI N. 6.830/80.

I - A citação por edital deve ser adotada após o esgotamento de todas as formas de localização do devedor, consoante disposto nos incisos I e III, do art. 8º, da Lei n. 6.830/80, conjugados com os incisos I e II, do art. 231 e inciso I, do art. 232, do CPC.

II - A Agravante não demonstrou o esgotamento dos meios de localização dos Executados, sobretudo por intermédio de oficial de justiça.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

IV - Agravo de instrumento improvido, restando prejudicado o agravo regimental.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00099 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2004.03.99.018636-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : CRISTA IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP
No. ORIG. : 99.00.00401-1 1 Vr INDAIATUBA/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

X - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

III - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

IV - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

V - Incabível a condenação da Embargante na verba honorária, porquanto o encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, devido nas execuções fiscais promovidas pela União, substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos (Súmula 168/TFR).

VI - Remessa Oficial não conhecida. Apelação da União parcialmente provida. Apelação da Embargante prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação da União, restando prejudicada a apelação da Embargante, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00100 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.021711-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : FACELL IND E COM LTDA
ADVOGADO : PAULO COELHO DELMANTO
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 99.00.00099-4 A Vr BOTUCATU/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. VALOR DA CDA CORRESPONDENTE À SOMA DO PRINCIPAL E DA MULTA MORATÓRIA, NA DATA DO VENCIMENTO DA EXAÇÃO. MONTANTE DA INICIAL DA EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE AO

PRINCIPAL ATUALIZADO E DEMAIS ACESSÓRIOS, NA DATA DA SUA CONSOLIDAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO PARA 2%. § 1º, DO ART. 52, DO CDC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.298/96. INAPLICABILIDADE. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA FIXAR JUROS DE MORA ACIMA DE 1% AO MÊS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. LEI DA USURA. INAPLICABILIDADE NAS RELAÇÕES ENTRE O CONTRIBUINTE E O FISCO. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO.

I - No título executivo a quantia consignada, e expressa em UFIR, corresponde à soma do principal e da multa moratória, na data do vencimento da exação. Na inicial da execução fiscal há a indicação do total do débito, aí incluídos o valor do principal atualizado, a multa moratória, os juros de mora e o encargo de 20% (vinte por cento), na data da sua consolidação, indicada na inicial executória. Divergência de valores que não caracteriza excesso de execução.

II - Não tendo a Embargante oferecido nenhum elemento de convicção a fim de deixar clara a imprescindibilidade da prova pericial para o julgamento dos embargos, seu indeferimento não caracteriza cerceamento de defesa. Nos termos do CPC, o juiz deve analisar a necessidade da dilação probatória, indeferindo-a se entendê-la desnecessária ou impertinente. Preliminar rejeitada.

III - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias.

IV - Efeito confiscatório não verificado na cobrança desse acréscimo, porquanto estipulado em percentual razoável, compatível com seu objetivo, em consonância com a legislação aplicável aos débitos tributários.

V - Incabível sua redução para 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, por tratar-se de acessório decorrente de descumprimento de obrigação tributária, disciplinada pela lei tributária, não cabendo a aplicação de legislação regente das relações de consumo.

VI - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

VII - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

VIII - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

IX - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

X - Desnecessidade de lei complementar para a fixação de juros acima de 1% (um por cento) ao mês, por não haver determinação nesse sentido no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, bem como por não ser matéria afeta à lei complementar o estabelecimento de índices de correção monetária e juros de mora.

XI - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

XII - Determinações da Lei da Usura dirigidas às relações tratadas entre particulares, e não entre o contribuinte e o Fisco, cuja legislação é específica.

XIII - Anatocismo não configurado, uma vez que os juros foram aplicados na forma determinada pela legislação aplicável à matéria, não tendo a Apelante demonstrado, de maneira inequívoca, que tal fato ocorreu no cálculo específico da dívida em execução nestes autos.

XIV - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00101 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.027908-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : COML/ OLIVEIRA ARTIGOS PARA PESCA LTDA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA NUNES
No. ORIG. : 02.00.00004-0 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN.

I - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

II - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

III - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

IV - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

V - Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00102 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.032425-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : PLATINUM S/A
ADVOGADO : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES e outro
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERESSADO : OS MESMOS
No. ORIG. : 96.00.04420-1 1 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2. Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00103 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.007934-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO : LEO KRAKOWIAK e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00104 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.00.011179-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA e outros
: FAZENDA SAO MARCELO LTDA
: AGROPECUARIA ORGANICA DO VALE S/A
: AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA
ADVOGADO : EDUARDO CARVALHO CAIUBY e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. COFINS. LEI 10.833/03. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. MEDIDA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DEDUZÍVEIS. OFENSA A PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. INOCORRÊNCIA.

1. A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, muito embora tenha sido instituída pela Lei Complementar nº 70/91, aprovada consoante os rigores do art. 69 da Carta Máxima, possui a natureza de lei materialmente ordinária, pois não versa sobre matéria reservada, por texto expresso da Constituição, à lei complementar.
2. A Lei nº 10.833/2003, posterior à Emenda Constitucional nº 20/98, que modificou o art. 195, I, *b*, da Constituição Federal, para incluir a receita, juntamente com o faturamento, como possível base de cálculo das contribuições à Seguridade Social, não sofre qualquer irregularidade do ponto de vista formal ou material. Precedentes.
3. A partir de 1º de fevereiro de 2004 a COFINS passou, validamente, a incidir sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.
4. O disposto no § 12 do artigo 195 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 42/03, não instituiu o regime não-cumulativo, de forma generalizada, às contribuições dos incisos I, *b* e IV, *caput*, reservando à legislação ordinária a sua regulamentação.
5. A ausência de previsão no Texto Maior da não-cumulatividade da Cofins não constitui óbice à sua instituição por lei. O que ocorre, na verdade, é que em havendo previsão constitucional, a lei não poderá dispor de maneira a violar o princípio.

6. A Medida Provisória nº 135/03, ao estabelecer a sistemática da Cofins não-cumulativa, mantendo o regime anterior para determinados contribuintes, não inovou na regulamentação da base de cálculo, nem tampouco da alíquota das contribuições sociais.
7. Referida medida, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/03, a bem da verdade, apenas fixou expressamente os limites objetivos para a distinção de bases de cálculo e alíquotas da Cofins em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, já permitidas antes da edição da EC nº 20/98, motivo pelo qual não há que se falar em ofensa ao art. 246 da CF.
8. A não-cumulatividade é prevista no Texto Maior apenas para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e para o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação (ICMS), e não para a Cofins, de modo que a lei que a instituiu em relação à exação em comento não está regulamentando o Texto Maior.
9. O sistema de não-cumulatividade da COFINS difere daquele aplicado aos tributos indiretos (ICMS e IPI), nesse se traduz em um crédito, correspondente ao imposto devido pela entrada de mercadorias ou insumos no estabelecimento, a ser compensado com débitos do próprio imposto, quando da saída das mercadorias ou produtos, evitando-se, a denominada tributação em cascata. Por sua vez, a não-cumulatividade das contribuições sociais utiliza técnica que determina o desconto da contribuição de determinados encargos, tais como energia elétrica e aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos.
10. Somente os créditos previstos no rol do art. 3º da Lei nº 10.833/03 são passíveis de serem descontados para a apuração da base de cálculo da Cofins. Se o legislador ordinário houve por bem restringir o benefício a certos créditos, não cabe ao Poder Judiciário aumentá-lo ou limitá-lo sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes.
11. A Cofins, assim como o PIS, apenas é exigida das pessoas jurídicas. Assim, por consequência lógica, não dão direito a crédito os valores pagos à pessoa física pela mão-de-obra prestada, bem como os produtos adquiridos de pessoas imunes e isentas e os não tributados ou tributados à alíquota zero.
12. Apelação da improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00105 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.03.003452-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

EMBARGANTE : ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES e outro

ADVOGADO : JOSE HENRIQUE COELHO e outro

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o preqüestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00106 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2004.61.04.013730-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO COZZI
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.
II - Não existindo a omissão, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.
III- Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.
IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00107 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.07.007290-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : PALMIRA PINTAO FERNANDES
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e outro
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : LEILA LIZ MENANI e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.
II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.
III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00108 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.12.008495-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : JOAO AUGUSTO RIBEIRO

ADVOGADO : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ISENÇÃO PLEITEADA POR CONTRIBUINTE EM ATIVIDADE - PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

1. A Lei n 7.713/88 instituiu a isenção, ao portador de doença grave, do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de aposentadoria ou reforma.
2. O artigo 150, § 6º, da Constituição Federal prevê que qualquer subsídio ou isenção, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica.
3. Segundo a exegese do artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, a legislação tributária que outorga a isenção deve ser interpretada literalmente.
3. Os valores decorrentes de salários não estão amparados pela isenção prevista na Lei n. 7.713/88, pois não se inserem no conceito de proventos referentes à aposentadoria.
4. A lavratura de auto de infração por não recolhimento de imposto de renda nas hipóteses em que devido seu pagamento é ato vinculado, passível de responsabilização funcional da autoridade administrativa, a teor do disposto no artigo 142, "caput" e parágrafo único do Código Tributário Nacional.
5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00109 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.16.001892-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : TUCUNDUVA E CARVALHO MOTTA
ADVOGADO : GRACIANE VIEIRA LOURENÇO e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - REPERCUSSÃO GERAL - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - ART. 543-C, § 7º, II DO CPC - TRIBUTÁRIO - TRIBUTOS SUJEITOS À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE.

1. Reapreciação da matéria por força do disposto no artigo 543-C, § 7º, II do CPC, introduzido pela Lei nº 11.672, de 2008.
2. O Superior Tribunal de Justiça, via edição da Súmula nº 360, firmou orientação no sentido de que "o benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo".
3. Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e recolhido fora do prazo, não se configura a denúncia espontânea.
4. Mantidos os honorários advocatícios arbitrados na sentença em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00110 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.21.002360-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : DUCORDIS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ADVOGADO : RENATO FRADE PALMEIRA e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1. A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessita de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n.º 138.284-8/CE.
2. Válida, portanto, a revogação do art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00111 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.27.002352-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : FABIO LIMA COUTINHO
ADVOGADO : EVANDRO LUIS RINOLDI e outro
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY e outro
APELADO : OS MESMOS

EMENTA

AGRAVO LEGAL - NULA DECISÃO DE FLS. 156/160 .

- 1- Procede alegação de omissão feita pelo agravante quanto ao pedido de produção de prova no processo de conhecimento.
- 2-A CEF não cumpriu a determinação do MM. Juiz "a quo", presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285, CPC).
- 3-Desconstituiu a decisão de fls.157/160, para que tenha seguimento a apelação interposta pela parte autora, com oportuna inclusão em pauta.
- 4- Agravo legal provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo legal para anular a decisão de fls. 157/160, para que tenha seguimento a apelação interposta pela parte autora, com oportuna inclusão em pauta, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Lazarano Neto
Relator

00112 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.82.050731-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : LIVRARIA TRIANGULO EDITORA LTDA
ADVOGADO : OSVALDO ABUD e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. NULIDADE AFASTADA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, §§ 5º E 6º, DA LEI N. 6.830/80, BEM COMO NO ART. 202, DO CTN. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART.161,§1º, DO CTN. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA FIXAR JUROS DE MORA ACIMA DE 1% AO MÊS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. LEI DA USURA. INAPLICABILIDADE NAS RELAÇÕES ENTRE O CONTRIBUINTE E O FISCO. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DA TABELA PRÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. UFIR. VIGÊNCIA ATÉ A INSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC. TR APLICADA COMO JUROS DE MORA E NÃO COMO CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMULATIVIDADE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 6.830/80. SÚMULA 209/TFR.

I - CDA em consonância com o disposto no art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n. 6.830/80, bem como no art. 202 do CTN.

Nulidade afastada.

II - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

III - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

IV - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

V - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

VI - Desnecessidade de lei complementar para a fixação de juros acima de 1% (um por cento) ao mês, por não haver determinação nesse sentido no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, bem como por não ser matéria afeta à lei complementar o estabelecimento de índices de correção monetária e juros de mora.

VII - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

VIII - Determinações da Lei da Usura dirigidas às relações tratadas entre particulares, e não entre o contribuinte e o Fisco, cuja legislação é específica.

IX - Anatocismo não configurado, uma vez que os juros foram aplicados na forma determinada pela legislação aplicável à matéria, não tendo a Apelante demonstrado, de maneira inequívoca, que tal fato ocorreu no cálculo específico da dívida em execução nestes autos.

X - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda, a ser aplicada desde o vencimento da obrigação.

XI - Não constituindo majoração de tributo, a atualização monetária deve incidir sobre o principal e os demais acessórios, sob pena de o valor do débito, com o decorrer do tempo, tornar-se irrisório, causando o enriquecimento ilícito do devedor.

XII - Legalidade da correção monetária pela UFIR, porquanto a aplicabilidade desta é decorrente da Lei n. 8.383/91, perdurando até a instituição da Taxa SELIC, a partir de quando ficaram excluídos quaisquer outros índices a esse título, não ocorrendo atualização monetária em duplicidade.

XIII - Cobrança cumulativa de correção monetária, juros de mora e multa moratória expressamente disciplinada no § 2º, do art. 2º, da Lei n. 6.830/80, bem como por tratar-se de institutos jurídicos diversos (Súmula 209/TFR).

XIV - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00113 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.82.056405-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : PROGRESS SOFTWARE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : VANESSA PEREIRA RODRIGUES e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.
2. Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.
3. Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.
4. Verba honorária mantida em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme autorizado pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude do valor da execução corresponder a R\$ 48.445,65 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), bem como tendo em vista a menor complexidade da ação.
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00114 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.03.00.069541-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : FERNANDO RAUL MIELI
ADVOGADO : ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE RE' : BOASAFRA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA e outros
: FAUSTO SOLANO PEREIRA
: PAULO ROBERTO RAMOS JUNIOR
: FERNANDO RAUL MIELI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2004.61.82.065260-5 10F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS ANTES DA LEI N. 11.382/06. GARANTIA INTEGRAL PARA RECEBIMENTO DOS EMBARGOS. DESNECESSIDADE.

I - A decisão proferida quanto aos efeitos em que foram recebidos os embargos é anterior à Lei n. 11.382/06, não sendo aplicável, portanto, o art. 739 - A, do Código de Processo Civil, que não confere efeito suspensivo aos embargos do Executado.

II - A concessão de efeito suspensivo aos embargos nunca contou com previsão na Lei n. 6.830/80, mas apenas no Código de Processo Civil (§ 1º, do art. 739, revogado pela Lei n. 11.382/06), que, nesse aspecto, era aplicável subsidiariamente àquela.

III - Para a oposição de embargos do devedor é necessário que o juízo esteja seguro, não sendo, entretanto, imprescindível, num primeiro momento, que a garantia seja correspondente ao valor integral da execução.

IV - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

V - Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00115 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.016556-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : TELERURAL LTDA

ADVOGADO : PAULO COELHO DELMANTO

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

No. ORIG. : 99.00.00067-9 A Vr BOTUCATU/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. VALOR DA CDA. SOMA DO PRINCIPAL E DA MULTA MORATÓRIA, NA DATA DO VENCIMENTO DA EXAÇÃO. MONTANTE DA INICIAL DA EXECUÇÃO FISCAL. PRINCIPAL ATUALIZADO E DEMAIS ACESSÓRIOS, NA DATA DA SUA CONSOLIDAÇÃO. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO PARA 2%. § 1º, DO ART. 52, DO CDC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.298/96. INAPLICABILIDADE. REDUÇÃO A 20%. RETROATIVIDADE DA LEI N. 9.430/96. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART.161, § 1º, DO CTN. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA FIXAR JUROS DE MORA ACIMA DE 1% AO MÊS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. LEI DA USURA. INAPLICABILIDADE NAS RELAÇÕES ENTRE O CONTRIBUINTE E O FISCO. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO.

I - No título executivo a quantia consignada, e expressa em UFIR, corresponde à soma do principal e da multa moratória, na data do vencimento da exação. Na inicial da execução fiscal há a indicação do total do débito, aí incluídos o valor do principal atualizado, a multa moratória, os juros de mora e o encargo de 20% (vinte por cento), na data da sua consolidação, indicada na inicial executória. Divergência de valores que não caracteriza excesso de execução.

II - Não tendo a Embargante oferecido nenhum elemento de convicção a fim de deixar clara a imprescindibilidade da prova pericial para o julgamento dos embargos, seu indeferimento não caracteriza cerceamento de defesa. Nos termos do CPC, o juiz deve analisar a necessidade da dilação probatória, indeferindo-a se entendê-la desnecessária ou impertinente. Preliminar rejeitada.

III - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias.

IV - Efeito confiscatório não verificado na cobrança desse acréscimo, porquanto estipulado em percentual razoável, compatível com seu objetivo, em consonância com a legislação aplicável aos débitos tributários.

V - Incabível sua redução para 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, por tratar-se de acessório decorrente de descumprimento de obrigação tributária, disciplinada pela lei tributária, não cabendo a aplicação de legislação regente das relações de consumo.

VI - Constituindo-se a multa moratória, sanção pelo atraso no pagamento do tributo, está sujeita à retroatividade da lei mais benigna.

VII - Limitação da multa a 20% (vinte por cento), em face da retroatividade benéfica prevista no art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/96.

VIII - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

IX - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

X - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

XI - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

XII - Desnecessidade de lei complementar para a fixação de juros acima de 1% (um por cento) ao mês, por não haver determinação nesse sentido no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, bem como por não ser matéria afeta à lei complementar o estabelecimento de índices de correção monetária e juros de mora.

XIII - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

XIV - Determinações da Lei da Usura dirigidas às relações tratadas entre particulares, e não entre o contribuinte e o Fisco, cuja legislação é específica.

XV - Anatocismo não configurado, uma vez que os juros foram aplicados na forma determinada pela legislação aplicável à matéria, não tendo a Apelante demonstrado, de maneira inequívoca, que tal fato ocorreu no cálculo específico da dívida em execução nestes autos.

XVI - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00116 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.018616-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : COMPOR USINAGEM AUTOMATICA IND/ E COM/ LTDA

ADVOGADO : MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

No. ORIG. : 02.00.00812-2 A Vr SUMARE/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO PARA 2%. § 1º, DO ART. 52, DO CDC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.298/96. INAPLICABILIDADE. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA FIXAR JUROS DE MORA ACIMA DE 1% AO MÊS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. LEI DA USURA. INAPLICABILIDADE NAS RELAÇÕES ENTRE O CONTRIBUINTE E O FISCO. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INAPLICABILIDADE DA TABELA PRÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. UFIR. VIGÊNCIA ATÉ A INSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC. TR APLICADA COMO JUROS DE MORA E NÃO COMO CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMULATIVIDADE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 6.830/80. SÚMULA 209/TFR.

I - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias.

II - Efeito confiscatório não verificado na cobrança desse acréscimo, porquanto estipulado em percentual razoável, compatível com seu objetivo, em consonância com a legislação aplicável aos débitos tributários.

III - Incabível sua redução para 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, por tratar-se de acessório decorrente de descumprimento de obrigação tributária, disciplinada pela lei tributária, não cabendo a aplicação de legislação regente das relações de consumo.

IV - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

V - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

VI - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

VII - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

VIII - Desnecessidade de lei complementar para a fixação de juros acima de 1% (um por cento) ao mês, por não haver determinação nesse sentido no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, bem como por não ser matéria afeta à lei complementar o estabelecimento de índices de correção monetária e juros de mora.

IX - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

X - Determinações da Lei da Usura dirigidas às relações tratadas entre particulares, e não entre o contribuinte e o Fisco, cuja legislação é específica.

XI - Anatocismo não configurado, uma vez que os juros foram aplicados na forma determinada pela legislação aplicável à matéria, não tendo a Apelante demonstrado, de maneira inequívoca, que tal fato ocorreu no cálculo específico da dívida em execução nestes autos.

XII - A correção monetária é decorrência natural da proteção constitucional conferida ao direito de propriedade, tratando-se de instituto voltado à preservação do valor real da moeda, a ser aplicada desde o vencimento da obrigação.

XIII - Não constituindo majoração de tributo, a atualização monetária deve incidir sobre o principal e os demais acessórios, sob pena de o valor do débito, com o decorrer do tempo, tornar-se irrisório, causando o enriquecimento ilícito do devedor.

XIV - Incabível o pleito de correção monetária pelos critérios constantes da Tabela Prática de Atualização de Valores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista que, em se tratando de débito tributário, cobrado em título executivo, a atualização deve ser efetuada pelos índices estabelecidos nas leis tributárias pertinentes à matéria.

XV - Legalidade da correção monetária pela UFIR, porquanto a aplicabilidade desta é decorrente da Lei n. 8.383/91, perdurando até a instituição da Taxa SELIC, a partir de quando ficaram excluídos quaisquer outros índices a esse título, não ocorrendo atualização monetária em duplicidade.

XVI - Regularidade na aplicação da Taxa Referencial - TR, uma vez que tal taxa consta do título executivo como juros de mora, e não como correção monetária.

XVII - Cobrança cumulativa de correção monetária, juros de mora e multa moratória expressamente disciplinada no § 2º, do art. 2º, da Lei n. 6.830/80, bem como por tratar-se de institutos jurídicos diversos (Súmula 209/TFR).

XVIII - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00117 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.020310-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : ASTRA BRASIL IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA

ADVOGADO : ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

No. ORIG. : 99.00.00034-1 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. NULIDADE AFASTADA. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO PARA 2%. § 1º, DO ART. 52, DO CDC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.298/96. INAPLICABILIDADE. CUMULATIVIDADE DA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 6.830/80. SÚMULA 209/TFR. ENCARGO DE 20%. DECRETO-LEI N. 1.025/69. SUBSTITUIÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA. SÚMULA 168/TFR.

I - CDA em consonância com o disposto no art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n. 6.830/80, bem como no art. 202 do CTN. Nulidade afastada.

II - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias.

III - Efeito confiscatório não verificado na cobrança desse acréscimo, porquanto estipulado em percentual razoável, compatível com seu objetivo, em consonância com a legislação aplicável aos débitos tributários.

IV - Incabível sua redução para 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, por tratar-se de acessório decorrente de descumprimento de obrigação tributária, disciplinada pela lei tributária, não cabendo a aplicação de legislação regente das relações de consumo.

V - Cobrança cumulativa de correção monetária, juros de mora e multa moratória expressamente disciplinada no § 2º, do art. 2º, da Lei n. 6.830/80, bem como por tratar-se de institutos jurídicos diversos (Súmula 209/TFR).

VI - Encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses (Súmula 168/TFR).

VII - Afastada a condenação da Embargante na verba honorária a que foi condenada, porquanto o referido encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos.

VIII - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00118 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.60.00.004774-8/MS

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADVOGADO : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
APELADO : JOAO PEDRO GASPARIN e outro
ADVOGADO : WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA e outro
APELADO : MARCELO PARINI
ADVOGADO : ROBSON KENNEDY DIAS DA COSTA
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO EM UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA. PROCESSO SELETIVO. DESCABIMENTO. RESOLUÇÃO Nº 1/02 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

1. A revalidação do diploma obtido em universidade estrangeira está a cargo das universidades brasileiras, nos termos da Resolução nº 1/2002, da Câmara de Educação de Ensino Superior, que faz parte Conselho Nacional de Educação, órgão do Ministério da Educação.

2. A citada Resolução, em seu art. 7º, § 1º, somente autoriza a realização de provas na hipótese de dúvida quanto à equivalência dos estudos feitos no exterior, o que não é o caso dos impetrantes. Descabida, portanto, a exigência, feita pela universidade, de realização de prova escrita para que os impetrantes obtenham a revalidação.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00119 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.00.011079-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : CINPAL CIA INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS e outros
: CPE CIA DE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
: INCOEM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADVOGADO : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. COMPENSAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1. O PIS - Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 07/70 tem por base de cálculo o faturamento.
2. A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor do PIS, definiu como faturamento a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.
3. Inconstitucionalidade do art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 9.718/98, que trata da base de cálculo do PIS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).
4. A certeza do direito, na impetração do mandado de segurança, não diz respeito à complexidade dos fatos, mas sim à certeza de sua existência, que deve ser comprovada de plano.
5. Não restou comprovado nos autos pelas impetrantes os recolhimentos dos valores a título de PIS que pretendem compensar.
6. A via estreita do *mandamus* não comporta dilação probatória no curso do processo e, por esse motivo, os fatos alegados na inicial devem ser comprovados de plano, o que não ocorreu no presente feito.
7. Estando incerto o fato, tendo em vista a falta de prova pré-constituída dos recolhimentos da contribuição, há que ser reconhecida a ausência do alegado direito líquido e certo das impetrantes. Precedentes (STF, 1ª Turma, RMS 21300-1-DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 17.03.92, v.u., JSTF 173/139; TRF3, 6ª Turma, REOMS nº 89030391128, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 01.09.04, DJU 17.09.04, p. 689).
8. A regra inserta no art. 333, I e II do CPC é clara ao afirmar que incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e, à parte contrária, o fato impeditivo, modificativo ou extinto do direito do autor.
9. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida. Remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00120 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.00.011380-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : FIRB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e filial
: FIRB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e filia(l)(is)
ADVOGADO : MIGUEL BECHARA JUNIOR e outro
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERESSADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO AOS AUTOS. PREQUESTIONAMENTO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Desnecessária a juntada do voto vencido aos autos, cuja única finalidade seria a oposição de Embargos infringentes ao v. acórdão.
2. Consoante o disposto no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno desta Corte, bem como o enunciado da Súmula 597, do Colendo Supremo Tribunal Federal, é incabível a oposição de Embargos infringentes de acórdão, não unânime, proferido em ação mandamental.
3. No tocante às demais alegações, não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
4. Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
5. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
6. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
7. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00121 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.00.011509-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em liquidação extrajudicial
ADVOGADO : HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Pretensão deduzida que não se compatibiliza com a via processual eleita.
2. Prova documental oferecida com a inicial insuficiente para comprovar o alegado direito líquido e certo a ensejar a concessão da segurança.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00122 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.00.011910-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : ANNA AUGUSTA ALVES LIO SANTOS e outros. e outros
ADVOGADO : JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. De acordo com a Súmula n.º 150, do STF, *prescreve a execução no mesmo prazo da ação*, sendo o início do prazo quinquenal contado a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória
2. Muito embora tenha decorrido quase 15 (quinze) anos do trânsito em julgado da ação de repetição de indébito, os autos permaneceram em arquivo, em razão da inércia dos exequentes, por período não superior a 5 (cinco) anos.
3. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.
4. De acordo com a r. sentença transitada em julgado, nos autos da ação principal, restou estipulada a sujeição da correção monetária aos índices legais.
5. Incabível a aplicação da taxa Selic. Muito embora não tenha sido fixado o percentual de 1% ao mês nos autos da ação de rito ordinário, o v. acórdão, transitado em julgado, determinou a incidência dos juros moratórios a partir do trânsito em julgado.
6. Acolhimento do cálculo elaborado pela embargante, que utilizou os critérios de correção monetária e de juros de mora fixados pelo r. *decisum*, transitado em julgado, em atenção ao princípio da imutabilidade da coisa julgada.
7. Condenação dos embargados ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, correspondente à diferença entre o valor obtido pelos embargados e o valor apresentado pela embargante.
8. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00123 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.00.020779-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : GRAFICA E EDITORA CRISAN LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO - DIF-PAPEL IMUNE - IN 71/01 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - MULTA - MP Nº 2.158-34 DE 27/01/01 - APLICABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O reconhecimento da concessão da imunidade deu-se em 12/11/2002, data da publicação do ato declaratório nº 1623 no Diário Oficial, portanto não procede a alegação da autora de ter descumprido a obrigação, por ter sido cientificada da concessão apenas em 30/04/2004.
2. Ainda que a entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune - DIF-Papel Imune se constitua em obrigação acessória, decorrente da legislação tributária, e voltada ao interesse da arrecadação ou da fiscalização, o seu descumprimento não opera consequência pecuniária automática.
3. A autora entregou as DIF's-Papel Imune referente ao período do 4º trimestre de 2002 ao 2º trimestre de 2004 apenas em 04/03/05. Destarte, configurado o descumprimento das exigências impostas no art. 57 da MP nº 2.158-34 de 27/07/01.
4. Irrepreensível a aplicação da multa com percentual reduzido em 70% em obediência ao § único do art. 57 da MP nº 2.158-34 de 27/07/01
5. Honorários advocatícios fixados nos termos do disposto no art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00124 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.00.022069-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CARMEN LUCIA AFONSO
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERESSADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00125 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.00.027683-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : BARROCO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : CLAUDIO MANOEL ALVES e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00126 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.00.900558-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : INBEV HOLDING BRASIL S/A
ADVOGADO : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PIS E COFINS - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE.

1. Os juros pagos sobre capital próprio têm a natureza de receita financeira por constituírem remuneração do capital investido, conforme expressa disposição do artigo 9º, da Lei n.º 9.249/95.
2. A MP n.º 66/02, convertida na Lei n.º 10.637/02, e a MP n.º 135/03, convertida na Lei n.º 10.833/03, dispuseram sobre a não-cumulatividade do PIS e da COFINS mediante o seu recolhimento por substituição tributária.
3. A lei pode autorizar exclusões e vedar deduções de determinados valores para fins de apuração da base de cálculo do tributo.
4. Não é qualquer crédito do PIS e da COFINS que pode ser deduzido de suas bases de cálculo.
5. O Poder Executivo ao estabelecer, por meio do Decreto n.º 5.164/04, a incidência da alíquota zero sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime da não-cumulatividade, agiu autorizado pelo artigo 27, § 2º, da Lei n.º 10.865/04. Pelo mesmo fundamento, encontra-se autorizado a excepcionar da incidência da alíquota zero, as "receitas financeiras oriundas de juros sobre capital próprio".
6. Não vislumbrada a alegada inconstitucionalidade na inclusão dos juros sobre capital próprio na apuração do PIS e da COFINS
7. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00127 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.04.009304-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
EMBARGANTE : NAIR DAVID NAJAR ARNONI
ADVOGADO : LEO ROBERT PADILHA e outro
INTERESSADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ADRIANA MOREIRA LIMA e outro
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.128/135

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA - "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87 - CONTA POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR A SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO/87 - DIREITO ADQUIRIDO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

- 1- Houve contradição no v. acórdão ao deixar de apreciar o recurso de apelação da autora, quanto a análise acerca dos saldos em caderneta de poupança no mês de junho/87 e a incidência dos respectivos expurgos inflacionários.
- 2- Nos termos do inciso I da Resolução 1.236/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.194) combinado com a alínea "a" da Circular nº 1.102/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.197), ambas do BACEN, estabeleceram que as instituições financeiras deverão creditar os rendimentos às contas de pessoas físicas no 1º (primeiro) dia útil após período de 01 (um) mês corrido de permanência do depósito, e no máximo até o 4º(quarto) dia subsequente à

divulgação do índice de remuneração dos depósitos de poupança pelo Banco Central, não se esquecendo que a divulgação do índice de atualização da poupança, referente ao período de 1º de junho a 30 de junho/87, se deu em 1º de julho/1987, D.O pág. 10.229.

3- Os rendimentos creditados até 16/07/1987, e devidamente comprovados, possuem o direito às diferenças de correção monetária com base na variação do IPC e a LBC de junho de 1987.

4- A atualização monetária dos valores apurados em janeiro/89 deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se os expurgos inflacionários, com base no IPC, relativos aos meses de março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e fevereiro/91(21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança da autora deve refletir a efetiva desvalorização da moeda.

5- Honorários advocatícios fixados em favor da autora no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

6- Embargos de declaração acolhidos, para sanar a contradição apontada, e dar provimento à apelação da autora.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00128 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.14.003262-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

EMBARGANTE : LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

ADVOGADO : PEDRO WANDERLEY RONCATO e outro

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III- Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00129 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.82.004603-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : FICO FERRAGENS IND/ E COM/ LTDA

ADVOGADO : PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO PARA 2%. § 1º, DO ART. 52, DO CDC, COM A REDAÇÃO DADA PELA

LEI N. 9.298/96. INAPLICABILIDADE. JUROS DE MORA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA SELIC. ART. 161, § 1º, DO CTN. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR PARA FIXAR JUROS DE MORA ACIMA DE 1% AO MÊS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. ART. 192, § 3º, DA CR. INAPLICABILIDADE. LEI DA USURA. INAPLICABILIDADE NAS RELAÇÕES ENTRE O CONTRIBUINTE E O FISCO. ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. ENCARGO DE 20%. DECRETO-LEI N. 1.025/69. SUBSTITUIÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA. SÚMULA 168/TFR.

I - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias.

II - Efeito confiscatório não verificado na cobrança desse acréscimo, porquanto estipulado em percentual razoável, compatível com seu objetivo, em consonância com a legislação aplicável aos débitos tributários.

III - Incabível sua redução para 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, por tratar-se de acessório decorrente de descumprimento de obrigação tributária, disciplinada pela lei tributária, não cabendo a aplicação de legislação regente das relações de consumo.

IV - Juros de mora com caráter indenizatório, objetivando compensar o Fisco pela demora do contribuinte na satisfação do crédito tributário, bem como inibir a procrastinação do litígio.

V - Os juros devem ser computados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, se a lei não dispuser de modo diverso (art. 161, § 1º, CTN).

VI - Editada a Lei n. 9.065/95, especificando, para os tributos arrecadados pela Receita Federal e para as contribuições sociais, taxa de juros diversa da constante do diploma tributário, qual seja, a Taxa SELIC, composição mista de juros e correção monetária, determinando-se sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de atualização monetária ou juros moratórios.

VII - O contribuinte que possui crédito para restituir ou compensar junto à União ou ao INSS também tem direito à aplicação da referida taxa, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, restando observado o princípio da isonomia.

VIII - Desnecessidade de lei complementar para a fixação de juros acima de 1% (um por cento) ao mês, por não haver determinação nesse sentido no § 1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, bem como por não ser matéria afeta à lei complementar o estabelecimento de índices de correção monetária e juros de mora.

IX - Incabível a limitação dos juros de mora ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do § 3º, do art. 192, da Constituição Federal de 1988, porquanto tal dispositivo não é auto-aplicável, necessitando de lei complementar para regulamentá-lo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser referente ao Sistema Financeiro Nacional, e não ao Fisco, tendo, ainda, sido revogado pela Emenda Constitucional n. 40/03.

X - Determinações da Lei da Usura dirigidas às relações tratadas entre particulares, e não entre o contribuinte e o Fisco, cuja legislação é específica.

XI - Anatocismo não configurado, uma vez que os juros foram aplicados na forma determinada pela legislação aplicável à matéria, não tendo a Apelante demonstrado, de maneira inequívoca, que tal fato ocorreu no cálculo específico da dívida em execução nestes autos.

XII - Encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses (Súmula 168/TFR).

XIII - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00130 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.82.004610-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

APELANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APELADO : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO

ADVOGADO : GUSTAVO FERNANDES SILVESTRE e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 26 DA LEI N.º 6.830/80. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA EMBARGADA.

1. A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada/embargante teve em razão de uma cobrança indevida.
2. Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.
3. Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.
4. Verba honorária fixada no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, conforme autorizado pelo art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, a teor da jurisprudência desta E. Turma.
5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00131 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.82.046447-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : DROGASIL S/A

ADVOGADO : DANIELA NISHYAMA e outro

APELADO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADVOGADO : SIMONE MEIRA ROSELLINI e outro

EMENTA

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DROGARIAS E FARMÁCIAS - FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL - ACORDO COM MPF - EFEITOS "EX NUNC" - OFENSA AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e imposição de penalidade quanto à existência de profissional habilitado no estabelecimento comercial.
2. É obrigatória a presença do responsável técnico, titular ou substituto, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.
3. O acordo firmado com o MPF que previu a obrigação das empresas de gradualmente cumprir as regularizações do CRF não se aplica retroativamente, porquanto inexistente cláusula que preveja a anulação das multas anteriormente exigidas.
4. Improcedente o argumento de que se deve dar igual tratamento a autuações similares se visivelmente tratam de circunstâncias distintas.
5. Não houve ofensa ao princípio da motivação, vez que presente a necessária justificativa da autuação, qual seja, a explícita descrição dos dispositivos legais que embasam a CDA.
6. Mantenho a condenação da embargante ao pagamento dos honorários advocatícios na medida em que fixados em atenção ao art. 20, § 4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00132 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.116420-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : DIMAC PRODUTOS DE PETROLEO LTDA e outro
: COML/ CAMPINEIRA DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO : CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
No. ORIG. : 94.06.06039-6 6 Vr CAMPINAS/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL PRESENTE - OMISSÃO - AUSENTE - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Constatado o erro material, diante da aptidão dos embargos de declaração para sanar o equívoco apontado na decisão, conforme jurisprudência do C. STJ (Resp. 32.403-1-RJ-Edcl, DJU 27.09.93 e Resp. 9.977-SP-Edcl, DJU 03.08.92), acolho os embargos de declaração de modo a dar ao acórdão a seguinte redação em seu segundo parágrafo da fl. 197: *"Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que as agravantes não lograram demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada."*
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, tão-somente para afastar o erro material.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, tão-somente para afastar o erro material, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00133 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.022849-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : Pousada Don Diego Ltda -ME
ADVOGADO : LEDA MARIA PASIN RANGEL SOFFREDI
No. ORIG. : 02.00.00132-6 2 Vr UBATUBA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ADESÃO AO PAES - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

1. A adesão ao parcelamento dos débitos já ajuizados e com garantia formalizada, não corresponde à novação, mas sim dilação do prazo para pagamento. Desta forma, a execução fiscal não deve ser extinta enquanto não adimplido todo o crédito representado na correspondente CDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00134 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.03.99.027194-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : ATIVA COML/ DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
No. ORIG. : 98.11.01993-2 1 Vr PIRACICABA/SP

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PIS. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. DECRETOS-LEIS N.ºS 2.445/88 E 2.449/88. INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 49/95. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 6º, LC Nº 07/70. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. ART. 170-A DO CTN. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Em se tratando de sentença *ultra petita*, o Tribunal pode reduzir o *decisum* aos limites do pleiteado na exordial.
2. A autora pleiteou a condenação da União Federal a devolver, mediante compensação, os valores indevidamente recolhidos a título de PIS com base nos Decretos-Leis n.ºs 2.445/88 e 2.449/88. O MM. Juiz *a quo* julgou procedente o pedido, condenando a ré a devolver à autora, seja através de restituição ou de regular compensação com tributos da mesma espécie (PIS), as quantias recolhidas indevidamente.
3. A inconstitucionalidade da exação, nos termos dos Decretos-leis 2445/88 e 2449/88 é questão incontroversa, já que foi declarada pelo Supremo Tribunal, quando do julgamento do RE nº 148754-RJ, havendo sido suspensa a sua execução pela Resolução nº 49 de 09/10/95 do Senado Federal.
4. Intacta a sistemática de cálculo da contribuição, prevista no parágrafo único do art. 6.º, da Lei Complementar n.º 07/70. De acordo com o dispositivo supracitado "*a contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto com base no faturamento de fevereiro e assim sucessivamente*".
5. Incabível, outrossim, a correção monetária da base de cálculo, à falta de previsão legal na LC n.º 7/70, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, segundo entendimento consagrado pelo STJ nos Embargos de Divergência no REsp n.º 278.227/PR.
6. Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação destes valores.
7. Muito embora a Lei n.º 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.
8. Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP n.º 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.
9. Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.
10. No presente caso, possível a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS com parcelas do próprio PIS, à mingua de impugnação.
11. O art. 3.º, da Lei Complementar n.º 118/05 não possui caráter interpretativo, tratando-se, a bem da verdade, de nova disposição e, como tal, não pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à vigência da referida lei complementar, como ocorre no presente caso.
12. Entendimento consolidado por esta C. Turma, segundo o qual, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá (art. 168, CTN), na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito.
13. Proposta a ação em **13/04/1998**, não transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados pela autora, que datam de **07/02/1994** a **13/10/1995**.
14. Os créditos do contribuinte a serem utilizados para compensação devem ser atualizados monetariamente desde a data do recolhimento indevido (Súmula STJ 162) até a data da compensação, com a aplicação dos percentuais do IPC no período de março/90 a janeiro/91.
15. São cabíveis juros mora pela taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.
16. Considerando tratar-se de entendimento consolidado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, afastada, no caso vertente, a aplicação do art. 170-A do Código Tributário Nacional.

17. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

18. Remessa oficial parcialmente provida, para reduzir a sentença aos limites do pedido. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, para reduzir a sentença aos limites do pedido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00135 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.00.008293-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

APELANTE : GLAUCIA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO e outro

APELADO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADVOGADO : SIMONE APARECIDA DELATORRE e outro

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO DE TÉCNICO DE FARMÁCIA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. LEI Nº 3.820/60 E Nº LEI nº 9.394/96. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Lei nº 3.820/60, que distingue os farmacêuticos, profissionais graduados em nível superior, de outros profissionais de nível médio, autoriza a inscrição destes últimos nos quadros do CRF, desde que sejam "práticos ou oficiais de farmácia licenciados" e responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios. O "técnico de farmácia" não se enquadra nestas categorias, inexistindo, destarte, previsão legal para sua inscrição.

2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que revogou a Lei nº 5.692/71, no art. 24, I, c/c com o art. 35, elevou a 800 (oitocentas) horas a carga horária do ensino médio, com duração mínima anual de 03 (três) anos. Requisito não atendido pelo curso freqüentado pela apelante.

3. Precedentes desta E. Corte (6ª Turma, AMS nº 2000.61.00.020187-0 e AMS nº 1999.61.00.032008-8, e 3ª Turma, AG 2001.03.00.022814-1).

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00136 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.61.00.015241-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO

APELANTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP

ADVOGADO : HUMBERTO PERON FILHO

APELADO : VINICIUS PIRES PAES e outros

: DAVID ORLANDI MATTOS EDMUNDSON

: ELIANA DE BARROS MONTEIRO

: VICENTE EDUARDO LIMA BARBOSA FILHO

: ADRIANA FIGUEIREDO SOARES DA SILVA

: ENIO NEVES BORBA
: LETA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : BRUNO RAMOS PEREIRA e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL - ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - REGISTRO JUNTO À ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - DESCABIMENTO - LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.

1-A exigência de registro dos músicos junto à Ordem dos Músicos do Brasil está prevista na Lei nº 3.857/60, que regulamentou a criação do referido órgão com a finalidade de exercer, em todo o País, a seleção, a disciplina, a defesa da classe e a fiscalização do exercício da profissão do músico.

2- A recepção da referida lei pela Carta Constitucional de 1988 tem sido rejeitada pela jurisprudência, porquanto a regulamentação de atividade profissional dependeria da demonstração da existência de interesse público a proteger, e em razão da incompatibilidade da exigência legal de inscrição com o princípio constitucional de liberdade de expressão artística assegurada pelos incisos IX e XIII do artigo 5º da Constituição vigente.

3- Deve ser assegurada aos autores a liberdade de exercerem a atividade de músico, em consonância com o princípio constitucional de livre expressão de atividade artística, independentemente de sofrer qualquer sanção decorrente do exercício ilegal da profissão ou do pagamento de anuidades.

4- Mantida a condenação da parte-ré aos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa.

5- Apelação e Remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava provimento à apelação e à remessa oficial.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00137 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.04.004439-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : TEN FEET COM/ DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MONTEIRO e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00138 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.05.002371-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

APELANTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADVOGADO : MARCIO ROBERTO MARTINEZ e outro
APELADO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP
ADVOGADO : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. APRECIÇÃO DO MÉRITO. ART. 515, §§ 1º E 2º DO CPC. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL. RESPONSÁVEL TÉCNICO. DESNECESSIDADE. ATOS INFRALEGAIS. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.
2. Afastado o julgamento monocrático de procedência, cabível a apreciação do mérito dos presentes embargos, com fulcro no art. 515, §§ 1º e 2º do CPC.
3. De acordo com o art. 15 da Lei n.º 5.991/73, somente as farmácias e drogarias sujeitam-se à exigência legal da presença de técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia.
4. Os chamados dispensários de medicamentos dos centros de saúde municipal, ainda que não incluídos no rol do art. 19 da referida lei, não são obrigados a manter farmacêutico em suas dependências, uma vez que tão somente fornecem medicamentos a serem ministrados a pacientes sob prescrição médica.
5. Afastada a aplicação da Portaria n.º 1.017/02, bem como de qualquer outra portaria, decreto ou regulamento que requeira a presença do profissional farmacêutico nos dispensários de medicamentos, uma vez que norma infralegal não tem o condão de criar obrigações, sob pena de violação ao princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II da Constituição da República.
6. Verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devida pela embargada, com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.
7. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp n.º 611921, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 28.03.2006, p. 205; TRF3, 6ª Turma, AC n.º 200803990004165, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 06.11.2008, v.u., DJF3 24.11.2008, p. 810.
8. Apelação provida. Pedido dos embargos julgado procedente, com fulcro no art. 515, §§ 1º e 2º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e, com fulcro no art. 515, § 1º e 2º do CPC, julgar procedente o pedido dos presentes embargos, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00139 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.06.004954-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : IND/ DE COMPRESSORES PEG LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRUNETTI e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00140 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.08.010671-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JOSE ANTONIO ANDRADE e outro
APELADO : ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : PAULO LYDIO TEMER FERES e outro

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. "PLANO VERÃO". MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/90 E LEI Nº 7.730/89. ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. VERBA HONORÁRIA.

- 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente aos meses de junho/87 (Plano Bresser) e de janeiro/89 (Plano Verão).
- 2- Quanto aos honorários advocatícios, procede em parte a argumentação do apelante, uma vez que, segundo o entendimento jurisprudencial desta E. Turma, nos casos de pleitos relativos a cadernetas de poupança, os quais encontram-se devidamente pacificados pelos Tribunais Superiores, sendo o autor vencedor na ação, a sucumbência é fixada em 10% sobre o valor da condenação, desde que o produto deste percentual não exceda o valor fixado por esta Turma, que é de R\$ 1.000,00.
- 3- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Lazarano Neto
Relator

00141 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.16.001670-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APELADO : MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PUATO e outro

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ.

- 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).
- 2- Não há pertinência subjetiva da ação em relação ao BACEN e a União Federal, uma vez que o contrato de poupança visa relação entre poupador e instituição financeira. Preliminares rejeitadas.
- 3- A prescrição aplicável à espécie é vintenária, conforme estabelecido pelo artigo 177, do Código Civil. Precedentes do STJ.
- 4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

- 5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
- 6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
- 7- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.
- 8- A atualização monetária deverá ser contada da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, computando-se os expurgos inflacionários neles contidos, observando apenas que de janeiro de 1991 em diante, deverá ser utilizado o IPCA-E do IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador. A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança devem refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se, assim, os índices expurgados com base no IPC.
- 9- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00142 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.16.001688-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APELADO : MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS PUATO e outro

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- Não há pertinência subjetiva da ação em relação ao BACEN e a União Federal, uma vez que o contrato de poupança visa relação entre poupador e instituição financeira. Preliminares rejeitadas.

3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

8- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

9- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

10- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

11- A atualização monetária deverá ser contada da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, computando-se os expurgos inflacionários neles contidos, observando apenas que de janeiro de 1991 em diante, deverá ser utilizado o IPCA-E do IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador. A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança devem refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se, assim, os índices expurgados com base no IPC.

12- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00143 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.16.002115-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APELADO : MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS PUATO e outro

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTA POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR A SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO. RESOLUÇÃO Nº 561/07 - CJF.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referentes ao mês de junho/87 (Plano "Bresser"). Preliminar rejeitada.

2- Não há pertinência subjetiva da ação em relação ao BACEN e a União Federal, uma vez que o contrato de poupança visa relação entre poupador e instituição financeira. Preliminares rejeitadas.

3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira - apelante e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

8- Nos termos do inciso I da Resolução 1.236/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.194) combinado com a alínea "a" da Circular nº 1.102/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.197), ambas do BACEN, estabeleceram que as instituições financeiras deverão creditar os rendimentos às contas de pessoas físicas no 1º (primeiro) dia útil após período de 01 (um) mês corrido de permanência do depósito, e no máximo até o 4º(quarto) dia subsequente à divulgação do índice de remuneração dos depósitos de poupança pelo Banco Central, não se esquecendo que a

divulgação do índice de atualização da poupança, referente ao período de 1º de junho a 30 de junho/87, se deu em 1º de julho/1987, D.O pág. 10.229.

9- Os rendimentos creditados até 16/07/1987, e devidamente comprovados, possuem o direito às diferenças de correção monetária com base na variação do IPC e a LBC de junho de 1987.

10- Atualização monetária estabelecida a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, devendo-se computar os expurgos inflacionários neles contidos.

11- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00144 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.27.001326-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : NEUSA MARIA BORTOLUSSI MOREIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO : DEJAMIR DA SILVA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO BRESSER E PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

2. A correção monetária visa tão-somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração de valor, sendo de rigor a atualização do montante desde a data em que devido o crédito.

3. Mantidos os critérios de atualização monetária adotada pela sentença pois em consonância com os aplicáveis às ações condenatórias em geral no âmbito da Justiça Federal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00145 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.82.008451-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APELADO : MEVI IND/ DE ENGRENAGENS LTDA

ADVOGADO : EMILSON NAZARIO FERREIRA e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.
2. Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.
3. Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00146 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.029247-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADVOGADO : ROGÉRIO SILVA FONSECA
AGRAVADO : CEREALISTA SUPER SAFRA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
No. ORIG. : 06.00.00061-5 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º COMBINADO COM O ART. 25, DA LEI N. 6.830/80.

- I - É prerrogativa dos representantes judiciais da Fazenda Pública e de suas autarquias a intimação pessoal nas execuções fiscais, mediante entrega dos autos com vista, nos termos do artigo 1º combinado com o art. 25 da Lei n.º 6.830 de 22.09.1980 - Lei de Execuções Fiscais.
- II - Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.
- III- Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00147 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.036448-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
ADVOGADO : DECIO LENCIONI MACHADO
AGRAVADO : CELIA REGINA LUCHINI GREGO
ADVOGADO : EDSON KEITI SATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2006.61.00.023550-0 7 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51).

II - Não ocorrência, "*in casu*", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00148 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.064173-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRAVADO : ITALO BRIGATTI (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 96.00.11741-1 6 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO DE CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. DEVOLUÇÃO DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE.

I - A Agravante impugna a ausência de documentos comprobatórios do recolhimento reclamado pelo ora Agravado e a relevância da manifestação da Fazenda Pública acerca da conta apresentada pelo Credor, não obstante haver decorrido o prazo para oposição de embargos a execução.

II- Verifico que no processo de conhecimento foram colacionados o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Demonstrativo de Verbas Rescisórias e o Acordo Coletivo de Trabalho (fls. 30/52), documentos que não foram impugnados no momento oportuno, razão pela qual totalmente descabida tal contestação nesse momento processual.

III - Não há qualquer alegação da Agravante no sentido da ocorrência de fatos impeditivos, alheios à sua vontade, a justificar a devolução de prazo para sua manifestação acerca da conta homologada, nos termos do art. 183, do Código de Processo Civil.

IV - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00149 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.091819-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

EMBARGANTE : LABORATORIO PFIZER LTDA

ADVOGADO : ANA CAROLINA PINTO COURI SMITH

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 92.00.56206-0 10 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo as omissões apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00150 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.044756-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : ANTONIO CARLOS RUDON e outros
: ATALIBA BASTOS
: CECILIA HELENA ERHART DE BARROS
: FRANZ JOSEF NATTERER
: MARIA TERESA OHL
: MANUEL CORREIA
: SERGIO FERREIRA BRAGA
: THIAGO BUENO DE CAMPOS
: ALICE SUMIRE DOI
: SERGIO GOZZI
: NELSON MORITA
: AYAKO MORITA
: ELZA ELISA ROLIM BRAGA

ADVOGADO : ROBERTO GOMES CALDAS NETO e outro

APELADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

APELADO : Banco Central do Brasil

ADVOGADO : JOSE OSORIO LOURENCAO

No. ORIG. : 96.00.06150-5 14 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CORREÇÃO MONETÁRIA -- MP 294/91 - LEI 8177/91 - ÍNDICE APLICÁVEL - TRD.

1. Agravo retido não conhecido, por terem as questões nele abordadas também suscitadas no recurso de apelação.

2. A atual orientação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente a das Cortes Superiores, é no sentido de ser o BTNF o índice de remuneração das contas, razão pela qual não merece acolhida pretensão no sentido da aplicação do IPC como índice de correção monetária dos ativos bloqueados em caderneta de poupança, por força da MP 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. Inteligência da Súmula nº 725 do Supremo Tribunal Federal.

3. Os artigos 12 e 13 da Lei nº 8.177/91, não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, dispõem no sentido de que os índices de correção monetária a serem aplicados sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança nos meses de fevereiro e março de 1991 devem ser calculados pela TRD.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00151 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.60.00.002593-2/MS

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADVOGADO : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : EUGENIA VASQUES CRUZ LANDIM
ADVOGADO : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00152 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.60.00.009343-3/MS

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADVOGADO : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : AFONSO APARECIDO SOARES
ADVOGADO : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00153 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.60.00.009369-0/MS

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADVOGADO : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : MONALISA DOMINGUES SABINO DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIA CORREA PAES e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00154 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.60.00.009427-9/MS

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADVOGADO : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO
ADVOGADO : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00155 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.60.04.000431-9/MS

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : ALESSANDRA JARD VERNOCHI

ADVOGADO : CANDIDO BURGUES ANDRADE FILHO e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : RENATO CARVALHO BRANDÃO e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS.

I - A parte autora não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais à propositura da ação, conforme previsto no art. 283, do Código de Processo Civil.

II - Não foram juntados aos autos os extratos bancários relativos à conta da caderneta de poupança, não restando demonstrado o direito alegado pela Autora, o que acarreta a improcedência do pedido nos períodos não comprovados.

III - O documento juntado não é prova suficiente para demonstrar a titularidade da conta de poupança, nem a existência da mesma, no referido período pleiteado na inicial.

IV - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00156 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.000312-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APELADO : ANA AGUADO NEVES e outros

: EUCLIDES REINA LUQUE

: MANUEL FUENTES FILHO

: SAULO ROBERTO LEITE MARTINS

: JOSE VITOR DOS SANTOS

: HORACIO ADALBERTO BUENO

: WALTER DE OLIVEIRA

: VANDERLEI VALERIO DA SILVA

: CLAUDIO MAZZOLA

ADVOGADO : ELIANA AGUADO e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ART. 267, VI, DO CPC.

I - Acórdão proferido na ação de conhecimento reconhecendo como insuficiente a documentação juntada pelos autores relativa à propriedade dos veículos.

II - Extinção da execução, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de título executivo judicial.

III - Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00157 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.61.00.001033-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : OS MESMOS
INTERESSADO : AGRENCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00158 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.009481-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : KAZUO YAMAKI
ADVOGADO : RICARDO JOSE PEREIRA e outro
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.118/120
INTERESSADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JAMIL NAKAD JUNIOR e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00159 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.011758-0/SP
RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : LUCILLA VECCHI MENOCHI
ADVOGADO : JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS.

I - A parte autora não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais à propositura da ação, conforme previsto no art. 283, do Código de Processo Civil.

II - Não foram juntados aos autos os extratos bancários relativos às contas das cadernetas de poupança, não restando demonstrado o direito alegado pela Autora, o que acarreta a improcedência do pedido no período não comprovado.

III - Os documentos juntados não são provas suficientes para demonstrar a titularidade das contas de poupança, suas datas de aniversário, nem a existência das mesmas, nos referidos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, bem como de março de 1990.

IV - Precedentes desta Corte.

V - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00160 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.011821-3/SP
RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : MIRIAM LEICO YANASSE
ADVOGADO : MAURO HENGLER LOPES
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JAMIL NAKAD JUNIOR

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. "PLANO VERÃO". MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/90 E LEI Nº 7.730/89. ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA E REMUNERATÓRIOS.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente aos meses de junho/87 (Plano Bresser) e de janeiro/89 (Plano Verão).

2- Juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento.

3- A atualização monetária deverá ser contada da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, computando-se os expurgos inflacionários neles contidos, observando apenas que de janeiro de 2001 em diante, deverá ser utilizado o IPCA-E do IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador. A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança devem refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se, assim, os índices expurgados com base no IPC.

4- Deve prevalecer parcialmente o argumento da parte autora, porquanto a atualização monetária nos termos da Resolução nº 561/07 - CJF, preconiza expurgos inflacionários que, destarte, tem como base o IPC, igualmente aos índices da poupança.

5- É de se esclarecer, na oportunidade, que o parcial provimento ao recurso do autor, se deve ao fato de que somente serão concedidos os índices expurgados no período conferido pela Resolução acima mencionada.

6- Não há de ser considerado anatocismo a condenação em juros remuneratórios e de mora, devendo este incidir a partir da citação, nos termos do artigo 219 do CPC, no percentual de 1% ao mês conforme entendimento jurisprudencial desta Turma.

7- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00161 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.016139-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : YOSHIE JO

ADVOGADO : FRANCISCO ISIDORO ALOISE e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO E ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. A correção monetária dos saldos mantidos em caderneta de poupança relativamente ao mês de fevereiro de 1989 foi efetuada com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, previsto no artigo 17, II, da Lei nº 7.730/89, cujo percentual de 18,35% é superior ao IPC de 10,14%.

2. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

3. Nos meses de abril e maio de 1990 devem incidir os percentuais de correção monetária de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se o efetivamente aplicado relativamente ao mês de maio.

4. Os artigos 12 e 13 da Lei nº 8.177/91, não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, dispõem no sentido de que o índice de correção monetária a ser aplicado sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança no mês de fevereiro de 1991 deve ser calculado pela TRD.

5. Mantidos os honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca, observada quanto à autora as disposições contidas nos artigos 3º, V, 11, § 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00162 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.018991-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

EMBARGANTE : WALTER SILVA

ADVOGADO : ERICSON CRIVELLI e outro

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III- Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00163 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.019908-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : RAUL TRIGUEIRO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : IVAN TOHME BANNOUT e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. Deve ser excluída da sentença a menção relacionada aos valores bloqueados e transferidos para o BACEN. A correlação lógica que deve persistir entre o pedido e o pronunciamento judicial impõe a sua redução de ofício.

2. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

3. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

4. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral.

6. Aplicação da taxa SELIC, como fator de juros e correção monetária, nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, consoante previsto na Resolução n. 561/2005-CJF.

7. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reconhecer, de ofício, ser a sentença "ultra petita", reduzindo-a aos limites do pedido, e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00164 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.025412-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro
: CLAUDINE MELO RODRIGUES
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS PERELLO e outro
APELANTE : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : ZELIA LUIZA PIERDONA
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO IMPETRAÇÃO CONTRA AUTORIDADE SEM ATRIBUIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ALTERAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE DEFESA DO ATO TIDO COMO COATOR. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. VALOR DOS BENS ARROLADOS. CUSTAS. RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA.

I- Cabe ao Delegado da Receita Federal em Osasco figurar no polo passivo desta lide, pois é a este que caberá o conhecimento da ordem expedida pelo Poder Judiciário em caso de eventual concessão de segurança, por possuir poder fiscalizatório e arrecadatário.

II- Superada a fase inicial da ação mandamental com a notificação da autoridade e a prestação de informações em que não houve defesa do ato tido como coator, constatando-se a ilegitimidade passiva da autoridade indicada, impõem-se a extinção do processo pela carência da ação mandamental.

III- A errônea indicação da autoridade coatora implica na extinção do processo por ilegitimidade passiva *ad causam*, não cabendo, em regra, ao juiz ou tribunal determinar de ofício a substituição da parte impetrada.

IV- A orientação da jurisprudência firmou-se no sentido de que o valor da causa deve corresponder ao valor econômico pretendido, não se admitindo a atribuição de valor com base em mera estimativa ou irrisório face o benefício patrimonial almejado.

V- A sentença recorrida deve ser reformada, para determinar que o valor da causa corresponda ao valor dos bens arrolados pela União e em relação aos quais se objetiva a liberação.

VI- Tendo sido alterado o valor da causa, os Impetrantes devem recolher as custas sobre a diferença.

VII- Apelação dos Autores improvida e apelação do Ministério Público Federal parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação dos autores e dar parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00165 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.00.028134-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : SEA LIFE AVICULTURA LTDA -ME
ADVOGADO : SILVIA ROSA GAMBARINI e outro
APELADO : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sao Paulo CRMV/SP
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ALVES e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO DE EMPRESA QUE TEM COMO ATIVIDADES BÁSICAS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. NÃO-OBIGATORIEDADE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA. DESNECESSIDADE.

1. A empresa cujo ramo de atividade é o comércio de produtos agropecuários e veterinários, forragens, rações, produtos alimentícios para animais e pneus não exerce atividade básica relacionada à medicina veterinária, e, por conseguinte, não está obrigada, por força de lei, a registrar-se junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.
2. Invertido o ônus da sucumbência, fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, conforme entendimento desta Egrégia Sexta Turma.
3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00166 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.03.004401-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA GOULART e outro

APELADO : ELIANE SELMA MORAIS

ADVOGADO : MARIA CECILIA NUNES SANTOS e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR - PRINCÍPIO DA SUBSTANCIAÇÃO - INICIAL PARCIALMENTE INDEFERIDA.

1. O Código de Processo Civil Brasileiro adotou a teoria da substanciação, impondo ao autor o ônus de não apenas especificar o pedido, mas também as causas de pedir, próxima e remota, a saber: fatos e fundamentos jurídicos que embasam a pretensão deduzida em Juízo.
2. A inépcia de parte da inicial acarreta o seu indeferimento, com extinção do processo sem resolução de mérito, nesse tópico, nos termos do art. 267, I, do CPC, não sendo aplicável o artigo 284 quando já estabilizada a relação processual.
3. Impossibilitado está a parte autora de emendar a inicial para sanar eventual inépcia relacionada ao pedido e à causa de pedir, após a apresentação da contestação pela parte ré.
4. A extinção do processo sem resolução de mérito quanto aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e de abril de 1990, nesta decisão, prejudica a apelação da Caixa Econômica Federal, cuja impugnação se limitou tão somente a esses períodos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pleito relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e de abril de 1990, ficando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00167 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.03.004414-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARIA CECILIA NUNES SANTOS e outro

APELADO : ANESTALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos) e outro

: MARIA DE LOURDES LOURENCO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989. INAPLICABILIDADE DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE MARÇO DE 1990.

I-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

II-Fixado o percentual correspondente ao IPC de janeiro de 1989 em 42,72%, deve ser aplicado o resíduo de 10,14%, cabível para o mês de fevereiro do mesmo ano.

III-Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. Ausência, nesse aspecto, de interesse de agir.

IV-Apeleção parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00168 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.04.005258-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : NILZO ALMOINHA (= ou > de 60 anos) e outro

: MATILDE ROLIM DE OLIVEIRA ALMOINHA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e outro

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARCIO RODRIGUES VASQUES e outro

APELADO : OS MESMOS

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I- Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

II-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

III-Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a e c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

IV-Apeleção dos Autores parcialmente provida. Apeleção da Caixa Econômica Federal improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação dos Autores, bem como negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00169 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2007.61.05.002189-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO

PARTE AUTORA : RONALDO BARRETO TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : ADRIANA BARRETO DE SOUZA e outro

PARTE RÉ : Universidade Paulista UNIP

ADVOGADO : SONIA MARIA SONEGO

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - ALUNO INADIMPLENTE - APLICAÇÃO DE SANÇÕES PEDAGÓGICAS - ILEGALIDADE.

- 1- Tenho por interposta a remessa oficial, pois a sentença concessiva do mandado de segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.
- 2 - É ilegal a aplicação de sanções pedagógicas, pelo estabelecimento de ensino superior, decorrentes da inadimplência de aluno. Artigo 6º da Lei n.º 9870/99, não podendo a universidade reter documentos do aluno.
- 3 - Sendo defeso ao aluno usufruir dos serviços prestados pela instituição de ensino sem o pagamento das mensalidades, também é intolerável que esta, como represália pelo débito havido, valha-se de instrumentos de coerção tais como retenção de documentos.
- 4 - Remessa oficial, tida por interposta, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa ex-officio, tida por interposta, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.
Lazarano Neto
Relator

00170 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.05.007540-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : CHG AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES e outro
LITISCONSORTE PASSIVO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00171 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.06.001335-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : ANA BEATRIZ ASSIS
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE e outro
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ITAMIR CARLOS BARCELLOS e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00172 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.07.006185-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e outro

APELADO : FRANCISCA GARCIA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : BRUNA DA COSTA SANTOS e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II-Aplica-se o IPC nos meses de abril e maio de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

III-Precedentes desta Corte.

IV-À vista da ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos.

V-Preliminar arguida rejeitada. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00173 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.08.007422-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : CELIA MAGALHAES DE MATTOS CARVALHO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : MARCELO UMADA ZAPATER

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Verificada a ocorrência de prescrição, porquanto cabível na hipótese a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

II - Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo adimplemento fica condicionado à hipótese do art. 12, da Lei n. 1.060/50.

III - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00174 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.08.011276-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

APELADO : ALESSANDRA CRISTINA FARIAS

ADVOGADO : ITAMAR APARECIDO GASPAROTO e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. PLANO COLLOR II. LEI N. 8177/91. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

V-Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

VI-Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e desta Corte.

VII-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VIII-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

IX-Preliminar e prejudicial arguidas pela Caixa Econômica Federal rejeitadas. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas pela Caixa Econômica Federal, bem como dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00175 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.09.003406-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY
APELADO : JOSE ROBERTO PORTIOLI
ADVOGADO : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA e outro

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF - APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90 - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

- 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.
- 2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.
- 3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).
- 4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
- 5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
- 6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
- 7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).
- 8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."
- 9- Devido ao poupador apenas o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.
- 10 - Tendo em vista a ocorrência da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.
- 11- Apelação da CEF parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Lazarano Neto
Relator

00176 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.09.005176-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APELADO : CICERO JOSE DE CARVALHO e outro
: MARIA APARECIDA DE SOUZA TANAKA
ADVOGADO : FERNANDO COSTA JUNIOR e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - O autor deve ser titular do direito material a ser discutido em juízo, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil. O contrato firmado entre o poupador e a instituição financeira, somente diz respeito às partes.

II - No presente caso, os filhos da titular da conta não tem direito sobre os créditos postulados em juízo. A morte de sua mãe não lhe transferiu o direito referente ao recebimento da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação dos IPCs pleiteados na exordial.

III - De ofício, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Apelação da Caixa Econômica Federal prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como julgar à apelação da Caixa Econômica Federal prejudicada, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00177 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.09.005894-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : ALOCAR LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
: PACTO EMPREENDIMENTOS LTDA
: PRECISA LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
: VETOR LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : FABIO GUARDIA MENDES e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PRÉ-QUESTIONAMENTO

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00178 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.09.006297-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : RACHEL KAMISKI

ADVOGADO : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARCELO FERREIRA ABDALLA e outro

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1 - A atualização monetária deverá ser contada da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, computando-se os expurgos inflacionários neles contidos, observando apenas que de janeiro de 2001 em diante, deverá ser utilizado o IPCA-E do IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador. A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança devem refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se, assim, os índices expurgados com base no IPC.

2 - Deve prevalecer parcialmente o argumento da parte autora, porquanto a atualização monetária nos termos da Resolução nº 561/07 - CJF, preconiza expurgos inflacionários que, destarte, tem como base o IPC, igualmente aos índices da poupança.

3 - É de se esclarecer, na oportunidade, que o parcial provimento ao recurso do autor, se deve ao fato de que somente serão concedidos os índices expurgados no período conferido pela Resolução acima mencionada.

4- Apelação da parte autora parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da autora, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00179 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.09.008275-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARISA SACIOTTO NERY e outro

APELADO : TEREZINHA APARECIDA POLLESEL VICENTI e outro

: MARIA ZAVANELLA POLLESEL

ADVOGADO : ANTONIO DUARTE JÚNIOR e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

2. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00180 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.09.009272-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY e outro
APELADO : MAGALY APPARECIDA GREGGO OMETTO (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : RICARDO FERNANDO OMETTO e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

III-Precedentes desta Corte.

IV-Preliminar arguida rejeitada. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00181 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.10.015247-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

EMBARGANTE : LUCIA DUTRA CHICUTA

ADVOGADO : MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ e outro

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.

INTERESSADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROSIMARA DIAS ROCHA e outro

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

II - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00182 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.11.000361-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROBERTO SANTANNA LIMA e outro

APELADO : IOSHINORI KIRIZAWA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS PUATO e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V-Preliminar e prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00183 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.11.002624-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro

APELADO : WALDEMAR PRECIPITO (= ou > de 60 anos) e outro

: IRENE BARILLI PRECIPITO

ADVOGADO : HELIO KIYOHARU OGURO e outro

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA- CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - DENUNCIÇÃO DA LIDE - DESCABIMENTO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF - INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - "PLANO BRESSER" - DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87 - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - CONTA POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO EM DATA ANTERIOR À SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO/87 - DIREITO ADQUIRIDO - "PLANO VERÃO" - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/90 E LEI Nº 7.730/89 - ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989 - PRECEDENTES DO STF E DO STJ.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente aos meses de junho/87 (Plano Bresser) e de janeiro/89 (Plano Verão).

2- Não há pertinência subjetiva da ação em relação ao BACEN e a União Federal, uma vez que o contrato de poupança visa relação entre poupador e instituição financeira. Preliminares rejeitadas.

3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira - apelante e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

8- Nos termos do inciso I da Resolução 1.236/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.194) combinado com a alínea "a" da Circular nº 1.102/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.197), ambas do BACEN, estabeleceram que as instituições financeiras deverão creditar os rendimentos às contas de pessoas físicas no 1º (primeiro) dia útil após

período de 01 (um) mês corrido de permanência do depósito, e no máximo até o 4º(quarto) dia subsequente à divulgação do índice de remuneração dos depósitos de poupança pelo Banco Central, não se esquecendo que a divulgação do índice de atualização da poupança, referente ao período de 1º de junho a 30 de junho/87, se deu em 1º de julho/1987, D.O pág. 10.229.

9- Os rendimentos creditados até 16/07/1987, e devidamente comprovados, possuem o direito às diferenças de correção monetária com base na variação do IPC e a LBC de junho de 1987.

10- Caderneta de poupança aberta ou renovada anteriormente a vigência da MP nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89(Plano "Verão"). Aplicação do percentual de 42,72%, a título de correção monetária, no mês de janeiro/89, com incidência em fevereiro/89, descontando-se eventual diferença já creditada pela instituição financeira (Precedentes do STF e do STJ).

11- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00184 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.11.002698-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROBERTO SANTANNA LIMA e outro

APELADO : AURELIO TANURI MAGALHAES

ADVOGADO : MARILIA VERONICA MIGUEL e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO BRESSER, PLANO VERÃO E ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.
2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
3. As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados, de moldes a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87.
4. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.
5. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive).
6. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
7. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.
8. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral.
9. Aplicação da taxa SELIC como fator de juros e correção monetária nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, consoante previsto na Resolução n. 561/2005-CJF.
10. Indevidos juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ocorrida em 2007.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00185 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.11.002720-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
APELADO : GERSON DURVAL BOMFIM (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : HELIO SOARES

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. CONTA POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO EM DATA ANTERIOR À SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO. "PLANO VERÃO". MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/90 E LEI Nº 7.730/89. ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.

- 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente aos meses de junho/87 (Plano Bresser) e de janeiro/89 (Plano Verão).
- 2- Não há pertinência subjetiva da ação em relação ao BACEN e a União Federal, uma vez que o contrato de poupança visa relação entre poupador e instituição financeira. preliminares rejeitadas.
- 3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira - apelante e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.
- 4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).
- 5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
- 6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
- 7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
- 8- Nos termos do inciso I da Resolução 1.236/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.194) combinado com a alínea "a" da Circular nº 1.102/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.197), ambas do BACEN, estabeleceram que as instituições financeiras deverão creditar os rendimentos às contas de pessoas físicas no 1º (primeiro) dia útil após período de 01 (um) mês corrido de permanência do depósito, e no máximo até o 4º(quarto) dia subsequente à divulgação do índice de remuneração dos depósitos de poupança pelo Banco Central, não se esquecendo que a divulgação do índice de atualização da poupança, referente ao período de 1º de junho a 30 de junho/87, se deu em 1º de julho/1987, D.O pág. 10.229.
- 9- Os rendimentos creditados até 16/07/1987, e devidamente comprovados, possuem o direito às diferenças de correção monetária com base na variação do IPC e a LBC de junho de 1987.
- 10- Caderneta de poupança aberta ou renovada anteriormente a vigência da MP nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89(Plano "Verão"). Aplicação do percentual de 42,72%, a título de correção monetária, no mês de janeiro/89, com incidência em fevereiro/89, descontando-se eventual diferença já creditada pela instituição financeira (Precedentes do STF e do STJ).
- 11- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Lazarano Neto
Relator

00186 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.11.004880-1/SP
RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ROBERTO SANTANNA LIMA e outro
APELADO : ALBERTINA FERREIRA XAVIER
ADVOGADO : MARUY VIEIRA e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.
2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.
5. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral.
6. Aplicação da taxa SELIC, como fator de juros e correção monetária, nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, consoante previsto na Resolução n. 561/2005-CJF.
7. Indevidos juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ocorrida em 2007.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00187 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.61.13.002199-0/SP
RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) e outro
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GONÇALVES
APELANTE : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APELADO : DANIEL DIEGO CARRIJO
ADVOGADO : PAULO SERGIO SEVERIANO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO DE PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR FEDERAL DE 2ª CATEGORIA. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. DESCABIMENTO. ALEGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO NÃO CONSTANTE EXPRESSAMENTE NO EDITAL. CONTEÚDIO PROGRAMÁTICO VEICULADO NO EDITAL SUFICIENTE PARA A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO. INTROMISSÃO INADEQUADA DO JUDICIÁRIO EM CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE QUESTÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. Afasto a preliminar de ausência de interesse processual do candidato, uma vez que remanesce o interesse do autor em requerer a apreciação da causa, diante da possibilidade de ascensão à carreira pretendida.
2. No caso em espécie, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, confunde-se com o próprio mérito da ação, devendo com ele ser julgado.

3. Necessário cotejar o conteúdo do programa veiculado no Edital do Concurso, em relação à questão impugnada, aferindo-se apenas a existência de pertinência entre os mesmos.
4. Ainda que não tenha sido mencionada expressamente a Lei Complementar nº 101/2000 no Edital do concurso, diante dos tópicos nele constantes, não se vislumbra a possibilidade de um estudo adequado sem que se atenha, minimamente, à Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Inexigível o esgotamento de todas as leis referentes a todas as matérias requeridas no edital, se a própria matéria já está nele detalhadamente incluída, com informações suficientes em seus itens, contendo os pontos necessários para a resolução da prova. Ainda mais em se tratando de concurso direcionado exclusivamente a bacharéis de direito, a aplicação da legislação básica decorre de mera consequência lógica.
6. *In casu*, não há possibilidade de o Judiciário adotar uma solução hipotética da questão como parâmetro de correção da prova, até porque, nos termos da própria União Federal, em sua contestação e apelação, o critério exigido para a resposta considerada correta não impunha detalhamento na fundamentação legal, bastando a simples menção da Lei ou da Constituição Federal, sendo neste caso, suficiente para a aprovação do candidato, o conhecimento e a capacidade de manejo dos Princípios Constitucionais adequados, o que não ocorreu com o autor.
7. Corroborando as premissas anteriores, da admissão de respostas sem a necessidade do conhecimento específico da Lei Complementar 101/2000, ou de que os demais concorrentes estudaram a referida legislação, pelo próprio conteúdo do edital, podemos observar a aprovação de aproximadamente oitocentos candidatos, na prova discutida, em igualdade de condições com o autor, sob as regras do mesmo Edital.
8. Dessa forma, anular a questão e aprovar o candidato configuraria a inadequada intromissão do Judiciário, em âmbito de competência exclusivamente administrativa, não havendo como ser acolhido o pedido formulado pelo autor, devendo ser, assim, reformada a r. sentença recorrida.
9. A verba honorária fica fixada em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, de acordo com o entendimento desta E. Turma, a ser arcada pelo autor, respeitada a concessão do benefício da Justiça Gratuita e os termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.
10. Apelações providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento às apelações, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00188 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.16.000621-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROBERTO SANTANNA LIMA

APELADO : JOAO CARLOS BAPTISTA

ADVOGADO : WALTER VICTOR TASSI e outro

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO VERÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). Preliminar rejeitada.

2- A prescrição aplicável à espécie é vintenária, conforme estabelecido pelo artigo 177, do Código Civil. Precedentes do STJ.

3- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

4- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

5- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

- 6- Aplica-se às cadernetas de poupança o percentual de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) para as contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989.
- 7- Assevero que a correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança deve refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, restando mantida a r. decisão monocrática, devendo a atualização dos saldos das respectivas contas de poupança serem efetuadas nos termos da Resolução nº 561/07 - CJF.
- 8- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto
Relator

00189 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.61.19.008909-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : INAPEL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outro
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - TRIBUTOS SUJEITOS À HOMOLOGAÇÃO - COFINS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA - CONSTITUCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 170-A - INAPLICÁVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - SELIC.

1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
2. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
3. Subsiste a obrigação nos moldes previsto na Lei Complementar nº 70/91 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular a Lei nº 10.833/03.
4. O tratamento diferenciado atribuído às pessoas jurídicas destinatárias da norma em comento, e as excepcionadas nos artigo 8º, tem por escopo a efetivação destes princípios e a participação equânime dos contribuintes, sem que com isto atente-se contra o princípio da isonomia, levando em consideração a participação no custeio da seguridade social.
5. Passíveis de alteração por lei ordinária as normas veiculadas pela Lei Complementar nº 70/91, sem que isto implique em ofensa ao princípio da hierarquia das leis, não podendo por esta razão ser acoimado de inconstitucional o art. 8º da Lei n.º 9.718/98.
6. Possibilidade de compensação dos valores recolhidos a título de COFINS, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, com outros tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, e em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.637/02, aplicável aos processos ajuizados na sua vigência.
7. Inaplicável a disposição contida no art. 170-A do CTN, porquanto a discussão judicial sobre o tema encontra-se superada ante a decisão da Corte Suprema, conforme entendimento firmado nesta Sexta Turma.
8. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.
9. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com a legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e dar parcial

provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00190 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.22.000159-1/SP
RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro
APELADO : MARISA POLO TREVISI
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI e outro
CODINOME : MARISA POLO TREVISE

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DENUNCIÇÃO DA LIDE. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTA POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR A SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO.

- 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referentes ao mês de junho/87 (Plano "Bresser").
- 2- Não há pertinência subjetiva da ação em relação ao BACEN e a União Federal, uma vez que o contrato de poupança visa relação entre poupador e instituição financeira. Preliminares rejeitadas.
- 3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira - apelante e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.
- 4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).
- 5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
- 6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
- 7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
- 8- Nos termos do inciso I da Resolução 1.236/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.194) combinado com a alínea "a" da Circular nº 1.102/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.197), ambas do BACEN, estabeleceram que as instituições financeiras deverão creditar os rendimentos às contas de pessoas físicas no 1º (primeiro) dia útil após período de 01 (um) mês corrido de permanência do depósito, e no máximo até o 4º(quarto) dia subsequente à divulgação do índice de remuneração dos depósitos de poupança pelo Banco Central, não se esquecendo que a divulgação do índice de atualização da poupança, referente ao período de 1º de junho a 30 de junho/87, se deu em 1º de julho/1987, D.O pág. 10.229.
- 9- Os rendimentos creditados até 16/07/1987, e devidamente comprovados, possuem o direito às diferenças de correção monetária com base na variação do IPC e a LBC de junho de 1987.
- 10- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Lazarano Neto
Relator

00191 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.25.000834-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIEL CORREA
APELADO : APARECIDA MADEIRA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos) e outro
: BENJAMIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV-Precedentes desta Corte.

V-Preliminar e a prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00192 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.26.000651-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : JULISEG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA SS LTDA
ADVOGADO : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

SENTENÇA CITRA PETITA. ANULAÇÃO DE OFÍCIO.

1- Sentença citra petita deve ser anulada de ofício, por tratar-se de ordem pública.

2- Devolução dos autos à Vara de Origem para que outra sentença seja proferida, pois não é permitido ao Tribunal conhecer originariamente das questões a respeito das quais não tenha havido apreciação pelo juiz de primeiro grau, sob pena de suprimir um grau de jurisdição, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, anular, de ofício, a sentença por ser "citra petita", e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto. Vencida a Relatora que negava provimento à apelação.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Lazarano Neto

Relator para Acórdão

00193 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.26.005843-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : EMPRESA JORNALISTICA MARKETING DO GRANDE ABC LTDA
ADVOGADO : ROBERTO MARTINS e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DA SENTENÇA.

- 1- Nos termos do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, a apelação deve conter as razões de fato e de direito que correspondem ao inconformismo do recorrente, constituindo-se a motivação em pressuposto objetivo da sua regularidade procedimental.
2. Não basta à parte a apresentação das razões recursais, mas devem elas guardar pertinência lógica com a decisão combatida, apresentando os fundamentos de fato e de direito que entende aplicáveis ao caso concreto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00194 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.27.001441-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA e outro
APELADO : CLARA ARAUJO GOUVEA BINCOLETTO (= ou > de 60 anos) e outro
: LEONILDA AUGUSTA BINCOLETTO DE FREITAS BUENO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CALLEGARI e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
2. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00195 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.27.001653-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA e outro
APELADO : MARIA APARECIDA DOTA
ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO BRESSER E VERÃO.

1. As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos

aquisitivos já iniciados, de moldes a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87.

2. Referida resolução é aplicável às cadernetas de poupança com período aquisitivo iniciado a partir de 16.06.87, data de sua publicação.

3. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.

4. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive).

5. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, são aplicáveis às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na segunda quinzena de janeiro de 1989.

6. Litigância de má-fé não caracterizada. Alegação formulada em contra-razões rejeitada. O recurso interposto pela ré é cabível em tese e se constitui no meio adequado para o exercício do seu direito de defesa.

6. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca, observada quanto à autora as disposições contidas nos artigos 3º, V, 11, § 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00196 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.27.001829-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APELADO : HERMENEGILDO CANDIDO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : VANDERLEI VEDOVATTO e outro

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. ERRO MATERIAL DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. "PLANO BRESSER". DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E RESOLUÇÃO DO BACEN Nº 1.338/87. CONTA POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR A SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO/87. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS.

1- Correção, de ofício, de erro material da parte dispositiva da r. sentença, considerando procedência total do pedido, tendo em vista a fundamentação da mesma.

2- Nos termos do inciso I da Resolução 1.236/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.194) combinado com a alínea "a" da Circular nº 1.102/86 (D.O. de 31 de dezembro de 1986, p.20.197), ambas do BACEN, estabeleceram que as instituições financeiras deverão creditar os rendimentos às contas de pessoas físicas no 1º (primeiro) dia útil após período de 01 (um) mês corrido de permanência do depósito, e no máximo até o 4º (quarto) dia subsequente à divulgação do índice de remuneração dos depósitos de poupança pelo Banco Central, não se esquecendo que a divulgação do índice de atualização da poupança, referente ao período de 1º de junho a 30 de junho/87, se deu em 1º de julho/1987, D.O. pág. 10.229.

3- Os rendimentos creditados até 16/07/1987, e devidamente comprovados, possuem o direito às diferenças de correção monetária com base na variação do IPC e a LBC de junho de 1987.

4- Honorários advocatícios mantidos.

5- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Lazarano Neto
Relator

00197 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.27.002224-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA e outro
APELADO : MARIA ISAURA ROSSATI BASTONI
ADVOGADO : MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR ACOLHIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. Ausência, nesse aspecto, de interesse de agir. Preliminar acolhida.

II - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

III - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV - Honorários advocatícios mantidos, diante da sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com o pagamento da verba honorária de seus patronos, como disposto no art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil.

V - Precedentes desta Corte.

VI - Preliminar de ausência de interesse de agir acolhida. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Apelação conhecida e provida parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher a preliminar arguida pela Caixa Econômica Federal, bem como conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00198 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.27.002973-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY e outro
APELADO : HENRIQUE CESAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : VANDERLEI VEDOVATTO e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - CONTA COM DATA-BASE NA SEGUNDA QUINZENA.

1. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, são aplicáveis às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas na segunda quinzena de janeiro de 1989.

2. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca.

3. Litigância de má-fé não caracterizada. O recurso interposto pela ré é cabível em tese e se constitui no meio adequado para o exercício do seu direito de defesa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00199 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.27.004403-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY e outro
APELADO : FRANCISCO SOARES MAGALHAES e outro
: MARCOS URBANO FELTRAN
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CALLEGARI e outro
PARTE AUTORA : SONIA ANTONIO MAGALHAES

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.
2. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
3. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00200 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.27.004966-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY
APELADO : BENEDITO CELSO WANDERLEY DAL BELO (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : ALESSANDRA GAINO MINUSSI

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF - APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90 - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

- 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.
- 2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

- 3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).
- 4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
- 5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
- 6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.
- 7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).
- 8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."
- 9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.
- 10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00201 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.63.01.071155-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : BRUNO WIERING e outros

: MARINA TUDECH WIERING

: ERNESTO WIERING

: MARIA IGNEZ PEREIRA LIMA WIERING

: OTTOMAR WIERING

: EURIDES PRANDINI WIERING

: HELLMUTH ERNST WIERING espolio

ADVOGADO : LAERCIO DAMASCENO PEREIRA LIMA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO 1990 PARA A PRIMEIRA QUINZENA. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. PLANO VERÃO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE FEVEREIRO DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Ilegitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos das cadernetas de poupança cujo ciclo mensal de abertura ou renovação das contas iniciou-se a partir de 16 de março de 1990 (segunda quinzena), a qual advém do teor da Medida Provisória n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN (art. 9º) (v.g. STJ, Corte Especial, EREsp n. 167544/PE, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 30.06.00, v.u., DJ de 09.04.01, p. 326).

II-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos das cadernetas de poupança cujo ciclo mensal de abertura ou renovação das contas iniciou-se até 15 de março de 1990 (primeira quinzena), tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte e dos Tribunais Superiores no sentido de ser a responsável pelo seu pagamento.

III-Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. Ausência, nesse aspecto, de interesse de agir.

IV-Fixado o percentual correspondente ao IPC de janeiro de 1989 em 42,72%, deve ser aplicado o resíduo de 10,14%, cabível para o mês de fevereiro do mesmo ano.

V-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI- Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VII-Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c , do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VIII-Reconhecida, de ofício, a ausência de condição da ação sobre os saldos das cadernetas de poupança cujo ciclo mensal de abertura ou renovação das contas iniciou-se a partir de 16 de março de 1990 (segunda quinzena). Extinto o processo sem resolução do mérito. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, reconhecer a ausência de condição da ação sobre os saldos das cadernetas de poupança cujo ciclo mensal de abertura ou renovação das contas iniciou-se a partir de 16 de março de 1990 (segunda quinzena), para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, bem como dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00202 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.003182-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

AGRAVANTE : ALCIDES LOT SOBRINHO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ALEXANDRE KAZUO FUNAKI

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

No. ORIG. : 98.00.01557-8 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA-CORRENTE. SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, IV, DO CPC.

I - Consoante o disposto no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, bem como os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.

II - O Executado comprovou que a importância existente em sua conta-corrente tem natureza salarial, porquanto proveniente de pagamento de pensão, sendo, portanto, impenhorável.

III - Precedentes desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00203 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.005482-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2005.61.82.054630-5 7F Vr SAO PAULO/SP
EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00204 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.012244-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERESSADO : MARITIMA PETROLEO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
No. ORIG. : 2008.61.00.006248-0 2 Vr SAO PAULO/SP
EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00205 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.030189-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
EMBARGANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERESSADO : JOSE HENRIQUE BLAS Y PEREIRA
ADVOGADO : PATRICK PAVAN
INTERESSADO : ARAUTEC IND/ E COM/ LTDA massa falida e outros
: EDSON LUIZ PINEIRO
: EDIVALDO LUIS DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
No. ORIG. : 02.00.00152-2 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.
2. Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.
3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.
4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.
5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00206 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031222-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : LUIS VIANNA CRIVELLI
ADVOGADO : IVAN TOHME BANNOUT e outro
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JAMIL NAKAD JUNIOR e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 2007.61.00.010129-8 26 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

I- Verifica-se que a publicação da referida decisão ocorreu em 18.06.08, ou seja, anteriormente à remessa dos autos para a Seção de Cálculos Judiciais, o que evidencia que as partes não tiveram ciência do cálculo apresentado à fl. 87 (fls. 106 destes autos), anteriormente à decisão agravada, o qual, embora não tenha homologado o cálculo do contador judicial, utilizou-o como parâmetro para o acolhimento da impugnação.

II -[Tab]Faz-se necessária a suspensão da decisão agravada, até que seja oportunizado às partes manifestarem-se acerca da conta apresentada pela Contadoria do Juízo, para que, então o MM. Juízo *a quo* proceda a sua análise, em homenagem ao princípio do contraditório.

III- Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00207 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.037873-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRAVADO : LUCIO CESAR PIRES

ADVOGADO : HEITOR VITOR FRALINO SICA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2007.61.00.026903-3 17 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51).

II - Não ocorrência, "*in casu*", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00208 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.038661-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

EMBARGANTE : LUMIFLUOR S/A IND/ E COM/

ADVOGADO : NELSON LACERDA DA SILVA

INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE OSASCO SP

No. ORIG. : 06.00.00924-4 1FP Vr OSASCO/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para a oposição de embargos de declaração em face de acórdão é de cinco dias, de acordo com o disposto nos arts. 536 do Código de Processo Civil e 262, § 1º, do Regimento Interno.

2. No caso vertente, os embargos de declaração foram protocolados extemporaneamente, estando ausente um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00209 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039165-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
EMBARGANTE : RETEC COML/ LTDA
ADVOGADO : PAULO FERNANDO RONDINONI e outro
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
No. ORIG. : 2000.61.02.018569-9 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00210 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.046962-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
AGRAVANTE : VETEK ELETROMECHANICA LTDA
ADVOGADO : VOLNEI MINOTTO PEREIRA
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
No. ORIG. : 2007.61.09.010949-8 1 Vr PIRACICABA/SP

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO ANULATÓRIA - CONEXÃO NÃO VERIFICADA.

1. Não verifico, prima facie, a viabilidade da remessa dos autos da execução fiscal para o juízo da ação de conhecimento para julgamento em conjunto das ações, a uma, porque violar-se-ia o princípio da perpetuatio jurisdictionis insculpido no artigo 87 do Código de Processo Civil, a duas, por não se poder falar em conexão entre a ação executiva e a ação em que se discute a exclusão da multa, dos juros e do valor do débito.

2. A conexão prevista no art. 103 do CPC poderia se dar entre a ação ajuizada perante o Juízo Federal da 22ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo e os embargos à execução fiscal. Ademais, a conexão só poderá modificar a competência relativa, em razão do valor e do território (artigo 102 do CPC).

3. O artigo 38 da Lei n.º 6.830/80 somente admite a discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, por meio de ação anulatória do ato declarativo da dívida, se esta for precedida de depósito preparatório do valor do débito, corrigido

monetariamente e acrescido de juros, multa de mora e demais encargos legais, o que não se verifica na espécie. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de março de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00211 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.048138-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
AGRAVANTE : DROGARIA ALCINO BRAGA LTDA
ADVOGADO : PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO e outro
AGRAVADO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADVOGADO : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2006.61.82.054141-5 4F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. AUTARQUIA. APLICAÇÃO DE MULTA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº20.910/32. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A imposição de multa administrativa pelos Conselhos Regionais de Farmácia (autarquias) as entidades farmacêuticas funda-se no Poder de Polícia, possuindo natureza jurídica de Direito Público, aplicando-se no que concerne ao prazo prescricional, por analogia, as disposições do artigo 1º, do Decreto nº20.910/32 e não aquelas constantes no Código Civil.

3.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 889000 / SP,AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2007/0088233-1,Ministro Relator HERMAN BENJAMIN (1132),T2 - SEGUNDA TURMA, data do julgamento: 11/09/2007,DJ 24/10/2007 p. 206).

4.Considerando que a contagem inicial dos juros de mora foi 22/02/1999, 23/04/1999 e 01/07/1999 (fls. 24/26) e que a execução fiscal foi ajuizada somente em 19/12/2006, é de rigor que se reconheça a prescrição dos débitos consubstanciados nas multas administrativas aplicadas pelo exeqüente/agravado.

5.Honorários advocatícios que deverão ser arcados pelo exeqüente/agravado no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao feito executivo, tudo com fundamento no artigo 20,§ 3º do Código de Processo Civil.

6.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.
Lazarano Neto
Relator

00212 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.003342-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : IND/ DE MAQUINAS GUTMANN S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE LASKA DOMINGUES
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
No. ORIG. : 03.00.00539-9 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. SANÇÃO PELO ATRASO NO PAGAMENTO. REDUÇÃO PARA 2%. § 1º, DO ART. 52, DO CDC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.298/96. INAPLICABILIDADE. ENCARGO DE 20%. DECRETO-LEI N. 1.025/69. SUBSTITUIÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA. SÚMULA 168/TFR.

I - A multa moratória constitui sanção pelo atraso no pagamento do tributo, objetivando desestimular o descumprimento das obrigações tributárias.

II - Efeito confiscatório não verificado na cobrança desse acréscimo, porquanto estipulado em percentual razoável, compatível com seu objetivo, em consonância com a legislação aplicável aos débitos tributários.

III - Incabível sua redução para 2% (dois por cento), nos termos do art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, por tratar-se de acessório decorrente de descumprimento de obrigação tributária, disciplinada pela lei tributária, não cabendo a aplicação de legislação regente das relações de consumo.

IV - Encargo de 20% (vinte por cento), previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.025/69, devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo, nos embargos, a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses (Súmula 168/TFR).

V - Afastada a condenação da Embargante na verba honorária a que foi condenada, porquanto o referido encargo substitui os honorários advocatícios no caso de improcedência dos embargos.

VI - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00213 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.008107-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo CRMV/SP

ADVOGADO : CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO

APELADO : RACOES BEM TE VI LTDA -ME

ADVOGADO : SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO

No. ORIG. : 03.00.00079-7 1 Vt CAMPO LIMPO PAULISTA/SP

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - DISPENSA DE REGISTRO - ATIVIDADE BÁSICA DA PESSOA JURÍDICA.

1. O registro no órgão de fiscalização profissional tem por pressuposto a atividade básica exercida pela empresa.

2. Comprovado não ser a atividade desenvolvida específica dos médicos veterinários, não é obrigatório o registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária nem a contratação de médicos veterinários. Precedentes do C. STJ e da Sexta Turma deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00214 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.046677-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

EMBARGANTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP

ADVOGADO : ANA CRISTINA PERLIN

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURISTICA DE EMBU
ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA
No. ORIG. : 05.00.00637-4 A Vr EMBU/SP

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00215 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.053807-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : WILLIAN BRANCO PERES
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO FRATINI
No. ORIG. : 99.00.00003-6 1 Vr ADAMANTINA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONCORDÂNCIA DO EMBARGADO COM O VALOR APRESENTADO PELA EMBARGANTE. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS QUANTO AO PEDIDO SUBSIDIÁRIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Intimado a se manifestar a respeito dos embargos opostos pela União Federal, o embargado concordou com o valor apresentado pela embargante.

2. Muito embora o MM. Juiz *a quo* tenha julgado improcedente o pedido formulado nos presentes embargos, na verdade houve procedência do mesmo quanto ao pedido subsidiário de acolhimento da impugnação de cálculo, com o reconhecimento do excesso de execução.

3. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC.

4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00216 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.61.00.000489-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : ELISETE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS INDENIZADAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. AVISO PRÉVIO. NÃO INCIDÊNCIA.

1. A matéria tratada no agravo é exatamente a mesma trazida no recurso de apelação, o que caracteriza a falta de interesse por parte da agravante no tocante ao conhecimento e provimento do recurso.
2. O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.
3. As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho e respectivo terço constitucional, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.
4. No tocante às férias proporcionais e respectivo terço constitucional, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.
5. Não está sujeito à incidência do Imposto de Renda o aviso prévio indenizado em face de rescisão do contrato de trabalho, conforme ensinamentos da doutrina dominante, que enfatiza o caráter indenizatório da referida verba, existindo a previsão expressa da isenção "até o limite da lei" (Lei nº 7.713/88 6º V).
6. Agravo retido não conhecido. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação e à remessa oficial, o relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00217 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.00.004208-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : DROGARIA DROGAVITA ITAPETININGA LTDA -ME
ADVOGADO : ANDRE BEDRAN JABR e outro
APELADO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADVOGADO : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR e outro
EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIA E DROGARIA. LEIS Nº 3.820/60 E Nº 5.991/73. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

1. A Lei nº 3.820/60 estabeleceu a competência do Conselho Regional de Farmácia para fiscalizar os estabelecimentos - farmácia ou drogaria - a fim de verificar o cumprimento da exigência de possuírem como responsável técnico profissional habilitado e registrado.
2. Obrigatoriedade da farmácia e drogaria ter um responsável técnico por todo o período de seu funcionamento (art. 15 da Lei nº 5.991/73).

3. Não há qualquer ilegalidade nas autuações e sanções impostas, em razão da ausência de profissional habilitado e registrado no CRF, como responsável técnico pelo estabelecimento.
4. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta E. Sexta Turma (STJ, 2ª Turma, REsp nº 383.222, DJU 05.08.02, p. 294 e REsp. nº 441.135, 1ª Turma, j. 07.11.02; TRF3, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, AMS nº 1999.61.00.023344-1, DJU 21.06.02, p. 767).
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00218 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.61.00.005255-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : LUCIANO OLIVEIRA GUSMAO
ADVOGADO : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS INDENIZADAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS. RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.
2. As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho e respectivo terço constitucional, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.
3. No tocante às férias proporcionais e respectivo terço constitucional, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.
4. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00219 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.61.00.010545-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : ROSEMEIRE OLIVA DE JESUS e outros

: SERGIO MOTA BARBOZA
: SHIGUERO AMANO
ADVOGADO : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS INDENIZADAS. PROPORCIONAIS. RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.
2. As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho e respectivo terço constitucional, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.
3. No tocante às férias proporcionais e respectivo terço constitucional, adoto doravante o entendimento, ressalvado em decisões anteriores, no sentido de que têm caráter indenizatório, ainda que se trate de demissão involuntária, pois o empregado só pode gozá-las depois de sua aquisição, em sua integralidade; sobrevindo a rescisão do contrato, é impedido de gozá-las e o recebimento em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas.
4. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relatora

00220 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.00.016120-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : EUNICE LIMA RIBEIRO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO GOMES e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
2. Honorários advocatícios mantidos em 10% sobre o valor da condenação, vez que condizentes com os balizamentos traçados pelo artigo 20, § 3º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00221 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.00.020218-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : DIRCE FERREIRA GUERALDI e outro

: ELISETE APARECIDA GUERALDI

ADVOGADO : VILMA RIBEIRO e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e outro

EXCLUIDO : LUIZ CARLOS GUERALDI

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS.

1. Os juros sobre a diferença de correção monetária nos depósitos em caderneta de poupança, tal qual esta, prescrevem em vinte anos (REsp nº 466.741/SP, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ: 04/08/2003).

2. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00222 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.00.022748-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : HERMINIA MARIA MARQUES DIAS (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS CONTRATUAIS. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

II-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

III-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

IV-Os juros de mora são devidos desde a citação (04.11.08), observando-se, a partir de 11.01.03, data de início da eficácia do novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos de seu art. 406, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer outro índice a esses títulos.

V-Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas *a* a *c*, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VI-Apelação parcialmente conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00223 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2008.61.00.027768-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
PARTE AUTORA : TCG TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADO : HELOISA BARROSO UELZE e outro
SUCEDIDO : TT GLOBAL BRASIL LTDA
PARTE RÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

O reconhecimento expresso, pela autoridade coatora, do pedido formulado no *writ* impõe a extinção do feito nos moldes do art. 269, II, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00224 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.00.028496-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : JOAO GOMES SIMAO espolio
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GOMES e outro
REPRESENTANTE : MARIA CLEUZA SIMAO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GOMES e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I- Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

II- Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas *a* a *c*, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

III- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00225 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.00.031003-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

APELANTE : RAFAEL SAID LIBRETTI
ADVOGADO : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI e outro
APELADO : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADVOGADO : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA e outro
EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. CONSONÂNCIA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL. MÚSICO NÃO-PROFISSIONAL. ATIVIDADE QUE PRESCINDE DE FORMAÇÃO ACADÊMICA OU CONHECIMENTO TÉCNICO SOBRE O TEMA. REGISTRO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

1. É certo que o direito à liberdade de exercício profissional (art. 5º, XIII, da CF) será disciplinado por lei, que fixará as condições e requisitos de capacitação necessários ao desempenho do trabalho, ofício ou profissão respectivos, observado o interesse público existente (art. 22, XVI, da CF).
2. A regulamentação do exercício de determinada profissão é essencial no que concerne àquelas atividades que exigem qualificação específica ou formação superior, cujo mau desempenho pode vir a gerar qualquer ato danoso, nocivo ou inconveniente ao público que delas se utilizam.
3. A Lei nº 3.857/60 encontra-se em consonância com o texto da Lei Maior, na medida que encerra comandos voltados à atividade dos músicos profissionais, quais sejam, aqueles que exercem a profissão em decorrência de formação específica no âmbito de atuação (art. 29).
4. Tais profissionais são diferentes, portanto, daqueles músicos que, embora utilizem a forma de se expressar como ganha-pão, não lhes é exigida formação acadêmica ou conhecimento técnico propriamente dito acerca do tema.
5. No caso *sub judice*, o apelante é estudante do Curso de Licenciatura Plena em Música, ainda não é diplomado, não havendo razão para ser exigido o registro junto à OMB.
6. Precedentes dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 4ª Região.
7. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00226 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.02.006389-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : RICARDO LELIS LOPES
ADVOGADO : RICARDO LELIS LOPES e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FURLAN
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ADVOCACIA. INSS. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGITIMIDADE.

1. A limitação de dias e horários de atendimento cerceia o pleno exercício da advocacia. Inteligência dos arts. 5º, XXXIV da Constituição da República e 6º, parágrafo único, da Lei 8.906/94. Precedentes: TRF-3, 3ª Turma, AMS 296490, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, DJU 27.02.08, p. 1.309; TRF-3, 3ª Turma, AMS 300445, Rel. Juiz Roberto Jeuken, DJU 05.03.08, p. 394.
2. Todavia, eventuais pedidos de pronto e exclusivo atendimento, bem como de não sujeição a filas de triagem não merecem guarida, tendo em vista a necessidade de organização para o atendimento, inclusive dos próprios advogados. Precedente: TRF-4, 3ª Turma, REO nº 9504014410/RS, Rel. Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler, DJ 05/11/1997, p. 93781.
3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida
Relator para Acórdão

00227 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.05.001572-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ANA LUIZA ZANINI MACIEL e outro
APELADO : HERMES JOAO TOMAZI e outro
ADVOGADO : TIAGO DE GÓIS BORGES e outro
APELADO : ISABEL LEONI espolio
ADVOGADO : TIAGO DE GÓIS BORGES
REPRESENTANTE : HERMES JOAO TOMAZI

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PLANO BRESSER. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- 1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referentes ao mês de junho/87 (Plano "Bresser") e janeiro/89 (Plano "Verão").
- 2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira - apelante e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.
- 3- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.
- 4- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.
- 5- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, devendo ser considerado como lapso temporal o período de 20 anos.
- 6- Uma vez que a presente demanda foi ajuizada em 18 de fevereiro de 2008, percebe-se que transcorreram mais de 20 anos da data do evento danoso, restando consumado o prazo prescricional em relação ao Plano Bresser.
- 7- Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, tendo em vista a ocorrência da sucumbência recíproca.
- 8- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto
Relator

00228 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.05.008520-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI e outro
APELADO : DECIO RAMACCIOTTI (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : JOSE RIGACCI e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O recurso que apresenta parte das razões que não guardam pertinência lógica com os fundamentos de fato e de direito utilizados na decisão, não pode ser conhecido neste tópico, a teor do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC.
2. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.
3. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
4. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
5. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00229 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.06.005563-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR e outro
APELADO : MARCIA FABIANA DE CARVALHO
ADVOGADO : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

- I - O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.
- II (Caracterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.
- III - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00230 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.06.005947-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR e outro
APELADO : GUSTAVO DE ALMEIDA ISMAEL
ADVOGADO : RENATO CESAR SOUZA COLETTA e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO E ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.
2. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.
3. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive). Precedentes do C. STJ.
4. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
5. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.
6. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
7. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral.
8. Referida resolução aplica a taxa SELIC, como fator de juros e correção monetária nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00231 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.06.006150-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS e outro
APELADO : NEIDE SIQUEIRA FIGUEIREDO MOREIRA espolio
ADVOGADO : NILSON GRISOI JUNIOR e outro
REPRESENTANTE : MARGARETE MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO : NILSON GRISOI JUNIOR e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

V-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VI-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VII- Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VIII- À vista da ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos.

IX- Preliminar e prejudicial arguidas pela Caixa Econômica Federal rejeitadas. Apelação improvida. Recurso Adesivo da parte Autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas pela Caixa Econômica Federal, negando-lhe provimento à apelação, bem como negar provimento ao recurso adesivo da parte Autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00232 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.06.006440-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : MARILENE FERREIRA FELICIANO

ADVOGADO : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO.

1. Os juros sobre a diferença de correção monetária nos depósitos em caderneta de poupança, tal qual esta, prescrevem em vinte anos (REsp nº 466.741/SP, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ: 04/08/2003)

2. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

3. Honorários advocatícios mantidos no valor fixado na sentença.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00233 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.06.006503-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR e outro

APELADO : DONIZETTE BONFIM DOS SANTOS

ADVOGADO : SONIA MARA MOREIRA e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DOS IPES REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.
- II - Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.
- III - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.
- IV - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.
- V - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.
- VI - Precedentes desta Corte.
- VII - Preliminar arguida rejeitada. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00234 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.06.008579-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE

APELADO : ANTONIO DE CAIRES

ADVOGADO : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO VERÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89 - SENTENÇA REDUZIDA AOS TERMOS DO PEDIDO - PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989 - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1- O "*decisum*" apurou a importância de R\$ 4.530,30, referente ao índice de correção monetária em caderneta de poupança no mês de janeiro/89, e a exordial não a trouxe da forma quanto foi desenvolvida, restando "*ultra petita*" neste aspecto, uma vez que o pedido cinge-se na aplicação do IPC de janeiro de 1989, acrescido de juros contratuais, correção monetária nos termos da Resolução nº 561/07 - CJF, bem como taxa Selic, concluindo ser o montante devido R\$ 3.869,44.

2- Constatado o equívoco na interpretação do pedido feito pela parte autora na peça inicial, é de rigor a redução da sentença nos termos explicitados na vestibular, para que a condenação não ultrapasse o valor de R\$ 3.869,44.

3- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

4- Tendo a parte autora acostado aos autos (fls. 10), extrato bancários, demonstrando ser titular de caderneta de poupança no período pleiteado, não se há falar em ausência de documentos necessários à propositura da ação. Preliminar rejeitada.

5- Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento.

6- Não se pode considerar os juros remuneratórios como prestações acessórias reguladas pelo Código Civil, pois se tratando de contrato de poupança, deve-se analisar o total cumprimento da obrigação, aplicando *in casu*, o prazo prescricional de 20 anos.

7- A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança deve refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, restando mantidos de acordo com a Resolução nº 561/07 - CJF.

8- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reduzir a sentença nos termos do pedido, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.
Lazarano Neto
Relator

00235 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.06.008804-7/SP
RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APELADO : DIONIZIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO VERÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/89 CONVERTIDA NA LEI Nº 7.730/89 - SENTENÇA REDUZIDA AOS TERMOS DO PEDIDO - PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 42,72% REFERENTE A JANEIRO DE 1989 - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1- O "*decisum*" apurou a importância de R\$ 23.163,80, referente ao índice de correção monetária em caderneta de poupança no mês de janeiro/89, e a exordial não a trouxe da forma quanto foi desenvolvida, restando "*ultra petita*" neste aspecto, uma vez que o pedido cinge-se na aplicação do IPC de janeiro de 1989, acrescido de juros contratuais, correção monetária nos termos da Resolução nº 561/07 - CJF, bem como taxa Selic, concluindo ser o montante devido R\$ 19.573,71.

2- Constatado o equívoco na interpretação do pedido feito pela parte autora na peça inicial, é de rigor a redução da sentença nos termos explicitados na vestibular, para que a condenação não ultrapasse o valor de R\$ 19.573,71.

3- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versarem sobre correção monetária dos ativos financeiros referente ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

4- Tendo a parte autora acostado aos autos (fls. 10), extrato bancários, demonstrando ser titular de caderneta de poupança no período pleiteado, não se há falar em ausência de documentos necessários à propositura da ação.

Preliminar rejeitada.

5- Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento.

6- Não se pode considerar os juros remuneratórios como prestações acessórias reguladas pelo Código Civil, pois se tratando de contrato de poupança, deve-se analisar o total cumprimento da obrigação, aplicando *in casu*, o prazo prescricional de 20 anos.

7- A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança deve refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, restando mantidos de acordo com a Resolução nº 561/07 - CJF.

8- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reduzir a sentença nos termos do pedido, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.
Lazarano Neto
Relator

00236 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.06.009982-3/SP
RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS e outro
APELADO : AMAURY PEREIRA DA SILVA e outros
: SIDINEI CAVARZAN PEREIRA DA SILVA

: ANDREA CAVARZAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VI-Preliminar e prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00237 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.08.004322-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

APELANTE : EVANDRO BIRAL

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARTINS e outro

APELADO : OS MESMOS

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MP 294/91 - LEI 8177/91 - ÍNDICE APLICÁVEL - TRD.

1. Os artigos 12 e 13 da Lei nº 8.177/91, não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, dispõem no sentido de que o índice de correção monetária a ser aplicado sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança no mês de fevereiro de 1991 deve ser calculado pela TRD.

2. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, observadas as disposições contidas nos artigos 3º, V, 11, § 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, ficando prejudicada a apelação do autor, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00238 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.08.005513-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIEL CORREA
APELADO : ANTONIO CARLOS BARBIERI (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

I - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

II - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

III - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

IV - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

V - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00239 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.08.006461-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

APELADO : DILZA CAROLINA CALAF (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

I - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VI - Preliminar e prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00240 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.08.006839-0/SP
RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro
APELADO : MARIO TOYOTA
ADVOGADO : RAFAEL JOSE BRITTES e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. PLANO COLLOR II. LEI N. 8177/91. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III - Aplicam-se os IPCs nos meses de abril e maio de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

IV - Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

V - Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a e c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VI - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e desta Corte.

VII - Preliminar e prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00241 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.08.007026-7/SP
RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro
APELADO : PAULO ISOLINO CANAVESI espólio
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CUNHA LOPES e outro
REPRESENTANTE : MARIA LUIZA CANAVESI SOTERO
ADVOGADO : MARCO AURELIO DIAS RUIZ e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. PLANO COLLOR II. LEI N. 8177/91. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. Ausência, nesse aspecto, de interesse de agir.

IV - Aplicam-se os IPCs nos meses de abril e maio de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

V - Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

VI - Diante da sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com o pagamento da verba honorária de seus patronos, como disposto no art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil.

VII - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e desta Corte.

VII - Preliminar e prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00242 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.09.005420-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : MARIA CELIA STERDI MODONEZ e outros

: MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO

: MARIA DA CONSOLACAO CARVALHO

: MARIA DALVA DOS SANTOS

: MARIA FATIMA FRAGAS OLIVEIRA

: MARIA DE FATIMA SELEGUIN

: MARIA GIOVANA FAVARO FRIOL

: MARIA GISELIA VIEIRA DE FREITAS

: MARIA HELENA RAIMUNDO

: MARIA INES DE PADUA MELO

ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA e outro

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PIS/PASEP - PRESCRIÇÃO - DECRETO 20.910/32.

1. A legislação não disciplina prazo específico para o exercício de pretensão que tenha por fundamento a relação jurídica obrigacional entre os titulares das contas e o órgão responsável pela sua gestão. Deve ser aplicada, portanto, a regra geral da prescrição quinquenal das ações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32.

2. Tem-se por termo inicial do prazo prescricional o mês relativo ao último índice cuja diferença é pleiteada. Ajuizada a demanda há mais de cinco anos desta data, a pretensão está fulminada pela prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00243 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.09.007526-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : VALDEMAR PEREIRA DE SOUZA e outros
: RINALDO DE OLIVEIRA
: JOSE FURLANETTI PEREIRA
: AUGUSTO PIZELLI
: MARGARIDA DE JESUS FERREIRA
: SEBASTIANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
: MARIA JOSE RIGON
: IVETE APARECIDA VENANCIO
: JOSE APARECIDO RODRIGUES
: CARLOS ALBERTO TOTOLÓ

ADVOGADO : SUELI YOKO TAIRA e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PIS/PASEP - PRESCRIÇÃO - DECRETO 20.910/32.

1. A legislação não disciplina prazo específico para o exercício de pretensão que tenha por fundamento a relação jurídica obrigacional entre os titulares das contas e o órgão responsável pela sua gestão. Deve ser aplicada, portanto, a regra geral da prescrição quinquenal das ações em face da Fazenda Pública, prevista no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32.

2. Tem-se por termo inicial do prazo prescricional o mês relativo ao último índice cuja diferença é pleiteada. Ajuizada a demanda há mais de cinco anos desta data, a pretensão está fulminada pela prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00244 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.11.000138-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ROBERTO SANTANNA LIMA e outro
APELADO : FUJIKO NAGASSE DE MATTOS (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : TALITA FERNANDES SHAHATEET e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide ou o litisconsórcio passivo necessário, uma vez que não se pode transferir ao BACEN e à UNIÃO eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

V-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI-Preliminares e prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00245 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.11.001335-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

EMBARGANTE : Conselho Regional de Serviço Social CRESS da 9 Região

ADVOGADO : JULIANO DE ARAUJO MARRA e outro

INTERESSADO : ANA MARIA CONEGLIAN DADALTO

ADVOGADO : MARIO JOSE LOPES FURLAN e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2. Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3. Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4. Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00246 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.11.001696-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : PAULO PEREIRA RODRIGUES e outro

APELADO : TANIA MORON SAES BRAGA

ADVOGADO : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO.

1. Apelação não conhecida, na parte em que se insurge quanto ao deferimento de diferenças de correção monetária referente ao Plano Collor I e Collor II, matéria estranha aos autos.
2. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.
3. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
4. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.
5. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive).
6. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral, sem contudo ultrapassar o valor líquido efetivamente indicado na inicial, válido para a data da propositura da ação.
7. Referida resolução aplica a taxa SELIC, como fator de juros e correção monetária nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Ressalte-se ser vedada a incidência da SELIC cumulada com os juros de mora e com a correção monetária.
8. Indevidos juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ocorrida em 2008.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00247 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.12.001289-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : FERNANDA ONGARATTO

APELADO : ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO : EDUARDO MARTINELLI DA SILVA

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

I - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

II-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

III-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

V-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

VI-Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00248 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.12.002387-8/SP
RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : ALTAIR BOLZAN
ADVOGADO : DANILO BERNARDES MATHIAS e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : FERNANDA ONGARATTO e outro
EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR II. LEI N. 8.177/91. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991.

I-Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

II-Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

III-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00249 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.12.003551-0/SP
RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS e outro
: ONOFRE BERNARDES MATHIAS
ADVOGADO : DANILO BERNARDES MATHIAS e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : FERNANDA ONGARATTO e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR II. LEI N. 8.177/91. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991.

I-Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

II-Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

III-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00250 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.12.004898-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : FERNANDA ONGARATTO e outro
APELADO : CREUSA BIANCHI DE SOUZA

ADVOGADO : CLAYTON JOSÉ MUSSI e outro

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90 - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)".

2- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

3- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

4- Devido aos poupadores os percentuais de 44,80% e 7,87%, referente ao IPC dos meses de abril e maio de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

5- Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento.

6- Não se pode considerar os juros remuneratórios como prestações acessórias reguladas pelo Código Civil, pois se tratando de contrato de poupança, deve-se analisar o total cumprimento da obrigação, aplicando *in casu*, o prazo prescricional de 20 anos.

7- A atualização monetária deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF, devendo-se computar os expurgos inflacionários neles contidos, assentando apenas que de janeiro de 1991 em diante, deverá ser utilizado o IPCA-E do IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador.

8- Assevero que a correção monetária dos valores a serem creditados nas contas de poupança devem refletir a efetiva desvalorização da moeda provocada pela inflação, incluindo-se, assim, os índices expurgados com base no IPC.

9- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00251 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.13.000458-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : ARCINA MARIA DE MATOS (= ou > de 60 anos) e outros

: JOSE CORREA NEVES JUNIOR

: SONIA MACHIAVELLI CORREA NEVES

ADVOGADO : ANTONIO CAMARGO JUNIOR e outro

APELANTE : ANDRE LUIS CORREA NEVES

ADVOGADO : ANTONIO CAMARGO JUNIOR

APELANTE : JOSE CORREA NEVES espólio

ADVOGADO : ANTONIO CAMARGO JUNIOR e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS.

Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00252 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.002184-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro
APELADO : MARIA GERALDA MERCALDI MAZENADOR (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO E ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.
2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
3. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.
4. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive).
5. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
6. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00253 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.002644-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : EDSON APARECIDO DE MORAES BUENO e outros
: MARIA JOSE BUENO LOPES
: ANTONIO MORAES BUENO
: DALVO DE MORAIS BUENO incapaz
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BRANCAGLION e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : JOSE ANTONIO ANDRADE e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - O autor deve ser titular do direito material a ser discutido em juízo, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil. O contrato firmado entre o poupador e a instituição financeira, somente diz respeito às partes.

II - No presente caso, os filhos dos titulares das contas não tem direito sobre os créditos postulados em juízo. A morte não lhes transferiu o direito referente ao recebimento da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC no período de abril de 1990.

III - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00254 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.002854-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA

APELADO : ATILIO ARDUINO incapaz

ADVOGADO : MARIO ANDRE IZEPPE

CODINOME : ATTILIO ARDUINI

REPRESENTANTE : LUIZ MASIL ALDUINO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC,

até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores os percentuais de 44,80% e 7,87%, referente ao IPC dos meses de abril e maio de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Relator

00255 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003011-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : IRINEU MINZON FILHO e outro

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

APELADO : OS MESMOS

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O Banco Central do Brasil é parte ilegítima da relação processual, inferindo-se a legitimidade da instituição financeira para figurar no pólo passivo da demanda, como parte integrante da relação contratual discutida judicialmente.

2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

5. A correção monetária visa tão-somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração de valor, sendo de rigor a atualização do montante desde a data em que devido o crédito.

6. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral, sem contudo ultrapassar o valor líquido efetivamente indicado na inicial, válido para a data da propositura da ação.

7. Aplicação da taxa SELIC como fator de juros e correção monetária nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, consoante previsto na Resolução n. 561/2005-CJF.

8. Impende acrescentar que este reconhecimento torna irrelevante a questão manifestada na apelação do autor sobre o cômputo do termo inicial da aplicação de juros moratórios - se devidos a partir da citação ou da juntada de contestação da Caixa Econômica Federal que compareceu espontaneamente aos autos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e dar parcial provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00256 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003173-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : ELYSIA SILVA DE CAMPOS ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : IRINEU MINZON FILHO e outro
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro
APELADO : OS MESMOS

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

I - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V - Os juros de mora são devidos desde a citação (07.11.08), observando-se, a partir de 11.01.03, data de início da eficácia do novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos de seu art. 406, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer outro índice a esses títulos.

VI - Precedentes desta Corte.

VII - Preliminar e prejudicial arguidas pela Caixa Econômica Federal rejeitadas. Apelação improvida. Apelação da Autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas pela Caixa Econômica Federal, negando-lhe provimento ao recurso, bem como dar provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00257 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003180-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE : MARCIO JOSE RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO : IRINEU MINZON FILHO e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL.

1. A correção monetária visa tão-somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração de valor, sendo de rigor a atualização do montante desde a data em que devido o crédito.

2. Correção monetária segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 elaborada pelo Conselho da Justiça Federal com o escopo de padronizar os critérios de atualização monetária aplicáveis às ações condenatórias em geral, sem contudo ultrapassar o valor líquido efetivamente indicado na inicial, válido para a data da propositura da ação.

3. Aplicação da taxa SELIC como fator de juros e correção monetária nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, consoante previsto na Resolução n. 561/2005-CJF.

4. Impende acrescentar que este reconhecimento torna irrelevante a questão manifestada na apelação sobre o cômputo do termo inicial da aplicação de juros moratórios - se devidos a partir da citação ou da juntada de contestação da Caixa Econômica Federal que compareceu espontaneamente aos autos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
Miguel Thomaz Di Pierro Junior
Relator

00258 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003235-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : EDUARDO FARAH BARBOSA

ADVOGADO : IRINEU MINZON FILHO e outro

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

APELADO : OS MESMOS

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA.

I - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V - Os juros de mora são devidos desde a citação (14.11.08), observando-se, a partir de 11.01.03, data de início da eficácia do novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos de seu art. 406, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer outro índice a esses títulos.

VI - Precedentes desta Corte.

VII - Preliminar e prejudicial arguidas pela Caixa Econômica Federal rejeitadas. Apelação improvida. Apelação do Autor provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas pela Caixa Econômica Federal, negando-lhe provimento ao recurso, bem como dar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.
REGINA HELENA COSTA
Relatora

00259 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003557-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

APELADO : VERA PACHECO DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO : EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA
CODINOME : VERA PACHECO ALMEIDA PRADO

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança.

II - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

III - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

V - Preliminar e prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00260 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003579-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

APELADO : WELLINGTON PEREIRA FONTES

ADVOGADO : MARCELO GOES BELOTTO e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança.

II - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

III - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

V - Preliminar e prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00261 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003747-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro
APELADO : OSVALDO DADALTO e outro
: BRANDALI DE OLIVEIRA DIAS DADALTO
ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III- Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV-Precedentes desta Corte.

V-Preliminar e a prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA
Relatora

00262 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003817-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : ANTONIO DOS SANTOS espolio
ADVOGADO : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO e outro
REPRESENTANTE : FLORENTINA OLER PARRA DOS SANTOS e outros
: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
: MARIA LEONOR DOS SANTOS
: TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - O autor deve ser titular do direito material a ser discutido em juízo, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil. O contrato firmado entre o poupador e a instituição financeira, somente diz respeito às partes.

II - No presente caso, a viúva e os filhos do titular da conta não tem direito sobre os créditos postulados em juízo. A morte não lhes transferiu o direito referente ao recebimento da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC no período de janeiro de 1989 e abril de 1990.

III - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00263 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003948-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

APELADO : ERICA CAROLINA DIZ POLONIO

ADVOGADO : DENISE HELENA FUZINELLI e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV-Precedentes desta Corte.

V-Preliminar e a prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00264 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.17.003979-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : MARIA JOSE TARDIVO TORETTI e outros

: MIGUEL ANGELO TARDIVO

: VERA SILVA TARDIVO

ADVOGADO : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA e outro

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I-O autor deve ser titular do direito material a ser discutido em juízo, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil. O contrato firmado entre o poupador e a instituição financeira, somente diz respeito às partes.

II-No presente caso, os filhos dos titulares da conta não têm direito sobre os créditos postulados em juízo. A morte não lhes transferiu o direito referente ao recebimento da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC no período de janeiro de 1989.

III-Apeleção improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apeleção, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00265 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.26.000617-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : HELENA RENOSTO PEZZOLO (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : GILBERTO DOS SANTOS e outro
APELADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JANEIRO DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS CONTRATUAIS. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

II-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

III-Incidência de juros contratuais capitalizados, devidos desde janeiro de 1989, por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e os depositários. (v.g., STJ, 4ªT., REsp 466732/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 24.06.03, v.u., D.J. 08.09.03, p. 337).

IV-Os juros de mora são devidos desde a citação, observando-se, a partir de 11.01.03, data de início da eficácia do novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos de seu art. 406, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer de outro índice a esses títulos.

V-Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c , do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VI- Apeleção parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apeleção, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00266 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2008.61.26.004259-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
PARTE AUTORA : ARI FAUSTINO
ADVOGADO : ALINE SARTORI e outro
PARTE RÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª S&S>SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. VERBAS ORIUNDAS DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. FÉRIAS INDENIZADAS. RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA.

1. O caráter indenizatório das verbas prevalece qualquer que seja a natureza da demissão, se decorrente de adesão a programa de incentivo ou de ato unilateral do empregador, uma vez que tem o objetivo de repor o patrimônio do empregado, ao menos por certo período, diante do rompimento do vínculo laboral. Precedente: STJ, 2ª Turma, REsp nº 248672/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03.05.01, DJ 13.08.01, p. 94.
2. As férias vencidas e não gozadas por necessidade de trabalho e respectivo terço constitucional, constituem compensação, ressarcimento pecuniário pela não fruição desse direito pelo empregado, sendo, portanto, indenização. Não há ainda, necessidade de se comprovar nos autos que as férias não puderam ser usufruídas no momento oportuno, por necessidade de serviço para afastar a tributação.
3. Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00267 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.27.000104-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal MAIRAN MAIA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY

APELADO : IRENILDE FERREIRA LIMA

ADVOGADO : MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA e outro

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. O recurso que apresenta parte das razões que não guarda pertinência lógica com os fundamentos de fato e de direito utilizados na decisão, não pode ser conhecido neste tópico, a teor do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC.

2. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

3. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

4. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, o qual previa a remuneração do capital com base no percentual fixo, desde o vencimento.

5. Litigância de má-fé não caracterizada. Alegação formulada em contra-razões rejeitada. O recurso interposto pela ré é cabível em tese e se constitui no meio adequado para o exercício do seu direito de defesa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Relator

00268 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.27.001333-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : MARCIO VITOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARTINS e outro

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY e outro

APELADO : OS MESMOS

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II- Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

III- A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV- Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas *a* a *c*, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

V- Preliminar arguida pela Caixa Econômica Federal rejeitada. Apelação improvida. Apelação do Autor parcialmente conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pela Caixa Econômica Federal, negando-lhe provimento à apelação, bem como conhecer parcialmente da apelação do Autor, dando-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00269 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.27.001660-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA e outro

APELANTE : PASCUINA SCARPEL

ADVOGADO : MARCELO DE REZENDE MOREIRA e outro

APELADO : OS MESMOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. PLANO COLLOR II. LEI N. 8177/91. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

III - Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

IV - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e desta Corte.

V - Preliminar arguida pela Ré rejeitada. Apelação improvida. Apelação da Autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pela Ré, negando-lhe provimento ao recurso, bem como negar provimento à apelação da Autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00270 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.27.002546-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal LAZARANO NETO
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APELADO : ROSA RISSO RIBEIRO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : ALESSANDRA GAINO MINUSSI

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF - APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90 - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, *in casu*, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Lazarano Neto
Relator

00271 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.27.002944-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY e outro

APELADO : MARIA RITA DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO : JOSE FABRICIO STANGUINI e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

III - Precedentes desta Corte.

IV - Preliminar arguida rejeitada. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00272 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.27.003218-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : MARISA SACILOTTO NERY e outro

APELADO : JOSEPHINA DENISE GRAZIANI VASCONCELLOS e outros

: PAULO AFONSO GRAZIANI VASCONCELLOS

: ANGELA MARIA ALVES MARGARIDO VASCONCELLOS

: REGINA HELENA VASCONCELLOS GOMES

: ANTONIO SERGIO GOMES

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CALLEGARI e outro

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PLANOS VERÃO e COLLOR I. INAPLICABILIDADE DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JANEIRO DE 1989 (2ª QUINZENA). APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS DE ABRIL DE 1990. VALORES NÃO BLOQUEADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado após o dia 15 do mês de janeiro de 1989, não há que se falar na aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

III - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV - Honorários advocatícios mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios apontados nas alíneas a e c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

V - Precedentes desta Corte.

VI - Preliminar arguida rejeitada. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida, bem como dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00273 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.82.000962-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : EDUARDO XAVIER DO VALLE e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : RICARDO FERNANDES PENHA
ADVOGADO : TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. LEI N. 11.382/2006. INTEMPESTIVIDADE.

I - Processo de execução fiscal regido por lei específica, aplicando-se-lhe as normas contidas no Código de Processo Civil somente de forma subsidiária, conforme disposto no art. 1º, da Lei n. 6.830/80.

II - Não disciplinando a Lei de Execuções Fiscais os embargos à arrematação, deve ser aplicada ao caso a disciplina disposta nos arts. 738 e 746, do referido diploma processual.

III - Prazo para oposição de embargos à arrematação fixado em 5 (cinco) dias, contados da arrematação (art. 746, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006). Precedente desta 6ª Turma.

IV - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00274 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.61.82.016331-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
APELANTE : ANPA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI e outro
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

EMENTA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 16, III, DA LEI N. 6.830/80. INTIMAÇÃO DA PENHORA E NÃO DA RETIFICAÇÃO DA PENHORA.

I - Prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80) e não da retificação da penhora. Precedente desta Sexta Turma.

II - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00275 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.003089-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO
ADVOGADO : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS e outro
AGRAVADO : CENTRO AUTOMOTIVO FINI LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

No. ORIG. : 2007.61.82.034929-6 12F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 8º, INCISOS I e III, LEI N. 6.830/80.

I - A citação por edital deve ser adotada após o esgotamento de todas as formas de localização do devedor, consoante disposto nos incisos I e III, do art. 8º, da Lei n. 6.830/80, conjugados com os incisos I e II, do art. 231 e inciso I, do art. 232, do CPC.

II - A Agravante não demonstrou o esgotamento dos meios de localização dos Executados, sobretudo por intermédio de oficial de justiça.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

IV - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00276 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.006544-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

AGRAVANTE : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM e outro

AGRAVADO : BINGOLIN JOGOS ELETRONICOS E PROMOCOES LTDA

ADVOGADO : AMIRA ABDO e outro

PARTE AUTORA : LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL

ADVOGADO : AMIRA ABDO e outro

PARTE RE' : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : LUIZ GUILHERME PENNACCHI DELLORE e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2003.61.00.027882-0 24 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório, consoante o disposto nos arts. 520 e 521, do Código de Processo Civil.

II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00277 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.006602-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRAVADO : SUPER CONFECÇÕES PAX LTDA
PARTE RE' : FERNANDO VAZ DE QUEIROZ FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2005.61.82.026091-4 3F Vr SAO PAULO/SP
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 13, DA LEI Nº 8.620/93. INAPLICABILIDADE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA NÃO CONFIGURADA. SÓCIOS INDICADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.
2. Deve ser afastada a alegação de responsabilidade solidária do sócio, prevista no art. 13, da Lei nº 8.620/93. Referido artigo somente deve ser aplicado se observados os requisitos trazidos no art. 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.
3. O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.
4. Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.
5. O simples inadimplemento do tributo não se traduz em infração à lei. Precedentes do E. STJ.
6. No caso vertente, a agravante não comprovou a dissolução irregular da empresa, não sendo suficiente, para tanto, o AR negativo, no qual não consta descrição do motivo da não realização da citação (fls. 38).
7. E, além disso, pela Ficha Cadastral JUCESP acostada às fls. 54/57, não restou claro se os sócios indicados às fls. 50/51 integravam o quadro societário, na qualidade de responsáveis tributários, quando da ocorrência dos fatos geradores da dívida, sendo possível apenas aferir que dela se retiraram em 12/07/2004; por outro lado outra sócia apontada às fls. 53, embora integrante do quadro societário desde a constituição da pessoa jurídica é sócia cotista e minoritária e não administradora.
8. Na hipótese, limitou-se a agravante a requerer a inclusão no pólo passivo da execução do sócio da empresa, sem qualquer indício de prova das situações a que se refere o art. 135, do CTN.
9. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00278 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.009014-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA
AGRAVANTE : BRUNA LUISA PRIOR CRUZ
ADVOGADO : NILTON FIORAVANTE CAVALLARI e outro
AGRAVADO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SILVIO TRAVAGLI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
No. ORIG. : 2008.61.14.008030-2 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, DA LEI N. 1.060/50. POSSIBILIDADE.

I - Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei n. 1.060/50, considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

II - O pedido de assistência judiciária pode ser formulado e deferido a qualquer tempo, e em qualquer fase processual, sendo que, para a sua concessão, basta a simples afirmação de necessidade do benefício pela parte, cabendo somente à outra, se for o caso, impugná-lo, mediante apresentação de prova capaz de desconstituir o direito postulado, porquanto o estado de pobreza goza de presunção iuris tantum (§ 1º, do art. 4º, da Lei n. 1060/50).

III - Precedente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

IV - Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00279 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.002878-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APELADO : IRENE FERREIRA PICOLLI -ME

No. ORIG. : 97.15.09855-0 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80. ARQUIVAMENTO POR VALOR IRRISSÓRIO. POSSIBILIDADE.

1. O decurso de prazo superior a 5 (cinco) anos, antes da prolação da r. sentença, revela o desinteresse da Fazenda Pública em executar débito de valor considerado irrisório; ademais, a legislação pertinente não prevê qualquer causa suspensiva do lapso prescricional, o que guarda consonância com o princípio da estabilidade das relações jurídicas, segundo o qual nenhum débito pode ser considerado imprescritível. Portanto, deve ser admitida a aplicação do prazo prescricional quinquenal à hipótese de arquivamento sem baixa na distribuição prevista na MP nº 1.973-65/00.

2. Não há qualquer vício de intimação, uma vez que a exequente tomou ciência, em 20.09.2000, da remessa dos autos ao arquivo. Posteriormente, a Fazenda Pública foi novamente intimada a manifestar-se sobre a eventual ocorrência da prescrição, mas não invocou nenhuma causa suspensiva ou interruptiva do lapso prescricional.

3. Sobreveio sentença monocrática que, acertadamente, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, uma vez que efetivamente transcorreu período superior a 5 (cinco) anos desde o arquivamento da presente execução.

4. Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200501339202/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 07.03.06, v.u., DJ 20.03.06, p. 209; STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 199961060078609, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 08.11.06, v.u., DJU 11.12.06, p. 409.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00280 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.002901-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : SUPERMERCADO ECONOMICO S/A
No. ORIG. : 97.15.09708-1 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80.

1. A partir da vigência do novel § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051, de 29.12/2004, tornou-se possível a decretação *ex officio* da prescrição intercorrente após decorridos 5 (cinco) anos da decisão que tiver ordenado o arquivamento da execução fiscal, desde que previamente intimada a Fazenda Pública para se manifestar a respeito.
2. No caso vertente, atendidos todos os pressupostos legais, o r. juízo *a quo* acertadamente decretou a prescrição tributária intercorrente.
3. Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 200600751444/RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2006, DJ 30.08.2006, p. 178 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 2006.03.99.018325-7, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 11.10.2006, v.u., DJU 04.12.2006.
4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.
Consuelo Yoshida
Relatora

00281 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.004528-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APELADO : MARIA APARECIDA FEDERICE CASTILHO
No. ORIG. : 02.00.00002-5 1 Vr AURIFLAMA/SP
EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEIS NS.º 9.469/97 E 10.522/02. PORTARIA N.º 49/04. DÉBITO INFERIOR A R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS). EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).
2. O r. juízo *a quo* julgou extinta a execução fiscal, nos termos dos arts. 267, VI do Código de Processo Civil, sob o fundamento de falta de interesse processual, por ser de pequena monta o débito exequendo.
3. Revejo posicionamento firmado desde o julgamento da AC n.º 1999.61.11.010373-4 pela 2ª Seção desta Corte (j. 06.05.2003, DJU 04.07.2003, p. 674), e acolho a orientação favorável à extinção do feito. Atende ao interesse público a extinção da execução fiscal de pequeno valor, tendo em vista o custo da movimentação da máquina judiciária.
4. O Colendo Supremo Tribunal Federal já assentou a legitimidade da extinção dos executivos fiscais, nos casos de pequena expressão econômica da dívida ativa, em face dos princípios constitucionais da isonomia e do acesso à Justiça (STF, RE n.º 252965/SP, Rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, DJ 29.09.2000, p. 98).
5. Cabe ao magistrado aferir o interesse processual, com base nos parâmetros normativos fixados, e determinar, se for o caso, a extinção da execução fiscal com fulcro no art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200200463266/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 16.11.04, DJU 14.03.05, p. 248).
6. Quanto ao valor do débito exequendo a ser considerado para tal fim deve ser adotado o atual patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base nos parâmetros normativos estabelecidos para dívidas ativas da Fazenda Nacional, que é a hipótese dos autos.
7. Perfilho o entendimento de que não se justifica a discrepância de tratamento dispensado a débitos situados dentro de igual patamar. Enquanto a vigente Portaria MF n.º 49/04 autoriza o não ajuizamento das execuções fiscais de valor atualizado não superior a R\$ 10.000,00, o art. 20, § 1º da Lei n.º 10.522/02, em sua redação atual, prevê o arquivamento, sem baixa na distribuição, do débito exequendo dentro deste mesmo patamar.
8. Cabe ao Poder Judiciário coibir situações atentatórias ao princípio da isonomia (art. 150, II da Constituição Federal), impondo-se a extinção da execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional de valor atualizado igual ou inferior ao patamar atualmente em vigor (R\$ 10.0000,00), com baixa na distribuição.

9. No presente caso, sendo o valor consolidado do débito em face da Fazenda Nacional inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deve ser mantida a r. sentença que adequadamente extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI).

10. Precedente desta C. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.027893-6, Rel. Des. Fed. Regina Helena Costa, j. 14.12.2005, v.u., DJU 28.04.2006.

11. Remessa oficial não conhecida. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Consuelo Yoshida

Relatora

00282 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.008764-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA COSTA

ADVOGADO : ELIAS GONCALVES

APELADO : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

No. ORIG. : 07.00.00073-9 1 Vr SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I- Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

II- Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

III- Apelação parcialmente conhecida e provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

00283 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.61.17.000040-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal REGINA COSTA

APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : DANIEL CORREA e outro

APELADO : ROSAURA APARECIDA MARTINS MALVEZI

ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO e outro

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I- Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

II- Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV-Precedentes desta Corte.

V-Preliminar e a prejudicial arguidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial arguidas, bem como negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

REGINA HELENA COSTA

Relatora

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

Expediente Nro 854/2009

00001 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2003.61.21.004533-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal LEIDE POLO

PARTE AUTORA : JOSIAS PEREIRA

ADVOGADO : JOSE ALVES DE SOUZA e outro

PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOAO BATISTA DE ABREU e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por Josias Pereira, qualificado nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que visa à revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB. 102.320.179-5 e DIB. 15/03/1996), mediante a correção dos salários-de-contribuição considerados na sua base de cálculo, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, correspondente a 39,67%, antes da conversão em URV pelo valor de 637,64 de 28/02/94, conforme determina a Lei nº 8.880/94 e dos demais índices suprimidos.

A r. sentença proferida, em 05 de novembro de 2004, julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a Autarquia Previdenciária a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, obedecendo-se a limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição na data da concessão do benefício, nos termos do artigo 21, §3º, da Lei nº 8.880/94, a fim de que se faça incidir, com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, a variação legalmente prevista do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial do autor, que deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os indexadores estabelecidos no Provimento nº 26/2001 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, obedecido o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula nº 85 do C. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês. Condenou-se também o Instituto-réu em honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (Súmula nº 111 do STJ). Custas na forma da lei e a r. sentença foi submetida ao reexame necessário.

Não houve interposição de recurso voluntário e os autos subiram a esta Corte para o reexame necessário.

Há notícias nos autos de que o autor ajuizou outra ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (fls. 70/71) e, instado a se manifestar sobre o fato, requereu a juntada de petição desistindo da ação proposta naquele r. Juízo (fls. 77/80).

Solicitadas as informações do aludido pedido de desistência formulado ao Juizado, foi informado que houve a homologação do pedido de desistência do processo em curso (fl. 109) e sendo que a r. sentença homologatória transitou em julgado na data de 14.04.2008 (fl. 117). Também foi noticiado que não houve nenhum levantamento dos valores pelo autor.

Foi dada ciência às partes da informação de fl. 117 e o INSS requereu o prosseguimento do feito (fl. 130). E, por seu turno, a parte autora não se manifestou, conforme certidão de decurso de prazo de fl. 123.

Expediu-se ofício ao r. Juízo Federal da 1ª Vara de Taubaté/SP, solicitando-se o envio do mandado de citação do INSS devidamente cumprido, haja vista que tal documento não foi juntado a estes autos. Em atendimento ao ofício, a MMª Juíza Federal de Taubaté, esclareceu que tal documento não foi localizado apesar das inúmeras diligências empreendidas nesse intuito. Informou, também, que diante do elevado número de feitos em tramitação naquela Vara, o referido mandado pode ter sido juntado por equívoco em outros autos.

Feitas essas considerações, antes de adentrar ao mérito, há necessidade de enfrentar o tema da ausência do mandado de citação nestes autos, que foi extraviado e há notícias de que as tentativas de sua localização restaram infrutíferas. O teor dos esclarecimentos prestados pela magistrada atuante no r. Juízo de origem e a contestação de fls. 37/43 ofertada pelo Instituto-réu, confirmam que o referido mandado foi devidamente cumprido. Portanto, não vislumbro a nulidade do ato citatório a macular todo o processado.

A matéria já foi exaustivamente apreciada no Superior Tribunal de Justiça e seu entendimento está pacificado. Assim, cabe o julgamento, nos termos do artigo 557 do CPC. Sobre tal procedimento é oportuno transcrever a lição de Humberto Theodoro Júnior "in" "Curso de Direito Processual Civil", Volume I, pág. 516, 40ª edição:

"Em qualquer tipo de recurso, o relator pode, de acordo com o art. 557, caput, negar-lhe seguimento:

1 - por motivo de ordem processual: quando se tratar de recurso "manifestamente inadmissível ou prejudicado";

2 - por motivo de mérito: quando se tratar de recurso "manifestamente improcedente" ou "em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior".

"Em qualquer tipo de recurso, o relator pode, de acordo com o § 1º-A do art. 557, dar-lhe provimento:

"Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior".

A norma em questão não tem como escopo criar, propriamente, o caráter vinculante da súmula jurisprudencial, mas sim, o propósito de simplificar a tramitação do recurso, propiciando sua solução pelo próprio relator. Na verdade deve ser entendida apenas como regra autorizativa de decisão singular em segundo grau de jurisdição, nas condições que especifica."

Da mesma forma, cabe o julgamento da remessa oficial a que foi submetida a sentença, nos termos da Súmula 253 do STJ, que dispõe:

"O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Sobre a matéria de fundo tem decidido, reiteradamente, o STJ, "verbis":

"PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 39,67%. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO FINAL.

- Na atualização dos 36 últimos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, o percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º, da Lei 8.880/94).

- O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui do valor da condenação as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

- As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.

- Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da verba honorária sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença."

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Proc. 2002.00139972, publ. DJ 17.02.2003, pág. 398)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.POSSIBILIDADE.

- O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso, quando contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

- Este Superior Tribunal de Justiça, pela sua 3ª Seção, pacificou entendimento no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro a fevereiro de 1994, no percentual de 39, 67%, consoante o disposto no artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94 (cf. AgRg/REsp nº 245.148/SC, da minha Relatoria, in DJ 19.02.2001).

- Recurso improvido.

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, RESP 603468, DJ 02.08.2004, pág. 605)

Desnecessário, portanto, tecer maiores considerações, vez que o direito ao índice pleiteado já se encontra consagrado nos tribunais superiores.

A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas n.ºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos honorários advocatícios, devem ser reformados. Esta Turma firmou o entendimento no sentido de que devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas devidas até a data da prolação da sentença, em observância ao art. 20, § 3º, do CPC e à Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido na r. sentença.

Por fim, superada a questão da validade do ato citatório, conforme fundamentos expostos anteriormente, para fins de execução do julgado é preciso delimitar o termo inicial da citação da Autarquia Previdenciária. E, nesse contexto, importante frisar que para efetivar a implantação da revisão do benefício, o sistema informatizado denominado "REGISTRA NB-IRSM", viabilizada nesta Corte e que tem por finalidade o repasse das informações diretamente ao INSS para cumprimento da decisão judicial, exige a alimentação dos dados do benefício do segurado, entre os quais, a data da citação. Assim, para evitar maiores procrastinações no cumprimento da decisão judicial e para resguardar os princípios da celeridade e do equilíbrio entre as partes, a data da citação a ser fixada é o da apresentação da contestação do INSS, 15 de julho de 2004 (protocolo de fl. 37).

Ante o exposto, dou parcial provimento à remessa oficial, para explicitar os parâmetros de incidência da correção monetária, reformar os honorários advocatícios e delimitar o termo inicial da citação, na forma da fundamentação. E, no mais, mantenho a r. sentença.

Decorrido o prazo recursal, comunique-se ao INSS para que dê cumprimento imediato à decisão.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

00002 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2003.61.83.010367-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal EVA REGINA

PARTE AUTORA : HELENICE DE OLIVEIRA GRACIANO e outros

: HELENICE NEVES TAMBASCO

: HELIO BUSO (= ou > de 60 anos)

: HELIO NUNES MOREIRA

: HELIO RUBENS FENCI

: HERALDO JOSE FERREIRA MATTOS

: HERMOGENES ESTANISLAU FLORIAN

: HILDA DA SILVA BARBEIRO CARRASCO

: HILDA DELFINO DE SOUZA

: HIROMI KAWAMURA

ADVOGADO : CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO e outro

PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

DECISÃO

Data do início pagto/decisão TRF[Tab]: 07.04.2009

Data da citação [Tab]: 08.09.2004

Data do ajuizamento [Tab]: 10.11.2003

Parte[Tab]: HELENICE DE OLIVEIRA GRACIANO

Nro.Benefício [Tab]: 0253622433

Nro.Benefício Falecido[Tab]:

Parte[Tab]: HELENICE NEVES TAMBASCO

Nro.Benefício [Tab]: 0636621120

Nro.Benefício Falecido[Tab]:

Parte[Tab]: HELIO BUSO

Nro.Benefício [Tab]: 0634555669

Nro.Benefício Falecido[Tab]:

Parte[Tab]: HELIO NUNES MOREIRA

Nro.Benefício [Tab]: 0254663907
Nro.Benefício Falecido[Tab]:
Parte[Tab]: HELIO RUBENS FENCI
Nro.Benefício [Tab]: 0636615308
Nro.Benefício Falecido[Tab]:
Parte[Tab]: HERALDO JOSE FERREIRA MATTOS
Nro.Benefício [Tab]: 0251744671
Nro.Benefício Falecido[Tab]:
Parte[Tab]: HERMOGENES ESTANISLAU FLORIAN
Nro.Benefício [Tab]: 0683666975
Nro.Benefício Falecido[Tab]:
Parte[Tab]: HILDA DA SILVA BARBEIRO CARRASCO
Nro.Benefício [Tab]: 1018928666
Nro.Benefício Falecido[Tab]:
Parte[Tab]: HILDA DELFINO DE SOUZA
Nro.Benefício [Tab]: 0684826224
Nro.Benefício Falecido[Tab]:
Parte[Tab]: HIROMI KAWAMURA
Nro.Benefício [Tab]: 0294216707
Nro.Benefício Falecido[Tab]:

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 10.11.2003, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 08.09.2004, em que pleiteiam as partes autoras a revisão da renda mensal inicial de seus benefícios previdenciários, de aposentadorias por tempo de serviço (DIBs 13.06.1995, 06.12.1994, 22.09.1994, 22.09.1994, 26.10.1994, 15.12.1994, 31.10.1994, 20.03.1996, 28.09.1994 e 26.10.1994, respectivamente), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%. Requer, o pagamento das diferenças acrescidas dos consectários de lei.

A decisão de primeiro grau foi proferida em 30.04.2008 e julgou procedente o pedido, condenando o INSS a corrigir os salários-de-contribuição com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994. Determinou o pagamento das diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios fixados em dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula n. 111 do STJ. Sem custas. Foi submetida ao reexame necessário (fls. 144/150).

Subiram os autos a este Egrégio Tribunal, por força da remessa oficial.

É o relatório. Decido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade, segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334).

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

Por fim, trago à colação o artigo 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que dispôs a respeito da matéria tratada nesta decisão, autorizando expressamente a revisão dos benefícios, "in verbis":

"Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994".

Destarte, observo que os autos versam sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo o caso de manter a procedência do pedido, observando-se o valor do teto legal. Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa oficial. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Comunique-se ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício e, oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

EVA REGINA

Desembargadora Federal

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.052636-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal EVA REGINA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CINTIA RABE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA CECILIA DE BORBA NOBILE

ADVOGADO : MARIA EUGENIA GARCIA

No. ORIG. : 04.00.00090-5 2 Vr PIEDADE/SP

DECISÃO

Data do início pagto/decisão TRF[Tab]: 07.04.2009

Data da citação [Tab]: 16.12.2004

Data do ajuizamento [Tab]: 09.11.2004

Parte[Tab]: MARIA CECILIA DE BORBA NOBILE

Nro.Benefício [Tab]: 0252480996

Nro.Benefício Falecido[Tab]: 0252433580

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 09.11.2004, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 16.12.2004, em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal de seu benefício previdenciário de pensão por morte (DIB 18.02.1995), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%, com a inclusão dos índices inflacionários de junho de 1987 (26,06%), de janeiro de 1989 (70,28%), bem como IPCs de março e abril de 1990, além do IGP de fevereiro de 1991 (21,1%), a fim de repor a perda ocorrida pela não aplicação do IRSM. Requer, o pagamento das diferenças acrescidas dos consectários de lei.

A decisão de primeiro grau foi proferida em 21.06.2005 e julgou procedente o pedido, condenando o INSS a recalcular a renda mensal inicial mediante a variação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, bem como os índices inflacionários de junho de 1987 e janeiro de 1989, IPCs de março e abril de 1990 e IGP de fevereiro de 1991. Determinou o pagamento das diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, juros de mora de meio por cento até o efetivo pagamento, tudo de acordo com tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e honorários advocatícios fixados em dez por cento do valor da condenação. Isenção de custas (fls. 53/58).

Inconformado, apela o INSS e requer a reforma da sentença quanto ao reajuste no período de 1997 a 2001, a compensação entre os valores pagos e a aplicação do IRSM nos salários de contribuição, bem como a observância da limitação do teto. Por fim, requer a limitação da verba honorária até a data da sentença. Por fim, requer a reforma da r. sentença sob pena de ofensa a dispositivos constitucionais e legais (fls. 61/71).

Com as contrarrazões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

Observo, de início, que a sentença de fls. 53/58, que acolheu o pedido da parte autora, foi proferida em 25.03.2005, sujeitando-se, portanto, ao duplo grau obrigatório de jurisdição, por força do disposto na Medida Provisória 1.561, de 17.01.1997, convertida na Lei nº 9.469 de 10/07/97.

Verifico que o INSS pretende em parte de sua apelação a reforma quanto à aplicação dos reajustes no período de 1997 a 2001. Contudo, referida matéria é diversa daquela efetivamente constante da r. sentença e pleiteada na inicial.

Desse modo, não há como conhecer da apelação, uma vez que versa a respeito de matéria estranha a estes autos.

Nesse sentido, a jurisprudência desta E. Corte:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZÕES DO INSS VERSANDO SOBRE MATÉRIA ESTRANHA AO FEITO - APELO DO AUTOR PROVIDO - APELO DO INSS NÃO CONHECIDO.

1. ...

2. *Não se conhece de recurso cujas razões não guardam relação com o 'decisum'.*

3. *Apelo divorciado das matérias julgadas em 1º Grau não pode ser conhecido. Apelo do INSS não conhecido."*

(AC nº 91.03.19637-2 - TRF 3ª Região - 1ª Turma - Rel. Desembargadora Federal Ramza Tartuce - j. 05.10.93 - V.U. - DJU 22.03.94, p. 11219)

Destarte, não há como conhecer do recurso nessa parte.

Passo à análise da matéria de fundo.

Revisão da renda mensal inicial

O Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade, segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334).

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

Por fim, trago à colação o artigo 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que dispôs a respeito da matéria tratada nesta decisão, autorizando expressamente a revisão dos benefícios, "in verbis":

"Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994".

Verifico no Sistema Plenus/CNIS que o benefício anterior ao da parte autora consiste em auxílio-doença (NB 25243358-0), foi concedido em 02.01.1995, teve como período básico de cálculo os meses de 07/1990 a 06/1994 e deu origem ao benefício de pensão por morte da parte autora. Assim, deve ser efetuado o recálculo da renda mensal inicial do benefício originário, na forma acima, cujos reflexos são devidos à pensão por morte.

Destarte, observo que a matéria dos autos já se encontra pacificada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo o caso de manter a procedência quanto a esse pedido, observando-se o valor do teto legal.

Aplicação dos índices inflacionários expurgados na atualização monetária dos salários de contribuição.

A r. sentença deve ser reformada nessa parte.

Com efeito, a partir da lei nº 8.213/91, o INSS deve observar, na atualização dos salários de contribuição que irão compor o benefício, a variação do INPC e legislação subsequente. Por falta de previsão legal, os índices expurgados da economia nacional não devem ser incorporados aos salários de contribuição. Ademais, a autarquia não aplica às contribuições vertidas pelos segurados tais percentuais.

Não foi outro o entendimento da 5ª Turma desta Corte, por ocasião do julgamento da AC nº 94.03.4041, Relatora a Des. Fed. Ramza Tartuce:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PRELIMINAR DE PREQUESTIONAMENTO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVAS REJEITADA - SÚMULA N. 260/TFR - LEI 6423/77 - APLICABILIDADE DO ART. 201, § 6º, DA CF - TERMO "A QUO" - SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/89 - URP DE JUNHO/87 - IPC DE JANEIRO/89, MARÇO E ABRIL/90 E FEVEREIRO/91 - CUSTAS -

PRECATÓRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

(...)

12. Os índices inflacionários não podem ser incorporados no cálculo do benefício, pois o INSS não reajusta suas contribuições com a incidência de tais percentuais, até porque não previsto em lei.

(...)"

(j 11/11/96 - DJ 25/02/97)

De outra parte, não há se falar em incorporação dos índices inflacionários nos reajustes porque os benefícios foram concedidos somente em 1995, período posterior ao de aplicação dos índices expurgados e, ainda que assim não fosse, há ausência de previsão legal para a utilização dos referidos indexadores no reajuste de proventos.

Devido à sucumbência recíproca, arcará cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.

Nesse sentido, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PREVIDENCIÁRIO, PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "C". DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA NOS TERMOS DO ART. 255/RISTJ. PRECEDENTES. ALÍNEA "A". AUXÍLIO-ACIDENTE. PARCELAS ATRASADAS. ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC. NATUREZA REMUNERATÓRIA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. APLICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CARÁTER ALIMENTAR. FIM SOCIAL. ACUMULAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. ARTIGOS 406 DO CÓDIGO CIVIL E 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

XI - Este Tribunal é uníssono ao disciplinar que os juros moratórios nos benefícios previdenciários em atraso são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, em face de sua natureza alimentar. Aplicação do art. 406 do Código Civil c/c 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

XII - Recurso conhecido e provido.

(REsp nº 823228 (200600416876/SC), 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 01.08.2006, p. 539).

Também são exemplos em decisões monocráticas: RESP nº 860754 (2006/0127799-5), Min. Nilson Naves, DJU 13.12.2006; RESP nº 894537 (2006/0227941-8), DJU 07.02.2007 e Ag 767317 (2006/0084383-1), DJU 28.06.2006, ambos Min. Hamilton Carvalhido.

Em relação ao termo final a r. sentença fixou os juros de mora até o efetivo pagamento.

Entendo, porém, que deve ser retirado o termo final de incidência dos juros de mora, pois o tema será oportunamente tratado quando da execução do julgado, ocasião em que se verificará o cumprimento dos prazos previstos no artigo 100, § 1º da Constituição Federal, dispositivo que norteará aquela fase processual.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

Eventuais diferenças já pagas administrativamente deverão ser descontadas por ocasião da execução de sentença.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, a decisão recorrida deve ser reformada para afastar a condenação nos índices expurgados, bem como para fixar a forma correta da correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.

Pelo exposto, não conheço de parte da apelação e, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação na parte conhecida para afastar a condenação quanto aos índices expurgados, para definir o critério de correção monetária e dos juros de mora, excluindo a condenação quanto ao termo final, bem como para fixar a sucumbência recíproca quanto aos honorários advocatícios, na forma desta decisão. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Comunique-se ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício e, oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

EVA REGINA

Desembargadora Federal

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.024037-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal EVA REGINA

APELANTE : ZULMIRA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : MEIRE NALVA ARAGAO
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 06.00.00165-5 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
DECISÃO

Data do início pagto/decisão TRF[Tab]: 07.04.2009

Data da citação [Tab]: 19.10.2006

Data do ajuizamento [Tab]: 23.08.2006

Parte[Tab]: ZULMIRA RIBEIRO DE SOUZA

Nro.Benefício [Tab]: 1319612480

Nro.Benefício Falecido[Tab]:

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada em 23.08.2006, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, citado em 19.10.2006, em que pleiteia a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, de aposentadoria por invalidez (DIB 25.09.2000), mediante a correção monetária dos salários-de-contribuição com a incidência do IRSM apurado em fevereiro de 1994, à razão de 39,67%, afastando-se qualquer limitação do valor teto ao salário de benefício e à renda mensal inicial. Requer, o pagamento das diferenças acrescidas dos consectários de lei.

A decisão de primeiro grau foi proferida em 27.09.2007 e julgou improcedente o pedido sem custas e honorários por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 54/57).

Inconformada, apela a parte autora e insiste no direito à inclusão do IRSM integral de fevereiro de 1994, inclusive no período de fevereiro de 1994 a fevereiro de 1997 (fls. 61/66).

Com as contrarrazões subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório. Decido.

A apelação da parte autora merece parcial provimento.

Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça deixou assentado, em reiterados julgamentos proferidos em sede de recursos especiais, ser devida a inclusão do IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios previdenciários.

Veja-se, a propósito, o v. acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma daquela C. Corte, de relatoria do Ministro Jorge Scartezini, verbis:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REAJUSTE - PROPORCIONALIDADE - VALOR REAL - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IRSM DE FEVEREIRO/94 (39,67).

- O primeiro reajustamento da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada deve observar o critério da proporcionalidade, segundo a data de concessão do benefício, na forma estabelecida pelo art. 41, II, da Lei 8.213/91 e legislação subsequente. Precedentes.

- Na atualização monetária dos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício, deve ser aplicado o IRSM integral do mês de fevereiro/94, da ordem de 39,67%.

Entendimento firmado na Eg. Terceira Seção desta Corte. Precedentes.

- Recurso conhecido e parcialmente provido."

(RESP 523680 / SP; 2003/0035343-2, DJ DATA:24/05/2004 PG:00334).

Com fulcro no entendimento pacificado pela 3ª Seção daquela Egrégia Corte, a matéria ora tratada vem sendo julgada em decisões monocráticas.

São exemplos: REsp nº 639532, DJ 11/06/2004, Relator MINISTRO GILSON DIPP, DJ 11/06/2004); (REsp 616678, DJU nº 08/06/2004), Relatora MINISTRA LAURITA VAZ.

Por fim, trago à colação o artigo 1º da Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que dispôs a respeito da matéria tratada nesta decisão, autorizando expressamente a revisão dos benefícios, "in verbis":

*"Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a revisão **dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994**, recalculando-se o salário-de-benefício original, mediante a inclusão, no fator de correção dos **salários-de-contribuição anteriores a março de 1994**, do percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994". (g.n.).*

Destarte, observo na Carta de Concessão à fl. 10 que o período básico de cálculo do benefício da parte autora consistiu nos meses de maio de 1993 a novembro de 1996. Constata-se, assim, que **há salários-de-contribuição anteriores a**

março de 1994, sobre os quais deve incidir o percentual integral do IRMS de fevereiro de 1994, tendo em vista a concessão do benefício em data **posterior** a esse mês, qual seja **25.09.2000**, atendendo-se ao disposto na lei. De outra parte, conforme se depreende da leitura do dispositivo legal acima transcrito, a incidência do referido índice no período entre fevereiro de 1994 e fevereiro de 1997 não encontra respaldo legal, razão pela qual não há como atender esse pedido.

Verifico que na concessão do benefício não houve limitação ao teto. Todavia, o recálculo da renda mensal inicial deverá observar o valor teto, se for o caso, em atenção a determinação legal.

O recurso de apelação interposto pela autora versa sobre matéria cuja discussão já se encontra pacificada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo o caso de dar-lhe parcial procedência do pedido, observando-se o valor do teto legal.

Não são devidas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a propositura da ação, tendo em vista o lapso prescricional.

Devido à sucumbência recíproca, arcará cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada a contar do vencimento de cada parcela, seguindo os critérios das Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução n. 561, de 02-07-2007 (DJU 05/07/2007, pág. 123) do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, considerando que o INSS foi citado já sob a égide desse diploma.

As custas não são devidas, ante a isenção de que goza a autarquia.

Descabe a condenação do INSS em despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e nada dependeu a esse título.

O presente feito comporta pronunciamento monocrático do relator pois, conforme assinalado, parte da decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação da parte autora para determinar a correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 pelo índice integral do IRSM de fevereiro de 1994, nos termos desta decisão. Determino a observância da prescrição quinquenal quanto às parcelas vencidas.

Comunique-se ao INSS para que proceda a imediata revisão do benefício e, oportunamente, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

EVA REGINA

Desembargadora Federal

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

Expediente Nro 893/2009

00001 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.03.99.007597-8/SP

RELATORA : Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

APELANTE : DJALMA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

REPRESENTANTE : REGINA CELIA RODRIGUES DOS SANTOS e outro

: ADRIANO MACHADO DA SILVA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SAO VICENTE SP

No. ORIG. : 08.00.00017-4 4 Vr SAO VICENTE/SP

DESPACHO

Fls. 85: defiro o prazo requerido.

I.

São Paulo, 07 de maio de 2009.
THEREZINHA CAZERTA
Desembargadora Federal Relatora

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.022018-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : HILDA VAZ DE LIMA e outro
: MANOEL VIEIRA BARROZO
ADVOGADO : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CRISTIANE BACHA CANZIAN
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 01.00.00158-4 5 Vr SAO VICENTE/SP
DESPACHO
Fls. 102: Defiro pelo prazo requerido. Int.

São Paulo, 18 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.038982-8/SP
RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MAURO FURTADO DE LACERDA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : GERALDA MARIA GREGORIO PINTO
ADVOGADO : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO
No. ORIG. : 07.00.00009-9 1 Vr MIRACATU/SP
DESPACHO
Fls. 158: Defiro pelo prazo requerido. Int.

São Paulo, 18 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.013173-8/SP
RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA ZILDA COSTA JUBILATO
ADVOGADO : CRISTIANE APARECIDA GAUZE
No. ORIG. : 07.00.00090-3 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
DESPACHO
Fls. 136/137: Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos. Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.18.000886-4/SP
RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : CALVINA MARIA FELIZARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e outro
DESPACHO
Fls. 150: Dê-se ciência à parte autora. Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00006 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2004.03.99.022997-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : MARIANA USTULIN incapaz
REPRESENTANTE : SERGIO USTULIN
ADVOGADO : FABIO ROBERTO PIOZZI
: THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
: PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARIA AMELIA D ARCADIA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP
No. ORIG. : 01.00.00005-1 1 Vr CAPIVARI/SP

DESPACHO

Tendo em vista a informação de fls. 156, intimem-se as I. subscritoras da petição de fls. 152/154, Dr.^a Thaís Helena Teixeira Amorim Fraga Netto e Dr.^a Patrícia C. Furno Olindo Franzolin, a fim de que providenciem, no prazo de quinze dias, o instrumento de mandato que as habilitem a atuar no presente feito. Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.017580-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RICARDO QUARTIM DE MORAES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : BENEDICTA PIZZI SCARPIONI
ADVOGADO : ELTON TAVARES DOMINGHETTI
No. ORIG. : 04.00.00014-1 2 Vr ITAPIRA/SP

DESPACHO

Fls. 199/206: Dê-se ciência à parte autora. Int.

São Paulo, 18 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00008 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2004.61.83.005822-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : JOAO ALVES JOB

ADVOGADO : WILSON MIGUEL e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SJJ>SP
DESPACHO
Fls. 266/272: Dê-se ciência à parte autora. Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00009 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.03.99.045657-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ADOLFO FERACIN JUNIOR
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : TEREZA APARECIDA TROIANO (= ou > de 65 anos)
ADVOGADO : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
No. ORIG. : 04.00.00055-0 2 Vr LENCOIS PAULISTA/SP
DESPACHO
Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.029878-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : BENEDICTA CORREA LOPES
ADVOGADO : VERONICA TAVARES DIAS
No. ORIG. : 07.00.00079-5 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP
DESPACHO

Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

*"Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento **público**, ou **particular assinado** pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso."* (grifei)

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante; na impossibilidade de o mesmo apor sua firma, como no caso em questão, no qual é a autora analfabeta, forçosa se faz a outorga de procuração por instrumento público. Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

"RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo."
(REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - AGRAVO RETIDO - CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA - OUTORGANTE ANALFABETO - IRREGULARIDADE.

1 - A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 - O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 - Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida."

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF - 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelada a fim de que apresente o instrumento público de mandato, **bem como ratifique os atos anteriormente praticados**, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00011 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.001149-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MAIRI MARIA DA ROSA

ADVOGADO : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP

No. ORIG. : 05.00.00031-3 1 Vr JACUPIRANGA/SP

DESPACHO

Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

"Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento **público**, ou **particular assinado** pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso." (grifei)

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante; na impossibilidade de o mesmo apor sua firma, como no caso em questão, no qual é a autora analfabeta, forçosa se faz a outorga de procuração por instrumento público.

Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

"RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo."
(REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - AGRAVO RETIDO - CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA - OUTORGANTE ANALFABETO - IRREGULARIDADE.

1 - A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 - O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de

procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 - Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida."

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF - 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelada a fim de que apresente o instrumento público de mandato, **bem como ratifique os atos anteriormente praticados**, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.041479-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : WILSON JOSE GERMIN

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : VITA VENANCIO

ADVOGADO : JAIRO EDUARDO MURARI (Int.Pessoal)

No. ORIG. : 03.00.00027-8 2 Vr PEDERNEIRAS/SP

DESPACHO

Fls. 188/194: Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos. Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00013 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2002.61.83.000157-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : OLIVIO GOMES DA SILVA e outros

: ANANIAS DIONISIO DA SILVA

: ANTONIO FERNANDES MACIEL

: JOEL BAPTISTA DA SILVA

ADVOGADO : ANIS SLEIMAN e outro

CODINOME : JOEL BATISTA DA SILVA

APELANTE : LUZIA GOMES

: NESTOR RIBEIRO FILHO

: TERTULIANO ZITO DA SILVA

ADVOGADO : ANIS SLEIMAN e outro

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ADARNO POZZUTO POPPI e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

DESPACHO

Fls. 163: Defiro vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo de cinco dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00014 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2002.03.99.027192-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATA CAVAGNINO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : TEREZA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIO LUIS FRAGA NETTO
: CASSIA MARTUCCI MELILLO
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP
No. ORIG. : 98.00.00173-4 1 Vr BROTAS/SP
DESPACHO
Fls. 307: Defiro pelo prazo requerido. Int.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00015 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2004.03.99.031688-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO GALAZZI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA DAS DORES OLIVEIRA
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP
No. ORIG. : 03.00.00031-0 2 Vr SOCORRO/SP
DESPACHO

Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

"Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso." (grifei)

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante; na impossibilidade de o mesmo apor sua firma, como no caso em questão, no qual é a autora analfabeta, forçosa se faz a outorga de procuração por instrumento público. Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

"RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo." (REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - AGRAVO RETIDO - CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA - OUTORGANTE ANALFABETO - IRREGULARIDADE.

1 - A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 - O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 - Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida."

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF - 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelada a fim de que apresente o instrumento público de mandato, **bem como ratifique os atos anteriormente praticados**, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

São Paulo, 18 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.039596-3/MS
RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SILLAS COSTA DA SILVA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : SUELI KENAUTH
ADVOGADO : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
No. ORIG. : 03.00.00081-3 1 Vr MUNDO NOVO/MS
DESPACHO

Considerando-se a inexistência de procuração nos presentes autos, intime-se a parte autora a fim de que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

Expediente Nro 864/2009

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.61.22.001580-5/SP
RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ELIANE DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO YUDI MIYAMURA e outro
DESPACHO
Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS - apresentados pelo réu às fl. 202/203, em sede de embargos declaratórios, que indicam a existência de rendimento familiar superior ao constante do estudo social de fl. 101/108.

Após, conclusos os autos.

São Paulo, 26 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.045541-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA DO CARMO PAGLIARI RODRIGUES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINS
No. ORIG. : 05.00.00116-3 2 Vr DRACENA/SP

DESPACHO

Intime-se a autora a proceder a regularização da representação processual de sua filha DANIELA PAGLIARI RODRIGUES, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 25 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.83.003364-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : ESDRO GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RICARDO QUARTIM DE MORAES e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Intime-se o INSS para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente Extrato de Parcelamento Especial e, outros documentos necessários ao esclarecimento do débito/pagamento, referente à parte autora Esdro Gonçalves Carvalho, parcelamento nº 60.233.237-0, código do devedor: 38.260.02368/04.

Ressalte-se que deve constar as parcelas pagas e a qual competência se refere, para fins de subsidiar análise de pedido de aposentadoria por tempo de serviço de contribuinte individual.

São Paulo, 20 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.022392-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : JERSON OLIVEIRA DE CAMPOS e outros
: ROSI DE OLIVEIRA CAMPOS
: RUTH CAMPOS PINGAS
: HONORINA MORAES DE CAMPOS
: BEATRIZ MORAES DE CAMPOS incapaz
ADVOGADO : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE : TEREZINHA DE PINHO MORAES
SUCEDIDO : HUMBERTO RIBEIRO DE CAMPOS falecido

No. ORIG. : 05.00.00130-1 1 Vr APIAI/SP

DESPACHO

Esclareça o INSS se o extinto autor Humberto Ribeiro de Campos continuou a receber os valores oriundos do benefício de pensão por morte nº 125.457.368-0 posteriormente a 31.05.2003, tendo em vista a contradição entre o documento de fl. 93, que indica a cessação do benefício em comento na data de 26.02.2007, e o documento de fl. 217, o qual aponta o término do benefício em 31.05.2003.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.044146-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : GERSINO LISBOA

ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 06.00.00228-9 1 Vr SERTAOZINHO/SP

DESPACHO

Vistos etc.

Diante do disposto no art. 515, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 11.276/2006), que permite a esta Corte a regularização do ato processual, determino a intimação do INSS para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte autora à fl. 51/59.

Oportunamente, retornem conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.046430-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ALCIDES CAMILO DE SOUSA

ADVOGADO : DANIELLY CAPELO RODRIGUES

No. ORIG. : 05.00.00132-9 1 Vr LUCELIA/SP

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que preste os esclarecimentos cabíveis, no prazo de 10 dias, tendo em vista a divergência entre o nome constante na nota fiscal de produtor de fl. 14 e na declaração cadastral de produtor de fl. 15 (ALCEBIADES CAMILO DE SOUZA) e o constante de seu RG à fl. 09 (ALCIDES CAMILO DE SOUZA).

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.61.14.000654-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA
APELANTE : STEFANO HNYDCZAH falecido
ADVOGADO : TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR : MARIO EMERSON BECK BOTTION e outro
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
DESPACHO

É certo que, na hipótese de acolhimento do pedido, haverá direito e ação no tocante às prestações devidas até o óbito do autor, por isso que se faz necessário proceder à habilitação dos herdeiros, no caso da companheira do autor, Sra. Onezilda Soares de Maria, que ora defiro. Anote-se.
Int.

São Paulo, 12 de maio de 2009.
CASTRO GUERRA
Desembargador Federal Relator

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.004435-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA
APELANTE : TEREZA ROQUE DOMINGUES CAETANO
ADVOGADO : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 04.00.00019-1 2 Vr CANDIDO MOTA/SP

DESPACHO

Com razão a parte autora em seu requerimento de fs. 171/173, quanto à implantação do benefício de auxílio-doença ao invés da aposentadoria por invalidez, sendo manifesto o erro material, considerada a fundamentação da decisão e do dispositivo, pelo que o corrijo, nos termos do art. 463, I, do C. Pr. Civil, como segue:

"Independentemente do trânsito em julgado, determino seja enviado e-mail ao INSS, instruído com os documentos da segurada Tereza Roque Domingues Caetano, a fim de que se adotem as providências cabíveis à imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início - DIB em 03.05.04, e renda mensal inicial - RMI a ser calculada pelo INSS, com observância, inclusive, das disposições do art. 461 e §§ 4º e 5º do C. Pr. Civil."

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.
Int.

São Paulo, 13 de maio de 2009.
CASTRO GUERRA
Desembargador Federal Relator

00009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.006814-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ROSANGELA DOS SANTOS MARAFON
ADVOGADO : EDSON BUZINARO
CODINOME : ROSANGELA DOS SANTOS
No. ORIG. : 06.00.00021-5 1 Vr PACAEMBU/SP

DESPACHO

Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Registros e Informações Processuais - UFOR, no sentido de retificar a autuação, fazendo constar a Defensoria Pública da União como curador especial da parte apelada, consoante requerido à fl. 129 dos autos, de modo que as intimações também sejam dirigidas genericamente àquele órgão.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.017432-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE LUIZ SFORZA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : SEBASTIAO FERREIRA CEZAR
ADVOGADO : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
No. ORIG. : 04.00.00118-4 1 Vr NHANDEARA/SP
DESPACHO

Prejudicado o pedido de fl. 128, haja vista a notificação eletrônica da autarquia (fl. 130), informando acerca da implantação do benefício. Assim, certifique-se a Subsecretaria o que de direito com relação ao v. acórdão de fl. 126.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.025426-1/SP
RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : JOSE MACARIO DANTAS e outros
: LUIZ MASAJI SATO
: MARIO KAHORU HONKE
: ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : OS MESMOS
No. ORIG. : 97.00.00084-3 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
DESPACHO
Vistos.

Diante do disposto no art. 515, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 11.276/2006), que permite a esta Corte a regularização do ato processual, sem a necessidade da conversão do julgamento em diligência, determino a intimação de **Mario Kahoru Honke** para apresentação de contra-razões, acerca do recurso acostado às fl. 318/320, no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.039631-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : ROGERIO ALVES DOMINGUES
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 07.00.00030-1 2 Vr TUPI PAULISTA/SP

DESPACHO
Dê-se ciência às partes do documento juntado à fl. 84.

Após, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 19 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00013 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.042012-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : LUIZ CLAUDIO FABRICIO ESPOSO
ADVOGADO : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 07.00.00257-1 3 Vr BIRIGUI/SP

DECISÃO

Reconsidero a decisão de fl. 89/90, para julgar o feito extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, tendo em vista gozar o autor do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, desde 01.12.2006, consoante dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, em anexo.

Expeça-se e-mail ao INSS dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.053951-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : PAULO MEDEIROS ANDRE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ISABEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : JUBERVEI NUNES BUENO
No. ORIG. : 07.00.00060-9 1 Vr APIAI/SP

DESPACHO

Intime-se a autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca das informações obtidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (fl. 54/62) e em anexo, que dão conta que o seu marido possui vínculos urbanos e recebe salário superior ao mínimo legal.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.055748-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

APELANTE : LUCIA PANTOJO FOGACA (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

No. ORIG. : 05.00.00136-7 1 Vr BOITUVA/SP

DESPACHO

Defiro um novo prazo de 20 (vinte) dias (fs. 100).

Int.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.057463-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RODRIGO STOPA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : BENEDITA INACIO BARIZON (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

No. ORIG. : 05.00.00042-8 2 Vr CANDIDO MOTA/SP

DESPACHO

Diante da certidão negativa acostada à fl. 115, intime-se novamente o patrono da autora, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do r. despacho de fl. 110, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

00017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.013307-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : DINA ISRAEL LARANJEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

No. ORIG. : 09.00.00045-8 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP

Decisão

Não é o caso de reconsiderar a decisão recorrida, por isso mesmo tenho por incabível o presente agravo regimental, nos termos do parágrafo único do art. 527 do C. Pr. Civil, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.016077-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO HEILMANN

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SERGIO LUIZ AMORIM DE SA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE CUBATAO SP

No. ORIG. : 01.00.00050-6 4 Vr CUBATAO/SP

DESPACHO

Requisitem-se informações ao d. Juízo *a quo*, notadamente no sentido de informar a esta E. Corte a data em que o ente autárquico foi efetivamente cientificado (por intimação pessoal, se houver) da decisão proferida às fls. 222/223 dos autos da ação subjacente.

Após, retornem conclusos os autos.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

00019 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.016289-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AGRAVANTE : APARECIDA CONCEICAO MICHELIN

ADVOGADO : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO

CODINOME : APARECIDA CONCEICAO MICHELIN TRINDADE

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

No. ORIG. : 09.00.00041-6 1 Vr ITAPOLIS/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00020 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.016446-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : PATRICIA REGINA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : VIVIAN MEDINA GUARDIA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

No. ORIG. : 09.00.00062-8 1 Vr ITU/SP

DECISÃO

Vistos.

A Lei nº 11.187/2005, que deu nova redação aos arts. 522 e 527, II, do Código de Processo Civil, veio consagrar o agravo retido como o recurso cabível para impugnação das decisões interlocutórias, suprimindo definitivamente o manejo irrestrito do agravo de instrumento com essa finalidade.

Mantém-se a recorribilidade das referidas decisões mas, por imposição expressa da lei processual, passou a ser regra o processamento do agravo na forma retida, com exceção das hipóteses, ressalvadas na própria lei, de risco de lesão grave e de difícil reparação, de inadmissão de apelação e daquelas relativas aos efeitos em que a apelação é recebida, quando deve ser admitida a interposição do agravo de instrumento.

In casu, não se verifica, dos documentos trazidos ou das razões do agravo, a presença dos requisitos legais previstos a justificar a sua admissão excepcional na forma de instrumento.

Ante o exposto, determino a conversão do presente recurso em agravo retido e, conseqüentemente, a sua remessa ao Juízo *a quo*, nos termos do art. 527, II, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00021 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.016624-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VIVIAN H HERRERIAS BRERO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : JOSE BERNARDES CUNHA

ADVOGADO : BETELLEN DANTE FERREIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

No. ORIG. : 09.00.00023-7 2 Vr MOGI MIRIM/SP

DECISÃO

Vistos.

A Lei nº 11.187/2005, que deu nova redação aos arts. 522 e 527, II, do Código de Processo Civil, veio consagrar o agravo retido como o recurso cabível para impugnação das decisões interlocutórias, suprimindo definitivamente o manejo irrestrito do agravo de instrumento com essa finalidade.

Mantém-se a recorribilidade das referidas decisões mas, por imposição expressa da lei processual, passou a ser regra o processamento do agravo na forma retida, com exceção das hipóteses, ressalvadas na própria lei, de risco de lesão grave e de difícil reparação, de inadmissão de apelação e daquelas relativas aos efeitos em que a apelação é recebida, quando deve ser admitida a interposição do agravo de instrumento.

In casu, não se verifica, dos documentos trazidos ou das razões do agravo, a presença dos requisitos legais previstos a justificar a sua admissão excepcional na forma de instrumento.

Ante o exposto, determino a conversão do presente recurso em agravo retido e, conseqüentemente, a sua remessa ao Juízo *a quo*, nos termos do art. 527, II, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00022 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.016733-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOAO EMANUEL M DE LIMA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : PAULO CESAR MARTIR
ADVOGADO : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
No. ORIG. : 2009.61.18.000178-8 1 Vr GUARATINGUETA/SP

DECISÃO

Vistos.

A Lei nº 11.187/2005, que deu nova redação aos arts. 522 e 527, II, do Código de Processo Civil, veio consagrar o agravo retido como o recurso cabível para impugnação das decisões interlocutórias, suprimindo definitivamente o manejo irrestrito do agravo de instrumento com essa finalidade.

Mantém-se a recorribilidade das referidas decisões mas, por imposição expressa da lei processual, passou a ser regra o processamento do agravo na forma retida, com exceção das hipóteses, ressalvadas na própria lei, de risco de lesão grave e de difícil reparação, de inadmissão de apelação e daquelas relativas aos efeitos em que a apelação é recebida, quando deve ser admitida a interposição do agravo de instrumento.

In casu, não se verifica, dos documentos trazidos ou das razões do agravo, a presença dos requisitos legais previstos a justificar a sua admissão excepcional na forma de instrumento.

Ante o exposto, determino a conversão do presente recurso em agravo retido e, conseqüentemente, a sua remessa ao Juízo *a quo*, nos termos do art. 527, II, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

00023 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.017331-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA
AGRAVANTE : FRANCISCO SANCHES LINARES
ADVOGADO : FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
No. ORIG. : 2009.61.03.001420-0 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto a concessão do benefício do art. 20, *caput*, da L. 8.742/93.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00024 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.017480-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA
AGRAVANTE : CLAUDIA DONIZETTI GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RAPHAEL LOPES RIBEIRO
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
No. ORIG. : 09.00.00095-5 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00025 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.017502-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA
AGRAVANTE : FERNANDO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA PAULA MENEZES SANTANA e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
No. ORIG. : 2009.61.19.001029-4 5 Vr GUARULHOS/SP

DECISÃO

Agravo de instrumento contra a r. decisão negatória de antecipação de tutela em demanda que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta-se, em suma, se acham satisfeitos os requisitos para a decisão antecipatória da tutela.

Relatados, decido.

Bem decidiu a r. decisão agravada, forte em asseverar a inexistência dos requisitos para, de pronto, antecipar um dos efeitos da tutela jurisdicional formulada, o que, decerto, não impedirá, após dilação probatória, o reexame do pedido, razão pela qual converto o presente em agravo retido, eis que não diz respeito às exceções referidas no inciso II do artigo 527 da lei processual, na redação dada pela L. 11.187, de 19.10.2005, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais (CPC, art. 527, II).

Decorrido o prazo legal, baixem os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

CASTRO GUERRA

Desembargador Federal Relator

00026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.004876-8/MS

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA ANTONIA CHARAO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO LEITE
No. ORIG. : 08.00.00615-3 2 Vr AQUIDAUANA/MS
DESPACHO

Intime-se a autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se acerca das informações obtidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (em anexo), que dão conta que ela possui vínculos urbanos, na qualidade de faxineira e lavadeira.

São Paulo, 19 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.010246-5/SP
RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : ALFONSO KORMANN (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : EDER WAGNER GONÇALVES
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 08.00.00012-2 2 Vr SALTO/SP
DESPACHO

Converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de seja esclarecida a certidão de fl. 130 verso, relativamente à apresentação de contra-razões.
Intimem-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

00028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.012559-3/SP
RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : GENY AUGUSTA DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARILIA CARVALHO DA COSTA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 07.00.00168-6 1 Vr LARANJAL PAULISTA/SP
DESPACHO

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, proceder a juntada da certidão de seu casamento atualizada, bem como para que se manifeste acerca das informações obtidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (em anexo) - que dão conta que o marido esteve filiado ao regime urbano desde o ano de 1976, e recebe aposentadoria por tempo de serviço.

São Paulo, 18 de maio de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Desembargador Federal Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

JUIZ FEDERAL

DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª MARIA LUCIA ALCALDE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2497

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...Desse modo, excludo o BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) da presente lide, face à sua ilegitimidade passiva, e, por conseguinte, reconheço a incompetência da Justiça Federal para o julgamento do feito, com fundamento no artigo 109, I, da Constituição da República, pelo que determino a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual localizadas na capital, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Condeno a autora ao pagamento de R\$ 500,00 a título de honorários advocatícios ao BACEN. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Ação Cautelar n. 95.0045420-3 em apenso. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de embargos de declaração por meio dos quais a Embargante, em razão de suposta omissão no decisório, não analisou questões afetas a (i) a necessidade de aplicação do art. 150 par. 4º, do Código Tributário Nacional ao presente caso; (ii) a aplicação da Súmula Vinculante n. 8, em relação ao montante abarcado pela decadência, com a consequente aplicação do disposto no art. 475, par. 3º do CPC (dispensa do reexame necessário); (iii) quanto a não incidência de Contribuição previdenciária sobre a ajuda de Custo Supervisor de Contas; (iv) quanto ao fato de que as Gratificações Semestrais representam verbas pagas aos empregados da Embargante a título de participação nos lucros conforme definido em seu Estatuto Social, não podendo tais valores serem incluídos na base de cálculo das contribuições previdenciárias, em razão do disposto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, que lhe retirou a natureza salarial. Vê-se, pois, que, uma vez providos os embargos, terá por corolário efeito infringente, alterando, ainda que parcial, o equacionamento jurídico. Desta forma, dê-se vista ao réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente, se lhe aprouver, contrariedade aos embargos opostos. Em seguida, com ou sem contrarrazões, venham-se os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

* Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2009, às 12:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré de fl.252/255 no prazo legal sob pena de extinção do feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

* Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2009, às 14:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Esclareça a parte autora de forma clara e objetiva a sentença de fls.261/272 no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 270 foi publicado no DOU no dia 06.04.2009, e estes autos foram remetidos ao TRF da 3ª Região em 03.04.2009. Destarte, devolvo às partes o prazo para apresentação de contra-razões. Decorrido o prazo, cumpra a Secretaria a parte final do supramencionado despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

* Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2009, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

* Em face do requerido pelas partes nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2009, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual (is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio (s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de

conciliação, que será realizada neste prédio do Fórum Pedro Lessa, situado à Av. Paulista, 1682, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo/ SP. b> a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual (is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c> a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d> a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designado para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a parte autora no prazo legal os extratos das contas que pretende sejam os índices julgados ou comprove a recusa da ré em fornecê-los. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

Expediente Nº 2500

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Cumpram as partes a determinação de fl.227 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a parte autora a determinação de fl.251 no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. A competência do Juizado Federal é fixada, de forma absoluta, em função do valor correspondente atualmente a R\$ 24.900,00. Assim, acolho a preliminar da ré de fl.100 apenas para determinar a parte autora que emende a inicial para adequação do valor dado à causa no prazo de 05 (cinco) dias. Após, faça-se conclusão para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls.24/207 no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para extinção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF se tem interesse em acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se, cite-se...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Esclareça a parte autora se o pedido de fl.208 trata-se de desistência do feito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para extinção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré de fl.234 no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a parte autora a determinação de fl.44 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

... Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2270

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Primeiramente intime-se a parte autora para indicar em nome de qual dos autores deverá o alvará de levantamento ser expedido, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar cálculo atualizado dos honorários advocatícios devidos. Se em termos, cumpra-se a r. decisão de fls. 264 expedindo-se os competentes alvarás. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Ante a consulta supra, intime-se a Eletropaulo para que junte aos autos instrumento de mandato com poderes especiais para receber e dar quitação bem como cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria da empresa, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 531. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Postergo a expedição do alvará. Por ora, traga a parte autora cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria com poderes para representar a empresa tendo em vista que o documento juntado às fls. 208 expirou em abril de 2008. Se necessário, traga aos autos nova procuração aos advogados com poderes especiais de receber e dar quitação. Prazo: 10 (dez) dias. Se em termos, cumpra-se a parte final do item 2 do despacho de fls. 274, expedindo-se o alvará. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro a expedição de alvará do depósito de fls. 311 como requerido às fls. 315 tendo em vista a penhora no rosto dos autos realizada às fls. 272/273. Nada sendo requerido e 5 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Diante da informação supra, expeçam-se os alvarás de acordo com os cálculos apresentados pela serventia. Juntamente com este, publique-se a decisão de fls. 677: Fls. 676: Indefiro a expedição de alvará nos termos requerido tendo em vista que, no caso em tela, haverá recolhimento de Imposto de Renda de forma diferenciada em relação a cada autor. Diante disso, proceda a secretaria ao cálculo do valor que cada autor deverá levantar de acordo com a fração individualizada de cada um dos titulares do crédito informada às fls. 448. Intime-se e cumpra-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de mandato em que conste o número correto da OAB da Dra. Nilza Helena de Souza bem como poderes especiais para receber e dar quitação. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desentranhe-se o documento de fls. 429 juntando-o aos autos nº 95.00301024. Se em termos, expeça-se o competente alvará. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito a ordem.Fls. 425/429: Prejudicado o pedido tendo em vista que os documentos de fls. 412/420 já comprovam o creditamento realizado pela Caixa Econômica Federal.Fls. 440: Esclareça a Caixa Econômica Federal o cálculo apresentado tendo em vista sua manifestação anterior de fls. 427. Ressalto que os cálculos eventualmente apresentados deverão ter por base a data do depósito. Prazo de 10 (dez) dias.Fls. 444/446: Primeiramente indefiro o pedido de levantamento do alvará na integralidade do depósito tendo em vista que a ementa do v. acórdão contém claramente um erro de digitação. Dessa forma, o valor a ser levantado pela parte autora é de 10% sobre o valor da causa, devendo a CEF trazer aos autos cálculos sobre o montante que cada parte deverá levantar, conforme determinado no item supra.Por fim indefiro o pedido de intimação para que a ré proceda ao cálculo e ao depósito dos índices de julho, agosto e outubro de 1990 e de janeiro de 1991 já que o v. acórdão de fls. 193/208 não contemplou tais índices. Apresentados os cálculos da CEF, se em termos, expeçam-se alvarás em favor da parte autora e em favor da parte ré.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito a ordem. Reconsidero o item 2 do despacho de fls. 412. Intimem-se as partes para que apresentem cálculos sobre o montante que cada qual deverá arcar em relação aos honorários advocatícios uma vez que o v. acórdão que transitou em julgado determinou: custas e honorários de advogado fixados em apelação, repartidos e compensados entre as partes, na proporção de suas sucumbências, como estabelecido no acórdão do STF. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Diante da consulta supra, intime-se a CEF para que apresente planilha com cálculos de quanto ela, bem como a parte autora, deverá levantar. Ressalto que os cálculos deverão ser atualizados para a data do depósito de fls. 335, ou seja, 28/08/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito a ordem.Tendo em vista a decisão que transitou em julgado, que fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, intime-se a parte autora para apresentar novos cálculos para a data do depósito.Silente, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito a ordem. Reconsidero o despacho de fls. 243. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça os cálculos apresentados às fls. 237/238 tendo em vista que a v. acórdão que transitou em julgado manteve a r. decisão de primeiro grau que estipulou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, sendo que o cálculo apresentado leva em consideração este valor em sua integralidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 225/234: Deixo de apreciar a impugnação apresentada pela ré tendo em vista a perda de objeto em virtude do depósito de fls. 277/284. Intime-se a parte autora para tomar ciência do depósito de fls. 255 para requerer o que entender de direito, bem como para que junte aos autos os documentos obtidos nas diligências realizadas em relação ao co-autor José Roberto Maia da Silva. Prazo: 5 (cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito a ordem. Reconsidero a última parte do despacho de fls. 228. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento, guarde-se notícia da decisão sobrestado no arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Diante da consulta supra, intime-se a parte autora para que junte aos autos instrumento de mandato com poderes especiais para receber e dar quitação em nome da advogada indicada às fls. 473 ou indique outro advogado em nome do qual deverá ser expedido o alvará. Prazo: 10 (dez dias). Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Postergo a expedição do alvará de levantamento. Intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha com o cálculo dos honorários advocatícios para a data do depósito de fls. 275, ou seja, 11/09/2008. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Ante a consulta supra, intime-se a CEF para que junte aos autos instrumento de mandato com poderes especiais para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias.Se em termos, cumpra-se o r. despacho de fls. 94.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

3ª VARA CÍVEL

Drª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MMª. Juíza Federal Titular

Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2107

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DECISÃO DE FLS. 312 - Intime-se o Ministério Público Federal para os fins do art. 246 do CPC c/c art. 5º, 1ª da Lei nº 7.347/85.Segue decisão em separado.DECISÃO DE FLS. 313 - REJEITO os embargos de declaração opostos pela Autora, às fls. 305/308, eis que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 799/802.Acréscce releva que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado e, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se, registre-se e intemem-se.

USUCAPIAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Comprove a CEF o registro da alienação bem como informe os dados de PHILIP FLORENCE CHAVES para a citação.Int.

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim, reconhecido que o contrato de financiamento estudantil está em consonância com a legislação regente e diante da inexistência de cláusula lesiva ao direito das Embargantes, julgo improcedentes os Embargos Monitórios para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.0689.185.0003505-68 juntado aos autos às fls. 11/29 em título executivo judicial e converter o mandato inicial em mandato executivo, condenando as Embargantes a pagarem o valor constante da planilha de débito de fl. 30 - R\$ 19.089,83 (dezenove mil, oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), atualizado monetariamente a partir de 28/09/2007 nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5%

(cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelas Embargantes, ficando porém suspensa a execução si et quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Portanto, reconhecido que o contrato de crédito educativo está em consonância com a legislação regente e não demonstrada a existência de cláusula lesiva ao direito do Embargante, JULGO IMPROCEDENTES os embargos para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito educativo, sob o nº 94.2.18708-5 juntado aos autos às fls. 07/10 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando o embargante a pagar o valor constante da inicial - R\$ 147.392,44 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), atualizado monetariamente, a partir de 03/01/2008, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Embargante em 5% (cinco por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro o prazo de trinta dias requerido pela Autora. No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do art. 267, 1º do CPC.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o prazo de trinta dias requerido pela Autora.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 49 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Emende a Autora a inicial providenciando a juntada dos extratos da conta do Requerido desde o início da utilização do limite de crédito contratado.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, cite-se nos termos do artigo 1102b do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante as razões expostas , JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução.Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Embargante em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigido monetariamente. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante as razões expostas , extingo o processo , sem resolução do mérito , com relação ao Embargante PAULO DELVALI , com fundamento no artigo 739 , I , do Código de Processo Civil.Quanto ao embargante NELSON MASSAYUKI NISHIGAKI , julgo improcedentes os presentes embargos à execução e extingo o processo , com resolução do mérito , com fundamento no artigo 269 , I , do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Embargantes em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigido monetariamente. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante as razões expostas , JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução.Honorários advocatícios que

arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelo Embargante , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos etc.Observo que a petição inicial destes embargos não foi assinada, apesar da intimação do patrono da Embargante, o que impõe sua desconsideração.Ademais o único fundamento dos embargos é o excesso de execução e não houve observância ao disposto no artigo 739-a, 5º do CPC, para o que também foi concedido prazo conforme despacho de fls. 14.Assim sendo estes embargos não reúnem condições de procedibilidade, razão pela qual INDEFIRO a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, inciso I c.c. artigo 739-A 5º do CPC.Custas ex lege.Uma vez transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia para os principais.P. R. e Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o pedido de efeito suspensivo ante a ausência de garantia..Cumpra o Embargante o disposto no artigo 739-A, 5º do CPC.Após, dê-se vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Indefiro o pedido de justiça gratuita haja vista tratar-se a Embargante de pessoa jurídica em regular funcionamento.2. Indefiro o pedido de efeito suspensivo bem como o pedido de levantamento da penhora por não vislumbrar prejuízo à Embargante, que permanece na posse dos bens na qualidade de depositária. Ademais ao contrário do alegado a Embargante consta como proprietária nos documentos juntados e não foram nomeados outros bens.3. Cumpra o Embargante o disposto no artigo 739-A, 5º do CPC.Após, dê-se vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE estes Embargos de Terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários Advocatícios devidos pela parte sucumbente no percentual de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente, ficando suspensa a sua execução nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº. 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 42).Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença aos autos principais, arquivando-se o presente feito.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em vista da informação supra, reabro à Exequente o prazo para cumprimento do despacho de fls. 246, solicitando que apresente cópia da petição que foi tempestivamente protocolada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a Exequente o recolhimento das custas devidas e após expeça-se a certidão de inteiro teor requerida.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Manifeste-se a Exequente quanto à citação da segunda executada.2. Defiro o leilão do veículo penhorado.Considerando-se a realização da 35ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 04 de agosto de 2009 às 11 horas para a primeira praça, observando-se as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a primeira praça, fica desde logo designado o dia 18 de agosto de 2009 às 11 horas para realização da segunda praça.Intimem-se os executados e demais interessados, nos termos do artigo 687, 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A medida requerida já foi efetivada, sendo certo que até a presente data não houve novos créditos nas contas bloqueadas, assim sendo cumpra a Exequente o quanto determinado no despacho de fls. 194.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o pedido formulado posto que já houve pesquisa através do BACEN, sendo que não foram localizadas contas com saldo positivo.Cumpra a Exeçúente o quanto determinado a fls. 114.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Comprove a exeçúente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Oficie-se ao Banco Nossa Caixa determinando que não sejam bloqueados, ou sejam liberados, os valores oriundos de créditos de vencimentos da Executada.Intime-se a Executada nos termos dos artigos 652, 3º e 600, inciso IV do CPC.Dê-se ciência à Exeçúente.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à Exeçúente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à Exeçúente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o leilão dos bens penhorados. Considerando-se a realização da 35ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 04 de agosto de 2009 às 11 horas para a primeira praça, observando-se as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a primeira praça, fica desde logo designado o dia 18 de agosto de 2009 às 11 horas para realização da segunda praça. Intimem-se os executados e demais interessados, nos termos do artigo 687, 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos etc. O Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF é entidade paraestatal, com personalidade jurídica de direito privado, não se tratando de Autarquia Federal como alegado. Não está, portanto, sujeito à competência constitucional da Justiça Federal que limita-se às causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109, I da Constituição Federal). Assim sendo reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as anotações de praxe. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

REPUBLICACAO PARA A RÉ - (...) Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. Condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a Requerente a juntada da procuração, bem como a autenticação ou declaração de autenticidade dos documentos juntados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao Autor do desarquivamento. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A Autora foi intimada a recolher as custas devidas à Justiça Estadual, quedou-se inerte, foi então intimada pessoalmente a dar andamento ao feito, quando requereu a expedição da carta precatória comprometendo-se a recolher as custas diretamente no Juízo deprecado, o que não foi feito. Posteriormente a Autora foi intimada, tanto neste Juízo quanto no r. Juízo deprecado, a promover o recolhimento, quedando-se silente mais uma vez o que provocou a devolução da carta precatória sem cumprimento. Assim sendo concedo à Autora o derradeiro prazo de cinco dias para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, inclusive considerando a possibilidade de alteração na situação do imóvel tendo em vista o tempo decorrido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Manifeste-se à Autora quanto à devolução da carta precatória pela segunda vez sob a alegação de falta de fornecimento de meios e falta de recolhimento de custas. 2. Fls. 80/81: Nada a decidir tendo em vista que trata-se de ação de reintegração de posse e não de cobrança, observando-se que a Requerida foi devidamente notificada a quitar o débito ou desocupar espontaneamente o imóvel no prazo de dez dias, em 16/08/2008.Int.

Expediente Nº 2120

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

REPUBLICAÇÃO PARA OS ADVOGADOS DO AUTOR VALTER: Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(a)(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

Expediente Nº 2122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 127/134:Manifeste-se o exequente.Int.

Expediente Nº 2123

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 568/579:Manifeste-se a CEF.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1694749 (nº7/2009).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4091

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Publique-se o despacho de fls. 560, qual seja: Em cumprimento a r. decisão do Agravo de Instrumento nº2008.03.00.038553-8, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal daTerceira Região, solicitando o cancelamento do ofício requisitório nº20080000490, expedido às fls.522, bem como o estorno do pagamento disponibilizado conforme ofício nº 486/2009. Oficie-se, ainda, a CEF solicitando o bloqueio da conta 1181.005.504548483, para eventual levantamento. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos de fls. 442/443. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Expeça-se certidão conforme requerido.Após, retornem os autos ao arquivo ao findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a concordância do Dr. Marcelo Marcos Armelini às fls. 657, com a expedição de alvará de levantamento referente à guia de fls. 648, em favor do Dr. Paulo Roberto Annoni Bonadies, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do Dr. Paulo Roberto.Após a liquidação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face a manifestação da União Federal requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o autor para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face a manifestação das partes dou por cumprida a obrigação da CEF.Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por ora aguarde-se a comunicação da CEF acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 897.Após, se em termos, remetam-se os autos a Justiça Estadual.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 216/217, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à autora acerca da divergência apontada pela CEF às fls. retro.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a concordância do autor com a Impugnação oferecida pela CEF às fls. 190/193, autorizo o levantamento pelo autor do valor de R\$ 53.375,62 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para tanto expeça-se alvará de levantamento ao autor, observando-se os dados fornecidos às fls. 200. Providencie a Secretaria o levantamento do valor excedente à ré, devendo esta informar o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no alvará de levantamento. Após a liquidação dos alvarás e se em termos, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 4092

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face a certidão de fls. retro, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 428: Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.Silente, remetam-se os autos sobrestado ao arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se ofício requisitório/precatório complementar nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Oficie-se conforme requerido pela União Federal às fls. 116/117.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca da carta precatória devolvida.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se o Ofício Requisitório.Após aguarde-se a comunicação de pagamento.Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Acolho como correto os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, eis que os mesmos foram feitos nos termos do julgado e em observância das normas padronizadas pela E. Corregedoria Geral da 3ª Região.Providencie a CEF o recolhimento da diferença apontada às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista a CEF acerca dos documentos juntados às fls. retro, para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se o Alvará de Levantamento.Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Esclareça o autor o pedido de fls. 78, vez que a patrona indicada não está devidamente constituída nos autos.Face o depósito de fls. 103, desconstituo a penhora de fls. 92/95.Considerando ainda o ofício de fls. 99/100, desnecessário que se oficie-se o DETRAN.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face o trânsito em julgado certificado nos autos, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face o trânsito em julgado certificado nos autos, requeira o autor o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 314/316, devendo juntá-la aos autos da Ação Ordinária nº 94.0013222-0.Fls. 317/318: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, vista à União Federal.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2378

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Trata-se de ação sob rito ordinário em que a parte autora requer a atualização da conta poupança nº 58900-8, agência 254 da Caixa Econômica Federal, nos índices assinalados às folhas 14/15 dos presentes autos.Foi distribuído à 20ª Vara Cível da Justiça Federal a ação cautelar de exibição de documentos nº 2007.61.00.014261-6. Este processo foi remetido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região em 04.12.2008, conforme verifica-se na Consulta Processual on-line da Justiça Federal.Às folhas 53/55 o espólio autor requer a redistribuição do presente feito por dependência à ação cautelar nº 2007.61.00.014261-6 que tramitou na 20ª Vara Cível da Justiça Federal.Indefiro o pedido da parte autora quanto ao reconhecimento de eventual prevenção dos presentes autos em face da medida cautelar que foi julgada pelo Juízo da 20ª Vara Cível tendo em vista que: a) nos termos da Súmula 235 do STJ: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado; b) a ação nº 2008.61.00.014261-6 encontra-se no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região; c) a medida cautelar teve como objetivo apenas a exibição dos extratos da conta poupança que já constam às folhas 31/36 da presente demanda.Cumpra a parte autora o r. despacho de folhas 50, sob pena de extinção do feito.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.1. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a inclusão no pólo ativo da demanda das empresas: 1.01- PANCOSTURA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, 1.02- GETOFLEX METZELER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 1.03. KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA, 1.04- RESTCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, 1.05- POLYENCA S/A, 1.06- PIRELLI CABOS S/A (atual denominação de PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA E SOCIEDADE ANÔNIMA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - SAME); 1.07- FME - FABRICADORA DE MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA, 1.08- PIRELLI PRODUSTOS ESPECIAIS LTDA (antiga COBRESUL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO) 2. Em face do depósito efetuado pela empresa KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA expeça-se ofício para conversão em renda do depósito de folhas 595 da União Federal, como requerido às folhas 585/590. 2.1. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2.2. Após o cumprimento do item 2.1 expeça-se ofício à autoridade coatora para que a mesma entregue à empresa KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA a carta de fiança CF - 0454/1087 conquanto a impetrante forneça as peças necessárias para instruir o ofício e o novo endereço da parte impetrada. 2.3. Forneça a empresa KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA nova procução. 3. Folhas 596/597: Defiro os benefícios da contagem em dobro dos prazos processos nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil.4. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 582/584.Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Folhas 334/335 e 337/339: Dê-se nova vista à UNIÃO FEDERAL (Procuradoria Regional Federal da Terceira Região), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que cumpra o Venerando Acórdão.Após, publique-se a presente decisão.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.Folhas 344:Folhas 341/343: Dê-se ciência à parte impetrante pelo prazo de 5 (cinco) dias.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contrarrazões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.a) Intime-se a parte impetrada da r. decisão de folhas 62 pelo Diário Eletrônico.b) Folhas 98/133: b.1) Com relação ao pedido de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita pela parte impetrada nada há que se decidir, tendo em vista que a mesma deveria ter apresentado a impugnação à assistência judiciária no prazo legal; b.2) Admito na lide na condição de litisconsorte passiva necessária a empresa contratada INSTITUTO QUADRIX DE TECNOLOGIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL (endereço às folhas 101). Remetam-s os autos à SEDI para que providencie a inclusão no pólo passivo da demanda da empresa acima mencionada. Expeça-se carta precatória para citação da empresa conquanto a parte impetrante forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contrafé (inicial, documentos e procuração).c) Prossiga-se nos termos da r. liminar.Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, no qual buscam os músicos impetrantes ordem judicial que lhes assegure o direito de exercerem livremente a profissão de músicos, sem que seja necessária a filiação obrigatória à Ordem dos Músicos do Brasil, associações ou sindicatos de classe, pagamento de anuidades, expedição de notas contratuais, vedando-se a aplicação de qualquer medida coercitiva ou coativa. Foram juntados documentos... Da mesma forma o periculum in mora é iminente ante o risco da vedação do livre exercício profissional, a qualquer tempo.Assim, presentes, em análise perfunctória, os requisitos necessários à concessão da medida postulada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para o fim de afastar a obrigatoriedade de filiação à Ordem dos Músicos do Brasil, respectivos pagamentos de anuidades, expedição de notas contratuais, vedando-se a aplicação de qualquer medida coercitiva ou coativa nesse sentido. Ficam também concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se à autoridade impetrada requisitando as informações pertinentes e determinando à mesma que sejam tomadas as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, em que o impetrante requer a suspensão da exigência de entrega de extratos bancários, formulada pela autoridade impetrada, em decorrência de procedimento administrativo fiscal.Narra que tendo recebido intimação da Secretaria da Receita Federal (fls. 16) para apresentar dados necessários à aferição da regularidade do recolhimento de IRPF relativo ao ano calendário de 2006 (extratos bancários e de aplicações financeiras, comprovantes de distribuição de lucros e dividendos de empresas, e documentação de aquisição e alienação de imóvel), teria os apresentado parcialmente e se omitido com relação aos extratos (fls. 17/18)...Além disso, faz-se necessário observar que a intimação para apresentação de dados bancários, diretamente ao contribuinte, não se traduz em quebra de sigilo propriamente dita, sendo função inata à atividade fiscalizatória, quando os mesmos se traduzem em peças essenciais à investigação de indícios de irregularidade no recolhimento do IRPF do impetrante, relativamente ao

ano calendário de 2006.No mais, cumpre frisar que o sigilo bancário, como ora exposto, não se traduz em direito absoluto, devendo ter seu valor interpretado em conjunto com outras direitos e garantias constitucionais que mereçam igual ou até proteção, motivo pelo qual, em situações excepcionais em que outros valores prevaleçam, este seja sobreposto. Portanto, considero ausente o fumus boni iuris essencial à concessão do pedido. Assim, não estando preenchida exigência necessária à concessão da medida postulada, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, devendo o interessado socorrer-se das vias próprias em caso de irrisignação. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as necessárias informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e conclusos para sentença.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos e da inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo-as, nos termos da legislação em vigor; a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial, procuração e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; a.4) nova procuração, no original, tendo em vista que a constante nos autos é apenas uma cópia sem autenticação.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) trazendo uma contrafé completa (inicial, procuração e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; a.2) a procuração no seu original; a.3) indicando o endereço da indicada autoridade coatora nos termos do artigo 282 do Código de Process Civil. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contrarrazões. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Folhas 330/351: Recebo o recurso de apelação da parte autora em seu efeito devolutivo somente; incabível, no caso, o

pleiteado efeito suspensivo para modificar o teor da sentença tendo em vista os termos do artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Dê-se vista para contra-razões. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de MEDIDA CAUTELAR, determino a CITAÇÃO da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para responder, no prazo legal, ao recurso de apelação interposto pela autora, às fls. 59/ 82, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo.O mandado de citação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 52 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria.Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2395

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto noas artigo 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito.Tendo em vista a improcedência na ação principal, revogo a liminar anteriormente concedida. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 10% do valor dado à causa.Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Consignatória n 2008.61.00.002813-7.

Expediente Nº 2397

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5254

DESAPROPRIACAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a ausência de manifestação da parte expropriada, homologo os cálculos apresentados às fls. 163/171. Forneça a expropriante minuta do edital para conferência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora. Entretanto, rejeito-os, mantendo a decisão de fls. 1036/1041 inalterada. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 428: Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s).Indique a parte o nome do advogado, com poderes específicos para receber e dar quitação, que irá constar no(s) alvará(s) de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) referido(s) alvará(s).No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 383: Ciência à parte autora do(s) depósito(s) efetuado(s).Indique a parte o nome do advogado, com poderes específicos para receber e dar quitação, que irá constar no(s) alvará(s) de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) referido(s) alvará(s).No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 180/192: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 226/228: Nada a decidir, posto que a questão já foi apreciada à fl. 224. Cumpra-se o 2º parágrafo do referido despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado às fls. 162/163, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Entendo que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a qualquer tempo, seja no processo de conhecimento, seja no de execução. No entanto, seus efeitos alcançam somente os atos processuais futuros. Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferem das ementas dos seguintes julgados. Recurso Especial. Processual Civil. Benefício da Justiça Gratuita. Beneficiário vencido no processo de conhecimento. Pedido postulado em sede de execução. Alcance temporal da isenção. A eficácia do benefício à gratuidade da justiça opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução se sua situação financeira indicar que as despesas do processo ser-lhe-ão prejudiciais ao sustento próprio ou de sua família. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. Tal entendimento, busca acoplar a garantia do acesso à tutela jurisdicional à efetividade da norma constitucional que assegure assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sem esvaziá-la dos atributos de satisfatividade e segurança. Recurso provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 294581/MG - Relatora Ministra Nancy Andrighi - j. em 01/03/2001 - in DJ de 23/04/2001, pág. 161) PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE - PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES. I - O pedido e o deferimento do benefício da justiça gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, seja de conhecimento ou de execução. II - A parte sucumbente em ação de cobrança, com sentença transitada em julgado, contudo, somente pode pleitear o benefício nos autos da execução ou dos embargos do devedor - ações autônomas - no que se refere ao novo processo. Não pode seu deferimento retroagir para alcançar a verba honorária fixada na sentença exequiênda. Recurso especial conhecido e provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 410227/PR - Relator Ministro Castro Filho - j. em 03/09/2002 - in DJ de 30/09/2002, pág. 257) PROCESSUAL

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EXTRA-PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A decisão ora agravada, encontra-se estritamente dentro dos limites em que a lide lhe fora colocada à apreciação, não ensejando a alegada extrapolação do julgado.2. Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente convalidados, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita.3. Agravo regimental desprovido. (grafei)(STJ - 5ª Turma - AGRESP nº 839168/PA - Relatora Ministra Laurita Vaz - j. em 19/09/2006 - in DJ de 30/10/2006, pág. 406)Assim sendo, considero devida a execução da verba honorária em face da autora, porquanto esta foi fixada em sentença proferida e passada em julgado em momento anterior à concessão do benefício em questão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a manifestação da União Federal (fls. 330/518), retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal, abra-se vista ao agravado pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se a decisão no agravo de instrumento interposto. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

Expediente Nº 5256

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. O co-autor José Gomes dos Santos foi intimado (fl. 217) para informar o número de seu PIS/PASEP, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação, mas ficou-se inerte. Na sentença de fls. 239/248 foram homologadas as transações referentes aos co-autores Durval Gomes Ferreira, Francisco dos Santos Almeida e Alfredo Gomes da Silva. Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Rinaldo Faria (fl. 266), José Nunes de Souza (fl. 265), João Silvestre Gomes (fl. 264) e Cláudio Mendonça Oliveira (fl. 263). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Carlos Soares Fernandes e Edson Humberto da Silva (fls. 253/262). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores Rinaldo Faria, José Nunes de Souza, José Gomes dos Santos, João Silvestre Gomes, Carlos Soares Fernandes, Edson Humberto da Silva e Cláudio Mendonça Oliveira. Quanto ao co-autor José Gomes dos Santos, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada do documento mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Milson Ramos Lima (fl. 468),

Marcos Antonio Rocha (fl. 453), Lucinete Costa Rego (fl. 436), Luiz Gonzaga Bezerra (fl. 442), Cleonice Maria da Silva (fl. 432) e Reginaldo da Graça Leite (fl. 485). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Mario Sevilha, Marcos Antonio Marinho, Luiz Damião Ferreira e Antonio Manoel da Silva (fls. 319/415). Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Antonio Firmino da Silva (fl. 310), Elias Fonseca, Dionyzio Lazari, Jerônimo Abdias do Bonfim, João de Oliveira Marques e Leonor Celestina de Souza (fls. 320/341). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Antonio Aristides, Antonio Carlos Silveira, Luiz Carlos de Freitas e Adilson Ballet (fls. 342/366). Fls. 423/424: Indefiro, posto que o índice de correção aplicado em janeiro de 1989 é de 42,72%, com o desconto do percentual creditado administrativamente à época, ou seja, 16,63%. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Cícero Teixeira de Oliveira, uma vez que este não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS (fl. 283). Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Wilson Francisco Felix, Luís Sergio Lima Reis, Joaquim Cardoso da Silva, Antonio Soares de Oliveira José Ronaldo de Barros e Laide Batista da Silva (fls. 296/302). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores João Batista da Silva, Marisa de Almeida Camillo e Herineo Carneiro Neto (fls. 283/302). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores João Batista da Silva, Wilson Francisco Felix, Luís Sergio Lima Reis, Marisa de Almeida Camillo, Joaquim Cardoso da Silva, Herineo Carneiro Neto, Antonio Soares de Oliveira, José Ronaldo de Barros e Laide Batista da Silva. Quanto ao co-autor Cícero Teixeira de Oliveira, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Paulo Sergio Gonçalves (fl. 210), José Rodrigues de Souza (fl. 321) e José Messias de Oliveira (fl. 320). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Edmir Nunes, Aparecida Martins dos Santos, Osvaldo Donizeti da Silva, Lucia Húngaro da Cunha, José Tarcisio Londe Fonte Boa, Marco Antonio Simões (fls. 257/285) e Wilson Pessoa da Silva (fls. 311/317).Fls. 377/378: Indefiro, posto que o índice de correção aplicado em janeiro de 1989 é de 42,72%, com desconto do percentual creditado administrativamente à época, ou seja, 16,63%.Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Levi Ferreira do Nascimento (fl. 423), Mirian Virginio Diniz (fl. 380) e Rita Evarista Diniz (fl. 581). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Aderbal Justino Dutra, Anízio Santos Pina, Fabio Ramos da Silva, José da Silva Milagres, Luciano Cornacioni da Silva, Madalena Maria Silva Milagres e Renata Cury Casella (fls. 265/301, 314/319, 395/400 e 469/474).Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa ad causam do autor. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (artigo 1º, 1º, da Lei federal nº 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, que arbitro em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (artigo 1º, 1º da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Entretanto, friso que o seu pagamento, assim como das custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido (fl. 567). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado em janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade do autor (nº 013.10020933-2), descontando-se o índice efetivamente aplicado. A diferença devida deverá sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o respectivo período que deveria ter sido creditada, bem como ser corrigida monetariamente, a partir do ajuizamento da presente demanda (17/12/2008) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 02/02/2009 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Condeno a ré também ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, em razão da omissão do autor na correta retificação do valor da causa. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pela parte impetrante. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da

Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança). em razão da inércia do impetrante por prazo superior a 30 (trinta) dias. Deixo de condenar o impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se, Intimem-se, Oficie-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, em razão da ausência de recolhimento da diferença das custas processuais pela parte requerente. Sem honorários advocatícios, em face de a parte requerida não ter composto a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita pelo requerente. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença (artigo 1º, 1º, da Lei federal nº 6.899/1981).Entretanto, friso que o seu pagamento, assim como das custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos principais e

arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, DECLARO restaurados os autos nº 00.0941309-0, que devem ser retomados em seus ulteriores termos. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a reclassificação dos autos, devendo constar a seguinte classe: 126 - MANDADO DE SEGURANÇA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5335

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como sobre o ofício de fl. 168, do Juízo da 03ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba. Após, tornemos autos conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 140: Deixo de determinar a expedição de mandado de citação para os endereços fornecidos, em razão de serem os mesmos indicados nas diligências anteriores, que restaram infrutíferas.Fl. 143: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço constante da última declaração de bens e rendimentos entregue por LIG LOC LOCAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ/MF N.º 07.104.421/0001-01) e JOSÉ AFONSO BAUER LOMONACO (CPF/MF N.º 948.521.468-53).Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato com poderes para desistir.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do não comparecimento da parte autora à perícia marcada para o dia 02/04/2009 no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC (fl. 476), reputo preclusa a produção da prova pericial deferida. Comunique-se ao IMESC a desnecessidade da realização da prova técnica. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em razão da certidão de fl. 238-verso, republicue-se o despacho de fl. 234. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.030248-7, noticiada à fl. 233, determino a suspensão dos autos da Ação Monitória n.º 2008.61.00.025383-2, e das Impugnações ao Valor da Causa n.ºs 2009.61.00.009763-2 e 2009.61.00.009764-4, em apenso, com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea a, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os referidos autos. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. DESPACHO DE FL. 234: Ciência às partes da decisão de fl. 233. Após, cumpra-se o despacho de fl. 231. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do art. 652 e parágrafos, do CPC, para que pague a quantia de R\$ 27.464,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 14/02/2007, ou a indicação de bens passíveis de penhora suficientes para a satisfação do crédito, no prazo de 3 (três) dias. Fixo os honorários de advogado em favor da exequente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será reduzido pela metade na hipótese de pagamento integral no tríduo legal, na forma do artigo 652-A do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 5340

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. 1. Inicialmente, reconsidero a decisão de fl. 171, eis que nem todos os autores estão devidamente representados, em razão da suspensão do advogado Clóvis de Souza Brito (OAB nº 112.621) pela Ordem dos Advogados do Brasil. 2. Determino, assim, a intimação pessoal do co-autor SÉRGIO FRANZINI, a fim de que nomeie novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. 3. Outrossim, proceda a Secretaria à retificação da rotina AR/DA do Sistema Processual, registrando-a da seguinte forma: Para os co-autores Antonio Aparecido Vieira, Gilberto de Oliveira, Heros Felipe, José Roberto Urbano, Orlando Vicente e Vicente Ferreira de Carvalho deve ser registrado como advogado José Geraldo Winther de Castro (OAB/SP nº 141.260). Para os co-autores Antonio Aparecido Vieira, Gilberto de Oliveira e Vicente Ferreira de Carvalho também devem ser registrados como advogados Arlindo Francisco de Freitas (OAB/SP nº 160.105) e Antonio de Pádua Freitas Moreira (OAB/SP nº 114.777). Para o co-autor Vamildo Paulino da Silva deve ser registrado como advogado Manoel José de Araújo Azevedo (OAB/MS nº 7.107). Finalmente, para o co-autor Orlando Vicente também devem ser registrados como advogados Márcio Peres Biazotti (OAB/SP nº 85.217) e Fátima Aparecida Costa Corrêa Maiello (OAB/SP nº 85.482). Intimem-se, após cumprido o item 3 supra.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 277/291: Mantenho a decisão de fl. 268, por seus próprios fundamentos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 98/106: Mantenho a audiência designada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 17/06/2009, às 10:00 horas. Para tanto, determino, com urgência:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados.2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 295/299: Ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, oficie-se à Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), requisitando-se o envio de currículos de experts em análise grafotécnica (com a observância dos requisitos do artigo 3º do Edital de Cadastramento n.º 2/2008-GABP/ASOM, cuja cópia deverá instruir o ofício), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 194/206: Manifeste-se a parte autora sobre os extratos bancários juntados pela CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 291/297: Nada a decidir, haja vista o teor da decisão de fl. 288. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Fls. 208/216: Tendo em vista que a alegação de ausência de notificação extrajudicial não permite a sua aferição de plano, tenho por bem ouvir a parte contrária. Em face da proximidade dos leilões extrajudiciais, fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação da parte ré acerca da petição encartada às fls. 208/216. Intime-se, com urgência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Esclareça a parte autora se pretende a antecipação de tutela na presente demanda, haja vista o depósito efetuado às fls. 263/264, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por APARECIDO DO SANTO MIRANDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual requer a correção monetária de conta vinculada ao FGTS de sua titularidade.É o breve relatório. Passo a decidir.Inicialmente, recebo a petição de fl. 23 como emenda à inicial.Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais e quarenta), de acordo com o benefício econômico almejado.Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 456/2009, o salário mínimo, a partir de 1º de fevereiro de 2009, passou a ser de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 456/2009 já estavam valendo.Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001.Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal.Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113,

parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 26ª Vara Federal Cível desta mesma Subseção Judiciária, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autor as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação; 2. a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil; 3. a juntada da certidão de inteiro teor do processo n.º 2006.61.00.021103-8, relacionado no termo de prevenção à fl. 19 e atualmente no Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inicialmente, afasto a prevenção do Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, posto que as demandas tratam de objetos distintos. Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. a retificação do pólo passivo, posto que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica para ser parte em juízo; 3. a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular
DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3692

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 416-485: Ciência à parte autora. 2. Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios depositados, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guias de depósitos às fls. 482 e 484. 3. Liquidados os alvarás e nada requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se alvará em favor da CEF dos depósitos das fls. 430-496. Liquidados, arquivem-se os autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 504-506: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados. Guia de depósito à fl. 505. 3. Liquidado o alvará e nada requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 620-623: Ciência à parte autora. 2. Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 509 e 622. RG e CPF do procurador à fl. 508. 3. Liquidados os alvarás, arquivem-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 247-248: Ciência à parte autora. Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios depositados, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guias de depósitos às fls. 165 e 248. Liquidados, arquivem-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 163-164: Ciência à parte autora. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fl. 164. RG e CPF do procurador à fl. 154. Liquidado, arquivem-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1. Fls. 348-351: Ciência à parte autora. 2. Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 321 e 351. RG e CPF do procurador à fl. 331. 3. Liquidados os alvarás, arquivem-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
O objeto da demanda é a indenização por danos materiais e moral em razão de defeito na prestação de serviço bancário. O processo foi distribuído a este Juízo, que, em razão do valor da causa, determinou sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível. Após a retificação do valor da causa (fl. 188), que superou o limite estatuído na Lei n. 10.259/2001, os autos retornaram a este Juízo para processamento. Constam dos autos documentos que comprovam o ajuizamento de demanda anterior em relação à TECBAN, que foi julgada improcedente.1. Ciência da redistribuição a este Juízo.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3. Defiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que é o caso.4. Cite-se a CEF. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-

as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da redistribuição a este Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração e emenda à petição inicial. Defiro o pedido de alteração do valor da causa. Diante disso, reconsidero a decisão que declinou da competência em favor do Juizado Especial (fl. 84). No prazo de 10 (dez) dias, esclareçam os autores se todas as parcelas do financiamento foram quitadas. No mesmo prazo, juntem cópia atualizada da matrícula do imóvel.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reitero o cumprimento da ordem fixada à fl.70. O não cumprimento daquela determinação pela parte autora implicará na extinção do processo, sem resolução do mérito do pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ciência à parte autora da redistribuição. 2. O objeto da demanda é a cobrança da diferença de correção monetária das contas poupança nos períodos de janeiro/fevereiro/89 e março/90. O processo tramitou originariamente perante o Juizado Especial Federal Cível, que declinou da competência e deliberou a remessa das peças contidas em arquivo digitalizado a este Juízo. A parte autora comprovou ter requerido na CEF, em 21/11/2008, os extratos das contas-poupança referente aos períodos cuja diferença de correção monetária está sendo pleiteada. Os extratos de algumas das contas foram apresentadas. Portanto, emende a parte autora sua inicial para: a) atribuir valor à causa de acordo com o benefício econômico almejado; b) recolher as custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96; c) apresentar cópias dos extratos de conta poupança restantes. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIAÇÃO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. O autor pretende obter a liberação de valor correspondente ao FGTS por motivo de rescisão do contrato de trabalho, sob a alegação de dificuldades junto a instituição financeira. O processo foi remetido ao Juizado Especial Federal Cível e, em razão da alteração do valor da causa, retornou a este Juízo, por ultrapassar o limite estatuído na Lei n. 10.259/2001. Recebo a petição da autora como emenda à inicial, com a alteração do valor da causa. 3. Apresente a parte autora, nos termos do artigo 283 do CPC, os seguintes documentos mencionados na inicial: a) cópia da Carteira de Trabalho na qual conste o registro do contrato; b) cópia do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, autenticada pela CEF; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIAÇÃO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Em razão dos documentos juntados aos autos, decreto sigilo de justiça, que abrange somente o acesso aos autos que será restrito às partes e seus procuradores. 2. Fls. 127-128 : subscreva o advogado da CEF, Dr. Luis Fernando Cordeiro Barreto, a petição de fls. 127-128. 3. Informe a Caixa: a) se foram retirados os valores das contas de seus clientes e transferidos para a conta das rés; b) em caso positivo, se a Caixa ressarciu os seus clientes; c) de quantas contas (dos clientes da Caixa) foram retirados valores e qual o montante retirado de cada uma delas. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1761

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIAÇÃO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão. Defiro o bloqueio on line requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF(credor), por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 10.625,12 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), que é o valor do débito atualizado até 26/11/2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.162. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em despacho. Fl.116. Concedo prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em despacho. Tendo em vista que já decorreu o prazo concedido à fl. 133, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em despacho. Fls. 85/86 - A pretensão deduzida pela autora equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Assim, pelos fundamentos expostos, INDEFIRO os pedidos formulados, tanto de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal como ao BACEN, cabendo à parte interessada, inicialmente, diligenciar por conta própria. Entretanto, tendo em vista o programa disponibilizado a esta Vara, que permite a consulta por meio do número do CPF/CNPJ, efetue, a Secretaria, a verificação do endereço de JOSÉ RIBEIRO MORAES CPF n.º 026.100.518-91. Após, não sendo o endereço da consulta um daqueles já diligenciados no feito, expeça-se Carta Precatória ou Mandado de Citação para citação do réu no endereço constante da consulta, vez que o programa disponibilizado tem como fonte o banco de dados da Receita Federal. Cumpra-se e intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em despacho. Fl.157. Junte a CEF procuração com poderes específicos para desistir do feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em despacho. Tendo em vista o silêncio da autora, guarde-se manifestação no arquivo com baixa-sobrestado. Intime-se e cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Verifico dos autos que foram várias as tentativas de citação da co-ré Ana Alice de Matos Alves que restaram infrutíferas. Requer, às fls. 200/201, a autora, que seja consultado o endereço da ré pelo sistema de consulta com base de dados da à Delegacia da Receita Federal. Entretanto, às fls. 192 tal consulta já foi realizada. Assim, considerando o pedido formulado pela autora, à fl. 209 e a certidão do Sr. Oficial de Justiça, entendo ser o caso de que se realize a citação da ré por edital, visto o que dispõe o artigo 232, I, do Código de Processo Civil. Dessa forma, expeça-se Edital de Citação da co-ré ANA ALICE DE MATOS ALVES, visto o que dispõe o artigo 232, IV, do CPC. Compareça um dos advogados da autora devidamente constituídos no feito para retirar o Edital expedido e promover a sua publicação, nos termos do artigo 232, III, da lei processual vigente. Cumpra-se e intímese.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Tendo em vista as cópias juntadas às fls. 69/83 desentranhem-se os documentos de fls. 13/27. Compareça um os advogados da autora, devidamente constituído no feito, para que retirar os documentos desentranhados. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Desentranhem-se os documentos de fls. 08/40, nos termos do despacho de fl. 102. Compareça um dos advogados da autora, devidamente constituído no feito, para retirar os documentos desentranhados. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fl.48. Junte a CEF procuração com poderes específicos para desistir do feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Ciência a autora da redistribuição deste feito a esta 12ª Vara Cível Federal. Deixo de determinar, por ora, o apensamento destes autos da Execução por Título Extrajudicial n.º 2008.61.00.004029-0, tendo em vista o pedido de desistência formulado naqueles autos. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Reconheço a pertinência da ação monitória (CPC, art. 1.102.A). Defiro, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1.102.B), anotando-se que o seu cumprimento isentará o réu de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.C, parágrafo primeiro) fixados estes para eventual descumprimento, em 10% do valor da causa. Deverá constar no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos. Ainda, caso não seja cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do C.P.C. Cumpra-se e intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Verifico dos autos que por mais de duas vezes a autora foi intimada para que promovesse a citação do agente fiduciário, entretanto, até a presente data não se manifestou. Dessa forma, intime-se-a, novamente, para cumprir a determinação deste Juízo. No silêncio, venham os autos conclusos para sua extinção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos; Tendo em vista a informação supra, intimem-se os autores para que forneçam as folhas nº 04, 06, 52, 112 e 113, extraviadas no momento da digitalização dos autos.Prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Considerando a complexidade dos laudos a serem realizados, tanto pelo Sr. Perito Contábil e o Sr. Perito Engenheiro Florestal, árbitro os honorários periciais provisórios, em favor de cada um dos peritos, no valor de dez mil reais (R\$ 10.000,00). Assevero, entretanto, que se tratam de honorários periciais provisórios e, comprovados maior dispêndio de horas de trabalho e diligências, poderão estes serem majorados. Defiro, ainda, os quesitos e assistentes técnicos indicados pelas partes às fls. 660/663 (autora), 655/659 (Estado de São Paulo) e 823/824 (União Federal). Assim, deverá a autora proceder o depósito dos honorários, preferencialmente em guias e contas separadas, para que se iniciem, os trabalhos periciais. Comprovados o depósitos nos autos, intime-se o Sr. Perito Engenheiro Florestal para que inicie os seus trabalhos. Após, intime-se o Sr. Perito Contador. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fls.169/176. Manifeste-se a CEF acerca do requerido pela autora. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fls.189/191. Incumbe à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP trazer aos autos elementos concretos que comprovem a alteração da situação econômica da parte autora que justifiquem a perda da condição de beneficiário da assistência judiciária. O simples fato da autora ter requerido sua inscrição como advogado configura mudança profissional e não a presunção de hipossuficiência econômica do autor. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Recebo a impugnação do devedor (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor (CONDOMÍNIO MORADA DOS ALPES - EDIFÍCIO CORTINA DAMPEZZO) para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a ré não se encontra representada no presente feito, intime-se-a, pessoalmente, para que regularize a sua representação processual, bem como manifeste o seu interesse no prosseguimento da presente ação. No silêncio, arquivem-se nos termos do despacho de fl. 128. Int. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.129. Fls.133. Nada a deferir tendo em vista que os autos encontram-se em secretaria. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Traslade-se cópia da sentença de fls.14/15 e certidão do trânsito em julgado à fl.17 para os autos principais. Após regularizada a representação processual nos autos principais e tendo em vista a ausência de condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, desapensando-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fls. 289/290 - O provimento jurisdicional requerido, pelo terceiro no presente feito, deve obedecer a forma e rito especificados na lei processual vigente. Dessa forma, tendo em vista o caráter de processo de conhecimento que possui ao procedimento dos Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil, regularize o terceiro interessado o seu pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fl.234. Torno sem efeito parte final da sentença da determinação da expedição de mandado para o levantamento da penhora tendo em vista que sequer houve o registro da penhora conforme certidão à fl.205. Nada a deferir quanto ao levantamento da hipoteca tendo em vista que foi proferida sentença sem julgamento do objeto requerido pelo autor. Em face do exposto, cabe a parte requerer junto à Caixa Econômica Federal - CEF o levantamento da hipoteca. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão. Defiro o bloqueio on line requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (credor), por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 62.807,51 (sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos), que é o valor do débito atualizado até 14.04.2009. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.95. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fl. 322 - A pretensão deduzida pela credora equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fls. 530/531 - Defiro o pedido e desentranhamento da Carta Precatória de fls. 507/522 e sua remessa ao Juízo deprecante para que seja realizado, pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos do artigo 143, V, c/c artigo 577, ambos do Código de Processo Civil, a avaliação do bem penhorado. Indefiro, entretanto, o pedido de que seja dada ciência do gravame ao competente Registro Imobiliário para averbação do gravame realizado, visto que tal diligência cabe a parte, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl.267, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Compareça um dos advogados da executada, devidamente constituído no feito, para retirar o Edital expedido e promover a sua publicação, nos termos do artigo 232, III, da lei processual vigente. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fls.63/64: Indefiro a expedição de ofícios, devendo a exequente diligenciar, por conta própria, no sentido da localização do devedor, bem como na localização de bens penhoráveis. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Tendo vista o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.044482-8, promova a exequente o prosseguimento do feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os executados acerca do pedido de desistência formulado pela exequente. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão. Tendo em vista que a interposição de Agravo de Instrumento, exceto quando deferido efeito suspensivo, não tem o efeito de suspender o andamento do feito, DEFIRO o bloqueio on line requerido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (credora), por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 32.702,28 (trinta e dois mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos), que é o valor do débito atualizado até 03/08/2005. Após, intime-se do referido bloqueio. Fls.193/198. Nada a deferir em face da determinação acima. Cumpra-se. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.199. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fls.132/133.Tendo em vista o programa disponibilizado a esta Vara, que permite a consulta por meio do número do CPF/CNPJ, efetue, a Secretaria, a verificação do endereço de ORIMARQUES KRETLI, CPF nº 162.919.068-30. Após, requeira a CEF o que de direito do endereço constante da consulta, vez que o programa disponibilizado tem como fonte o banco de dados da Receita Federal. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Regularize a ré Katia Regina Blasques sua representação processual. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fl. 58 - Defiro o prazo de quinze (15) dias requerido pela exequente para que proceda as diligências necessárias a fim de localizar bens do executado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fl. 96 - Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 93, bem como o pedido formulado pela exequente, presentes os requisitos da citação por Edital, visto o que dispõe o artigo 232, I, do Código de Processo Civil. Dessa forma, expeça-se Edital para a Citação do executado ANTONIO AUGUSTO VIEIRA. Compareça um dos advogados da exequente, devidamente constituído no feito, para que proceda a retirada e regular publicação do Edital expedido, nos termos do artigo 232, III, da lei processual vigente. Expeça-se e intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fls.60/68. Tendo em vista a devolução sem cumprimento da Carta Precatória, aguarde-se retorno das guias referentes a distribuição da Carta Precatória e das diligências do Senhor Oficial de Justiça. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl.79 , requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a cota lançada à fl. 87 (retro) proceda a Sra. Diretora o cancelamento do Alvará de Levantamento n.º 73/12a/2009. Após, expeça a Secretaria novo Alvará de Levantamento do valor constante da guia de depósito juntada à fl. 86. Com a juntada da guia de Alvará liquidada aos autos, remetam-se ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fl. 94 - Defiro o requerido pelo Sr. advogado. Dessa forma, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do advogado RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO OAB/SP 163.339, do valor constante na guia de depósito de fl. 91. Com a juntada da guia do Alvará de Levantamento liquidada, arquivem-se estes autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl.69, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl.27, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fl. 53 - Defiro o prazo de quinze (15) dias requerido pela autora para que proceda as diligências necessárias a fim de localizar o endereço da requerida. Após, voltem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fl.189. Converta-se em renda da União o valor de R\$ 89,48 sob o código n.º2768 depositado na conta 176.531-3. Após cumprida a conversão em renda pela CEF, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Desapensem-se os autos da Ação Ordinária. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 167/170. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos; Tendo em vista a informação supra, intimem-se os autores para que forneçam a folha nº 102, extraviada no momento da digitalização dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Fl.302. Reconsidero a parte do despacho para expedição de Alvará de Levantamento e determino a expedição de ofício de apropriação para a CEF do valor de R\$ 600,93 ID 072009000003000580. Após, cumpra-se o despacho de fl.299 com a devida vista à União Federal. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3561

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reconsidero o despacho de fls. 104. Manifeste-se a co-requerida Vera Lúcia Gomes sobre a petição de fls. 98, no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 278: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que o alvará de levantamento tem prazo de validade de 30 (trinta) dias e que esse prazo já se expirou para os alvarás de números NCJF 1751224 e 1751225, intime-se a parte beneficiária dos mesmos, para devolução dos referidos alvarás de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, proceda a secretaria o cancelamento dos alvarás indicados, com as anotações de praxe.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que o alvará de levantamento tem prazo de validade de 30 (trinta) dias e que esse prazo já se expirou para o alvará de números NCJF 1748986, intime-se a parte beneficiária do mesmo, para devolução do referido alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, proceda a secretaria o cancelamento do alvará indicado, com as anotações de praxe.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que o alvará de levantamento tem prazo de validade de 30 (trinta) dias e que esse prazo já se expirou para o alvará de números NCJF 1748969, intime-se a parte beneficiária do mesmo, para devolução do referido alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, proceda a secretaria o cancelamento do alvará indicado, com as anotações de praxe.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento do julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Homologo as transações celebradas entre os co-autores Gilmar Brenga, David de Godoy França, Jose Arterio Freire Junior e Edgar da Silva Castanho e a Caixa Econômica Federal para que produzam seus regulares efeitos.Manifeste-se o co-autor Geraldo Gonçalves se concorda com os valores creditados pela requerida, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Esclareça a autora a divergência no nome apontada às fls. 762, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento do julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 955: manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Conclusão do dia 20/05/2009: Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2009, às 16:30 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 20 de maio de 2009.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se os autores para cumprimento do despacho de fls. 508, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia à prova.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo o dia 08 de junho de 2009, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o patrono do Banco Morada para que se manifeste acerca do requerido em audiência, considerando que não prestou as informações no prazo concedido, em 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento do julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na

distribuição. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a certidão de fls. 464, republique-se a sentença de fls. 460/461. Após, expeça-se mandado de intimação para o co-requerido INPI. Int. sentença de fls. 460/461: Face ao exposto, considerando os estritos termos do acordo acostado a fls. 376/389 e a manifestação do INPI a fls. 392, HOMOLOGO a transação efetivada pelas partes, para que produza seus efeitos legais, julgando EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de verba honorária em favor da ré Crocs Inc. em razão do ajustamento firmado entre ambas. Por outro lado, condeno a autora ao pagamento de verba honorária em favor do co-réu INPI, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo autor, considerando que nos autos da ação ordinária n. 2006.61.00.010112-9, apensada a esta, onde se discute a revisão do contrato também objeto da presente lide, já se produziu prova pericial, não havendo necessidade de repetir tal prova. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face ao exposto, presentes os requisitos do art. 273 do Cód. de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à requerida que se abstenha de promover qualquer ato tendente a alienar o imóvel descrito na inicial a terceiros, bem como para manter o autor na posse do bem, até decisão final desta ação, além de não inscrever o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito até final julgamento. Cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 27 de maio de 2009.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao Sedi para inclusão do Banco Itaú S/A no pólo passivo da presente demanda.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo a audiência para o dia 23 de junho de 2009, às 14 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda e decididas as questões processuais pendentes, bem como serão determinadas as provas a serem produzidas, se de interesse das partes e do Juízo, sem prejuízo de designação de audiência de instrução e julgamento, se o caso.Intimem-se as partes, pessoalmente.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 101/106: Manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 74 e ss: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls 139: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Intime-se a CEF para que especifique eventuais provas que pretenda produzir, em 03 (três) dias, justificando-as.Após, tornem conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, extratos das contas mencionadas nos autos, relativos ao período de janeiro a março de 1989.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, extratos da conta mencionada nos autos, relativos ao período de janeiro e fevereiro de 1989.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 53: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Promova o autor a citação do menor Fábio Augusto Marcello e de Simone Aparecida Campos Serra, na qualidade de litisconsortes ativos necessários, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, citem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Pretende o autor seja declarada a inexistência de relação jurídica tributária que justifique o desconto na fonte de IRRP sobre as parcelas de suplementação de aposentadoria.Alega que a presente demanda visa tutelar direito individual homogêneo, estando dessa forma na exceção da competência do Juizado Especial Federal prevista no inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo terceiro da Lei n. 10.259/2001.Entretanto, é entendimento do C. STJ de que Ao excetuar da competência dos Juizados Especiais Federal as causas relativas a direitos individuais homogêneos, a Lei 10.259/2001 (art.3º, 1º) se refere apenas às ações coletivas para tutelar os referidos direitos, e não às ações propostas individualmente pelos próprios titulares. (STJ-1ª Seção, CC 58.211, rel. p. o ac. Min. Teori Zavascki, j. 23.08.06, um voto vencido, DJU 18.19.06, p. 251) Desse modo, tal alegação não merece prosperar.Entretanto, defiro o aditamento à inicial de fls. 42/43 no tocante ao valor da causa atribuído pelo autor, considerando que pela simples análise do documento de fls. 24, nota-se um desconto de com valor superior ao indicado.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada.O autor requer a antecipação dos efeitos da tutela, em ação ordinária, objetivando sejam depositados judicialmente as importâncias descontas a título de IRRF das parcelas de suplementação de aposentadoria que recebe. Alega, em apertada síntese, que foi empregado da empresa Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A. e durante a vigência de seu contrato de trabalho foi obrigado a aderir ao plano de previdência social da Fundação Sistel de Seguridade Social em que contribuía com um valor calculado com o estatuto a fim de perceber suplementação de aposentadoria. Que na apuração do Imposto de Renda não foi deduzido da base de cálculo os valores relativos às contribuições mensais descontadas a favor da Sistel, o que lhe acarretou a tributação sobre o valor que lhe era descontado, situação que permaneceu até o final de 1995.Numa análise sumária, própria deste momento processual, entendo presentes os pressupostos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela, sobretudo o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o desconto do imposto de renda reduz os proventos de aposentadoria da autora.Ademais, é pacífico o entendimento jurisprudencial que o depósito judicial do tributo é faculdade do contribuinte desde que pretenda questionar a constitucionalidade ou a legalidade dele, entendimento, aliás, autorizado na Justiça Federal de São Paulo por força do Provimento nº 58, do CJF. do TRF. da 3ª Região.Assim, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL que retenha o valor da parcela destinada ao Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre a complementação de aposentadoria percebida pelo autor e o deposite à ordem e disposição do Juízo. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe.Oficie-se.Intime-se. São Paulo, 22 de maio de 2009.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 269/277, tendo em vista que não são comuns os objetos.Dê-se ciência a parte autora acerca da redistribuição do feito, devendo promover o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil.Cite-se, com as advertências de praxe.Intime-se.São Paulo, 21 de maio de 2009

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à FUNDAÇÃO CESP que retenha o valor da parcela destinada ao Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre 1/3 (um terço) da complementação de aposentadoria percebida pela autora e o depósito à ordem e disposição do Juízo. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe.Oficie-se.Intime-se. São Paulo, 27 de maio de 2009.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo embargado, subordinando-o à sorte do principal.Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a petição de fls. 97, determino a remessa dos presentes autos para distribuição a uma das varas da Justiça Federal de Santos.I.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apensem-se aos autos principais. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a inércia da requerente, devolvam-se os autos, com baixa na distribuição.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se os requerentes se remanesce interesse no prosseguimento desta demanda, considerando a decisão proferida nos autos da ação ordinária 2007.61.00.025842-4 apensa.Intime-se.São Paulo, 25 de maio de 2009.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Promova o autor a citação do menor Fábio Augusto Marcello e de Simone Aparecida Campos Serra, na qualidade de litisconsortes ativos necessários, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumprida a determinação supra, citem-se.Int.

14ª VARA CÍVEL

**43831,0 MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 4439

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o informado pela devedora à fl. 277, expeça-se carta precatória para penhora.Cumpra-se.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o requerido pela União às fls. 121/122.Expeça-se novo mandado ao endereço indicado.Cumpra-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Observo neste momento que a parte autora foi condenada ao pagamento de R\$100,00 em outubro de 2001 em favor da CEF, conforme se infere da sentença de fls. 245/257.Assim, dê-se vista à CEF para que proceda a atualização do valor para a expedição correta do alvará de levantamento.Sem prejuízo, dê-se vista ao Bacen para que requeira o quê entender de direito, no prazo de cinco dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à CEF do pagamento efetuado à fl. 274 para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a expedição de ofícios à Receita Federal para que forneça as 05(cinco) últimas declarações de renda da empresa e de seus sócios, bem como ao Detran para que este informe acerca da existência de veículos em nome dos mesmos.Cumpra-se.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 195/196: Tendo em vista o documento acostado às fls. 198/200, expeça-se mandado nos termos do despacho de fl. 189, no endereço do representante à fl. 195 e no da empresa à fl. 198.Deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar no mandado, além do determinado no despacho de fl. 189 e, a partir do informado pelo representante legal, se a empresa encerrou suas atividades. Cumpra-se.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Proceda-se à renumeração dos autos a partir de fl. 424. Tendo em vista o disposto no art. 23 do CPC, deposite a parte devedora(autora), a metade do valor pleiteado pela CEF, bem como o valor requerido pela União, acrescidos da multa da 10%.No silêncio, expeça-se mandado de penhora.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a Caixa Econômica Federal o pagamento da diferença apontada pela parte credora (R\$ 406,60), no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como ser expedido mandado de penhora e avaliação. Deverá a CEF observar o valor já depositado à fl. 75.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a Secretaria o referido mandado.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da parcial transformação em depósito definitivo, conforme noticiado à fl. 169, expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal para que transforme em pagamento definitivo todo o valor constante na conta 0265.635.00185709-9, no prazo de dez dias.Efetivada a transação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 395/396: Anote-se.Fls. 398/403: Defiro o parcelamento requerido pela parte devedora.Após o pagamento da última parcela, dê-se vista à União dos pagamentos realizados. Em nada sendo requerido pela mesma, arquivem-se os autos.Int.-se.

Expediente N° 4441

ANULACAO E SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos.Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos.Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais

cauteladas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cauteladas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.185/191: Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos.Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cauteladas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Fl.193/197: Expeça-se Carta de Sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito as certidões de fls. 131 bem como os despachos de fls. 132 e 140.Recebo a apelação de fls. 113/125 em seus regulares efeitos de direito.Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cauteladas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos.Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cauteladas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cauteladas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação, posto que tempestiva, nos seus regulares efeitos. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela parte apelada, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4443

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.136: Defiro vistas dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista os documentos apresentados às fls.740/742 dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 dias. Após, dê-se vista à União dos mesmos documentos, bem como do despacho de fl.728, também pelo prazo de 10 dias. Com as manifestações venham os autos conclusos para apreciação do pedido de prova pericial requerida. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vista à parte autora da manifestação de fl.353. Cumpra o Banco do Brasil a determinação de fls.342, reiterada às fls.348, no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência judicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que preste os esclarecimentos conforme requerido às fls.195/196, no prazo de 10 dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a empresa ré nos endereços fornecidos à fl.138, conforme requerido pela parte autora. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o informado e requerido pelas partes defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, devendo este Juízo ser informado se houver julgamento do agravo de instrumento n.2008.03.00.002591-1, durante este período. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a natureza e a complexidade da perícia, o valor do litígio, as condições financeiras das partes, o tempo dispendido pelo expert e o mercado de trabalho local, arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Judicial em R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais).Tendo em vista o depósito efetuado nos autos, intime-se o perito para elaboração do laudo pericialInt.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora da ceridão negativa de fls.52 para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, devendo observar rigorosamente os endereços nos quais já houve tentativa de citação.Providencie a secretaria o desentranhamento da petição de fls.47/49 (protocolo n.2009.000111233-1) para anexá-la corretamente aos autos n.2009.61.00.003984-0.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora do ofício negativo de fls.65, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a manifestação das partes, bem como o teor da perícia e o tempo que será gasto para elaboração do laudo, fixo os honorários periciais em R\$ 3.500,00. Providencie o CREA/SP o depósito dos honorários periciais. Após, intime-se o perito para apresentação do laudo em 30 dias. Defiro a indicação do assistente técnico e os quesitos apresentados. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a respeito do laudo de fls.200/215, sendo o primeiro período para a parte autora. Após, expeça-se solicitação de pagamento, conforme dados apresentados às fls.199, bem como expeça-se ofício ao Corregedor Geral, conforme despacho de fl.175. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Primeiramente providencie a parte ré a regularização da sua representação processual. Tendo em vista a certidão de fl.247 republique-se o despacho de fl.238 para ciência da parte ré. Int. DESPACHO DE FL.238: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a complexidade da perícia, bem como a manifestação das partes de fls.516/517 e 519, fixo os honorários periciais em R\$ 10.200,00. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora, bem como a indicação do seu assistente técnico. Providencie a parte autora o depósito dos honorários, no prazo de 10 dias. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo, no prazo de 45 dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se conforme requerido às fls.100/101. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora pessoalmente para regularização da sua representação processual, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem solução do mérito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o documento de fls.26/30 afastado a prevenção apontada às fls.16/17 com os autos n.2007.63.01.079716-6, por tratar-se de pedido diverso do aqui pleiteado.Defiro a tramitação prioritária nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003.Recebo a petição de fls.20/24 como emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa.Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a petição de fls.25/26 e 29/32 como emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa.Tendo em vista o termo de prevenção de fls.15 e os documentos de fls.34/42 deixo de aplicar o artigo 253,II do CPC com relação aos índices coincidentes tendo em vista o valor atribuído à causa.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos etc..Ante o requerido às fls. 35/36, assim como o documento de fl. 24, reputado prejudicado o pedido de tutela antecipada.Cite-se na forma requerida e com a recomendação constante no art. 285 do CPC.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo as petições de fls.35/129 e 133/156 como emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa conforme valor de fl.135.Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Ciência da redistribuição dos autos.Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
FL.165: Defiro o prazo de 15 dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista o inciso I do artigo 6º da Lei 10.259/2001 torno sem efeito o despacho de fl.57.Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Deixo de determinar o apensamento aos autos da ação cautelar de exibição n.2007.61.00.017024-7 tendo em vista que a mesma já se encontra em fase de execução de honorários e serviu para colher os documentos para instrução da presente.Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cite-se na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos etc.Trata-se de ação ordinária proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo a autora requerido sua equiparação à Fazenda Pública no que concerne ao gozo de prerrogativas processuais tais como prazo diferenciado e isenção de custas.É o breve relato do que importa.Passo a decidir. Com efeito, art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. A despeito da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou na oportunidade do julgamento do Recurso Extraordinário nº 220.906-9, inclinando-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do

referido preceito a empresa publica autora indubitavelmente goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, defiro em favor da autora as prerrogativas processuais ora pleiteadas. Intime-se e cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - retificação do pólo passivo; 2 - recolhimento das custas iniciais; 3- retificação do valor atribuído à causa tendo em vista que a valoração e correspondente indenização de um dano moral há de ser arbitrada em momento oportuno, caso seja reconhecida judicialmente sua ocorrência. Não obstante, tendo o autor apresentado estimativa de indenização ao dano moral que alega ter sofrido (1000 salários mínimos), não pode dar à causa valor inferior. Sobre o tema, note-se o entendimento adotado pelo E. STJ. no RESP 402.593/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 07.10.2002 p. 252, segundo o qual, na ação que visa à condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, o montante estimado pelo autor na exordial, já economicamente mensurado, serve como parâmetro para fixação do valor da causa. Precedentes. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - retificação do valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido (fl.57), com a consequente complementação das custas iniciais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.228/229: Manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias, conforme requerido pela União. Int.

Expediente Nº 4444

DESAPROPRIACAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o autor no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que o procedimento para pagamento do precatório tem trâmite mais demorado, cumpra-se a parte final do despacho anterior.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vista ao requerente do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da penhora efetivada no rosto destes autos às fls. 386/396, indefiro a o pedido de expedição de alvará de levantamento.Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das demais parcelas faltantes. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da inércia da parte interessada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 378/381: De-se ciência às partes do arresto no rosto dos autos. Tendo em vista que o valor total das parcelas depositadas são inferiores à penhora realizada, aguarde-se o pagamento das demais parcelas sobrestado no arquivo. Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o valor exíguo que pretende ser executado pelo credor e o disposto no art. 23 do CPC, torno sem efeito o despacho de fl. 683, nos termos artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, já que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao

credor.Arquivem-se os autos.Fl. 694: Anote-se.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a certidão de fl. 213, aguarde-se o trânsito em julgado sobrestado no arquivo.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o despacho de fl. 17, que concedeu o benefício da Justiça Gratuita, reconsidero o despacho anterior.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do trânsito em julgado da sentença que indeferiu a inicial, indefiro o requerido às fls. 72/74.Retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Convertam-se em renda os valores depositados nestes autos, em favor da União sob o código da receita n.º 2864 - honorários advocatícios.Efetivada a transação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Cumpra-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do não cumprimento do tópico final do ofício de fl. 1325, providencie a Secretria a expedição de novo ofício para que se transforme em pagamento definitivo o depósito de fl. 1258.Efetivada a transação, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o requerido pela União à fl. 143, uma vez que o depósito foi tempestivo. Convertam-se em renda os valores depositados em favor da União, sob o código da receita 2864 - honorários advocatícios. Efetivada a transação, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a ausência de manifestação pela parte autora, arquivem-se os autos. Int. -se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 84: Defiro. Expeça-se ofício à CEF instruído com o nº do CNPJ da parte autora para que informe a este Juízo acerca da existência de conta corrente vinculada a estes autos, no prazo de dez dias. Quando em termos tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4451

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que da decisão proferida nos autos que determinou o adiantamento dos honorários periciais, a parte autora interpôs recurso de agravo de instrumento e obteve efeito suspensivo, aguarde-se a descida do referido agravo para prosseguimento do feito. Int.

DESAPROPRIACAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, conforme requerido à fl.332. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.101: Tendo em vista que incumbe ao autor provar fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 333, I do CPC, determino a parte autora o cumprimento do despacho de fl.99, no prazo estabelecido, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vista às partes dos documentos de fls.289/332, pelo prazo sucessivo de 10 dias, após conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial de fls.170/192, no prazo sucessivo de 20 dias, sendo o primeiro período para parte autora.Expeça a secretaria a solicitação de pagamento ao núcleo financeiro orçamentário.Expeça a secretaria ofício ao Sr. Corregedor nos termos do parágrafo 3º da Resolução 558/2007. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.214/217: Manifeste-se o perito, nos termos do requerido pela parte autora, no prazo de dez dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fl.509. Int.

Expediente Nº 4460

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra o impetrante corretamente o despacho de fls. 137, providenciando as cópias para instrução do ofício de

notificação de fls. 02/57, no prazo de 10 dias.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações da autoridade coatora à fl. 59, no prazo de 15 dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção.Esclareça a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da notificação acostada às fls. 47 v.Sem prejuízo, se for o caso, manifeste-se a autoridade impetrada acerca da conclusão do pedido administrativo objeto dos autos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência à parte-impetrante das informações prestadas pelas autoridades às fls. 188/228, para manifestação acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. em caso positivo, justificar. 2. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1 No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte-impetrante se ainda há interesse no prosseguimento da presente ação, tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária nº 1059, proposta pelo Estado de São Paulo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Relator Min. Joaquim Barbosa, homologando transação entre as partes (cópia em anexo).2 A referida ação tinha por objeto a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária quanto as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos a Servidores Públicos estaduais temporários e ocupantes de cargos em comissão (caso da ora impetrante). 3 Assim, considerando a transação levada a efeito entre as partes, bem como o fato de a ora impetrante não mais ser ocupante de cargo em comissão (consonte informado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, às fls. 343/345), desde 11.09.2006, manifeste-se a parte-impetrante, objetivamente, quanto ao interesse. Em caso positivo, justifique. 4 Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Ante ao exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Remtam-se os autos ao MPF, para o necessário parecer. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante das noticias da autoridade impetrada às fls. 111/114, manifeste-se o impetrante informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra o impetrante corretamente o artigo 526 do CPC, juntando cópia integral da petição inicial do agravo de instrumento interposto, no prazo de 5 dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte-impetrante, em 10(dez) dias, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade impetrada.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa; 2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações da autoridade impetrada às fls. 44/46, no prazo de 15 dias.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Para tanto, providencie a parte-impetrante cópia dos documentos que acompanharam a inicial, necessárias à instrução do mandado de notificação da autoridade impetrada, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51.Cumprida a determinação supra, notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Para tanto, providencie a parte-impetrante cópia dos documentos que acompanharam a inicial, necessárias à instrução do mandado de notificação da autoridade impetrada, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51.Cumprida a determinação supra, notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir diversa e ato coator diversos, verifico a inexistência prevenção do Juízo da 15ª Vara Federal, No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, providencie a parte-impetrante:a) emenda a inicial a fim de regularizar o pólo passivo, tendo em vista que o ato coator combatido está na esfera de competência da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, indicando a respectiva autoridade, consoante indicado no documento de fls. 58. Se o caso de permanência no pólo passivo da autoridade inicialmente indicada, justificar e fornecer as cópias necessárias à instrução da contrafé;b) as Informações de Apoio para emissão de certidão (ou Informações Fiscal do Contribuinte), atualizada; Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade - ADC nº. 18, proposta pelo Presidente da República, na qual, em 13.08.2008, o pleno do E. STF proferiu decisão, por maioria, deferindo a medida cautelar requerida, para suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento de todos os processos em que se discute a constitucionalidade do preceito objeto desta ação, qual seja, a inclusão do custo do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP. 2. Outrossim, em 04.02.2009, também por maioria, os Ministros do E. STF prorrogaram o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para votar o mérito da referida ADC-18. 3. Assim sendo, suspendo o andamento do processo, até decisão final da ADC 18, pelo E. STF, facultando à parte-impetrante o depósito judicial até a solução final da demanda. Ressalve-se, contudo, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, restringir-se-á aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças.4. Todavia, harmonizando o decidido pelo E. STF na ADC nº. 18 com o preceito do art. 5º, LXXVIII, da Constituição, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações. Após, ao MPF para o necessário parecer. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico inexistir prevenção do Juízo da 8ª Vara Federal;2. Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade - ADC nº. 18, proposta pelo Presidente da República, na qual, em 13.08.2008, o pleno do E. STF proferiu decisão, por maioria, deferindo a medida cautelar requerida, para suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento de todos os processos em que se discute a constitucionalidade do preceito objeto desta ação, qual seja, a inclusão do custo do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP. 3. Outrossim, em 04.02.2009, também por maioria, os Ministros do E. STF prorrogaram o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para votar o mérito da referida ADC-18. 4. Assim sendo, suspendo o andamento do processo, até decisão final da ADC 18, pelo E. STF, facultando à parte-impetrante o depósito judicial até a solução final da demanda. Ressalve-se, contudo, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, restringir-se-á aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças.5. Todavia, harmonizando o decidido pelo E. STF na ADC nº. 18 com o preceito do art. 5º, LXXVIII, da Constituição, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações. Após, ao MPF para o necessário parecer. 6. Sem prejuízo, sob pena de extinção do feito, promova a parte-impetrante a emenda a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico inexistir prevenção do Juízo da 5ª Vara Federal. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprove a parte-impetrante o atual andamento dos processos administrativos objeto desta ação, trazendos aos autos documento idôneo para esse fim. Após, cumprida a determinação supra, torne os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4461

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 436/443: Dê-se ciência ao exequente Valdemar de Menezes Soriano.Cumpram os demais o despacho de fl. 429.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 587: Considerando a informação de fl. 379, junte a Caixa Econômica Federal os extratos que demonstrem ter o exequente Flavio de Carvalho Napoli recebido seus créditos em outro processo ou cumpra a obrigação de fazer no prazo de 20(vinte) dias sob pena de fixação de multa.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, bem como as demais informações prestadas.Sem prejuízo, junte a Caixa Econômica Federal o termo de adesão subscrito por Anselmo Cimatti no prazo sucessivo de 10(dez) dias.Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 453/458: Dê-se ciência ao exequente. Fl. 463: Defiro o prazo último de 10(dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a segunda parte do despacho de fl. 444. No silêncio ou em caso de não cumprimento, intime-se pessoalmente.Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho anterior, juntando cópia da petição protocolizada sob n. 2009000022114-001, datada de 29/01/2009.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 699/701: Cumpra-se a parte final do despacho anterior.Fls. 703/704: Dê-se ciência a Eloi Barbosa.Fl. 706: Expeça-se o alvará, como determinado à fl. 475.Cumpra-se.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 257/258: Dê-se ciência ao exequente.Informe todos os dados solicitados no prazo de 10(dez) dias, inclusive as cópias que entender necessárias para instrução de novo ofício.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 133/144: Dê-se ciência aos exequentes.Após, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 146/171: Esclareça a Caixa Econômica Federal a petição e documentos juntados.Fls. 172/188: Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 332/334: Dê-se ciência ao exequente.Tendo em vista a sentença que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 155/178: Dê-se ciência aos exeqüentes acerca dos documentos apresentados pela CEF. Manifeste-se Juarez Camargo Fioreli acerca do informado pela CEF à fl. 163, esclarecendo ainda a divergência de grafia de seu nome nos documentos de fls. 66/67. Em sendo o caso, deverá comparecer à agência da CEF para as devidas correções e juntar aos autos nova cópia de seu CPF e RG. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a informação e pesquisas acostadas, esclareça a exeqüente SIBELE DEIENO, juntando cópia de seu CPF e RG. Sem prejuízo, verificando que houve erro no cadastro da informação de fl. 349, deverá comparecer perante a CEF para fazer as devidas regularizações. Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Desentranhe-se a petição e guia de depósito de fls. 370/371, juntando-os aos autos 87.0030465-4. Fls. 328/367: Dê-se ciência aos exeqüentes dos créditos realizados pela CEF. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da impugnação apresentada às fls. 109/125 no prazo de 10(dez) dias. Int.-se.

Expediente Nº 4462

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte ré em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Em conseqüência, cassa a liminar deferida. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, nos agravos noticiados nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Recebo o apelo recursal (IMPETRADO), posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado (IMPETRANTE) para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Resta cassada a liminar anteriormente concedida.Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Recebo o apelo recursal (IMPETRANTE), posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado (IMPETRADO) para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Recebo o apelo recursal (IMPETRADO), posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado (IMPETRANTE) para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o apelo recursal (IMPETRANTE), posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado (IMPETRADO) para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda e DENEGO A ORDEM, condeno a parte-impetrante em custas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios nos termos das Súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as formalidades legais. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença.P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o apelo recursal (IMPETRANTE), posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado (IMPETRADO) para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para determinar à autoridade impetrada que adote as providências necessárias à imediata retomada, pela impetrante, da normalidade de sua vida acadêmica, garantindo sua participação em todas as atividades acadêmicas (aulas, provas, trabalhos etc), inclusive, providenciando a aplicação de provas substitutivas e reabrindo prazo para entrega de trabalhos, se necessário, garantindo seu direito à efetivação da matrícula visando à regularização de sua situação acadêmica. Condeno a autoridade impetrada às custas judiciais, deixando-o de condenar em honorários advocatícios, diante das sumulas dos Tribunais Superiores. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda e DENEGO A ORDEM, condeno a parte-impetrante em custas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios nos termos das Súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as formalidades legais. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda e DENEGO A ORDEM, condeno a parte-impetrante em custas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios nos termos das Súmulas dos Egrégios Tribunais Superiores. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o apelo recursal (IMPETRANTE), posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado (IMPETRADO) para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou

sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o apelo recursal (IMPETRANTE), posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado (IMPETRADO) para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 4465

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações do Procurador da Fazenda Nacional às fls. 690, no prazo de 15 dias.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações do Procurador da Fazenda Nacional às fls. 79/90, no prazo de 15 dias.Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações do Procurador da Fazenda Nacional às fls. 136/144, no prazo de 15 dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Observo que a ex-empregadora às fls. 56/60 informou que deixou de efetuar o depósito dos valores do IR à ordem deste juízo, por ter já recolhido aos cofres da União em 31/07/2006, antes de ser intimada da liminar proferida em 09/08/2006 de fls. 28/34. Diante do exposto, bem como do pedido de levantamento à fl. 126, esclareço ao impetrante que o crédito

aqui reconhecido, transitado em julgado, poderá ser pleiteado administrativamente na Receita Federal, devendo o impetrante verificar no sites da mesma as documentações necessárias. Prazo de 20 dias. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se os impetrantes sobre as alegações do Procurador da PFN às fls. 170/230, no prazo de 20 dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista as alegações do Procurador da Fazenda Nacional às fls. 133/138, bem como o pedido de levantamento pelo impetrante à fl. 144, defiro o levantamento no valor de R\$550,00 e o restante a conversão em renda em favor da União da guia de fls. 44. Expeça-se o alvará e o ofício de conversão em renda. Com a conversão realizada, dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional. Nada mais sendo requerido e estando em termos, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 106/133, no prazo de 10 dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o impetrante sobre o noticiado pela autoridade coatora às fls. 43/44, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Fls. 542/586: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proceda a Secretaria a anotação da interposição do agravo de instrumento pela impetrante. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas pelo impetrado às fls. 48/62, no prazo de 10 dias.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção.Ante ao teor das informações apresentadas (fls. 102/113) esclareça a parte-impetrante acerca da superveniência do interesse processual na presente demanda.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Fls. 103/140: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proceda a Secretaria a anotação da interposição do agravo de instrumento pela impetrante. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 240/264: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proceda a Secretaria a anotação da interposição do agravo de instrumento pela impetrante. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a impetrante sobre o Agravo Retido de fls. 39/42, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Providencie a Secretaria as anotações necessárias.Com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

Expediente Nº 4475

DESAPROPRIACAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fl.255: Defiro o prazo improrrogável de trinta dias, conforme requerido. Intime-se o perito.

Expediente Nº 4480

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Junte a Caixa Econômica Federal o termo de adesão subscrito por Lídia Yamamashitafuji ou cumpra a obrigação de fazer.Fl. 425: Expeça-se mandado para levantamento da penhora.Fl. 426: O pedido de alvará será apreciado em sentença de extinção.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o extrato de fl. 122 e o documento de fl. 424, esclareça a exeqüente Sonia Maria Dias. Sem prejuízo, junte cópia da CTPS e documento de inscrição no PIS para fins de verificação de divergência de dados.Após, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 472/476: Dê-se ciência à parte exeqüente.Cumpra a Caixa Econômica Federal a segunda parte do despacho de fl. 466, depositando a diferença de honorários advocatícios.Sem prejuízo, deverá também depositar o valor relativo ao reembolso das custas, apontado pela Contadoria à fl. 448.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) exeqüente(s) acerca dos valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a certidão e pesquisas acostadas, anote-se o nome do advogado da ré, como requerido à fl. 865, e reitere-se as publicações de fls. 934 e 942. Após, façam os autos conclusos para apreciação do requerido pela parte credora às fls. 944/945. Cumpra-se. Int.-se. Fl. 934: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se. Fl. 942: Acolho os cálculos apresentados pelo contador judicial de fls. 893/932, eis que nos termos da determinação de fl. 892. Assim, afasto a impugnação apresentada às fls. 937/941. Diante da diferença apontada, faculto à CEF a realizar os estornos. No mais, tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o sobrestamento do feito conforme requerido pelo exequente. Remetam-se os autos ao arquivo até a decisão final a ser proferida nos autos do agravo de instrumento interposto. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Primeiramente, diante dos extratos juntados às fls. 241/258, cumpra a CEF a obrigação de fazer em favor do co-autor Tunji Sassake, com relação à taxa progressiva de juros. No mais, no período anterior à edição da Lei 8.036/90, a CEF atuava como gestora do FGTS, mas não administrava cada conta vinculada do trabalhador (particularmente quando os depósitos eram efetuados em outras instituições financeiras), razão pela qual não possui todos os extratos fundiários. Tanto é assim que o art. 10 da Lei Complementar 110, de 29.06.2001, determinou aos bancos depositários das contas vinculadas no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, o repasse à CEF de informações cadastrais e financeiras visando a aplicação dos expurgos inflacionários tratados por essa lei, providência que não serve a este feito, pois aqui cuida-se de juros progressivos em período anterior a tais expurgos. Se os extratos fundiários foram dispensáveis durante a tramitação da ação de conhecimento, esses são imprescindíveis para a execução do julgado, sendo ônus da parte-requerente a juntada dos mesmos, para o que defiro o prazo de 15 dias. Quanto a insatisfação manifestada pelo co-autor Washington Souza Campos, defiro o prazo de dez dias para que traga aos autos os valores que entendem corretos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 542/543, uma vez que a execução referente ao quantum devido de honorários advocatícios nestes autos já fora objeto de apreciação nos autos dos embargos à execução cujas cópias foram trasladadas às fls. 473/533. Assim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de extinção e remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos etc...Trata-se de ação ordinária visando à atualização das contas vinculadas ao FGTS.O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 289/291, alegando omissão no despacho de fls. 282/284.É o relatório. Passo a decidir.Não assiste razão à embargante pois, no caso em tela, pretende a recorrente reabrir a discussão de matéria cujo trânsito em julgado operou-se. Os parâmetros para cumprimento da obrigação de fazer foram fixados na decisão de fls. 206/212.Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento por não existir omissão a ser sanada.Assim, cumpram a partes os despachos de fls. 275 e 289/291.No silêncio, remetam-se os autos ao Contador.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Vista à parte autora das planilhas trazidas pela CEF às fls. 268, pelo prazo de dez dias.Após, se em termos, tornem os autos conclusos para a sentença de extinção.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 249: Dê-se ciência ao exequente.Após, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos a planilha dos valores referentes aos honorários sucumbenciais fixados nestes autos.Após, intime-se a executada para o pagamento espontâneo, no prazo de quinze dias, sob pena de, a requerimento da parte, ser expedido o mandado de penhora, avaliação e intimação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos etc...Trata-se de ação ordinária visando à atualização das contas vinculadas ao FGTS.O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 222/223, alegando contradição no despacho de fl. 219.É o relatório. Passo a decidir.Não assiste razão à embargante pois, no caso em tela, pretende a recorrente emprestar efeito infringente ao seu recurso.Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento por não existir contradição a ser sanada.Portanto, cumpra a ré a obrigação de fazer sob pena de fixação de multa.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista aos autores do novo creditamento realizado pela CEF pelo prazo de dez dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Oportunamente, façam os autos conclusos para a sentença de extinção.Int.

Expediente Nº 4482

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 208: Dê-se ciência às partes das datas de designação da 1ª e 2ª praças, conforme informado no ofício da 1ª Vara da Comarca de Mairinque/SP.Int.-se.

Expediente Nº 4483

DESAPROPRIACAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte expropriante a retirada da carta de adjudicação, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI e oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face ao deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela expropriante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intimem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão, suspendendo a secretaria a expedição do alvará de levantamento.Expeça-se carta de adjudicação, devendo a parte autora providenciar a sua retirada no prazo de dez dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.390: Expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito efetuado nos autos à título de restituição da publicação dos editais. Fls. 392/393: Providencie a parte expropriante as cópias necessárias para a expedição da Carta de Adjudicação, no prazo de dez dias. Após, se em termos, expeça-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte-ré a retirada da carta de adjudicação, no prazo de dez dias. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl.106/199:Tendo em vista os documentos apresentados pela União, retornem-se os autos ao setor de contadoria. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.266/267: Defiro o prazo de trinta dias para a parte expropriante providenciar plantas e memoriais descritivos referente às áreas expropriadas. Int.

Expediente N° 4485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Designo audiência de instrução para o dia 05/08/2009, às 15 horas.Expeçam-se as cartas precatórias para oitiva das testemunhas indicadas às fls.288 e 290/291.FLS.297/298: Expeça-se certidão conforme requerido. Int.

Expediente N° 4486

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora, bem como defiro a indicação do assistente técnico (fls.211/213).FLS.211/213: Vista à União Federal.Tendo em vista o endereço da testemunha fornecido às fls.214, por ser Carta Precatória a ser expedida para a Justiça Estadual, providencie a parte autora o depósito das custas de distribuição da carta e diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como as cópias necessárias para instrução da carta, no prazo de 10 dias. Int.

16ª VARA CÍVEL

PA 1,0 DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 8302

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº2009.03.00.013732-8. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Proceda a parte autora nos termos do artigo 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...REJEITO, pois, os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença, tal como proferida.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Fls. 09 : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de DESISTÊNCIA formulado às fls. 35, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...III - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.603,80 (mil seiscentos e três reais e oitenta centavos), atualizado até abril de 2008, conforme apurado nos cálculos apresentados à fls. 262/263. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...III - Isto posto, julgo: 1) EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito relativamente à servidora APARECIDA BLASIO LUNNA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e 2) PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor apurado pela Contadoria Judicial (fls. 279), no montante de R\$ 83.321,61 (oitenta e três mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), atualizado até março de 2006, na seguinte proporção: FRANCISCO EMILIO = R\$ 21.241,83 GESSIONITA SEIXAS DA SILVA = R\$ 29.866,06 OLIVIA DA SILVA = R\$ 32.213,72 Tratando-se de mero acerto de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(Fls.952/963) Ciência às partes do cálculo realizado pelo Setor Contábil. Proceda o Executado ao depósito judicial do valor de condenação, bem assim com a devida inclusão da multa estabelecida nos termos do art. 475-J. Outrossim, acolho os cálculos de fls. 952/954, tendo em vista estar em consonância com o r. julgado, trânsito em julgado, ficando o executado condenado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa a ser rateado entre os Exequentes-União Federal e INCRA. Após, convertam-se em renda da União Federal e INCRA o depósito na proporção de 50% (cinquenta por cento). Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...Isto posto, ANULO todos os atos praticados desde a citação, devendo a autora promover a citação de todos os beneficiários da pensão deixada pelo Sr. Jose Cesário de Oliveira. Int.

Expediente N° 8307

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(fls. 1010) Defiro a realização de prova pericial como requerida. Nomeio o(a) perito(a) médico(a) ANTONIO JOSE EÇA, CRM n.º 24.536, nos termos da Resolução CJF n.º 558 de 22/05/2007, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistente técnico. Intime-se o perito a teor desta nomeação.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Manifeste-se a impetrante sobre as informações da autoridade impetrada, especialmente no tocante à regularização da situação de seu bem ora arrolado. Em 05 (cinco) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. I - Recebo a petição de fls. 43/45 como aditamento à inicial. II - Diante da comprovação de que a credora (1ª Ré) enviou correspondência à autora e à Caixa Econômica Federal (2ª Ré), dando conta de equívoco em sua contabilidade que ocasionou a remessa dos títulos à protesto (fls. 27/31), DEFIRO a liminar para SUSTAR o protesto do título de fl. 44 (nºs 25585/04), até ulterior deliberação do Juízo. Oficie-se ao 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo -SP para cumprimento, encaminhando cópia do título de fl. 44. Nos termos do art. 9º, 1º da Ordem de Serviço-CEUNI nº 01/2009, o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência em regime de plantão, se possível, no dia de hoje (27/05/2009), data de vencimento do título. Ciência às rés.Proceda a Secretaria retificação do valor dado à causa, conforme fl. 43. Com as contestações, voltem cls. Int.

Expediente N° 8309

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SUSPENDO, por ora, o despacho de fls. 174. Face à informação de fls.177 e diante da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica indicando que a empresa autora JOÃO E SERGIO FELICIO LTDA ou SUPERMERCADO SÃO JOÃO SR LTDA (fls. 175), conforme consta da Receita Federal encontra-se divergente do constante no sistema processual, INTIME-SE a autora para que proceda a regularização/indicação ou confirmação do CNPJ/CGC, ou ainda, apresente eventual(is) alteração(ões) contratual(is) que poderia(m) ensejar dúvida ou

discrepância junto à Receita Federal. Após, se em termos, ao SEDI para eventuais alterações. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...III - Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Dê-se ciência à União Federal. Diga a autora em réplica no prazo legal. INT.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...III - Assim, ausente a verossimilhança das alegações do autor, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se nova Carta Precatória, atentando-se os Srs. causídicos quanto à presteza no cumprimento das diligências determinadas pelo juízo. Intime-se a CEF a retirar e comprovar a efetiva distribuição da Carta Precatória, no prazo de 10(dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Para a análise do pedido liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Int. Oficie-se.

Expediente Nº 8311

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.313/314: Ciência à CEF.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nomeio curador especial ao réu citado por edital, nos termos da Resolução Nº. 558/2007 do CJF, o Dr. Odair Guerra Júnior, OAB/SP nº. 182.567, com escritório na Rua Dona Escolástica Mechert da Fonseca, nº. 25, Vila Matilde, nesta capital, que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar resposta, no prazo legal, a teor do disposto no art. 9º, inciso II do CPC.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 99/100: Manifeste-se a CEF.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 92: Apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diga a CEF acerca do andamento da carta precatória nº. 202/2008 (fls.56).Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que já houve o desconto do PSS quando da elaboração dos cálculos (fls. 534/541), DEFIRO o levantamento dos valores retidos (fls.579) em favor dos autores.Expeça-se alvará de levantamento intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. Após, expeça-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Banco Itaú, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 187/188: Anote-se.Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso VII do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 83 e 94/99: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Regularize a DD. Procuradora Dra. Sueli Pacheco de Oliveira Prado a petição de fls. 132/141, subscrevendo-a. Fls. 132/141: Manifeste-se a CEF.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diga a parte autora em réplica.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Regularize o autor a representação processual tendo em vista que a procuração de fls. 06, não confere poderes especiais para desistir da ação.Int.

CARTA ROGATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 49/50: Indefiro o pedido de retificação como requerido tendo em vista a tomada de seu depoimento em audiência pública.Remetam-se os autos ao E. STJ.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Digam as partes se houve a formalização do acordo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 110/113: Manifeste-se a CEF.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls.84/90: Manifeste-se a CEF.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 75/87: Ciência à parte autora.Após, venham conclusos para sentença.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Diga a EMGEA acerca do andamento da Carta Precatória nº16/2009 (fls.61).Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Diga a CEF se houve a desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, intime-se, pessoalmente, o réu e/ou detentor da posse para a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado na sentença de fls. 130/131.Int.

ALVARA JUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o requerente a retirar os autos, devendo a Secretaria proceder a devida baixa-entregue, independentemente de traslado mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 8312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Anote-se a prioridade na tramitação. Considerando que houve a citação da União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil (fls.236), sem a inclusão do autor EDILBERTO DE OLIVEIRA MELO, e com modificação do r. julgado foi apresentada nova conta (fls.283/293) englobando todos os autores, com o qual houve expressa concordância da União Federal, DECLARO aprovados os cálculos de fls.283/293, para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pena de julgamento ultra petita. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se decisão do agravo de instrumento nº. 2009.03.00.016322-4, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se o pagamento, sobrestado, no arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.424: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a parte autora não apresentou os dados requeridos para prosseguimento da execução (agência depositária), embora diversas vezes intimada, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(Fls.167/177) Prejudicado o pedido do autor, tendo em vista a prolação da sentença julgando extinta a execução (fls. 95), transitada em julgado, sendo, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já discutidas, a cujo respeito operou a preclusão. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.175/186: Ciência à autora . Outrossim, diga a credora, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a prova pericial requerida pelo autor e nomeio para realizá-la o perito CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Defiro às partes o prazo de 05(cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, querendo. Deixo de fixar os honorários periciais tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Intime-se a Defensoria Pública da União. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo o dia 08 de junho de 2009 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao autor FRANCISCO DE ASSIS LABADECA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls.159, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista aos impetrantes, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 186: Ciência ao autor.Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo a apelação da exequente em seus regulares efeitos jurídicos.Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6046

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A tutela concedida foi revogada às fls. 255 dos autos.Manifestem-se as partes acerca das respostas aos quesitos apresentada pela perita às fls. 336/355, sucessivamente no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, apresentando memoriais, se desejarem.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência.Não obstante a multa pecuniária tenha sido originariamente aplicada pelo Banco Central do Brasil (fls. 471/473), o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional apreciou o recurso administrativo, proferindo decisão confirmatória da penalidade imposta (fls. 514/515). Destarte, a União Federal deve figurar na ação na qualidade de litisconsórcio passivo necessário, visto que o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional é órgão da União Federal desprovido de personalidade jurídica e capacidade processual.Ao SUDI para a inclusão da União Federal como litisconsórcio passivo necessário.Após, cite-se.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Baixo os autos em diligência.II- No prazo de 10 (dez) dias, deverá a Caixa Econômica Federal comprovar documentalmente o alegado à fl. 126, acerca da arrematação do imóvel na data de 20 de setembro de 2005.III- Deverá, no mesmo prazo, comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto no artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo documentos aos autos (cópia das notificações e editais).IV- Após o cumprimento dos itens anteriores, manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando memoriais, se desejar.V- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Baixo os autos em diligência.II- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos documento referente a renegociação da dívida, conforme alegado à fl. 107.III- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência.Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, quais os índices pleiteados na presente ação, indicando expressamente os percentuais e períodos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Baixo os autos em diligência.II- Esclareça a parte autora o pedido formulado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando se pretende, em relação ao Plano Collor, a correção sobre os valores que permaneceram nas contas - inferiores ou iguais a Cz\$50.000,00.III- Após, tornem os autos conclusos para sentença.IV- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação.Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder.Nesse sentido:CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 7730/89. CORREÇÃO MONETARIA. EXTRATOS BANCARIOS.1.Legitimidade passiva da entidade lider do grupo financeiro (banco comercial), embora firmado o contrato de deposito em caderneta de poupança com a companhia de credito imobiliario.2. A lei 7730/89 incidiu apenas sobre os contratos com data-base posterior a sua vigencia.3.A diferença decorrente da correção monetaria deve ser atualizada desde quando devido o seu pagamento.4. O percentual de atualização para janeiro de 1989 e de 42,72%.5. Cabe ao banco fornecer o extrato das contas de poupança.recurso parcialmente conhecido, e provido em parte.(STJ, REsp 83746, 4ª Turma, Rel. Ruy Rosado Aguiar, DJ 20/05,96, p.16718)Assim, apresente a Caixa Econômica Federal- CEF, no prazo de 30 (trinta) dias os extratos da conta poupança n°s 00082966-6, referente ao período janeiro e fevereiro/89.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Baixo os autos em diligência.II- Esclareça a parte autora o pedido formulado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando se pretende, em relação a março de 1990 e seguintes, a correção sobre os valores que permaneceram nas contas - inferiores ou iguais a Cz\$50.000,00 ou se o pedido versa sobre os valores transferidos ao Banco Central do Brasil.III- Após, tornem os autos conclusos para sentença.IV- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Baixo os autos em diligência.II- Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.019599-2.III- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Converto o julgamento em diligência.II- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora regularize a petição inicial, uma vez que esta não consta o valor da causa e nem a assinatura de seu representante legal. III- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando-se que o autor Ilídio Nardi foi intimado na pessoa da Sra. Lila Souza Nardi, conforme certidão de fl. 55, bem como que a autora Petronilia Neves de Souza Nardi não foi intimada do despacho de fl. 51, intime-se pessoalmente os autores, para dar cumprimento ao despacho de fl. 51, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Converto o julgamento em diligência.II- Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o pedido formulado na inicial, especificando detalhadamente os índices a aplicar e quais as contas poupanças que pretende a correção dos valores.III- Cumpridos os itens supra, intime-se a CEF para se manifestar sobre os esclarecimentos.IV- Após, tornem os autos conclusos para sentença.V- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Converto o julgamento em diligência.II- Intime-se a União Federal da decisão de fl. 104.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Baixo os autos em diligência.II- Esclareça a parte autora o pedido formulado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando se pretende, em relação ao Plano Collor, a correção sobre os valores que permaneceram nas contas - inferiores ou iguais a Cz\$50.000,00.III- Após, tornem os autos conclusos para sentença.IV- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 19: Alega a autora que mantinha caderneta de poupança em conjunto com seu falecido marido, no entanto o extrato não comprova quem era o segundo titular da conta, assim, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para comprová-lo.No mais, nos termos do art. 270 do CPC, se um dos credores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes só terá direito a exigir e receber a quota que corresponde ao seu quinhão hereditário, assim deverá a parte autora regularizar a representação ou adequar o pedido.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Baixo os autos em diligência.II- Esclareça a parte autora o pedido formulado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando se pretende, em relação ao Plano Collor, a correção sobre os valores que permaneceram nas contas - inferiores ou iguais a Cz\$50.000,00.III- Após, tornem os autos conclusos para sentença.IV- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Converto o julgamento em diligência.II- Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o pedido formulado na inicial, especificando quais as contas poupanças que pretende a correção dos valores, considerando a divergência entre o número informado na inicial e o constante do extrato de fl. 10/11.III- Cumpridos os itens supra, intime-se a CEF para se manifestar sobre os esclarecimentos.IV- Após, tornem os autos conclusos para sentença.V- Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Insto posto, ACOLHO o presente incidente a fim de atribuir o valor da causa no montante de R\$ 44.391,51, em substituição àquele indicado na exordial.Providencie a impugnada o recolhimento das custas judiciais complementares no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o respectivo comprovante para juntada aos autos principais.Sem verba honorária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Desta feita, não logrando a impugnante comprovar a suficiência econômica do impugnado, rejeito a presente impugnação, ratificando ao impugnado, os benefícios da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais da Ação Ordinária nº 2008.61.00.030669-1. Após o trânsito em julgado desta, desapareçam-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Desta feita, ACOLHO a presente impugnação e rejeito a decisão que deferiu a justiça gratuita à parte autora. Traslade-se cópia desta decisão bem como da petição de fls. 09/10 para os autos principais da Ação Ordinária nº 2008.61.00.032212-0. Após o trânsito em julgado desta, desapareçam-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a medida liminar proferida às fls. 79/82, a decisão do Agravo de Instrumento às fls. 94/95, bem como a petição de fls. 132/133, foi determinado às fls. 168, que o IR sobre Vantagens e Benefícios/PLR, fossem liberados nos mesmos moldes da medida liminar ao impetrante, cujo cumprimento se deu conforme petição de fls. 173/174. Contudo, prevê o artigo 526 e parágrafo único do CPC que o agravante deve comprovar no autos, no prazo de três dias, a interposição do referido recurso, sob pena de ser considerado inadmissível. Conforme requerido e comprovado pela União Federal, o agravo interposto pelo impetrante não foi comunicado nos autos quando de sua interposição, assim, teve seu seguimento negado, conforme decisão de fls. 176/177. Diante do exposto, a decisão anteriormente proferida perdeu sua eficácia, devendo o impetrante efetuar o depósito judicial nos autos, dos valores relativos ao depósito de fls. 174, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado na informação de fls. 86/92. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que no relatório de fls. 265/266 constam os mesmos processos do relatório de fls. 351/352 e em face da decisão de fl. 269, a qual afastou eventual prevenção, deixo de analisar a hipótese de prevenção.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se a afirmação da requerente de fl. 47 que pretende a exibição dos extratos referente à conta poupança nº 0254.013.00791267-2, bem como que comprovou a existência de conta poupança (fl. 11) e a informação da CEF que a conta não foi localizada (fl.36), manifeste-se a requerida, no prazo de dez dias. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Em face da petição de fls. 303/304, intime-se pessoalmente o representante legal do Banco Bradesco S/A para que constitua novo procurador. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Baixo os autos em diligência. II- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto nos artigos 31 e 32 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo documentos aos autos (cópia das notificações). III- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Baixo os autos em diligência. II- Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.019599-2. III- Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a sua pertinência. Intime-se.

Expediente Nº 6091

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dê-se vista a União Federal (AGU). Fls. 162/163: Defiro o prazo de dez dias para a parte autora. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo os autos nesta data. Aguarde-se em apenso, o andamento na cautelar.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1 - Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica pre- judicada a determinação de expedição de alvará. 2 - Oficie-se à CEF para que proceda o bloqueio de R\$ 22.546,71, em desfavor de Soldiesel Com. de Auto Peças Ltda. da conta nº 1181.005.40170069-0 no valor de R\$ 14.222,65 em 27/06/2002, infor- mando da existência de bloqueio da conta nº 1181.005.50009564-6 no va- lor de R\$ 5.263,18. Havendo insuficiência, efetue-se o bloqueio do sal- do remanescente da conta nº 1181.005.40170722-8, transferida para a conta nº 1181.005.48500069-4 a ordem deste juízo, até o limite da pe- nhora, devendo a CEF informar, o saldo remanescente, após a penhora, se houver. 3 - Oficie-se ao juízo da 11ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo sobre a efetivação da penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 22.546,71, informando não haver mais valores a serem depositados nestes autos em favor da Soldiesel Com. de Autos Pe- ças Ltda. Publique-se e cumpra-se o despacho de fls. 768.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o informado pela União Federal às fls. 307/314 quanto a existência de inscrição de dívida ativa da União, fica prejudicada a expedição de alvará de levantamento. Concedo o prazo de trinta dias para que a ré comprove o requerimento de penhora dos valores depositados nestes autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 259/261: Os valores depositados a título de honorários sucubênciais, por se tratarem de crédito de natureza alimentícia, são disponibilizados à ordem do beneficiário, ou seja, em favor do advogado em nome do qual foi expedido o ofício requisitório. Nos presentes autos constou o nome do Dr. DOUGLAS GARCIA AGRA, em face das petições e procurações juntadas às fls. 163/194 e 197/198. Em 17/04/2008 foi publicado despacho de fls. 248 dando ciência à parte autora da minuta de Requisitório sem que a parte autora se manifestasse no prazo legal. Assim, indefiro o requerido vez que os valores não estão a ordem deste Juízo, independentemente, portanto, de expedição de alvará de levantamento. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a petição de fls. 78, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 02: Distribua-se como Embargos à Execução. Diga o embargado em 15 (quinze) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Converto o Julgamento em Diligência.2. Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para que o processo supra descrito conste como distribuído por dependência aos autos nº 96.0013236-4 e não como consta no sistema processual distribuído por dependência ao processo nº 96.30416-5.3. Ao Setor de Cálculos e Liquidações para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado.4. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, apresentando, inclusive, o quadro comparativo, devendo proceder a elaboração dos cálculos utilizando o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007.5. Ao contrário do alegado pela parte autora, ora embargada às fls. 393/398, a somatória da planilha apresentada para a citação da ré não confere, visto que a referida somatória equivale ao valor de R\$ 217.606,96 acrescido de R\$ 21.760,70 referente a verba honorária, totalizando o valor de R\$ 239.367,66 para abril de 2006.6. Assim, deverá a Contadoria ater-se ao item retro, bem como manifestar-se detalhadamente acerca das alegações da União às fls. 05/11 e 480/488. 7. Com o retorno dos cálculos abra-se nova vista às partes.8. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 128/139: Vista ao impetrante pelo prazo de 20 (vinte) dias.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo os autos nesta data. Fls. 484/513: Vista à PFN, pelo prazo de dez dias. Após, publique-se o despacho de fls. 476. Int. FLS. 476: 1. Às fls. 342 foi determinada a conversão em renda da União e expedições de alvarás de levantamento nos termos da planilha de fls. 275. A CEF às fls. 375 informa que não procedeu a conversão em renda da União das empresas RILISA e CIA. SANTISTA DE PAPEL. Em resposta às informações solicitadas pela Fazenda Nacional às fls. 420/421, a CEF enviou ofício às fls. 447, informando, inclusive o saldo atualizado das contas restantes. 2. Assim, em vista da petição da Fazenda Nacional às fls. 468/470 e do pedido de não autorização de levantamento de quaisquer valores pelas autoras, concedo o prazo de vinte dias, para a Fazenda Nacional apresentar planilha dos valores a levantar e a converter, com base no ofício da CEF às fls. 447 com os saldos atualizados. 3. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista para as autoras, pelo prazo de dez dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se, expressamente, a parte autora sobre o requerido às fls. 1012, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada. No mesmo prazo, cumpra o determinado no item 3 do despacho de fls. 998. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 206: Diga a CEF.

Expediente Nº 6106

USUCAPIAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Defiro o pedido de vista requerido pela Municipalidade de São Paulo às fls. 2772, intime-se por mandado. 3. Defiro a inclusão da União Federal na lide como assistente simples dos réus, ao SEDI para anotações. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 445/447: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo as apelações do autor e da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 37.FLS. 37: Fls. 31: Recebo como aditamento à inicial. Cumpra-se o item IV do despacho de fls. 26. Int. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) e especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cuida-se de ação ordinária promovida pelos autores em litisconsórcio ativo facultativo, objetivando o pagamento das diferenças de correção monetária não creditada em cadernetas de poupança. Nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01 é da competência absoluta do Juizado Especial Cível processar e conciliar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Considerando que nas hipóteses em que há litisconsórcio ativo o valor da causa deve ser dividido pelo número de litisconsortes, a fim de que seja estabelecida a competência pelo quantum individualmente postulado e não a soma dos interesses de todos eles, sem deslocamento para o juízo comum, e tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. Acrescento que tal entendimento já foi pacificado e objeto da súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, ainda aplicada atualmente pelos tribunais: No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. E ainda sobre o tema o seguinte julgado: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200701000107557 Processo: 200701000107557 UF: DF Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 29/01/2008 Documento: TRF100266520 Fonte e-DJF1 DATA: 22/02/2008 PAGINA: 269 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental. Ementa AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. 1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TRF) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs)(CC 2003.01.00.000094-8/MG). 2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Agravo regimental improvido. Isto posto, verificada a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal - JEF desta Subseção. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em vista do valor atribuído à causa e os termos do artigo 3º da Lei 10.259/01: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. A teor do art. 6º, inciso I, da Lei 10.259/01, só podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317/96. Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal - JEF desta Subseção. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 508: Recebo a apelação dos embargados em ambos os efeitos. Vista à União Federal para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 22/25: Manifeste-se o impugnado no prazo de cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime(m)- se o(s) impetrante(s) a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.2. Não sendo localizado(s) o(s) impetrante(s), expeça-se edital para mesma finalidade.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

Expediente N° 6146

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Tendo em vista que a União Federal, às fls. 401, não se opôs ao levantamento dos valores depositados nestes autos às fls. 257, fls. 289, fls. 337 e fls. 363, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados, em nome do advogado indicado às fls. 369, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 6147

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de JUNHO de 2009 às 16h30min, no 12º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4193

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se o cumprimento da ordem exarada nos autos da execução fiscal n. 98.0503812-2 por 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 652: Diante do lapso temporal decorrido, comprove a Autora o pagamento das parcelas subsequentes conforme

requerido, no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifeste-se sobre a petição de fls. 655. Após, dê-se vista aos Réus quanto aos honorários recolhidos pelos demais devedores, no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de parcelamento dos honorários devidos por PLASTIFISA IND. E COM. LTDA e demais determinações. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 220-234. Anote-se a penhora da importância de R\$ 15.135,20, para garantia da execução fiscal 96.0538403-5, em trâmite na 2ª VEF SP, na capa dos autos. Fls. 207-214. Manifeste-se o autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido de compensação dos honorários e custas judiciais apresentado pela União. Após, cumpra a Secretaria a parte final de r. decisão de fls. 199, expedindo a requisição de pagamento dos valores da parte autora, constando a penhora parcial dos valores, nos termos do art. 16 da Res. CJF 559/2007. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 981: diante do lapso temporal decorrido, manifeste-se a Autora conclusivamente sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 115: dê-se vista à Autora para manifestação, apresentando demonstrativo dos valores a serem levantados e/ou convertidos em renda, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, convertam-se os valores depositados em renda, conforme requerido. Comprovada a conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito à ordem. Em cumprimento ao v. acórdão transitado em julgado (fls. 82-88), providencie a parte autora o aditamento da petição inicial para a inclusão das instituições financeiras depositárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a ré CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sobre o documento acostado às

fls. 301-303, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária proposta pela Caixa Econômica Federal em face de Dalva Lima e Sonia Maria de Matos, objetivando, em síntese, a nulidade do cheque administrativo emitido em 14.10.1998, sob nº 015280. Narra a Autora que o correntista Carlos Marques da Silva, titular da conta nº. 1582.001.801367-7 da agência Marquês de Olinda/PE, informou a ocorrência de saques indevidos em sua conta-corrente em 13.10.1998, certificando que tal fato decorreu da troca de cartão no interior da agência, realizado por pessoa desconhecida, em 07.10.1998. Foram sacados da conta de dita pessoa o valor total de R\$ 43 mil reais na agência de Santa Cecília/SP, afirmando a Autora que tal fato originou-se certamente no furto noticiado. O valor de R\$ 8 mil reais foi, na mesma data, depositado na conta poupança nº. 0267.013.100770-4 titularizada por Sonia Maria de Matos - agência Santa Cecília - e, em 14.10.2008, referida pessoa emitiu cheque administrativo no valor de R\$ 36 mil reais nominativo à Dalva Lima - Banco Bradesco, agência Luz - restando R\$ 6 mil, em espécie. Em virtude destes acontecimentos, a Autora salienta ter proposto medida cautelar pugnando pelo bloqueio do valor do cheque administrativo da conta de Dalva Lima, o que foi deferido. Sustenta que, em se configurando o tipo penal capitulado, será de rigor a anulação do cheque administrativo emitido pela Caixa, uma vez que o valor monetário nele expresso tem origem ilícita, devendo a respectiva importância (que atualmente se encontra depositada no Banco Bradesco S.A. em conta titulada por Dalva Lima) ser imediatamente restituída ao seu verdadeiro dono. Informa, por fim, que foi instaurado inquérito policial destinado a apurar a denúncia oferecida por Carlos Marques da Silva (fls.06). Juntos documentos (fls. 09/28). O Juízo Criminal declinou da competência (fls. 35). As Rés, citadas por edital, não apresentaram contestação (fls. 118, 126/128). Às fls. 149 foi determinado que a Autora apresentasse certidão do inquérito policial, o que se deu às fls. 150/153. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO.Examinado o feito, tenho que se impõe a aplicação do artigo 110 do Código de Processo Civil.A certidão juntada pela Autora revela a distribuição do processo criminal, circunstância que reclama a suspensão desta ação até que o Juízo Criminal se pronuncie, porquanto o reconhecimento da licitude/ilicitude da conduta imputada às Rés repercutirá na validade/nulidade do cheque administrativo.Aguarde-se no arquivo.Consigno que cumpre a Autora noticiar o deslinde da ação penal.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito à ordem. Declaro nula a citação realizada às fls. 392-393, visto que o mandado de citação foi expedido em manifesto equívoco, sem ordem judicial. Apresente a parte autora (credor), no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos idêntica à apresentada com a petição de fls. 387-388, para que conste dos autos. Após, expeça-se novo mandado de citação da parte devedora (CRF), nos termos do artigo 730 do CPC, instruindo com cópia dos autos de fls. 387-394 e salientando que as peças para a instrução da contrafé acompanharam o mandado 0019.2009.00394. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 330: assiste razão à UNIÃO FEDERAL (PFN), haja vista que a condenação nos ônus da sucumbência teve por base de cálculo o valor do débito consolidado (fls. 290), o qual consta às fls. 53, e não sobre o valor da causa.Diante do exposto, providencie a parte Autora a complementação do pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista à Ré, por igual prazo.Por fim, venham os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, no montante de R\$ 45.097,59 (quarenta e cinco mil e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 80-87. Retornem os autos ao Contador Judicial, para que esclareça a alegação de erro quanto ao termo inicial da correção monetária, devendo elaborar nova conta, caso necessário. Após, publique-se o presente despacho para que a parte embargada (credor) se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, expeça-se a requisição de pagamento, nos termos da Res. 559/2007 CJF. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte devedora (Caixa Econômica Federal - CEF), na pessoa do seu procurador regularmente constituído nos autos, para que comprove o integral cumprimento da sentença, com o pagamento do valor fixado no v. acórdão transitado em julgado, no montante de R\$ 139,43 (cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos) em fevereiro de 2009, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço que eventuais valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser recolhidos por meio de depósito judicial à disposição desta 19ª Vara Federal, vinculado ao presente feito (CEF - PAB Justiça Federal Ag. 0265). Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo na hipótese de não cumprimento da obrigação pelo devedor: 1) Requerer expressamente o prosseguimento da execução, informando o valor atualizado da dívida, correspondente a cada devedor; 2) Indicar o endereço atualizado para intimação do(s) devedor(es) e os bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, recolhendo as custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, ou requeira outro meio de constrição judicial. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, deprecando-se quando necessário. No silêncio da parte credora em cumprir as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC.Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 299: indefiro, em razão do documento de fls. 251 tratar-se de via destinada a este Juízo, devendo permanecer nos autos. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 277/280.Int.

Expediente Nº 4250

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 112 verso, manifeste-se a autora, indiciando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 90. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição de cópia autenticada que deverá ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, entregue-se os documentos desentranhados à autora, mediante recibo nos autos. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

F. 121. Indefiro a expedição de ofício, haja vista que cabe à autora realizar as diligências necessárias para a localização da parte ré, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 30 (trinta) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa, e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o

oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 77, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

F. 156. Indefiro a expedição de ofício, haja vista que cabe à autora realizar as diligências necessárias para a localização da parte ré, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Isto posto, aguarde-se 30 (trinta) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa, e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 189. Defiro o prazo requerido para que a autora indique novo endereço para citação do réu, sob pena de extinção.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 40, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro a expedição de nova Carta Precatória para citação da ré, eis que o endereço indicado às fl. 84, já foi diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 70), restando infrutífera a diligência .Dessa forma, manifeste-se a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, indiciando novo endereço, sob pena de extinção.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a obrigação de pagar a quantia de R\$ (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo

exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação monitória proposta pela CEF, objetivando a cobrança de dívida decorrente do inadimplemento de Contrato de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, sob nº 21.0241.185.0002711-73, firmado em 02/06/2000.PA 1,10 A parte ré, ora embargante, pretende o deferimento de prova testemunhal paraa demonstrar a ilegalidade de valores cobrados e irregularidades no contrato.Tais provas se afiguram incabíveis, haja vista que a Requerente tem por finalidade provar questão de direito.Isto posto, indefiro as provas requeridas.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 62. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora indique novo endereço do réu, sob pena de extinção.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante das informações prestadas pelo SERASA (fls. 156/157), indique a parte autora novo endereço da ré, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a obrigação de pagar a quantia de R\$ (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do

Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante das Certidões do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a autora, indiciando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).

II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a obrigação de pagar a quantia de R\$ (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação monitória proposta pela CEF, objetivando a cobrança de dívida decorrente do inadimplemento de Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e outras Obrigações, sob nº

21.0326.190.0000198-80, firmado em 16/12/2005.PA 1,10 A parte ré, ora embargante, pretende o deferimento de prova testemunhal e pericial contábil para demonstrar a ilegalidade de valores cobrados e irregularidades no contrato.Tais provas se afiguram incabíveis, haja vista que a Requerente tem por finalidade provar questão de direito.Isto posto, indefiro as provas requeridas.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por tratar-se de ação monitoria proposta pela Caixa Economica Federal - CEF , objetivando a cobrança de dívida decorrente do inadimplemento de Cédula de Crédito Bncário - Cheque Empresa Caixa, sob nº 0245.003.089-0, firmado em 15/08/2006, e que a requerente tem por finalidade provar questão de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por tratar-se de ação monitoria proposta pela Caixa Economica Federal - CEF , objetivando a cobrança de dívida decorrente do inadimplemento de Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica, sob nº 21.0260.704.0000127/50, firmado em 27/04/2005, e que a requerente tem por finalidade provar questão de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77 e da informação constante às fl. 84, manifeste-se a autora, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação monitória proposta pela CEF, objetivando a cobrança de dívida decorrente do inadimplemento de Contrato de Crédito Educativo - CREDUC, sob nº 94.1.28517-7, firmado em 14/06/1994 e que a requerente tem por finalidade provar questão de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora a retirar os documentos originais acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, entregue-se os documentos desentranhados à autora, mediante recibo nos autos. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo independentemente da retirada dos documentos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 56 verso, requeira a parte autora o que direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a obrigação de pagar a quantia de R\$ (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a obrigação de pagar a quantia de R\$ (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e

noventa e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Diante da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 278 verso, manifeste-se a autora, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Intime-se a parte autora a retirar os documentos originais acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, entregue-se os documentos desentranhados à autora, mediante recibo nos autos. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo independentemente da retirada dos documentos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).
II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4269

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos,Fls. 313. Expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 307), em favor da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Fls. 277. Expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 272), em favor da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Fls. 188. Expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 184), em favor da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Fls. 184. Oficie-se à CEF para transferência dos depósitos judiciais (fls. 166-172) em favor do BACEN para o Banco do Brasil S/A, Agência 0712-9, conta 2066002-2.Após, comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 386) em favor do Dr. PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO, OAB/SP n.º 282.378, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Expeça-se o alvará de levantamento, em favor do autor (fls. 82), representado pelo seu procurador Dr. REINALDO ANTONIO VOLPIANI - OAB/SP 104.632, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento ou

no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Fls. 99-101: Recebo a impugnação à execução.Defiro o efeito suspensivo à impugnação, dada a divergência quanto ao valor executado, que constitui fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475 - M, do CPC.Expeçam-se os alvarás de levantamento parcial do valor incontroverso do depósito judicial (fls. 86) referentes a diferença da correção monetária da conta poupança em favor da parte autora e ao valor dos honorários advocatícios, representada por seu procurador Dr. Antonio Marmo Rezende dos Santos - OAB nº 141.466, que deverão ser retirados mediante recibos nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Fl. 91-95. Tendo vista a manifestação do impugnado discordando dos valores apresentados pelo impugnante, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor do exequente, nos termos fixados no título exequendo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Diante do silêncio da parte autora, expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 73) em seu favor, conforme determinado (fls. 80), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Diante da concordância da parte autora (fls. 89), expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 85) em seu favor, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Diante do silêncio da parte autora, expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 64) em seu favor, conforme determinado (fls. 65), que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Expeçam-se os alvarás de levantamento parcial do valor incontroverso do depósito judicial (fls. 82) referentes à diferença da correção monetária da conta poupança em favor da parte autora e ao valor dos honorários advocatícios, representada por sua procuradora Dra. DANIELA MACHADO DOS SANTOS - OAB n. 218.576, que deverão ser retirados mediante recibos nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha de cálculos dos valores devidos, conforme fixado no título executivo judicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Diante da concordância da parte autora (fls. 55), expeçam-se alvarás de levantamento do depósito judicial (fls. 50), em seu favor e de seu advogado (honorários advocatícios), que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Diante da concordância da parte autora (fls. 68), expeçam-se alvarás de levantamento do depósito judicial (fls. 63) em seu favor, de seu advogado (honorários advocatícios) e da CEF, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de cancelamento.Após, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Expeça-se o alvará de levantamento, em favor do autor (fls. 63), representado pelo seu procurador Dr. Danilo Gonçalves Montemurro - OAB/SP 216.155, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste despacho.Após, comprovado o levantamento ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente N° 4270

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Diante das certidões negativas de fls. 80, constantes dos autos da presente ação ordinária, bem como de fls. 52, 79 e 86 da ação cautelar n° 2008.61.00.006707-6, determino a expedição de edital de citação, em ambos os processos,

nos termos do art. 232 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se. Após, intime-se a autora para retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contado da retirada, conforme disposto no 1º do art. 232 do CPC. Promova a Secretaria a publicação do edital no Diário Eletrônico. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Diante das certidões negativas de fls. 52, 79 e 86, constantes dos autos da presente ação cautelar, bem como de fls. 80 da ação ordinária nº 2008.61.00.006708-8, determino a expedição de edital de citação, em ambos os processos, nos termos do art. 232 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se. Após, intime-se a autora para retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contado da retirada, conforme disposto no 1º do art. 232 do CPC. Promova a Secretaria a publicação do edital no Diário Eletrônico. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3853

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FL. 302 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada da autora, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelares legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 80/90 - TÓPICO FINAL: ... Ainda, com a reestruturação da carreira e conseqüente aumento da remuneração dos militares das Forças Armadas, remanesceram somente as gratificações de localidade especial e de representação, restando, em última análise, incorporadas as demais gratificações anteriormente recebidas. (ROMS 16966, Processo: 200301559174, DJU 15/12/2003, p. 402, Relator Min. HAMILTON CARVALHIDO) Portanto, não vislumbro inconstitucionalidade ou invalidade na supressão do pagamento da GCET, como alega o autor. Portanto, não merece acolhida o pedido nestes autos formulado. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Assim, julgo prejudicada a alegação da ré de ter sido o direito de ação do autor atingido pela prescrição. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no valor absoluto de R\$ 800,00 (oitocentos reais) - a teor do art. 20, 4º do CPC - suspendendo, porém, tal pagamento, por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
FLS. 131/133 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não há contradição a ser dirimida na sentença ora guerreada. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
FLS. 138/140 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não há contradição a ser dirimida na sentença ora guerreada. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
FLS. 116/126 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao saldo das contas de poupança do autor, nos autos documentadas, apenas das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989. Quanto ao Plano Verão e Plano Collor, relativamente aos meses de fevereiro de 1989, março, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, pelas razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados no montante total equivalente a 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado, em favor da parte contrária, em metades iguais (5%), ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
FL. 135 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a parte autora, não obstante devidamente intimada, em duas oportunidades, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, conforme determinado às fls. 129 e 131, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FL. 67 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a parte autora, não obstante devidamente intimada, em três oportunidades, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, conforme determinado às fls. 30, 60 e 64, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 24/27 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 2.422,88 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), apurada em abril de 2009 - sendo a quantia de R\$ 2.198,91 (dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e um centavos), relativa ao crédito principal, de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos), referente ao reembolso de custas e de R\$ 219,89 (duzentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Condeno, ainda, ambas as partes, em consequência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor da condenação, a ser por ambos suportado e dividido em partes iguais, em razão da sucumbência recíproca. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 1621, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0057884-5. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 122/129 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo não haver a impetrante logrado êxito em afastar a imputação da prática que lhe foi feita pela autoridade impetrada. Recorde-se, ainda, que, em relação ao controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário circunscreve-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato, sendo-lhe defeso, em princípio, qualquer incursão no mérito, inclusive a aferição da conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo. Em suma, concluindo, a segurança não comporta deferimento, pois não logrou a impetrante demonstrar a certeza e liquidez do direito reclamado. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 665/672 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, como já transitou em julgado aquele feito, com decisão favorável ao impetrante, forçoso reconhecer a inexigibilidade do débito tributário objeto da Inscrição na Dívida Ativa da União sob o nº 80.6.06.050602-47 (Processo Administrativo nº 10109.001120/99-38), bem como a inscrição no CADIN, em razão da cobrança do mesmo. Ante todo o exposto, deve ser confirmada, em definitivo, a segurança pleiteada, pois comprovada a liquidez e certeza do direito alegado pelo impetrante. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar, em caráter definitivo, a exclusão do nome do impetrante do rol de inadimplentes registrados no Cadastro Informativo dos Créditos de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em razão da inscrição a que se refere este mandamus (nº 80.6.06.050602-47, relacionada ao Processo Administrativo nº 10109.001120/99-38), ratificando, ainda, a decisão do seu cancelamento. Fica, assim, confirmada a medida liminar. Ainda, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em relação ao Delegado Especial das Instituições Financeiras de São Paulo, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). P. R. I. O.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 207/216 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, não assiste razão à impetrante, pois ausente o direito alegado, mostrando-se o mandamus improcedente. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I e O.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 112/126 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, verifica-se a ausência dos atributos de certeza e liquidez do direito alegado pela impetrante. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Em consequência, fica suprimida, desde logo, a eficácia da medida liminar que fora concedida. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Custas ex lege. P. R. I e O.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 207/216 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, ante o exposto e tudo o que dos autos consta, merece deferimento, em definitivo, a segurança pleiteada, com a confirmação da medida liminar. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, determinando ao impetrado que se abstenha de impor sanções à impetrante, em razão da não inclusão dos descontos em tela, previstos no 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/64, com a redação dada pela Lei nº 7.798/89, na base de cálculo do IPI. Confirmando, destarte, a medida liminar. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. e O. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 203/211 - TÓPICO FINAL: ... Em vista de todo o exposto, tenho que a Manifestação de Inconformidade em tela tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, pois subsome-se à hipótese prevista no citado inc. III do art. 151 do CTN. Em consequência, merece confirmação a segurança pleiteada. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, confirmando a medida liminar concedida. Fica, assim, convalidada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários constantes do Processo Administrativo nº 13807.003635/2005-48, até a conclusão da análise da Manifestação de Inconformidade interposta pela impetrante. Em consequência, declaro a nulidade da Carta de Cobrança (fl. 79), enviada à impetrante, relativamente ao referido Processo Administrativo. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 274/275 - TÓPICO FINAL: ... Decido. Em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir, deve ser extinto o feito. Diante do exposto e em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, que entendo aplicável à espécie, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 276/281 - TÓPICO FINAL: ... Em vista de todo o exposto, tenho que as impugnações em tela têm o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, pois subsomem-se à hipótese prevista no citado inc. III do art. 151 do CTN. Em consequência, merece confirmação a segurança pleiteada. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, confirmando a medida liminar concedida. Fica, assim, convalidada a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários constantes dos Processos Administrativos nºs 10880.721082/2006-19, 10880.720.992/2006-84 e 10880.720.994/2006-73, até a conclusão da análise das Impugnações interpostas pela impetrante, nos autos dos Processos Administrativos nºs 10880.720.826/2006-88, 10880.720.828/2006-77 e 10880.720.829/2006-11. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 74/79 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, conforme informado pela própria autoridade impetrada, houve a quitação do débito pelo impetrante, tendo sido efetuada a renovação de sua matrícula para o segundo semestre do ano letivo de 2008, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelas partes em 22/09/2008, referente ao semestre letivo de julho/2008 a dezembro/2008, juntado às fls. 64/67. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO, e CONCEDO A

SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida.Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo passivo da lide, como consta no cabeçalho supra.P. R. I e O.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 68/72 - TÓPICO FINAL: ... Concluindo, face ao conjunto probatório que consta nos autos, e uma vez que a obtenção do Certificado de Conclusão depende da aprovação do aluno em todas as disciplinas, não restou comprovado, de plano, o direito líquido e certo que o impetrante alega possuir.Considerando as exigências do rito célere do mandamus, entre as quais avulta a necessidade de prova cabal de liquidez e certeza do direito invocado, conclui-se que a segurança não comporta deferimento.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).P. R. I e O.

Expediente Nº 3863

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

FLS. 955/956: Vistos etc.1 - Petição de fls. 936/948, da co-ré CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA:Tendo em vista a incorporação da co-ré CPFL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A pela CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, conforme documentação juntada às fls. 936/948, remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação pertinente.2 - Cumpram-se as determinações finais de fls. 886 e 931, excluindo do pólo passivo do feito as co-rés AES TIETÊ S/A, DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A e CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A (antiga CPFL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A).Oportunamente, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença quanto à co-ré (remanescente) AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

fl.152Vistos, em decisão.1- Petição da ré BANCO SANTANDER de fls. 140/151:Tendo em vista o lapso temporal decorrido, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.2- Intime-se pessoalmente a ré CEF para que cumpra o despacho de fl. 136, no prazo de 10 (dez dias).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 109/113: ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando a suspensão da exigibilidade das anuidades

que constam na Notificação CRMV-SP nº 07054/J, bem como da multa que consta no Auto de Multa nº 02266/2007, lavrado em decorrência do Auto de Infração nº 03314/2007. Determino, ainda, à ré, que se abstenha de impor novas penalidades à autora, em razão da matéria versada nos autos, até o julgamento da lide. Notifique-se a ré a adotar, de imediato, as providências pertinentes. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 155/160: ... Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando à segunda ré CEF que proceda à imediata convocação da autora para participar da próxima fase do processo seletivo correspondente ao Concurso Público para o Cargo de Técnico Bancário, promovido pela Caixa Econômica Federal, na forma do Edital nº 01/2006/NM - SUPES, de 20 de fevereiro de 2006 - qual seja, apresentação de documentos e exames médicos. Publiquem-se os despachos de fls. 92 e 123. P.R.I. DESPACHO DE FL. 92: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. DESPACHO DE FL. 123: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 75/78: ... Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, ora requerida, determinando a exclusão dos valores correspondentes ao auxílio creche, pago pelo autor aos seus empregados, da base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/91. Cite-se, em cumprimento à parte final da decisão de fls. 59/67. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 107/109: ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, ausente um dos requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 145/148: ... Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, considerando a ausência dos requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, em especial a verossimilhança da tese sustentada pelo autor, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL pleiteada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
FLS. 2165/2166: Vistos etc.1 - Petição de fls. 936/948, da co-ré CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA:Tendo em vista a incorporação da co-ré CPFL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A pela CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, conforme documentação juntada às fls. 2125/2142, remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação pertinente.Proceda a Secretaria ao cancelamento do Alvará de Levantamento nº 72/2009, devolvido em razão da aludida alteração social.Compareça o d. patrono em Secretaria, para agendar data para a retirada de novo alvará (do depósito de fl. 2028), como requerido à fl. 2161.2 - Após, remetam-se os autos ao SEDI, para a exclusão das co-rés CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A , AES TIETÊ S/A, DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A e CPFL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (incorporada por CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A).Oportunamente, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença quanto à co-ré (remanescente) AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2715

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc...Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil.A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução.A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capítulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento.Com o Capítulo X da referida Lei as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subsequente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito.Não havendo mais demanda autônoma de execução para cumprimento da sentença, mas sim continuidade do processo de conhecimento, não há que se falar em extinção da execução com base no art. 795, do CPC, por meio de sentença. O referido artigo aplica-se, a partir da nova Lei, apenas ao Processo de Execução propriamente dito.Indefiro, assim, o requerimento de extinção da execução formulado pelos autores.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 189/191: Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório, relativo aos honorários sucumbenciais, tendo em vista que a execução foi iniciada em nome da autora. Cumpra a União Federal, integralmente o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a petição juntada aos autos, não veio acompanhada das peças que mencionou. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 96-98, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Informação (fl. 275): Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2009.03.00.002278-1, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.229 que determinou a expedição do requisitório. Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho (fl. 277): Em face da informação de fl.275, autorizo o levantamento dos depósitos de fls. 271/274 mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. Solicite-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região o bloqueio dos valores depositados. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2009.03.00.002278-1 em arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos... 1 - O valor da execução foi atualizado, em conformidade com a decisão de fls.193/198, bem como nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF nº 561).Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls.201/202) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor.Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor de R\$ 432,85 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), observando-se o rateio por autor de fl.145.Promova-se vista à União Federal.Observadas as formalidades legais, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes dos depósitos dos requisitórios. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, autorizo o levantamento dos depósitos de fls. 610/613 mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. Solicite-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região o bloqueio dos valores depositados. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2009.03.00.014481-3 em arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autora Ester Vicente de Lima aderiu ao termos do acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, em que condenou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 21,87% (fevereiro/91), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal, a ré foi citada para cumprir a obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, em relação a Antonio Santos Silva, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 427/442). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal, em relação ao autor supramencionado. Forneçam os autores os extratos necessários a complementação da obrigação de fazer. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro a expedição de alvará de levantamento em nome do advogado Rogério Altobelli Antunes, OAB/SP n. 172.265, por não ter poderes outorgados pela Caixa Econômica Federal nestes autos. Observadas as formalidades legais, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Solicite-se o pagamento dos honorários ao advogado dativo, conforme fixado no despacho de fl. 200. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 229-231, aguarde-se manifestação em arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ de fls. 252-258, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a ré sobre a petição de fl. 169. Prazo: 05 (cinco) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 161-185, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a impugnação aos cálculos de fls. 142/146, suspendendo a presente execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a impugnação aos cálculos de fls. 142/146, suspendendo a presente execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a impugnação aos cálculos de fls. 144/150, suspendendo a presente execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a impugnação aos cálculos de fls. 118/124, suspendendo a presente execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 183-184, e a subsequente ausência de pedido de cumprimento do julgado, aguarde-se manifestação em arquivo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 164-185, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à UNIÃO FEDERAL para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a sentença recorrida de fls. 1737-1742 por seus próprios fundamentos, nos termos do § 1º do art. 285-A; Recebo a apelação de fls. 1747-1765 no efeito devolutivo. Cite-se a UNIÃO FEDERAL para responder a apelação nos termos do § 2º do art. 285-A; Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais; Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório:Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça, bem como sobre a contestação apresentada.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 73-116, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4171

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 197: Diante do trânsito em julgado do Venerando Acórdão proferido às folhas 137/146, que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso VI, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto posto, homologo os termos de adesão às disposições da Lei 110/2001, firmados pelos Autores, constantes dos documentos de fls. 174 e 237/ 289, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.Custas ex lege.Cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Remetam-se os autos à SEDI, a fim de que o pólo passivo seja retificado para que nele conste apenas a CEF, retificando-se também no pólo ativo, o nome do Autor José Donato Ramos(doc. fl. 253).Após, se nada mais for requerido nos autos, arquivem-se estes autos.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Diante do trânsito em julgado do Venerando Acórdão proferido às folhas 228/232, que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso VI, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 193/194: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 189: defiro a suspensão desta execução por um período de 60 (sessenta) dias. 2- Após o qual deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, independentemente de nova intimação, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, nos termos do artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.3- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 87/88: reitero o despacho de folha 81, para diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 414: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 330/335. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada, embora trata-se de pequena diferença.3- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(. . .) Isto posto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Custas como de lei.Honorários advocatícios indevidos neste feito, nos termos do que foi acordado na ação cautelar.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege. (. . .).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 185: Diante do lapso temporal decorrido defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora. 2- Após, ou no silêncio venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(. . .) Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, ausente uma condições de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a regular representação processual, caracterizando a hipótese contida no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor atribuído à causa. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia desta sentença, para juntada nos autos da Ação Cautelar n.º 1999.61.00.028528-3. (. . .).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de folha 248, sob pena de se dar por cumprida o obrigação de fazer, com a consequente extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ante a certidão de folha 450, sobrestem estes autos no arquivo até eventual provocação da parte autora.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 269/274: cumpra a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho de folha 263, sob pena se dar por satisfeita a obrigação e consequente extinção do feito.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Prejudicado o pedido de folhas 135/138, diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, folha 111, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 277: defiro o prazo improrrogável e peremptório de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar os seus

cálculos.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Prejudicado o pedido de folhas 101/111, diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, folha 91, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão prolatada tal como foi prolatada.Devolvam-se às partes o prazo recursal..pa 1,10 P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 153/160: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação à execução apresentada pela Caixa Econômica Federal.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito decorrente da condenação que lhe foi imposta, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento do débito decorrente da condenação que lhe foi imposta, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 64/68: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pela CEF. 2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar na conta vinculada do FGTS do Autor, correspondente à diferença entre os índices efetivamente creditados e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, juros moratórios pela taxa aplicável à conta do Autor, bem como juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Condeno ainda a Ré ao reembolso das custas processuais recolhidas pelo Autor(fl.33). Indevida a condenação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar na conta vinculada ao FGTS de Stelio Carneiro da Cunha Junior, resultante da diferença entre os índices efetivamente creditados e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, juros remuneratórios de 3% ao ano e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Condeno ainda a Ré ao reembolso das custas processuais recolhidas pelo Autor(fl.70). Indevida a condenação de honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a lhe creditar um complemento de correção monetária nas contas de poupança de n.º 00007123-9, 00007159-0, 00007186-7 e 00007259-6 mantida junto a agência 1949 da Caixa Econômica Federal, correspondente à diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5% ao mês, correção monetária pelos índices próprios das cadernetas de poupança e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. ,PA 1,10 Caso a conta supra referida esteja encerrada, a Ré deverá efetuar o depósito judicial do valor a que foi condenada, para posterior levantamento pela parte autora. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dos créditos que vierem a ser efetuados na conta de poupança da parte Autora, em decorrência desta sentença. Custas ex lege, devidas pela Ré a título de reembolso à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto Posto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO por falta de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, em razão do Autor ser beneficiário da justiça gratuita. Pela mesma razão, fica isento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Converto o julgamento em diligência.Verifico que, no caso em tela, a ação foi ajuizada por Olindo Guida - espólio, Wanda de Castro Guida, Ida Guida Adam e Arlete Guida Woss, constando como titular da conta poupança referida na inicial o primeiro apenas, sendo possível verificar que se trata de conta de titularidade conjunta, ao que tudo indica, sendo a segunda autora a co-titular. No entanto, para dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a regularização do pólo ativo, o que deverá ser feito por meio da certidão de nomeação de inventariante no processo de inventário/arrolamento dos bens de Olindo Guia, ou de simples juntada de documento que comprove ser uma das autoras a co-titular da conta 99020511-8, com o que poderá prosseguir sozinha na ação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a lhe creditar um complemento de correção monetária nas contas de poupança de n.º 00014621-4, 00014622-2 e 00011179-8 mantida junto a agência 330 da Caixa Econômica Federal, correspondente à diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989,no percentual de 42,72%. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5% ao mês, correção monetária e juros de mora, sendo estes devidos apartir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Caso a conta supra referida esteja encerrada, a Ré deverá efetuar o crédito da parte autora em conta à disposição do juízo, para posterior levantamento pela mesma.Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dos créditos que vierem a ser efetuados na conta de poupança da parte Autora, em decorrência desta sentença. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a lhe creditar um complemento de correção monetária nas contas de poupança de n.º 00017058-0, 00053532-4 e 00055527-9 mantida junto a agência 0267 da Caixa Econômica Federal, correspondente à diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989,no percentual de 42,72%. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5% ao mês, correção monetária pelos índices próprios da poupança e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de

1% ao mês, nos termos do Código Civil. Caso a conta supra referida esteja encerrada, a Ré deverá efetuar o depósito judicial do valor a que foi condenada, para posterior levantamento pela parte autora. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dos créditos que vierem a ser efetuados na conta de poupança da parte Autora, em decorrência desta sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(. . .) Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar a título de correção monetária (denominado seguro inflação) nas contas de poupança de número 00187060-2, 00189363-7 e 00191718-8 mantidas junto à agência 0235, correspondente à diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989 (crédito na primeira quinzena de fevereiro de 1989) no percentual de 42,72%, a ser aplicado sobre os depósitos com data base iniciados na primeira quinzena de janeiro de 1989. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5% ao mês, correção monetária pelos índices próprios das cadernetas de poupança e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Caso a conta supra referida esteja encerrada, a Ré deverá efetuar o depósito judicial do valor a que foi condenada, para posterior levantamento pelo Autor. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege, a serem divididas entre as partes, em razão da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Folhas 86: recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente o valor das custas processuais de acordo com o Provimento 64, do COGE, sob pena de indeferimento do pedido.2- Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a lhe creditar um complemento de correção monetária na conta de poupança de n.º 00031374-3 mantida junto a agência 270 da Caixa Econômica Federal, correspondente à diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5% ao mês, correção monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Caso a conta supra referida esteja encerrada, a Ré deverá efetuar o crédito da parte autora em conta à disposição do juízo, para posterior levantamento pela mesma. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dos créditos que vierem a ser efetuados na conta de poupança da parte Autora, em decorrência desta sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Tendo em vista que a natureza e o valor da presente ação se amoldam aos termos do artigo 3º, da Lei n. 10.259 de 12 de julho de 2001, remetam-se estes autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.2- Int.

Expediente Nº 4185

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o Sr. Perito para que retire os autos em Secretaria para complementar os quesitos, conforme o pedido do autor às fls. 177/179, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, dê-se vista às partes. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para a sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reconsidero o despacho de fl. 278. Retornem os autos à SEDI para exclusão da Srª Elizabeth Brides Oliveira do pólo passivo e sua inclusão no pólo ativo da ação. Cumpra os autores a decisão de fl. 253 no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. para sentença. Int.

Expediente Nº 4186

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Esclareça a parte autora se o aparelho Notebook Asus EEEPC 701 sob o objeto n.º EC446343039BR se encontra na posse da adquirente, qual seja, Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, assim como se o valor pago a título de indenização pela ré foi repassado para a mesma. Após, tornem, os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

Expediente Nº 4187

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 92 - Junte-se. Intimem-se as partes, em especial a exequente.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada dos autos, nos termos do art. 872 do CPC.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2866

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Considerando o acordo homologado no Programa de Conciliação da Justiça Federal, remetam-se os autos ao arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação de execução de sentença relativa a correção monetária sobre depósitos efetuados em conta vinculada ao FGTS.A executada regularmente citada nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil comprovou os créditos realizados nas contas dos exequentes Claudinei Ribeiro, Arlindo Charrone e Adelmo Serapia de Souza, bem assim a adesão dos exequentes Vitório Moreira Prates, Raimundo Inácio Bezerra e Maria das Graças Santos, ao acordo regulamentado pela Lei Complementar n.º 110/01 (fls. 227 e 259/280).Apesar de intimados, os exequentes não se manifestaram (fls. 281-verso).É o relatório. Decido.A adesão ao referido acordo amolda-se ao instituto da novação, conforme previsão do art. 360, inc. I, do novo Código Civil (Art. 360. Dá-se a novação: I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;).A parte autora é titular de crédito oriundo de título executivo judicial, no entanto, optou por substituí-lo por um novo crédito constituído pelo termo de adesão emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, veiculado pela Lei Complementar n.º 110/2001.Encerrada a fase de conhecimento, com o trânsito em julgado da sentença condenatória, não há que se falar em extinção do processo nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, isto porque, a fase em que se encontra o presente feito é a de execução.Assim, examinando as hipóteses legais de extinção da execução, a que melhor se enquadra no presente feito é a do inc. II do art. 794 do Código de Processo Civil, visto que a obrigação foi satisfeita pela ré/executada, através da constituição de nova obrigação.Ante o exposto, considerando a satisfação dos créditos exequendos, em relação aos exequentes Claudinei Ribeiro, Arlindo Charrone e Adelmo Serapia de Souza e a transação noticiada nos autos nos moldes do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 para os exequentes Vitório Moreira Prates, Raimundo Inácio Bezerra e Maria das Graças Santos, JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 794, inc. I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente, manifestem-se os exequentes no prazo de 10(dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 247/271, bem como acerca do termo de adesão juntado às fls. 269, requerendo o que de direito, bem como, manifestem-se se não se opõem à extinção da execução.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que até a presente data não houve notícia acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto, informe a parte autora a atual fase do respectivo recurso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que até a presente data não houve notícia acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto, informe a parte autora a atual fase do respectivo recurso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que até a presente data não houve notícia acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto, informe a CEF a atual fase do respectivo recurso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que até a presente data não houve notícia acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto, informe a CEF a atual fase do respectivo recurso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que até a presente data não houve notícia acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto, informe a CEF a atual fase do respectivo recurso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação de execução de sentença relativa a condenação em honorários advocatícios. Apesar de intimado, o executado não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença. Em razão do não cumprimento da obrigação foi bloqueado em conta de titularidade do executado a importância de R\$ 1.876,55 (Um mil, oitocentos e setenta e seis reais, cinqüenta e cinco centavos) (fls. 165). Às fls. 172/173, o executado efetuou o depósito complementar, requerendo a extinção da execução. Intimada, a União manifestou concordância e requereu a conversão em renda dos valores depositados. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. O ofício de conversão em renda foi expedido às fls. 176. Após a conversão em renda, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que até a presente data não houve notícia acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto, informe a CEF a atual fase do respectivo recurso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo legal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de matéria exclusivamente de direito sendo desnecessária a produção de provas. Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a adjudicação do imóvel, conforme informado às fls. 215v, intime-se a parte autora a informar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito à ordem.Não merece guarida o recurso de Apelação interposto pela autora às fls. 222/225, porquanto inexistente nos autos qualquer decisão terminativa de mérito ou não. Desta forma, anulo o despacho de fls. 232 e determino a imediata intimação da parte autora a fim de que atenda à determinação de fls. 214.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência, acolhendo-as, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.024495-5.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 30/45 - Tratando-se de contrato firmado com base no sistema de amortização SACRE, desnecessária a realização de perícia por se tratar de prestações de direito. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 238/239. Venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, por se tratar de matéria iminentemente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo o dia 05 de agosto de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, por se tratar de matéria iminentemente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 21/23, bem como considerando que os processos versam sobre o mesmo imóvel, verifico a ocorrência de conexão entre as causas.Nos termos do artigo 253, I e II do CPC, serão distribuídas por dependência as causas relacionadas por conexão, e ainda, quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido. Há conexão entre ações quando for comum o objeto ou a causa de pedir, conforme previsão do artigo 103, do CPC.No caso dos autos, a presente ação foi distribuída em data posterior à da Ação Ordinária n. 2008.61.00.012234-8, que tramita perante a 6ª Vara Cível.Assim sendo, entendo que o presente feito deva ser processado perante o Juízo da 6ª Vara Federal Cível, a fim de que se resguarde o princípio do juiz natural.Encaminhem-se os autos ao SEDI para redistribuição do feito à 6ª Vara Federal Cível, com as homenagens de praxe.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, por se tratar de matéria iminentemente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a impugnação do embargado de fls. 58/62, retornem os autos a Contadoria Judicial para eventual retificação dos cálculos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 323: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento no valor de R\$ 315,22 (trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos), em favor da CEF, na pessoa da advogada Helena Yumy Hashizume, OAB/SP 230.827.Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que até a presente data não houve notícia acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto, informe a CEF a atual fase do respectivo recurso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Prossiga-se nos autos da ação ordinária nº 2004.61.00.0317944, em apenso

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assiste razão à parte.Com efeito, durante o prazo para interposição de recurso, os autos encontravam-se conclusos.Restituo o prazo para eventual recurso.Outrossim, manifeste-se a autora sobre a contestação, bem como sobre a petição de fls. 142 a 169.Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que a parte autora tinha o dever de informar a este juízo acerca de eventual mudança de endereço, e não o fez, conforme atesta certidão do oficial de justiça de fl. 233, presume-se válida a intimação encaminhada ao seu endereço declinado na inicial. Dessa forma, tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu os despachos de fls. 217 e 219, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução do referido valor enquanto permanecer na condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, cuja exequibilidade fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Revogo a antecipação da tutela concedida parcialmente às fls. 330/334. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condenação em honorários advocatícios na ação principal. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia da presente sentença para a ação principal (n. 2008.61.00.022008-5). P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto: 1 - No tocante ao pedido de declaração de nulidade da execução extrajudicial, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC; 2 - Com relação ao pedido de revisão contratual, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, cuja exequibilidade fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Após o cumprimento do acima determinado e certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifiquei que a autora, ao juntar cópia integral do Processo Administrativo n. 10880.015483/00-24, não providenciou a juntada da decisão administrativa que indeferiu o recurso interposto pela autora, dando por encerrado referido processo administrativo. O último documento juntado pela autora refere-se à remessa dos autos ao relator, conforme documento de fl. 1352. Desse modo, providencie a parte autora, a decisão final prolatada pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. Sem prejuízo e, tendo em vista a controvérsia acerca do destino dos valores depositados na Ação Cautelar n. 2006.61.00.013229-1 e transferidos para a presente ação, providenciem as partes a discriminação de tais valores, esclarecendo se houve o desconto a título de compensação, cujo direito foi reconhecido administrativamente em favor da autora (PA n. 10880.015483/00-24). Prazo: 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora e, em seguida, a União Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o montante recebido pelos autores a título de abono permanência, bem como para condenar a ré à devolução dos valores indevidamente recolhidos a esse título, acrescidos de Taxa SELIC (correção monetária e os juros), a contar do trânsito em julgado, nos termos do único, do artigo 167, do CTN. Custas ex lege pela ré, a quem condeno também em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e o índice de 42,72%, para janeiro/89, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como de juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), capitalizados mensalmente, sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Custas pela CEF. Sucumbência pela ré, que ainda arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e pagará o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de honorários advocatícios ao patrono dos autores. A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ou qualquer outra que vier substituí-la. A execução observará o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim sendo, determino a realização urgente de perícia médica, nomeando o Dr. Eduardo Passarella Pinto, tel. 9982.7124, para responder aos seguintes quesitos:a) A parte autora sofre de que doença? Há quanto tempo?b) A que tipo de tratamento médico foi submetida a parte autora? De que tipos de medicamentos ela fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados?c) O remédio descrito na inicial - Insulina glargina e insulina aspart - são os únicos existentes no mercado para o tratamento da parte autora? O mesmo é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?d) Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença da parte autora? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?e) Há medicamento similar ou genérico ao Insulina glargina e insulina aspart e aos referidos na letra d?Deverá o laudo médico ser elaborado no prazo de cinco dias, diante do caráter urgente da medida em questão.Arbitro desde já honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para o perito acima nomeado, os quais devem ser solicitados perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região para pagamento, após a entrega do laudo, nos termos da Resolução 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Intime-se a parte autora para comparecimento no consultório do perito médico acima nomeado (Av. Pacaembu, 905, telefone 3823.7060), com seu prontuário médico (todas as informações pertinentes a esta lide), em 08/06/2009, 13 horas, tendo em vista a urgência do caso.Após a juntada do laudo pericial, retornem os autos imediatamente conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Sem prejuízo, oficie-se à União Federal para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se o medicamento Insulina glargina e insulina aspart é fornecido pela rede pública de saúde e seu atual custo, bem como forneçam uma relação dos remédios e tratamentos oferecidos para fins de controle da doença da qual a parte autora é portadora.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isso posto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, combinado com o art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isso posto, REJEITO a presente impugnação ao valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmo a liminar e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para declarar a inexistência de relação

jurídica entre a União Federal e a Impetrante e determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos de PIS e de COFINS, decorrentes da sua incidência sobre as receitas que não correspondem ao conceito de faturamento, auferidas pela impetrante na vigência da Lei 9.718/96. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários. Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do art. 170-A do CTN. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decisão sujeita a reexame necessário. Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. P.R.I.O.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e DENEGO a SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em razão do exposto, ante a falta de interesse processual, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condenação em honorários advocatícios na principal. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia da presente sentença e dos depósitos de fls. 54/55 para a ação principal (n. 2008.61.00.022008-5) persistindo, portanto, naqueles autos, a causa suspensiva da exigibilidade dos débitos, nos termos do art. 151, II, do CTN. Oficie-se à CEF para que proceda à transferência dos depósitos (fls. 54/55) para os autos da Ação Ordinária n. 2008.61.00.022008-5. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2000

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à CEF do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução da verba honorária (fls. 352). Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos. Tendo em vista a certidão de fls. 218, intime-se a CEF para que forneça o atual endereço do autor, no prazo de 10 dias, para intimação do mesmo acerca do pedido de fls. 226. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 262/265, referentes aos créditos complementares feitos de acordo com os cálculos apresentados pela contadoria (fls. 240/249), para manifestação em 10 dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Baixem os autos em diligência. Fls. 509/510: Regularize a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua representação processual, vez que, conforme o disposto na cláusula 7ª de seu contrato social (fls. 26/30), a administração da sociedade será exercida pelos três sócios, sempre assinando em conjunto de dois. Regularizado, esclareça, ainda, se o patrono constituído nos autos continua no patrocínio da causa. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 134/137. Ciência ao réu. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios nessa fase processual. Com efeito, com a recente reforma processual, salvo na execução contra a Fazenda Pública e nas execuções de títulos extrajudiciais, não se fala mais em autonomia do processo de execução, já que esta tornou-se uma fase do processo de conhecimento denominada cumprimento de sentença. Trata-se de mera continuação do processo que resultou com a prolação da sentença e seu trânsito em julgado. Não existe mais a figura dos embargos, mas sim a impugnação, que se tornou um incidente processual, em relação à qual não há mais a fixação dos honorários advocatícios. Do exposto, não havendo mais execução de título judicial, não são devidos os honorários advocatícios do art. 20, 4º do CPC. O trabalho do advogado, agora, é realizado em uma única fase processual, que compõe o processo de conhecimento, chamada de cumprimento de sentença. A impugnação, como incidente processual que é, somente pode dar ensejo à fixação de honorários advocatícios quando dela resultar a extinção do feito, caso em que o juiz proferirá sentença. Por fim, anoto que os honorários sucumbenciais devidos para essa fase única já foram fixados na sentença transitada em julgado. Indefiro, também, o pedido de penhora e a cobrança da multa de 10%, pois, entende este juízo, que o devedor deverá ser, primeiramente, intimado pessoalmente nos termos do art. 475-J do CPC. Diante do exposto e tendo em vista que o valor da condenação foi de R\$ 4.501,40 mais a verba honorária, fixada em 10% sobre este valor, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, retifique os cálculos de fls. 137. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(Tópicos)...Trata-se cumprimento de acórdão que condenou a CEF à obrigação de creditar nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da José Luiz Melo Monteiro os valores relativos ao IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, deduzidos os percentuais que eventualmente incidiram sobre as mesmas...Por todo exposto, tendo em vista que a contadoria fez seus cálculos de acordo com a coisa julgada e que a ré efetuou sua conta conforme a contadoria, entendo que restou satisfeita a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 353. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada pelos autores, no prazo de 10 dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 126/145. Ciência à autora, para manifestação em 10 dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 240). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 123. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a inversão do ônus da prova não permite que seja transferido ao réu o pagamento dos honorários periciais se foi o autor quem requereu a realização da perícia, sob pena de violação do art. 33 do CPC. Nesse sentido, já julgou o E. TRF da 3ª Região, em análise quanto ao efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.48957-7, cujo relator foi o Juiz Federal Convocado Dr. Carlos Loverra, bem como decisão proferida em 29.10.2002, nos autos do AI n.º 1999.03.00.030803-6, cujo Relator foi o Desembargador Federal André Nabarrete. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da manifestação de fls. 364/366, remetam-se os autos ao perito nomeado às fls. 292. Cabe a este solicitar os documentos que entender necessários à elaboração do laudo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 110/112. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 51.034,97 (maio/09), devida à parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à autora da certidão negativa de fls. 242, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 70/71. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 27.096,54 (maio/09), devida à parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 193/196. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 401.598,56 (maio/09), devida à parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e

avaliação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...). Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a ré traga aos autos o extrato relativo à conta poupança n.º 00053649-8, agência 0251, de titularidade da autora Neyde Piro Parasma, referente ao período de janeiro/89, no prazo da apresentação da defesa. Cite-se e intime-se a ré.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 52/58. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 41.801,65 (janeiro/09), devida à parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 68/69. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, comprove a alegação de fls. 62, juntando o comprovante de abertura da conta poupança n.º 334.964-6. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 51/55. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 69.468,32 (abril/09), devida à parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 23: Defiro o prazo adicional de 10 dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fls. 13Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca das preliminares arguidas na contestação. Sem prejuízo, digam as partes, no mesmo prazo, se há mais provas a produzir. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...). Por todo exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para determinar a suspensão dos efeitos da consolidação e do leilão do imóvel, objeto da presente ação, devendo os autores ser mantidos na posse do imóvel, até a decisão final. Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a presente ação cuida de crédito tributário, a legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo é da União Federal, nos termos da Lei n.º 11.457/07, e não do INSS. Assim, emende, a parte autora, a inicial, em dez dias, juntando contrafé para instrução do mandado de citação, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se corretamente a parte legítima. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Primeiramente, intime-se o autora para que, no prazo de 10 dias, junte Declaração de Pobreza ou promova o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que foi requerida pelo réu, às fls. 98, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, intime-se-o para que, no prazo de 10 dias, junte Declaração de Pobreza, sob pena de indeferimento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 86/91. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 5.812,33 (março/09), devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

Expediente Nº 2007

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A despeito de não ter havido manifestação dos autores acerca da determinação para que os mesmos informassem se desistem da apelação de fls. 260/284, verifico que o pedido de homologação do acordo feito à fls. 287 é posterior ao referido recurso, o que caracteriza desistência tácita deste. Com efeito, a iniciativa da parte em transigir é evidentemente incompatível com a vontade de recorrer. Por esta razão, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 245/257) e, após, tendo em vista que não há valores a serem executados, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Verifico que a sentença de fls. 712/719 incorreu em evidente erro material.Com efeito, ao mesmo tempo em que julgou procedente o pedido, fundamentada na Súmula vinculante n.º 8 do Supremo Tribunal Federal, previu expressamente o duplo grau de jurisdição. Ora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 475 do CPC, não está sujeita ao reexame necessário a sentença que estiver fundada em súmula do STF. Assim, retifico, de ofício, o erro material constante do segundo parágrafo de fls. 719 da sentença citada, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, e reconsidero-o para que passe a constar o seguinte: Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, parte final do Código de Processo Civil.Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 724/725, que dá conta do reconhecimento por parte da Fazenda Nacional da decadência do débito objeto desta ação, não existe interesse das partes em recorrer, razão pela qual determino que se certifique o trânsito em julgado.Intime-se a autora a dizer se pretende a cobrança dos honorários advocatícios, em dez dias, sob pena de o silêncio ser considerado ausência de interesse nos mesmos e de os autos serem remetidos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Às fls. 185/189, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado provimento à apelação (fls. 237). Às fls. 241, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada do retorno dos autos, a União Federal, às fls. 244, informou que não tem interesse no prosseguimento da execução. É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança da verba honorária, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, para manifestação em 10 dias, sendo os 5 primeiros da parte autora.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Às fls. 170/179, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a ré ao pagamento da verba honorária. Às fls. 184, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado como falta de interesse na execução da verba honorária, a parte autora não se manifestou (fls. 189/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança dos honorários, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o trabalho realizado (fls. 292/319), bem como o fato de que, como colaborador do Poder Judiciário, não pode o perito pretender angariar lucros demasiados com a atividade, fixo os honorários definitivos em R\$ 2.800,00, devendo a parte autora promover o depósito do valor complementar de R\$ 800,00, no prazo de 10 dias. Indefiro a prova testemunhal requerida pela autora às fls. 325, pois a questão discutida nesta ação, se a atividade desenvolvida pela autora está obrigada ao registro no CRQ - Conselho Regional de Química, depende apenas de prova documental e pericial, já produzidas nos autos. Declaro encerrada, portanto, a fase instrutória do feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 786/787. Indefiro a prova pericial requerida pela autora, pois a questão que a mesma pretende ver esclarecida - se a prestação de serviço que motivou o lançamento fiscal é ou não considerada cessão de mão-de-obra - não é atinente ao conhecimento técnico de um perito contábil. Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 66, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 71, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 102, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 85, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 69. Ciência à autora, para manifestação em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 90, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 70, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 60, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 73. Ciência ao autor, para manifestação em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 48, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 44, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 46, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 66, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 63, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 44, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 200/317. Ciência aos autores, para manifestação em 10 dias. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, especifiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 71/106. Intime-se o autor para que cumpra corretamente o despacho de fls. 70, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 54, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 47, requeira, a parte autora, o que for de

direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 70, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista certidão de fls. 167, desconsidero, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.800/1999, a petição de fls. 164/165. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das preliminares arguidas na contestação, no prazo de 10 dias. Após, tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta ação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação, pelo rito ordinário, ajuizada por JOÃO DOS SANTOS em face da FAZENDA NACIONAL para a restituição de bem apreendido e indenização por ato ilícito. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1705

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA DE FLS. 437/445:DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia para:- CONDENAR o réu SÉRGIO LUIZ DA SILVA (filho de Amir Luiz e Sônia Rosa Coelho Luiz, RG nº M-8.535.514 SSP/MG), qualificados nos autos, à pena de 1 ano e 6 meses de reclusão , regime inicial aberto, pela prática do crime capitulado no artigo 304, cumulado com o artigo 297, ambos do Código Penal, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais, pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída e em prestação pecuniária em cestas básicas mensais, que totalizem 5 salários mínimos, a entidade pública ou privada com destinação social, na forma a ser definida pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 7 (sete) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, com correção monetária por ocasião da execução; e,- ABSOLVER o réu CHRISTIANO PEREIRA (filho de Mário Lúcio Pereira e Alcione da Silva Pereira, RG nº M-6.828.603 SSP/MG), com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, de ter praticado o crime capitulado no artigo 304, cumulado com o artigo 297 e artigo 62, I, todos do Código Penal. Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado da sentença, o acusado terá seu nome lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.Transitada em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição retroativa.A SEDI para retificar o nome do Acusado Cristiano Pereira para Christiano Pereira.P.R.I.C. /////// SENTENÇA DE FLS. 448/449: Posto isso, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SÉRGIO LUIZ DA SILVA, RG nº. M-8.535.514/SSP/MG, relativamente ao crime dos artigos 304, c/c 297, ambos do Código Penal, a ele imputado nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 107, IV, 109, V e 110, 1º, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu.Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Posto isso: 1 - JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação penal para CONDENAR Roberto Skubs (RG n. 4.543.750/SSP/SP), por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. artigo 71, todos do Código Penal, quanto à NFLD n. 32.308.696-9, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos e quatro meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de onze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo. 2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. 3 - O acusado apelará em liberdade. 4 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos e quatro meses de reclusão impostas ao acusado por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de dois salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada aos sentenciados. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas ao sentenciado, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46 do Código Penal). 5 - JULGO IMPROCEDENTE a ação penal quanto a Roberto Skubs, no que toca à NFLD n. 32.308.684-5, com fundamento no artigo 386, IV, do CPP. 6 - O sentenciado arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96). 7 - Publique-se. Registre-se. 8 - Após o trânsito em julgado da sentença: a) o nome de Roberto será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) officie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 9 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição da pena aplicada. 10 - Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 2/3 formulada contra os réus HÉLIO TADEU LANGUIDI E ÉLCIO CARLOS LANGUIDI, já qualificados, a fim de absolvê-los do crime previsto no artigo 168-A c/c artigo 71, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação interposta às fls. 623/624. Intime-se a defesa para que apresente as razões de recurso, no prazo legal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. Condeno os réus ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, MITSUO KAWATE, HIROYA INOSHITA E ARTHUR JAIME PACHECO DE AMARAL às penas de dois anos e seis meses de reclusão e quarenta dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 1º, incisos I, da Lei nº 8.137/1991. Substituo a pena privativa de liberdade fixada aos co-réus ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, HIROYA INOSHITA E ARTHUR JAIME PACHECO DE AMARAL por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no equivalente a um salário mínimo, a entidade eleita pelo juízo da execução. Como já dito, o co-réu MITSUO KAWATE vive e trabalha no Japão. Por isso, substituo a pena privativa de liberdade pela prestação pecuniária de um salário mínimo, a entidade eleita pelo juízo da execução, e multa em valor idêntico àquele aplicado com a pena privativa de liberdade (quarenta dias-multa). O cumprimento da pena será iniciado no regime semi-aberto, nos termos da fundamentação. Ausentes os requisitos para prisão cautelar, os réus poderão apelar em liberdade. Além disso, são primários e ostentam bons antecedentes. Custas na forma da lei. Anote-se a extinção de punibilidade do co-réu Jorge. PRIC.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 2/4 formulada contra os réus GUILHERME VICENTE PERRICELLI CASADO e DENIZE CASARINI, já qualificados, a fim de absolvê-los do crime previsto no artigo 168-A, 1º, I do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso IV e V, respectivamente, do Código de Processo Penal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. P.R.I.C.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3867

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a testemunha da acusação FLORISVALDO EMILIO DAS NEVES encontra-se lotado na Delegacia da Polícia Federal em Piracicaba/SP, fica prejudicada a audiência designada para o dia 03/06//2009.Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Piracicaba/SP, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para inquirição da testemunha da acusação FLORISVALDO EMILIO DAS NEVES.Intimem-se as partes.Intimem-se também a defesa da expedição de carta precatória à Justiça Federal de Campo Grande/MT, com prazo de 120 dias, para oitiva da testemunha da acusação EDUARDO VARGAS ALEIXO, uma vez que a referida testemunha reside naquela localidade.

Expediente Nº 3868

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Decisão proferida em 27/04/2009: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de 1. IVAN DA SILVA, 2. ELIAS RAIMUNDO DO NASCIMENTO, 3. VALDINEI SEVERO DOS SANTOS, 4. FELIX DANIEL RIVEROS, 5. VALDEMIR FERREIRA DE AMORIM, 6. SÉRGIO INEZ, 7. NILSA APARECIDA DE OLIVEIRA TOMAZ, 8. CELSO SANTOS BARREIRO, 9. ANTONIO ELISEU DE MENESES, 10. JOSIVALDO GOMES DA SILVA, 11. RONILSON INÁCIO DOS SANTOS, 12. FRANCISCO UDACIE FERREIRA e 13. JOSÉ VALMIR DA SILVA, imputado-lhes a eventual prática do delito tipificado no artigo 288, combinado com o artigo 334, parágrafo 1º, alíneas c e d, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida à fl. 305. 1. Antonio Elizeu de Menezes foi interrogado às fls. 471/472 e sua defesa prévia foi juntada às fls. 478/479. 2. Às fls. 500/501, foi declarada extinta a punibilidade de JOSÉ VALMIR DA SILVA, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. 3. Francisco Udacie Ferreira Coelho foi interrogado às fls. 534/535 e sua defesa prévia foi juntada à f. 820. 4. Elias Raimundo do Nascimento foi interrogado às fls. 616 e verso; 5. Félix Daniel Riveros às fls. 617 e verso; 6. Nilsa Aparecida de Oliveira Tomaz às fls. 618 e verso; 7. Sergio Inez às fls. 619 e verso; 8. Valdinei Severo dos Santos às fls. 620 e verso, sendo suas defesas prévias juntadas, respectivamente, às fls. 637/638; 639/640; 641/642, 643/644 e 645/646, ratificadas pela Defensoria Pública da União às fls. 772/776. 9. Ivan da Silva foi interrogado às fls. 721 e verso e sua defesa prévia foi juntada às fls. 763/764. 10. Às fls. 842/843, foi decretada a extinção da punibilidade de Celso Santos Barreiro, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 62 do Código de Processo Penal. 11. Ronilson Inácio dos Santos e 12. Josivaldo Gomes da Silva foram citados por edital às fls. 855/856, o qual não foi atendido, motivo pelo qual foi determinada a suspensão do processo nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal (fl. 862). À fl. 1063 foi decretada a prisão preventiva dos acusados RONILSON e JOSIVALDO, eis que presente, pelo menos, um dos requisitos para a prisão preventiva dos mesmos, qual seja, para garantia da aplicação da lei penal, tendo os mandados de prisão sido expedidos às fls. 1065/1066. 13. Valdemir (ou Valdomiro) Ferreira de Amorim foi citado por edital à fl. 984. O órgão ministerial manifestou-se às fls. 1141/1142, requerendo a suspensão do processo nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, solicitando, ainda, a decretação da prisão preventiva do réu para garantia da aplicação da lei penal, tendo em vista o descumprimento de sua liberdade provisória. É o relatório. DECIDO. Não tendo o réu VALDEMIR (ou VALDOMIRO) FERREIRA DE AMORIM atendido a citação por edital, não constituindo, tampouco, advogado para representá-lo, SUSPENDO O CURSO DESTES PROCESSOS, bem como do prazo prescricional, em relação a este denunciado, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Determino que sejam expedidos, anualmente, os ofícios de praxe, requisitando informações sobre o seu paradeiro. Em relação ao pedido de prisão preventiva do réu, com razão o órgão ministerial. O acusado prestou compromisso (fl. 951) no sentido de comunicar a este Juízo qualquer mudança de residência, o qual não foi cumprido, visto que não foi localizado no endereço por ele declarado em Juízo, de modo que presente, também, um dos requisitos para a prisão preventiva do réu, qual seja, para garantia da aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado VALDEMIR (ou VALDOMIRO) FERREIRA DE AMORIM, expedindo-se o mandado de prisão. Determino a extração de cópia integral deste feito, a qual deverá ser cadastrada em face de JOSIVALDO GOMES DA SILVA, RONILSON INÁCIO DOS SANTOS e VALDEMIR (ou VALDOMIRO) FERREIRA DE AMORIM. Nos autos que serão autuados, deverá a Secretaria oficial ao DECAP e ao Departamento de Polícia Federal, requisitando informações sobre o cumprimento do mandado de prisão expedido em face de JOSIVALDO e RONILSON, sem prejuízo do cumprimento da determinação de fl. 862 e, oportunamente, desta decisão (expedição de ofícios anualmente). Encaminhe-se este feito ao SEDI a fim de que regularize o seu pólo passivo, devendo constar, tão somente, os réus 1. ANTONIO ELIZEU DE MENESES, 2. FRANCISCO UDACIE FERREIRA

COELHO, 3. ELIAS RAIMUNDO DO NASCIMENTO, 4. FÉLIX DANIEL RIVEROS, 5. NILSA APARECIDA DE OLIVEIRA TOMAZ, 6. SÉRGIO INEZ, 7. VALDINEI SEVERO DOS SANTOS e 8. IVAN DA SILVA. Indefiro a produção antecipada da prova, conforme requerido pelo órgão ministerial, a fim de evitar tumulto processual, tendo em vista que 08 (oito) dos 11 (onze) acusados foram interrogados e apresentaram suas defesas prévias, sendo que, para a realização da produção antecipada da prova em relação dos acusados JOSIVALDO, RONILSON e VALDEMIR necessário seria adequar o processo à nova redação dada aos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, o que causaria maiores atrasos na tramitação deste feito. Poderá o órgão ministerial, futuramente, requerer eventual produção de prova emprestada. Em virtude do exposto, designo o dia 31 de julho de 2009, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação. Notifiquem-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente N° 3869

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o requerido pela Defesa à fl. 363, devendo o Defensor comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à Secretaria da Vara para as providências necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente N° 5559

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FLS. 527: Vistos em Inspeção. Intimem-se às defesas do despacho de fls. 519, para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do CPP. Int. DESPACHO DE FLS. 519: Fls. 480: Indefiro o pedido formulado pela defesa da acusada ILKA BEATRIZ DOS REIS LOPES, adotando como forma de decidir a manifestação ministerial de fls. 517. Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intimem-se as partes para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do CPP, primeiro o Ministério Público Federal, e após, as Defesas. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DAS DEFESAS NOS TERMOS DO ART. 403 DO CPP.

Expediente N° 5563

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
FICAM AS PARTES INTIMADAS NOS TERMOS DO ART. 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA
CARTA PRECATÓRIA Nº 187/09, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA/PR, PARA A
INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA: ARY SUDAM, GILBERTO GERALDINO, VANILDA
TOLOMI, LUIS CARLOS ANDRÉ, MARCIO AMÉRICO STRINI, HENRIQUE BRITO GUMERATO, DECIO
MACIEL DA SILV E OSVALDO DA CRUZ.

Expediente Nº 5566

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES
BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA
GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO
NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232
- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO
DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA
NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FLS. 617: Fls. 614/615: Defiro. Designo o dia 13/10/2009, às 15h00min, para audiência de instrução e
julgamento, onde os acusado LYDIA MARIA LUISA SILVA RIZZETO, MARLENE PIERONI DA CUNHA e ANA
LUCIA SUEMI KAWAY, serão novamente interrogados, bem como será observado o novo rito previsto nos artigos
400 a 403 do CPP.Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Fica facultada às partes a
apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Intimem-se.

Expediente Nº 5567

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES
BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA
GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO
NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232
- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO
DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA
NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dispositivo da sentença de fls. 363/364: III-DISPOSITIVO. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A
PUNIBILIDADE de AGOSTINHO CRISTOFOLINO MERCURI, qualificado nos autos, fazendo-o com fundamento
no artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com os artigos 109, inciso III, e 115, todos do Código Penal, e no
artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, (i) façam-se as comunicações
e anotações necessárias em relação a Agostinho, (ii) encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação
processual do referido acusado e (iii) anote-se na capa dos autos desde de quando o prazo prescricional encontra-se
suspense em relação à acusada Doraci. Sem custas. P.R.I.C.

Expediente Nº 5568

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES
BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA
GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO
NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232
- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO
DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA
NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FLS. 187: Vistos em Inspeção.Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que
alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime-se à defesa para apresentação de memoriais no prazo de 05
(cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do CPP.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A
DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 403 DO CPP.

Expediente Nº 5570

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 12 e verso: Intime-se a defesa do acusado para providenciar a certidão de antecedentes na Justiça Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Com a vinda da certidão, dê-se nova vista ao MPF.

Expediente Nº 5571

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1 - Aguarde-se a apresentação de memoriais das defesas intimadas do teor do despacho exarado à fl. 2596, em 08/05/2009. Após, venham os autos conclusos. 2 - Fl. 2603: Quanto ao pedido formulado pela defesa do acusado Sérgio Adriano Simioni concernente à vista dos autos fora de cartório, indefiro-o, ante o fato dos autos da ação penal estarem em Secretaria à disposição da defesa para extração de cópias, de forma idêntica ao procedido com as defesas dos demais co-réus. PA 0,10 3 - Intimem-se.

Expediente Nº 5573

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os acusados Vanderlei José Ramos, Dirnei de Jesus Ramos, José Geraldo Rozembra e Orlando Gonçalves Filho, bem como suas defesas foram devidamente intimados do teor da sentença de fls. 4463/4535, demonstrando interesse em apelar. No entanto, apenas a defesa de Orlando apresentou suas razões de apelação, neste Juízo. Vanderlei, Dirnei e José Geraldo Rozembra manifestaram interesse em apresentar suas razões de apelação diretamente no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 4663 e 4685).Jéfferson Agnezini e Marcos Júlio Knorre apresentaram suas contra-razões de apelação.Por sua vez, Rocha apelou às fls. 4794/4795, tendo sido intimada sua defesa para apresentar razões de apelação. No entanto, o prazo decorreu in albis, no dia 23/04/2009, sendo que, até o presente momento, não foram tais razões recebidas por este Juízo.Assim sendo, intimem-se, novamente, os advogados do acusado José Zulmiro Rocha, a fim de que apresentem suas razões de apelação, no prazo legal, sob as penas do artigo 265, do Código de Processo Penal.Intimem-se.

Expediente Nº 5574

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho proferido em 28/05/2009 à fl.754: Por ora, intime-se a defesa do teor do ofício de fls.668/714 e 725/750, bem como para que se manifeste sobre eventual pagamento ou parcelamento do débito objeto deste feito, que, conforme indicam os documentos de fls. 669/671, fora constituído definitivamente. Após, conclusos.

Expediente N° 5575

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado em favor do acusado (fls. 105/112), tendo em vista que não há prova de sua primariedade/bons antecedentes. Sem prejuízo, REQUISITEM-SE, com a máxima urgências, as informações sobre todos os antecedentes criminais do acusado (e respectivas certidões de objeto e pé), inclusive aquelas apontadas pelo MPF à fl. 136. Intimem-se as partes do indeferimento do pedido de liberdade e a defesa para que providencie as certidões faltantes; e, em seguida, abra-se conclusão para deliberações sobre o prosseguimento do feito.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1796

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a Apelação interposta à fl. 482. Intime-se a Defesa da sentenciada ANNA LATYPOVA para apresentar razões ao Recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento das respectivas contra razões, nos termos e prazo dispostos no artigo 600 do CPP. Com as manifestações, inclusive acerca do item 01 da deliberação de fl. 477, tornem os autos conclusos. São Paulo, 28 de maio de 2009.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente N° 1216

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 331, item 2: homologo a desistência da oitiva da testemunha da acusação.2. Recebo a petição de fls. 334/347 como resposta escrita, não obstante ter sido protocolizada anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 11.719, de 20.6.2008, que introduziu o art. 396-A no Código de Processo Penal.3. Os réus MARIA JOSÉ FERNANDES VARINO, MÁRCIA VALÉRIA FERNANDES VARINO e JOÃO GERALDO DOS SANTOS VARINO alegam a inépcia da denúncia, ao argumento de que não houve a descrição pormenorizada de suas condutas. Com relação a MARIA JOSÉ e MÁRCIA, sustentam, ainda, a atipicidade da conduta por ausência de justa causa, (...)tendo em vista que em momento algum houve participação delas nos aspectos administrativos na empresa (...).No que toca ao réu JOÃO GERALDO, alegam que não houve apropriação de recursos, pois (...) pode ser provado que a empresa não tinha os recursos além do mínimo necessário para pagar a folha de salário e comprar produtos para que não encerrasse a atividade (...), e que não se poderia exigir conduta diversa, de quem age em estado de necessidade. Ao final, aduzem que não há prova da materialidade delitiva, uma vez que o valor apontado na denúncia não é o efetivamente devido, postulando, portanto, pela expedição de ofício ao INSS, para que informe o valor atualizado da dívida (fls. 334/347).4. Preliminarmente, REJEITO a alegação de inépcia sustentada. A denúncia de fls. 02/03 satisfaz os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descrevendo o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, havendo correspondência entre os fatos nela descritos e a capitulação imputada, permitindo que a defesa exerça o seu legítimo direito de se contrapor à tese acusatória.5. Com relação à alegação de inexigibilidade de conduta diversa, ante a ausência de recursos tendentes à apropriação, observo que a conduta descrita no art. 168-A do Código Penal consiste no ato omissivo de deixar de recolher as contribuições previdenciárias.O elemento subjetivo no delito do art. 168-A, para todas as figuras, é o dolo genérico, ou seja, a vontade livre e consciente de não recolher a contribuição social cujo repasse aos cofres públicos era um dever legal, bem como o não pagamento de benefício cujo valor tenha sido reembolsado pela previdência social. Não se exige, como na apropriação indébita, o dolo específico, ou seja, a vontade livre e consciente de ter para si coisa que se sabe ser de outrem (animus rem sibi habendi). Nesse sentido é a orientação do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, [a]o contrário do crime de apropriação indébita comum, o delito de apropriação indébita previdenciária não exige, para sua configuração, o animus rem sibi habendi (RHC nº 88.144/SP, Segunda Turma, v.u., rel. Min. Eros Grau, j. 04.04.2006, DJU 16.06.2006, Seção 1, p. 28).Ressalto que para ensejar a absolvição sumária deve haver a existência manifesta da excludente supralegal de culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa (CP, art. 397, II) o que, ao menos por ora, não se verifica dos elementos carreados aos autos.6. As demais matérias alegadas pelos réus, inclusive a não participação de MARIA JOSÉ e MÁRCIA na administração da empresa, não prescindem da dilação probatória, de modo que, não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008), DEIXO DE ABSOLVER SUMARIAMENTE OS RÉUS e CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.7. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, intimando-se as partes, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal, inclusive para o fato de que, findo o prazo marcado para o cumprimento da carta precatória, o processo poderá ser julgado (CPP, art. 222, 2º).8. Defiro a expedição de ofício para que este juízo seja informado acerca do valor atualizado da dívida consubstanciada na NFLD nº 37.011.245-8. Tendo em vista que o referido crédito já foi inscrito em dívida ativa, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.9. Diga a defesa constituída dos réus se estes têm interesse em ser reinterrogados, tendo em vista as alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719, de 2008.10. Intime-se o Ministério Público Federal.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal
Dr. Ronald de Carvalho Filho
Juiz Federal Substituto
Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1974

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o trânsito em julgado do acórdão de fl. 64 (certidão à fl. 67), bem como o pagamento do valor fixado a título de

honorários advocatícios (fl. 95), cumpra-se a parte final do despacho de fl. 96, remetendo-se os presentes autos ao arquivo

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 275 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente o peticionário JOAQUIM CELIDONIO GOMES DOS REIS NETO, certidão atualizada do imóvel sobre o qual recaiu o débito exequendo, assim como cópia dos documentos de identificação de JOAQUIM CELIDONIO GOMES DOS REIS FILHO onde conste a numeração de CPF indicada a fls. 47.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Para apreciação da exceção de pré-executividade, apresente a excipiente prova de encerramento da falência da empresa executada, devendo comprovar a ausência de ilícito falimentar apurado na fase de inquérito judicial, fato que exclui a responsabilidade dos sócios pelos débitos da falida, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento do processo executivo (certeza e liquidez do título), com base no art. 267, inciso IV, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em custas, diante de isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida nos embargos à execução e, ainda, pelo fato de a extinção do processo ter ocorrido em virtude de causa superveniente à propositura da ação executiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 527 - Desnecessária a expedição de alvará. Diligencie o subscritor diretamente à agência 1181 d CEF onde o dinheiro encontra-se à disposição.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da executada em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a executada nos termos do requerido a fls. 89, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

J. Sim, se em termos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da executada em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação do executado no efeito devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A execução de honorários arbitrados em decisão interlocutória, objeto de agravo de instrumento noticiado, e dará na oportunidade de extinção definitiva do processo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Requeira a exequente quanto ao prosseguimento no feito n prazo de 30 (trinta) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho em petição datado de 26/09/2008: J. Defiro.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830,

de 22.9.1980.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

J. Sim, se em termos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Conclusos em 17/03/2009.J.Sim, se em termos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquívem-se os autos.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquívem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Conclusos em 17/03/2009.J.Sim,se em termos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho em petição datado de 20/10/2008: J. Sim, se em termos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a executada a apresentar a certidão requerida pela exequente a fls. 83 no prazo de 15 (quinze) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da executada no efeito devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeira a executada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, bem como demais constrições se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Atenda o executado a determinação de fls. 118 em sua totalidade apresentando a certidão negativa do imóvel indicado á penhora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da concordância da Fazenda Nacional, requeira a executada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes parcial provimento para que a fundamentação acima e a determinação a seguir passem a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos. Pelo fundamento acima consignado, indefiro os benefícios de gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da concordância da Fazenda Nacional, requiera a executada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de embargos à execução, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais); em consonância com a disposição contida no 4º do artigo 20 do CPC.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da executada em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes parcial provimento para que a determinação a seguir passe a fazer parte integrante da decisão embargada, restando esta mantida em seus demais termos.Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, por ora, tendo em vista que o pedido de extinção recaiu apenas em uma das CDAs em cobro no presente feito.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 943

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 95/96: À vista dos documentos apresentados, susto ad cautelam o leilão designado. Comunique-se à CEHAS. Após, dê-se vista à parte exequente.Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2498

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Declaro preclusa a prova pericial .Abra-se vista ao embargado, da documentação acrescida aos autos .

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Pela derradeira vez , intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos opostos :1 . Atribuindo o valor correto à causa (valor da execução fiscal).2 . Juntando cópia do auto de penhora .

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 475-b do Código de Processo Civil.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o devedor ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o embargante está regularmente representado por advogado.Decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da presente decisão.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...)A bem do princípio da ampla defesa e do contraditório, a parte embargante deve ser cientificada do documento acrescido a fls. 91.Converto o julgamento em diligência para tal fim. Abra-se-lhe vista.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 10 dias, informe nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, reintroduzido pela Lei 10.358, de 27/12/2001, a data e local para inicio da produção da prova.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 10 dias, informe nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, reintroduzido pela Lei 10.358, de 27/12/2001, a data e local para inicio da produção da prova.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segundo o novo regime dos embargos à execução por título extrajudicial, dispensa-se garantia integral do Juízo como condição especial dessa ação intentada pelo devedor, mas, em contrapartida, não lhes será atribuído, ope legis, efeito suspensivo. A rigor, a concessão de efeito suspensivo aos embargos decorre da concorrência simultânea de diversos requisitos, positivos e negativos: a) A presença de fundamento relevante; b) A própria garantia do Juízo, líquida, idônea e não ofertada de modo a dificultar o andamento da execução; c) A observância dos requisitos formais de regularidade da petição inicial; d) A urgência, consubstanciada no perigo de lesão de difícil reparação, caso se prossiga na execução; e) Que não seja o caso de indeferir, de plano, os embargos, por improcedência manifesta, intempestividade ou inépcia. Esse é o sistema que resulta da consideração combinada dos artigos 736 e 739-A, ambos do Código de Processo Civil, afinados com a redação atribuída pela Lei n. 11.382/2006. Aos que se estranhem com a aplicação do Diploma Processual nesse particular, é preciso objetar que decorre dos próprios termos da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980), cuja diretriz é a de apoiar-se sobre o Código, traçando alterações episódicas de rumo, aqui e ali. Ressalva-se haver dispositivos na LEF (principalmente: arts. 18 e 19) que pressupunham o efeito suspensivo ex vi legis dos embargos do devedor, correlativo ao seu recebimento, mas tais regras podem ser consideradas ab-rogadas, ou pelo menos carecedoras de reinterpretção à luz da sistemática adotada em 2006. Ademais, o E. Superior Tribunal de Justiça, intérprete definitivo da lei federal, já assentou relevante precedente, pela aplicabilidade sem reservas do art. 739-A/CPC à execução fiscal. A motivação desse notável julgado assim foi sintetizada em notícia colhida junto ao website do E. STJ (www.stj.jus.br): A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que embargos à execução fiscal não podem ser recebidos com efeito suspensivo sem que os argumentos do executado sejam robustos, e que o valor da execução esteja integralmente garantido por penhora, depósito ou fiança bancária. Isso porque, de acordo com a Turma, o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil (CPC) se aplica à Lei n. 6.830/80, que trata da cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda pública. A decisão ocorreu no julgamento de um recurso especial em que a empresa Tanytex Confecções Ltda pede a suspensão da execução fiscal em curso contra ela. A defesa alega que o Tribunal Regional da 4ª Região não poderia ter negado a suspensão com base no CPC, uma vez que execução fiscal tem procedimento próprio definido pela Lei n. 6.830/80. Argumenta ainda que não se podem aplicar normas contidas na lei geral para questões de procedimento específico. O parágrafo primeiro do artigo 739-A do CPC determina que a execução só pode ser suspensa mediante apresentação de garantia integral do débito e relevante argumentação. Segundo os autos, o valor executado é de R\$ 214.741,64 e o bem penhorado foi avaliado em R\$ 184.980,00. Portanto, a penhora é insuficiente para permitir que a execução seja suspensa. A intenção da defesa é que seja aplicada a norma segundo a qual a simples oposição de embargos suspende a execução fiscal automaticamente. Era assim que ocorria antes das alterações promovidas pela Lei n. 11.382/06. O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que o artigo 1º da Lei n. 6.830/80 prevê a utilização subsidiária do CPC. Ele disse estar convencido de que a teoria geral do processo de execução teve sua concepção revista e atualizada e que as lacunas existentes nos processos regidos por leis específicas

são preenchidas com as normas do CPC. Acompanhando as considerações do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, aplicar o artigo 739-A, parágrafo primeiro, do CPC aos embargos à execução fiscal. Esse entendimento foi reiterado nos seguintes arestos: REsp 1.024.128-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 13/5/2008; e REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008. Passando ao exame do caso concreto, registre-se que a inicial apresenta-se formalmente em ordem, sendo a parte embargante legítima e estando bem representada. Na ordem de considerações, a primeira há de vincular-se com o pressuposto de mais fácil aferição, porque objetivo. Não se concede efeito suspensivo aos embargos sem garantia satisfatória e integral do débito - essa é a cláusula final do art. 739-A, par. 1º, CPC: ... e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A conjunção aditiva (e) indica claramente que se está diante de requisito cumulativo com os demais, ou seja, à relevância e à urgência deve somar-se a garantia plena do Juízo. Quanto à crucial importância da penhora e situações equivalentes, um dos precedentes acima mencionados é taxativo: A garantia completa do juízo, portanto, continua a ser fundamental, tendo a nova lei resolvido, antecipadamente, dúvida potencialmente embaraçosa a respeito das peculiaridades referentes à específica modalidade de penhora de faturamento ou renda. Atualmente, os embargos do devedor não têm, em regra, efeito suspensivo (art. 739-A do CPC); para que este seja concedido, é necessária caução, penhora ou depósito suficientes (art. 739-A, 1º, do CPC); mas, se pendentes, os atos de penhora e avaliação poderão ser finalizados apesar da incidência daquele efeito (art. 739-A, 6º, do CPC) (REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/5/2008). No que tange à urgência, não deve ser confundida com a simples possibilidade de excussão patrimonial, porque essa é a finalidade mesma do processo de execução. Fosse esse o perigo de lesão cogitado pela lei, esse requisito se tornaria irrelevante; uma verdadeira redundância. Deve-se aferir o perigo pela essencialidade do bem penhorado, cuja alienação, na pendência dos embargos, dê ensejo à paralisação das atividades do executado. De modo semelhante, o depósito em dinheiro preparatório dos embargos é de azo a paralisar a execução até julgamento dos embargos, o que se desprende facilmente do art. 32, par. 2º, da Lei n. 6.830/1980, perfeitamente alinhado com o sistema novel. O efeito suspensivo, por fim, não é incompatível com a alienação antecipada de bens, materializados os contextos de que cuida o art. 670/CPC (harmônico com o art. 21 da LEF), já que essa é uma providência de cunho cautelar, a bem da eficiência da tutela executiva. Enfim, não há que suspender a execução na falta da urgência como acima conceituada, desde que não se trate de depósito em dinheiro e tudo sem prejuízo da eventual conveniência de proceder-se a alienação antecipada. Quanto ao fundamento relevante, assinalo sua presença, exsurgente das próprias alegações deduzidas na peça exordial. E, quanto à garantia do Juízo, registro que ocorreu sob a forma de penhora do faturamento. Daí a necessidade de atribuir-se tratamento semelhante à penhora de dinheiro (isto é, os depósitos devem permanecer retidos até o trânsito em julgado, de onde seguir-se a conferência de suspensividade aos embargos). Por todo o exposto, RECEBO OS EMBARGOS COM EFEITO SUSPENSIVO, sem prejuízo da continuidade dos depósitos mensais, à vista da conjugação dos pressupostos retro-mencionados. À parte embargada, para responder em trinta dias. Proceda-se ao pensamento aos autos da execução fiscal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006) Parágrafo 6º

A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que: Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão na provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou; Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento - implicarão na definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu; Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso; Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel. Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Traslade-se cópia. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A alegação relativa ao Refis está preclusa, já tendo sido decidida a fls 72,81,87,96 e 97 da execução fiscal. Quanto à perícia contábil, defiro-a apenas no que toca à eventual fluência de juros anteriores à notificação. As demais questões são de direito. Apresentem quesitos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006) Parágrafo 6º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que: Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão na provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou; Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento -

implicarão na definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu; Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso; Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel. Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Traslade-se cópia. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A propósito dos efeitos da apelação, o art. 520, V, do CPC é literal e direto - em casos como o presente terá sempre efeito devolutivo: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Já o art. 587 do CPC refere-se a outro assunto, o da natureza da execução, secundum eventum litis. Segundo tal dispositivo, Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Note-se que a referência feita pelo art. 587 está parcialmente incorreta. Ele remete-se, na verdade, ao art. 739-A/CPC, que cuida dos efeitos em que são recebidos, hodiernamente, os embargos do devedor, verbis: Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Parágrafo 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006) Parágrafo 6º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Da conjugação desses dispositivos (arts. 587 e 739-A/CPC), ressalta-se que a conferência de eficácia suspensiva aos embargos do devedor, em face de execução por título extrajudicial, tem atualmente natureza cautelar, seguindo-se, outrossim, que: Os embargos recebidos com efeito suspensivo - sem revogação dessa decisão provisória até seu julgamento - implicarão na provisoriedade da execução, caso haja apelação da sentença que os rejeitou; Os embargos recebidos sem efeito suspensivo - e sem que haja modificação dessa decisão até seu julgamento - implicarão na definitividade da execução, mesmo que haja apelo da sentença que os repeliu; Nos dois casos, a apelação é sempre recebida no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). O que pode variar é a natureza da execução (provisória ou definitiva), na pendência do recurso; Esse regime não se aplica aos embargos interpostos anteriormente à reforma processual de 2006, porque é com eles incompatível. No regime anterior, o efeito suspensivo dos embargos à execução era automático, inerente a eles, desde que garantido o Juízo. E a apelação de sentença de improcedência ou rejeição liminar era sempre recebida com efeito meramente devolutivo. A seu turno, a execução de título extrajudicial era invariavelmente definitiva. Tendo em vista que essas três situações estão hoje entrelaçadas, não há como dar aplicação retroativa à sistemática novel. Em vista do exposto, recebo o apelo no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Traslade-se cópia. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito judicial, referente ao depósito de fls.376.2. Concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao embargante, para manifestação sobre o laudo pericial de fls.381/436.

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 563: ciência às partes. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

As alegações de fls. 133 e 157 provêm de terceiros e só poderão ser conhecidos na via própria.Diante disso, acolho a manifestação de fls. 185.Requeira o exequente o que for de seu interesse.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a Carta de Fiança de fl. 141 e seu aditamento de fls. 149 atendem todos os requisitos necessários para sua aceitação, defiro o desentranhamento da carta de n. 0008261/2008 do Banco HSBC, fls. 124, para entrega ao executado na pessoa de seu procurador. Após, prossiga-se nos Embargos à Execução. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 83/85: Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICCIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade. 2. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando procuração e cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.218: defiro. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha

maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRUIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 150/51: defiro a continuidade dos recolhimentos mensais, nestes autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Regularize o executado a representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Converta-se em renda da exequente os valores depositados, oficiando-se à CEF. Efetivada a conversão, dê-se vista à exequente para informar eventual saldo remanescente ou extinção da execução. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Intime-se o executado à regularizar a representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se a executada a retirar a certidão de inteiro teor requerida a fls. 51. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Verifico no documento de fls. 111 que o parcelamento foi rescindido, razão pela qual determino o prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 330/333: Tendo em vista que as arrematações encontram-se comprovadas pelas Cartas de fls. 335/336, defiro o pedido do arrematante para cancelamento do registro das penhoras dos imóveis havidas nestes autos. Matrículas 40.280 do Quinto CRI e 76.848, 18.977, 51.876 e 76.188 do Quarto CRI.2. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do termo MASSA FALIDA.3. Para fins de evitar tumulto processual:3.1 Preliminarmente, cumpra-se o item 2 (dois) desta decisão, remetendo-se os autos ao SEDI para a retificação necessária. 3.2 Após, intime-se o exequente da presente decisão e para que tome as necessárias providências para a habilitação do crédito na Massa. 3.3 Decorrido prazo para recurso em face da presente decisão, cumpra-se o item 1 (um) desta, expedindo-se os competentes mandados de cancelamento aos respectivos cartórios.3.4 Tudo cumprido, havendo notícia de habilitação do crédito na Massa, intime-se o Administrador Judicial, para manifestação quanto a prosseguimento dos Embargos em Apenso.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns).Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que o ofício requisitório de fls. 63, foi expedido no valor informado pelo próprio exequente às fls. 61, indefiro o pedido de fls. 80/81.Dê-se vista ao exequente para manifestação acerca da extinção do débito, conforme já determinado às fls. 79.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

O bloqueio pelo sistema BACENJUD se restringe ao valor existente na conta no dia do cumprimento da ordem judicial. Apenas o valor alcançado fica bloqueado e não a conta, como alega o executado. Mantenho a determinação de fls. 197. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 189/90: já houve interposição de recurso de apelação pelo embargante, recebido a fls. 163. Esclareça o executado. 2. Intime-se a exequente da decisão de fls. 185/86. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 369/373: defiro o apensamento a estes autos da execução fiscal nº 2004.61.82.045720-1 e respectivos apensos 200561820256054 e 200561820208606, que passarão a ter andamento por este, que será o principal. Determino a lavratura de termo de penhora sobre o imóvel ofertado. Para tanto, deverá o executado indicar nome e qualificação de quem virá assinar o respectivo termo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 55: defiro. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Intime-se a executada SPCOM COM E PROMOÇÕES S/A à regularizar a representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato/estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, cumpra-se o item 2 de fls. 166. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, cumpra-se a determinação de fls. 42. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1051

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o requerido e concedo mais 15 (quinze) dias para que a peticionante apresente certidão de inteiro teor nos termos do despacho de fl. 327.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, defiro a exceção de pré-executividade apresentada, tão-somente para excluir o excipiente Guilherme Muylaert Antunes do pólo passivo da presente execução.Tendo em vista a exclusão do co-executado, deixo de apreciar o pedido da exequente de penhora do seu veículo.Defiro o pedido de retificação do termo de autuação para nele constar o Espólio de Fernando Augusto Nora Antunes.Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário.Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios haja vista que a execução fiscal não chegou a ser embargada.Ao SEDI para as providências.Após, proceda-se a citação do Espólio na pessoa da viúva-meeira Dora Muylaert Antunes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o requerido pela exequente.Intime-se a co-executada Claudia Coli para que junte aos autos matrícula atualizado do imóvel indicado às fls. 174.Após, abra-se vista conforme o requerido.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.P.R.I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sem prejuízo do retro determinado, passo a apreciar a petição de fl. 143. O imóvel arrematado garante outras execuções em trâmite nesta Vara. Foi realizada a Penhora no Rosto dos Autos do valor excedente da arrematação havida, conforme Termo de fls. 147, em cumprimento à determinação contida nos autos do processo nº 2000.61.82.068434-0 e apensos. Portanto, indefiro o pedido formulado pela executada, uma vez que o saldo remanescente da arrematação está vinculado às execuções supra mencionadas. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 195/196: vista ao executado para manifestação. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 95/96: intime-se a executada do desarquivamento dos autos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Comprove o exequente, a titularidade da executada sobre o bem indicado, bem como endereço para intimação da penhora. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada. Cumpra-se o determinado às fls. 58, remetendo os presentes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inconformado(a) com a decisão de fls. 78/79, a executada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional

Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 78/79, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inconformado(a) com a decisão de fls. 65/66, a executada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 65/66, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 118/119: em face do despacho de fl. 111, dou por prejudicado o pedido. Cumpra-se o determinado no referido despacho, encaminhando-se os autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Fls. 1672/1712: Inconformada com a decisão de fls. 640/641, a executada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls. 1713/1815: aguarde-se o laudo a ser apresentado pelo perito contábil nomeado às fls. 1669/1670, após retornem os autos conclusos para análise do pedido. Intime-se. Publicação do tópico final de fls. 1665/1668: Nesse intuito, nomeio o contador Milton Oshiro, inscrito no CRC/SP sob o n.º 77.102/0-1, com escritório na Avenida Prestes Maia, 241, 21º andar, conjunto 2113, Centro, telefone 3229-4746, em São Paulo/SP. Para cumprimento das atribuições ora conferidas, deverá o perito comparecer nos endereços das coexecutadas Unileste Engenharia S/A, na Avenida Adriano Bertozzi 1080, Itaquera, São Paulo/SP, e Construfert Ambiental Ltda., na Alameda Campinas, 433, 14º andar, Conj. 141, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, munido do respectivo termo de nomeação. O laudo deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 30 (trintadias), a contar da assinatura do termo, com a proposta de honorários, os quais serão fixados pelo Juízo com base nos critérios definidos no art. 10 da Lei nº 9.289/96. No mais, sem fundamento as alegações formuladas pela executada Construfert Ambiental Ltda. As penhoras sobre o faturamento da empresa peticionante - diversamente do que se afirma na petição de fls. 1662/1664 - não foram determinadas de forma aleatória ou imotivada. Vi-sam, isto sim, à garantia da efetividade de cada uma das execuções, observada a menor onerosidade ao devedor. O cumprimento de cada constrição observa a ordem cronológica das decisões proferidas. De outro lado, não corresponde à realidade fática a alegação de que a penhora incidiria sobre 30% do faturamento da empresa. As penhoras determinadas foram fixadas no percentual de 10% (dez por cento) sobre o faturamento da empresa e não há qualquer constrição ocorrendo de forma simultânea em mais de 02 (dois) processos, motivo pelo qual a asserção é irreal e em desconformidade com a realidade. Em face do exposto: 1) intime-se o senhor perito para que proceda ao integral cumprimento da presente decisão; 2) indefiro o requerido pela Construfert Ambiental Ltda. às fls. 1662/1664. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A executada apresenta petição nesta data, informando que procedeu ao depósito integral dos valores ora em cobrança, com vistas à substituição dos bens penhorados nestes autos. Por tal razão, requer seja determinada a sustação dos leilões designados. A Lei 6830/80 expressamente assim dispõe: Art. 15 Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária. Em face do depósito judicial realizado, defiro o requerido pela executada e determino: 1) a substituição dos bens penhorados neste executivo fiscal pelo depósito realizado; e, 2) que sejam sustados os leilões designados. Comunique-se à Central de Hasta Pública Unificada, por via eletrônica. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução n.º 2003.61.82.043445-2 Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a decisão de fl. 89/91, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se a executada.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o informado às fls. 126/127, intime-se o peticionário de fls. 84/85 da disponibilização da importância requisitada para pagamento da Requisição de Pequeno Valor. Após, retornem este autos ao arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 236/252: considerando as razões invocadas pela exequente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento. Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação com as informações existentes na nova C.D.A. Publicação do tópico final de fls. 609/612: Em face do exposto, defiro em parte os pedidos de fls. 92/119 e determino que as excipientes, Maureci Ferreira da Rosa Menna Barreto e Fátima Alonso de Magalhães Menna Barreto de Barros Falcão, sejam ex-cluídas do pólo passivo da presente execução fiscal. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatícios pelos motivos acima mencionados. Ao SEDI para as providências, quais sejam: alterar o pólo passivo da execução mediante a exclusão das excipientes supra e retificar o valor de capa destes autos, corolário da substituição da CDA, conforme fl. 604. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

16/17: intime-se o executado do desarquivamento dos autos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.44/45: indefiro o pedido de penhora pois, tendo em vista o ano de fabricação do veículo e a data de licenciamento, presume-se que o bem não possua valor econômico. Observe-se o prazo de fl. 105. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a portaria nº 01/2009-CEUNI, cumpra-se o determinado às fls.89/92 com urgência.Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o requerido, uma vez que a peticionária não se encontra incluída no pólo passivo da ação.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o requerido, uma vez que a peticionária não se encontra incluída no pólo passivo da ação. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inconformado(a) com a decisão de fls. 106/109, o co-executado Stanlei José Felix interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas concluo que, em relação à alegação de ilegitimidade passiva, há fatos supervenientes que alteraram o entendimento deste Juízo, razão pela qual impõe-se a reforma parcial da decisão agravada. Nesse sentido, ressalta-se que a questão relativa à ilegitimidade de parte, diante da suposta ausência dos requisitos previstos no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, bem como no artigo 13 da Lei 8.620/80 e demais leis ordinárias, deve ser analisada em paralelo com os motivos que ensejaram a inclusão do(s) executado(s) na lide, como co-responsável(is) pelo débito em cobrança, por determinação ou não do Juiz, tema que se afigura como dos mais polêmicos, povoado por entendimentos diversos e conflitantes, emanados dos órgãos jurisdicionais. Mesmo considerada a diversidade apontada, é possível estabelecer nítidas tendências de conformação emanadas do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que, em conjunto com julgados dos Tribunais Federais, indicam um rumo coerente e harmonioso para o deslinde da tormentosa questão. Esses parâmetros, esboçados com vigor na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça e das Cortes Federais, podem ser alinhados como segue: - A responsabilidade do sócio ou administrador não resulta do mero inadimplemento, ou mesmo da dissolução irregular da sociedade, e, sim, do propósito de lesar o credor tributário;. - Os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) somente são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, quando comprovada alguma das hipóteses previstas no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Além do mais, trata esse dispositivo de sujeição passiva indireta, porque a responsabilidade é essencialmente subsidiária, invocando-se o responsável tributário apenas quando constada a impossibilidade de cobrança da pessoa jurídica; Como conseqüência desses posicionamentos, resulta que a Fazenda Pública, ao pretender a inclusão ou manutenção do sócio-gerente ou administrador no curso da execução, deverá, necessariamente, demonstrar que ele agiu com infração à lei, ao contrato ou aos estatutos sociais. Logo, se as provas coletadas aos autos não evidenciarem a ocorrência dos referidos requisitos legais, não deve o julgador antecipadamente concluir pela hipótese de inclusão (ou manutenção) dos diretores, gerentes ou representantes da empresa no pólo passivo da execução fiscal, visto que o simples fato de a empresa executada não ter sido encontrada no endereço indicado à Secretaria da Receita Federal não autoriza, por si só, o redirecionamento pretendido (TRF 1ª Região, AGA - Proc. nº 200701000243360/MG - DJ de 18/1/2008 - pág. 205 - Rel. Dês. MARIA DO CARMO CARDOSO). Ademais, anote-se que a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, ou mesmo a dissolução irregular da sociedade, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional (TRF-3ª Região, Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015774-8/SP, data: 17/7/2008, Des. Fed. ROBERTO HADDAD). Resta, ainda, a questão relativa ao redirecionamento da execução contra os sócios e/ou administradores, com fulcro no princípio da solidariedade instituído pelo artigo 13 da Lei 8.620/93, ou outro dispositivo similar, previsto em lei ordinária. Neste passo, também necessária a revisão do posicionamento adotado por este Juízo, para que seja possível a conformação ao entendimento emanado das Cortes Superiores, nestes termos: (...) SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR (CF, ART. 146, 111, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, 11, E 135, 111. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei n 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretenderam alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei n 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido. (...). (STJ - AGRESP - Proc. nº 200501017186/RS - DJ de 20/11/2006 - pág. 280 - Rel. Min. LUIZ FUX). Fica revisto, no mesmo passo, o entendimento antes esposado, que remetia a validade das disposições da lei 8.620/93 ao comando contido no artigo 128 do Código Tributário Nacional. Ocorre que, soberanamente, firmou-se que a hipótese tratada no supracitado artigo 128 do C.T.N. diz respeito, apenas e tão-somente, à substituição tributária (sujeição passiva direta), quando o próprio contribuinte original é substituído no pólo passivo da obrigação. Neste caso, ao revés, a lei ordinária pretende estabelecer regra de solidariedade entre o contribuinte e outros responsáveis, sem atentar, entretanto, para a necessidade de edição de lei complementar, como assentado nos arestos do E. Superior Tribunal de Justiça. Portanto, não são, aqui, aplicáveis as normas contidas em legislação ordinária, como o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, e outras normas da mesma natureza, motivo que preconiza o deferimento do(s) pedido(s) formulado(s) pelo excipiente, ainda porque também não restaram demonstrados, até o momento, os fatos que poderiam tipificar as condutas previstas no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Assim, por força do novo entendimento, que passo a adotar, segue-se que o despacho agravado, de fls. 106/109 deve ser parcialmente revisto. Sem condenação da exequente em honorários

advocáticos, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. Em face do exposto, revejo em parte o despacho de fls. 106/109 e determino que Stanlei José Felix seja excluído do pólo passivo desta execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em cumprimento dos termos do artigo 149, do Provimento COGE 64/2005. Após, ao SEDI para as providências. Solicitem-se a devolução do mandado de fl. 118, independente de cumprimento. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final de fls. 348/352: Em face do exposto, indefiro o pedido da excipiente Maria Cristina Valente de Almeida, e a mantenho no polo passivo da execução, com fulcro no artigo 50 do Código Civil. Outrossim, com fulcro nos mesmos fundamentos, determino: a) a inclusão, no polo passivo da execução, da sócia estrangeira PM Autoreceivables Limited e sua citação na pessoa de seus diretores Ney Robis Um-pierre Alves e Mário Mesquita Perdigão, nos respectivos endereços des-critos à fl. 316;b) a inclusão, no polo passivo da execução, do Banco Pontual S/A., em liquidação extrajudicial, identificado à fl. 334, a ser citado na pessoa de seu liquidante Valdor Faccio, no endereço indicado à fl. 331; c) a inclusão, no polo passivo da execução, de Eduardo Pereira de Carvalho, pelo que reconsidero em parte o despacho defl. 116, aplicando-se a mesma determinação (de inclusão na lide) aos requeridos Ney Robis Um-pierre Alves e César Roberto Tardivo, todos identificados e com endereços declinados à fl. 331. Como decorrência desta decisão, dou por prejudicado o pedido de Maria Cristina Valente de Almeida, formulado à fls. 340/344. Por fim, tendo em vista que o documento de fls. 88/104 reporta-se à movimentação financeira da executada, coberta pelo sigilo bancário, determino seja o documento desentranhado e arquivado em pasta própria, à disposição das partes para exame uma vez que o requeiram. Ao SEDI para as devidas anotações. Sendo o caso, forneça a exequente as peças (CDAs) para citação do(s) executado(s), ora incluídos na lide. Após, com as peças, expeça-se carta de citação dos coexecutados ora incluídos na execução, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Fls. 601/605: defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Tópico final de fls. 592/596: Em face do exposto, indefiro os pedidos dos excipientes Ney Rubis Um-pierre Alves e Maria Cristina Valente de Almeida, e os mantenho no polo passivo da execução, com fulcro no artigo 50 do Código Civil. Ainda em consequência dos fundamentos supra, reconsidero em parte o despacho de fls. 277/279 para determinar que Eduardo Pereira de Carvalho seja reincluído no polo passivo da presente execução. Outrossim, determino a inclusão no polo passivo do Banco Pontual S/A., identificado à fl. 573, a ser citado na pessoa de seu liquidante Valdor Faccio, no endereço indicado à fl. 550. Por fim, tendo em vista que o documento de fls. 556/568 reporta-se à movimentação financeira da executada, coberta pelo sigilo bancário, determino seja o documento desentranhado e arquivado em pasta própria, à disposição das partes para exame uma vez que o requeiram. Ao SEDI para as devidas anotações. Sendo o caso, forneça a exequente as peças (CDAs) para citação do(s) executado(s), ora incluídos na lide. Após, com as peças, proceda-se à citação do(s) executado(s), nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inconformado(a) com a decisão de fls. 93/94, a co-executada Marilza Verri Fernandes Percin interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que há fatos supervenientes que alteraram o entendimento deste Juízo, razão pela qual impõe-se a reforma da decisão agravada. No que refere à ilegitimidade de parte, diante da suposta ausência dos requisitos previstos no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, bem como no artigo 13 da Lei 8.620/80 e demais leis ordinárias, deve ser analisada em paralelo com os motivos que ensejaram a inclusão do(s) executado(s) na lide, como co-responsável(is) pelo débito em cobrança, por determinação ou não do Juiz, tema que se afigura como dos mais polêmicos, povoado por entendimentos diversos e conflitantes, emanados dos órgãos jurisdicionais. Mesmo considerada a diversidade apontada, é possível estabelecer nítidas tendências de conformação emanadas do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que, em conjunto com julgados dos Tribunais Federais, indicam um rumo coerente e harmonioso para o deslinde da tormentosa questão. Esses parâmetros, esboçados com vigor na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça e das Cortes Federais, podem ser alinhados como segue: - A responsabilidade do sócio ou administrador não resulta do mero inadimplemento, ou mesmo da dissolução irregular da sociedade, e, sim, do propósito de lesar o credor tributário;. - Os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) somente são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, quando comprovada alguma das hipóteses previstas no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Além do mais, trata esse dispositivo de sujeição passiva indireta, porque a responsabilidade é essencialmente subsidiária, invocando-se o responsável tributário apenas quando constada a impossibilidade de cobrança da pessoa jurídica; Como conseqüência desses posicionamentos, resulta que a Fazenda Pública, ao pretender a inclusão ou manutenção do sócio-gerente ou administrador no curso da execução, deverá, necessariamente, demonstrar que ele agiu com infração à lei, ao contrato ou aos estatutos sociais. Logo, se as provas coletadas aos autos não evidenciarem a ocorrência dos referidos requisitos legais, não deve o julgador antecipadamente concluir pela hipótese de inclusão (ou manutenção) dos diretores, gerentes ou representantes da empresa no pólo passivo da execução fiscal, visto que o simples fato de a empresa executada não ter sido encontrada no endereço indicado à Secretaria da Receita Federal não autoriza, por si só, o redirecionamento pretendido (TRF 1ª Região, AGA - Proc. nº 200701000243360/MG - DJ de 18/1/2008 - pág. 205 - Rel. Dês. MARIA DO CARMO CARDOSO). Ademais, anote-se que a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, ou mesmo a dissolução irregular da sociedade, não se afigura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional (TRF-3ª Região, Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015774-8/SP, data: 17/7/2008, Des. Fed. ROBERTO HADDAD). Resta, ainda, a questão relativa ao redirecionamento da execução contra os sócios e/ou administradores, com fulcro no princípio da solidariedade instituído pelo artigo 13 da Lei 8.620/93, ou outro dispositivo similar, previsto em lei ordinária. Neste passo, também necessária a revisão do posicionamento adotado por este Juízo, para que seja possível a conformação ao entendimento emanado das Cortes Superiores, nestes termos: (...) SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR (CF, ART. 146, 111, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, 11, E 135, 111. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei n 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretenderam alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei n 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido. (...). (STJ - AGRESP - Proc. nº 200501017186/RS - DJ de 20/11/2006 - pág. 280 - Rel. Min. LUIZ FUX). Fica revisto, no mesmo passo, o entendimento antes esposado, que remetia a validade das disposições da lei 8.620/93 ao comando contido no artigo 128 do Código Tributário Nacional. Ocorre que, soberanamente, firmou-se que a hipótese tratada no supracitado artigo 128 do C.T.N. diz respeito, apenas e tão-somente, à substituição tributária (sujeição passiva direta), quando o próprio contribuinte original é substituído no pólo passivo da obrigação. Neste caso, ao revés, a lei ordinária pretende estabelecer regra de solidariedade entre o contribuinte e outros responsáveis, sem atentar, entretanto, para a necessidade de edição de lei complementar, como assentado nos arestos do E. Superior Tribunal de Justiça. Portanto, não são, aqui, aplicáveis as normas contidas em legislação ordinária, como o artigo 13 da

Lei nº 8.620/93, e outras normas da mesma natureza, motivo que preconiza o deferimento do pedido formulado pelo excipiente, ainda porque também não restaram demonstrados, até o momento, os fatos que poderiam tipificar as condutas previstas no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Assim, por força do novo entendimento, que passo a adotar, segue-se que o despacho agravado, de fls. 93/94 deve ser revisto. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. Em face do exposto, reconsidero o despacho de fls. 93/94 e defiro o pedido de fls. 70/78, determinando que a excipiente Marilza Verri Fernandes Percin seja excluída do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em cumprimento dos termos do artigo 149, do Provimento COGE 64/2005. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências. Após, solicite-se a devolução do mandado de fl. 100, independentemente de cumprimento. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o retorno do mandado expedido à fl. 96, devidamente cumprido. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1052

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 50/51, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento

deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 50/51, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que os valores depositados a título de penhora sobre o faturamento não garantem integralmente a execução principal, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja

ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o requerido pela embargante às fls. 10 e concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que cumpra o item II do despacho de fls. 07, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa juntada às fls. 02/58 da execução principal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 65/66, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, cumpra integralmente o determinado às fls. 133, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa acostada às fls. 02/49 da execução principal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 38/39, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 36/37, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; IV. atribuindo valor à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, cumpra integralmente o determinado às fls. 08, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia simples do r. despacho/decisão que nomeou o Dr. Manuel Antônio Ângulo Lopez síndico da massa falida.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração outorgada ao advogado Sandro Pissini e cópia da ata da assembléiãue designou a diretoria da sociedade;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito judicial que garante a execução principal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I.

fazendo juntar aos autos cópia da certidão de matrícula do imóvel sobre o qual recai a cobrança dos débitos discutidos nestes autos;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. fazendo juntar aos autos cópia da certidão de matrícula do imóvel sobre o qual recai a cobrança dos débitos discutidos nestes autos;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. fazendo juntar aos autos cópia da certidão de matrícula do imóvel sobre o qual recai a cobrança dos débitos discutidos nestes autos;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. fazendo juntar aos autos cópia da certidão de matrícula do imóvel sobre o qual recai a cobrança dos débitos discutidos nestes autos;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. fazendo juntar aos autos cópia da certidão de matrícula do imóvel sobre o qual recai a cobrança dos débitos discutidos nestes autos;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. regularizando sua representação processual, visto que a procuração de fls. 24/25 foi outorgada por pessoa que não tem poderes para representar a sociedade, conforme análise da cláusula sexta do contrato social da empresa embargante (fls. 45);II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples do mandado de citação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples do mandado de citação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples do mandado de citação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples do mandado de citação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples do mandado de citação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples do mandado de citação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora;IV. atribuindo valor correto à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do termo de penhora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia da decisão que nomeou o síndico da massa falida;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora;IV. atribuindo valor correto à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora;IV. atribuindo valor correto à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora;II. atribuindo valor correto à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora;IV. atribuindo valor correto à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de

penhora; III. atribuindo valor correto à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; II. atribuindo valor correto à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; IV. atribuindo valor à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel sobre o qual recaem os débitos em cobro na execução principal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original;II. fazendo juntar aos autos cópia da CDA de número 80.2.02.024806-48;III. atribuindo valor à causa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito judicial.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Prossiga-se nos embargos opostos.Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 313: concedo à executada prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que regularize a fiança bancária apresentada nestes autos, conforme determinado às fls. 304.Intime-se,

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 501

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) embargante para que retire o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando

que o alvará tem validade de apenas 30 (trinta) dias da data da sua expedição, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/06, alterada pela Resolução nº 545, de 21/02/07, do Conselho da Justiça Federal. A não retirada no prazo estipulado implicará no seu cancelamento, nos termos da Resolução nº 09, de 31/05/06.

Expediente Nº 502

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o(a) executado(a) para que retire o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o alvará tem validade de apenas 30 (trinta) dias da data da sua expedição, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/06, alterada pela Resolução nº 545, de 21/02/07, do Conselho da Justiça Federal. A não retirada no prazo estipulado implicará no seu cancelamento, nos termos da Resolução nº 09, de 31/05/06.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DRA. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 1119

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista as manifestações da exequente (fls. 192/195, 197/201 e 217) de que foram analisadas as alegações apresentadas pela executada, decidindo pela manutenção do débito em cobro, DETERMINO a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação a ser diligenciado no endereço da procuração de fls. 138.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 201/9: À vista dos argumentos e documentos apresentados, defiro o levantamento da penhora efetivada às fls. 199 por meio eletrônico (BACENJUD). Assim, promova-se o seu desbloqueio. Após, dê-se vista à exequente para manifestação conclusiva sobre o parcelamento noticiado. Prazo: 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 104/113: Prejudicado tendo em vista a decisão de fls. 100. Cumpra-se a decisão de fls. 100, aguardando-se o

termino do parcelamento.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 181: Defiro o pedido formulado pela executada, oficie-se a agencia 2527 da Caixa Econômica Federal informando a autorização para apropriação direta da quantia depositada na conta nº 36.975-8. Informe a executada a este juízo a efetivação de tal operação.Com a resposta da efetivação, remeta-se os autos ao arquivo findo, com as devidas formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos etc.. Fls. 74/148: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão de fls. 67/68, que conheceu a exceção de pré-executividade ofertada, afirmando-se-a obscura. À vista do potencial infringente dos declaratórios manejados, deu-se à parte contrária ensejo de contra-razões. Relatei o necessário. Fundamento e decido. O recurso manejado, conquanto refira a existência de vício no seio da decisão atacada, vício esse potencialmente gerador de declaratórios, encontra-se assentado, em rigor, no inconformismo guardado em relação à opção judicial firmada, uma vez que, segundo exposto na decisão, a matéria impescinde de dilação instrutória, sendo incabível no presente procedimento a produção de provas. Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. P. I. e C..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias discriminadas nas certidões de dívida ativa n.ºs. 80.2.98.028515-64, 80.2.99.025253-97, 80.2.03.022726-48, 80.6.99.052995-91, 80.6.99.052996-72, 80.2.03.029136-42, 80.6.03.044277-02, 80.6.03.063785-63 e 80.7.03.013543-37, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, mantendo-se intacta a execução no que a certidão de dívida ativa n.º 80.2.03.026589-10 (vencimento de fls. 29).Desentranhe-se a cópia da certidão de dívida ativa n.º 80.6.99.052995-91 de fls. 40/48, certificando-se que trata de reprodução de fls. 31/39.Deverá a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado do crédito subsistente.Porque parcialmente acolhida à defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca.Após a apresentação do cálculo discriminado da exequente nos termos da presente decisão, concedo a executada o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento ou o

oferecimento de bens à penhora.No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e desembaraçados tantos quantos bastem à garantia da execução.Cumpra-se. Int..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Fls. 140/158: Nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, o recurso cabível no caso em tela é o agravo de instrumento. Deixo de receber a petição como apelação, portanto, não vislumbrando nem mesmo a hipótese de aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, tendo em vista que o recurso correto deveria ser interposto em segunda instância.2) Tendo em vista a certidão de fls. 138, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.3) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal.4) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.: 59/61: Defiro a substituição requerida. Diante do depósito efetuado às fls. 60, do valor integral do débito devidamente atualizado, desconstituo a penhora realizada às fls. 37. Isso posto, reconsidero a decisão de fls. 58. Aguarde-se o julgamento dos embargos nº 2006.61.82.010867-7. Int..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 159/160: Prejudicado tendo em vista a informação de decretação da falência da executada. Fls. 162/164: Defiro o pedido da exequente, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o desfecho do processo falimentar.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 3) Requeira a executada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o pedido de prazo formulado pela exequente. Decorrido este, dê-se vista a exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Susto, ad cautelam, o andamento do feito, recolha-se o mandado expedido às fls. 58, independentemente de cumprimento. 2) À exequente para manifestação sobre o parcelamento alegado, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3) Paralelamente, regularize a co-executada Editora Palanca LTDA. sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, os co-executados FRANCISCO JOSÉ BOCCHINO DE TOLEDO e ROBERTO DE ALMEIDA BARRETO, exceções de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelos executados eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino a expedição de ofício à Subseção Judiciária de Manaus/AM, solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls. 92 (CP 378/08), independentemente de cumprimento. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta às exceções opostas, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento aos co-executados.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra-se o r.acórdão proferido pelo E. TRF da 3ª Região informado às fls. 197. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão do pólo passivo da presente demanda de WILSON FIORENTINO DE PAULA, DARCI PINTO GONCALVES, JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, FRANCISCO BORGES DIAS, ANTONIO DE SOUSA RAMALHO,

JOÃO RODRIGUES DE ARAUJO e JOSÉ ANGELO DA SILVA. Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 151, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor do executado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Defiro o pedido de prazo formulado pela exequente. 2) Decorrido este, dê-se vista a exequente para manifestação, conclusiva, sobre a exceção oposta. Prazo de 30 (trinta) dias. 3) No silêncio, ou na falta de manifestação concreta (pedido de prazo), venham os autos conclusos para prolação de decisão.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOELHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias discriminada às fls. 38 da Certidão de Dívida Ativa n.º 80.6.06.039477-32, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e as Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 80.6.04.062393-95 e 80.6.04.014257-43, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo-se intacta a execução no que toca as Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80.2.05.018681-41, 80.2.06.073849-62, 80.6.03.084119-40, 80.6.06.039478-13, 80.6.06.154758-14 e 80.7.06.037963-24 e os vencimentos de fls. 39/49 da Certidão de Dívida Ativa n.º 80.6.06.039477-32. Deverá a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado do crédito subsistente. Porque parcialmente acolhida à defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca. Após a apresentação do cálculo discriminado da exequente nos termos da presente decisão e uma vez que a executada foi citada, os todos os prazos a que se refere o item 02 da decisão de fls. 80/81, serão contados da data da intimação de seu patrono, via imprensa, do presente decisório. Fica a executada advertida, desde logo, que o emprego, in concreto, da alternativa posta na letra d do item 02 da decisão de fls. 80/81 encontra-se, quanto aos temas já lançados via exceção de pré-executividade, examinados em nível meritório, precluso. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 34/66: Prejudicada o pedido, em face da manifestação da exequente de fls. 98/104, informando o não parcelamento do débito em discussão. Remeta-se cópia à Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região da presente decisão para instrução do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.002045-7. Citada a executada, todos os prazos a que se refere o item 02 da decisão de fls. 29/30, serão contados da data da intimação de seu patrono, via imprensa, do presente decisório. Int..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos embargos à execução 2008.61.82.027450-1, que determinou o

prosseguimento destes e da presente execução autonomamente, dê-se vista a exequente, para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2279

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Fl. 375: intime-se o autor Antonio de Miguel por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.2- Fls. 361/363: providenciem os autores a regularização de seus CPFs. Após, requisitem-se os pagamentos.3- Fls. 365/368: esclareça a herdeira Laura Miguel a divergência de seu nome apontada na fl. 368 e 334. Após a regularização, remetam-se os autos ao SEDI para anotação e requisite-se novamente o pagamento. 4- Fls. 370/373: remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome de Percília Miguel da Silva, de acordo com os documentos de fls. 326/327. Após, requisite-se seu pagamento.Publique-se. Ciência ao INSS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. retro: regularize a parte autora sua situação cadastral junto à Receita Federal, informando, incontinenti, nos autos. Após, solicitem-se os pagamentos.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Fls. 491/507: intime-se a executada, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Após a manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, por dez dias.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista dos autos à parte autora.Não concordando com os cálculos do INSS, proceda a execução do valor que entende correto, no prazo de dez dias.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se nova carta precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Andradina para que proceda ao leilão do bem constatado e reavaliado à fl. 222.Após, entregue-se-a à exequente para que encaminhe ao Juízo Deprecado, comprovando-se, após, nestes autos.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. retro: regularize a parte autora sua situação cadastral junto à Receita Federal, informando, incontinenti, nos autos. Após, solicitem-se os pagamentos. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Conclusos por determinação verbal.Oficie-se à presidência do Tribunal Regional Federal para que se converta o valor depositado à fl. 308 em favor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, informando o CNPJ respectivo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 190/191: defiro.Requisitem-se os pagamentos do autor e sua advogada, observando-se o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratados, nos termos da Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, artigo 5º.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 126/129, no importe de R\$ 8.095,60 (oito mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos), posicionados para julho/2007, ante a concordância do INSS às fls. 133/134.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 353: indefiro, tendo em vista que já houve sentença de extinção de execução transitada em julgado, conforme fls. 350 e 354.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, § 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, conforme jurisprudência neste sentido (TJTJESP 125/353, JTA 116/326).Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 291/331, em dez dias.Publique-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 423/430: considerando-se que foram habilitados herdeiros do autor no TRF conforme fls. 311/386, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo de ANAZIA FERRAI SANTARELLI, ALFIDEU SANTARELLI, ADERALMO SANTARELLI, VELIDIA SANTARELLI RODRIGUES, LUCILENE SANTARELLI e DENISE DA SILVA MATIAS.Após, solicitem-se os pagamentos do valor de fls. 403/416 equitativamente a cada herdeiro. Publique-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 310/314: intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a

parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. retro: regularize a parte autora sua situação cadastral junto à Receita Federal, informando, incontinenti, nos autos. Após, solicitem-se os pagamentos.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. retro: regularize a parte autora sua situação cadastral junto à Receita Federal, informando, incontinenti, nos autos. Após, solicitem-se os pagamentos.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Fl. 242: arbitro os honorários da advogada Lilian Esni Voltolini Fernandes Geraldo, OAB 190/701, indicada pela OAB a patrocinar a causa pela assistência judiciária à fl. 14, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Forneça a advogada, no prazo de dez (10) dias, os dados a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento. 3- Após, expeça-se a solicitação de pagamento e arquivem-se os autos.Publique-se.(DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO ADVOGADO: CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP, FONE/FAX, Nº DE INSCRIÇÃO INSS, Nº INSCRIÇÃO ISS - opcional, E-MAIL -opcional, NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Fls. 196/197: considerando que a petição se refere ao processo em apenso, desentranhe-se e junte-se aos autos nº 2007.61.07.3362-2.2- A fim de possibilitar a remessa destes autos ao Tribunal, conforme determinado à fl. 193, traslade-se cópia da sentença de fl. 182 aos autos em apenso e, após, desapensem-se, certificando-se em ambos.3- Dê-se vista ao INSS para resposta ao recurso e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 146/156: declaro habilitada Cleusa Maria de Melo Paro, herdeira de Antonio Carlos Paro, nos termos do artigo 112, da lei nº 8.213/91. Ao SEDI para regularização. Regularize a herdeira habilitada sua representação processual juntando instrumento de mandato, em dez dias. Oficie-se à Presidência do Tribunal para que converta o depósito de fl. 143 à ordem deste juízo. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 98/100, conforme certidão de fl. 105, expeça-se requisição de pagamento do valor nela determinado, em favor do autor. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 168/169: cancelo os Alvarás n. 833/08 e 834/08. Desentranhem-se e certifiquem-se. Após, expeçam-se novos alvarás, intimando-se o advogado da validade de 30 dias. Com a informação do pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência sobre o retorno dos autos. 2. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 (vinte e dois) de JULHO de 2009, às 14:00 horas. 3. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se a autora e as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência sobre o retorno dos autos. 2. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 (quinze) de JULHO de 2009, às 15:30 horas.3. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4. Apresentem as partes, no prazo de dez (10) dias, rol de testemunhas, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho.5. Após, intemem-se a autora e as testemunhas arroladas.6. Cite-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aos 22 dia do mês de abril do ano 2009, às 14h00min nesta cidade de Araçatuba, na sala de audiências do Juízo Federal da 1ª Vara Federal, sob a presidência da Meritíssima Juíza Federal, Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, comigo, Júnia José da Silva Fazani , Técnico Judiciário, abaixo assinado, foi aberta a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, nos autos desta Ação e entre as partes supra. Ausentes a autora Maria de Lourdes Amélia Novaes e seu advogado, bem como o Procurador do INSS, não tendo sido localizadas duas das testemunhas arroladas (fl. 71 v), intime-se o advogado da autora a apresentar novo rol de testemunhas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova testemunhal. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 94: defiro.Arquivem-se os autos, independente do recolhimento das custas.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I- Considerando-se o decurso de prazo para o INSS apresentar contestação, conforme certidão de fl. 287, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. III- Fls. 214/286: vista às partes. Publique-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

O deslinde da questão demanda a realização da prova pericial médica indireta em relação ao falecido Vagner Inácio, de acordo com os documentos juntados aos autos .Nomeio como perito judicial o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, com respostas aos quesitos eventualmente formulados pelas partes e aos formulados abaixo:....Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Aprovo os quesitos de fls. 221/222. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação indicação de assistentes técnicos e para o INSS formular quesitos.Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, para

manifestação. Requisite-se ao INSS cópia do procedimento administrativo referente ao NB 136.434.774-9, com urgência. Após sua juntada, intime-se o perito nomeado para retirada dos autos da Secretaria e elaboração do laudo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 4 supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de ALICE FRANZINI BERGAMO, a partir da data da citação, isto é, desde 06.05.2008 (fl. 26 verso). Determino ao réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Segurada: ALICE FRANZINI BERGAMO Benefício: amparo social Renda Mensal Atual: um salário mínimo DIB: 06.05.2008 RMI: um salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil, em relação aos autores URIAS BERNARDES DA SILVA e NEUZA MENDES MAESTRE CORREIA. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Custas ex lege. Comunique-se o E. Desembargador Federal LAZARANO NETO, Relator do Agravo nº 2008.03.00.048145-0. Prossiga-se o feito em relação à autora NAIR CANHA PETENATI, com a citação da Caixa Econômica Federal e determinação para que traga aos autos os extratos solicitados. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se a CEF para cumpra integralmente a determinação de fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) e retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal

prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em cinco dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove sua condição de segunda titular da conta-poupança nº 00003237-2, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, confirmo a tutela antecipada concedida (fls. 45/46), e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS a pagar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal, em favor de PEDRO HENRIQUE PRADO DOS SANTOS, representado por seus genitores (ADILSON DOS SANTOS FILHO e MARIANA PRADO), mantendo, assim, a continuidade do pagamento do benefício assistencial de nº 87/529.221.481-3 em favor do requerente. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Não há diferenças a serem corrigidas e nem prestações em atraso. Síntese: Beneficiário: PEDRO HENRIQUE PRADO DOS SANTOS, representado por sua genitora MARIANA PRADO Benefício: Benefício Assistencial R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 29/01/2007 (fls. 58) RMI: 01 salário mínimo P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS a implantar e a pagar o benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de ISAIAS DA SILVA LEITE, desde a data da citação, ou seja, 06/05/2008 (fl. 32-v). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: ISAIAS DA SILVA LEITE Benefício: Benefício Assistencial R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 06/05/2008 - fl. 32-v RMI: 01 salário mínimo P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Concedo o prazo de dez dias para que a CEF manifeste-se especificamente sobre a alegação da autora de que não se sujeitou ao bloqueio instituído pela Medida Provisória nº 168/90 e teve prejuízo na remuneração quando da aplicação do IPC de março (84,32%), conforme demonstrado às fls. 39/51. No mesmo prazo, junte os extratos requeridos pela autora à fl. 25, item 05. Após, manifeste-se a autora, também em dez dias e retornem conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, especificando as provas que por ventura ainda pretenda produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1- Arbitro os honorários do perito médico Wilton Viana e da assistente social Aparecida Mota dos Santos no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicitem-se os pagamentos. 2- Após, venham os autos conclusos para sentença. 3- Publique-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1- Arbitro os honorários do perito médico Daniel Martins Ferreira Junior e da assistente social Maria Helena Martim Lopes no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicitem-se os pagamentos. 2- Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo, em quinze dias, cópia integral do processo administrativo requerido pelo autor (fl. 17). 3- Com a vinda da resposta, dê-se vista ao autor por cinco dias e venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se. CERTIDÃO DE FLS. 109: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, nos termos do despacho retro.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 (quinze) de JULHO de 2009, às 16:00 horas. 2. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, no prazo de 10 (dez) dias, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 3. Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 53 por mandado. 4. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Tendo em vista o rol de testemunhas apresentado pela autora, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 (vinte e dois) de JULHO de 2009, às 14:30 horas.2. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 3. Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 49 por mandado.4. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 288/300: ciência à autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇAPelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 4 supra), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de JERULINA NERIS DE SOUZA, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, desde 22.07.2008 (fl. 16).Determino ao réu que no prazo de 30 (trinta) dias implante o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo mensal.No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Síntese: Segurada: JERULINA NERIS DE SOUZABenefício: amparo socialRenda Mensal Atual: um salário mínimoDIB: 22.07. 2008 RMI: um salário mínimoPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TOPICO FINAL DA DECISAO Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela, sem prejuízo da possibilidade de reapreciação após a contestação, para suspender a exigência constante de fl. 34 e das notificações dela derivadas, oriundas da ausência de responsável técnico na empresa Manarelli & Cia. Ltda. ME (Drogaria Pérola), de modo que o Conselho e suas autoridades se abstenham de inscrever os débitos em dívida ativa, bem como cobrá-lo judicialmente, até decisão final deste processo ou ulterior manifestação deste juízo. Tendo em vista que a citação foi equivocadamente efetuada, já que, conforme fl. 61, o Conselho foi intimado, determino, para evitar eventual arguição de nulidade, que seja repetido o ato, declarando nulo o praticado às fls. 59/61. Intimem-se. Cite-se. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Regularize o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, juntando declaração, nos termos do artigo 4º da lei 1060/50, ou recolhendo o valor das custas judiciais iniciais. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora SANDRA MARIA MORAES PORTO. Considerando o quadro de saúde apresentado pela parte autora, antecipo a realização da prova pericial e nomeio como perita judicial a Dra. Vilma Neri Shinsato, com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia médica na autora. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado, àqueles formulados pela parte autora às fls. 07, bem como àqueles por ventura formulados pela parte ré. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Concedo ao INSS o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e às partes o mesmo prazo para indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pela perita judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se a perita nomeado para agendamento de data e horário. Solicite-se cópia integral do procedimentos administrativos mencionados na exordial, com prazo de quinze dias para cumprimento. Cite-se. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aceito a competência.Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara.Providencie a parte autora o recolhimento da custas iniciais devidas à União, observando-se o novo valor da causa (fls. 158), no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Após, cumprida ou não a determinação supra, tornem-me os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Considerando o quadro de saúde apresentado pela parte autora, antecipo a realização da prova pericial e nomeio como perito judicial o Dr. Wilton Viana, com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia médica no autor, neste Fórum. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado e os eventualmente formulados pelas partes.A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames no autor, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário.Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo mencionado na exordial, com prazo de quinze dias para cumprimento. Cite-se. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Considerando o quadro de saúde apresentado pela parte autora, antecipo a realização da prova pericial e nomeio como perito judicial o Dr. Leônidas Milioni Junior, com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia médica na autora. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado e os eventualmente formulados pelas partes.A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário.Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo mencionado na exordial, com prazo de quinze dias para cumprimento. Cite-se. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente com problemas ortopédicos - antecipo as provas periciais e nomeio como perita Assistente Social a Sra. Lucilene Vieira Lopes, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo. Nomeio como perito médico o Dr. Arnaldo dos Santos Vieira, com endereço também conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado de sua nomeação, de que deverá marcar uma data não superior a sessente dias de sua intimação, para que seja realizada a perícia e de que terá o prazo de quinze dias para entrega do laudo, a contar de referida data. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos mesmos e o grau de zelo dos profissionais que os elaboraram. Faculto às partes o prazo de cinco dias, para que apresentem seus quesitos e para que indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. Caberá ao advogado da parte autora, o ônus da intimação para comparecimento ao consultório médico do perito judicial, na data por ele designada para efetivação da perícia. Os assistentes deverão estar presentes na realização do ato, independentemente de intimação deste Juízo. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TOPICO FINAL DA DECISAOPor reputar necessário, postergo a análise do pedido de tutela para após a vinda da contestação, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, já que, de acordo com os documentos juntados pelos autores, não há como se averiguar sobre a regularidade da autuação. Cite-se, com urgência. Após a contestação, retornem imediatamente conclusos. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Trata-se de ação previdenciária onde MARCIA CRISTINA MONTEIRO requer em face do INSS a concessão do benefício de pensão pela morte de sua filha FRANCELI CRISTINA MONTEIRO DE LIMA, aduzindo, em apertada síntese, que referido benefício lhe foi negado administrativamente pelo INSS, pela falta de comprovação da qualidade de dependente. Necessária, portanto, para a análise da pretensão da autora, a prova de sua condição de dependente da segurada falecida, haja vista que a dependência nesse caso, não é presumida (art. 16, parágrafo 4o, da Lei nº 8.213/91). Defiro a produção da prova oral requerida e designo audiência para o dia 08 (oito) de JULHO de 2009, às 15:00 h, para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas à fl. 08. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo e da autuação, fazendo constar da etiqueta do processo o objeto (assunto) da presente demanda. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cumpra-se. Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 (oito) de JULHO de 2009, às 15:30 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 06. 6. Remetam-se os autos

ao SEDI para retificação do termo e da autuação, para que conste o objeto (assunto) da presente demanda na etiqueta do processo. 7. Cite-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 (oito) de JULHO de 2009, às 16:00 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 11. 6. Cite-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TOPICO FINAL DA DECISAO.- Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de tutela para após a vinda da contestação, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Catricala & Cia. Ltda. no pólo passivo. Citem-se, com urgência. Intime-se. Deverá a CEF, no prazo da contestação, trazer ao feito os documentos solicitados pelo autor.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Necessária para o deslinde da causa a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como perita Assistente Social a Sra. Silvia Suzana Bogo, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo, que seguem em duas laudas em apartado. Os honorários periciais da referida profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do mesmo e o grau de zelo do profissional que o elaborou. Faculto às partes o prazo de cinco dias, para que apresentem seus quesitos e para que indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 166: vista às partes. Considerando a sugestão do perito à fl. 166, determino a realização de nova perícia por clínico

geral e nomeio como perito judicial o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia médica na autora, neste Fórum. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fls. 159/160 e aos eventualmente formulados pelas partes. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente com problemas ortopédicos - antecipo as provas periciais e nomeio como perita Assistente Social a Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo. Nomeio como perito médico o Dr. Leônidas Milioni Junior, com endereço também conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado de sua nomeação, de que deverá marcar uma data não superior a sessenta dias de sua intimação, para que seja realizada a perícia e de que terá o prazo de quinze dias para entrega do laudo, a contar de referida data. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos mesmos e o grau de zelo dos profissionais que os elaboraram. Faculto às partes o prazo de cinco dias, para que apresentem seus quesitos e para que indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. Caberá ao advogado da parte autora, o ônus da intimação para comparecimento ao consultório médico do perito judicial, na data por ele designada para efetivação da perícia. Os assistentes deverão estar presentes na realização do ato, independentemente de intimação deste Juízo. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente com problemas ortopédicos - antecipo as provas periciais e nomeio como perita Assistente Social a Sra. Maria Cristina Natal Miotto, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo. Nomeio como perito médico o Dr. Jorge Abu Absi, com endereço também conhecido da Secretaria, que deverá

ser intimado de sua nomeação, de que deverá marcar uma data não superior a sessente dias de sua intimação, para que seja realizada a perícia e de que terá o prazo de quinze dias para entrega do laudo, a contar de referida data. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos mesmos e o grau de zelo dos profissionais que os elaboraram. Faculto às partes o prazo de cinco dias, para que apresentem seus quesitos e para que indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. Caberá ao advogado da parte autora, o ônus da intimação para comparecimento ao consultório médico do perito judicial, na data por ele designada para efetivação da perícia. Os assistentes deverão estar presentes na realização do ato, independentemente de intimação deste Juízo. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, tendo em vista tratar de pessoa idosa. Anote-se. Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente com idade avançada - antecipo a prova pericial e nomeio como perita Assistente Social a Sra. Rosângela Maria Peixoto Pelizaro, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo. Os honorários periciais da referida profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo apresentado, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do mesmo e o grau de zelo da profissional que o elaborou. Faculto às partes o prazo de cinco dias, para que apresentem seus quesitos e para que indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. PA 1,10 Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. .PA 1,10 Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente com problemas cardíacos - antecipo as provas periciais e nomeio como perita Assistente Social a Sra. Aleine Maria Tesolin, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo. Nomeio como perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com endereço também conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado de sua nomeação, de que deverá marcar uma data não superior a sessente dias de sua intimação, para que seja realizada a perícia neste Fórum e de que terá o prazo de quinze dias para entrega do laudo, a contar de referida data. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos mesmos e o grau de zelo dos profissionais que os elaboraram. Faculto às partes o prazo de cinco dias, para que apresente seus quesitos e para que indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. 1,10 Caberá ao advogado da parte autora, o ônus de sua intimação para comparecimento à perícia, na data designada para efetivação. Os assistentes deverão estar presentes na realização do ato, independentemente de intimação deste Juízo. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Não há prevenção entre os feitos noticiados às fls. 24. Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente com problemas de epilepsia e síndromes epilépticas generalizadas idopáticas - antecipo as provas periciais e nomeio como perita Assistente Social a Sra. Cascie Cristina Carneiro Silva com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo. Nomeio como perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com endereço também conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado de sua nomeação, de que deverá marcar uma data não superior a sessente dias de sua intimação, para que seja realizada a perícia neste Fórum e de que terá o prazo de quinze dias para entrega do laudo, a contar de referida data. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos mesmos e o grau de zelo dos profissionais que os elaboraram. Faculto às partes o prazo de cinco dias, para que apresentem seus quesitos e indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. Caberá ao advogado da parte autora, o ônus de sua intimação para comparecimento à perícia, na data designada para sua efetivação. Os assistentes deverão estar presentes na realização do ato, independentemente de intimação deste Juízo. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TOPICO FINAL DA DECISAONão estando presentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. Nomeio como perito do Juízo, Dr. LEONIDAS MILIONI JUNIOR, com endereço na rua Santos Dumont, nº 311 - fone 3621-1288, em data a ser agenda pela secretaria, com respostas aos quesitos que seguem anexos, em 01 (uma) lauda. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora, às fls. 12/13. Intime-se a parte ré para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo (NB 535.017.522.6). Cite-se. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente com problemas cardíacos - antecipo as provas periciais e nomeio como perita Assistente Social a Sra. Aparecida Mota dos Santos, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo. Nomeio como perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com endereço também conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado de sua nomeação, de que deverá marcar uma data não superior a sessente dias de sua intimação, para que seja realizada a perícia neste Fórum e de que terá o prazo de quinze dias para entrega do laudo, a contar de referida data. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos mesmos e o grau de zelo dos profissionais que os elaboraram. Faculto às partes o prazo de cinco dias, para que apresente seus quesitos e para que indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. Caberá ao advogado da parte autora, o ônus de sua intimação para comparecimento à perícia, na data

designada para sua efetivação. Os assistentes deverão estar presentes na realização do ato, independentemente de intimação deste Juízo. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial destes embargos e declaro como valor a ser executado R\$ 25.160,04 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais e quatro centavos), válido para novembro/2004. Extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios a serem suportados pela Embargante, na quantia que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos executivos. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, em virtude do valor controvertido (R\$ 1.935,39 em novembro/2004) importar em menos de sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). Traslade a Secretaria para estes autos cópias de fls. 158/159 da ação principal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certifico e dou fé que os autos retornaram do contador e encontram-se com vista às partes por dez dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TOPICO FINAL DA DECISAO Isto posto, ACOLHO a exceção de incompetência suscitada pelo Banco Central do Brasil e, reconhecendo a incompetência deste Juízo para processar e julgar o pedido, determino a remessa dos autos a uma das Egrégias Varas Cíveis da Justiça Federal em São Paulo, dando-se baixa no SEDI. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito, observadas as formalidades e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vista ao impugnado para manifestação no prazo de dez dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fl. 403: apresente a exequente o valor atualizado do débito, em cinco dias.Após, venham os autos imediatamente conclusos.Publicue-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dê-se vista ao impugnante sobre o novo cálculo apresentado pelo autor, ora impugnado, em dez dias.Após, conclusos para decisão.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara.Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo, desampensando-se e trasladando-se cópia da r. sentença de fls. 13/14 e 19 para os autos principais.Intimem-se. Cumpra-se.

INTERDITO PROIBITORIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1- Fls. 514/515: em relação ao pedido de citação por edital, aguarde-se.Haja vista o interesse do INCRA na ação, conforme fls. 409/412, intime-se-o a se manifestar requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.2- Fl. 512: manifeste-se a parte autora e o INCRA.Publicue-se. Intime-se o INCRA por via postal.

Expediente Nº 2331

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Certifico e dou fé que foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 24/06/2009, às 16:20 horas, no Hospital Santana, na Rua Rosa Cury, 50, Bairro São Joaquim, nesta, com o Dr. ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA.OBS: A intimação da parte autora da perícia agendada, ficará a cargo do advogado, devendo o mesmo comparecer na perícia, levando exames anteriores, caso possua.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certifico e dou fé que foi agendada perícia médica no(a) autor(a) para o dia 03/06/2009, às 16:00 horas, no Hospital Santana, na Rua Rosa Cury, 50, Bairro São Joaquim, nesta, com o Dr. ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA.OBS: A intimação da parte autora da perícia agendada, ficará a cargo do advogado, devendo o mesmo comparecer na perícia, levando exames anteriores, caso possua.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 2149

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, PA 1,10 Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código dCivil. .PA 1,10 Intime-se, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS.Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial.Dê-se ciência ao ilustre membro do Ministério Público Federal.Ressalto que na audiência deverá a autora apresentar sua CTPS, no original.Int.

CARTA PRECATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Em cumprimento ao ato deprecado, designo o dia 25 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS para a audiência de oitiva de testemunha(s).Expeçam-se mandados e intimações necessários.Comunique-se o d. Juízo Deprecante.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Em cumprimento ao ato deprecado, designo o dia 25 AGOSTO DE 2009, às 14:45 horas para a audiência de oitiva de testemunha(s). Expeçam-se mandados e intimações necessários. Comunique-se o d. Juízo Deprecante. Int.

Expediente Nº 2150

CARTA PRECATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 22: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis, devolva-se ao Juízo deprecante, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 43: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis, devolva-se ao Juízo deprecante, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Intime-se o requerente para que comprove, de forma inequívoca, a propriedade do veículo, juntando, ainda, cópia autenticada do recibo de pagamento da arrematação noticiada à fl. 09. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Considerando a 2ª meta estabelecida pelo CNJ no 2º Encontro Judiciário de 16/02/2009, consistente em identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º e 2º graus ou tribunais superiores), e, ainda, o Comunicado COGE 88, de 06/04/2009, determino a urgência na tramitação do feito. O réu alega em sua defesa prévia, apresentada às fls. 213/220, a necessidade de tipificação da conduta que lhe foi imputada, qual seja, apropriação indébita, e não no artigo 171, 3º do Código Penal. Requer, ainda, a absolvição sumária face à atipicidade da conduta, e o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal. Observo que no presente caso, resta evidente que o tipo penal imputado ao acusado descreve, em tese, à correta classificação jurídica dos fatos narrados na inicial. As demais alegações apresentadas pela defesa deverão ser apreciadas ao longo da instrução criminal. Portanto, neste momento, mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos a denúncia recebida às fls. 168/169, vez que, em relação ao acusado FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA, não vislumbro hipótese(s) de absolvição sumária, prevista(s) pelo artigo 397

do Código de Processo Penal. Designo o dia 25 de junho de 2009, às 14h00, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida à fl. 220, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Ciência ao M.P.F. Intimem-se.

Expediente Nº 2151

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do acima exposto, na esteira da Jurisprudência do e. TRF da 3ª Região, entendo que não é o caso de se reconhecer extinta a punibilidade dos acusados, nesta instância, com base na pena aplicada em concreto. Recebo o recurso de fls. 647, 685/686 e as razões de apelação ofertadas pela defesa às fls. 649/663. Assim, resta prejudicado o recurso apresentado pelo i. Parquet federal à fl. 640. Abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal para contrarrazões no prazo legal. Estando em termos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Fl. 644: Anote-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2152

INTERDITO PROIBITORIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como dos v. acórdãos de fls. 318, 372, 407, v. decisões de fls. 356/358 e certidões de fls. 374, 409. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como v. acórdão de fls. 218 e certidão de fl. 224. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final sentença de fls. 153/156:Diante do exposto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 18 da Lei nº 1533/51.Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Custas ex lege.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 254 (DATADO DE 23/04/2009)Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo o recurso de apelação do Impetrante de fls. 161/251 no efeito meramente devolutivo.Vista ao Impetrado, ora apelado, para apresentação de contrarrazões no prazo legal.Publique a sentença de fls. 153/156.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se.

ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor de fls. 472/482 no efeito meramente devolutivo.Vista ao INCRA, ora apelado, para apresentação de contrarrazões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ad cautelam, converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 357 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

CAUTELAR FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 812, DATADO DE 23/04/2009 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Tendo decorrido o prazo suspensivo o feito

deverá prosseguir. Não vislumbro a necessidade de prova oral requerida às fls. 185 por considerar suficientes os documentos acostados aos autos. Intime-se e venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2896

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...).Pelo exposto, tomando de empréstimo como razões de decidir os fundamentos expostos pelo Ministério Público Federal às fls. 32/33, acolho o postulado nestes, determinando à autoridade policial a restituição à ANDREA GONÇALVES DE MATOS do veículo Ford Escort XR3, ano e modelo 1989, cor vermelha, placas BKJ 8624-Bauru/SP. Dê-se ciência. Oficie-se ao Ilmo. Delegado de Polícia da 5ª CIRETRAN de Bauru-SP, na forma propugnada pelo Ministério Público Federal.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5462

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intimem-se as partes da data designada para início da perícia dia 19 de junho de 2009, no escritório à rua 1º de agosto n.º 4-47, 16 andar, às 14 horas.

Expediente Nº 5468

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Folhas 79 e 80. Recebo como emenda à petição inicial. Anote-se. Por ora, aguarde-se a perícia judicial preliminar designada. Dê-se ciência ao perito dos quesitos formulados pela parte autora. Intimem-se

Expediente Nº 5469

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Primeiramente, esclareço que a sentença não determinou o cancelamento das inscrições, mas tão-somente, a suspensão de sua exigibilidade até o julgamento final das manifestações de inconformidade apresentadas pelo Impetrante, de acordo com o pedido feito na inicial. Assim, o pedido de que seja determinado o imediato cancelamento das inscrições em dívida ativa, extrapola o objeto da lide e não pode ser apreciado neste feito, especialmente, por já ter sido prolatada a sentença, que deixou claro o cabimento da manifestação de inconformidade e a necessidade de que seja apreciado o seu mérito na via administrativa, já que neste feito o Impetrante somente buscou a suspensão da exigibilidade dos créditos, e não se discutiu nestes autos, a regularidade da compensação efetuada. Por outro lado, verifica-se pelos documentos juntados pela Impetrante às fls. 436/497, e pela União às fls. 502/512, que não houve descumprimento da decisão judicial, já que a autoridade impetrada já proferiu uma decisão, ainda que contrária aos interesses do Impetrante, mantendo suspensa a exigibilidade dos créditos, conforme determinado na sentença. Intimem-se. Após, cumpram-se os 3º e 4º parágrafos do despacho de fls. 419.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Posto isso, indefiro a liminar. Intime-se o Impetrante para que fale sobre o termo de prevenção de fls. 390/392, especialmente os processos nº 2001.61.08.007475-8 e 2001.61.08.007476-0, que tratam também de COFINS e PIS. Quanto aos demais processos mencionados no termo, afasto a prevenção, pois com a só leitura do assunto, denota-se que se trata de matérias diversas. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 5470

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a comunicação do cumprimento do mandado de prisão do réu Geraldo Teixeira de Souza, depreque-se seu interrogatório à Comarca de Caldas Novas/GO. Oficie-se e requisite-se o necessário. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 4701

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a defesa sobre a necessidade de se produzir novas provas(despacho de fl.955).

Expediente N° 4702

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.223/230: manifeste-se a defesa em cinco dias.

Expediente N° 4703

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Processo n.º 2009.61.08.003818-2Impetrante: Wellington César Thomé Impetrado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Vistos.Não diviso a presença do fumus boni juris, a autorizar o deferimento da medida requerida às fls. 40 usque 43.O fluxo do prazo prescricional está diretamente vinculado à inércia da parte contra quem são dirigidos os efeitos da prescrição.Estando em curso a apuração da responsabilidade funcional do impetrante, perante a OAB - e não havendo demonstração da demora da instauração, ou de paralisação do procedimento, pelo quinquênio ou triênio legais , por negligência dos interessados ou das autoridades processantes - não há que se falar em prescrição, nem mesmo intercorrente.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 40-43Ante a desistência do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal . Intime-se.

Expediente N° 4704

ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a data da avaliação do veículo (06/06/2008) e o fato do bem poder ser alienado por valor inferior em segunda praça, dadas as circunstâncias do caso concreto, indefiro o pleito ministerial de nova avaliação.Designe o Sr. Diretor de Secretaria datas para a realização de novos leilões, nos termos do já decidido à fl. 110.Ciência ao MPF.Informação da Secretaria: designadas as datas de 13 de julho de 2009 às 14hs30min e 27 de julho de 2009 às 14hs30min para as realizações do 1º e 2º leilão, respectivamente.

Expediente N° 4705

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por determinação do Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, MM. Juiz Federal Substituto, foi agendado o dia 12 de junho de 2009, às 14h30min., para a realização do 1º leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), e caso este resulte negativo, o dia 26 de junho de 2009, para a realização do 2º leilão, às 14h30min., cujo edital será oportunamente expedido.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4929

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DECISÃO DE FL. 71 (datada de 21/05/09) - Verifica-se dos autos que a defesa já apresentou resposta à acusação às fls. 60/61, não tendo este Juízo constatado qualquer hipótese de absolvição sumária, conforme decisão de fls. 62/63. Em momento posterior, alega a defesa que a segunda figura penal imputada aos réus baseia-se apenas no relatório genérico da ação fiscal, pleiteando pela realização de perícia técnica para comprovar a acusação e impedir que ... a denúncia não seja tida como inepta e, sobretudo, não ocorra o cerceamento de defesa. (fls. 67/68). Instado a se manifestar, o órgão ministerial requer o prosseguimento do feito (fls. 70). Decido. Ao contrário do que sugere a defesa, o procedimento administrativo fiscal traduz-se em elemento idôneo à comprovação da materialidade dos delitos mencionados na denúncia e, por tal motivo, a realização da prova pericial pretendida mostra-se dispensável. Ademais, não há que se falar em inépcia da inicial, cujos requisitos legais já foram analisados por este Juízo por ocasião de seu recebimento, inexistindo qualquer irregularidade que impeça a perfeita compreensão das acusações atribuídas aos acusados. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 67/68. Cumpra-se as determinações de fls. 62/63.I.

Expediente N° 4930

TERMO CIRCUNSTANCIADO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

ATENÇÃO: FOI EXPEDIDA POR ESTE JUÍZO A CARTA PRECATÓRIA 568/2009 À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO DE JANEIRO/RJ, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TRANSAÇÃO PENAL DE PRISCILA GISELE DE OLIVEIRA.

Expediente Nº 4931

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da justificativa apresentada pelo Representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o teor dos depoimentos prestados pelas testemunhas de defesa, defiro o requerido. Designo o dia _10_ de NOVEMBRO_ de 2009, às _15H50_ horas, para a oitiva de UBIRATAN DE MACEDO GARCIA na qualidade de testemunha referida.

I.Requisitem-se a folha de antecedentes e informações criminais de praxe, bem como a certidão de objeto e pé da ação penal 2007.61.05.004582-5.Após, cumpra-se despacho de fls. 160.ATENÇÃO: PRAZO ABERTO PARA A DEFESA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 402 DO CPP.

Expediente Nº 4932

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a informação de fls. 408, adoto o silêncio da defensora, que obteve deferimento às fls. 407 do pedido de apresentar novo endereço da testemunha Vera Helena Terra Ferreira e não o fez, como desistência de oitiva dessa testemunha, que ora homologo.Designo o dia 19/11/2009, às 15:50 horas, para o reinterrogatório do réu Carlos Frederico Massai.Procedam-se às intimações necessárias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DEOCLIDES JOSÉ DE MATTOS e MARIA HELENA MANFREDINI DE MATTOS foram denunciados pela prática do crime de apropriação indébita previdenciária.Denúncia recebida em 09.08.2007 (fls. 225).Diante das guias de recolhimento trazidas aos autos (fls. 233/248), a audiência de interrogatório deixou de ser realizada para obtenção de informações do INSS (fls. 231). O órgão previdenciário, por sua vez, não confirmou o pagamento da dívida, conforme ofícios de fls. 253 e 257.Com as alterações processuais trazidas pela Lei 11.719/2008, este Juízo oportunizou aos acusados a apresentação de resposta à acusação (fls. 260).Na resposta encartada às fls. 262 a defesa alega quitação do débito, anexando a documentação de fls. de fls. 263/277.Decido. Não procede o pedido de extinção da punibilidade em razão do pagamento. Apesar da defesa anexar aos autos, em várias oportunidades, guias para demonstrar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias, não restou confirmado nos autos a quitação dos débitos descritos na denúncia, inviabilizando a concessão do benefício requerido.Ausentes, portanto, qualquer hipótese de absolvição sumária, conforme disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 24 de novembro de 2009, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal.Considerando que as partes não arrolaram testemunhas, apenas os acusados deverão ser intimados para comparecerem à audiência. Notifique-se o ofendido (INSS).Requisitem-se as folhas de antecedentes e informações criminais de praxe.I.

Expediente Nº 4933

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a defesa os memoriais de alegações finais no prazo legal.

Expediente Nº 4934

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 212/213, designo o dia 24 de NOVEMBRO de 2009, às 14H50 horas, para realização de audiência de suspensão referente aos réus MARCOS FERREIRA MARTINS e LEANDRO RAFAEL DA SILVA, devendo o(s) réu (s) ser(em) citado(s) e intimado (s) a comparecer perante este Juízo acompanhado (s) de advogado, para que se manifeste (m) a respeito da proposta de suspensão do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95, cientificando-o que, na impossibilidade de constituir(em) defensor, deverá (ão) comparecer perante a Secretaria deste Juízo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data acima designada, para que lhe(s) seja (m) nomeado defensor dativo.Com relação a CARLOS HENRIQUE DE CAMPOS, determino o prosseguimento do feito, devendo o réu ser citado e intimado a apresentar resposta por escrito à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de defensor constituído.I.

Expediente Nº 4935

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DECISÃO DE FL. 36: Trata-se de auto de prisão em flagrante por infração ao artigo 334 do Código de processo penal, em que estão presos JEFERSON RICARDO RIBEIRO, NILTON DA ROCHA CASTRO, DIEGO GONÇALVES DE MELO e ODIRLEI APARECIDO DOS SANTOS.Do que se extrai da análise dos autos do flagrante, verifica-se que autoridade policial não observou o preceituado no 1º, do artigo 306 do Código de Processo Penal, o que torna irregular o flagrante.Assim, diante da ausência de cumprimento de formalidade essencial, RELAXO O PRESENTE FLAGRANTE, concedendo liberdade aos acusados.Expeça-se o competente alvará de soltura clausulado.Prejudicada a análise dos pedidos de liberdade provisória. Traslade-se cópia.Aguardo a vinda do inquérito policial, onde deverão ser acostados o auto de apreensão das mercadorias, bem como laudo indicando expressamente o valor dos tributos sonegados, caso fosse regular a importação dos produtos.I.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DECISÃO DE FL. 36 PROFERIDA NOS AUTOS 2009.61.05.007122-5: Trata-se de auto de prisão em flagrante por infração ao artigo 334 do Código de processo penal, em que estão presos JEFERSON RICARDO RIBEIRO, NILTON DA ROCHA CASTRO, DIEGO GONÇALVES DE MELO e ODIRLEI APARECIDO DOS SANTOS. Do que se extrai da análise dos autos do flagrante, verifica-se que autoridade policial não observou o preceituado no 1º, do artigo 306 do Código de Processo Penal, o que torna irregular o flagrante. Assim, diante da ausência de cumprimento de formalidade essencial, RELAXO O PRESENTE FLAGRANTE, concedendo liberdade aos acusados. Expeça-se o competente alvará de soltura clausulado. Prejudicada a análise dos pedidos de liberdade provisória. Traslade-se cópia. Aguardo a vinda do inquérito policial, onde deverão ser acostados o auto de apreensão das mercadorias, bem como laudo indicando expressamente o valor dos tributos sonegados, caso fosse regular a importação dos produtos. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DECISÃO DE FL. 36 PROFERIDA NOS AUTOS 2009.61.05.007122-5: Trata-se de auto de prisão em flagrante por infração ao artigo 334 do Código de processo penal, em que estão presos JEFERSON RICARDO RIBEIRO, NILTON DA ROCHA CASTRO, DIEGO GONÇALVES DE MELO e ODIRLEI APARECIDO DOS SANTOS. Do que se extrai da análise dos autos do flagrante, verifica-se que autoridade policial não observou o preceituado no 1º, do artigo 306 do Código de Processo Penal, o que torna irregular o flagrante. Assim, diante da ausência de cumprimento de formalidade essencial, RELAXO O PRESENTE FLAGRANTE, concedendo liberdade aos acusados. Expeça-se o competente alvará de soltura clausulado. Prejudicada a análise dos pedidos de liberdade provisória. Traslade-se cópia. Aguardo a vinda do inquérito policial, onde deverão ser acostados o auto de apreensão das mercadorias, bem como laudo indicando expressamente o valor dos tributos sonegados, caso fosse regular a importação dos produtos. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DECISÃO PROFERIDA À FL. 36 DOS AUTOS 2009.61.05.007122-5: Trata-se de auto de prisão em flagrante por infração ao artigo 334 do Código de processo penal, em que estão presos JEFERSON RICARDO RIBEIRO, NILTON DA ROCHA CASTRO, DIEGO GONÇALVES DE MELO e ODIRLEI APARECIDO DOS SANTOS. Do que se extrai da análise dos autos do flagrante, verifica-se que autoridade policial não observou o preceituado no 1º, do artigo 306 do Código de Processo Penal, o que torna irregular o flagrante. Assim, diante da ausência de cumprimento de formalidade essencial, RELAXO O PRESENTE FLAGRANTE, concedendo liberdade aos acusados. Expeça-se o competente alvará de soltura clausulado. Prejudicada a análise dos pedidos de liberdade provisória. Traslade-se cópia. Aguardo a vinda do inquérito policial, onde deverão ser acostados o auto de apreensão das mercadorias, bem como laudo indicando expressamente o valor dos tributos sonegados, caso fosse regular a importação dos produtos. I.

Expediente Nº 4936

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 3825: Em virtude do informado pela Agência da Caixa Econômica Federal, intime-se a defesa do réu Cristiano a esclarecer seu pedido.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4932

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ff. 426-442: Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de f. 24 e substabelecimentos de ff. 36, 122, 126, 135, 138, 420 a revogação dos poderes outorgados em relação ao Co-Autor JOÃO APARECIDO GALASSO. 2- Concedo vista aos novos patronos constituídos, pelo prazo requerido de 10(dez) dias. 3- Decorridos, nada sendo requerido, tornem ao arquivo. 4- Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ff. 540-541: ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ff. 84-92: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo embargado. 3- Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ff. 141-150: ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos embargados. 3- Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ff. 55-59: ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos embargados. 3- Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ff. 152-162: ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo embargado. 3- Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Tendo em vista o teor da impugnação apresentada, recebo os presentes Embargos à Execução com suspensão do feito principal. 2- Vista ao Embargado no prazo legal, nos termos do artigo 740 do CPC. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 5064

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 26/06/2009.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 26/06/2009.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 10/06/2009.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ff.177: Vista a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6.Ff.174/175 e 179: Esclareço, por oportuno, que se mostra devido o pagamento das verbas sucumbenciais, mesmmo com relação aos autores que aderiam às condições previstas na Lei Complementar 110/01, tendo em vista que a transação realizada não alcança os honorários advocatícios, pois a regra do artigo 3º, paragrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 (norma geral) não afasta aquela veiculada pelo artigo 23, da Lei nº 8.906/94 (norma especial). 7.Outrossim, com o fito de eliminar a prática de rotinas cartorárias que implicam no retardamento do curso do processo, o pagamento dos valores exigidos, deverá ser realizado através de crédito em conta-corrente em nome da advogada dos autores (titular do crédito), conforme indicado às ff.179, tornando desnecessário a expedição de alvará de levantamento. 8.Em caso de impugnação aos valores apresentados pela parte autora, o valor controvertido deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo. 9.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ff.129: INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC).De fato, diante da informação, apresentada pela Caixa Econômica Federal, às ff.117, sem qualquer contra posição da parte autora, se deu por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil e o pedido formulado às ff.129 é de competência do autor, que podera obter os extratos em qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, apenas com a apresentação do PIS/PASEP ou Carteira Profissional.Sendo assim, após intimadas as partes e decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ff.277: INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC).De fato, às ff. 268, foi dada por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil e o

pedido formulado às ff. 277 é de competência do autor, que poderá obter os extratos em qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, apenas com a apresentação do PIS/PASEP ou Carteira Profissional. Sendo assim, após intimadas as partes e decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ff.220: INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC). De fato, diante do Termo da Adesão a LC 110/01, apresentado pela Caixa Econômica Federal, às ff.129, foi cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil e o pedido formulado às ff.130 é de competência do autor, que poderá obter os extratos em qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, apenas com a apresentação do PIS/PASEP ou Carteira Profissional. 1.Ff.222/223 e 225: Intime-se a parte sucumbente para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475J, do CPC. 2.Esclareço, por oportuno, que se mostra devido o pagamento das verbas sucumbenciais com relação aos autores que aderiram às condições previstas na Lei Complementar 110/01, tendo em vista que a transação realizada não alcança os honorários advocatícios, pois a regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 (norma geral) não afasta aquela veiculada pelo artigo 23, da Lei nº 8.906/94 (norma especial). 3.Outrossim, com o fito de eliminar a prática de rotinas cartorárias que implicam no retardamento do curso do processo, o pagamento dos valores exigidos, deverá ser realizado através de crédito em conta-corrente em nome da advogada dos autores (titular do crédito), conforme indicado às ff.225, tornando desnecessário a expedição de alvará de levantamento. 4.Em caso de impugnação aos valores apresentados pela parte autora, o valor controvertido deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo. 5.Com a notícia do depósito de pagamento, vista à exequente para manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito e extinção da execução. 6.Em caso de impugnação aos valores apresentados pela Ré-CEF, vista à executada Caixa Econômica Federal para manifestação. 7.Após, não havendo impugnação de nenhuma das partes e cumpridas as determinações supra, tornem os autos ao arquivo. 8.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ff.120: Vista a Caixa Econômica Federal. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14, V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6.Ff.117/118 e 122: Esclareço, por oportuno, que se mostra devido o pagamento das verbas sucumbenciais, mesmo com relação aos autores que aderiram às condições previstas na Lei Complementar 110/01, tendo em vista que a transação realizada não alcança os honorários advocatícios, pois a regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 (norma geral) não afasta aquela veiculada pelo artigo 23, da Lei nº 8.906/94 (norma especial). 7.Outrossim, com o fito de eliminar a prática de rotinas cartorárias que implicam no retardamento do curso do processo, o pagamento dos valores exigidos, deverá ser realizado através de crédito em conta-corrente em nome da advogada dos autores (titular do crédito), conforme indicado às ff.122, tornando desnecessário a expedição de alvará de levantamento. 8.Em caso de impugnação aos valores apresentados pela parte autora, o valor controvertido deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo. 9.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ff.139: INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC). De fato, diante do Termo da Adesão a LC 110/01, apresentado pela Caixa Econômica Federal, às ff.129, foi cumprida a obrigação nos termos do artífo 635 do Código de Processo Civil e o pedido formulado às ff.130 é de competência do autor, que podera obter os extratos em qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, apenas com a apresentação do PIS/PASEP ou Carteira Profissional. 1.Ff.137 e 141: Intime-se a parte sucumbente para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa n o percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475J, do CPC. 2.Esclareço, por oportuno, que se mostra devido o pagamento das verbas sucumbenciais com relação aos autores que aderiam às condições previstas na Lei Complementar 110/01, tendo em vista que a transação realizada não alcança os honorários advocatícios, pois a regra do artigo 3º, paragrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 (norma geral) não afasta aquela veiculada pelo artigo 23, da Lei nº 8.906/94 (norma especial). 3.Outrossim, com o fito de eliminar a prática de rotinas cartorárias que implicam no retardamento do curso do processo, o pagamento dos valores exigidos, deverá ser realizado através de crédito em conta-corrente em nome da advogada dos autores (titular do crédito), conforme indicado às ff.141, tornando desnecessário a expedição de alvará de levantamento. 4.Em caso de impugnação aos valores apresentados pela parte autora, o valor controvertido deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo. 5.Com a notícia do depósito de pagamento, vista à exequente para manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito e extinção da execução. 6.Em caso de impugnação aos valores apresentados pela Ré-CEF, vista à executada Caixa Econômica Federal para manifestação. 7.Após, não havendo impugnação de nenhuma das partes e cumpridas as determinações supra, tornem os autos ao arquivo. 8.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ff.124: Vista a Caixa Econômica Federal. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6.Ff.122 e 126: Esclareço, por oportuno, que se mostra devido o pagamento das verbas sucumbenciais, mesmmo com relação aos autores que aderiam às condições previstas na Lei Complementar 110/01, tendo em vista que a transação realizada não alcança os honorários advocatícios, pois a regra do artigo 3º, paragrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 (norma geral) não afasta aquela veiculada pelo artigo 23, da Lei nº 8.906/94 (norma especial). 7.Outrossim, com o fito de eliminar a prática de rotinas cartorárias que implicam no retardamento do curso do processo, o pagamento dos valores exigidos, deverá ser realizado através de crédito em conta-corrente em nome da advogada dos autores (titular do crédito), conforme indicado às ff.126, tornando desnecessário a expedição de alvará de levantamento. 8.Em caso de impugnação aos valores apresentados pela parte autora, o valor controvertido deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo. 9.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC;

art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ff.130: INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC). De fato, diante do Termo da Adesão a LC 110/01, apresentado pela Caixa Econômica Federal, às ff.121/122, foi cumprida a obrigação nos termos do art. 635 do Código de Processo Civil e o pedido formulado às ff.130 é de competência do autor, que poderá obter os extratos em qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, apenas com a apresentação do PIS/PASEP ou Carteira Profissional. Sendo assim, após intimadas as partes e decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ff.140: Vista a Caixa Econômica Federal. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14, V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Ff.143 a 146: Esclareço, por oportuno, que se mostra devido o pagamento das verbas sucumbenciais, mesmo com relação aos autores que aderiram às condições previstas na Lei Complementar 110/01, tendo em vista que a transação realizada não alcança os honorários advocatícios, pois a regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 (norma geral) não afasta aquela veiculada pelo artigo 23, da Lei nº 8.906/94 (norma especial). 7. Outrossim, com o fito de eliminar a prática de rotinas cartorárias que implicam no retardamento do curso do processo, o pagamento dos valores exigidos, deverá ser realizado através de crédito em conta-corrente em nome da advogada dos autores (titular do crédito), conforme indicado às ff.146, tornando desnecessário a expedição de alvará de levantamento. 8. Em caso de impugnação aos valores apresentados pela parte autora, o valor controvertido deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo. 9. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ff.137: Vista a Caixa Econômica Federal. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14, V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se

tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6.Ff.139/140 e 142: Esclareço, por oportuno, que se mostra devido o pagamento das verbas sucumbenciais, mesmo com relação aos autores que aderiam às condições previstas na Lei Complementar 110/01, tendo em vista que a transação realizada não alcança os honorários advocatícios, pois a regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 (norma geral) não afasta aquela veiculada pelo artigo 23, da Lei nº 8.906/94 (norma especial). 7.Outrossim, com o fito de eliminar a prática de rotinas cartorárias que implicam no retardamento do curso do processo, o pagamento dos valores exigidos, deverá ser realizado através de crédito em conta-corrente em nome da advogada dos autores (titular do crédito), conforme indicado às ff.142, tornando desnecessário a expedição de alvará de levantamento. 8.Em caso de impugnação aos valores apresentados pela parte autora, o valor controvertido deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo. 9.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.119: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ff.110: INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC).De fato, às ff. 105, foi dada por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil e o pedido formulado às ff. 110 é de competência do autor, que podera obter os extratos em qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, apenas com a apresentação do PIS/PASEP ou Carteira Profissional.Sendo assim, após intimadas as partes e decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.100: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ff.133: INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC).De fato, às ff. 128, foi dada por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil e o pedido formulado às ff. 133 é de competência do autor, que podera obter os extratos em qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, apenas com a apresentação do PIS/PASEP ou Carteira Profissional.Sendo assim, após intimadas as partes e decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ff.182: INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC).De fato, às ff. 170, foi dada por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil e o pedido formulado às ff. 182 é de competência do autor, que podera obter os extratos em qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, apenas com a apresentação do PIS/PASEP ou Carteira Profissional.Sendo assim, após intimadas as partes e decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.167: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14, V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.166: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo

previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.101: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.151: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.118: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 10/06/2009.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.115: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo

previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.106: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. FF.111: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ff.106: INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Com efeito, nos termos do artigo 473 CPC é defeso à parte discutir questão já decidida a cujo respeito se operou a preclusão, notadamente tratando-se de direitos disponíveis. E é justamente esta a hipótese em comento, posto que referidos pedidos encontram-se alcançados pela preclusão (art. 183 CPC).De fato, às ff. 100, foi dada por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil e o pedido formulado às ff. 106 é de competência do autor, que podera obter os extratos em qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, apenas com a apresentação do PIS/PASEP ou Carteira Profissional.Sendo assim, após intimadas as partes e decorrido o prazo recursal, tornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 10/06/2009.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 10/06/2009.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO DE VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante do desarquivamento para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Certidão de VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Certidão de VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista a parte autora para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

Expediente Nº 5066

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Considerando a informação retro, intime-se a parte autora a colacionar aos autos a alteração do contrato social que comprovem a mudança do nome empresarial. 2- Após, dê-se vista à União Federal e com a concordância remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo, de modo a constar SOLARCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUECEDORES SOLAR LTDA.3- Após, cumpra-se o despacho de f. 184.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Considerando a informação retro, intime-se a parte autora a colacionar aos autos a alteração do contrato social que

comprove a mudança do nome empresarial. 2- Após, dê-se vista à União Federal e com a concordância remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo, de modo a constar INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES ALEGRE LTDA. 3- Após, cumpra-se o despacho de f. 276.

Expediente Nº 5067

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 131: Defiro a citação dos réus no novo endereço indicado, devendo-se expedir mandado em face de sua localização.3. Em razão disso, desde já defiro o desentranhamento das guias apresentadas pela Caixa Econômica Federal às ff. 132/134, destinadas à distribuição de eventual carta precatória, uma vez que desnecessárias. Prazo para retirada: 5(cinco) dias.4. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. F. 101: Indefiro a citação por edital uma vez que o réu CLOVIS VIANA não foi procurado no endereço fornecido à f. 95. Promova-se sua citação no referido endereço.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Tendo em vista a ausência de recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a apelante promovê-lo conforme lá indicado (na Caixa Econômica Federal), no importe de R\$ 215,44(duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), código da receita 5762.2. Deverá, ainda, recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005 (R\$ 8,00 - código de receita 8021). 3. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC. 4. Após, tornem os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Revendo posicionamento anterior, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que se manifeste expressamente sobre a noticiada integralidade do pagamento, no prazo de 5(cinco) dias.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo embargado. 3- Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Analisando todo o processado, verifico que o ponto jurídico controvertido, depreendido da inicial, cinge-se ao fato da embargante ter ou não seu patrimônio atingido pela execução do contrato entre a Construtora/Administradora e o agente financeiro. Com esse breve esclarecimento, entendo estarem presentes os elementos necessários ao julgamento do feito. 3. Assim, reconsidero, em parte, o despacho de f. 61, quanto à extinção do feito em razão da não citação do espólio de José Rocha Clemente, considerando que houve regular citação dos demais integrantes do polo passivo da ação, inclusive das pessoas jurídicas Della Rocha Engenharia e Construtora Ltda e Defesa Comercio e Industria de Materiais para Construção Ltda. 4. Indefero pedido de depoimento do representante legal da ré, uma vez que desnecessário esclarecimento quanto às vendas dos imóveis aos embargantes, fato que se prova documentalmente. 5. O mesmo há que se falar quanto ao pedido de produção de prova da posse e melhoramentos no imóvel através de testemunhas. A posse não foi contestada, restando indeferida a prova por ser suficiente ao seu julgamento todo o já apresentado. 6. Quanto ao pedido de prova pericial, resta também indeferido. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide. 7. Faça-se conclusão para sentença.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se pessoalmente a parte autora Caixa Econômica Federal, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Ao ensejo, cumpre a este Juízo anotar que se torna corriqueiro (vejam-se os feitos 95.0603420-6; 2004.61.05.003692-6; 2004.61.05.004044-9; 2004.61.05.010904-8; 2004.61.05.015331-1; 2005.61.05.012728-6; 2005.61.05.000510-7; 2005.61.05.001401-7; 2005.61.05.013444-8; 2006.61.05.007273-3; 2006.61.05.008745-1; dentre outros), o fato de sua Secretaria se deparar com o desatendimento de providências processuais a cargo da representação da Caixa Econômica Federal. Tais fatos revestem-se de maior tomo na medida em que dizem respeito a ônus processuais de empresa pública federal. Ademais, a necessidade constante de intimações pessoais à CEF atrasa a entrega da prestação jurisdicional, prejudicando a celeridade e a efetividade do processo. Não bastasse isso, tal providência ainda prejudica o trâmite dos demais feitos (pois exige a atuação do servidor), onera o orçamento do Poder Judiciário e desvia imoderadamente a atribuição da Secretaria DO JUÍZO. Colhe ainda considerar (i) que a CEF é entidade que compõe a administração pública federal indireta, sujeita, pois ao cumprimento das imposições de direito público e submetida à fiscalização do MPF, TCU, CGU, dentre outros órgãos de fiscalização interna e externa; (ii) os deveres constantes da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB); a excepcionalidade do cabimento do disposto no artigo 267, 1º, do CPC; (iv) a reiteração fática da necessidade de se providenciar a intimação pessoal, diante do decurso do prazo sem manifestação da representação processual da CEF; e (v) o risco concreto criado de prejuízo processual para a empresa pública integrante da lide. Por todo o exposto, este Juízo atenta a representação processual da CEF para o pronto atendimento das vindouras providências processuais a cargo da empresa pública patrocinada neste e nos demais feitos. Mantida tal situação insustentável de reiterados desatendimentos de providências que constituem ônus processual da empresa pública, venham os autos imediatamente conclusos para deliberação. Intime-se a CEF pessoalmente, inclusive com cópia dos despachos de ff. 204, 206 e 221, e também pelo il. advogado atuante nestes autos (OAB/SP 114.919 - f. 134). Diante do descumprimento, pelo advogado, da intimação para devolução dos autos no prazo fixado pelo artigo 196 do C.P.C., proíbo os advogados dos autores e substabelecidos a retirarem os autos da Secretaria até o encerramento do processo, nos termos do art. 196 do C.P.C. e da

Lei 8.906/94, art. 7º, parágrafos 1º e 3º. Anote-se na capa dos autos. Cumpra-se.

Expediente Nº 5068

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Dê-se vista à parte autora da contestação e dos documentos de ff. 186/215.2) Ciência às partes da data, horário e local de realização da perícia médica (dia 15/06/2009, às 13:00 horas, na Rua Riachuelo, 465, sala 62, Cambuí, Campinas - SP).3) Intime-se a parte autora pessoalmente.

Expediente Nº 5069

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12, da Resolução 559/07-CJF, ficam as partes intimadas do teor das requisições de pagamento acostadas às ff. 447-450, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 5070

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) A sentença de ff. 225-242 determinou a imediata revisão da RMI do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária. 2) Inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salvo no tocante à determinação de revisão imediata da RMI do autor, que não sofrerá a incidência do efeito suspensivo.3) Vista à parte autora para contrarrazões no prazo legal.4) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) A intimação da sentença recorrida se deu em 03/04/2009 (sexta-feira) e o prazo recursal findou-se em 22/04/2009 (quarta-feira). A apelação só foi protocolada em 23/04/2009, portanto, intempestivamente. 2) Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação de ff. 176-189.3) Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de ff. 170/173-verso. 4) Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda à retificação do polo passivo da lide, nos termos do item 4 do despacho de f. 422.2) Ff. 450-452: Indefiro, tendo em vista que o imóvel litigioso permanece de propriedade da parte ré, a quem cabe, por conseguinte, o pagamento das respectivas taxas condominiais. 3) Ff. 441-442 e 461: Diante da intenção de adquirir o imóvel litigioso afirmada pelo autor às ff. 441-442 e da inexistência de prova de sua recusa em adquiri-lo nas condições propostas pela parte ré, intime-a para que apresente prova documental da proposta.4) Deverá a parte ré, na mesma oportunidade, manifestar se reitera referida proposta.5) Em caso positivo, intime-se o autor da proposta apresentada.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Vista à autora dos documentos de ff. 124-161, pelo prazo de 10 (dez) dias.2) Deverá a parte autora, no referido prazo, manifestar se pretende a realização do exame pericial descrito às ff. 114-116.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Vista à parte autora das manifestações e documentos de ff. 175-182 e 184-213, pelo prazo de 5 (cinco) dias.2) Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Vista à parte autora da contestação de ff. 119-141, pelo prazo de 10 (dez) dias.2) Sem prejuízo, intime-se o INSS para que cumpra corretamente o item 4 do despacho de f. 113, juntando as cópias restantes do processo administrativo nº 138.995.108-9, tendo em vista não constarem dos autos as cópias referentes ao recurso administrativo noticiado na exordial.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Intime-se a CEF para que informe os nomes das pessoas favorecidas pelas transferências indicadas à f. 46.2) Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Vista à parte autora da contestação de ff. 36-47. 2) Sem prejuízo, intime-se a CEF para que cumpra na integralidade o despacho de f. 30, informando as datas de aniversário das contas de poupança indicadas na inicial. 3) Manifestem as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação e indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar. 4) Prazo: 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Ff. 98-179 e 181-191: Vista à parte autora da contestação e documentos apresentados pela CEF.2) Manifestem as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação e indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar.3) Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à parte autora, acerca da contestação e dos documentos de ff. 45-51 e 53-63, conforme item 3 do despacho de f. 35.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Ff. 88-183 e 185-291: Vista à autora da contestação e documentos juntados pelo INSS.2) Manifestem as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação e indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar. 3) Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Ff. 39-68 e 70-78: Vista à autora da contestação e documentos juntados pelo INSS.2) Manifestem as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação e indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar. 3) Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL:...Assim, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Vista à parte autora da contestação de ff. 50-61. 2) Sem prejuízo, intime-se a CEF para que cumpra na integralidade o despacho de f. 46, informando as datas de aniversário das contas de poupança indicadas na inicial. 3) Manifestem as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação e indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar. 4) Prazo: 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Ff. 42-51: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.2) Ff. 52-160: Vista à parte autora da contestação e dos documentos apresentados pela ré.3) Manifestem as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação e indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar.4) Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor acerca da proposta de transação feita pelo INSS às ff. 54-56, no prazo de 05 (cinco) dias.Em seguida, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Ciências às partes da redistribuição do feito a este juízo.2) Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 2008.61.05.013199-0.3) Após, cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente defesa no prazo legal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO Desse modo, por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Intime-se o autor para que, no prazo de 05(cinco) dias, traga aos autos cópia de suas CTPS atualizadas, para eventual cômputo de vínculos de trabalho posteriores ao requerimento administrativo. Sem prejuízo, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal. Nesta oportunidade, deverá trazer aos autos cópia dos vínculos empregatícios do autor constantes do CNIS. Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 31) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Caberá a esse Órgão Jurisdicional, apresentada a contestação da ré SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, verificar a competência territorial para a apreciação do feito.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Ciência às partes da redistribuição do feito. 2) Ratifico os atos praticado pelo eminente Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP. 3) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, ajuste o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, tendo em vista a existência de Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, com competência absoluta para causas cujo valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/01. 4) Deverá a parte autora, na mesma oportunidade, proceder à autenticação dos documentos que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade de seu conteúdo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, deverá autor esclarecer o pedido, especificando se pretende renunciar à aposentadoria especial hoje recebida, bem como se pretende devolver os valores recebidos a tal título desde 1992. Deverá, ainda, comprovar o prévio requerimento administrativo ou a impossibilidade de fazê-lo. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de seu mérito. 3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 10) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4. Após, voltem conclusos. 5. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do CPC, deverá o autor promover a autenticação dos documentos que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo il. patrono, reconhecendo a autenticidade formal e material. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de seu mérito.3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 9) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4. Cumprida a providência do item 1., cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal. 5. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, deverá autor esclarecer o pedido, especificando se pretende devolver os valores recebidos a título da aposentadoria recebida desde 1997. Deverá, ainda, comprovar o prévio requerimento administrativo ou a impossibilidade de fazê-lo.2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de seu mérito.3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 42) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4. Após, voltem conclusos. 5. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1) Presente a declaração de hipossuficiência econômica dos autores (ff. 37 e 38), defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2) Cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente defesa no prazo legal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, deverá autor esclarecer o pedido, especificando se pretende devolver os valores recebidos a título da aposentadoria recebida desde 1993. Deverá, ainda, comprovar o prévio requerimento administrativo ou a impossibilidade de fazê-lo. Prazo: 10 (dez) dias.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 40) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Após, voltem conclusos. 4. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do CPC, deverá o autor promover a autenticação dos documentos

de ff. 8-13, que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo il. patrono, reconhecendo a autenticidade formal e material. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de seu mérito.3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 22) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4. Cumprida a providência do item 1., cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal. 5. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do CPC, deverá o autor promover a autenticação dos documentos de ff. 9-12, que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo il. patrono, reconhecendo a autenticidade formal e material. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de seu mérito. 3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 19) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 4. Cumprida a providência do item 1., cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal. 5. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do CPC, deverá o autor promover a autenticação dos documentos de f. 11, que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo il. patrono, reconhecendo a autenticidade formal e material. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de seu mérito.3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 10) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).5. Cumprida a providência do item 1., cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal. 6. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Inicialmente, nos termos do artigo 282, incisos IV e VI, do CPC, deverá o autor: a) especificar o pedido, esclarecendo quais os índices e critérios que pretende ver aplicados ao cálculo de seu benefício previdenciário, a fim de possibilitar a apresentação de ampla defesa pelo INSS; b) promover a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de ff. 12 e 13, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a autenticidade formal e material. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as providências acima, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de seu mérito.3. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).5. Cumprida a providência do item 1., cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo legal. 6. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 4677

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar, determinando à ré que não prossiga na execução extrajudicial do imóvel, devendo, ainda, abster-se de promover o registro de eventual carta de arrematação ou adjudicação decorrente de leilão eventualmente realizado. Cite-se, intimando-se a ré a trazer com a resposta cópia integral do procedimento de execução extrajudicial.

Expediente N° 4711

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Fls. 72/74: Defiro, considerando que o devedor, regularmente intimado na forma do art. 475 J do CPC, sequer indicou bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento de exatamento dos bens da executada, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655 A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumprido o acima determinado, intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

fls. 68 E 72/86: nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 15.450,78 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), conforme requerido pelo credor., no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 75/87: recebo como manifestação nos autos. Indefiro o pedido, vez que o executado não trouxe aos autos comprovação de que a conta sob constrição trata-se efetivamente de conta-salário. Defiro ao executado os benefícios da Assistência Judiciária, ficando advertido de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração

falsa, sujeitar-se-à seu declarante às sanções administrativas e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º, da Lei n.º 7.115 de 1.983. Proceda a Secretaria às anotações necessárias, inclusive quanto aos advogados contituídos pelo réu. Publique-se o despacho de fl. 70. Int. Despacho de fl. 70: Vistos em inspeção. Reconsidero o despacho de fls. 69. Intime-se a co-ré Adelicedos Reis da Silva no endereço fornecido pela autora às fls. 67. Fls. 66/68: Defiro, considerando que o devedor Jorge Oliveira Silva, regularmente intimado na forma do art. 475 J do CPC, sequer indicou bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tantomais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento de exatamento dos bens do executado, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655 A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumprido o acima determinado, intime(m)-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 603/606 e 618: face ao que dispõe o art. 22, inciso III, alíneas n e i da Lei n.º 11.101/2005, determino a anotação, na contracapa destes autos, como patrono da autora, do administrador Paulo Roberto Ortelani, para representar a Massa Falida nestes autos. Destaco que, em razão do entendimento deste Juízo (fls. 246), foi determinada a feitura dos cálculos pela contadoria judicial, uma vez que tal incumbência cabia a parte interessada no deslinde da questão, mediante requerimento de perícia; por esta razão, torna-se inviável o deslocamento do profissional até o local onde se encontram os documentos requeridos às fls. 403. Observo ainda que, tendo em conta as disposições constantes do diploma acima referido, atinentes às responsabilidades inerentes à condição de administrador da massa, cabe ao síndico diligenciar no sentido de agregar ao patrimônio daquele ente todos os créditos possíveis, de molde a amenizar os efeitos deletérios de uma eventual decretação de quebra. Assim, feitas as considerações acima, determino que este diligencie, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com vistas a levantar e trazer a estes autos documentos que possibilitem a correta aferição dos valores para fins da compensação pretendida nestes autos, sob pena de extinção deste feito nos termos do art. 267, III do CPC. Em tempo, remetam-se estes autos ao SEDI, para alteração da autuação, fazendo constar, como autora, Massa Falida de Correntes Industriais IBAF S/A. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

NANCY SILVA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a concessão de antecipação de tutela para que a ré se abstenha de proceder aos descontos de imposto de renda de seus rendimentos de aposentadoria, tanto municipal como estadual. Sustenta estar acometida de neoplasia maligna, desde 1984, e que, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713/88, faz jus à requerida isenção. Juntou documentos. Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 08. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova aponta uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Em caso análogo, ficou assente que o portador de neoplasia maligna tem direito a isenção de imposto de renda: **TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - NEOPLASIA MALIGNA - APOSENTADORIA - ISENÇÃO** 1. O inciso XIV da Lei 7.713/88 concede isenção do Imposto de Renda relativamente aos proventos percebidos pelos contribuintes aposentados

portadores de neoplasia maligna.2. O autor comprovou que era portador de neoplasia maligna, para tanto juntou laudo do Hospital do Câncer, bem como foi realizado perícia que constou o mal.3. O laudo pericial apenas comprovou que o tratamento médico indica a data de 26/08/2002 como início do tratamento da neoplasia maligna, portanto o marco inicial da isenção só poderá ser 26/08/2002.4. Apelações e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.(TRF - 3ª Região, AC 1244415, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. NERY JUNIOR, j. 21/02/2008, DJU 09/04/2008, p. 771)Com a inicial foram juntados documentos que comprovam a moléstia que esta acometida a parte autora.Entretanto, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação com a qual se deparara no presente caso, tendo em vista o evidente caráter alimentar da parcela sobre a qual se pleiteia a isenção.Assim, por ora, determino seja realizado o depósito judicial relativo ao imposto de renda incidente sobre os rendimentos de aposentadoria da parte autora.Tal procedimento é medida que atende aos interesses das partes: ao final do processo a parte autora poderá levantar o valor - em sendo declarada a procedência do pedido - enquanto que a ré, também poderá tê-lo convertido em renda, na hipótese inversa.Assim, oficie-se as fontes pagadoras apontadas na inicial para que procedam o depósito judicial dos valores devidos a título de Imposto de Renda que vierem a incidir sobre os rendimentos da parte autora, em conta judicial, vinculada a este juízo, na Caixa Econômica Federal. Em razão do disposto, deverá a ré abster-se de exigir o recolhimento do imposto em discussão neste autos.A instituição bancária deverá, ainda, comprovar nos autos, em 05 dias, contados da realização do depósito, o quantum efetivamente retido.Ante a alegada gravidade do estado de saúde da parte autora, desde já determino a realização de exame pericial.Nomeio como perito médico o Dr. Ricardo Abud Gregório, com consultório médico sito na rua Rua Benjamin Constant, no. 2011, Cambuí, sendo que a prova pericial será realizada no dia 16/06/2009, às 15:00 horas, fixando o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, ficando dispensado de firmar termo de compromisso (art. 422 do CPC).Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicar assistentes técnicos e apresentar os quesitos que desejam ver respondidos pelo sr. Perito.Deverá, ainda, responder ao seguinte quesito do Juízo:- O autor está acometido de neoplasia maligna? - Se afirmativo, qual o estágio da doença?Após, a realização da perícia, voltem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela.Intime-se a parte autora a autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal.Sem prejuízo, cite-se a ré.Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3436

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 285/299, intime-se o Autor para juntada de cópia dos comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias referidas.Após, dê-se vista dos autos ao INSS.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a manifestação do INSS às fls. 299, ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal.Outrossim, tendo em vista a matéria deduzida na inicial, necessária a dilação probatória, para tanto designo audiência de instrução para o dia 30 de maio de 2009, às 14:30 horas, devendo ser o Autor intimado para depoimento pessoal e, ainda, para juntar rol de testemunhas no prazo legal para a respectiva intimação ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Int.DESPACHO DE FLS. 306: (Tendo em vista a existência de erro material na data designada no despacho de fls. 304, retifico o mesmo tão-somente para constar a data de 30 de junho de 2009, às 14:30 h.Outrossim, publique-se o despacho de fls. 304.Intimem-se as partes, com urgência. Campinas, 27 de maio de 2009).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FLS. 265: J. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA. CAMPS, 15/05/09. TEOR DO OFÍCIO CV/No. 172/2009: COMUNICAR QUE A CARTA PRECATÓRIA, PROVENIENTE DESSE JUÍZO, FOI DISTRIBUÍDA A ESTA VARA EM 16/03/2009 E REGISTRADA SOB No. 62/2009. FOI DESIGNADO O DIA 29 DE JULHO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 328/334. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pelo perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista as petições de fls. 152/153 e 165/168, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade (CRM 71138), Paulo Eduardo Coelho (CRM 40587), Maristela Álvares (CRM 82628) e Elizabeth Alves de Lima (CRM 50863). Em face da certidão de fls. 169, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 20/08/2009 às 11h, na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1.139 - Guanabara - Campinas, devendo o autor atentar para os pré-requisitos necessários para a realização da perícia: a) Comparecer munido de documentos de identificação pessoal, quais sejam: R.G, C.I.C, C.P.T.P.S (todas existentes); b) Comparecer com um acompanhante, sendo este necessariamente um familiar como: genitor (a), cônjuge, filho (a) irmã (os), ou, na inexistência desses, alguém da convivência íntima do (a) periciando (a), ou seu tutor em caso de interditados, para possibilitar a coleta de dados de história objetiva; c) Apresentação de originais e/ou xerocópias de toda a documentação médica citada que porventura não conste do corpo do processo, e que comprove todo e qualquer tratamento psiquiátrico/psicológico referido, como: relatórios, declarações, laudos, atestados, licenças/ afastamentos médicos, comprovante de todos os tratamentos ambulatoriais ou de internações (como resumo de alta), receitas com a prescrição médica (datadas), resultados de exames realizados, etc. constando data de início e término, hipótese diagnóstica segundo a CID-10 e conduta realizada. Assim sendo, intime-se a perita Dra. Cleane Souza de Oliveira, dos despachos de fls. 145/147 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo a mesma apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Outrossim, tendo em vista a manifestação de fls. 154/164, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a manifestação do D. Ministério Público Federal (fls. 105/108), bem como a natureza do benefício pleiteado, intime-se a parte Autora para que providencie a juntada da certidão atualizada de recolhimento do segurado ANTONIO DONIZETE POSSEBON.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 273/274. Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, necessária a dilação probatória, para tanto designo audiência de instrução para o dia 13 de agosto de 2009, às 14:30 horas, devendo o Autor ser intimado para depoimento pessoal, com urgência. Para tanto, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido pela Central de Mandados desta Subseção.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando tudo o que consta dos autos, e para que não se alegue prejuízo futuro, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, em vista do que dispõe o art. 82, inciso I, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. DESPACHO DE FLS. 141: (Fls. 135/137. Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, necessária a dilação probatória, para tanto designo audiência de instrução para o dia 06 de agosto de 2009, às 14:30 horas, devendo a Autora ser intimada para depoimento pessoal, com urgência. Para tanto, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido pela Central de Mandados desta Subseção. Outrossim, expeça-se carta precatória para a Comarca de Jundiaí-SP para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte Autora. Int. Campinas, 25 de maio de 2009).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a petição de fls. 111, manifeste-se a Autora, justificadamente, no prazo legal, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, necessária a dilação probatória, para tanto designo audiência de instrução para o dia 04 de agosto de 2009, às 14h30, devendo ser a Autora intimada para depoimento pessoal e, ainda, para juntar rol de testemunhas no prazo legal para a respectiva intimação ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referentes aos salários-de-contribuição do autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado do INSS disponibilizado nesta Justiça. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que, seja calculado, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, a saber, aposentadoria por invalidez, bem como eventuais diferenças devidas, considerando a data de cessação do benefício de auxílio-doença em 16.05.2008 (fl. 202). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 233: Dê-se vista ao autor acerca da informação e cálculos de fls. 230/232. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pela parte Autora (fls. 06/07), ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 125, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada no dia 26/06/2009, às 7:30h, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Botafogo (fone: 3239-3492), Campinas, devendo a Autora comparecer munida de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Miguel Chati, da decisão de fls. 78 e do presente, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a petição de fls. 87, manifeste-se o Autor, justificadamente, no prazo legal, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o Laudo Médico Pericial de fls. 191/198, reconsidero o despacho de fls. 187. Assim sendo, providencie a secretaria o cancelamento do mandado de intimação expedido. Dê-se vista às partes acerca do Laudo Médico Pericial. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perita, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 80/83. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e

desempenho demonstrado pelo perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Médico Pericial juntado às fls. 61/67. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perita, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 181/184. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pelo perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a solicitação de pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a autora acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 77/101. Em face das petições de fls. 73/75 e fls. 104, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelas partes, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Tendo em vista a certidão de fls. 105, intímem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 03/07/2009 às 7h30, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Botafogo - Campinas/SP (fone 3239-3492), devendo a autora comparecer munida de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Miguel Chati, da decisão de fls. 57, 62 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 78/80. Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 83, intímem-se as partes da perícia médica a ser realizada no dia 1º/07/2009, às 10:20h, na Rua Conceição, nº 233, 10º andar, sala 1.005, Centro (fone 3234.3816), Campinas, devendo o Autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se

o perito Dr. Alfredo Antônio Martinelli Neto, da decisão de fls. 43 e do presente, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, manifeste-se o Autor sobre a contestação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação. Em face da petição de fls. 82/85, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade, Paulo Eduardo Coelho, Maristela Álvares e Elizabeth Alves de Lima. Tendo em vista a certidão de fls. 87, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 01/07/2009 às 11h30, na Rua Dr. Emílio Ribas, nº 805 - 5º andar - cj. 53/54 - Cambuí - Campinas/SP, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Eliézer Molchansky, da decisão de fls. 39/40 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o Laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pela parte Autora (fls. 17/18) e pelo INSS (fls. 96/99), ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos pelo INSS. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 115, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada no dia 03/07/2009, às 7:40h, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Botafogo (fone: 3239-3492), Campinas, devendo a Autora comparecer munida de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Miguel Chati, da decisão de fls. 67 e do presente, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a Autora sobre a contestação, bem como dê-se vista do Procedimento Administrativo juntado às fls. 78/95. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pela parte Autora (fls. 17) e pelo INSS (fls. 56/59), ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos pelo INSS. Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 75, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada no dia 10/07/2009, às 7:30h, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Botafogo (fone: 3239-3492), Campinas, devendo o Autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Assim sendo, intime-se o perito Dr. Miguel Chati, da decisão de fls. 38 e do presente, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo o mesmo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, manifeste-se o Autor sobre a contestação, bem como dê-se vista do Procedimento Administrativo juntado às fls. 49/55. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença, com pedido sucessivo de aposentadoria por invalidez, se for o caso, ao fundamento de encontra-se incapacitado para o trabalho. Requer o Autor, ainda, a concessão de tutela antecipada para a imediata implantação do benefício. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perita, a Dra. CLEANE SOUZA DE OLIVEIRA (psiquiatra), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Outrossim, em face do ofício nº 21-224.0/52/2009 do INSS, solicite-se à AADJ - Agência de Atendimento à Demanda Judiciais de Campinas, a(s) cópia(s) do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) referente ao(s) benefício(s) do autor ALAN RODRIGO PEIXOTO, (NIT: 1.245.104.762-5; CPF: 168.351.028-37; DATA NASCIMENTO: 10.06.1976; NOME MÃE: ZILPA DE OLIVEIRA PEIXOTO), no prazo de 20 (vinte) dias, através do e-mail institucional da vara e por ordem deste Juízo. Cite-se e intime-se as partes. DESPACHO DE FLS. 172: Dê-se vista do procedimento administrativo juntado às fls. 140/171. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 130/131. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença, com pedido sucessivo de aposentadoria por invalidez, se for o caso, ao fundamento de encontra-se incapacitado para o trabalho. Requer o Autor, ainda, a concessão de tutela antecipada para a imediata implantação do benefício. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATI (ortopedista), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Outrossim, em face do ofício nº 21-224.0/52/2009 do INSS, solicite-se à AADJ - Agência de Atendimento à Demanda Judiciais de Campinas, a(s) cópia(s) do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) referente ao(s) benefício(s) do autor SEBASTIÃO HERCULINO CUSTÓDIO, (NIT: 1.037.979.717-5; CPF: 600.866.538-49; DATA NASCIMENTO: 21.04.1947; NOME MÃE: MARIA JOAQUINA GOMES), no prazo de 20 (vinte) dias, através do e-mail institucional da vara e por ordem deste Juízo. Cite-se e intime-se as partes. DESPACHO DE FLS. 103: (Dê-se vista a parte Autora acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 88/102. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 80/81. Int. Campinas, 18 de maio de 2009).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença, com pedido sucessivo de aposentadoria por invalidez, se for o caso, ao fundamento de encontra-se incapacitado para o trabalho. Requer o Autor, ainda, a concessão de tutela antecipada para a imediata implantação do benefício. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. ELIÉZER MOLCHANSKY (clínico geral), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de

30/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Outrossim, em face do ofício nº 21-224.0/52/2009 do INSS, solicite-se à AADJ - Agência de Atendimento à Demanda Judiciais de Campinas, a(s) cópia(s) do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) referente ao(s) benefício(s) do autor JOSÉ CÍCERO PEDRO DA SILVA, (NIT: 1.072.136.004-9; CPF: 238.059.009-53; DATA NASCIMENTO: 02.12.1954; NOME MÃE: JÚLIA FÉLIX DA SILVA), no prazo de 20 (vinte) dias, através do e-mail institucional da vara e por ordem deste Juízo. Cite-se e intime-se as partes. DESPACHO DE FLS. 101: Dê-se vista do procedimento administrativo juntado às fls. 71/100. Outrossim, publiquem-se os despachos pendentes. Int. DESPACHO DE FLS. 121: (Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS (fls. 116/119), ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos pelo INSS. Outrossim, publiquem-se os despachos pendentes. Sem prejuízo, manifeste-se o Autor sobre a contestação. Int. Campinas, 28 de maio de 2009).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federa de Campinas-SP. Inicialmente, afastado preliminar de litispendência alegada pelo Instituto-Réu, posto que o Autor requer naqueles autos (processo nº 2.083/2006 - fls. 50/53) o pagamento das prestações vencidas a contar-se do primeiro ato de concessão em 16 de junho de 2005 e vincendas a contar-se da data da distribuição da ação, enquanto nestes autos pretende o reconhecimento do direito converter o benefício de auxílio-doença e em manutenção para a aposentadoria por invalidez. No mais, em vista do laudo pericial juntado às fls. 115/123, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que, seja calculado, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando a data de cessação do benefício em 15/12/2008 (fls. 205). Outrossim, considerando a proximidade da Inspeção Ordinária a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do presente, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do(a) Autor(a) e a concessão de tutela antecipada para o restabelecimento imediato do benefício e/ou concessão de aposentadoria por invalidez. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixada por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do(a) Autor(a), a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. Eliézer Molchansky (clínico), a fim de realizar, no(a) Autor(a), os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser o(a) Autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Outrossim, e em face do ofício nº 21-224.0/52/2009 do INSS, solicite-se à AADJ - Agência de Atendimento à Demanda Judiciais de Campinas a cópia do processo administrativo do autor WILLIAN MARCELO MACHADO (E/NB 31/530.232.665-1, DER: 09.05.08; CPF: 055.329.878-07; NIT: 1.202.148.286-5; DATA NASCIMENTO: 10.09.1967; NOME MÃE: CELINA MATEUS MACHADO), no prazo de 20 (vinte) dias, através do e-mail institucional da vara e por ordem deste Juízo. Cite-se e intime-se as partes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Preliminarmente, intime-se a Autora para que esclareça acerca do valor da causa em face do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, e, se for o caso, providencie retificação, nos termos do artigo 259, inciso II do CPC, para fins de processamento e competência deste Juízo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que se abstenha de proceder ao desconto administrativo dos valores decorrentes, no pagamento da Pensão por Morte Acidentária nº 93/077.955.799-9, bem como que não promova a inclusão do nome da Autora no órgão de proteção ao crédito - SERASA, decorrente do crédito discutido na presente ação, até ulterior decisão do juízo.Registre-se. Cite-se. Intime-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a presente exceção e determino a suspensão do feito principal até o julgamento da presente, nos termos do art. 265, III, do CPC.Manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias.Int. e certifique-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALANINHA
JUIZ FEDERAL TITULAR
LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1906

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a exeçiente para informar o valor atualizado do saldo remanescente. Com o cumprimento, expeça-se Mandado de intimação à executada para que efetue o pagamento do valor informado. Na hipótese de não ocorrer a obrigação, determino a penhora e avaliação de bens o bastante para satisfação do crédito remanescente.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a informação supra, republique-se o despacho de fl. 101, desta feita, para os novos patronos substabelecidos às fls. 99/100. Cumpra-se com urgência. DESPACHO DE FL. 101: Acolho a impugnação de fls. 95/96, tendo em vista não ter a executada cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº 6.830/80. Determino o prosseguimento da execução fiscal, com o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação expedido, devendo Sr. Oficial de Justiça verificar se a executada tem bens preferenciais e com maior liquidez de que os oferecidos à penhora. Comunique-se o Sr. Oficial de Justiça com urgência. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente, intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos cópia da ATA DE ELEIÇÃO de seu atual presidente. Após, cite-se. Ordene quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitre os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1963

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intimem-se as partes acerca da designação do dia 02/06/2009, às 9:30 horas da manhã, para a realização da perícia de avaliação do imóvel situado à Rua Jobair da Silva Prado, 170, Vila Rami, Jundiaí/SP. Regularize o Dr. Rui Valdir Monteiro, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2084

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos,Converto o julgamento em diligência, apensando-se os presentes autos novamente à execução nº. 2007.61.05.0106-18-8.Os embargantes alegam, entre outras razões, a ausência de demonstrativos com o histórico da evolução do débito.Observo que a planilha de fls. 23/25 realmente não demonstra a evolução da dívida da data da contratação, 02/12/2005, até a data do inadimplemento, 03/03/2006.Rezam os artigos 614, II, e 616, ambos do CPC:Art. 614. Cumpre ao credor, ao requerer a execução, pedir acitação do devedor e instruir a petição inicial:II - com o demonstrativo do débito atualizado até a data dapropositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa.Art. 616. Verificando o juiz que a petição inicial estáincompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de dez dias, sob pena de ser indeferida.Por sua vez, o E. STJ firmou entendimento no sentido de que a insuficiência da planilha de demonstração do débito atualizado apresentada pelo credor, instruindo a petição inicial, somente enseja a extinção de execução após o descumprimento de determinação do julgador no tocante à correção da irregularidade, ou seja, depois da parte exequente ter tido oportunidade de emendar a exordial. O suprimento dessa eventual irregularidade é possível ainda que já opostos embargos do devedor, em virtude do princípio da instrumentalidade do processo (RESP Nº 577.773 - PR).Nesse passo:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA. DEMONSTRATIVO. DÉBITO. POSSIBILIDADE. REGULARIZAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. POSTERIORIDADE. OPOSIÇÃO. EMBARGOS. PRINCÍPIO. INSTRUMENTALIDADE. PROCESSO.1. O entendimento jurisprudencial prestigia a função instrumental do processo, no sentido da possibilidade de suprimento de eventual irregularidade na instrução da exordial da execução, ainda que após a oposição de embargos. Precedentes.2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp nº 256.142/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU de 2.8.2004).EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO INCOMPLETO. DILIGÊNCIA DO ARTIGO 616, CPC. CABIMENTO. PRECEDENTES.Seguindo entendimento assente nesta eg. Corte, considerando o juiz incompletos ou insuficientes os documentos ou cálculos apresentados pelo credor, tem lugar a emenda da inicial da ação executiva e não a extinção do processo, ainda que já opostos os embargos do devedor, caso em que, regularizado o vício, deve ser oportunizado ao embargante o aditamento dos embargos.Recurso especial conhecido e provido. (REsp nº 440.719/SC, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJU de 9.12.2002).Embargos à execução. Carência da ação executiva. Instrumentalidade do processo.I - Em obediência à regra do art. 616, do CPC, que contempla o princípio da instrumentalidade, sendo insuficiente ou inexistente o demonstrativo de débito, necessário à instrução da ação executiva (CPC, 614, II), deve-se oportunizar a emenda da inicial e não extinguir o feito de pronto.II - Recurso especial conhecido e provido. (REsp nº 329.846/MG, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU de 9.6.2003).No mesmo sentido:RECURSO ESPECIAL Nº 577.773 - PR (2003/0130865-8)RELATOR : MINISTRO JORGE SCARTEZZINIRECORRENTE : BANCO BANESTADO S/AADVOGADO : VÂNIA DE FÁTIMA CÉSAR LUIZ CARTA E OUTROSRECORRIDO : REINALDO HELENO DA SILVA E OUTROSADVOGADO : LAÉRCIO A DOS SANTOSEMENTAPROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - INFRINGÊNCIA AO ART. 616 DO CPC - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 356/STF -DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSUFICIÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO - EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DO CREDOR DE LHE SER OPORTUNIZADO EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL.1 - Não enseja interposição de recurso especial matéria (art. 616 do CPC) não ventilada no julgado atacado. Incidência da Súmula 356/STF.2 - Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que a insuficiência da planilha de demonstração do débito atualizado apresentada pelo credor, instruindo a petição inicial, somente enseja a extinção da ação de execução após o descumprimento da determinação do julgador no tocante à correção da irregularidade constatada, ou seja, depois da parte exequente ter tido oportunidade de emendar a exordial. O suprimento dessa eventual irregularidade é possível ainda que já opostos embargos do devedor, em razão do princípio da instrumentalidade do processo. Aplicação do art. 614, II, c/c o art. 616, ambos do CPC.3 - Precedentes (AgRg no REsp nº 402.046/RS; REsp nºs 480.614/RJ,256.142/SC, 440.719/SC, 329.846/MG, dentre outros).4 - Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para determinar que o credor, no prazo de dez dias, apresente novo demonstrativo de débito, indicando detalhadamente os índices, critérios e valores adotados na evolução da dívida, sendo reaberto prazo aos embargantes para, querendo, aditarem ou oferecerem novos embargos.ACÓRDÃOVistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em conhecer em parte do recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros BARROS MONTEIRO, FERNANDO GONÇALVES e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA.Brasília, DF, 18 de outubro de 2005 (data do julgamento).MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, RelatorDestarte, determino ao embargado exequente que no prazo de 10 (dez) dias apresente, nos autos da execução nº. 2007.61.05.010618-8, com cópia para estes autos, demonstrativo de débito detalhado da evolução da dívida. Após reabra-se o prazo aos embargantes para, querendo, aditarem ou oferecerem novos embargos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Execução processo nº 2007.61.05.010618-8.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls.30/32-Dê-se vista à CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta apresentada pelo embargante-executado para liquidação da hipoteca.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Reitere-se o ofício nº 303/2008 ao Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, consignando-se ser esta a terceira vez que este Juízo solicita informação a respeito do processo nº 000.96.624885-0 (1657/1996), no que concerne à existência de interposição de recurso do despacho de fls. 2.140, especificadamente por parte dos sócios SIMÁ FREITAS DE MEDEIROS e VIRGÍNIA HELENA BOURET DE MEDEIROS e se a determinação contida no referido despacho ainda está em vigor em relação a estes sócios ou se houve revogação por parte do Juízo, conforme requerido às fls. 474/476. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl.789-Defiro o prazo suplementar de 10(dez) dias para a CEF fornecer o endereço do credor hipotecário (Banco Meridional S/A), indicado na matrícula 15924 do 7º CRI de Cuiabá-MT.Com o cumprimento do supra determinado, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 786.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 119- Defiro a retirada do original do cheque nº008178, no valor de R\$ 4.297,56, Bankboston Banco Múltiplo S.A., agência 0004, Campinas-SP, pela subscritora da petição retro, mediante recibo nos autos, cheque este que se encontra acautelado junto à CEF, PAB- Justiça Federal, em vista do despacho de fl. 19 e ofício de fl.21.Para tanto oficie-se à CEF para que proceda a devolução do referido cheque a esta 7ª Vara Federal de Campinas-SP. Após, providencie a Secretaria cópia da frente e do verso do cheque em questão para fim de substituição à cópia constante de fl.09.Opportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl.74-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do artigo 791, III, do CPC.Decorrido, venham os autos conclusos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 165-Indefiro o pedido de suspensão do feito até o cumprimento de carta precatória expedida nos autos, visto que no presente processo não houve a regular citação da empresa executada.Destarte, manifeste-se a exequente sobre o ofício de fls. 148/151, remetido pela Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 143- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 06(seis) meses, nos termos do artigo 791, III, do CPC.Decorrido, venham os autos conclusos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls.314/315-Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de localização do atual paradeiro da empresa executada, pois deve a exequente esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-la, o que não foi demonstrado nestes autos.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Compulsando os autos verifico que a exequente recolheu à fl. 108 valor referente as custas devidas, sem a devida atualização monetária.Destarte, concedo o prazo de 10(dez) dias para a exequente recolher a diferença do valor faltante.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl.128-Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl.126 e a parte final do despacho de fl. 96. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido retro.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls. 219/221-Em vista da alegação da exequente de que a executada continua funcionando no endereço retro transcrito, expeça-se nova carta precatória para citação da empresa executada nos termos do despacho de fl. 121. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl.75-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias para exequente diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de constrição.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls. 138/141 e 143/145-Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 133/134 condenou a exequente e a executada ao pagamento de honorários da parte contrária, atualizado monetariamente.Consoante documento de fl. 97, a

executada pagou administrativamente o honorário devido.Às fls. 138/141, a exequente comprovou o pagamento de custas complementares e o pagamentos de honorários advocatícios no valor de R\$582,90.Às fls. 143/145 alegou a executada que o valor atualizado a ser pago pela exequente a título de honorários advocatícios é de R\$785,88, consoante cálculo apresentado que inclui juro moratório(1% am): 30%.No entanto, sem razão a executada, visto que a sentença proferida às fls. 133/134 somente condenou às partes ao pagamento dos honorário com a devida atualização monetária.Destarte, expeça-se alvará do valor depositado à fl.141, devendo a executada, no prazo de 10(dez) dias informar o nome de quem deverá ser expedido o alvará fornecendo os números de RG e CPF. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Fls. 48/52-Indefiro a expedição de ofício ao Bacen para fins de fornecimento do atual endereço do executado, conforme fundamento apresentado no despacho de fl.46. Outrossim, verifico que as pesquisas quanto a localização do endereço do executado se limitaram apenas aos endereços eletônicos da Telefônica e da Apinformação (fls.49/52), não se esgotando todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo. Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do réu. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls. 90/91- Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl.93-Expeça-se nova Carta Precatória para citação do executado, dirigida ao endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls.24. Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls.82/96-Dê-se vista à exequente pelo prazo de 10(dez) dias, para que se manifeste.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Defiro à exequente o prazo de 30(trinta) dias para indicar endereço viável à citação da executada.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Dê-se vista à exequente do Ofício da 24ª Ciretran de Jundiá de fls. 93/96.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 214- Defiro o pedido da exequente pelo prazo de 60(sessenta) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Dê-se vista à exequente do ofício de fls.112/116, remetido pela Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10(dez) dias.Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Dê-se vista à exequente do ofício de fls.89/138,remetido pela Delegacia da Receita Federal. Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se.Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Em vista da renúncia apresentada às fls. 81/85 pelos advogados dos executados, intime-os pessoalmente por carta para que constituam novo advogado para representá-los nos autos, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl.86Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora do valor bloqueado (fls.54/74) através do sistema Bacen-jud, ora transferidos para conta judicial da Caixa Econômica Federal conforme documento de fls.76 devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. Intimem-se.DESPACHO DE FL.79 Publique-se o despacho de fl. 77. Dê-se vista às partes do Termo de Penhora e de Fiel Depositária referente ao valor bloqueado para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 52- Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a exequente fornecer endereço viável para citação das executadas.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Consoante certidão de fl. 49, verifico que os executados GILBERTO DANIEL e EDNA MARIA PEDROSSANTI DANIEL não foram intimados da penhora dos bens penhorados à fl. 50 e da nomeação do Sr. Fernando Daniel como fiel depositário.Destarte, cientifique a Secretaria os executados supra sobre a penhora realizada nestes autos, bem como a nomeação do Sr. Fernando Daniel como fiel depositário.Outrossim, o item 02 da petição de fls. 64/65 será apreciado quando da prolação da sentença nos processos de Embargos à Execução em apenso.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 102- Defiro o prazo de 40(quarenta) dias para a exequente diligenciar no sentido de localizar bens em nome dos executados, passíveis de constrição judicial.Decorrido o prazo supra, não havendo indicação de bens passíveis de penhora, fica deferida a suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do CPC. Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls. 65/66-Defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal tão somente para localização de endereço dos executados. Em relação ao pedido de fornecimento de declaração de imposto de renda dos executados, dos últimos três anos de exercício, para localização de bens em seus nomes, indefiro, visto que a dívida já se encontra garantida, consoante matrícula nº 70808, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí(fls. 21/21 vº). Outrossim, em vista do supra apreciado, prejudicado o pedido de concessão do prazo de 30(trinta) dias para a exequente diligenciar acerca de localização de endereço e bens passíveis de constrição judicial em nome dos executados. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Dê-se vista à exequente da certidão de fl. 115 em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de proceder à penhora do bem indicado por ser localizado em Campinas-SP.Intimem-se.

Expediente Nº 2086

USUCAPIAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls. 866/867-Defiro a vista dos autos ao Sr. Síndico Dativo, fora de Secretaria, pelo prazo legal.Aguarde-se a resposta do Ofício nº151/2009 expedido ao Departamento de Urbanismo da Municipalidade de Campinas.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls. 283/284-Para proceder a execução do julgado, deve a CEF comprovar a alteração da condição sócio-econômica dos autores, no prazo de 10(dez) dias, visto que são beneficiários da Justiça Gratuita e consoante sentença de fls. 276/277, a condenação ficou suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. .Intimem-se.

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Dê-se vista à CEF da certidão de fl. 237, em que o sr. Oficial de Justiça informa que deixou de citar André

Juliano Chiniara Batuta e Cleonice Aparecida de Almeida Batuta, por não os encontrar no endereço indicado. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação destes réus. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Fls. 189/198-Compulsando os autos, verifico que o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da executada já foi apreciado e indeferido à fl.109. O fato de a exequente ainda não ter encontrado bens da empresa executada, não é razão para deferimento de novo pedido de descon sideração de personalidade jurídica. Destarte, em vista de a exequente ter diligenciado à Cartórios de Registro de Imóveis, por conta própria, na tentativa de localização de bens da empresa executada, concedo o prazo de 30(trinta) dias para apresentação das respostas. Decorrido, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Fl. 129-Compulsando os autos, verifico que o réu não foi citado. Destarte, indefiro o pedido de fl. 129 Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.157/164. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Dê-se vista à CEF das certidões de fls. 122/123, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de proceder à citação da empresa ré, na pessoa de seu representante legal, por não o haver localizado pessoalmente no endereço indicado.Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação da ré.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 115-Expeça-se nova Carta Precatória para citação da ré, dirigida ao endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls.30. Apresente a autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 125-Defiro o prazo suplementar de 05(cinco) dias para a autora cumprir o despacho de fl.111 para apresentar cópias indispensáveis para instrução da contrafé e planilha atualizada do débito.Após, cumpra a Secretaria o item o2 do despacho de fl. 111.Intimem-se

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 175/176- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à ré. Anote-se.Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 135/136- Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 115-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias para exequente localizar bens passíveis de penhora.Decorrido, venham os autos conclusos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl.120-Cumpra a CEF a parte final do despacho de fl. 118, apresentando o valor atualizado do débito, no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 120.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 118-Expeça-se nova Carta Precatória para citação do ré, dirigida ao endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls.38. Apresente a autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.No prazo de 10 (dez) dias, digam as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls.152/154.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 110- Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para a autora apresentar planilha atualizada do débito.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 104.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 92-Defiro o prazo suplementar de 05(cinco) dias para a autora providenciar a juntada de procuração com poderes para dar quitação.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Dê-se vista à autora do ofício de fls.144/145, remetido pela Delegacia da Receita Federal, manifestando-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Dê-se vista à CEF da certidão de fl. 84, verso, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de citar o réu por se encontrar em lugar incerto e não sabido. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do réu.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl.135-Expeça-se novo mandado monitorio e de citação ao requerido JOSÉ FEITOSA PAES, no endereço retro indicado.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl.110- Defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal tão somente para fins de fornecimento das 03(três) últimas declarações de bens das pessoas físicas eventualmente apresentadas. A declaração da pessoa jurídica não traz discriminação de bens.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Defiro a realização de penhora on line, fls. 99/103, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls. 98. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Em vista da apresentação das guias referentes à taxa judiciária e diligências de oficial de justiça, expeça-se nova carta precatória, nos termos do despacho de fls.23, considerando-se o endereço de fls. 96/97.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Fl. 61- Compulsando os autos, verifico que consoante ofício resposta da Delegacia da Receita Federal de fl. 57, foi informado endereço dos réus, que é idêntico ao que consta na petição inicial. Para fornecimento de declaração de imposto de renda dos últimos três anos de exercício dos réus, através da expedição de novo ofício à Delegacia da Receita Federal, deve a autora, antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizar bens em seus nomes. Assim, indeferido este requerimento. Fica indeferido, ainda, o pedido de arresto on line pelo sistema Bacenjud, uma vez que não houve sequer as citações dos réus. Outrossim, defiro à CEF o prazo de 30(trinta) dias para indicar endereço s viáveis à citação dos réus. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 65-Expeça-se novo mandado monitorio e de citação, dirigido ao endereço retro indicado, nos termos do despacho de fl. 18.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls. 53/54-Indefiro, por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para o fornecimento de declaração de imposto de renda dos últimos três anos de exercício do réu para localização de endereço, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do réu.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fls.60/65- A apresentação de guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências de oficial de justiça deve ser apresentada perante este Juízo, para que então, a Carta Precatória em questão seja expedida e posteriormente remetida ao Juízo Deprecado através de Correio.Destarte, concedo o prazo de 10(dez) dias para a autora cumprir a parte final do despacho de fl. 57. Após, com ou sem manifestação, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 57. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl.116-Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias para a autora cumprir o despacho de fls.109/110 para esclarecer o valor do débito apresentado.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 116- Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para a autora apresentar planilha atualizada do débito.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 110.Intimem-se.

Expediente N° 2090

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.Fl. 288-Indefiro a expedição de novo Alvará de levantamento em nome da advogada RENATA BASSO GARCIA-OAB-SP n° 168.501, visto que consoante petição de fl. 269, o Alvará n°57/2009, datado de 06/05/2009, com validade de um mês, já foi expedido em nome do advogado CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO-OAB-SP 115.747, que possui poderes para receber alvará judicial, conforme procuração de fl. 219.Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1355

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da autora, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para:a) Reconhecer como exercido em atividade especial os períodos de 30/08/1974 a 30/09/1976, 25/05/1978 a 27/11/1987 e 10/10/1989 a 01/07/1996;b) Condenar o INSS a conceder à autora o benefício de Aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, com DIB em 25/11/1997, bem como ao pagamento dos

valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, até a data da implantação do benefício, devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil;c) Verificada a presença da verossimilhança das alegações da autora, porquanto procede seu pedido de mérito, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação, parcial, dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4º, do CPC, imponho ao Réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo retro estabelecido. As verbas em atraso e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Maria Aparecida da Silva Benefício concedido: Aposentadoria proporcional por Tempo de Contribuição Data de Início do Benefício (DIB): 25/11/1997 Períodos laborados em atividade especial reconhecidos nesta sentença: 30/08/1974 a 30/09/1976, 26/05/1978 a 27/11/1987 e 10/10/1989 a 01/07/1996 Data início pagamento dos atrasados: 30/09/1999 Tempo de trabalho total reconhecido em 02/05/2007: 28 anos, 08 meses e 20 dias Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, apurado até esta data, conforme o disposto na Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, resolvo o mérito do processo, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos compreendidos entre 08/06/78 à 31/07/94 e 01/08/94 a 14/03/97, não reconhecidos pelo réu, bem como a conversão deste em tempo comum; b) DECLARAR como tempo de serviço comum o período compreendido entre 01/04/97 a 31/01/98, reconhecido em processo trabalhista, com registro em carteira e contribuições efetivadas pela empresa através de carnês. c) Condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, proporcional (70% do salário de benefício), na data do requerimento, 10/08/2004, bem como ao pagamento dos valores atrasados até a implantação do benefício, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil; d) Verificada a presença da verossimilhança das alegações do autor, porquanto procede seu pedido de mérito, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, mantenho e ratifico a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Juizado especial Federal, em sede de Recurso. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que mantenha o pagamento do benefício do autor, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4º do CPC, imponho ao Réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo retro estabelecido. As verbas em atraso e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto nº. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Derci Soares da Silva Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Serviço Proporcional Data de Início do Benefício (DIB): 10/08/2004 Período laborado em atividade especial reconhecido nesta sentença: 08/06/78 à 31/07/94 e 01/08/94 a 14/03/97 Data início pagamento dos atrasados : Não há parcelas prescritas - 10/08/2004 Tempo de trabalho total reconhecido em 06/12/99: 30 anos, 11 meses e 10 dias. Condene o INSS ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até esta data. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento/restabelecimento do auxílio-doença à autora, desde 08/07/2007 e até 12/08/2009, quando deverá ser realizada nova avaliação pericial pelo INSS e só poderá cessar o benefício se tal perícia constatar capacidade da demandante ao trabalho habitual. Se não

constatada a capacidade da autora para o trabalho habitual, em 12/08/2009, o réu deverá realizar avaliações médicas periódicas para verificar até quando mantém o benefício. Também antecipo os efeitos da tutela, como requerido anteriormente, agora com base nas perícias que comprovam o direito ao benefício, conforme supra discorrido. A decisão anterior neste sentido baseava-se em atestados e outros documentos médicos, mas não em perícia. A decisão monocrática que suspendeu a anterior antecipação da tutela considerou a documentação até então juntada e entendeu que, naquele momento (por ora), deveria prevalecer a conclusão de perícia médica da autarquia. Não havia perícias judiciais, como agora, nas quais se fundamenta esta sentença. Intime-se o réu para cumprimento da decisão antecipatória, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício da autora: Nome da segurada: Maria Angélica Biasoli Benefício concedido: Restabelecimento de auxílio-doença Data do restabelecimento 08/05/2007 Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas rateadas, por igual, entre as partes, que estão isentas. Remeta-se cópia desta sentença à D. Relatora do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim, ante a incapacidade de Ilmo Neri da Silva, constatada em perícia judicial, reconheço presentes os requisitos ensejadores à concessão dos benefícios vindicados, qual sejam, restabelecimento de auxílio-doença desde a data da cessação, 20/10/2007, a ser pago até 25/06/2008, data do laudo, fls. 184/186. A partir de então, 26/06/2008, deverá o referido benefício ser convertido em aposentadoria por invalidez nos termos do art. 42, da Lei n. 8.213/91, até a data do óbito, 20/07/2008, fls. 195. Condeno, ainda, o réu ao pagamento dos atrasados auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidos nos termos do Provimento 64/2005 da ECGJF, tabela previdenciária, acrescido de juros de mora, contados da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do citado Código, abatidos os valores pagos a título de auxílio-doença em razão da decisão de fls. 38/40. Em vista do Provimento Conjunto nº. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome da segurada: Marilene Teixeira da Silva Benefícios concedidos: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez Data de início do pagamento dos atrasados: Do auxílio doença, 20/10/2007 a 25/06/2008, e da Aposentadoria por Invalidez, 26/06/2008 a 20/07/2008 (data do óbito do segurado). As verbas em atraso e honorários advocatícios deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Condono o INSS ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até esta data. Nos termos acima, resolvo o mérito do processo, conforme art 269, I do CPC. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remetam-se os autos ao Sedi para que conste no pólo ativo somente Marilene Teixeira da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para: a) DECLARAR, como tempo exercido em atividade rural, o período 01/01/70 a 31/01/76; b) DECLARAR, como tempo de serviço especial, os períodos de 05/02/76 a 23/03/83, 01/09/83 a 30/06/84, 17/07/84 a 29/04/88, 02/05/88 a 13/03/89, 10/04/89 a 02/09/91 e 23/11/92 a 02/05/92, bem como reconheço o direito a conversão destes em tempo comum; c) CONDENAR o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição, na data do primeiro requerimento, qual seja, 25/10/2002. Em vista do Provimento Conjunto n. 69/2006, da Corregedoria-Geral e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Altino José Cerqueira Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição Data de Início do Benefício (DIB): 25/10/2002 Período laborado em atividade rural 01/01/70 a 31/01/76 Período laborado em atividade especial (reconhecidos na sentença): 05/02/76 a 23/03/83, 01/09/83 a 30/06/84, 17/07/84 a 29/04/88, 02/05/88 a 13/03/89, 10/04/89 a 02/09/91 e 23/11/92 a 02/05/92 Data início pagamento: 25/10/2002 Tempo de trabalho total reconhecido em 25/10/2002 38 anos, 5 meses e 22 dias d) CONDENAR o réu ao pagamento dos valores desde a data do requerimento administrativo, que deverão ser corrigidos a partir do vencimento de cada prestação, nos termos do

Provimento 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação, nos termos do artigo 405 e 406, ambos do Código Civil.e) Ante a sucumbência mínima do autor, condeno ainda o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação até a data presente.Custas indevidas, por isenção da autarquia ré.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento de auxílio-doença ao autor, desde 04/09/2007 e até que o INSS promova a reabilitação profissional do mesmo, nos termos do art. 62 e art. 89 da Lei n. 8.213/91. Concedo, outrossim, a tutela antecipada requerida na inicial, ante a prova inequívoca da incapacidade, a fim de determinar ao INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença, no prazo de 15 (quinze) dias.Condenado ainda ao pagamento dos atrasados, devidamente corrigidos nos termos do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, tabela previdenciária, acrescidos de juros moratórios à taxa SELIC, nos termos dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil, cumulados com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com art. 84, I, da Lei n. 8.981/95 e com art. 13, da Lei n. 9.065/95.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas rateadas, por igual, entre as partes, que estão isentas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para:a) Reconhecer como exercido em atividade rural o período de 19/06/1965 a 24/05/1983;b) Reconhecer como especial o período de 01/06/1983 a 12/04/1993;c) Condenar o INSS a conceder à autora o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com DIB em 16/05/2002, bem como ao pagamento dos valores atrasados, até a data da implantação do benefício, devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil;d) Verificada a presença da verossimilhança das alegações da autora, porquanto procede seu pedido de mérito, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação, parcial, dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4º, do CPC, imponho ao Réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo retro estabelecido. As verbas em atraso e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal.Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Thomaz SchantonBenefício concedido: Aposentadoria por Tempo de ContribuiçãoData de Início do Benefício (DIB): 16/05/2002Períodos laborados em atividade especial reconhecidos nesta sentença: 01/06/1983 a 12/04/1993Data início pagamento dos atrasados: 16/05/2002 Tempo de trabalho total reconhecido em 16/05/2002: 37 anos, 01 mês e 14 diasComo decaiu o autor de parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, apurado até esta data, conforme o disposto na Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça.Sem custas ante a isenção que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, negando-lhe provimento, em vista da ausência de

omissão e de contradição apontadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 19/04/1982 a 19/12/1982, 09/05/1988 a 06/07/1990, 21/08/1990 a 22/07/1991, 31/07/1991 a 28/02/1993, 19/05/1993 a 08/02/1995, 14/02/1995 a 31/07/1996 e 06/09/1996 a 04/03/1997;b) Julgar improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em 27/06/2007 e o reconhecimento, como especial, da atividade exercida como Vigilante a partir de 05/03/1997. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Sem custas ante a isenção que goza a Autarquia Ré e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para:a) CONDENAR o INSS a conceder ao autor, a partir de 08/04/2008, data do requerimento administrativo, aposentadoria por tempo de contribuição nos termos do artigo 201, 7º, I, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, e da legislação decorrente, com a incidência do fator previdenciário.b) CONDENAR o INSS ao pagamento dos atrasados desde 08/04/2008, devidamente corrigidos pelos critérios do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidos de juros moratórios à taxa SELIC, a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil, cumulados com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com art. 84, I, da Lei n. 8.981/95 e com art. 13, da Lei n. 9.065/95.c) CONDENAR o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o total da condenação até a presente data, nos termos parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil.Em vista do Provimento Conjunto n. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Cláudio dos SantosBenefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoData de Início do Benefício (DIB): 08/04/2008Data início pagamento: 08/04/2008Deixo de condenar a autarquia em custas processuais, em vista de sua isenção e por não haver custas a serem reembolsadas ao demandante, ante a justiça gratuita deferida.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para:a) Reconhecer como exercido em atividade rural o período de 21/06/1971 a 30/09/1975;b) Reconhecer como especial os períodos de 05/03/1979 a 27/06/1980, 28/03/1985 a 24/03/1997 e 10/02/2000 a 23/07/2007;c) Condenar o INSS a conceder à autora o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com DIB em 23/07/2007, bem como ao pagamento dos valores atrasados, até a data da implantação do benefício, devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil;d) Verificada a presença da verossimilhança das alegações da autora, porquanto procede seu pedido de mérito, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação, parcial, dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4º, do CPC, imponho ao Réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo retro estabelecido. As verbas

em atraso e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Valdivo Clement Patez Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição Data de Início do Benefício (DIB): 23/07/2007 Períodos laborados em atividade especial reconhecidos nesta sentença: 05/03/1979 a 27/06/1980, 28/03/1985 a 24/03/1997 e 10/02/2000 a 23/07/2007 Data início pagamento dos atrasados: 23/07/2007 Tempo de trabalho total reconhecido em 02/05/2007: 40 anos, 05 meses e 28 dias Como decaiu o autor de parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, apurado até esta data, conforme o disposto na Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré a creditar em suas contas de caderneta de poupança nº. 99020060-0 a diferença apontada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado em 01/02/1989, relativo ao IPC de 42,72% referente ao mês de 01/89. A diferença apurada deverá ser atualizada pelo índice da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, conforme a variação da SELIC, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil, bem como nas custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença calculada até a data desta sentença. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor nº. 0316.013.99001544-0, a diferença apontada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado em 01/02/1989 relativo ao IPC de 42,72% referente ao mês de 01/89. A diferença apurada deverá ser atualizada pelo índice da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, conforme a variação da SELIC, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil, bem como nas custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença calculada até a data desta sentença. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando, entretanto, sua cobrança sujeita às condições estabelecidas nos artigos 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Não há condenação em custas processuais, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 13/07/1974 a 15/02/1985, 02/04/1985 a 18/08/1989, 01/11/1989 a 09/06/1992 e 20/01/1994 a 28/04/1995, bem como o direito à conversão destes em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;b) Julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição em 30/03/2000 e o reconhecimento, como especial, do período entre 29/04/1995 a 08/04/1997. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Sem custas ante a isenção que goza a Autarquia Ré e o deferimento, neste momento, dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para:a) reconhecer como especial o período de 27/07/19877 a 03/12/2004; bem como o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra;b) declarar o tempo total de serviço de 40 anos 4 meses e 8 dias em 07/08/2006;c) condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com DIB em 07/08/2006, bem como ao pagamento dos valores atrasados, até a data da implantação do benefício, devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil; devendo ser destes descontados, os valores já pagos em razão do benefício cessado. d) Verificada a presença da verossimilhança das alegações do autor, porquanto procede seu pedido de mérito, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação, parcial, dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4º, do CPC, imponho ao Réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo retro estabelecido. As verbas em atraso e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal.Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Adenilson Correa QueirozBenefício concedido: Aposentadoria por Tempo de ContribuiçãoData de Início do Benefício (DIB): 07/08/2006Períodos laborados em atividade especial reconhecidos nesta sentença: 27/07/19877 a 03/12/2004Data início pagamento dos atrasados: 07/08/2006Tempo de trabalho total reconhecido em 07/08/2006: 40 anos, 4 meses e 8 diasComo decaiu o autor, apenas, de parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, apurado até esta data, conforme o disposto na Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça.Sem custas ante a isenção que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas judiciais e em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos os pagamentos a teor da Lei n. 1.060/50.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sendo assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 80.985,33 (oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), no mês de novembro de 2003, na forma apurada pela Contadoria às fls. 80. Decorrido o prazo para recurso desta, deverá a embargante complementar os valores já depositados e levantados, às fls. 216/218, autos principais, no prazo de dez dias, nos termos do art 475-j do CPC. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Após, nada havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo principal nº. 2001.61.05.003181-2.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, tendo em vista o não cumprimento das determinações deste Juízo, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa-findo. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada autorize o pagamento das parcelas vencidas e vincendas do seguro desemprego do impetrante. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Oficie-se, também, ao relator do agravo noticiado nos autos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Vista ao MPF.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo, em definitivo, a segurança pleiteada, resolvendo o mérito da ação, nos

termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de não se sujeitar à contribuição previdenciária sobre as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado, bem como determinar que a autoridade impetrada se abstenha de promover qualquer ato tendente a aplicar sanções face ao não recolhimento da contribuição. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios em sede mandamental (Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se, por e-mail, a DD. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.009942-0, enviando-lhe cópia desta sentença. P.R.I.O.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, verifico existir os requisitos do mérito cautelar, razão pela qual reconheço a procedência do pedido e resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas judiciais, em reembolso, e dos honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por tais razões revogo a liminar concedida às fls. 14/15 e na forma do artigo 806 c/c 808, I do CPC, extingo o presente processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal. O autor arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), restando o pagamento suspenso em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado da sentença, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e remetam-se estes autos ao arquivo. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado, e remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e remetam-se estes autos ao arquivo. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e remetam-se estes autos ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 1356

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachado em inspeção. Chamo o feito à ordem.Em complemento ao despacho de fls. 367, suspendo a ordem para expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 268 e 277 em favor da autora, em face da penhora no rosto dos autos de fls. 328.Remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região.Publique-se o despacho de fls.

318.Int.Despacho fls. 318: Na petição de fls. 298/302, pretende a União Federal providência acautelatória para garantir créditos fiscais pleiteados em ações judiciais propostas perante o Juízo de Pedreira. Não obstante a afirmação da União de que já requereu a penhora de bens da devedora naquelas ações, tal requerimento não restou comprovado nestes autos. Ademais, tal providência há de ser solicitada diretamente pelo Juízo da execução, através do instituto da penhora no rosto dos autos. Assim, defiro em parte o pedido da União para que o levantamento dos valores depositados às fls. 268 e 277 seja suspenso pelo prazo de 10 dias, a fim de que, neste ínterim, possa sobrevir solicitação do Juízo da Execução para que referidos valores sejam penhorados no rosto destes autos. Decorrido o prazo, sem qualquer solicitação do juízo executório, expeçam-se os alvarás, remetendo, incontinenti, os autos ao E. TRF/3ª Região, para julgamento da apelação interposta. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo na parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela para conversão do atual benefício do autor em aposentadoria por invalidez e recálculo do valor das prestações vincendas e em seus efeitos devolutivo e suspensivo quanto ao restante da sentença.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor ao Chefe da AADJ de Campinas, via e-mail.Int.CERTIDÃO PELO ART. 162, 4º DO CPCCertifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca do procedimento administrativo juntado, no prazo de 10 dias. Nada mais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apesar da manifestação da União, às fls. 422, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), já depositados pelo autor, conforme fls. 426.Nada sendo requerido, intime-se o perito, via e-mail, para início dos trabalhos, que deverão ser concluídos com a apresentação do laudo pericial, em 45 dias, a contar da data da intimação deste. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachado em inspeção. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se a sentença de fls. 290/292.Int.Sentença fls. 290/292: Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, resolvendo-lhes o mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento pela Tabela de Correção Monetária de Ações Previdenciárias, elaborada nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal - CJF, devendo ser abatidos os valores já pagos, devendo também retificar o valor do salário-de-contribuição referente à competência de novembro de 1998, pagando as diferenças decorrentes dessa retificação. Sobre as diferenças incidirão juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, a teor do art. 405 c/c art. 406, ambos do Código Civil. Condeno ainda o INSS em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, cálculos até esta data, precedentes. Sem custas ante o deferimento da justiça gratuita e a isenção que goza a Autarquia Ré. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Verifica-se dos autos que os extratos de fls. 33 e 34 estão ilegíveis.Assim, intinem-se os autores a, no prazo de 10(dez) dias, trazerem aos autos cópias legíveis dos documentos acima referidos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO PELO ART. 162, 4º DO CPCCertifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 dias.

Nada mais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachado em inspeção.1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porquanto a parte autora, apesar de não ter informado o nome das propriedades em que exerceu atividade rural, relata que trabalhou por 12 (doze) anos como rurícola, no cultivo de café e cereais, juntando os documentos de fls. 17/19.3. Ademais, o fato de não ter a parte autora declinado o nome das propriedades rurais em que trabalhou não tem o condão, por si só, de caracterizar a inépcia da inicial, tendo em vista que a parte autora formulou também pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença, e não somente de aposentadoria por idade como trabalhadora rural.4. Como as partes quedaram-se inertes no tocante à determinação para que especificassem as provas que pretendiam produzir, determino a conclusão dos autos para sentença.5. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do pedido de fls. 110/111, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Lucia Shizue Leite de Carvalho e Henrique Marcelo Leite de Carvalho no pólo ativo da ação e homologo a desistência do pedido em relação à conta poupança nº 013-00001182-5. Sem prejuízo, desentranhe-se os documentos de fls. 22/24, 49/50 e 57/59, devendo o subscritor da petição inicial retirá-los em secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização. Intimem-se os autores a cumprirem o despacho de fls. 107, trazendo cópia das emendas à petição inicial de fls. 104/106 e 110/111, no prazo de 10 dias, para instrução da contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Cumprida a determinação supra, cite-se, devendo a CEF juntar aos autos os extratos da conta poupança nº 013-00039273-4, referentes aos períodos pleiteados nestes autos. Int. CERTIDÃO PELO ART. 162, 4º DO CPC. Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o subscritor da petição inicial, Sr. Nilson Roberto Lucílio OAB/SP 82048, intimado a retirar os documentos desentranhados, no prazo de 5 dias. Nada mais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência à parte autora da juntada aos autos da contestação apresentada pela parte ré, às fls. 50/70.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.3. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

J. DEFIRO.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Recebo a petição de fls. 48 como emenda à inicial, para que dela faça parte integrante, devendo a parte autora fornecer cópia da referida petição para compor a contrafé.2. Cumpra a parte autora o despacho proferido às fls. 41, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.3. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, tornem os autos conclusos. 4. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para a retificação do polo passivo da relação processual.5. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim, presentes tanto o fumus boni juris como o periculum in mora, e em se tratando de verba de natureza alimentar, defiro em parte a antecipação de tutela para determinar a continuidade no pagamento do benefício de auxílio-doença e a suspensão dos efeitos da anulação da desincorporação, até a realização da perícia judicial. Defiro também que o autor seja submetido à inspeção de saúde pelo Exército. Intime-se a União para restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de cinco dias. Nomeio, desde já, como médica perita a Dra. Cleane de Oliveira, psiquiatra, com endereço na Rua Frei Antonio de Pádua, 1139, Guanabara, Campinas/SP, telefones 3241-7121 ou 3241-8225, para a perícia designada para o dia 13 de agosto de 2009, às 11:00h, no referido endereço, devendo o autor comparecer na data e local marcados com: a presença de familiar: mãe, pai, filho, ou acompanhante: esposa(o) ou na ausência destes, parente ou pessoa de convívio próximo do examinando, que melhor saiba dar informação sobre o seu quadro psiquiátrico e tratamentos realizados; portando documentação de identificação pessoal RG, CPF e CTPS, (antigas e atual); comprovantes (xerocópias) de todos os tratamentos psiquiátricos, neurológicos e psicológicos já realizados, constando necessariamente data de início e término, CID e medicação utilizada. Faculto as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Com a resposta ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se para a Sra. Perita, cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pela expert, bem como desta decisão, a fim de que a perita possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atividade de soldado (militar do Exército)? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Esclareça-se à perita que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução n. 558/2007. Cite-se e requisite-se cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intime-se o autor a retificar o valor da causa, nos termos do art. 260, do CPC, bem como corrigir o pólo passivo, posto que o Ministério da Defesa não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho em inspeção. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que o objeto do presente feito é a liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS no importe de R\$ 6.682,00 (fls. 17), em se tratando de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas/SP, com baixa - findo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certifico, com fundamento no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que, por meio da publicação desta certidão, ficam as partes intimadas a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo, nos termos da r. sentença prolatada às fls. 141/142. Nada mais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Defiro o pedido formulado pela parte exequente, às fls. 474, pelo prazo requerido.2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo.3. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do tempo já decorrido sem decisão nos autos principais pelo E. TRF, arquivem-se estes autos até o retorno daqueles.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 203, pelo prazo de 5 dias.Sem prejuízo, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 201, expedindo-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado nestes autos, a ser cumprido no endereço de fls. 116.Com o retorno, façam-se os autos conclusos para designação de data para leilão, bem como para nova análise do pedido de fls. 200.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachado em inspeção.Chamo o feito à ordem. Recebo o valor depositado às fls. 134 como penhora.Intime-se o executado para que, querendo, apresente impugnação referente à penhora do valor depositado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Assim, reconsidero o despacho proferido às fls. 137.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachado em inspeção.1. Recebo o valor depositado às fls. 125 como penhora.2. Intime-se o executado Ataíde Almeida Maciel para que, querendo, apresente impugnação em relação à mencionada penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Assim, indefiro, por ora, o pedido de apropriação pela parte exequente do valor depositado às fls. 125.4. Indefiro também o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, tendo em vista que não comprovou a parte exequente que diligenciou no sentido de localizar bens dos executados. 5. Defiro, por sua vez, o pedido de expedição de mandado de constatação e avaliação do bem penhorado às fls. 52/53. 6. Sem prejuízo, apresente a parte exequente planilha com o valor atualizado de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.7. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do silêncio da exequente, arquivem-se os autos, nos termos do art. 791, III do CPC. Ressalto entretanto à exequente que esta determinação não suspende ou interrompe o transcurso do prazo prescricional. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do exposto, mantenho a decisão de fls. 90 e 90v, conforme prolatada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face das informações do INSS de fls. 59, restou comprovado nestes autos que a impetrante atendeu prontamente ao ofício expedido por aquela autarquia em 17/02/2009 (fls. 67/77), sendo que, desde então, não há comprovação do cumprimento da liminar pela autoridade impetrada. Assim, concedo o prazo de 48 horas para o INSS demonstrar nestes autos que a liminar foi integralmente cumprida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, conforme despacho de fls. 78. Comprovado o seu cumprimento, dê-se vista à impetrante nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, pelo prazo de 5 dias, fazendo-se os autos conclusos para sentença após o decurso deste prazo. Intime-se pessoalmente a autoridade impetrada do presente despacho.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para manter a impetrante no REFIS até decisão ulterior, desde que o único óbice seja o apontado às fls. 09/10. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao MPF e façam-se os autos

conclusos para sentença. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pagamento dos atrasados do impetrante referente ao benefício de pensão por morte está bloqueado desde 28/10/2008 (fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi concluído. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista toda a matéria fática envolvida na questão exposta na inicial, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada, por se tratar de ação especial que impescinde de prova cabal e documental dos fatos alegados, bem como por não haver espaço processual para o contraditório e por terem os pedidos, de regra, natureza satisfativa, quase sempre irreversíveis, não há como se dispensar essa garantia, à luz inclusive do devido processo legal. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada, excepcionalmente no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da urgência decorrente da suspensão dos pagamentos feitos pelas contratantes aos serviços prestados pela impetrante. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Sem prejuízo, intime-se a impetrante a retificar o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, bem como a recolher as custas processuais complementares, sob pena de extinção. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certifico, com fundamento no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que, por meio da publicação desta certidão, fica a parte exequente intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do levantamento do valor disponibilizado a título de honorários advocatícios, esclarecendo a este Juízo se tal valor é suficiente para a quitação do débito, nos termos do r. despacho proferido às fls. 292. Nada mais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachado em inspeção. Requeira a exequente o que de direito em face da sentença trasladada às fls. 470/470v, transitada em julgado, no prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachado em inspeção.1. Apesar de constar na petição juntada às fls. 188/189 que estava ela acompanhada de cópias para instruir o mandado de citação, verifico que as referidas cópias não foram apresentadas.2. Assim, apresente a parte exequente as peças necessárias à instrução do mandado de citação e, após, cite-se a União, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Intime-se a parte executada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento) do valor da condenação.2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, requeira a parte exequente o que de direito, nos termos da segunda parte do artigo 475-J do Código de Processo Civil, trazendo, se for o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, inclusive com cópia para a efetivação do ato.3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública.4. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.3. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração de classe, fazendo constar a classe 229 - Cumprimento de Sentença.4. Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho em inspeção.Para verificação da competência da Justiça Federal, intime-se a CEF a informar qual é o valor da conta vinculada ao FGTS de Cristiano Eduardo Villa Verde, PIS n. 126.64350.26.0 (fls. 09), no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MMa. JUÍZA FEDERAL: FABÍOLA QUEIROZ. DIRETOR DE SECRETARIA: JAIME ASCENCIO.

Expediente Nº 1664

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL.129 Providencie o advogado do co-réu Luis Antônio Castro instrumento de procuração original, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento dos embargos monitorios. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Despacho de fl. 30. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 29, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Despacho de fl. 27. Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitorio veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitorio e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL.304/305 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor JORGE CÂNDIDO DE SOUZA, falecido em 26 de junho de 1994. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros do de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros do falecido: 1.1) HELDER ANTÔNIO DE SOUSA, filho; 1.2) AILTONO JOSÉ DE SOUSA, filho. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. 3. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 4. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 5. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 6. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intuem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 7. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 8. Não estando em termos o disposto no item 3 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO FL.336 1. Informe a parte autora o endereço completo do Cartório de Registro Civil da Comarca de Jandaia do Sul/PR, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, officie-se conforme requerido. 3. Em caso de inércia, ao arquivo, sobrestados. Int

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL.273 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Despacho de fl. 200. 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora SÍLVIA ROSA DE CASTRO, falecida em 8 de agosto de 2008. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros da falecida: 1.1) RODRIGO DE CASTRO FELICIANO ALVES, filho; 1.2) ROBERTA DE CASTRO FELICIANO ALVES, filha; 1.3) PAULA DE CASTRO FELICIANO ALVES, filha; 2. Providencie o advogado a regularização do CPF da herdeira Paula de Castro Feliciano Alves junto à Secretaria da Receita Federal. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. 4. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para divisão dos valores. 5. Officie-se, imediatamente, à CEF para que proceda à alteração do código identificador do pagamento do precatório do autor para pagamento com alvará de levantamento. 6. Por fim, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, com observância do Comunicado nº 05/04 - COGE. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL. 120 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO FL.85 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 126. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.158 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 340. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 154. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 132. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as

formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 203. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO FL.156 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.136 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.74 Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 66/73 apresentada pela CEF, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.140 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 281. 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. 4. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 273/274, devendo o causídico retirá-los em secretaria no prazo de 5 dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.26 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 502. 1. Manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas no prazo de 10 (dez) dias. 2. Designo o perito judicial o Sr. João Marino Júnior, fixando seus honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, tendo em vista a complexidade da perícia. A Secretaria deverá providenciar, oportunamente, a requisição dos honorários periciais em estrita observância ao disposto no artigo 2o. da Resolução 558 do E. Conselho da Justiça Federal. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo supra determinado. 4. Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do E.TRF/3a. Região, em cumprimento ao disposto no par. 1o. da Resolução supra mencionada.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.85 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pela CEF no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 131. 1. Ciência às partes da distribuição dos autos a esta Vara Federal. 2. Ratifico todos os atos processuais praticados no feito até a presente data. 3. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 dias. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 3, 4 e 5, do despacho de fl. 21. 3. Após, vistas sucessivas dos cálculos para manifestação ao embargado e ao embargante pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, tornem imediatamente conclusos. 5. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 07. 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 09. 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL. 91 Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos apresentados pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 dias. Havendo discordância, cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

De ofício: Vistas às partes dos cálculos de fls. 254/257.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 08. Manifeste-se o impugnado no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.202 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.247 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sentença de fls. 49/50. Diante do exposto, declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 24 (correção do pólo passivo). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL111/112 Dessarte, determino que a impetrante apresente planilha dos valores que pretende

compensar. Deverá, outrossim, promover a retificação do valor atribuído à causa, para fazer constar os valores apurados na planilha sobredita, bem como proceder ao recolhimento das custas complementares, se for o caso, e providenciar documento original da procuração de fl. 29/30, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, sobre as prevenções apontadas pelo Sistema de Distribuição da Justiça Federal, juntando cópias da petição inicial e decisões proferidas. Regularizados os autos nos termos da determinação supra, e tendo em vista que os impetrantes não formularam pedido de liminar, requisitem-se as informações à autoridade impetrada, no prazo legal. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Após, venham conclusos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL.104 Manifeste-se a CEF acerca da informação de fl. 103, no prazo de 10 dias. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL. 79 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. 5. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Itens 4 e 5 do despacho de fls. 176/177. 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL.159 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado

mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. 5. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 136/137. 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL. 181 Fl. 180: Indefiro. Cabe à advogada diligenciar junto aos familiares e órgãos públicos a fim de obter o documento pretendido. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se a habilitação de herdeiros. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 138. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fls. 179/180. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intuem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 134. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. 5. No silêncio, ao arquivo, sobrestados.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 170. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. 5. No silêncio, ao arquivo, sobrestados.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 279. Fls. 276/277: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se decisão final a ser proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.022698-9. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 177/178. 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 100/101. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 103. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. 5. No silêncio, ao arquivo, sobrestados.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 173. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 149/150. 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 144/145. 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO FLS.199/200 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, caso ainda não tenha feito, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 2 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, caso ainda não tenha feito, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 2 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, caso ainda não tenha feito, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 2 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 195. 1. Fls. 193/194: Indefiro. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. 5. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 237/238. 4.Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 235/236. 4.Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FLS. 202/203 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, caso ainda não tenha feito, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 2 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 235. 4.Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 202/203. 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FLS. 247/248 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, caso ainda não tenha feito, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 2 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.156 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. 5. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 232/233. 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FLS. 212/213 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, caso ainda não tenha feito, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 2 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL299/300 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, caso ainda não tenha feito, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 2 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 183. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado. 5. No silêncio, ao arquivo, sobrestados.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fls. 298/299. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 198. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 159. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 181. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO FLS.248/249 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, caso ainda não tenha feito, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 2 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 162/163. 4.Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 190/191. 4.Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 1248. Fls. 1244/1245: Concedo o prazo requerido de 20 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 174. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação. 4. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil e intime-o para que confirme a tutela concedida, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Itens 2 e 3 do despacho de fl. 154. 2. Dê-se vista à parte credora para que requeira o quê de direito, no prazo de 10 dias. 3. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

Expediente Nº 1667

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Item 4 do despacho de fls. 498: 4. (...), intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. DOCUMENTOS DE FLS. 525 E 537.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Item 5 do despacho de fls. 174: 5. (...), intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. DOCUMENTOS DE FLS. 178 E 179.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Item 5 do despacho de fls. 201: 5. (...), intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. DOCUMENTOS DE FLS. 209 E 210.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Item 5 do despacho de fls. 169: 5. (...), intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. DOCUMENTOS DE FLS. 177 E 178.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Item 5 do despacho de fls. 297: 5. (...), intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. DOCUMENTOS DE FLS. 309 E 310.

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1691

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 40: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à Caixa Econômica Federal para viabilizar a execução da liminar deferida e o prosseguimento do feito, nos termos do tópico final da decisão de fls. 30/31. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes acerca da decisão de fls. 257/274, que deu provimento ao agravo legal a fim de afastar a incidência dos juros de mora no período pleiteado pela parte exequente. Após, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Remetam-se os autos ao SEDI para promover a alteração do CPF da autora Aline de Souza Pinto, conforme documento

de fls. 225. Após, encaminhem-se os autos à contadoria do juízo para distribuir o valor apurado no cálculo de fls. 216/220 proporcionalmente entre as autoras. Com a vinda dos autos, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. A seguir, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da inércia da parte autora e considerando a manifestação do INSS de que nada é devido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 226/234: Indefiro o pedido, uma vez que tais questões são estranhas ao objeto da presente ação, cabendo ao INSS adotar as medidas administrativas ou judiciais que reputar cabíveis para reaver eventuais valores recebidos indevidamente pela autora. Tendo em vista que a parte autora não impugnou as alegações e cálculos apresentados pelo INSS, não havendo valores a executar, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para recolher as custas de preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto às fls. 151/161, nos termos do art. 511, do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da inércia do autor, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada s fls. 217/218 dos autos em apenso e o traslado das cópias, conforme determinado em seu tópico final. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ex vi, do artigo 295, inciso VI, c.c. o parágrafo único do artigo 284 e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 267, todos do Código de Processo Civil, em relação às contas n. 12356-5, esta a única conta de titularidade de Feliciano Versal, representada pela sucessora Maria Aparecida Soares Pinheiro, 73501-3, 62798-9, 0537-6 e 75806-4. Determino o prosseguimento do feito em relação às contas n. 66636-0, 31999-0 e 73042-9, devendo a parte autora fornecer a contrafé para citação da requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Maria Aparecida Soares Pinheiro do pólo ativo do presente feito. Cumprida a determinação, cite-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Portanto, retifico, de ofício, o valor dado à causa, nos termos dos dispositivos legais acima citados, para fazer constar - como vincendas - doze vezes o valor de R\$ 516,00, o que corresponde a R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais). Anotando-se. Cabe destacar, ademais, que aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Considerando que não houve manifestação da impetrante acerca do destino dos valores depositados nos autos e, diante da decisão de fl. 321, aguarde-se nova provocação em arquivo sobrestado. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 322/332: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme tópico final da decisão de fls. 285/286. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da juntada das decisões de fls. 111/118. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Walter Muzetti move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 128/129: Expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJP). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), conforme valores apurados à fl. 281, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJP). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 246/254: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista às partes acerca da expedição dos ofícios requisitórios, nos termos da parte final da decisão de fls. 241-verso.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do decurso do prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Remetam-se os autos à contadoria do juízo para distribuir o valor apurado no cálculo de fls. 255/256 herdeiros habilitados às fls. 231/233. Após, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. A seguir, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 183/184: Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso do prazo para interposição de embargos à execução. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO DA DECISÃO DE FLS. 247/248:... intimem-se as partes do teor das requisições expedidas, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios ao Tribunal, aguardando-se o pagamento em secretaria.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 223: Remetam-se os autos à contadoria do juízo para distribuir o valor do cálculo de fl. 234 entre todos os irmãos do falecido, inclusive João, Ademilson e Ana Maria, constantes da decisão de fl. 171/173, sendo 1/8 a cada um. O quinhão devido à irmã falecida - Maria Aparecida da Silva Pinto (1/8) - deverá ser dividido entre os sobrinhos André Luis da Silva Pinto, Ana Paula da Silva Soares e Angélica Cristina Silva Soares. Após, expeçam-se requisições de pagamento (precatório), em relação aos herdeiros que comprovaram a regularidade do CPF perante a Receita Federal, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Remetam-se os autos à contadoria do juízo para distribuir o valor apurado no cálculo de fls. 298/299 entre os herdeiros habilitados às fls. 191/192, sendo 50 % (cinquenta por cento) à viúva meeira e o restante em partes iguais entre os filhos. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução

nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 209/210: Trata-se de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que a curadora, Cleusa de Fátima Barbosa, receba o valor depositado em nome da autora, Luzia Felix da Silva, interditada por sentença prolatada no processo n.º 1991/06, em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, conforme certidão de fl. 159-verso. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl. 217). Nos termos dos arts. 1.753 e 1.754 c/c 1774, todos do Código Civil, não pode a curadora conservar em seu poder dinheiro da curatela, devendo o pedido de levantamento da quantia depositada ser dirigido ao Juízo da interdição, competente para decidir sobre a necessidade da movimentação da conta. Desse modo, indefiro o pedido e determino que seja oficiado ao Juízo da Primeira Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Franca, com cópias da certidão de fl. 159 e verso, da petição de fl. 209/210, do extrato de fl. 212 e desta decisão, para as providências que reputar cabíveis na espécie. Após intimação das partes e do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da manifestação do réu, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª

Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais dos peritos designados, antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada, considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (30.10.06 - fls. 93).seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora, para constar Aparecida Montanheri de Faria, conforme documentos de fl. 10. Após, prossiga-se, nos termos da decisão de fl. 118. Cumpra-se.

Expediente Nº 1694

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc., Fls. 323: Dê-se ciência às partes das datas de leilão designado no juízo deprecado. Intimem-se.

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc.Fls. 292: Homologo a desistência de oitiva da testemunha de acusação MARCOS MARTINS ARANTES, nos termos do art. 401, 2º, do Código de Processo Penal.Assim sendo, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 02 de junho de 2009 (fls. 271).Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
Juíza Federal
DR^a. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente N° 6998

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Fl. 639- Defiro vista dos autos à impetrante pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 688/694- Dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias.Após, venham conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Dê-se ciência ao Procurador da Fazenda Nacional do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como da petição de fls. 138/139, no prazo de 10(dez) dias.Após, voltem conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o teor da certidão de fl. 284, recolha a impetrante a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, referente a custas de PORTE DE REMESSA E RETORNO dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de deserção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 155- Com razão o impetrante, uma vez que a r. sentença de fls. 70/76 autorizou o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante e não apenas das contas vinculadas referentes ao vínculo com o SAAE, desta forma, intime-se a CEF a comprovar o cumprimento do julgado no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Após o trânsito em julgado, dê-se nova vista ao Procurador da Fazenda Nacional, pelo prazo de 10(dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Considerando a certidão de fl. 328, providencie a impetrante a regularização da guia Darf acostada à fl. 327 para o Código 8021, devendo comprovar nos autos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de deserção.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Fls. 64/65- Dê-se ciência ao impetrante.Após, ao MPF para o necessário parecer e voltem conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.PA 0,10 Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contrarrazões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Dê-se vista à Autoridade impetrada e ao representante do Ministério Público Federal da r.sentença de fls. 134/135.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 320/365- Mantenho a decisão de fls. 311/316 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para o necessário parecer.Após, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Tendo em vista o retorno do ofício encaminhado ao médico veterinário sem cumprimento (fls. 58/59), intime-se a impetrante a fornecer o endereço correto, no prazo de 10(dez) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a petição de aditamento da inicial acostada às fls. 64/65, nos termos do artigo 264 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos.

Expediente Nº 7000

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 151/152: Vista as partes.Int-se

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Intime-se o autor a juntar, no prazo de 10 dias, cópia do extrato de FGTS (obtido junto à CEF e/ou Banco Depositário) relativo às empresas Severina Terezinha (período: 01/10/1971 a 31/12/1971), tendo em vistas que a Carteira de Trabalho juntada à fl. 253 aparenta irregularidades. Deverá, ainda, no mesmo prazo, apresentar declaração da empresa Pássaro Marrom S.A. esclarecendo o tipo de solda que era utilizada pelo autor no exercício de suas atividades. Após, dê-se vista dos autos à ré pelo mesmo prazo. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em inspeção.Desentranhe-se e adite-se a carta precatória juntada a fls. 177/182 para integral cumprimento, devendo a Secretaria observar, quanto à sua instrução, o disposto no artigo 202 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Justifique o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência na perícia judicial.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido formulado pela parte autora a fls. 143/144, determinando a intimação do perito judicial para que responda aos quesitos ofertados pelas partes a fls. 108/109 e 111/112, no prazo de dez dias. Após, retornem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Autorizei a secção dos documentos. Fls. 122/385: Vista a parte autora. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas indicadas na petição de fls. 229/230 para comparecimento. Providencie o patrono da parte autora o comparecimento de seu constituinte. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Converto o julgamento em diligência.Ante os documentos de fls.94/95, intime-se a ré a, no prazo de 10 dias, esclarecer a alegação efetiva em contestação de que o benefício teria sido concedido na via administrativa, juntando a documentação respectiva que faça essa prova.Caso não tenha sido deferido o benefício, deverá a ré proceder, nesse mesmo prazo de 10 dias, à juntada aos autos de cópia integral do processo administrativo, intimando-se, após, o autor, para ciência da documentação e para que junte aos autos cópia de sua carteira de trabalho, dando-se vista, depois, ao INSS; tudo pelo prazo de 10 dias cada ato. Por fim, caso tenha sido deferido o benefício na via administrativa ou, caso contrário, após a juntada da documentação com vista às partes, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 560/561: Indefiro o depoimento pessoal da requerida, por evidente impossibilidade (pessoa jurídica).Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de julho de 2009, às 15:00, para oitiva das testemunhas indicadas a fls. 555/556 e 563/564.Intimem-se as partes ao comparecimento, bem como a testemunha indicada pela autora a fls. 555/556.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em inspeção.Baixo em diligência.Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a regularização de sua representação processual, conforme suscitado pelo MPF às fls. 98/99, sob pena de extinção.Outrossim, considerando os questionamentos feitos pelo Ministério Público, bem como a informação dada pelo perito de que a parte não apresentou nenhum exame médico no dia da perícia, intime-se a parte autora a juntar, no mesmo prazo de 10 dias, cópia de todos os exames e documentos médicos que possuir.Após, retornem os autos ao perito judicial para que esclareça os questionamentos suscitados pelo Ministério Público às fls. 100/101.Por fim, dê-se nova vista dos autos às partes e ao Ministério Público Federal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sobre os esclarecimentos do Perito Judicial, digam as partes em 10 (dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos à parte autora. Após, no caso de preenchimento da condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com posterior remessa dos autos para sentença, se em termos. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Por ora, considerando que sequer o mandado de intimação cumprido foi juntado aos autos, aguarde-se a resposta do ofício n}269/09. Após, proceda-se conforme determinado à fl. 318. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 254/284: Vista a parte autora. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Em dez dias, emende a parte autora a petição inicial, requerendo a inclusão do litisconsorte passivo necessário indicado pela ré em sua contestação de fls. 27/39, bem como apresente a necessária contrapartida para realização da citação.No silêncio, retornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Anote-se.Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com relação aos efeitos de recebimento do recurso interposto.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o pedido de fls. 112/120, pois não restou demonstrada as hipóteses do artigo 813 do Código de Processo Civil.Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 81/93 para seu integral cumprimento no endereço fornecido às fls. 122/134.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Certidão retro: Intime-se novamente o perito para que cumpra as determinações constantes do despacho de fls. 63, no prazo de dez dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pel DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Rgião, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Gualhos, afixado no átrio do Fórum. Defiro o pedido formulado pela parte autora a fls. 48, determinando a requisição, por ofício, de cópia integral dos processos administrativos em nome da autora (NB 32/570.556.733-9 e 31/127.709.714-0), nos termos do artigo 399, II, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Vista ao Perito Judicial quanto aos quesitos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito sob pena de extinção.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Em cinco dias, manifeste o INSS sobre o documento juntado pela parte autora a fls. 320, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Defiro a denúncia da lide requerida pela ré em sua contestação de fls. 33/43, determinando a citação de CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.A fim de possibilitar a citação ora determinada, providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, a necessária contrafé.Atendida a providência supra, cite-se.Antes, porém, remetam-se os presentes

autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, devendo passar a constar também do pólo passivo CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos da CTPS 96475, série 202.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 123, com a expedição de requisição de pagamento, e com a posterior remessa dos autos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Considerando a inexistência de outras provas a produzir, além da pericial já realizada, desnecessária se mostra a designação de audiência para o julgamento do feito, razão pela qual declaro encerrada a instrução e fixo o prazo de vinte dias, contados da publicação deste despacho, para apresentação de memoriais.Faculto a retirada dos autos de Secretaria, mediante carga em livro próprio, pelo prazo de dez dias para cada parte, sucessivamente, a começar pela parte autora.Vencido o prazo ora fixado, façam-se os autos conclusos para sentença.Oportunamente, nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Verifico que a situação em que se encontra a presente ação enseja o enquadramento na hipótese prevista no artigo 253, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.280/2006. É que, consoante se observa do Termo de Prevenção (fls. 62 destes autos) e dos documentos de fls. 28/34, que tramitou perante a 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária ação em que há identidade de partes, de causa de pedir e pedido. Sendo assim, em cumprimento ao disposto no artigo 253, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.280/2006, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuição à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, em face da verificação da prevenção com o processo n.º 2008.61.19.002935-3.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Vistos em Inspeção Tendo em vista que a incapacidade laborativa somente poderá ser comprovada por meio de realização de perícia médica, determino a realização do exame, com fulcro no art. 130 do Código de Processo Civil. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) DR (a) Antonio Carlos Milagres, CRM 73.102. Designo o dia 27 de julho de 2009, às 16:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início dessa incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se

fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intimem-se as partes a apresentar quesitos e assistente, no prazo de 10 dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Defiro a denúncia da lide do Município de Guarulhos. Ao SEDI para inclusão. Providencie o denunciante as cópias necessárias para expedição do mandado de citação da denunciada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora a juntada de cópia de sua Carteira de Trabalho no prazo de 5 dias. Após, dê-se vista dos autos à ré pelo mesmo prazo. Por fim, voltem aos autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar Trata-se de ação declaratória cumulada com anulatória de débito fiscal proposta por JOSÉ NATAL CAVALCANTE DA SILVA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de inconstitucionalidade do congelamento da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, ocorrida nos períodos de 1996 a 2001 e 2002 a 2004. Sustenta que a ausência de correção monetária da mencionada tabela configura confisco, razão pela qual pretende provimento jurisdicional que determine a aplicação da correção monetária, nas faixas de incidência e limites de dedução, pelos mesmos índices utilizados na atualização do salário mínimo desde 31.12.2000. Pleiteia, em sede de tutela antecipada, seja anulado o lançamento administrativo relativo ao exercício de 2006, relativo às diferenças apuradas pelo Fisco por ter a autora apresentado a Declaração Anual com o cômputo de atualização monetária nos termos defendidos na inicial. É o relatório. Decido. Em sede de cognição sumária, não antevejo a relevância dos fundamentos invocados pela autora a autorizar a concessão do provimento antecipatório no caso vertente. É cediço que a correção monetária de tabelas do Imposto de Renda somente é possível por intermédio de lei,

não podendo a atividade legislativa ser substituída por ato jurisdicional, em face dos princípios da legalidade e da separação dos Poderes. Nesse sentido orientam-se os precedentes jurisprudenciais:EMENTA: Imposto de renda: tabela progressiva instituída pela L. 9.250/95: ausente previsão legal, é vedado ao Poder Judiciário impor a correção monetária. Precedentes.(STF, RE-AgR nº 415.322, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERCENTE, DJU de 13.05.05, p. 16)EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS TABELAS DO IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. I. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não admite a aplicação da correção monetária, em matéria fiscal, sem lei que a preveja. Precedentes. II. - Agravo não provido. (STF, RE-AgR nº 388.471, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU de 01.07.05, p. 932)TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - CORREÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE DEDUÇÕES. 1. A Lei 9.250/95, ao congelar a UFIR, também congelou as faixas de deduções. 2. O congelamento, que também atingiu a base de cálculo do imposto, em perfeita simetria, compatibilizou a base com os valores a serem deduzidos sem afrontar as regras do CTN. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (STJ, RESP nº 616.334, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU de 13.12.04, p. 316)DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. TABELA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1. ..2. Compete, reservadamente, ao legislador fixar critérios para a correção monetária de faixas da tabela progressiva de rendimentos, para efeito de incidência fiscal, assim como de valores relativos à dedução, não podendo ser suprimida uma tal atribuição, constitucionalmente fundada, por meio de ação judicial. 3. Nem mesmo a alegação de confisco ou de violação da capacidade contributiva, entre outras, poderia conduzir o Poder Judiciário à condição de legislador positivo, criando lei, em substituição ao Poder Legislativo. 4. Precedentes. (TRF 3ª Região-AMS nº 95.03.003218-0, Rel. Des. Fed. CARLOS MUTA, DJU de 26.01.06, p. 245)TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. RETENÇÃO NA FONTE. DEDUÇÕES LEGAIS. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE INCIDÊNCIA. RESERVA LEGAL. PREVALÊNCIA. 1 - A correção monetária em matéria tributária reclama a preexistência de permissivo legal, corolário do princípio da legalidade estrita. 2 - A função do Judiciário é solucionar os conflitos à luz da legislação vigente mediante a adequação dos fatos à norma, jamais substituir o legislador em sua função normativa. 3 - A conversão monetária determinada pela Lei nº 8.177/91, em virtude da extinção do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, não viola o princípio que assegura o respeito à capacidade contributiva e não impõe tributação com efeito de confisco. 4 - Remessa oficial provida. (TRF 3ª Região - REOMS nº 93.03.114383-3, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU de 15.12.04, p. 267)Ademais, o autor, por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2006, realizou a correção da tabela do imposto de renda sponte propria pelo índice que elegera conveniente, o que, à evidência, não se coaduna com o disposto na legislação que rege a matéria, caracterizando sua opção em se sujeitar à eventual autuação fiscal.Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista os documentos de fls. 52/54 que demonstram a situação do PAB como cancelado, em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora às fls. 125.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Intime-se o Perito Judicial a responder os quesitos do autor de fls. 67/68.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito a ordem. Reconsidero o despacho de fls.48 por manifestado equívoco. Sobre a contestação da Caixa Economica Federal - CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com relação aos efeitos de recebimento do recurso interposto. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine a concessão do benefício de auxílio-doença. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada) em que o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, verifico que não foi constatada a existência de incapacidade da parte requerente. Com efeito, segundo parecer do perito judicial, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício da atividade laboral (fl. 60/64). Nesse sentido, não restou demonstrada a verossimilhança da alegação quanto ao direito alegado pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS DO EXPERTO no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$234,80), autorizado a oportuna requisição do pagamento, com a posterior remessa dos autos para sentença. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada) em que o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, verifico que não foi constatada a existência de incapacidade da parte requerente. Com efeito, segundo parecer do perito judicial, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício da atividade laboral (fl. 52/55). Nesse sentido, não restou demonstrada a verossimilhança da alegação quanto ao direito alegado pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Chamo o feito a ordem. Providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço correto do representante legal da ré que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da inicial. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Anote-se fl. 19 para fins de publicação na rotina AR-DA do sistema.fl. 18: Tendo em vista, os termos da Lei n.º 10.259/2001, que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e o domicílio do réu fornecido pela parte autora, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo/SP, nos termos dos artigos 94 e 100, inciso IV, le- tra b, ambos do Código de Processo Civil c.c. artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/2001. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista, a certidão negativa do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço correto do representante legal da ré que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da inicial.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço correto do representante legal da ré que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da inicial.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Chamo o feito a ordem. Providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço correto do representante legal da ré que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da inicial.Autorizo o autor a proceder a retirada mediante recibo nos autos das custas processuais referente a Carta Precatória, devendo proceder o estorno na via administrativa.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de

extinção.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço correto do representante legal da ré que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da inicial.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da inicial indicando o polo passivo da demanda, nos termos do artigo 282, inciso II c.c. artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com relação ao efeito de recebimento do recurso interposto.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com relação ao efeito de recebimento do recurso interposto.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que a CTPS juntada à fl. 239 encontra-se em péssimo estado de conservação, com folhas soltas e sem identificação, intime-se o autor a juntar, no prazo de 10 dias, cópia do extrato de FGTS(obtido junto à CEF e/ou Banco Depositário) relativo às empresas Irmão Bambokian (período:01/09/1969 a 31/12/1971) e Duracour S.A.(período:01/08/1972 a 23/05/1974).Após, dê-se vista dos autos à ré pelo mesmo prazo.Por fim, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o autor a esclarecer o pedido de expedição de ofício ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santa Isabel, ou a fornecer o endereço do referido Cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Autorizei a secção de documentos.Nos termos do contraditório vista ao autor quanto às fls. 304/309.Após, vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto às fls. 104/299.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista, a certidão negativa do Sr(a) Oficial(a) de Justiça, providencie o autor a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço correto do representante legal da ré que tenha poderes para receber a citação, sob pena de indeferimento da inicial.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão de agravada pelos seus próprios fundamentos. Anote-se.Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com relação aos efeitos de recebimento do recurso interposto.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se.Sobre a contestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as.

Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção.Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de liminar, objetivando que a ré seja compelida a concluir a análise do pedido de revisão protocolado no benefício nº 31./117.013.080-9. Pleiteia, ainda, indenização por danos morais.Afirma que apresentou pedido de revisão nº 35.393.002037/2000-18 o qual encontra-se pendente de análise até o momento.A ré apresentou contestação às fls. 38/43 aduzindo, preliminarmente, a carência da ação por falta de interesse de agir. No mérito pugna pela improcedência da ação, pois já havia sido efetivada a revisão no benefício da autora, com conclusão pelo seu indeferimento.De se frisar, inicialmente, que o pedido deduzido na presente ação é apenas de obrigação de fazer (conclusão do pedido de revisão).Conforme esclarecido pela ré, a revisão foi efetivada na via administrativa com conclusão desfavorável ao autor.Tendo em vista que a revisão já havia sido concluída, não procede o pedido de obrigação de fazer (de conclusão da revisão) deduzido na presente ação.Ressalto que na presente ação o autor não pleiteou o reconhecimento de direito a pagamento de valores no período de 1998 a 2000, mas apenas determinação relativa a obrigação de fazer (conclusão revisão).Em tendo sido concluída a revisão antes mesmo do ajuizamento da presente ação, o autor carece da verossimilhança da alegação necessária para autorizar a medida pleiteada.Desta forma, não estando presentes os requisitos do artigo 273, CPC, INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA.Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá especificar, ainda, eventuais provas que pretenda produzir e esclarecer se possui interesse no prosseguimento do feito. Após, ao INSS pelo mesmo prazo e finalidade.Por fim, em não havendo provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int. e oficie-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com relação ao efeito de recebimento do recurso interposto.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum.Chamo o feito a ordem. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine a concessão do benefício de auxílio-

doença nº 534.034.582-0 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício requerido em 26/01/2009 por conclusão contrária da perícia médica, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o Dr. Antônio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 05 de JUNHO de 2009, às 12:45 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início dessa incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, oficie-se com urgência ao Consultório de Oftalmologia do Dr. Jocelino (fl. 14) e ao Hospital Stella Maris (fl. 15) para que apresentem, no prazo de 10 dias, cópia do prontuário médico do autor. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine a concessão do benefício de auxílio-doença. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada) em que o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, verifico que não foi constatada a existência de incapacidade da parte requerente. Com efeito, segundo parecer do perito judicial, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício da atividade laboral (fls. 38/41). Nesse sentido, não restou demonstrada a verossimilhança

da alegação quanto ao direito alegado pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante das informações de fls. 29/38 afasto a prevenção apontada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante das informações de fls. 35/41 afasto a prevenção apontada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como prioridade na tramitação. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Anote-se. Sem prejuízo as partes realize-se a Perícia Judicial designada (fl.97). Após, aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com relação aos efeitos de recebimento do recurso interposto. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o teor da contestação informando a concessão do benefício na via administrativa, julgo prejudicado o pedido de concessão de tutela antecipada. Manifeste-se a autora acerca da contestação e do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e

EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Depreque-se a citação da co-ré, Edna Boto da Fonseca Silva.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pela parte autora acima mencionada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando deferimento de provimento liminar que determine a concessão de aposentadoria por idade. É o relatório. Decido. A parte autora pretende a concessão de tutela antecipada para que seja determinada a imediata concessão do benefício da Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O artigo 273 do Código de Processo Civil prevê como requisito para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca, que permita o convencimento sobre a verossimilhança da alegação. Verifico dos elementos constantes dos autos, que a questão é controvertida, a exigir a dilação probatória, especialmente considerando a discussão acerca da efetiva comprovação de vínculos empregatícios. Assim, no momento, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente na presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito comporta dilação probatória, principalmente quanto à comprovação dos vínculos empregatícios e da implementação dos requisitos mínimos para a concessão do benefício. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de fl. 80 para que a parte autora junte aos autos a CTPS original, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá especificar outras provas que pretenda produzir justificando sua pertinência no mesmo prazo de 10 dias. Após, ao INSS pelo mesmo prazo e finalidade. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Chamo o feito a ordem. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o domicílio do réu fornecido pela parte autora, o presente feito é de competência da Justiça Federal de

São Paulo, nos termos dos artigos 94 e 100, inciso IV, letra b, ambos do Código de Processo Civil. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa aum das Varas Federais da Justiça Federal de São Paulo/SP. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o domicílio do réu fornecido pela parte autora, o presente feito é de competência da Justiça Federal de São Paulo, nos termos dos artigos 94 e 100, inciso IV, letra b, ambos do Código de Processo Civil. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa aum das Varas Federais da Justiça Federal de São Paulo/SP. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o domicílio do réu fornecido pela parte autora, o presente feito é de competência da Justiça Federal de São Paulo, nos termos dos artigos 94 e 100, inciso IV, letra b, ambos do Código de Processo Civil. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa aum das Varas Federais da Justiça Federal de São Paulo/SP. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Chamo o feito a ordem. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista, os termos da Lei n.º 10.259/2001, que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários

mínimos, bem como executar as suas sentenças, e o domicílio fornecido pela parte autora, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP, nos termos do Provimento 273 de 27 de julho de 2005. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, para verificação de eventual prevenção cópia da petição inicial, sentença e acórdão dos autos relacionados no termo de fls. 19.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante das informações de fls.21, afasto a prevenção, pois trata-se de assuntos distintos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie o autor no prazo de 10 dias, a emenda da petição inicial nos termos do Art.282, VII c/c Art.284 ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ao requerente. Alega que requereu benefício administrativo em 09/03/2009, no entanto, este foi negado por conclusão da perícia médica de que inexistia incapacidade laborativa. Afirma que não possui capacidade de exercer seu trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório.Decido.Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a

verossimilhança da alegação. De fato, o indeferimento do benefício se deu após o autor ser submetido a exame médico-pericial (fl.15). Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que indeferiu o benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) Dr (a). Jonas Aparecido Borracini, CRM 87.776, médico (a). Designo o dia 20 de julho de 2009, às 12:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início dessa incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência as partes da redistribuição dos autos. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas. No mesmo prazo supra providencie o autor as cópias necessárias para instrução do mandato

citação da União Federal. Após, ao Sedi para inclusão da União Federal no polo passivo da demanda. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em decisão liminar Trata-se de ação ordinária, proposta por SEVERINO MANUEL DE MORAIS, contra ato do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando compelir a ré a analisar e concluir o pedido de revisão protocolado sob nº 37306.00645/2008-61, no benefício nº 42/144.976.712-2. Sustenta que em 10/11/2008 postulou administrativamente a revisão do benefício, no entanto, este se encontra pendente de análise até o momento. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. Decido. Verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar. O cumprimento da obrigação de análise do pedido de revisão não está vinculado a uma data específica, entretanto, é certo que o segurado não pode ser penalizado com a espera infundável, especialmente tratando-se de benefício de caráter alimentar, sendo necessária a intervenção judicial para fixação de prazo máximo para a atuação estatal, podendo-se usar como parâmetro o prazo de 45 dias disposto pelo artigo 41, 6º, da Lei 8.213/91. Verifico que o pedido de revisão foi requerido em 10/11/2008 (fl. 17). Depois de decorridos mais de seis meses do requerimento, este ainda não foi analisado, o que demonstra assistir razão ao autor, posto que o INSS ultrapassou os limites da razoabilidade no prazo para conclusão da análise. O periculum in mora se revela pela inevitável demora da medida final, observando-se a natureza alimentar dos pagamentos a título de benefício previdenciário. Isto posto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para o fim de determinar à ré que proceda a conclusão da análise do pedido de revisão protocolado sob nº 37306.00645/2008-61, no benefício nº 42/144.976.712-2, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência dessa decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Afasto a prevenção apontada à fl. 53, por serem as cotas condominiais objeto da presente posteriores ao arquivamento da ação apontada. Cite-se a ré.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial, sentença e acórdão dos autos relacionados no termo de prevenção de fl. 82. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência das redistribuição dos autos.Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 516.424.406-0 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício cessado em 30/12/2006 por conclusão contrária da perícia médica, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório.Decido.Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação.Após a cessação do benefício em 30/01/2007, a autora requereu a reconsideração dessa decisão, sendo mantido o indeferimento após ser submetida a exame médico-pericial (fl. 67). Em 02/2007 a autora requereu nova concessão de benefício, sendo este também indeferido por não ter sido constatada a incapacidade laborativa pela perícia médica (fl. 69).Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial.Outrossim, verifico que a doença incapacitante que ocasionou a concessão do benefício nº 516.424.406-0 (espondilolistese - fl. 68), não é a mesma que se alega na presente ação (Diabetes Tipo II e Hipertensão Arterial Sistêmica - fls. 03 e 12).Os documentos médicos juntados na presente ação remontam a 09/2008 (fl. 16), 10/2008 (fl. 15), 03/2009 (fl. 11) e 05/2009 (fl. 12), períodos em que a autora não mais possuía a qualidade de segurada, eis que o benefício nº 516.424.406-0 foi cessado em 30/12/2006 (fl. 66) e depois disso a autora não verteu contribuições para a Previdência Social (fls. 73/74 e 76). Assim, em uma análise perfunctória dos autos, a autora não demonstrou fazer jus ao restabelecimento do benefício nº 516.424.406-0, já que sequer alegou estar com o problema que ensejou a concessão desse benefício (espondilolistese ou outro problema da coluna).Também não demonstrou fazer jus a concessão de novo benefício em decorrência das doenças que apresenta atualmente (Diabetes e Hipertensão Arterial), pois, ainda que venha a ser confirmada a existência de incapacidade pela perícia médica, ao que parece pela documentação constante dos autos, esta teria se iniciado em momento posterior ao período de graça previsto pela Legislação Previdenciária.Ademais, em relação à doença incapacitante que ocasionou a concessão do benefício nº 516.424.406-0 também não verifico o dano iminente, diante do tempo já decorrido entre as datas de cessação administrativa (12/2006 - fl. 66) e de propositura da presente ação (05/2009 - fl. 02), quase dois anos e meio depois.Por fim, acrescente-se que resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada e manutenção da qualidade de segurada.Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se, devendo a ré, no mesmo prazo da contestação, juntar aos autos os documentos médicos constantes dos processos administrativos nº 515.808.779-9 (se este pertencer à autora - fl. 65) e 516.424.406-0.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 502.106.333-9 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício

cessado em 21/11/2008 por conclusão contrária da perícia médica, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. Após a cessação do benefício em 19/10/2008, o autor requereu novas concessões de benefícios em 21/11/2008 e em 16/02/2009, os quais foram indeferidos por conclusão na perícia-médica no sentido de que não haveria incapacidade (fls. 22 e 24/25). Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) Dr (a). Jonas Aparecido Borracini, CRM 87.776, médico (a). Designo o dia 20 de julho de 2009, às 11:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 19/10/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 570.267.598-0 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício cessado em 27/11/2008 por conclusão contrária da perícia médica, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. Após a cessação do benefício em 27/11/2008, o autor requereu a reconsideração dessa decisão, sendo mantido o indeferimento após ser submetido a exame médico-pericial (fl. 61). Requereu, ainda, nova concessão de benefício em 02/01/2009, o qual também foi indeferido por parecer contrário da perícia médica (fl. 63). Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) Dr (a). Jonas Aparecido Borracini, CRM 87.776, médico (a). Designo o dia 20 de julho de 2009, às 12:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 27/11/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 570.318.617-6 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício cessado em 20/01/2009 por alta programada, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. Após a cessação do benefício em 20/01/2009, a autora requereu a reconsideração dessa decisão, sendo mantido o indeferimento após ser submetida a exame médico-pericial (fl. 34). Requereu, ainda, nova concessão de benefício em 08/05/2009, o qual também foi indeferido por conclusão no sentido de que não haveria incapacidade (fl. 37). Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) Dr (a). Antonio Carlos Milagres, CRM 73.102, médico (a). Designo o dia 29 de junho de 2009, às 16:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 20/01/2009)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários

periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em decisão liminar Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pela parte autora acima mencionada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando deferimento de provimento liminar que determine a concessão de aposentadoria por idade. É o relatório. Decido. A parte autora pretende a concessão de tutela antecipada para que seja determinada a imediata concessão do benefício da Aposentadoria por Idade. O artigo 273 do Código de Processo Civil prevê como requisito para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca, que permita o convencimento sobre a verossimilhança da alegação. Verifico dos elementos constantes dos autos, que a questão é controvertida, a exigir o implemento do contraditório, especialmente considerando a discussão acerca do implemento dos requisitos para a concessão do benefício. Assim, no momento, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 129.310.648-5 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício cessado em 04/02/2009 por conclusão contrária da perícia médica, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. Após a cessação do benefício em 31/12/2008, o autor requereu a reconsideração dessa decisão, sendo mantido o indeferimento após ser submetido a exame médico-pericial (fls. 28/30). Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) Dr (a). Antonio Carlos Milagres, CRM 73.102, médico (a). Designo o dia 27 de julho de 2009, às 16:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 31/12/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá

comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença à requerente. Alega que requereu benefício administrativo, no entanto, este foi negado por conclusão da perícia médica de que inexistente incapacidade laborativa. Afirma que não possui capacidade de exercer seu trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) Dr (a). Eduardo Passarella Pinto, CRM 70.066, médico (a). Designo o dia 25 de setembro de 2009, às 9:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início dessa incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Sem prejuízo, oficie-se, com urgência ao Centro de Referência da Saúde da Mulher e à Policlínica Paraventi solicitando cópia do prontuário da autora para instruir o processo. Determino, ainda, que a autora providencie a juntada, no prazo de 10 dias de cópia de sua Carteira de

Trabalho, dos Carnês de Contribuição e do exame anátomo-patológico (além de outros exames médicos que possuir).Cite-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 502.269.722-6. e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício cessado em 26/02/2009 por conclusão contrária da perícia médica, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório.Decido.Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação.Após a cessação do benefício em 26/02/2009, o autor requereu a reconsideração dessa decisão, sendo mantido o indeferimento após ser submetido a exame médico-pericial (fls. 30).Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial.Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada.Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) Dr (a). Jonas Aparecido Borracini, CRM 87.776, médico (a).Designo o dia 24 de Agosto de 2009, às 11:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 26/02/2009)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação.ObsERVE-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para

outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o expert. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 570.379.596-5 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício cessado em 25/03/2009 por conclusão contrária da perícia médica, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. A autora foi submetida a perícia em 25/03/2009, concluindo o perito pela cessação do benefício a partir daquela data por não constatar a existência de incapacidade (fl. 82). Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) Dr (a). Jonas Aparecido Borracini, CRM 87.776, médico (a). Designo o dia 24 de agosto de 2009, às 11:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 25/03/2009)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial

que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 31/531.766.417-5 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício cessado em 30/03/2009 por alta programada, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Eduardo Passarella Pinto, CRM 70.066, médico. Designo o dia 25 de setembro de 2009, às 09:10 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 30/03/2009)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das

partes, bem como para outras providencias por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita e do art. 1211-A, CPC. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 18/05 a 22/05/2009 - EDITAL expedido pela DIRETORIA DO FORO, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 15/12/2008 - EDIÇÃO 236/2008 e EDITAL do Juízo da 1ª Vara de Guarulhos, afixado no átrio do Fórum. Regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual de fl. 07, bem como junte aos autos declaração de hipossuficiência. Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em inspeção. Trata-se de ação ordinária proposta por FREDERICO KLING em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de tutela, visando a imediata revisão do seu benefício nº 42/088.381.944-9, concedido em 13/09/1991. Sustenta que a ré deixou indevidamente de enquadrar nos períodos nos quais laborou exposto a condições prejudiciais à saúde. É o relatório. Decido. Requer o autor, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a revisão do seu benefício previdenciário para enquadramento de períodos especiais. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido não verifico a presença dos pressupostos ensejadores da concessão da antecipação da tutela jurisdicional. Não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação tendo em vista que não se depreende dos autos situação iminente de perigo que possa prejudicar o direito substancial do autor já que este vem percebendo o seu benefício previdenciário. Outrossim, é vedado a este Juízo antecipar os efeitos da tutela jurisdicional quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, a teor do disposto no 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil, o que se configura na espécie pelas peculiaridades do feito, em que seu pedido mostra-se eminentemente satisfativo. Ademais, verifico dos elementos constantes dos autos, que a questão é controvertida, a exigir o implemento do contraditório, especialmente considerando a discussão acerca da efetiva comprovação de vínculos empregatícios. Isto posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita e do Estatuto do Idoso. Anote-se. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em decisão liminar. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 570.384.085-2 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício cessado em 30/03/2009 por conclusão contrária da perícia médica, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. Após a cessação do benefício em 30/03/2009, o autor requereu a reconsideração dessa decisão, sendo mantido o indeferimento após ser submetido a exame médico-pericial (fl. 74). Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a

cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o (a) Dr (a). Eduardo Passarella Pinto, CRM 70.066, médico (a). Designo o dia 25 de setembro de 2009, às 9:30 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 30/03/2009)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando provimento liminar que determine o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 535.309.604-1 e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que teve o benefício cessado em 25/03/2009 por conclusão contrária da perícia médica, no entanto, permanece sua incapacidade laborativa.

A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Eduardo Passarella Pinto, CRM 70.066, médico. Designo o dia 25 de setembro de 2009, às 9:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de qualquer natureza nos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91? Em caso afirmativo, resultaram consolidadas seqüelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 25/03/2009)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que nos termos do artigo 292, 1º, II, CPC não é possível a cumulação de pedido de benefício acidentário com comum dada a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer as causas relativas a acidente do trabalho, determinada pelo art. 109, I, CF, emende o autor a petição inicial para esclarecer qual a espécie de benefício que pretende ver reconhecida com a presente ação (se comum ou acidentário), adequando a petição inicial se o caso. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que nos termos do artigo 292, 1º, II, CPC não é possível a cumulação de pedido de benefício acidentário com comum dada a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer as causas relativas a acidente do trabalho, determinada pelo art. 109, I, CF, emende o autor a petição inicial para esclarecer qual a espécie de benefício que pretende ver reconhecida com a presente ação (se comum ou acidentário), adequando a petição inicial se o caso.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão.Cuida-se de ação em que o autor pleiteia o restabelecimento do benefício decorrente de acidente de trabalho (fls. 27 e 33) e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez.Desta forma, considerando que a causa versa sobre benefício decorrente de acidente de trabalho, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Estadual, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição Federal vigente, verbis:Art. 109. Aos Juízes federais compete processar e julgar:I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.Nesse sentido, aliás, o posicionamento do E. STJ:PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. ADVENTO DA LEI N.º 9.528/1997. LIDE DE ORIGEM ACIDENTÁRIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 15 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. O advento da Lei n.º 9.528/1997 consagrou tão-somente a extensão do reconhecimento do direito do segurado de receber benefício previdenciário decorrente da redução de sua capacidade laborativa em razão de qualquer infortúnio, antes restrito ao acidente de trabalho. 2. É imprescindível para determinar a natureza do benefício-acidente o exame do substrato fático que ampara o pedido e a causa de pedir deduzidos em juízo. 3. Envolvendo a relação processual matéria acidentária em si mesma, compete à Justiça Estadual processar e julgar a presente demanda, consoante dispõe o enunciado da Súmula n.º 15 do STJ 4. Conflito conhecido e declarado a competência do Juízo de Direito da Comarca de Criciúma/SC, ora suscitante. (STJ, CC 37435 - SC, 3ª Seção, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ: 25/02/2004) - grifeiIsto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sem prejuízo as partes, converto o rito sumário para o ordinário. Ao SEDI para alteração da classe.Após, cite-se o Réu no endereço fornecido às fls. 60/67.Int-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido a fl. 103.Após, para apreciação do pedido de desigação de audiência.Int-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Ratifico os atos praticados. Após, retornem os autos para prolação de sentença. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ao Ministério Público Federal.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo aos requeridos os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Considerando que é dever do Juiz instar as partes à tentativa de acordo, nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18 de junho de 2009, às 14:30 horas, sobrestando, destarte, a ordem de desocupação até a realização da audiência. Intimem-se a CEF pela imprensa, e pessoalmente o i. defensor público da União, devendo os advogados providenciar o comparecimento de seus respectivos constituintes, e, no caso da CEF, também de preposto com capacidade para transação. Desde já adianto que o rito da ação de reintegração de posse permite a ordem para desocupação do imóvel, de forma liminar e independentemente de outras discussões, ressaltando que a ordem de fls. 37/39, vê-se apenas sobrestada. Assim, não havendo conciliação ou outras tratativas entre as partes, poderá prosseguir a ação com a eventual desocupação forçada. Int.

ALVARA JUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao analisar detidamente a petição inicial, verifica-se que o objetivo da parte autora é levantar as importâncias depositadas em seu nome a título de FGTS. Cabe a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS, autorizar, ou não, a movimentação da conta vinculada do trabalhados, de acordo com as hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8036/90, e legislação aplicada. Assim, apenas duas hipóteses fáticas podem acontecer. A primeira é a procura do trabalhador pela CEF que, acolhendo os motivos do mesmo para liberar o seu saldo do FGTS, o faz imediatamente, alcançando o trabalhador a sua pretensão, no âmbito exclusivamente administrativo. A segunda é a resistência da CEF em liberar referido saldo, o que enseja a busca pelo Poder Judiciário, para resolver o conflito de interesses. Neste último caso, obviamente que o procedimento adequado não é a expedição de Alvará Judicial, porquanto se trata de jurisdição contenciosa, sob os princípios do devido processo legal, os quais pressupõem a possibilidade de contestar a ação e produzir provas, à luz do contraditório e da ampla defesa. Pelo exposto, em face do princípio da economia processual, converto o presente pedido em ação de rito ordinário, procedendo-se às devidas anotações. Após, intime-se o autor a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se.

Expediente Nº 7004

INQUERITO POLICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a defesa que foi designada audiência para oitiva desuas testemunhas na Comarca de São José/SC, para o dia 19/06/2009, às 16 horas, bem como, para que se manifeste se tem interesse na substituição da oitiva de tais testemunhas pela juntada de declarações, tendo em vista tratar-se de processo com acusados presos, que aguarda apenas conclusão da mencionada diligência.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 6270

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação interposta pela defesa do sentenciado Roberto Petrucci. Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação. Intimem-se os sentenciados pessoalmente quanto ao teor da sentença proferida nos autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a defesa dos acusados Nilton Gonçalves Ribeiro Junior e Clovis Roberto Ronco para que se manifeste nos termos dos artigos 396 e 396-A da Lei nº 11719/2008.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a defesa da acusada Ivelise Rosa David para que se manifeste nos termos dos artigos 396 e 396A da Lei nº 11719/2008.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo dia 30 de junho de 2009, às 15 horas, para a realização da audiência para oitiva da testemunha de acusação Maria Jose Moreira. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a defesa do sentenciado para que apresente suas razões de apelação.

Expediente Nº 6274

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 207/211: Dê-se ciência à autora.Fls. 213 e 215/224: Cite-se a autarquia-ré para os termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 980

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Expeça(m)-se mandado(s)de penhora e avaliação de bens dos co-executados. 2. Em caso de diligência negativa, abra-se vista à(o) exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.{FLS 172/174 DECISÃO DE 12/01/2006} Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, caracte- rizada a inadequação da via processual eleita, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução.

Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Titular
Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1945

INQUERITO POLICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

O acusado PAULO SÉRGIO GALVÃO foi preso em flagrante delito pela prática, em tese, dos delitos capitulados nos artigos 299 e 334, 3º do Código Penal. Segundo consta dos autos, aos 26 de janeiro de 2009, no Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos, PAULO teria importado mercadoria por via aérea iludindo, no todo ou em parte o pagamento do imposto devido pela entrada da mercadoria. O denunciado teria ocultado sob suas vestes 60 i-pods e, ao desembarcar no mencionado Aeroporto, apresentou-se à fila dos passageiros que não têm nada a declarar e apresentou a DBA - Declaração de Bagagem Acompanhada, preenchida como se nada tivesse a declarar. Em 03 de fevereiro de 2009, à fl. 39 dos autos, o Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região, por decisão proferida pelo Eminentíssimo Desembargador Federal Henrique Herkenhoff no habeas corpus nº 2009.03.00.003067-4, concedeu liminar para que o réu fosse colocado em liberdade provisória, após a retenção dos passaportes; a decisão foi integralmente cumprida aos 04 de fevereiro de 2009, com a expedição do respectivo alvará de soltura - fls. 40/41 dos autos. Aos 30 de abril de 2009 este Juízo recebeu correio eletrônico - fls. 55/56, comunicando acerca da decisão proferida no mencionado habeas corpus que concedeu a ordem, confirmando a liminar, para que o paciente, após a retenção dos passaportes, seja posto em liberdade provisória, e mediante fiança a ser fixada pelo Juízo de primeiro grau. É o breve relatório. DECIDO. Considerando que os passaportes do acusado PAULO SÉRGIO GALVÃO já se encontram acautelados nestes autos, às fls. 43/44, e a decisão que concedeu a liminar no habeas corpus já foi cumprida, com a expedição do competente alvará de soltura - fl. 41, resta a este Juízo arbitrar o valor da fiança, conforme determinado na decisão definitiva que concedeu a ordem no referido habeas corpus - folha 56 destes autos. Pois bem. Levando em conta a pena máxima prevista para os crimes imputados ao acusado e as suas condições pessoais de fortuna, inferidas do que dos autos consta, bem como considerando a natureza da infração praticada, e ainda, tomando por base o valor das mercadorias apreendidas (fl. 09), estimadas em R\$ 33.694,22 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) pela cotação do dólar na data de hoje, fixo o valor da fiança em 20 vezes o valor do salário mínimo vigente (R\$ 9.300,00 - nove mil e trezentos reais) com fundamento nos artigos 325, c, combinado com 326, ambos do Código de Processo Penal. Intime-se o denunciado para que, recolhendo o valor da fiança no prazo de 48 horas, compareça a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias para firmar termo de fiança, em aditamento ao termo de comparecimento e compromisso anteriormente assinado - fl. 42, sob pena de revogação do benefício da liberdade provisória. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Considerando o teor do correio eletrônico de fl. 216, baixe-se da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 05/06/2009. 2. Publique-se para ciência da defesa. 3. Em seguida, abra-se vista ao MPF para que se manifeste acerca do correio eletrônico de fl. 216, justificando a pertinência e imprescindibilidade da oitiva da MMa. Juíza do Trabalho, Dra. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES, como testemunha nestes autos. 4. Por fim, tornem-me conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito à conclusão em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 18 de maio de 2009, ocasião em que foi dada a oportunidade de reinterrogatório dos acusados, a defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ requereu diligências, nos termos do artigo 402 do CPP. O MPF reiterou o pedido de oitiva da testemunha ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO como testemunha do Juízo. Passo à análise dos pedidos formulados: DO PEDIDO FORMULADO PELO MPF O MPF requer a oitiva da testemunha ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO como testemunha do Juízo. O destinatário da prova é o Juiz da causa, o qual detém poder de instrução e, se não convencido da necessidade da realização da prova requerida, tem inteira liberdade para indeferimento das diligências que entender inúteis ou protelatórias. A questão ou não de deferimento de uma determinada prova depende de avaliação, dentro do quadro probatório existente, da necessidade dessa prova. No caso em tela, em se tratando de testemunha do Juízo, não vejo necessidade em sua oitiva, até porque se trata de co-réu em outros processos da Operação Overbox/Canaã. E mais, nos autos 2005.61.19.006476-5, há indícios de que ANDRÉ LUIZ VOLPATO NETO encontra-se foragido, razão pela qual retardaria o andamento do presente feito. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo MPF. DOS PEDIDOS FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANA: DO PEDIDO DE JUNTADA DA INTEGRALIDADE DO PROCEDIMENTO-MÃE DA OPERAÇÃO CANAÃ/OVERBOX 2003.61.19.002508-80 procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta e cinco volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Assim, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 2802/2806, item 1, pela defesa do acusado VALTER. DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA, ANATEL, DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL E PERÍCIA NAS MERCADORIAS defesa do acusado VALTER, às fls. 2082/2806, requer a expedição de ofícios às empresas de telefonia, Anatel e Departamento de Inteligência da Polícia Federal, e à fl. 2801 requer a realização de perícia na mercadoria objeto do suposto descaminho descrito na denúncia. Com a entrada em vigor da Lei 11.719/08, o artigo 499 do CPP foi revogado, entrando em vigor o artigo 402, que assim disciplinou a matéria: Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. De acordo com Andrey Borges de Mendonça, em seu livro Nova Reforma do Código de Processo Penal, Editora Método: ...Não é uma reabertura da instrução probatória, sob pena de permitir o retrocesso no procedimento. Interessante anotar que a antiga lei falava em diligências cuja necessidade ou conveniência se originasse de fatos ou circunstâncias surgidas na instrução. O atual legislador foi mais restritivo; apenas se a necessidade da medida surgiu na instrução. Assim, a mera conveniência da parte não pode justificar o deferimento da prova (especialmente se já poderia tê-la requerido anteriormente). Portanto, neste momento somente podem ser requeridas diligências complementares, cuja necessidade se origine de fatos apurados na instrução. Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela defesa do acusado VALTER às fls. 2802/2806, itens 2 a 14 e à fl. 2801, item 4. Importa registrar mais uma vez que todas as diligências poderiam ter sido requeridas no início da ação penal e, ademais, não se revelam pertinentes, ou mesmo necessárias, considerando as regras de distribuição do ônus da prova à acusação e defesa, bem como o in dubio pro reo. DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS Alega a defesa do acusado VALTER que há documentos nos autos que não guardam relação com o presente processo, bem como documentos que se encontram apócrifos, razão pela qual requer o desentranhamento. O Ministério Público Federal manifestou-se em diversos processos referentes a Operação Overbox/Canaã, que eventuais documentos que não tenham relação com o presente feito, foi opção da acusação fazer juntar aos autos provas que dizem respeito ao modus operandi de toda a organização criminoso, e não só aos réus do presente processo. Informou ainda que diante da celeridade exigida na deflagração das Operações Canaã e Overbox e do volume de informações envolvido, não era possível nem fazia sentido trabalhar com documentos físicos. Assim, de modo geral, os relatórios policiais foram apresentados ao MPF gravados em DVDs, única maneira de se trabalhar com o volume de informações envolvidas e a forma como estas foram colhidas (áudios, transcrições, vídeos, imagens de documentos escaneados, por vezes encaminhadas por polícias de outros países) e o fato de se juntar a simples impressão desses arquivos eletrônicos não lhes tira a autenticidade, nem implica que o Ministério Público Federal fabricou tais documentos tirando as afirmações neles contidas do nada. Não há prejuízo à defesa da permanência nos autos dos documentos anexados pelo MPF, razão pela qual INDEFIRO o pedido de desentranhamentos dos documentos, formulado à fl. 2801, item 1. DO PEDIDO DE OITIVA DO DPF MARCELO IVO DE CARVALHO OU DESENTRANHAMENTO DO SEU DEPOIMENTO Alega a defesa do acusado que não teve a oportunidade de inquirir o Delegado de Polícia Federal, Dr. Marcelo Ivo de Carvalho, razão pela qual deve ser intimado para submeter-se ao crivo do contraditório, ou, se assim não entender este Juízo, seja desentranhado seu depoimento. Esclareço que não se trata de depoimento, mas sim, de resposta ao ofício expedido pelo Ministério Público Federal, a fim de que restassem esclarecidas as rotinas observadas no Aeroporto Internacional de Guarulhos, tendo em vista a dificuldade de compreensão da seqüência de atos a que são submetidas as pessoas que desembarcam de vôo internacional para aqueles que não trabalham no aludido aeroporto. O ofício encaminhado aos autos pelo MPF, anexa informações do Delegado de Polícia Federal, Dr. Marcelo Ivo de Carvalho, esclarecendo os procedimentos da Polícia

Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos, para fins de instrução nas Operações Canaã e Overbox. Não se trata de testemunha de acusação, não havendo que se falar em contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa de VALTER, à fl. 2801, item 2, por não vislumbrar prejuízo à defesa do réu sua permanência nos autos. DO PEDIDO DE DESENTRAMENTO DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO acusado VALTER requer o desentranhamento dos depoimentos das testemunhas de acusação que não tiverem sido arroladas na denúncia, dando cumprimento a declaração de nulidade no HC 2006.03.00.040436-6. O MPF, à fl. 324, pediu a desistência das testemunhas de acusação não arroladas na denúncia. Diante do exposto, resta prejudicada a diligência formulada pela defesa do acusado VALTER à fl. 2801, item 3. DO PEDIDO DE TRANSCRIÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS defesa do acusado VALTER requer a transcrição integral, em discurso direto, das interceptações inseridas na denúncia. Os áudios encontram-se em sua versão original à disposição dos patronos de todos os acusados e a mera leitura atenta dos Relatórios Parciais de Inteligência já apresentados revela que os diálogos gravados em arquivos de áudio são acompanhados pelo respectivo link de arquivo de texto contendo a transcrição. Ademais, cumpre lembrar que referidas transcrições e diálogos encontram-se, em sua íntegra, nos autos originários da investigação, tombados sob o nº 2003.61.19.002508-8, onde estão abrangidos os fatos narrados na denúncia deste processo e na dos demais feitos, podendo os interessados obter as cópias e reproduções integrais naqueles autos. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado VALTER à fl. 2801, item 5, por ter nítido caráter procrastinatório. DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA DEFESA DA ACUSADA MARIA DE LOURDES MOREIRA: Requer a defesa da acusada MARIA DE LOURDES: (i) seja oficiada a INFRAERO para que traga os vídeos relativos ao Setor de Bagagens da data dos fatos tratados nestes procedimentos criminais; (ii) seja oficiada a Polícia Federal para que informe o nome completo da autoridade e do analista que fez os resuminhos dos áudios, bem como traga a transcrição integral dos trechos imputados à defendente, bem como forneça os trechos descartados sob a alegação de conversas íntimas e sem relação com a causa; (iii) requer perícia nas mídias e a oportunidade de indicação de assistente técnico; (iv) seja oficiada a distribuição deste Fórum Federal para que informe acerca da redistribuição deste feito da 1ª Vara Federal de Guarulhos efetivada sob a égide do Provimento nº 251 de 07/01/2005 a esta 4ª Vara Federal. DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À INFRAERO SOLICITANDO IMAGENS DO CIRCUITO INTERNOA Infraero guarda as referidas imagens de câmaras internas apenas por curto período de tempo, o que torna impossível o acesso às gravações que não constam inseridas nas investigações policiais disponíveis para consulta. Os vídeos existentes da época dos fatos são os mesmos cuja cópia encontra-se à disposição nos autos. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES, ante a impossibilidade do seu atendimento. DO PEDIDO DE TRANSCRIÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E DOS TRECHOS DESCARTADOS Tendo analisado o pleito requerido pela acusada MARIA DE LOURDES, vejo que não procede o pedido de perícia das interceptações telefônicas captadas ao longo da investigação atinente às OPERAÇÕES OVERBOX e CANAÃ, de acordo com a motivação a seguir exposta. Inicialmente, há que se esclarecer que a atividade de investigação desempenhada pelos agentes policiais que efetuaram as escutas telefônicas merece credibilidade até prova, efetiva, em contrário; portanto, mera desconfiança ou irresignação (considerações de natureza eminentemente subjetiva) contra o fato de ter sofrido interceptação judicialmente autorizada não é suficiente para embasar o pleito formulado, mormente se vier desacompanhada de fatos concretos e minimamente provados, no que poderia ser vislumbrado um intuito possivelmente procrastinatório. No entanto, caso exista fundada suspeita de alteração ou edição irregular dos áudios, este Juízo poderá rever esta decisão e, se for o caso, determinar a realização de perícia específica, se os interessados indicarem, fundamentadamente, quais os áudios estariam sob suspeita e a razão. O que não caberia (e é o que se procura evitar) é suspeitar, de plano e genericamente, das interceptações efetuadas, como se a Polícia Federal estivesse a agir de má-fé, o que se afiguraria inconcebível e, portanto, inaceitável, até porque poderia revelar a prática de ilícito. Ademais, cumpre lembrar que referidas transcrições e diálogos encontram-se, em sua íntegra, nos autos originários da investigação, tombados sob o nº 2003.61.19.002508-8, onde estão abrangidos os fatos narrados na denúncia deste processo e na dos demais feitos, podendo os interessados obter as cópias e reproduções integrais naqueles autos. Desde o início das apurações, firme nos comandos legais e no princípio da razoabilidade, este Juízo autorizou a interceptação dos ramais telefônicos dos investigados, tendo fixado como forma de execução da diligência (art. 5º, Lei 9.296/96) os seguintes parâmetros: os diálogos seriam gravados, dispensando-se de transcrição as conversas íntimas e aquelas que nada acrescentem à investigação. Desta forma, a intromissão dos órgãos de persecução penal na intimidade dos investigados ateu-se ao mínimo necessário à perquirição das atividades da organização criminosa, em consonância ao estabelecido no art. 9º do diploma legal referido. Sobre a questão em exame, vale observar o que foi decidido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na seguinte ementa: ...quanto à alegação da inexistência de transcrição integral dos diálogos aos autos e de seleção de trechos, também não assiste razão aos impetrantes. É certo que, de todos os diálogos interceptados, a autoridade policial e o Ministério Público irão transcrever apenas aqueles que dão suporte probatório aos fatos narrados na denúncia. Não há sentido na obrigatoriedade da transcrição integral, posto que muitos diálogos podem ser irrelevantes, inclusive expondo desnecessariamente a privacidade dos investigados. (HC 34212 - Processo 2008.03.00.037866-2 - Relator: Juiz MÁRCIO MESQUITA - 1ª Turma - TRF-3, julgado em 28/04/2009). Assim, não há que se falar em edição ou corte de diálogos, e sim em registro de conversas pertinentes aos fatos em apuração e importantes para a prova do fato concreto, medida compatível à excepcionalidade da quebra do sigilo telefônico. Os áudios encontram-se em sua versão original à disposição dos patronos de todos os acusados, com link de arquivo de texto contendo a transcrição. Verifica-se que o procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox 2003.61.19.002508-8 se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos

defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES, por ter nítido caráter procrastinatório. DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL PARA QUE INFORME O NOME COMPLETO DA AUTORIDADE E DO ANALISTA QUE FEZ OS RESUMINHOS DOS ÁUDIOS. DA PERÍCIA NAS MÍDIAS. DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO. Requer a defesa da acusada MARIA DE LOURDES seja oficiada a Polícia Federal para que informe o nome completo da autoridade e do analista que fez os resumos dos áudios, perícia nas mídias e a oportunidade de indicação de assistente técnico; bem como seja oficiada a distribuição deste Fórum Federal para que informe acerca da redistribuição deste feito da 1ª Vara Federal de Guarulhos efetivada sob a égide do Provimento nº 251 de 07/01/2005 a esta 4ª Vara Federal. Com a entrada em vigor da Lei 11.719/08, o artigo 499 do CPP foi revogado, entrando em vigor o artigo 402, que assim disciplinou a matéria: Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. De acordo com Andrey Borges de Mendonça, em seu livro Nova Reforma do Código de Processo Penal, Editora Método: ...Não é uma reabertura da instrução probatória, sob pena de permitir o retrocesso no procedimento. Interessante anotar que a antiga lei falava em diligências cuja necessidade ou conveniência se originasse de fatos ou circunstâncias surgidas na instrução. O atual legislador foi mais restritivo; apenas se a necessidade da medida surgiu na instrução. Assim, a mera conveniência da parte não pode justificar o deferimento da prova (especialmente se já poderia tê-la requerido anteriormente). Portanto, neste momento somente podem ser requeridas diligências complementares, cuja necessidade se origine de fatos apurados na instrução. Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela defesa da acusada MARIA DE LOURDES MOREIRA, uma vez que todas as diligências poderiam ter sido requeridas no início da ação penal; ademais não se afiguram pertinentes ou mesmo imprescindíveis ao Juízo, observando-se ainda as regras do ônus da prova para a acusação e para a defesa, regra que é complementada pelo in dubio pro reo. ALEGAÇÕES FINAIS Intimem-se as partes para que apresentem as alegações finais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista a apresentação das alegações finais pelo MPF, intime-se a defesa dos acusados para que apresentem as alegações finais, no prazo legal. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Chamo o feito à conclusão Em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 22 de maio de 2009, ocasião em que foi dada a oportunidade de reinterrogatório dos acusados, a defesa do acusado VALTER JOSÉ requereu diligências, nos termos do artigo 402 do CPP. Passo à análise dos pedidos formulados: DO PEDIDO DE JUNTADA DA INTEGRALIDADE DO PROCEDIMENTO-MÃE DA OPERAÇÃO CANAÃ/OVERBOX 2003.61.19.002508-80 procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta e cinco volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Assim, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 2753/2761, item 1, pela defesa do acusado VALTER. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE PRAZO PARA A DEFESA OUVIR TODOS OS DIÁLOGOS Os fatos apurados nestes autos são autônomos em relação aos demais identificados no bojo das Operações Canaã I e II e a Operação overbox, razão pela qual não há necessidade de concessão de prazo para a defesa ouvir TODOS os diálogos gravados durante as interceptações telefônicas, uma vez que não há interesse processual nesse ato. E mais. A defesa dos acusados têm acesso à integralidade das provas coletadas, podendo, inclusive, obter cópia, em arquivo de áudio gravado em CD e DVD, desde 2005, tempo suficiente para a defesa do réu ter ouvido todas as gravações que quisesse. Assim, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 2753/2761, item 2, pela defesa do acusado VALTER. DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA, ANATEL, DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL E PERÍCIA A defesa do acusado VALTER, às fls. 2753/2761, requer a expedição de ofícios às empresas de

telefonia, Anatel e Departamento de Inteligência da Polícia Federal, e às fls. 2762/2763 requer a realização de exame grafotécnico nas declarações de bagagens acompanhadas (fls.935/936), perícia na fita VHS presente nos autos e perícia das mercadorias objeto do suposto descaminho realizado no dia 19 de julho de 2005. Com a entrada em vigor da Lei 11.719/08, o artigo 499 do CPP foi revogado, entrando em vigor o artigo 402, que assim disciplinou a matéria: Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. De acordo com Andrey Borges de Mendonça, em seu livro Nova Reforma do Código de Processo Penal, Editora Método: ...Não é uma reabertura da instrução probatória, sob pena de permitir o retrocesso no procedimento. Interessante anotar que a antiga lei falava em diligências cuja necessidade ou conveniência se originasse de fatos ou circunstâncias surgidas na instrução. O atual legislador foi mais restritivo; apenas se a necessidade da medida surgiu na instrução. Assim, a mera conveniência da parte não pode justificar o deferimento da prova (especialmente se já poderia tê-la requerido anteriormente). Portanto, neste momento somente podem ser requeridas diligências complementares, cuja necessidade se origine de fatos apurados na instrução. Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela defesa do acusado VALTER às fls. 2753/2761, itens 3 a 22 e às fls. 2762/2763, itens 2, 5 e 6. Importa registrar mais uma vez que todas as diligências poderiam ter sido requeridas no início da ação penal e, ademais, não se revelam pertinentes, ou mesmo necessárias, considerando as regras de distribuição do ônus da prova à acusação e defesa, bem como o in dubio pro reo. DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS Alega a defesa do acusado VALTER que há documentos nos autos que não guardam relação com o presente processo, bem como documentos que se encontram apócrifos, razão pela qual requer o desentranhamento. O Ministério Público Federal manifestou-se em diversos processos referentes a Operação Overbox/Canaã, que eventuais documentos que não tenham relação com o presente feito, foi opção da acusação fazer juntar aos autos provas que dizem respeito ao modus operandi de toda a organização criminosa, e não só aos réus do presente processo. Informou ainda que diante da celeridade exigida na deflagração das Operações Canaã e Overbox e do volume de informações envolvido, não era possível nem fazia sentido trabalhar com documentos físicos. Assim, de modo geral, os relatórios policiais foram apresentados ao MPF gravados em DVDs, única maneira de se trabalhar com o volume de informações envolvidas e a forma como estas foram colhidas (áudios, transcrições, vídeos, imagens de documentos escaneados, por vezes encaminhadas por polícias de outros países) e o fato de se juntar a simples impressão desses arquivos eletrônicos não lhes tira a autenticidade, nem implica que o Ministério Público Federal fabricou tais documentos tirando as afirmações neles contidas do nada. Não há prejuízo à defesa da permanência nos autos dos documentos anexados pelo MPF, razão pela qual INDEFIRO o pedido de desentranhamentos dos documentos, formulado à fl. 2762, item 1. DO PEDIDO DE OITIVA DO DPF MARCELO IVO DE CARVALHO OU DESENTRANHAMENTO DO SEU DEPOIMENTO Alega a defesa do acusado que não teve a oportunidade de inquirir o Delegado de Polícia Federal, Dr. Marcelo Ivo de Carvalho, razão pela qual deve ser intimado para submeter-se ao crivo do contraditório, ou, se assim não entender este Juízo, seja desentranhado seu depoimento. Esclareço que não se trata de depoimento, mas sim, de resposta ao ofício expedido pelo Ministério Público Federal, a fim de que restassem esclarecidas as rotinas observadas no Aeroporto Internacional de Guarulhos, tendo em vista a dificuldade de compreensão da seqüência de atos a que são submetidas as pessoas que desembarcam de voo internacional para aqueles que não trabalham no aludido aeroporto. O ofício encaminhado aos autos pelo MPF, anexa informações do Delegado de Polícia Federal, Dr. Marcelo Ivo de Carvalho, esclarecendo os procedimentos da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos, para fins de instrução nas Operações Canaã e Overbox. Não se trata de testemunha de acusação, não havendo que se falar em contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa de VALTER, à fl. 2763, item 4, por não vislumbrar prejuízo à defesa do réu sua permanência nos autos. DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO acusado VALTER requer o desentranhamento dos depoimentos das testemunhas de acusação WAGNER e JOÃO DE FIGUEIREDO, uma vez que não foram arroladas na denúncia, tendo em vista a declaração de nulidade no HC 2006.03.00.040436-6. O MPF requereu a declaração de nulidade das testemunhas não arroladas na denúncia (fl. 2695). Este Juízo proferiu decisão em 22 de outubro de 2008 declarando a nulidade dos depoimentos das testemunhas de acusação JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ e WAGNER ALVES GUEDES (fls. 2720/2724). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de desentranhamento dos depoimentos das referidas testemunhas, uma vez que não vislumbro prejuízo à defesa do réu a manutenção dos depoimentos nos autos. ALEGAÇÕES FINAIS Intimem-se as partes para que apresentem as alegações finais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro o pedido formulado pelo MPF às fls. 1660/1662. Remetam-se o passaporte em nome de JUAN CARLOS RODRIGUEZ POUSA e as passagens aéreas (fls. 1667/1668) ao Nucrim, para realização de perícia complementar no passaporte, e perícia nas passagens aéreas. Encaminhem as cópias pertinentes, consignando o prazo de 20 (vinte) dias

para cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1947

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, JULGO IMPRODECENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por MARCELO GOMES DA SILVA, devendo o aparelho celular, marca Nokia, serial 00000354198021338805 4, permanecer apreendido até a decisão final da ação penal em que o requerente figura como réu.Expeça-se o necessário.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, JULGO IMPRODECENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por EDSON DA SILVA, devendo veículo marca VW, modelo Golf 1.6, cor prata, ano de fabricação 2001, placas DBE 5327, combustível gasolina, bem como dois aparelhos celulares, permanecerem apreendidos até a decisão final do processo nº 2009.61.19.003401-8 (Operação Carga Pesada), bem como das ações penais dela resultantes.Expeça-se o necessário.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, JULGO IMPRODECENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por KLEBER PEREIRA, devendo os bens descritos na inicial permanecerem apreendidos até a decisão final da ação penal em que Adiel Jocimar Pereira figura como réu.Expeça-se o necessário.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2233

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de agência desta instituição financeira no local, em outro banco oficial. A parte ré, por ocasião da interposição do recurso de apelação, efetuou o recolhimento das custas processuais devidas (fls. 598/599) e o porte de remessa e retorno dos autos à instância superior, a que alude o artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE (fls. 596/597), em instituição financeira diversa à CEF, apesar da existência de sua agência na Subseção. Posto isso, providencie a parte ré o correto recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, § 2º, CPC). Intime-se.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação, interposto pelo Ministério Público Federal, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para apresentação de contra-razões. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº 2008.61.19.005773-7 (fls. 358/358vº e 359), expeçam-se Requisições de Pequeno Valor (RPV) ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal, em duas vias, a primeira relativa ao valor da devolução das custas processuais e a segunda aos honorários advocatícios, tudo conforme o cálculo efetuado pela Contadoria Judicial, naqueles autos e trasladados para a presente ação (fls. 355/357). Após, aguarde-se notícia do pagamento em Secretaria. Sem prejuízo, intime-se a União Federal para que dê prosseguimento quanto ao requerido às fls. 256/257. Cumpra-se e intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento (autos nº 2009.03.00.002204-5), perante, o E. Superior Tribunal de Justiça, contra a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 332/333), sobrestem-se os presentes autos em Secretaria até o julgamento daquele recurso. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte adversa para apresentação de contra-razões.Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

IMISSAO NA POSSE

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF as custas relativas à expedição da carta de intimação, nos termos do artigo 226 do Provimento nº 64/2005 - COGE (Anexo IV, Tabela V), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se.

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 180: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do numerário depositado judicialmente. Após, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias após a satisfação do seu crédito.Silente, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 124: INDEFIRO, posto que o endereço ali indicado é o MESMO já indicado na petição inicial e cuja diligência, já realizada, restou infrutífera (fls. 62/74). Atente-se, pois, a CEF ao processado nos autos, a fim de evitar pedidos que possam causar tumulto processual.Desta forma, cumpra a CEF, pela última vez, o r. despacho de fl. 122, no prazo adicional de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo prazo suplementar de 60 (dias) para a CEF providenciar a indicação do endereço da co-ré RITA DE FREITAS MOURA, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Sem prejuízo, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/64, mediante a sua substituição por cópias simples a serem oferecidas pela CEF, nos termos do artigo 177 do Provimento nº 64/2005 - COGE e recibo aposto nos autos pelo seu patrono. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se carta precatória para a citação de TEREZINHA NASCIMENTO BATISTA que, do compulsar dos autos, trata-se da representante legal da co-ré SAFETY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desentranhamento da carta precatória de fls. 80/85 e a sua devolução ao E. Juízo de Direito deprecado para prosseguimento, tão-somente, na realização da citação do réu AMARO BATISTA XAVIER.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Pelas informações prestadas pelo Sr. Tabelião do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes-SP (fls. 106/118) fls. 120/129, é possível concluir documentalmente que houve desmembramento do imóvel penhorado em 3 (três) unidades e apenas uma ainda pertence ao executado. Dessa forma, a fim de evitar futuros incidentes processuais, expeça-se mandado de retificação da penhora e avaliação anteriormente efetuada junto ao Cartório do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes-SP para desconstituí-la em relação às unidades que não mais pertencem ao executado, de tudo intimando-se o executado. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que se manifeste quanto o ocorrido nos autos, mormente quanto à suficiência da penhora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Devidamente intimada a trazer o correto domicílio da parte ré, ou, pelo menos, comprovar a impossibilidade de sua obtenção pelos meios ordinários, (fl. 65), a CEF limitou-se a requerer expedição de ofícios diversos, sem realizar, sequer, uma diligência frustrada para localizar o endereço da parte ré. Saliente-se, outrossim, que compete à parte autora diligenciar para encontrar o paradeiro da parte ré que falta ser citada (TRF da 4ª Região, 4ª Turma, AG nº 9604070258, Relatora: Des. Federal Sílvia Goraieb; TRF da 4ª Região, 5ª Turma, AC nº 8904173795, Relator: Des. Federal Elcio Pinheiro de Castro). Além disso, a resposta obtida junto à empresa TELEFÔNICA (fl. 70), não configura óbice para a obtenção do domicílio da parte ré, posto ser possível consegui-lo no seu endereço eletrônico. Posto isto, pela última vez, cumpra a CEF o disposto no r. despacho de fl. 65, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a CEF, no prazo adicional de 15 (quinze) dias, o r. despacho de fl. 38, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 47 já decorreu integralmente, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Sem prejuízo, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/22, mediante a sua substituição por cópias simples a serem oferecidas pela CEF, nos termos do artigo 177 do Provimento nº 64/2005 - COGE e recibo aposto nos autos pelo seu patrono. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo trazer aos autos a indicação do correto domicílio da parte contrária, ou, pelo menos, a comprovação do exaurimento das diligências para sua obtenção. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da parte ré quanto ao r. despacho de fl. 82, não conheço dos embargos monitórios opostas às fls. 80/81. Desta feita, converto o mandado de pagamento inicial em mandado

executivo, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Providencie a CEF a memória de cálculo atualizada, cópia para viabilização da contrafé, o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, a fim de possibilitar a citação da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo. Satisfeitas as exigências, cite(m)-se o(a/s) executado(a/s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 4, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Providencie a CEF a memória de cálculo atualizada, cópia para viabilização da contrafé, o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, a fim de possibilitar a citação da parte executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do processo. Satisfeitas as exigências, cite(m)-se o(a/s) executado(a/s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo trazer aos autos a indicação do correto domicílio da parte contrária, ou, pelo menos, a comprovação do exaurimento das diligências para sua obtenção. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo trazer aos autos a indicação do correto domicílio da parte contrária, ou, pelo menos, a comprovação do exaurimento das diligências para sua obtenção. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo trazer aos autos a indicação do correto domicílio da parte contrária, ou, pelo menos, a comprovação do exaurimento das diligências para sua obtenção. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

ACAO POPULAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nesses termos, tratando-se de sentença indeferitória da inicial, mantenho a decisão nos termos em que lançada (art. 296, CPC). Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela CEF, no seu efeito meramente devolutivo, em função do recebimento dos presentes embargos sem a suspensão do curso da ação de execução de título extra-judicial, em apenso. Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões. Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo os embargos à execução, opostos tempestivamente pelo executado, e suspendo o andamento do processo de execução até o deslinde deste processo. Vista ao embargado para oferecimento de impugnação. Após, venham os autos conclusos para sentença, a teor do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Devidamente intimada a trazer o correto domicílio da parte ré, ou, pelo menos, comprovar a impossibilidade de sua obtenção pelos meios ordinários, (fl. 52), a CEF limitou-se a requerer expedição de ofícios diversos, sem realizar, sequer, uma diligência frustrada para localizar o endereço da parte ré. Saliente-se, outrossim, que compete à parte autora diligenciar para encontrar o paradeiro da parte ré que falta ser citada (TRF da 4ª Região, 4ª Turma, AG nº 9604070258, Relatora: Des. Federal Sílvia Goraieb; TRF da 4ª Região, 5ª Turma, AC nº 8904173795, Relator: Des. Federal Elcio Pinheiro de Castro). Além disso, a resposta obtida junto à empresa TELEFÔNICA (fl. 60), não configura óbice para a obtenção do domicílio da parte ré, posto ser possível consegui-lo no seu endereço eletrônico. Posto isto, pela última vez, cumpra a CEF o disposto no r. despacho de fl. 52, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a CEF, no prazo adicional de 15 (quinze) dias, o r. despacho de fl. 37, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 39 já decorreu integralmente, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF sobre o mandado de penhora negativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o r. despacho de fl. 183, na medida que foi oferecido, tão-somente, o domicílio dos co-réus OTÁVIO e ZELMA, remanescendo indicar o paradeiro do réu MARFLEX BRASIL, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC).Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a FHE sobre o mandado de penhora negativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo trazer aos autos a indicação do correto domicílio da parte contrária, ou, pelo menos, a comprovação do exaurimento das diligências para sua obtenção.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC).Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, cite(m)-se o(a/s) executado(a/s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais); os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC).Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, cite(m)-se o(a/s) executado(a/s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais); os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC).Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, cite(m)-se o(a/s) executado(a/s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais); os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC).Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, cite(m)-se o(a/s) executado(a/s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais); os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC).Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, cite(m)-se o(a/s) executado(a/s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, observado, se for o caso, o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais); os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC).Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, ACOLHO o incidente de impugnação do valor da causa manejado pela CEF para fixá-lo em R\$ 1.000,00 (mil reais).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, decorrido o prazo, proceda a Secretaria ao desapensamento destes para encaminhamento ao arquivo, com as anotações de costume.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento (autos nº 2009.03.00.009110-9), perante, o E. Superior Tribunal de Justiça, contra a decisão que inadmitiu o recurso especial (fls. 557/559), sobrestem-se os presentes autos em Secretaria até o julgamento daquele recurso.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco)

dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, em guia DARF, código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo.Deixo de intimar a parte adversa para oferecimento de contra-razões, em função de sua apresentação espontânea pelo impetrante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Esclareça a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca de eventual descumprimento da ordem judicial, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de responsabilização criminal. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte impetrante o correto recolhimento das custas processuais faltantes, tendo em vista que a guia juntada em fl. 977 foi recolhida em código diverso daquele destinado à Justiça Federal de 1ª Instância, bem como o porte de remessa e retorno dos autos, a que alude o artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes auto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

J. Preliminarmente, dê-se vista à CEF para dizer sobre o cumprimento da ordem liminar. Após, cls.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

J. Preliminarmente, dê-se vista à CEF para dizer sobre o cumprimento da ordem liminar. Após, cls.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n° 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei n° 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n° 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei n° 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n° 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei n° 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Devidamente intimado a emendar a inicial, a fim de que o valor atribuído à causa correspondesse ao benefício patrimonial almejado, ou seja, ao montante equivalente às mercadorias retidas pela autoridade impetrada (fl. 25), o impetrante apontou, à fl. 27, valor que não equivale à soma das faturas em moeda norte-americana convertidas para a cotação em reais. Posto isto, pela última vez, atribua a parte impetrante corretamente o valor da causa equivalente ao benefício patrimonial almejado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por tais razões, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que prestem informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte impetrante a emenda da inicial a fim de adequar o valor atribuído à causa ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir a presente decisão e prestar suas informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Devidamente intimada a trazer o correto domicílio da parte ré, ou, pelo menos, comprovar a impossibilidade de sua obtenção pelos meios ordinários, (fl. 46), a CEF limitou-se a requerer expedição de ofícios diversos, sem realizar, sequer, uma diligência frustrada para localizar o endereço da parte ré.Saliente-se, outrossim, que compete à parte autora diligenciar para encontrar o paradeiro da parte ré que falta ser citada (TRF da 4ª Região, 4ª Turma, AG nº 9604070258, Relatora: Des. Federal Sílvia Goraieb; TRF da 4ª Região, 5ª Turma, AC nº 8904173795, Relator: Des. Federal Elcio Pinheiro de Castro).Posto isto, pela última vez, cumpra a CEF o disposto no r. despacho de fl. 46, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código

de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento, posto que será encaminhada à Comarca de São Caetano do Sul-SP. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Satisfeitas as exigências, expeça-se novo mandado de intimação, se for o caso, observado o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos do r. despacho de fl. 27. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a CEF, no prazo adicional de 15 (quinze) dias, o r. despacho de fl. 68, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 70 já decorreu integralmente, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória no Juízo deprecado, para o seu devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Satisfeitas as exigências, expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do r. despacho de fl. 29. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF sobre o mandado de intimação de fls. 48/53, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC).Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte requerente, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC).Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Esclareça a parte requerente se o pedido de desistência, formulado às fls. 487/489 com fundamento na Medida Provisória nº 449/2008, refere-se à renúncia do direito em que se funda a ação, a que alude o artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Cite-se.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o decurso do prazo fixado em audiência para a realização de composição amigável entre as partes, diga a CEF, em termos de prosseguimento da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VIII, CPC). Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu patrono, para o pagamento do débito exigido no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da notícia de que as partes se compuseram extrajudicialmente, recebo o petítório de fls. 66 como pedido de desistência da ação, que HOMOLO GO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito.Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista a ausência de contestação.Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VIII, CPC). Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões. Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o decurso do prazo fixado em audiência para a realização de composição amigável entre as partes, diga a CEF, em termos de prosseguimento da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o decurso do prazo fixado em audiência para a realização de composição amigável entre as partes, diga a CEF, em termos de prosseguimento da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Não obstante a apresentação prematura da contestação de fls. 51/56, mantenho a audiência anteriormente designada, a ser realizada no dia 29.07.2009, quando poderá ser analisado os pedidos ali contidos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2730

EXECUCAO DA PENA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Registre-se em livro próprio.DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 10 (dez) de junho de 2009, às 16h30min.Remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração do cálculo da pena de multa.Intime-se o apenado para que compareça acompanhado de seu defensor.Anote-se o nome do defensor indicado à fl. 04.Notifique-se o MPF.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Registre-se em livro próprio.DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA para o dia 10 (dez) de junho de 2009, às 16h30min.Remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração do cálculo da pena de multa.Intime-se o apenado para que compareça acompanhado de seu defensor.Anote-se o nome do defensor indicado à fl. 04.Notifique-se o MPF.Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

O Ministério Público Federal foi intimado da sentença em 07/07/2005 (fls. 03 e 30).Consta de fl. 32 cópia de certidão do decurso do prazo para o MPF apresentar recurso de apelação, datada de 13/09/2005, sem indicar especificamente a data do trânsito em julgado.Embora indicado à fl. 03 a data do Trânsito em julgado para Acusação (12/07/2005), tendo em vista o disposto nos art. 109, inciso V e 112, inciso I - primeira parte, ambos do CPB, solicite-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Marília que envie a este Juízo, COM URGÊNCIA, cópia da certidão de trânsito em julgado para a acusação.Proferidas as deliberações supra ante a urgência que o caso requer, cumpre, em prosseguimento deliberar sobre a competência para o processamento do feito.Trata-se de execução penal em face de Célio Cezar Degasperri, condenado nos autos da ação penal n.º 2003.61.11.003885-1 - da 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.O apenado tem domicílio do município de Rio Claro/SP, conforme informado à fl. 02.Em tal caso, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver preso ou residindo o sentenciado.Destarte, mutatis mutandis, Estabelecida a remoção, passará a ser competente para a execução o Juiz encarregado da execução na comarca ou estado para o qual foi o preso transferido (Júlio Fabbrini Mirabete - Execução Penal - ed. Atlas - 1987 - p. 212).No mesmo sentido a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:C.C. - EXECUÇÃO PENAL - PENA - CUMPRIMENTO EM COMARCA DISTINTA DO JUÍZO DA CONDENAÇÃO - JURISDIÇÃO - MUDANÇA - em havendo transferência do condenado do juízo da condenação para outra jurisdição, há imediato reflexo na competência. A administração da pena e a solução dos respectivos incidentes, inclusive mudança do regime, compete ao juízo de onde se encontre o transferido (STJ, CC 2757, J. 10.3.92, P. 5200; no mesmo sentido: CC 8397, J. 1.12.94, D.J. 3.4.95, P. 8111). Segundo o disposto nos artigos 66, V, g, e 86, caput, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) a administração da execução da pena e a solução dos respectivos incidentes compete ao Juízo da Execução Penal para onde o condenado foi transferido (STJ, CC 1885, J. 15.8.91, Rel. Min. CARLOS THIBAU, in DJ 30.9.91, p. 13461).Assim, embora a legislação não seja explícita a respeito, vê-se que, pelo sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, consoante entendimento pretoriano e doutrinário acima aludido, PREVALECE A COMPETÊNCIA DO FORO DO LUGAR EM QUE SE ENCONTRA O SENTENCIADO, SEJA PRESO, SEJA RESIDINDO, visando com isso ao desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob o aspecto da administração quanto ao judicial, ensejando ainda ao próprio sentenciado e ao seu

defensor possibilidade de apreciação mais célere de seus pleitos, evitando-se a constante expedição de precatórias e ofícios que acabam por abarrotar e burocratizar o trabalho judiciário, quando a tendência atual é a de justamente eliminar rotinas e práticas que somente servem para emperrar e travar a prestação da jurisdição. Diante do acima exposto, determino a remessa destes autos ao Juízo das Execuções Criminais da COMARCA DE RIO CLARO/SP, para o qual declino da competência para o presente feito, com as cautelas de estilo. Saliente que os autos deverão ser remetidos, em caráter de urgência, somente após a juntada de cópia da certidão de trânsito em julgado para a acusação - fornecida pelo Juízo do Conhecimento. Registre-se e averbe-se a presente decisão no livro de Registro de Execuções Penais. Notifique-se o Ministério Público Federal. Anote-se o nome do advogado informado à fl. 03. Após, publique-se.

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

O réu Roberto Carlos de Araújo informou ter advogados constituídos, conforme consta do termo de interrogatório de fl. 277. À fl. 479 constituiu outros defensores. Esclareça a advogada signatária da petição de fl. 480 sobre a representação processual do aludido co-réu, considerando que não houve substabelecimento, informando se todos os advogados continuam patrocinando a defesa do mencionado co-réu. Anote-se no sistema informatizado. O co-réu Antonio Marcos de Freitas constituiu defensor (fl. 475). Revogo a nomeação do advogado dativo (fls. 419 e 422), intime-se o I. Advogado e comunique-se à OAB local para que não seja considerada a nomeação nestes autos para efeito de ordem de nomeação. Anote-se no sistema informatizado. Considerando que os autos foram retirados com carga pelo Dr. Nadir de Campos (fl. 476), concedo novo prazo para a advoga do co-réu Roberto Carlos de Araújo, conforme requerido à fl. 480. Intime-se para apresentar resposta à acusação, por escrito, nos termos do despacho de fl. 452, § 2º. Publique-se.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 4057

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do precatório no arquivo. CUMpra-se. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento no arquivo. CUMpra-se. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final da decisão...Assim sendo, indefiro o requerido pelo INSS e determino o imediato restabelecimento do benefício em favor do autor, visto que a sentença foi mantida pelo E. TRF da 3ª Região nos moldes acima delineados e, ainda, ocorreu o trânsito em julgado.Oficie-se, com urgência.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 90/91: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 17), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO.Após, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. EDUARDO ALVES COELHO, CRM 20.283, no máximo da tabela vigente, requisite-se ao NUFO.Observo que

quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Fls. 108/110: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela INSS.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 84/85: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 128/130, sendo que a dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida ao autor, conforme requerido às fls. 124/127.Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (RPV) para o pagamento das quantias indicadas pela Contadoria, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 141 e, após, intime-se o perito para a realização da perícia.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o patrono da parte autora, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 60. Após, dê-se vista ao INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o ofício de fls. 99/101 e a manifestação de fls. 110, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o substabelecimento sob pena de extinção do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o substabelecimento sob pena de extinção do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o substabelecimento sob pena de extinção do feito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dou por prejudicada a audiência designada às fls. 80 e determino seu cancelamento, visto que o tempo de trabalho rural foi reconhecido pelo INSS às fls. 57 e 61.Proceda a Secretaria as intimações necessárias.Outrossim, determino a realização de perícia no local de trabalho. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) intime-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.b) atendida a determinação supra, intime-se o perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ficando no caso de aceitação do encargo, deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da prova pericial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, a proposta de acordo e laudo médico pericial , no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo concordância com a proposta de acordo, intime-se o INSS para se manifestar sobre o laudo médico pericial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 86/87.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir..Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 89/99: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir..Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10

dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRASE. INTIMEMSE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRASE. INTIMEMSE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRASE. INTIMEMSE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRASE. INTIMEMSE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRASE. INTIMEMSE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir..Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRASE. INTIMEMSE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final da decisão... Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revii meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a) incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), Sr(a). Norma Sueli Pentead de Castro, mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto. Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, a presente ação ordinária prosseguirá com a análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em conta que os cálculos exequendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 138), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2.007, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Cadastrem-se, pois, ofícios requisitórios (RPV) junto ao Sistema Informatizado da Justiça Federal para o pagamento das quantias indicadas às fls. 135, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na mencionada resolução n.º 559. Após, intimem-se as partes para que se

manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o teor das requisições de pagamento, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007. Havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, requisitem-se os valores junto ao Egrégio TRF da 3.ª Região. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1749

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Intimem-se as partes, e pessoalmente o(a) autor(a) para fins de comparecimento, de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 06/07/2009, às 8h30min horas, na Oncoclínica do Hospital das Clínicas, localizada na Rua Aziz Atallah, s/n, nesta cidade, e estará a cargo do(a) Dr(a). Eduardo José Stefano. Publique-se e cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Ante o decurso do prazo para apresentação de quesitos pela parte autora, conforme certificado às fls. 29, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 24/25, intimando-se o perito nomeado nestes autos, bem como trasladando cópia dos quesitos apresentados pelo INSS. No mais, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documento apresentado pelo INSS (fls. 32/36), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e cumpra-se, com urgência.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

À vista do julgamento dos recursos no STJ e STF (fls. 424 e 425/426), defiro, agora sim, o pleito de fls. 390. Oficie-se para conversão dos depósitos em renda da União. Publique-se com urgência e intime-se a Fazenda.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4473

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Não é caso de prevenção. Defiro a gratuidade. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

Expediente Nº 4475

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que relativamente ao pedido de recálculo do valor da RMI (com a utilização da OTN/ORTN na atualização dos 24 primeiros salários de contribuição anteriores aos 12 últimos) já houve provimento jurisdicional final com trânsito em julgado (fls. 73/75), a ação prosseguirá relativamente aos demais pleitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, acrescentando-se à contrafé cópia de fls. 73/75 e deste.

Expediente Nº 4476

DESAPROPRIACAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, inclusive o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2829

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em complemento à decisão retro, anoto que os quesitos do juízo e do INSS estão consignados na portaria de nº 31, de 17 de Dezembro de 2008, e foram encaminhados ao Senhor(a) Perito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a concordância expressa de INSS (folha 79), defiro a substituição da testemunha indicada, conforme requerido pela parte autora, nos termos do artigo 408, I, do CPC. Tendo em vista a devolução da Carta Precatória de Folhas 66/78, pelo Juízo de Direito da Comarca de Icaraima/PR, com decisão fundamentada à folha 77, determino a expedição de nova carta Precatória ao Juízo Federal de Umuarama/PR, para oitiva de testemunhas Adilson Henrique; Deli Pereira dos Santos (endereços folha 9) e Makoto Taira (endereço folha 63). Instrua-se a Deprecata cópia desta decisão e de folha 77. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o croqui do endereço do autor, tendo em vista a redesignação de audiência para o dia 17 de agosto de 2009, às 15:10 horas. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

-(Dispositivo da decisão)-...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual desta comarca. Apreciando o laudo médico, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor máximo constante da Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Após as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a apresentação dos originais das notas fiscais de Produtor Rural, conforme requerido pelo INSS à folha 51. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via

administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Presidente Venceslau/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Botucatu/SP a oitiva das testemunhas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de

Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Adamantina/SP oitiva das testemunhas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL. 157: Vistos etc. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos de fls. 145/149, 153/154 e 156, esclarecendo eventual interesse de agir nesta demanda, considerando a notícia de implantação do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito das Comarcas de Mirante do Paranapanema e de Presidente Bernardes a oitiva das testemunhas bem como da parte autora em depoimento pessoal. Indefiro a realização de perícia por não se verificar a prestabilidade desta prova, além de que o requerimento nem mesmo especifica a natureza da perícia pretendida. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final da r. decisão de folha 60: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias

para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Michel Henrique Domingos; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 526.650.996-8; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final da r. decisão de folha 38: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Antonio Vicente Ferreira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 523.362.784-8; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. Ratifico a decisão outrora proferida na Justiça Estadual à fl. 42, que determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ para cumprimento. Após, cite-se, com as advertências e formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Em observância ao disposto no artigo 71 do Estatuto do Idoso (lei nº 10.741/2003), priorize a secretaria a execução dos atos e diligências processuais. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL. 130: Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do

benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais, bem como o exame recente que o fundamenta. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL. 51: Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais, bem como o exame recente que o fundamenta. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Zilda Fernandes da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.392.094-6.; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL. 36: Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior ao indeferimento do benefício, que informe, especificamente, o quadro incapacitante para suas atividades habituais, bem como o exame recente que o fundamenta. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os

autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos etc. De modo a possibilitar o exame do pleito de tutela antecipada, apresente a demandante, no prazo de 10 (dez) dias, atestado médico recente relativo à incapacidade laborativa, bem como comprove a cessação do benefício previdenciário auxílio-doença que pretende ver restabelecido. Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: A autora postula nesta demanda, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento de benefício previdenciário auxílio-doença, o qual, segundo alega, teria sido cessado indevidamente em 11/04/2008 (fl. 3). Todavia, o documento de fl. 21 revela que o pedido de concessão do benefício previdenciário (NB: 529.833.109-9), formulado em 11/04/2008, foi indeferido. Assim, emende a autora a inicial, esclarecendo, de forma precisa, qual foi a data da cessação do benefício cujo restabelecimento postula, comprovando documentalmente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, de modo a possibilitar o exame do pleito de tutela antecipada, apresente a autora laudo e atestado médicos relativo à incapacidade laborativa. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos.2. Considerando que a inclusão da Caixa Econômica Federal na demanda, na qualidade de terceira interessada, decorreu de determinação judicial (fl.38) e que, citada, tanto a CEF quanto a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos apresentaram contestação (fls. 44/61), determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no polo passivo a CONSTRUTORA VICKY LTDA., a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS.3. Indefiro o pedido de justiça gratuita. Verifico no documento de fl. 19 que o autor é servidor público estadual e percebe remuneração líquida no valor de R\$1.900,00. Não se trata, portanto, de parco salário, conforme asseverado à fl. 03. Além disso, o autor é jovem e solteiro, não havendo prova nos autos de que seja arrimo de família.Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Fls. 79/91: Vista ao autor, sem prejuízo da audiência designada à fl. 72. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando a necessidade da realização de perícia médica, converto o rito procedimental de sumário em ordinário. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Ao Sedi para as anotações necessárias. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando a necessidade da realização de perícia médica, converto o rito procedimental de sumário em ordinário. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. AO SEDI para as anotações necessárias. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(DISPOSITIVO DA DECISÃO)-...diante do exposto, determino a remessa dos autos para distribuição a Subseção Judiciária de Tupã-SP, que engloba em jurisdição o município de Osvaldo Cruz. Dê-se baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo legal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo legal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, manifeste(m)-se o(s) Impugnado(s), no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2837

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra-se a decisão proferida nesta data nos autos nº 2007.61.12.014104-4. Após, venham os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Embora tenha recebido o processo nº 2008.61.12.004769-0, remetido a este Juízo pela 2ª Vara Federal desta subseção, em análise mais cautelosa, conclui pela inexistência de conexão em casos que tais conforme mais recentemente decidi nestes autos à folha 179. Assim, mantenho a decisão de fl. 179, pelo que determino seja trasladada cópia da presente decisõ para o processo nº 2008.61.12.004769-0, remetendo-o à 2ª Vara Federal desta Subseção, bem como estes autos à 3ª Vara Federal desta Subseção. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.----- (DESPACHO DE FOLHA 221)-----
----- Nesta data, proferi decisão nos autos nº 2007.61.12.014104-4. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 505.419.484-0) para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra a parte autora, determinação de fl. 178. Petição e documentos de fls. 179/182: Vista ao INSS. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, em igual prazo, manifestem-se as partes, ainda, se concordam ou não com o encerramento da fase instrutória. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente ao benefício do autor. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2008.61.12.003615-0, noticiado à fl. 84-verso. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: José Gonçalves da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO

BENEFÍCIO: 505.419.484-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que a autora sustenta ser trabalhadora rural, em regime de economia familiar, faz-se necessária a realização de prova oral. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Rosana/SP para a oitiva das testemunhas arroladas à folha 98, bem como da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Não obstante o Sr. Perito tenha informado ser impossível precisar a partir de quando o autor se tornou incapaz para o exercício da atividade que exerce, intime-se-o para complementar o laudo informando, se possível for, se a parte autora já se encontrava incapacitada para o trabalho à época do requerimento administrativo. Sem prejuízo, dê-se vista ao autor acerca dos documentos de fls. 78/82. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Folhas 116/120:- Indefiro. O quesito nº 1 ficou subentendido no laudo, quando o perito esclareceu que não há incapacidade laboral. O quesito nº 2 é impertinente porque eventual redução da capacidade laboral não é causa para concessão de benefício previdenciário. O quesito nº 3 é um misto dos dois anteriores. O quesito nº 4 é repetição do de nº 2. O quesito nº 5 foi respondido exaustivamente no laudo. Assim sendo, declaro encerrada a fase de instrução. Arbitro os honorários do Senhor Perito no valor máximo, constante da Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL. 34: Petição de fls. 28/29 e 31/32: Recebo como emenda à inicial. Citem-se os réus. Sem prejuízo, esclareça o autor seu interesse de agir no que concerne ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista o teor da petição de fl.28. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a profissão declinada, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto segredo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Folha 105: Ante a necessidade de realização de prova pericial, indefiro a conversão do rito processual para o procedimento sumário, conforme disposto no artigo 277, parágrafo 5º, do CPC. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em apreciação de pedido de tutela antecipada. O atestado médico de fl.81 noticia a incapacidade laborativa da parte autora. Na quadra desta cognição sumária, entendo que o restabelecimento do benefício previdenciário, de caráter alimentar, pode ser albergado por atestado particular, firmado em data recente, visto que a produção da prova pericial nestes autos demandará curso de tempo razoável e a parte autora necessita da prestação previdenciária para sobreviver. Não se discute a condição de segurado da parte autora, visto que gozou de benefício previdenciário até 16.06.2008 (fl. 28 - NB: 120.645.848-5). Há fundado receio de dano irreparável, visto que a parte autora necessita do benefício para garantir a sobrevivência. Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias Cite-se a autarquia ré. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:Sonia Navier BuenoBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 120.645.848-5DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fl. 45 e 45-verso, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que o atestado médico de fl. 49 não se presta a amparar o pleito provisório, por não indicar incapacidade para o trabalho. Assim, somente com a produção de prova pericial poderá ser dirimida a questão relativa ao estado de incapacidade da parte autora. De outra parte, anoto que a decisão proferida deve ser atacada pela via recursal própria. Cumpra a Secretaria com urgência a determinação de fl. 45-verso, quanto a citação da ré. Proceda a Secretaria à juntada aos autos dos extratos obtidos no CNIS, referentes ao benefício da autora. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia. Intime-se. -DECISÃO DE FOLHA 63-Vistos etc. Intime-se o médico, Dr. Ricardo Beneti, CRM nº 88008, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar prontuário médico, esclarecendo o atual estado de saúde de Maria Onice dos Santos, bem como sua aptidão ou não para o exercício das suas atividades habituais. Apresentado o documento, ou decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Proceda a Secretaria, com urgência, a citação da ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: João Rodrigues de Azevedo; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.205.770-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em apreciação do pedido de tutela antecipada. O atestado médico de fl. 34 noticia a incapacidade laborativa da parte autora. Na quadra desta cognição sumária, entendo que o restabelecimento do benefício previdenciário, de caráter alimentar, pode ser albergado por atestado particular, firmado em data recente, visto que a produção da prova pericial nestes autos demandará curso de tempo razoável e a parte autora necessita da prestação previdenciária para sobreviver. Não se discute a condição de segurada da parte autora, visto que gozou de benefício previdenciário até 25.09.2008 (fl. 32 - NB 560.466.626-9). Há fundado receio de dano irreparável, visto que a parte autora necessita do benefício para garantir a sobrevivência. Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida Viana dos Santos; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.466.626-9; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final da r. decisão de folha 49: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Josefa Alves da Conceição Teresa; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.380.088-3; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico final da r. decisão de folha 77: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Magali Alves de Lima; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 130.226.858-6; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Carlos Antonio de Oliveira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.710.920-7; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. Após, com a juntada da contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para nomeação de assistente social para realização de estudo socioeconômico. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Dinair Gonçalves Cunha Aprigio; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO:560.702.209-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Marlene Siqueira da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 529.319.064-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de estudo socioeconômico. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o ofício de fl. 08, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio a advogada Doutora Cibely do Vale Esquina, inscrita na OAB sob o número 205.853, para patrocinar os interesses da parte autora. Cite-se a ré. Após, com a juntada da contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para nomeação de assistente social para realização de estudo socioeconômico. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Izabel Rosa Vieira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 532.360.437-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL. 30: Considerando que o autor faz menção ao benefício previdenciário auxílio-doença, no item relativo aos Fatos (fls. 3/4), mas, diversamente, fundamenta seu alegado direito material no art. 203, V, da Carta Política e na Lei 8742/93 (fls. 4/10) que dizem respeito ao benefício assistencial, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o demandante emende a inicial, sanando a divergência existente na peça de fls. 2/12, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 284º, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Helena de Oliveira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 530.613.344-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ofício de fl. 20:- Nos termos da Portaria nº 008/2002, da Coordenadoria Administrativa desta Subseção, no meio a advogada Doutora Ana Maria Ramires Lima, inscrita na OAB sob número 194.164, com escritório à Rua: Major Felício Tarabay, 635 SL 01, Presidente Prudente-SP, para patrocinar os interesses da parte autora. Providencie a Secretaria às intimações necessárias. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Célia Machado Santos; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.959.995-3; DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Roseli Alves dos Santos Souza; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 137.996.815-9; DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 130.226.797-0; DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Elaine Cristina Dias Brustello; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 525.828.588-6; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Providencie a Secretaria, juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, referentes ao benefício da autora. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Lúcia Pacheco de Carvalho; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.450.956-2; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria do Socorro de Oliveira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 524.415.731-7; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Edeni Aparecida Nunes Neves; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.050.323-3; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Daniel Lourenço da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 529.840.169-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL.46: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: MARIa Luciene de Almeida; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91; NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.707.076-9; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando a necessidade da realização de perícia médica, converto o rito procedimental de sumário em ordinário. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Aurita Maria Neves Cavalcante; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 133.924.604-7; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Ao Sedi para as anotações necessárias. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

Expediente Nº 2848

ACAO CIVIL PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Sobre a contestação e documentos apresentados (folhas 159/301), manifeste-se o Ministério Público Federal. Folhas 307/308:- Concedo ao IBAMA dilação do prazo por trinta dias para manifestação acerca do interesse em atuar no presente feito, conforme determinado à folha 147. Após, conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intimem-se.

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Carta Precatória de folhas 117/123: Vista à CEF. Int.

USUCAPIAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP. Ao Sedi para inclusão do DNIT, Autarquia Federal, no pólo passivo da ação, em face da decisão de fl. 88 do Juízo Estadual Cível da 1ª Vara de Presidente Prudente-SP. Após, cite-se os réus. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos etc. Tendo em vista as manifestações do Instituto Nacional do Seguro Social de folhas 510-verso e 546-verso, homologo, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, as habilitações de:- a)- ELISA FATIMA TORCHI DURO (documentos de folhas 469/474), como sucessora do de cujus Aparecido do Carmo Duro; b)- MARGARIDA FIGUEIRA JORGE (documentos de folhas 483/487), como sucessora do de cujus Wilson Jorge. Homologo, ainda, nos termos do artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, as habilitações de:- a)- ROSANGELA BERTOLOTO MARMIROLI (documentos de folhas 489/493), como sucessora do de cujus Adelmo Bertolotto; b)- FRANCISNA ELENA NOGUEIRA SOUSA, MARIA SOCORRO NOGUEIRA DE SOUZA PINTO, FRANCISCO SALES NOGUEIRA DE SOUZA e JOSE FABIO SOUSA NOUGUEIRA (documentos de folhas 517/531), como sucessores do de cujus José Manoel de Souza. Ao SEDI para as anotações necessárias. Cumpra a parte autora o determinado à folha 502, informando a este Juízo o número do C.P.F. dos co-autores Djaniro Ribeiro e Itie Kusabora. Oportunamente, expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme cálculos de liquidação de folhas 454/455. Folhas 547/550:- Vista à parte autora. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Rosana/SP), em data de 29/06/2009, às 16:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

O despacho de fl. 67 foi por mim assinado e rasurado. Rasurei-o para que fosse corrigida palavra grafada equivocadamente. Todavia, ele foi publicado, gerando, pois, efeitos. Dele, não resultou prejuízo às partes, razão pela qual, ratifico-o. Intimem-se as partes e, após, retornem conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 48/56: Vista à autora. Após, conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria à juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente ao benefício do autor. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Paulo Alves Correia; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.785.213-9; DATA DE RESTABELECIMIENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL. 46: Mantenho a decisão de fl. 31, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que os atestados médicos apresentados pela parte autora às fls. 44 e 45 não se prestam para amparar o pleito provisório, por não indicarem incapacidade para o trabalho. Assim, somente com a produção de prova pericial poderá ser dirimida a questão relativa ao estado de incapacidade da parte autora. De outra parte, anoto que a decisão proferida deve ser atacada pela via recursal própria. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia. Petição e documentos de fls. 43/45: Ciência ao INSS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Assim, indefiro novamente o pleito de antecipação de tutela, agora sob outro fundamento. Cumpra a Secretaria, com urgência, o tópico final da decisão de fl. 61. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
-(Dispositivo da decisão)-...Posto isso, revogo a tutela antecipada concedida à fl. 49 e verso e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Em consequência, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da comarca de Presidente Epitácio. Após as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tópico final da r. decisão de folha 71: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: João Francisco de Oliveira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.303.470-9 DATA DE RESTABELECIDO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Rosena Gomes Bueno; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 532.790.138-2; DATA DE RESTABELECIDO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. Em observância ao disposto nos artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), priorize a secretaria a execução dos atos e diligências processuais. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de estudo socioeconômico. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL. 558: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente ao benefício do autor. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL. 62: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, emitido posteriormente à cessação do benefício auxílio-doença (NB 534.089.706-7), que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO A R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo,

impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: João Fernandes de Araújo; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.400.592-3; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente ao benefício do autor. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Pedro José Ribeiro. BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 532.395.338-8; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DIPSOITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: José Soares BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 529.535.405-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Fatima Aparecida Rondoni; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.141.769-4; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL. 34: Vistos etc. Postergo a apreciação do pleito de tutela antecipada para momento após a vinda da contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente ao benefício da autora. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Rosimeire Alves Santana de Oliveira; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 530.293.871-1; DATA DE RESTABELECIDO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, firmado em data posterior à concessão do benefício, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentado o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as

partes apresentarem seus quesitos. Nomeio como assistente social a Sra. Elen Regina Henares Castilho, CRESS 27.258, com endereço na Rua José Alfredo da Silva, 430, Jardim Paulista, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc.); c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc.). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria à juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente ao benefício do autor. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Izaías Ferreira de Souza; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 529.301.886-4; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS.

Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Adriano dos Santos; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 532.261.080-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Valdeci Perez. BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 533.965.071-1; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dispositivo da decisão de folhas 28/29:-...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109,I, da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos para a vara cível da Justiça Estadual da Comarca de Pirapózinho/SP. Após as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DIPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO. NOME DO BENEFICIÁRIO: Valdemar Fukuma; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.795.468-0; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos, do extrato obtido junto ao CNIS, referente ao benefício da autora. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Nelma Maria dos Santos Souza; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.132.559-2; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida Sousa Costa; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.868.022-6; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Lídia Maria Cardoso de Moraes; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.655.417-7; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE FL.21: Vistos etc. Emende a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado na quadra desta demanda, tendo em vista que no item d de fl. 04 há pleito de restabelecimento definitivo da pensão, mas os documentos trazidos com a inicial fazem referência ao benefício auxílio doença, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, Único do CPC. Com a manifestação da autora ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Considerando a pretérita citação da União (fl. 306), manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de emenda à inicial formulado pelo autor às fls. 340/342. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar a implantação do benefício auxílio-doença para o autor a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Providencie a Secretaria a juntada aos autos, do extrato do CNIS, referente ao benefício do autor. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Joabe freire da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 531.720.692-4; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DESPACHO DE 89: Providencie a secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos ao CNIS em nome da autora. Manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos colhidos pelo juízo no CNIS. Relatório medico defl.83 : Vista as partes. Sem prejuízo, não obstante os argumentos apresentados na peça de fls. 87/88, determino que a demandante forneça a este juízo a relação das pessoas para quem exerceu trabalho remunerado, sem vínculo de emprego, no intertício compreendido entre maio de 2005 a maio de 2006, haja vista sua pretérita alegação (fincada na

inicial - fl. 03) no sentido de que exercia a atividade de faxineira autônoma. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sobre a impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, manifeste(m)-se o(s) Impugnado(s), no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DESPACHO DE FL.37: Antes de apreciar o pedido de desistência, providencie o subscritor das petições de fls. 33 e 35 a regularização da sua representação processual. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2882

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para afastar a decisão administrativa que suspendeu o benefício previdenciário e reconhecer o direito líquido e certo do impetrante ao restabelecimento e a manutenção da sua aposentadoria por tempo de serviço. O pagamento do benefício, em razão desta sentença, deve ser realizado a partir do deferimento da medida liminar concedida na Justiça Estadual (e ratificada neste Juízo Federal - fl. 275) em 22/11/2005 (fls. 88/89). Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação de verba honorária (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõem os artigos 267, inciso I, art. 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não estabilizada a relação processual. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1938

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 860/861, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Solicitem-se ao SEDI a retificação do nome da autora Silvana de Oliveira Alves Vilalba para Silvana de Oliveira Alves, bem como o cadastramento do CPF do autor Quinichi Akiyama (CPF: 062.028.628-82).Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da primeira parte da determinação de fl. 752.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 341/342: A execução cabe à parte autora, restando à Contadoria Judicial somente dirimir dúvidas. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Suspendo por ora a segunda parte do despacho de fl. 681, ficando mantida a decretação de sigilo das informações. Em face do tempo decorrido, manifestem-se as exequentes (União Federal e Eletrobrás), em prosseguimento, apresentando conta atualizada, se for o caso. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Visto em Inspeção. Defiro a habilitação de Francisna Elena Nogueira Sousa (CPF nº 040.602.568-11), Maria Socorro Nogueira de Souza Pinto (CPF nº 135.356.924-15), Francisco Sales Nogueira de Souza (CPF nº 125.419.584-04) e José Fábio Souza Nogueira (CPF nº 036.144.638-18), sucessores da autora Edna Diniz Nogueira. Solicite-se ao SEDI a inclusão no pólo ativo da presente demanda. Encaminhem-se os autos à contadoria para rateio do crédito da autora Edna Diniz Nogueira, depositado à fl. 611. Autorizo o levantamento dos valores depositados à fl. 611. Expeçam-se os competentes alvarás, conforme rateio a ser elaborado pelo contadoria judicial. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), sua retirada deverá ser agendada por seu advogado, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Anote-se a procuração apresentada. Considerando a informação de fl. 315, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores noticiados à fl. 309, conforme requerido a fls. 312/313. Tendo em vista que o prazo de validade do alvará de levantamento é de trinta dias, sua retirada em Secretaria deverá ser agendada pelo advogado da parte interessada, mediante petição, manifestação nos autos ou pelo correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que não consta dos autos o n. do CPF de ALBINA GASPAR DOS REIS, informe a autora no prazo de cinco dias. Após, anote-se o n. no SIAPRO e cumpra-se o despacho de fl. 326. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a habilitação de fls. 937/938. Tendo em vista que os sucessores de José Cremonezi já se encontram devidamente cadastrados como sucessores de Josefina Ré Cremonezi, deixo de determinar a inclusão no pólo ativo da presente demanda. Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização e rateio dos valores devidos aos sucessores do autor João Cremonezi. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes aos sucessores do autor João Cremonezi, bem como ao autor Leonardo Cremonezi a cota-parte referente à sucessão de Josefina Ré Cremonezi, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados conforme guia de fls. 292 e requerimento de fls. 295. Tendo em vista que o prazo de validade do alvará de levantamento é de trinta dias, sua retirada em Secretaria deverá ser agendada pelo advogado interessado, mediante petição, manifestação nos autos ou pelo correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados conforme guia de fls. 396 e requerimento de fls. 399. Tendo em vista que o prazo de validade do alvará de levantamento é de trinta dias, sua retirada em Secretaria deverá ser agendada pelo advogado interessado, mediante petição, manifestação nos autos ou pelo correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da decisão do STJ de fls. 129/132, de que é necessário o recolhimento das contribuições previdenciárias para a averbação de tempo de serviço prestado como trabalhador rural e da manifestação do autor às fls. 166/167 de que não tem interesse em proceder tal recolhimento, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 234/238, mediante Precatório. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tornem os autos ao arquivo com baixa definitiva. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a ré COHAB-CHRIS, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de inclusão na dívida ativa da União.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a ré COHAB-CHRIS, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais (cálculo à fl. 905), sob pena de inclusão na dívida ativa da União.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada pelos co-autores SEBASTIÃO INÁCIO RODRIGUES, MARIA APARECIDA RODRIGUES, ARACI RIBEIRO CALDEIRA, NEUZA MARIA RIBAS DOS SANTOS e EDNALDO MAMÉDIO DOS SANTOS e extingo o processo em relação à elas, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil./Homologo, também, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre os autores REMIES ORTIZ DA CRUZ e MARIA JOSÉ DE FRANÇA CRUZ, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo cada parte responder pelos honorários de seus respectivos advogados./Com relação ao co-autor JEFERSON MATHIAS (procurador do mutuário Pedro Vesco), extingo o processo, sem resolução de mérito, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falecer-lhe interesse processual, haja vista que o imóvel objeto do contrato foi alienado a terceiros./Custas devidas pelas partes na proporção de 50% para cada uma, isenta a parte autora em razão porquanto beneficiária da Justiça Gratuita./Extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, o que faço com suporte no artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil./Deixo de condenar os autores no ônus da sucumbência, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 1.060/50, para não caracterizar sentença condicional./Ao SEDI para excluir a Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo desta ação./Comunique-se o i. relator do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.063458-9, haja vista que aquele de número 2000.03.00.011304-7, consta como já baixado à Vara de Origem./P.R.I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a ré COHAB-CHRIS, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de inclusão na dívida ativa da União. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a ré COHAB-CHRIS, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do extrato de pagamento de RPV de fls. 321, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a satisfação dos seus créditos. Não sobrevindo manifestação ou no caso de ser informada a inexistência de crédito remanescente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 345/348, bem como intime-se-á para, no mesmo prazo, regularizar a petição de fls. 342/343 (não foi assinada).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autores JOÃO BATISTA DA SILVA, EDNA MARIA FELITTO DA SILVA, ANÉZIO SOUZA ESQUINELATO e EDNÉIA KLEM ESQUINELATO, segundo certidões do Oficial de Justiça às fls. 960 e 961, mudaram-se do endereço informado na inicial e deixaram de comunicar ao Juízo, razão pela qual indefiro o pedido para intimá-los por edital. Informe a COHAB-CHRIS, no prazo de dez dias, a situação atual dos contratos dos referidos autores. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autores JOSE CARDOSO SOBRINHO e VALDECI DE OLIVEIRA CARDOSO, segundo certidão do Oficial de Justiça às fls. 1009, mudaram-se do endereço informado na inicial e deixaram de comunicar ao Juízo, razão pela qual indefiro o pedido para intimá-los por edital. Informe a COHAB-CHRIS, no prazo de dez dias, a situação atual dos contratos dos referidos autores. No mesmo prazo, dê-se vista da desistência manifestada à fl. 1023 pela autora IRENE DE SOUZA. INT.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autores JOSE ROBERTO WRUK, MARIA VALENTINA GRANELLI, CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA, ROSIMEIRE EUZÉBIO DA SILVA e ANGELO MARCOS DE CARVALHO, segundo certidões do Oficial de Justiça às fls. 971, 972 e 973, mudaram-se do endereço informado na inicial e deixaram de comunicar ao Juízo, razão pela qual indefiro o pedido para intimá-los por edital. Informe a COHAB-CHRIS, no prazo de dez dias, a situação atual dos contratos dos referidos autores. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela COHAB-CHRIS, da petição de fl. 1016 e do pedido de desistência de fls. 1017/1018. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 263/266. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os autores NEUZA DOS SANTOS RIBEIRO, MANOEL MESSIAS GONÇALVES e JOSÉLIA ALVES PEREIRA GONÇALVES, segundo certidões do Oficial de Justiça às fls. 1099 e 1100, mudaram-se do endereço informado na inicial e deixaram de comunicar ao Juízo, razão pela qual indefiro o pedido para intimá-los por edital. Informe a COHAB-CHRIS, no prazo de dez dias, a situação atual dos contratos dos referidos autores. Intime-se pessoalmente o autor EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, para que requeira o que de direito, nos termos do despacho de fl. 1110, bem como sobre as alegações da COHAB-CHRIS na fl. 1112, segunda parte, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em vista das manifestações de fls. 1022 e 1023, requeiram os autores JOSÉ ROBERTO SANTANA, EDNEUSA DE AMARAL SANTANA, JOSÉ ROBERTO SERRANO e MARIA REGINA SANTIAGO o que entenderem de direito no prazo de cinco dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela COHAB-CHRIS, das certidões de fls. 996-verso e 1000 e da petição de fl. 999. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela COHAB-CHRIS, das certidões de fls. 979-verso, 980-verso e 981-verso e da petição de fls. 983/984. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 945: Desnecessária a intimação de Josefina Rodrigues da Silva em vista da sua desistência manifestada à fl. 888. Informe a COHAB-CHRIS, no prazo de dez dias, a situação atual do contrato da autora RINILDA APARECIDA DE ARAÚJO, em vista da informação de seu óbito na certidão de fls. 929-verso. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a habilitação de Josefa da Costa Lustrri (CPF: 164.646.778-70), sucessora do autor. Solicite-se ao SEDI sua inclusão no pólo ativo da presente demanda, bem como da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão, conforme documento de fl. 82. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao valor principal e honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 88/91 e planilha de fl. 94, mediante Precatório. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em vista da manifestação de fls. 1061, requeiram os autores VANDEI DA SILVA e MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA o que entender de direito no prazo de cinco dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A autora ALTINA GOMES DE OLIVEIRA, segundo certidão do Oficial de Justiça às fls. 866, mudou-se do endereço informado na inicial e deixou de comunicar ao Juízo, razão pela qual indefiro o pedido para intimá-la por edital. Informe a COHAB-CHRIS, no prazo de dez dias, a situação atual do contrato da referida autora. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o destaque da verba honorária, conforme documento de fl. 150. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha com individualização dos valores a serem requisitados. Após, cumpra-se a determinação de fl. 148. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 404/409. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fl. 267. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Solicite-se ao SEDI a retificação do nome do autor Antônio Agostinho de Lima, conforme documentos de fls. 20 e 151. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao principal e honorários advocatícios, conforme cálculos de fl. 135/144, mediante Requisição de Pequeno Valor os créditos dos autores Antônio Agostinho de Lima e Neli Andrade Troncoso Pereira e mediante Precatório os créditos dos autores Luiz Carlos Amaral e Manoel Pereira da Silva. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados conforme demonstrativo de fl (156), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que nestes autos os créditos do autor serão requisitados através de ofício precatório, bem como que o art. 3º, parágrafo único, da Resolução 559/2007 do CJF prevê que na requisição de créditos complementares será observada a importância total do crédito executado, indefiro o pedido de expedição de Requisição de Pequeno Valor(RPV) em relação aos honorários sucumbênciais e contratuais. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 98/103, mediante Precatório, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 105/106. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

As parcelas vencidas e já pagas na via administrativa, por consequência lógica, integram o valor a ser considerado para cálculo dos honorários advocatícios. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 240/242. Não sobrevindo impugnação, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 235, observando o valor descrito no item nº 6, a, da manifestação de fl. 240. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora (NARVAES & PERINAZZO S/C LTDA) para que promova o pagamento da quantia de R\$ 828,43 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), atualizada até março de 2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o requerimento de fls. 313/314, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se a União, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 119/123. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 116/123) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 102/106) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao valor principal e honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 189 e decisão homologatória de fl. 192, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 215/220.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

As parcelas vencidas e já pagas na via administrativa, por consequência lógica, integram o valor a ser considerado para cálculo dos honorários advocatícios.Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 163/166.Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao valor principal (R\$ 632,58) e honorários advocatícios (R\$ 1.810,15), conforme cálculos de fls. 164 (principal) e 166 (honorários), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a citação da ré, na forma do art. 730 do CPC.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Intime-se a a Caixa Econômica Federal - CEF para que promova o pagamento da quantia de R\$ 52.624,05 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), atualizada até agosto de 2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 122/125.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 144/147.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A parte autora impugnou a proposta de honorários periciais apresentada pelo perito (R\$ 9.051,11 (nove mil, cinquenta e um reais e onze centavos), porque não houve a alegada complexidade do trabalho desenvolvido e nem justifica a carga de horas de trabalho apresentada, porque resulta de atividade desenvolvida a partir de dados facilmente disponíveis, consistente em cálculos de relativa simplicidade.Assiste razão à parte autora. Considerando o local da prestação do serviço, na própria sede deste Juízo, a natureza da perícia, ou seja, contábil, o grau de complexidade, não tão elevado e o tempo estimado do trabalho realizado, fixo os honorários do sr. Perito em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), deduzindo-se o valor de R\$ 300,00 já depositado previamente.Deposite a parte autora os honorários definitivos no prazo de 10 dias.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do documento de fl. 243.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos da parte autora apurados na conta de fls. 144, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para aferição da verba honorária sucumbencial. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao valor principal e honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 130/132, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 74/78: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 156: Prejudicado o pedido em face dos cálculos apresentados pela ré, dos quais abro vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho de fls. 68. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Juntada a resposta, ou transcorrido esse prazo, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação à Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima passiva ad causam e por ausência de interesse de agir do autor, em relação à União Federal, o que faço com amparo no artigo 267, VI do Código de Processo Civil./Condeno o autor no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor da causa (R\$ 224.315,20 - fl. 487), atualizado, a ser dividida entre ambas as rés./Custas na forma da lei./P. R. I. C..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista da manifestação(fl. 61/62), cálculos(fl. 63) e extratos(fl. 64/66) apresentados pela ré à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil./Condeno o INSS no pagamento da verba honorária, que fixo em 10% do valor das parcelas em atraso, devidas a contar da data do início do benefício até a presente data ou até a cessação do benefício, caso este já tenha cessado./Custas na forma da lei./P. R. I. C..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a inércia da parte autora, que não manifestou-se sobre o pedido de extinção da execução elaborado pela CEF, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista do laudo social à parte autora, ao réu e ao Ministério Público Federal, em prazos sucessivos de cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa ao ajuizamento da ação, ou seja, 22/03/2006, tal como requerido./As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)/.Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: n/c./Nome do Segurado: DEOLINDA TOMASELLI PEIXOTO./Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 22/03/2006 - fl. 02./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 21/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do pedido de revogação de tutela formulado pelo INSS às fls. 133/137 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade./Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 106/107 e cálculos de fls. 108/119.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação da tutela deferida às fls. 93/98, acolho o pedido deduzido na inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício assistencial ao Autor, a contar da cessação indevida, qual seja, 01/04/2006 - fl. 24 - correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20 da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa 12% ao ano a contar da citação./O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 111, do STJ./Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Sem custas em reposição, porquanto o autor é beneficiário da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)/.Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: 87/126.396.089-5./Nome do Segurado: KAIQUE ANTÔNIO DA COSTA representado por MARIA DO CARMO DA SILVA COSTA./Benefício concedido e/ou revisado: Benefício Assistencial./Renda mensal atual: 01 (um) Salário mínimo./DIB: 01/04/2006 - fl. 24./RMI: 01 (um) salário mínimo./Data do início do pagamento: 01/06/2007 - fls. 113/114./P.R.I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter

previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP, a realização de audiência para oitiva da autora e testemunhas arroladas às fls. 05.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à Autora o benefício assistencial nº 127.801.338-2, a contar da data do requerimento administrativo, ou seja, 12/12/2002 (fl. 32/33) conforme requerido, correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão na pessoa da autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação da tutela ora deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas em reposição ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: Número do Benefício - NB: 87/127.801.338-2. Nome da Segurada: MARIA DE FÁTIMA ASSIS, representada por Nelson Vieira da Silva. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO. DIB: 12/12/2002 - fl. 32/33. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO. Data do início do pagamento: 19/05/2009. P.R.I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 105/111.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 22/04/1969 a 21/05/1986 e condenar o INSS a proceder à

competente averbação do referido tempo de serviço./Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa./Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 48/52: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural da Autora no período de 05/11/1975 a 24/07/1991 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91./Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa./Sem condenação em custas, porquanto o Autor está sob os auspícios da Justiça Gratuita./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural da Autora no período de 11/09/1980 a 24/07/1991 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91./Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa./Sem condenação em custas, porquanto o Autor está sob os auspícios da Justiça Gratuita./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural da Autora no período de 15/12/1974 a 24/07/1991 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91./Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa./Sem condenação em custas, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o requerimento de fl. 119, primeiramente a fim de se resguardar o direito da testemunha de ser ouvida na Comarca de seu domicílio e também porque a parte foi devidamente representada na ocasião da realização do ato deprecado, conforme se pode observar do termo de fl. 110.Intime-se. Após, retornem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro, por ora, o requerimento de aplicação da multa de 10%, tendo em vista que a parte executada ainda não foi intimada nos termos do art. 475-J do CPC, incluído pela Lei nº 11.232/05.Destarte, intime-se a a Caixa Econômica Federal - CEF para que promova o pagamento da quantia de R\$ 755,19 (setecentos e cinqüenta e cinco reais e dezenove centavos), atualizada até fevereiro de 2009, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 63/82.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Analisarei o requerimento de antecipação da tutela na ocasião da prolação da sentença.Defiro o requerimento de nomeação de novo perito. Desconstituo o perito anteriormente nomeado e nomeio para o encargo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI, que realizará a perícia no dia 04 de julho de 2009, às 11:00 horas, nesta cidade, na Rua Washington Luiz, 2536, centro. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da parte autora à fl. 10.Fica o autor intimado, na pessoa de seu procurador, para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munido de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Devendo também ser advertido de que sua

ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder ao Autor a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, ou seja, 26/10/2006 - fl. 16-vs, conforme requerido e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, porquanto o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: JORGE ALVES BUENO / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 26/10/2006 - fl. 16-vs. / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 19/05/2009 / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Decreto o SIGILO PROCESSUAL (nível 4) e determino as anotações e providências de praxe.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 108/131.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e cálculos de fls. 51/55.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder ao Autor a pensão por morte de Minervina Maria da Silva Santos, a contar da citação, ou seja, 14/11/2006 - fl. 16, no valor de um salário mínimo./As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no artigo 3º da Lei nº 10.259/2001./O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% do valor da condenação, descontadas as parcelas vincendas, entendidas como tais as devidas após a prolação desta sentença./Sem custas em reposição, porquanto o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do benefício: n/c./Nome do segurado-instituidor: MINERVINA MARIA DA SILVA SANTOS./Nome do beneficiário: ULISSES BISPO DOS SANTOS./Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE./A renda mensal atual: um salário-mínimo./Data de início do benefício - DIB: 14/11/2006 - fl. 16./Renda mensal inicial - RMI: um salário-mínimo./Data do início do pagamento: 20/05/2009./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Acolho a manifestação de fl. 401/402 e admito UNIÃO na qualidade de Assistente Simples da ré (Caixa Econômica Federal). 2- Solicite-se ao SEDI a inclusão. 3- Intime-se a União para requerer o que de direito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir da data da cessação indevida, ou seja, 09/11/2006 (fl. 20), até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença./.Ante a sucumbência recíproca as despesas se compensam, devendo cada parte responder pelos honorários do seu respectivo advogado (art. 21 do CPC)./Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita./Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: 31/560.270.224-1./Nome do Segurado: RAQUEL SILVA AGOSTINHO./Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA./Renda mensal atual: N/C./DIB: 09/11/2006 - fl. 20./RMI: A CALCULAR PELO INSS./Data do início do pagamento: 12/05/2009./P.R.I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Réu a conceder à Autora a aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário-mínimo, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período, retroativa à data da juntada do laudo, ou seja, 27/03/2008 - fl. 65-vs, ante a não comprovação do requerimento administrativo, devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano./Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença./Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, porquanto a autora está sob os auspícios da assistência judiciária gratuita./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)/.Fixo os honorários do senhor perito médico - Damião Antônio Grande Lorente - CRM 60279, pelos trabalhos realizados e não impugnados pelas partes, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se e comunique-se o./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: ELENA FERNANDES DE SIQUEIRA./Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por Invalidez./Renda mensal atual: N/C./DIB: 27/03/2008 - fl. 65-vs./RMI: A CALCULAR PELO INSS./Data do início do pagamento: 19/05/2009./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Visto em Inspeção. Em face da renúncia ao apelo manifestada pelo réu à fl. 134, e considerando que a sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório(fl. 131,verso), certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 128/131. Intime-se o INSS, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o pedido de nova perícia pela parte autora às fls. 96/98, já que se trata na verdade de inconformismo com os termos da perícia e, além disso, a indagação é de ordem subjetiva. O laudo está bem fundamentado e contra ele não se levanta qualquer vício de natureza formal ou material. Não se invalida laudo pericial simplesmente porque não atendeu a expectativa de uma das partes. Fixo os honorários periciais do médicos ANTONIO CESAR PIRONI SCOMBATTI no valor máximo previsto na tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Sem prejuízo, cumpra-se o parágrafo primeiro do despacho de fl. 87. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da renúncia ao apelo manifestada pelo réu à fl. 51, e considerando que a sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/48. Intime-se o INSS, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela Caixa Econômica Federal para: extinguir o processo sem resolução de mérito em relação a ela, o que faço com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; determinar sua exclusão do pólo passivo; declarar a incompetência da Justiça Federal e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual./Deixo de condenar os autores no pagamento da verba honorária porque são beneficiários da justiça gratuita./Ao SEDI para as providências cabíveis./P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo a realização de audiência para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas às fls. 34, para o dia 19/08/2009, às 14:00 horas. Fica a autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista do laudo médico pericial e do laudo do assistente técnico do INSS às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Depois, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 72/77. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a habilitação de JOSEFINA MARINHO DE CARVALHO TEIXEIRA(CPF nº 032.670.538-46) como sucessora de Eurípedes Soares Teixeira. Solicite-se ao SEDI sua inclusão no pólo ativo da ação. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deprequem-se ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes/SP o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação porquanto não se comprou o requerimento administrativo, ou seja, 14/05/2007 - fl. 28./As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o

INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)/.Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: ROSA DE SOUZA SANTOS./Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 14/05/2007 - fl. 28./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 25/05/2009./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista a oitiva da testemunha José Ramos na fl. 89, revogo a última parte do despacho de fl. 96. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder ao Autor a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, ou seja, 12/07/2007 - fl. 16, por não se haver comprovado o requerimento administrativo./As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, porquanto o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)/.Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: LUÍS LOPES MENDES DA SILVA./Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 12/07/2007 - fl. 16./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 25/05/2009./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Indefiro o requerimento de esclarecimentos do perito de fls. 76/77, por serem impertinentes.Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, retornem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arbitro os honorários do perito no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558 do CJF. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Dê-se vista à parte autora do CNIS de fls. 75/76 e documentos de fls. 77/81, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 143/145: Nada a deferir em face da sentença de fls. 135/137 . Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deixo de apreciar o pedido de revogação da tutela antecipada (fls. 108/111), tendo em vista já ter sido proferida a sentença de mérito. Em face da referida sentença, que reconheceu a procedência do pedido e confirmou a antecipação de tutela deferida, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Sem custas de preparo, por ser o apelante beneficiário de Justiça Gratuita (fl. 36). Recebo também a renúncia recursal do INSS e as contra-razões apresentadas ao apelo do autor. Remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 30/06/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista do laudo elaborado pelo assistente técnico do INSS à parte autora, por cinco dias. Depois, por igual prazo, dê-se vista desse laudo e do laudo pericial de fls. 93/96 ao INSS. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 157. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado PAULO CÉSAR COSTA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Do exposto, acolho em parte pedido para determinar a exclusão do nome da autora da SERASA, confirmando a antecipação da tutela e condenar a CEF no pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)./.Devidos correção monetária, a partir da data da fixação do valor da indenização (REsp n. 66.647/SP), e juros de mora à razão de 1,0 (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, novo Código Civil. Precedentes do STJ./.Ante a sucumbência recíproca as despesas do processo se compensam, devendo cada parte arcar com os honorários do seu respectivo advogado./.Custas na forma da lei./.P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo legal, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o réu para que também especifique suas provas, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o trabalho apresentado, arbitro ao médico perito nomeado à fl. 101 honorários profissionais no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Sem Prejuízo, dê-se vista do laudo social à parte autora e ao réu, em prazos sucessivos de cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Teodoro Sampaio/SP a oitiva da autora e da testemunha Antonio Rodrigues de Magalhães e ao Juízo da Comarca de Mirante do Paranapanema/SP a oitiva das testemunhas Antonio Cervolino dos Santos e José Leandro Nunes. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCACÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a natureza da alegada enfermidade.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, ou seja, 08/08/2007 - fl. 19, porquanto não se comprou o requerimento administrativo./As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Tendo a autora decaído em parcela mínima do pedido, o INSS arcará com o pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: CLÉLIA CÂNDIDO DE SOUZA./Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 08/08/2007 - fl. 19./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 26/05/2009./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCACÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Designo a realização de audiência para a oitiva do autor e das testemunhas arroladas às fls. 10, para o dia 19/08/2009, às 14:30 horas. Fica o autor intimado, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação - 08/08/2007 - fl. 21 - por não se haver comprovado o requerimento administrativo./As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: n/c./Nome do Segurado: MARIA FERREIRA COSTA DUARTE./Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 08/08/2007 - fl. 21./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 25/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a intimação da testemunha Dirceu José de Castro, tendo em vista que reside na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no

mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista da manifestação(fl. 93/94), guias de depósito judicial(fl. 95/96) e cálculos(fl. 97/102) apresentados pela ré à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 161. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado PAULO CÉSAR COSTA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação, ou seja, 08/08/2007 (fl. 95), por não comprovado o requerimento administrativo./As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ./Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: WILSON SATURNO./Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço./Renda mensal atual: a calcular./DIB: 08/08/2007 (fl. 95)./RMI: a calcular./Data do início do pagamento: 13/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Depreco a Uma das Varas do Juízo da Comarca de Presidente Venceslau, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada:Autora: MARIA DO CARMO LOPES, RG/SSP 7.379.986-5,

residente na Rua Siqueira Campos, 630, nesse município. Testemunha: JOANA ALVES DE AGUIAR, residente na Rua Antônio Botelho de Souza, 128, Vila Carmem, nesse município. Testemunha: EUGENIO RODA, residente Rua Antônio Botelho de Souza, 118, Vila Carmem, nesse município. Testemunha: CARLOS DE ALMEIDA, residente na Rua dos Operários, 259, Vila Carmem, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 189. Esclareça a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, os depósitos e cálculos acostados aos autos, tendo em vista que a petição de fls. 156 discrimina cálculos de autores distintos. Ainda, no mesmo prazo, apresente os cálculos de liquidação da autora Dolores Rocha Busquets Martins. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 76/77, na qual o INSS reconhece a procedência do pedido do autor, no que tange ao pedido de invalidez, desde que a data de início deste benefício corresponda a data da perícia médica feita pelo Instituto (28/03/2008), quando ficou constatada a incapacidade total e definitiva do autor. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco), da petição de fls. 86/87. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...)Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar ao autor a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, relativamente às contas-poupança comprovadas nos autos (fls. 11, 17, 27/28 e 68/71). Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças existentes entre a inflação real de junho de 1987, de 26,06% e o valor de atualização já creditado e a de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor atualizado já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente à conta-poupança com data-base na primeira quinzena, comprovada nos autos (fls. 40/50)./.Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima./.Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento./.Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais de compensam, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus respectivos advogados./.Custas ex lege./.P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do agravo retido de fls. 100/107 e da petição de fls. 108/110.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 68 (verso): Concedo o prazo de vinte dias requerido pela parte autora. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista da manifestação(fl. 125), cálculos(fl. 126/151) e guias de depósito judicial(fl. 152/153) apresentados pela ré à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos que comprovem a titularidade de conta bancária no período pleiteado nestes autos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar cumprimento à determinação de fl. 65.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da designação da audiência deprecada para o dia 04/06/2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sede do Juízo Deprecado (Juízo da 1ª Vara da Comarca de Dracena/SP).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação - 08/08/2007 - fl. 25 - por não se haver comprovado o requerimento administrativo./As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: n/c./Nome do Segurado: APARECIDA JOAQUINA DE OLIVEIRA SANTANA./Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 08/08/2007 - fl. 25./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 22/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista dos esclarecimentos prestados pelo senhor perito, à parte autora e ao réu, nos prazos sucessivos de cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 175/177.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Promova a Executada Caixa Econômica Federal o pagamento da quantia de R\$ 4.447,53(quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) atualizada até outubro de 2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 146/151) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requisiute-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por invalidez./Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo a realização de audiência para a oitiva do autor e das testemunhas arroladas às fls. 05, que comparecerão ao ato independentemente de intimação, para o dia 12/08/2009, às 14:30 horas. Fica o autor intimado, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade./Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido(fl.73/76) e as alegações da CEF(fl.77/80), no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo audiência para o dia 05/08/2009, às 15:00 horas, para oitiva da autora e das testemunhas arroladas. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial de revisão do benefício nº 82278728/8 (fl. 31), para condenar o INSS a corrigir os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição que precederam os 12 (doze) últimos meses, pela variação da ORTN/OTN, recalculando a partir da nova média a R.M.I. e a reajustar o benefício pelo critério da Súmula 260, a contar da concessão até abril/89 e, a partir desta data, para que expresse o mesmo número de salários mínimos que tinha quando foi concedido, como dispõe o artigo 58 do ADCT, até a edição da Lei nº 8.213/91, quando então serão observados os reajustes na forma ali estabelecida./As diferenças decorrentes da revisão são devidas de uma só vez, e serão corrigidas mês a mês, a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. A prescrição a ser observada é a quinquenal, relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a data do ajuizamento da ação. Os valores eventualmente pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação de sentença./Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais se compensam, devendo cada parte arcar com os honorários do seu respectivo advogado./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 47: Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 46. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a pagar à autora a título de salário-maternidade, 04 (quatro) salários mínimos, nos termos do artigo 39, parágrafo único e artigo 73 da Lei nº 8.213/91, corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação, ou seja, 21/09/2007 - fl. 24./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em repositivo, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita ostentada pela autora./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: SANDRA MARIA DIAS./Benefício concedido e/ou revisado: SALÁRIO-MATERNIDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 21/09/2007 - fl. 24./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 19/05/2009./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do agravo retido de fls. 95/98 e da proposta de conciliação de fls. 99/112.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo a realização de audiência para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas às fls. 37, para o dia 19/08/2009, às 15:00 horas. Fica a autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a CEF, no prazo de dez dias, comprovantes que demonstrem a data de abertura e encerramento da conta 013.00028557-9, da agência 0338 em Pres. Venceslau/SP, bem como apresente os extratos da mesma. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a pagar à autora a título de salário-maternidade, 04 (quatro) salários mínimos, nos termos do artigo 39, parágrafo único e artigo 73 da Lei nº 8.213/91, corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação, ou seja, 13/09/2007 - fl. 22./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação,

desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita ostentada pela autora./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)/.Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:/Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: SIDNÉIA BARBOSA DOS SANTOS./Benefício concedido e/ou revisado: SALÁRIO-MATERNIDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 13/09/2007 - fl. 22./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 19/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dê-se vista da manifestação(fl. 107/108), guias de depósito judicial(fl. 109/110) e cálculos(fl.111/116) apresentados pela ré à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, ou seja, 26/10/2007 - fl. 19, por não se haver comprovado o requerimento administrativo./As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)/.Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:/Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: GERALDA FERNANDES DA SILVA./Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 26/10/2007 - fl. 19./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 25/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a sua intimação e das testemunhas arroladas à fl. 07, tendo em vista que residem na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico MILTON MOACIR GARCIA, CRM 39.074, que realizará a perícia no dia 23 de Setembro de 2009, às 09:30 horas, nesta cidade, na Rua Wenceslau Braz, n. 16, Vila Euclides, nesta, fone: 3222-8299. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Intime-se a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, ficando a parte advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os números das contas de sua titularidade nos períodos pleiteados.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o requerimento de produção de prova oral, inidônea para comprovar atividade insalubre.Intime-se. Após, retornem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Designo a realização de audiência para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas às fls. 15, para o dia 26/08/2009, às 14:00 horas. Fica a autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada:Autora: ODETE PREMOLI SILVESTRINI, RG/SSP 27.204.044-7, residente na Rua Armando Sales de Oliveira, 1.195, nesse município.Testemunha: OVIDIO HENRIQUE, residente na Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, 761, nesse município.Testemunha: SEBASTIÃO MARIANO, residente na Rua Bahia, 185, Distrito de Nova Pátria, nesse município.Testemunha: JULIO VIEIRA DA SILVA, residente na Rua Cel Manoel Barbosa, s/n, centro, nesse município.Observe que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo.2. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fl. 34. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover a correção dos saldos das contas fundiárias da parte autora, pela diferença entre os índices então aplicados e os de 16,65% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). Caso as contas tenham sido movimentadas por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia, e de imediato se havia efetivamente saldo nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma acima disposta./Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001./Custas ex lege./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 46/50: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 103/104: Apreciarei o pedido de antecipação de tutela quando da prolação da sentença. Dê-se vista do laudo médico pericial (fls. 89/93) ao INSS, por cinco dias. Depois, intime-se a parte autora para que, por igual prazo, se manifeste acerca do laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS (fls. 101/102). Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Anote-se o novo endereço da autora (fl. 55) e dê-se-lhe vista do laudo social (fls. 43/54), por cinco dias. Depois, por igual prazo, vista ao INSS. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Fixo os honorários do advogado dativo no valor mínimo constante da Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, os quais somente serão solicitados depois do trânsito em julgado deste decisum, tal como disposto no 4º do art. 2º, do referido Ato Normativo. P. R. I. C..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, extratos da conta poupança nº 013.130013-4, agência 0337, de titularidade do autor nos períodos pleiteados.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Solicite-se ao SEDI, a reclassificação deste feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 229), figurando como exequente a parte autora e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevivendo impugnação, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 139), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) O advogado da autora se comprometeu a apresentar a testemunha Dirce José Dia de Souza na audiência de hoje independentemente de intimação, implicando sua ausência injustificada na renúncia de direito de produzir a prova. Diante disso, a única medida possível na hipótese é a improcedência da ação pela ausência de prova da atividade rural alegada pela parte autora, o que justificaria a concessão do benefício salário-maternidade. Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. Não há ônus da sucumbência, tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. Sai a Procuradora do INSS ciente e intimada de todos os termos e deliberações da presente sessão.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho de fls. 36. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Juntada a resposta, ou transcorrido esse prazo, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a sua intimação e das testemunhas arroladas à fl. 08, tendo em vista que residem na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Para cumprimento do despacho de fl. 22, forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o CPF dos réus indicados à fl. 21. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data do requerimento administrativo (03/03/2006 - fl. 31)./.As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas devidas após a publicação desta sentença, de acordo com a Súmula nº 111, do STJ./Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./.Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:/.Número do Benefício - 139612700-0/42./Nome do Segurado: JOSÉ DA SILVA./Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço./Renda mensal atual: a calcular./DIB: 03/03/2006 - fl. 31./RMI: a calcular./Data do início do pagamento: 18/05/2009./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 283, c.c. arts. 333, inciso I e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil./Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF./Não sobrevivendo recurso, arquivem-se estes autos./P.R.I.C..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo a realização de audiência para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas às fls. 12, que comparecerão ao ato independentemente de intimação, para o dia 26/08/2009, às 14:30 horas. Fica a autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Autorizo a liberação dos valores depositados (fls. 77), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF, mediante ofício. Junte-se aos autos cópia do ofício expedido, com recibo. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, não sobrevindo manifestação, archive-se este feito (baixa FINDO). Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar a Ré a pagar à parte autora, referente à conta-poupança, nº 013-00030473-0, da agência 0337, de Presidente Prudente/SP, a diferença existente entre o IPC de junho/1987, 26,06% e o índice diverso aplicado à época 18,0205%, ou seja, 8,04%./Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima./Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento./Condene a Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação./Custas ex lege./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial e julgo improcedente a presente ação./Não há condenação em ônus da sucumbência, porquanto o autor é beneficiário da Justiça

Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Do exposto, acolho o pedido inicial condenar a CEF no pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)./Devidos correção monetária, a partir da data da fixação do valor da indenização (REsp n. 66.647/SP), e juros de mora à razão de 1,0 (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, novo Código Civil. Precedentes do STJ./Condeno a Ré no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor da condenação./Custas na forma da lei./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Retifico em parte o despacho de fls. 90, para que o recurso de apelação do réu seja recebido apenas no efeito devolutivo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, em face da falta de interesse processual quanto ao FGTS (expurgos inflacionários) e da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, em relação ao PIS (Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil)./Quanto aos juros progressivos, acolho o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária./Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos./Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região./Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001./Sem cominação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita./P. R. I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Em face da informação supra, revogo o despacho de fls. 79. Intime-se o senhor perito encaminhando novamente os quesitos da parte autora para serem respondidos, concedendo-lhe o prazo de dez dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho de fls. 26. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Juntada a resposta, ou transcorrido esse prazo, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 506/507.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora os índices 26,06% (junho/1987) e 42,72% (janeiro de 1989), relativamente às contas-poupança comprovadas nos autos (fls. 13/15), deduzindo-se o que já foi creditado pela Ré./Correção monetária, computando-se os expurgos inflacionários acima mencionados, ou seja, abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), e fevereiro/91 (21,87%), mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima./Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento./Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado./Custas ex lege./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Retifico em parte o despacho de fls. 94 para que o recurso de apelação do réu seja recebido apenas no efeito devolutivo. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à Superior Instância.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dê-se vista do laudo social à parte autora, ao réu e ao Ministério Público Federal, nos prazos sucessivos de cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) No entanto, os documentos acrescentados em nada alteram a situação fática anterior, razão pela qual mantenho o indeferimento de fls. 26/27 por seus próprios fundamentos. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MILTON MOACIR GARCIA (CRM 39.074). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 10 de setembro de 2009, às 09h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Rua Wenceslau Braz, nº 16, Vila Euclides, telefone nº 3222-8299, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação - 25/01/2008 - fl. 21 - por não se haver comprovado o requerimento administrativo e na forma do pedido. / As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71,

respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: n/c./Nome do Segurado: MARIA FERREIRA DA SILVA./Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 25/01/2008 - fl. 21./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 22/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a sua intimação e das testemunhas arroladas à fl. 06, tendo em vista que residem na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro a produção de prova oral, incompatível com a natureza do pedido.Defiro a realização de estudo socioeconômico, nomeio a Assistente Social CRISTIANA ALVES MOREIRA MIRRALHA (CRESS nº 31.043) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada.Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse de agir argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ

EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA, CRM 62.952, que realizará a perícia no dia 12 de Novembro de 2009, às 11:00 horas, nesta cidade, na Av. Washington Luiz, n. 2063, telefone 3222-5222 ou 9772-0155. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos e assistente técnico da parte autora às fls. 10. Intime-se a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, ficando a parte advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a pagar à autora a título de salário-maternidade, 04 (quatro) salários mínimos, nos termos do artigo 39, parágrafo único e artigo 73 da Lei nº 8.213/91, corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação, ou seja, 01/02/2008 - fl. 23./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita ostentada pela autora./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: CLÁUDIA PAULINO./Benefício concedido e/ou revisado: SALÁRIO-MATERNIDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 01/02/2008 - fl. 23./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 19/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a pagar à autora a título de salário-maternidade, 04 (quatro) salários mínimos, nos termos do artigo 39, parágrafo único e artigo 73 da Lei nº 8.213/91, corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação, ou seja, 01/02/2008 - fl. 16./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita ostentada pela autora./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)./Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: MARIA DE LOURDES MAGIOLI CALEGON./Benefício concedido e/ou revisado: SALÁRIO-MATERNIDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 01/02/2008 - fl. 16./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 19/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em caso de prova oral, forneça o rol das testemunhas, bem como croqui para a intimação das testemunhas, eventualmente, residentes na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, ou seja, 01/02/2008 - fl. 14 - por não se haver comprovado o requerimento administrativo./As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação./Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001./Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça./Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita./Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)/.Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:./Número do Benefício - NB: N/C./Nome do Segurado: MARIA JOSEFINA DE JESUS./Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE./Renda mensal atual: N/C./DIB: 01/02/2008 - fl. 14./RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO./Data do início do pagamento: 22/05/2009./P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada:Autora: DENISE VELOSO LIMA, RG/SSP 42.566.322-X, residente Na Rua João Alves dos Santos, 191, no município de Sandovalina/SP.Testemunha: JULIANA GOMES DA SILVA, residente na Avenida Damásio Ferreira Bentos, 1061, no município de Sandovalina/SP.Testemunha: LUCELIA CAETANO, residente na Rua Idelfonso Souza Magalhães, 685, no município de Sandovalina/SP.Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo.2. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: ADRIANA LEITE BARROS, RG/SSP 34.229.788-9, residente na Rua João Alves dos Santos, 239, no município de Sandovalina/SP. Testemunha: FABIANA MIRANDA MONTEIRO, residente na Rua João Alves dos Santos, 230, no município de Sandovalina/SP. Testemunha: MARCIA SOLANGE MIRANDA, residente na Rua João Alves dos Santos, 220, no município de Sandovalina/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifique a autora a doença da qual é acometida, no prazo de cinco dias, para fins de nomeação de perito adequado ao caso. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCACÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas que pretende ouvir em Juízo, bem como croqui para a sua intimação e das testemunhas que eventualmente residirem na zona rural. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o pedido de nova perícia pela parte autora às fls. 83, já que se trata na verdade de inconformismo com os termos da perícia e, além disso, a indagação é de ordem subjetiva. O laudo está bem fundamentado e contra ele não se levanta qualquer vício de natureza formal ou material. Não se invalida laudo pericial simplesmente porque não atendeu a expectativa de uma das partes. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes/SP, a realização de audiência para oitiva da autora e testemunhas arroladas às fls. 05.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas que pretende ouvir em Juízo, bem como croqui para a intimação das testemunhas que eventualmente residirem na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a sua intimação e da testemunha Eufrásio José da Silva, tendo em vista que residem na zona rural.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a sua intimação e das testemunhas arroladas à fl. 45, tendo em vista que residem na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se o INSS e dê-se-lhe vista das manifestações da parte autora às fls. 81 e 86. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 07/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial e julgo improcedente a presente ação de cobrança de resíduo de benefício previdenciário./Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF./Não sobrevindo recurso, arquivem-se estes autos./P. R. I. C..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a realização de prova pericial. Designo para o encargo a médica MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, que realizará a perícia no dia 02 de setembro de 2009, às 17:30 horas, nesta cidade, na Rua Claudionor Sandoval, 662. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Fica o autor intimado, na pessoa de seu procurador, para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munido de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Devendo também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a realização de prova pericial. Designo para o encargo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, que realizará a perícia no dia 26 de agosto de 2009, às 18:00 horas, nesta cidade, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida). Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos. A parte autora deverá comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. A autora deverá também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu advogado legalmente constituído. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da designação da audiência deprecada para o dia 30/07/2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sede do Juízo Deprecado (Juízo da 3ª Vara da Comarca de Adamantina/SP).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se o INSS para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que os quesitos da parte autora foram devidamente encaminhados ao senhor perito, conforme certidão de fls. 72, intime-se o referido expert para que os responda, no prazo de dez dias. Instrua-se o mandado com cópia deste despacho, do laudo apresentado e dos quesitos apresentados pela autora (fls. 10). Cumpra-se com urgência. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas que pretende ouvir em Juízo, bem como croqui para a intimação das testemunhas que eventualmente residirem na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a realização de prova pericial. Designo para o encargo a médica MILTON MOACIR GARCIA, que realizará a perícia no dia 29 de setembro de 2009, às 09:30 horas, nesta cidade, na Rua Wenceslau Braz, 16, Vila Euclides. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Intime-se o autor para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munido de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Devendo também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. Para a realização de estudo socioeconômico, nomeio a Assistente Social ISABEL CRISTINA TROMBIN PASCHUINI (CRESS nº 22.377) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o requerimento de produção de prova pericial, a qual poderá ser realizada em eventual liquidação de sentença. Dou por encerrada a instrução processual. Retornem os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 28/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 09/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico ANTONIO LUIZ DA COSTA SOBRINHO, CRM 14.227, que realizará a perícia no dia 25 de Agosto de 2009, às 15:30 horas, nesta cidade, na Av. Coronel José Soares Marcondes, n. 3295, telefone 3908-4954. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Intime-se a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, ficando a parte advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o trabalho realizado pelo perito médico nomeado à fl. 105, Dr. DIEGO FERNANDO GARCÉS VASQUES, fixo os honorários no valor máximo estabelecido na tabela vigente no âmbito da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 02/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 27/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar, nos prazos sucessivos de cinco dias (primeiro a parte autora). Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada:Autora: OSVALDINA LOURENÇO DE CASTRO, RG/SSP 11.148.968, residente Na Rua Ubirajara Gerônimo Greco, 38, nesse município.Testemunha: JOSÉ RAMOS, residente na Rua Machado de Assis, 426, nesse município.Testemunha: ADÃO RODRIGUES, residente na Rua Nelson Gomes, 104, nesse município.Observo que a

autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo.2. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 26/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 38.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, croqui de seu endereço e dos endereços das testemunhas arroladas, que residem em zona rural, para possibilitar sua regular intimação para a audiência a ser oportunamente designada. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 23/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Depois, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 106/109. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No seu prazo, dê-se vista à parte autora dos documentos que instruem a contestação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista dos documentos que instruem a contestação à parte autora, por cinco dias, prazo em que lhe faculto especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, intime-se o réu para que também especifique suas provas, por igual prazo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo audiência para o dia 12/08/2009, às 14:00 horas, para oitiva da autora e das testemunhas arroladas.Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, da carta precatória devolvida às fls. 198/209. Faculto-lhes, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 20/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 06/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 30/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar cumprimento à determinação de fl. 23.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista do laudo médico pericial e do laudo do assistente técnico do INSS às partes (primeiro à autora), por cinco dias. Depois, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 95/98. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a produção de prova pericial. Designo para o encargo o médico MILTON MOACIR GARCIA, CRM 39.074, que realizará a perícia no dia 24 de Setembro de 2009, às 09:30 horas, nesta cidade, na Rua Wenceslau Braz, n. 16, Vila Euclides, nesta, fone: 3222-8299. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos e assistente técnico da parte autora à fls. 144/145. Intime-se a parte autora para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, ficando a parte advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No seu prazo, dê-se vista à parte autora dos documentos que instruem a contestação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Mirante do Paranapanema, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA, RG/SSP 35.040.736-8, residente no Assentamento Antonio Conselheiro, lote 47, nesse município. Testemunha: MARIA PINHEIRO FERREIRA, residente no Assentamento Tenente Bom Conselheiro, nesse município. Testemunha: CÉLIA FRANCISCO DE OLIVEIRA, residente no Assentamento Tenente Bom Conselheiro, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, inclusive com cópia da manifestação de fls. 48, verso, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No seu prazo, dê-se vista à parte autora dos documentos que instruem a contestação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No seu prazo, dê-se vista à parte autora dos documentos que instruem a contestação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No seu prazo, dê-se vista à parte autora dos documentos que instruem a contestação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 05/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCACÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Designo a realização de audiência para a oitava da autora e das testemunhas arroladas às fls. 10, para o dia 26/08/2009, às 15:00 horas. Fica a autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Solicite-se ao SEDI a retificação do assunto do presente feito, devendo constar aposentadoria por idade rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil./Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF./Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se./P.R.I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil./Sem condenação em custas por ser a vencida beneficiária da Justiça Gratuita./Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual./Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 39/58 por se tratarem de cópias./Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se./P.R.I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Após, retornem os autos conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fl. 35: Acolho a justificativa. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Após, retornem os autos conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro a realização de perícia médica e de estudo socioeconômico.Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a sua intimação, tendo em vista que reside na zona rural.Após, retornem os autos conclusos para as nomeações pertinentes.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 19/10/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a realização de prova pericial. Designo para o encargo a médica MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE, que realizará a perícia no dia 15 de julho de 2009, às 16:00 horas, nesta cidade, na Rua Doze de Outubro, 1687, Vila Estádio. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Intime-se o autor para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munido de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Devendo também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial. Para a realização de estudo socioeconômico, nomeio a Assistente Social REGIANE ALVES DOMINGUES (CRESS nº 33.279) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas arroladas, conforme peças copiadas em anexo. Informo ao nobre Juízo Deprecado que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Servirá de carta precatória a segunda via deste despacho, devidamente instruída, na forma da lei, com as homenagens deste Juízo.2. Sem prejuízo, dê-se vista dos documentos que instruem a contestação à parte autora, por cinco dias.3. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo de dez dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Em caso de prova oral, forneçam o rol das testemunhas, bem como croqui para a intimação das testemunhas, eventualmente, residentes na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No seu prazo, dê-se

vista à parte autora dos documentos que instruem a contestação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que o documento de fl. 33 não atendeu ao determinado à fl. 30, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para regularização, ressaltando que o curador (fl. 20), deve assinar os documentos em nome do autor (curatelado).Após, se em termos, cite-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Panorama, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas arroladas, conforme peças copiadas em anexo. Informo ao nobre Juízo Deprecado que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Servirá de carta precatória a segunda via deste despacho, devidamente instruída, na forma da lei, com as homenagens deste Juízo.2. Sem prejuízo, dê-se vista dos documentos que instruem a contestação à parte autora, por cinco dias.3. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas que pretende ouvir em Juízo, bem como croqui para a intimação das testemunhas que eventualmente residirem na zona rural.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro a produção de prova oral, incompatível com a natureza do pedido.Defiro a realização de prova pericial. Designo para o encargo a médica MILTON MOACIR GARCIA, que realizará a perícia no dia 22 de setembro de 2009, às 09:30 horas, nesta cidade, na Rua Wenceslau Braz, 16, Vila Euclides. Os quesitos do Juízo são os do Anexo II da Portaria nº 45, de 24/10/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, no qual poderá também indicar assistente técnico. Intime-se o autor para comparecer ao local do exame, no dia e hora agendados, munido de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Devendo também ser advertida de que sua ausência injustificada ao exame no dia, hora e local acima indicados, implicará a desistência da prova pericial.Para a realização de estudo socioeconômico, nomeio a Assistente Social DEISE MARIA COSTA LOPES (CRESS nº 31.044) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada.Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem;

d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1- Mantenho a decisão agravada.2- Depreco ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio, SP, a intimação da Prefeitura Municipal de Piquerobi/SP, com endereço à Rua José Bonifácio, 60, Centro, para que, no prazo legal, manifeste-se sobre o a contestação apresentada pela União Federal.Observo que a autora é ISENTA DE CUSTAS por ser pessoa jurídica de direito público. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo.3. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Excertos da decisão de fls. (...) Recebo as petições de fls. 25/26 e 28 e documentos que as acompanham como emenda à inicial. / Muito embora o atestado de permanência carcerária apresentado à fl. 29 remonte ao mês de novembro/2008, foi apresentado no tempo oportuno, não podendo a parte autora ser novamente instada a apresentar outro documento em face da promoção serôdia dos autos para decisão. Ademais, a certidão lançada à fl.s 32 dos autos, confirma a permanência do segurado-instituidor no sistema prisional até a presente data. / (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda aos Autores o benefício previdenciário do auxílio-reclusão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão, até ordem ulterior em contrário. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão na pessoa da autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Deverá a parte autora, sob pena de cassação da tutela ora deferida, comprovar a permanência de Aparecido Pereira da Silva na condição de presidiário, através da apresentação trimestral de atestado de que o segurado continua recluso (Lei nº 8.213/91, art. 80, parágrafo único, in fine e Decreto nº 3.048/99, art. 117, 1º). / Considerando-se o interesse de incapaz na presente demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público Federal de todos os atos do processo. / Retifique-se o pólo ativo desta ação, nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2008, para dele fazer constar Bruno Martins Pereira e Luana Martins Pereira como autores e sua genitora Ilda Martins, como representante de incapaz. / P. R. I. e cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2009, às 14:30 horas, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas.Intime-se o autor de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei.Providencie a parte autora, no prazo

de cinco dias, a juntada do croqui indicando a residência do autor e das testemunhas arroladas. Decorrido o prazo, presumir-se-á que o autor e testemunhas comparecerão na audiência independentemente de intimação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão agravada. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No seu prazo, dê-se vista à parte autora dos documentos que instruem a contestação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). No mesmo prazo, deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Decorrido o prazo, intime-se também o réu para que especifique suas provas. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo legal, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o laudo médico pericial. Depois, dê-se vista do mesmo laudo ao réu, por cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo legal, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o laudo médico pericial. Depois, dê-se vista do mesmo laudo ao réu, por cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo legal, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, o laudo médico pericial e o laudo do assistente técnico do INSS. Depois, dê-se vista destes laudos ao réu, por cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 124/132: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Após, venham os autos conclusos para manifestação sobre o apelo interposto pela autora (fls. 134/144). Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo legal, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e sobre os laudos do perito e do assistente técnico do INSS. Depois, dê-se vista desses laudos ao réu, por cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo legal, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e sobre o laudo pericial. Depois, dê-se vista desse laudo ao réu, por cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo legal, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e sobre o laudo pericial. Depois, dê-se vista desse laudo ao réu, por cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RECEBO a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à apelada, para que apresente suas contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 43, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 21, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 31, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 68, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais complementares, nos termos da certidão de fl. 21 sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Após, se em termos, cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 20, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para,

querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, por cinco dias, do laudo médico pericial e dos documentos que instruem a contestação. Depois, dê-se vista do mesmo laudo ao réu, por igual prazo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais complementares, nos termos da certidão de fl. 34 sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Após, se em termos, cite-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 21, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais complementares, nos termos da certidão de fl. 20 sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Após, se em termos, cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 28, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencia a parte autora no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão de fl. 19 sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 42, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Providencie a parte autora no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais complementares, nos termos da certidão de fl. 43 sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 48, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 37, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo legal, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e sobre o laudo pericial. Depois, dê-se vista desse laudo ao réu, por cinco dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 21, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 22, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 42, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 15, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para,

querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 19, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 18, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção de fl. 25, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Do exposto, defiro a antecipação de tutela e determino que a Requerida apresente no mesmo prazo da contestação, os extratos das contas-poupança que existirem em nome da Autora, conforme dados fornecidos às fls. 35 e 38 (Maria Cleuza Pinoti Primo, RG nº 9.698.187 - SSP/SP e CPF nº 322.954.088-30). / P.R.I. Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro à autora), por cinco dias. No seu prazo, vista à parte autora dos documentos que instruem a contestação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 04/11/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, justifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No seu prazo, dê-se vista à parte autora dos documentos que instruem a contestação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...)No entanto, os documentos acrescentados em nada alteram a situação fática anterior, conforme descrito no laudo de fl. 69, e, embora o atestado de fl. 66 afirme sua falta de condições para o trabalho e, considerando o tempo já transcorrido e a iminência da realização da prova pericial determinada por este juízo, postergo a apreciação do pleito antecipatório para depois da vinda do laudo pericial. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Justifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o não comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Redesigno a realização da perícia para o dia 03/07/2009, às 17:30 horas, a ser realizada pela perita anteriormente nomeada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se o INSS para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro o requerimento de fls. 64/65, tendo em vista que o agendamento é realizado de acordo com a disponibilidade do perito.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...)No entanto, os documentos acrescentados dão conta de uma inflamação intensa, sem parecer médico que indique incapacidade laborativa decorrente da moléstia, o que em nada altera a situação fática anterior, razão pela qual mantenho o indeferimento de fls. 82/87 por seus próprios fundamentos. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil./Sem condenação em custas por ser a vencida beneficiária da Justiça Gratuita./Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual./Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se./Comunique-se ao i. Relator do agravo de instrumento interposto à fls. 62/74./P.R.I..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 82, defiro o requerimento.Intime-se o INSS, por mandado, através da Equipe de Atendimento às Demandas Judiciais para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a decisão de fls. 75/80, sob pena de cominação de multa diária.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamei o feito à ordem. Trata-se de ação anulatória de ato administrativo com pedido de tutela antecipada, para anular decisão do Tribunal de Ética e Disciplina XII de Presidente Prudente, que impôs ao autor a pena de suspensão do exercício da advocacia. Observo que o TED XII, de Presidente Prudente, é órgão disciplinar pertencente à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sendo esta a entidade dotada de personalidade jurídica e autonomia para figurar no pólo passivo da demanda, s.m.j.. Assim, reconsidero a decisão da fl. 29vº, último parágrafo, para determinar a retificação do pólo passivo, devendo nele figurar a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, a qual deverá ser citada na pessoa do seu representante legal, na Praça da Sé, 385 - Centro - São Paulo - CEP : 01001-902. Ao SEDI.P. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Avoquei estes autos. Retifico erro material na decisão de fls. 58/59 e vvss, para dela fazer constar o nome correto da autora: No verso da folha 59, onde está escrito: ...dele devendo constar SALETE MOTANO DAQUINO, ..., leia-se SALETE MOTANO DAQUINTO. Retifique-se o registro originário. Permanece, no mais, a referida decisão, tal como lançada. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Analisarei o pleito antecipatório na ocasião da prolação da sentença. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 25 de agosto de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966, nesta cidade, telefone nº (18) 3902-2400. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pelo autor e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se

manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos do Autor às fls. 16/17. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 04 de julho de 2009, às 08h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, mezanino (CONDOMÍNIO CENTRO DE MEDICINA), Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3223-9394. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pelo autor e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento do processo administrativo por inadequado ao momento processual. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando, por conseguinte, prejudicado o pleito de cominação de multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que no documento de fl. 14 consta NÃO ALFABETIZADA, regularize a parte autora, no prazo de dez dias, a representação processual, juntando instrumento público. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da

natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 24 de agosto de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966, nesta cidade, telefone nº (18) 3902-2400. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da distribuição dos autos nesta Vara Federal. Providencie a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas processuais. Cumprida essa determinação, intime-se a Agência Nacional dos Transportes Terrestres para manifestar se tem interesse na lide. Corroboro a numeração dos autos realizada no Juízo de origem. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos e manifestação acerca do assistente-técnico do autor à fl. 17. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 04 de julho de 2009, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, mezanino (CONDOMÍNIO CENTRO DE MEDICINA), Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3916-1554. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). / Os quesitos do Juízo constam do

Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 19 de outubro de 2009, às 11h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Clínica Ortofísio), telefone prefixo nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento do processo administrativo por inadequado ao momento processual. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da autora fls. 09/10. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 27 de agosto de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (CLÍNICA NOSSA SENHORA APARECIDA), telefone nº 3902-2400 ou 3902-2404, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento do processo administrativo por inadequado ao momento processual. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este

encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 19 de outubro de 2009, às 11h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Clínica Ortofísio), telefone nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como o requerido no pedido de fl. 21, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrer em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. Anote-se. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 175/09 (fl. 14), nomeio o advogado Ozeias Pereira da Silva, OAB/SP nº 201.471, com escritório na Avenida Marechal Deodoro, nº 262, CEP 19013-060, telefone nº (18) 3221-6656, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da autora nesta ação. Anote-se. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 04 de julho de 2009, às 10h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, mezanino (CONDOMÍNIO CENTRO DE MEDICINA), Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3916-1554. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á nos termos do art. 5º, 5º, da Lei 1.060/50. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Determino também a realização do Estudo Socioeconômico em relação à parte Autora. Nomeio para esse encargo a assistente social SIMONE FELICI NOGUEIRA, CRES nº 31.946, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. O prazo para a apresentação do laudo respectivo é de TRINTA DIAS, contados da intimação para realizar a perícia. Ofereço em separado os quesitos do Juízo. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Findo esse prazo, intime-se a assistente social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que o laudo deverá ser elaborado com respostas aos quesitos do Juízo e aos quesitos apresentados pelas partes, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deverá comunicar a data da realização da perícia aos assistentes técnicos indicados pelas partes; e) de que deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Instrua-se o competente mandado com cópia da petição inicial, deste despacho e das peças referentes aos quesitos e aos eventuais assistentes técnicos. / Presente o interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público Federal de todos os atos praticados nestes autos, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. / P. R. I. e Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 22 de outubro de 2009, às 11h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063, telefone nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MILTON MOACIR GARCIA (CRM 39.074). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da autora à fl. 11. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 09 de setembro de 2009, às 09h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Rua Wenceslau Brás, nº 16, Vila Euclides, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3222-8299. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo supra deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MILTON MOACIR GARCIA (CRM 39.074). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 15 de setembro de 2009, às 09h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Rua Wenceslau Brás, nº 16, Vila Euclides, telefone nº (18) 3222-8299, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência

injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobreindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MILTON MOACIR GARCIA (CRM 39.074). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. A autora apresenta quesitos e assistente técnico na folha 08. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 16 de setembro de 2009, às 09h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Rua Wenceslau Braz, nº 16, Vila Euclides, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3222-8299. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobreindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da decisão: (...) Por tais razões, reputo ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado e INDEFIRO a antecipação da tutela. / P.R.I. e cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes/SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. / P. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46,

de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 31 de agosto de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (CLÍNICA NOSSA SENHORA APARECIDA), telefone nº 3902-2400 ou 3902-2404, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesito e assistente-técnico da Autora à fl. 13. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 08 de setembro de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966, nesta cidade, telefone nº (18) 3902-2400. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita / Encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Providencie-se a retificação do nome do autor, nos termos estabelecidos da Ordem de Serviço nº 04/2008, deste Juízo, dele devendo constar JOÃO OCLAIR GOUVEIA, conforme documentos de fl. 15. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 09 de setembro de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966, nesta cidade, telefone nº (18) 3902-2400. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 22 de outubro de 2009, às 11h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Clínica Ortofísio), telefone prefixo nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 26 de outubro de 2009, às 11h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Clínica Ortofísio), telefone prefixo nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 57: (...)Assim, esclareça a Autora, comprovadamente, no prazo de dez dias, se exercia alguma atividade laborativa antes de 11/10/2001, data do início de seu tratamento médico (fls. 25 e 27). Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos e Assistente Técnico do Autor às fls. 08/09. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 04 de julho de 2009, às 12h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, mezanino (CONDOMÍNIO CENTRO DE MEDICINA), Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3223-9394. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pelo autor e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos e Assistente Técnico do Autor às fls. 10/11. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 04 de julho de 2009, às 11h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, Centro, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 3916-1554. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pelo autor e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 29 de outubro de 2009, às 11h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Clínica Ortofísio), telefone prefixo nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados

médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 26 de outubro de 2009, às 11h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Clínica Ortofísio), telefone prefixo nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / Esclareça a autora as divergências dos nomes constantes dos documentos de fls. 14/16 e dos comunicados do INSS (fls. 17/22). / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 29 de outubro de 2009, às 11h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Clínica Ortofísio), telefone prefixo nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Com o decurso do prazo deferido, encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo a médica MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE (CRM 120.448). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 13 de julho de 2009, às 17h00min, a ser realizada pela médica acima designada, à Rua 12 de outubro, nº 1687, Vila Estádio, nesta cidade de Presidente Prudente, telefone nº (18) 9796-2303. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pela parte autora e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento do processo administrativo por inadequado ao momento processual. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 09 de novembro de 2009, às 11h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2063 (Clínica Ortofísio), telefone nº (18) 3223-5222, nesta cidade. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Encaminhem-se ao senhor expert os quesitos apresentados pelo autor e cópia da peça com a indicação de seu assistente-técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Solicite-se ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo, conforme documento de fl. 110. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao valor dos honorários advocatícios, conforme cálculos de fl. 105, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Forneça o autor, no prazo de cinco dias, o seu CPF/MF, a fim de possibilitar a requisição do pagamento de seus créditos, tendo em vista que nos autos consta apenas o CPF de sua genitora. Cumprida esta determinação, regularize-se no SIAPRO. Após, solicite-se o pagamento. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Solicite-se ao SEDI, a inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo, conforme documento de fl. 148.Requise-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao valor principal e honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 137/139 e planilha de fl. 142, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o destaque da verba honorária.Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha com a individualização dos valores a serem requisitados.Após, se em termos, requise-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao valor principal e honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 144/146 e planilha a ser apresentada, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Solicite-se ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo, conforme documento de fl. 136.Requise-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao valor principal e honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 121/124 e planilha de fl. 131, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Solicite-se ao SEDI a inclusão da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão (CNPJ 04.557.324/0001-86) no pólo credor da ação. Após, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 100/103, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 106. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 129/131.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos referentes ao valor principal e honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 113/115, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho de fls. 59. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Juntada a resposta, ou transcorrido esse prazo, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da redesignação da audiência deprecada para o dia 02/09/2009, às 16:20 horas, a ser realizada na sede do Juízo Deprecado (Juízo da Comarca de Rosana/SP).Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a petição de fls. 135/136 como emenda à inicial.Designo para o dia 12/08/2009, às 15:00 horas, a realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC.Não havendo conciliação, ato contínuo, será colhido o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 136, que comparecerão em Juízo independentemente de intimação.Cite-se e intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, médico LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos do autor às fls. 13/14. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 31 de agosto de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966, nesta cidade, telefone nº (18) 3902-2400. Intime-se a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. / Decorrido o prazo supra, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita./ Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Providencie-se a retificação da classe processual, nos termos estabelecidos da Ordem de Serviço nº 04/2008, deste Juízo. / Sobrevindo laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à embargada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos de fls. 132/148.Após, tendo em vista o rito do processo de execução, dê-se vista à União, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste conclusivamente e retornem os autos conclusos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho em parte os embargos e tenho como correto o cálculo da Contadoria Judicial (fls. 34/36), que apurou para julho/2006 o valor de R\$ 14.551,29 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), dos quais R\$ 13.228,45 (treze mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) referem-se aos créditos da autora e R\$ 1.322,84 (hum mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) aos honorários advocatícios./Deixo de condenar a Embargada no pagamento da verba honorária conforme o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, porque caracterizaria sentença condicional./Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96./Traslade-se cópia desta para os autos da ação ordinária nº 9812010343./P. R. I. C..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Retifico a parte final do despacho de fl. 18, tendo em vista que o protocolo da revogação de mandato tem data posterior ao prazo para resposta aos embargos. Esclareço ainda que o mandato revogado refere-se apenas ao autor ALCEU MELLOTTI, sendo que os prazos para a parte embargada serão comuns, embora com advogados diferentes; contudo, oportuno ao autor Alceu Mellotti especificar as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 51/52.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo de execução em relação ao INSS com amparo no art. 267, inciso VI c.c. 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil./Sem condenação em custas por não se haver formado a relação jurídico-processual./Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária 9612040796./Cite-se a União Federal conforme determinado na fl. 428 dos autos principais./P. R. I. C..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apensem-se estes autos aos da ação ordinária nº 1999.61.12.001392-4.Recebo os embargos à execução, tempestivamente interpostos, ficando suspenso o feito principal.Dê-se vista à parte embargada, para resposta, no prazo legal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apensem-se estes autos aos da ação ordinária nº 2000.61.12.002632-7.Recebo os embargos à execução, tempestivamente interpostos, ficando suspenso o feito principal.Dê-se vista à parte embargada, para resposta, no prazo legal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do valor do débito.Após, retornem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reconsidero a determinação de fl. 134, tendo em vista que o bloqueio de valores restou infrutífero (fl. 129).Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos à execução e acolho a conta elaborada pela embargada, que apurou o crédito de R\$ 24.991,35 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2005 (fl 569) dos autos principais. / Condeno a embargante no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor da execução. / Custas na forma da lei. / P. R. I. C.

EXCECAO DE SUSPEICAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Do exposto, rejeito a exceção de suspeição. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da Decisão: (...) Do exposto, rejeito a exceção de suspeição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a presente impugnação no efeito suspensivo.Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a presente impugnação no efeito suspensivo.Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 10 (dez) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. / P. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do extrato de pagamento de RPV de fls. 373, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a satisfação dos seus créditos. Não sobrevindo manifestação ou no caso de ser informada a inexistência de crédito remanescente, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 443/444: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, solicite-se ao SEDI a alteração da Classe processual para 229-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a União Federal e executada a parte autora. Promova a Executada Construtora Vera Cruz Ltda o pagamento da quantia de R\$ 976,00(novecentos e setenta e seis reais) atualizada até junho de 2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Solicite-se ao SEDI a alteração da classe para execução de sentença e para que se faça constar como exequente a parte autora e executado a parte ré. 2- Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, as cópias necessárias para citação do INSS. 3- Fornecidas as cópias, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Excertos da decisão de fls. 236, vs e 237: (...) Cientifiquem-se as partes da redistribuição destes autos à esta 2ª Vara Federal. / Ratifico todos os atos praticados neste processo pelo egrégio Juízo da Comarca de Panorama/SP. / (...) Assim, considerando que a decisão de fls. 180, determinou a suspensão do andamento do feito, mas não da liminar de reintegração de posse e que a situação enseja novamente o pronunciamento judicial neste sentido, determino que seja expedido novo mandado de reintegração de posse, para cumprimento no prazo de quinze dias, com reforço policial, se necessário. / Traga o INCRA, para os autos, no prazo de 10 dias, cópia da petição e da decisão judicial referentes ao Mandado de Segurança nº 200861120170218 (fl. 232). / Antes, porém, devem os autores, proceder ao recolhimento das custas judiciais na conformidade da certidão de fl. 225, no prazo de 24 horas, pena de cassação da medida ora deferida. / Cumpridas as determinações retro, retornem os autos conclusos para as demais deliberações. / P. I.

Expediente Nº 1945

CARTA PRECATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo o dia 04/06/09, às 14:30 horas, para realização de audiência para inquirição da testemunha ARNALDO LESSA (arrolada pela defesa). Comunique-se ao Juízo de Origem e ao superior hierárquico. Intime-se a testemunha. Ciência ao MPF. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo o dia 25/06/09, às 14:00 horas, para realização de audiência para inquirição da testemunha ARNALDO LESSA (arrolada pela defesa). Comunique-se ao Juízo de Origem e ao superior hierárquico. Intime-se a testemunha. Ciência ao MPF.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquive-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquivem-se os autos observando-se as formalidades de praxe.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Traslade-se ao feito principal cópias da decisão proferida às fls. 32/33, do Alvará de fls. 41/42. Após, arquivem-se estes autos, observadas as pertinentes formalidades. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquive-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 30: Solicite-se à Delegacia de Receita Federal que informe a este Juízo acerca da existência de Procedimento Administrativo Fiscal em relação ao veículo apreendido nos autos da ação penal 2008.61.12.016049-3 e IPL nº 8-0510/2008 (veículo FORD DEL REY GL, ano fabricação 1989, ano modelo 1990, placa CHN 9333 - fls. 19), encaminhando-se cópia em caso positivo. Sem prejuízo, providencie a requerente MARLENE FARCHI a juntada de seus documentos pessoais. Sobrevindo as respostas, abra-se vista ao MPF. Oportunamente, solicite-se ao SEDI a retificação da autuação, devendo constar no pólo ativo da demanda o nome da requerente MARLENE FARCHI (fls. 02 e 05). Int.

INQUERITO POLICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Depreque-se a citação do denunciado para responder à acusação, por meio de advogado constituído, por escrito, no prazo de dez dias, e sua intimação de que na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, e de que não apresentada a resposta no prazo acima mencionado, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que foi interposto Recurso Especial (fl. 120) em relação ao acórdão de fl. 124, continue aguardando o feito em secretaria. Ciência ao MPF. Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trasladem-se cópias das folhas 33/34, 37, 39/40 para os autos 2008.61.12.010811-2. Após, archive-se este feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trasladem-se cópias das folhas 71/72, 90, 112 e 123 para os autos 2008.61.12.010811-2. Após, archive-se este feito. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Trasladem-se cópias das folhas 56/57, 60 e 63 para o feito 2008.61.12.011057-0. Após, archive-se este feito. Int.

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença: 1- Solicite-se ao SEDI a alteração da situação processual de ISAAC FREIRE DE SOUZA para ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA; 2- Comuniquem-se aos competentes Institutos de Identificação; 3- Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva retroativa, não remanesce qualquer responsabilidade ao réu, seja em relação à pena principal, seja em relação à acessória, incluindo-se nesta o valor referente às custas processuais, segundo já se decidiu : Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 285 Processo: 9005004355 UF: RN Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 05/11/1991 Documento: TRF500005484 Fonte DJ DATA:06/12/1991 PAGINA:31384 Relator(a) JUIZ PETRUCIO FERREIRA Ementa PENAL E PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DE PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.1. OCORRENDO ENTRE AS DATAS DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DA SENTENÇA DO PRIMEIRO GRAU O CURSO PRESCRICIONAL COMO INCONTESTE, A PRESCRIÇÃO RETROATIVA DE PRETENSÃO PUNITIVA (ARTIGOS 109, VI E 110 PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO CPC).2. IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EM NÃO SE COBRAR A RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO, NÃO LHE MARCAR SEUS ANTECEDENTES; NÃO GERAR FUTURA REINCIDENCIA, NEM RESPONDER O REU PELAS CUSTAS DO PROCESSO, RESTA SEM SENTIDO O EXAME DE APELAÇÃO ONDE SE OBJETIVA PROVAR A INOCENCIA DO APELANTE E SANAR DEFEITOS PROCESSUAIS CUJO REPARO NÃO ADVIRÁ BENEFICIO MAIOR AO APELANTE DAQUELE DECORRENTE DA PROPRIA PRESCRIÇÃO; 3. (...) 4- Ciência ao MPF. Archive-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Sidmar Ribeiro, qualificado na denúncia, pelo pagamento do débito, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/03. / Custas, na forma da Lei. / P. R. I. C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 557: Ciência às partes que foi designada pelo Juízo Deprecado (Juízo de Direito da Comarca de Junqueirópolis) para o dia 04/06/2009, às 15:20 horas, a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 543). Sem prejuízo, dê-se vista ao MPF da petição juntada por linha. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o réu pessoalmente para apresentar memoriais, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo sem apresentação dos memoriais, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o apelo do réu. Ao Ministério Público Federal para contra-razões e manifestação sobre a destinação dos bens apreendidos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA e MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA, qualificados às fls. 238v. e 235v, respectivamente, como incurso no artigo 334, 1º, alínea d, c.c os artigos 29, caput, do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Quanto à culpabilidade, a conduta apresentada pelos acusados deve ser considerada de reprovabilidade normal à espécie - obtenção de lucro fácil. Marcelo é primário e de bons antecedentes, conforme se vê das certidões criminais. Porém, seu irmão Aparecido já foi condenado pelo crime de furto, por sentença penal transitada em julgado na data de 25/10/2002 (fl. 247). Tendo transcorrido prazo superior a cinco anos entre o trânsito em julgado e a prática do crime de que ora se cuida, não cabe reconhecer a reincidência, contudo, tal circunstância não afasta os maus antecedentes. A personalidade está ligada às qualidades morais do criminoso, à boa ou má índole, à agressividade e ao antagonismo com a ordem social intrínseco a seu temperamento. Inexiste nos autos dados para aferir a personalidade, assim como a conduta social dos condenados, devendo, portanto, serem consideradas como elementos neutros. Os motivos do crime e as circunstâncias são comuns a essa modalidade delitiva. As conseqüências do fato em si não foram graves de modo a justificar exacerbação da pena, de forma que fixo a pena-base em 1 ano de reclusão para Marcelo e em 1 ano e 2 meses de reclusão para Aparecido, observando um acréscimo de 1/6 para o último, em razão dos maus antecedentes. / À mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes e de causas de aumento e de diminuição de pena, torno definitivas as penas de 1 ano de reclusão para MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA e de 1 ano e 2 meses de reclusão para APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA, a serem cumpridas no regime aberto desde o início, nos termos do artigo 33, do Código Penal. / Em relação a Aparecido, faz jus ao regime aberto desde o início. Embora de maus antecedentes é tecnicamente primário. / Satisfeitos os requisitos do art. 44, 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade de MARCELO por uma pena restritiva de direitos e de APARECIDO, por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena aplicada (CP, art. 43, IV). / Isso porque as penas restritivas de direito que melhor atingem a finalidade da persecução criminal são, efetivamente, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, porque exige do condenado um esforço no sentido de contribuir com o interesse público. / Determino a incineração da mercadoria apreendida (cigarros), caso a medida já não tenha sido adotada. / Deixo de decretar a perda dos veículos porque não restou comprovado que são coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito. / Embora o banco traseiro tenha sido removido, o que propicia um aumento da capacidade de transporte de objetos, não consiste em alteração das características do veículo suficiente a justificar sua perda (fl. 121). / O mesmo diga-se em relação à colocação de películas que dificultam a visualização de objetos no interior do veículo, uma vez que tal acessório é normalmente utilizado na maioria dos veículos, com ou sem a finalidade de transporte de objetos. / Mas ressalto que esta decisão não interfere na esfera administrativa. / Deixo de decretar a inabilitação para dirigir veículos, uma vez que não restou comprovado que os réus se dedicam ao crime de forma reiterada ou profissional. / Comunique-se à Secretaria da Receita Federal. / Após o trânsito em julgado, paguem os réus as custas do processo e lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. / Concedo aos réus o direito de apelarem em liberdade, direito que se estende a Aparecido cuja pena será cumprida no regime aberto desde o início. / Expeça-se-lhe alvará de soltura, clausulado. / P.R.I..

Expediente Nº 1947

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo elaborado pelo Assistente Técnico do INSS e sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo da perícia ORTOPÉDICA, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo elaborado pelo Assistente Técnico do INSS e sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial e sobre o laudo elaborado pelo Assistente Técnico do INSS, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo elaborado pelo Assistente Técnico do INSS e sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial e sobre o laudo elaborado pelo Assistente Técnico do INSS, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo de estudo socioeconômico, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo elaborado pelo Assistente Técnico do INSS e sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo elaborado pelo Assistente Técnico do INSS e sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo elaborado pelo Assistente Técnico do INSS e sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo elaborado pelo Assistente Técnico do INSS e sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo de estudo socioeconômico, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO O AUTOR, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2053

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o

processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela porque o autor está contribuindo com o INSS na qualidade de empresário. Cumpra-se o despacho de fl. 109, manifestando-se as partes também sobre o CNIS juntado. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. A despeito de estar consignado no documento de fl. 14 que a autora não é alfabetizada, compulsando os autos, verifico que ela assinou procuração (fl. 12). Sendo assim, considerando que a procuração outorgada por pessoa analfabeta deve ser por instrumento público, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova as regularidades necessárias para o prosseguimento do feito. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, ante o exposto, indefiro o pedido de Tutela Antecipada.No mais, cumpra-se a r. manifestação judicial da folha 89.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado

parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):DispositivoAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS nos seguintes termos:- segurado(a): MARINA HELENA BAGLI DA SILVA;- benefício concedido: auxílio-doença;- DIB: auxílio-doença: a partir da cessação administrativa do NB 560.327.516-9; - RMI: a ser calculada pela Autarquia;- DIP: mantém a tutela anteriormente deferida.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Ressalto que os atrasados devem ser pagos somente com o trânsito em julgado desta sentença.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Antecipação dos efeitos da tutelaConsiderando a natureza alimentar da prestação deferida e que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (incapacidade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada por laudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).DispositivoPor todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): IRACI NUNES DE OLIVEIRA;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB:16/05/2005 (data da cessação administrativa);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: tutela antecipada concedida (sem efeito retroativo)Ressalto que as prestações vencidas deverão ser pagas após o trânsito em julgado da sentença.Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida.Publique-se. Registre-

se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Assim, ante a ausência do periculum in mora, tendo em vista que a parte autora está recebendo o benefício de auxílio- doença, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, arbitro à perita médica Dra. Michelle Medeiros Lima Salione, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Em prosseguimento, fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Junte-se aos autos as informações oriundas do Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS. Registre-se esta decisão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos

por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, parágrafo 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, parágrafo 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

A parte autora, na petição juntada como folha 51, reiterou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que foi anteriormente indeferido (folha 47), sob o fundamento que não está mais recebendo o benefício previdenciário, dada a ilegal cassação pelo INSS em 31.03.2009. Não trouxe novos documentos cabais para fazer prova contrária a tutela antecipada anteriormente indeferida. Assim, não havendo novas provas, não conheço do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de fl. 51. Aliado a isso, conforme informações oriundas do CNIS, a parte autora ainda se encontra em gozo do benefício previdenciário, com alta prorrogada para o dia 06.08.2009. Caso a parte não concorde com manifestações judiciais, deve manejar o instrumento processual cabível, e não reiterar pedido já analisado repisando os mesmos argumentos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação, bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais deseja efetivamente utilizar-se. Junte-se aos autos as informações oriundas do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora.2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o Doutor Sílvio Augusto Zacarias, CRM nº. 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, nº. 2.036, telefone 3223-5222, designo perícia para o dia 04 de agosto de 2009, às 9h 30min.Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento, nos termos anteriormente deferidos.9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se e cumpra-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, rejeito a pretensão formulada pela parte excipiente.Por cópia, traslade-se esta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, archive-se com as formalidades legais.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, rejeito a pretensão formulada pela parte excipiente.Por cópia, traslade-se esta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, archive-se com as formalidades legais.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Registre-se esta decisão.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2210

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os depósitos aqui existentes devem ser convertidos em renda da União. A ação foi julgada improcedente. Determinada a conversão em renda da União (fls. 501), a parte impetrada agravou de instrumento sob o argumento de que o lançamento fiscal não foi efetuado a seu tempo, tendo assim, transcorrido o prazo decadencial. No V.Acórdão 539/543 houve por bem em negar provimento ao recurso. Em sede de recurso especial o desfecho foi idêntico. Agora pretende o levantamento de parte dos depósitos, sob o argumento de que eventuais majorações efetuadas por ato administrativo seriam inconstitucionais. Razão não lhe assiste. Esta discussão deveria ser posta ao seu tempo e modo. Portanto, preclusa. Posto isso, determino que sejam os depósitos convertidos em renda da União, oficiando-se. Para informação do saldo das contas, solicite-se por ofício à gerência da CEF local.Tudo consolidado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os depósitos aqui existentes devem ser convertidos em renda da União. A ação foi julgada improcedente. Em embargos de declaração, o ilustre Relator decidiu a questão de forma singela. A conversão era de rigor, salvo se a parte impetrante já tenha satisfeito o crédito tributário, com prova documental. Nesse tópico a Receita Federal através do documento de fls. 154 noticia que não houve qualquer dedução do benefício fiscal a partir do ano de 1993. Por tais razões, indefiro o pedido de levantamento dos depósitos formulado pela impetrante, devendo ser oficiado à CEF para que os valores depositados sejam convertidos em renda da União. Tudo consolidado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os depósitos aqui existentes devem ser convertidos em renda da União. A ação foi julgada improcedente. Em embargos de declaração, o ilustre Relator decidiu a questão de forma singela. A conversão era de rigor, salvo se a parte impetrante já tenha satisfeito o crédito tributário, com prova documental. Nesse tópico a Receita Federal através do documento de fls. 154 dos autos de nº 91.0307859-0 noticia que não houve qualquer dedução do benefício fiscal a partir do ano de 1993. Por tais razões, indefiro o pedido de levantamento dos depósitos formulado pela impetrante, devendo ser oficiado à CEF para que os valores depositados sejam convertidos em renda da União. Tudo consolidado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência às partes do traslado das cópias do Agravo de Instrumento nº.2008.03.00.000242-0. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-se o teor do V. Acórdão. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.EXP.2210

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se em Secretaria o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre o RE nº 575.093-1/SP, conforme já determinado às fls. 421. EXP.2210

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se em Secretaria o pronunciamento definitivo do STF so bre o RE Nº 575093-1... EXP.2210

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mamifeste-se a impetrante se há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o longo prazo transcorrido da distribuição da ação e a presente data.exp.2210

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a impetrante a. no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, regularizar a sua representação processual, haja vista que o peticionário de fls. 19 não foi constituído nos autos. EXP 2210

Expediente Nº 2217

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquivem-se os presentes autos na forma do item 193 do Provimento nº 64/2005.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquivem-se os presentes autos na forma do item 193 do Provimento nº 64/2005.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquivem-se os presentes autos na forma do item 193 do Provimento nº 64/2005.

Expediente Nº 2219

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito à ordem. Defiro expedição de ofício à agência 2014-0, da Caixa Econômica Federal para transformação dos valores indicados às fls. 323, R\$ 9.311,68 (nove mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos, com os

acréscimos legais) em pagamento definitivo, depositados na conta 635-14.195-2, de acordo com o requerido às fls.326v, nos termos da Lei 9703/98. Defiro ainda a expedição de ofício de conversão em renda da União dos valores indicados às fls. 322, com os acréscimos legais, a saber: R\$ 18.529, 81(dezoito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), depositados na conta 201400514.195-2, utilizando-se para tanto, o código da receita 5980. Fls. 331: Oficie-se ao banco depositário da exação a título da CPMF, ITAÚ S.A. agência 0044, conta nº 04248-9 determinando a transferência dos valores para a agência nº.2014-0 da Caixa econômica Federal - PAB JUSFE/ Ribeirão Preto-SP, ficando a disposição deste Juízo, para deliberações posteriores. Encaminhe-se ainda, cópia do Acórdão proferido e da certidão de trânsito em julgado. Fls. 333: dê-se vista à Fazenda Nacional EXP.2219

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1687

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Decisão de fls. 13/15 (tópico final): Verifico, demais, que o réu tem outros feitos contra si pela prática do mesmo delito, o que demonstra a sua personalidade voltada para o descaminho (AC 2004.61.02.004846-0, em trâmite na 6ª Vara Federal; IP 2007.61.02.013683-0, em trâmite na 5ª Vara Federal e IP 2008.61.02.006210-6, em trâmite nesta 4ª Vara Federal, ao qual foi distribuído este pedido de restituição por dependência). Desta forma, indefiro o pedido de restituição formulado. Tendo em vista as informações acima prestadas, abra-se vista ao MPF para manifestação. Despacho de fls. 22 : Concedo ao requerente o prazo de dez dias para o cumprimento do que foi requerido pelo MPF às fls. 21.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1031

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução (259/261v.), manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.Int.

Expediente Nº 1032

EXECUCAO DA PENA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 97 - Defiro. Intime-se a apenada para que efetue o pagamento da pena de multa na Caixa Econômica Federal, guia DARF, código 5260, até o dia 22/06/2009, devendo juntar uma cópia da guia em 5 dias.

Expediente N° 1033

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
EXTINÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 475-L, II C/C 267, VI, AMBOS DO CPC

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu, devendo no mesmo prazo apresentar os extratos da poupança, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Esclareça a parte autora o pedido de fl. 25, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito, no tocante ao valor atribuído à causa, tendo em vista o Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. Dê-se ciência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

***PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES*

Expediente Nº 1802

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 77 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que a Caixa Econômica Federal providencie a planilha de cálculos atualizada do débito. Após, findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Por tasi razões, ante a ausência de comprovação de que foram frustradas as tentativas da exequente em localizar os bens do devedor, aliada á excepcionalidade da medida, INDEFIRO a expedição dos ofícios requeridos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 94/96 - Defiro o pedido e concedo o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido, para que a AUTORA providencie as diligências que entender necessárias. Após, findo o prazo, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em Inspeção Reitere-se o Ofício n. 324/2008 (MS/DIV), solicitando as cópias reprográficas das últimas declarações de imposto de renda do executado ROBERTO LUIZ LEHOCZKI (CPF n. 055.048.968-19). Após, trazidos os documentos, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 83/85 - Defiro o pedido e concedo o prazo de 20 (VINTE) para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fls. 82. Após, findo o prazo, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 121 - Defiro o pedido e concedo o prazo de 10 (dez) para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fls. 117. Após, findo o prazo, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal a informar em que fase se encontra o cumprimento da Carta Precatória n. 171/2008 perante a Segunda Vara Cível da Comarca de ITU. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da

Carta Precatória n. 992/2007, esclarecendo, ainda se procedeu ao recolhimento das custas de distribuição e de diligência de Oficial de Justiça junto à Comarca de Ribeirão Pires (SP).P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 101 - Defiro o pedido formulado pela AUTORA e determino a expedição de carta precatória para a citação do Sr. CLÁUDIO CIRILLO no endereço contido na Carta Precatória n. 80/2008 visando o aperfeiçoamento da citação e da formação válida da relação processual, mediante o recolhimento prévio das custas de distribuição e diligência de Oficial de Justiça, uma vez que a deprecata será encaminhada para a Comarca de Mauá (SP). P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 111/113 - defiro o pedido formulado pela caixa Econômica Federal e concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que ela adote as providências necessárias para encontrar o paradeiro dos executados. Fls. 118/119 - Anote-se.Outrossim, aguarde-se a resposta dos órgãos oficiados pela exequente. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 73/74 - Dê-se vista à AUTORA para que se manifeste acerca dos valores bloqueados eletronicamente no prazo de 10 (dez) dias. Após, findo o prazo, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 80/83 - Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da juntada dos mandados de citação, penhora e avaliação.Após, findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 124/125 - Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifeste acerca da juntada do mandado de citação, penhora e avaliação no prazo de 10 (dez) dias. requerendo o que for de seu interesse. Após, findo o prazo, encaminhem-se os autos ao ARQUVO para SOBRESTAMENTO, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Após, findo o prazo, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 56/57 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do mandado de citação, penhora e avaliação juntado. Após, findo o prazo, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 99/100 - Defiro o pedido, expeça-se carta precatória no endereço declinado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 43 - Defiro o pedido e determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...)HOMOLOGO o acordo realizado e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, c.c, artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se carta precatória para a citação dos co-executados no endereço constante às fls. 76, devendo a Caixa Econômica Federal providenciar, previamente, o recolhimento das custas judiciais de distribuição e de diligência de Oficial de Justiça para o seu futuro cumprimento na Comarca de Mauá. Outrossim, exclua-se os nomes dos patronos do sistema informatizado de cadastramento de publicações, devendo a AUTORA informar, no prazo de 10 (dez) dias, em nome de quais patronos deverão ocorrer as próximas publicações. Após, findo o prazo, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra-se a decisão de fls. 105, expedindo-se com urgência as precatórias requeridas pela Autora. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) No caso dos autos, verifico que não foram atendidos os requisitos dos itens a b e c acima elencados, não restando comprovado nos autos que a exequente esgotou todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens dos executados, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados. Outrossim, dê-se ciência à executada acerca do conteúdo da certidão exarada a fls. 79 pelo Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Mairiporã. Assim, após a publicação desta decisão, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Verifico a inexistência de relação de prevenção destes autos com os dos processos 2008.61.00.009.153-4 e 2008.61.14.002.143-7. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a e b acima elencados, contudo, não foi atendido o item c, não restando comprovado nos autos que a exequente esgotou todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens dos executados, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da executada SANDRE MAR DESENVOLVIMENTO DE MERCADO EMPRESARIAL INFORMÁTICA LTDA. Assim, após a publicação desta decisão, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 33/36 - Anote-se. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 552/2008, devendo a Caixa Econômica Federal esclarecer se recolheu as custas de distribuição e de diligência de Oficial de Justiça junto à Comarca de Mauá, visando dar efetivo cumprimento à deprecata. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 72/73 e fls. 75/82 - Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 85/86 - Atenda-se, procedendo-se às devidas anotações.Fls. 40/41 - Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifeste acerca do mandado juntado.Outrossim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 729/2008.P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 37/38 - Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifeste acerca do mandado juntado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO para SOBRESTAMENTO, onde aguardará provocação. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 51 - Anote-se. Outrossim, aguarde-se o retorno da Carta Precatória da Comarca de Ribeirão Pires (SP).P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 73/75 - Anote-se. Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifeste acerca da Exceção de Pré-executividade oposta pela Co-executada INJETORAS AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, bem como esclareça se recolheu as custas de diligência de Oficial de Justiça requisitadas pela 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá (fls. 95). P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 56 e 56(verso) e fls. 58/59 - Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca dos mandados juntados. Outrossim, aguarde-se a devolução do mandado referente ao Co-executado AGNALDO NEVES MOREIRA. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 74/75 - Anote-se. Fls. 71/72 - Dê-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que se manifeste acerca do mandado juntado. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 750/2008P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência à partes da redistribuição do feito a este Juízo.Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a exequente requeira o que for de seu interesse. P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.Cite(m)-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P. e Int.

Expediente N° 1842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

O processo administrativo é documento que se encontra à disposição da parte interessada na repartição competente, bastando mero requerimento junto à Autarquia para a obtenção de cópias, consoante assegura o artigo 3º, II, da Lei nº 9.784/99 (Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: (...); II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; (...)).Assim, desnecessária a intervenção do Juízo para esse fim, não havendo, ademais, comprovação de que a parte tenha formulado o pedido, tampouco que a Autarquia tenha, injustificadamente, se recusado a fornecer as cópias.No mesmo sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que ao magistrado compete apreciar a conveniência ou não do pedido de expedição de ofício à autoridade administrativa, não tolerando o comodismo da parte que, à primeira dificuldade e sem esgotar os recursos a seu alcance, já requer providências do Poder Judiciário. Não demonstrada pelo agravante a impossibilidade de obter diretamente a cópia do procedimento administrativo que entendia útil ao processo, não caberia ao juiz tal providência (AG - 319920, Processo: 200703001013663/SP, 8ª Turma, j. em 23/06/2008, DJF3 12/08/2008, Rel. Des. Fed. Newton De Lucca).E ainda: A parte interessada, ao requerer ao juízo que requisite procedimento administrativo, deve fundamentar a necessidade e demonstrar a impossibilidade de obtê-lo por si mesma, não ficando o magistrado a quo compelido a requisitá-lo (AG - 265152, Processo: 200603000265159/SP, 8ª turma, j. em 16/06/2008, DJF3 26/08/2008, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta).Ademais, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, CPC) e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, CPC).Pelo exposto, indefiro a requisição do processo administrativo pleiteada pela autora (fls. 168).No mais, assino o prazo de 30 dias para que o autor traga aos autos cópia do processo administrativo. Fls. 168 - Intime-se o Perito Judicial para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 279/305: Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial.Desde logo, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela II, do Anexo I da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Contudo, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisite-se a verba pericial. Após, venham conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a inércia do IMESC, apesar do encaminhamento de ofício aos órgãos competentes, e o longo lapso temporal decorrido da realização do laudo, esclareça o autor se persiste na resposta aos quesitos complementares. Silentes, venham os autos conclusos para extinção.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 138/144: Intime-se o réu para que proceda a revisão administrativa do benefício do autor

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o Parecer nº 361/2008, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, concluindo que a realização de perícias médicas requisitadas pela Justiça Federal não se insere na órbita de atribuições institucionais do IMESC, não há resposta ao quesito do Juízo. Informe o autor se há existência de pedido de interdição, tendo em vista a doença que padece a autora, devendo se for o caso regularizar a representação processual. Silente, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 133). Fls. 154-155: Manifestem-se as partes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 470/471: Cuida-se de manifestação da autora opondo-se à estimativa de honorários apresentada pelo perito judicial. Alega a fragilidade financeira da autora em fazer frente a tal despesa. Primeiramente, convém ressaltar que o valor atribuído à causa é de R\$. 2.587.000,00, representando o valor dos honorários periciais, aproximadamente, 1% deste valor. Assim, antes de fixar o valor dos honorários periciais, indique a autora o valor que entende razoável, de forma que possa este Juízo obter parâmetros para fixação dos honorários.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 84/87 - Tendo em vista os documentos juntados com a inicial (fls. 05/08), verifico que houve erro na grafia do nome da autora na petição inicial. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora para que conste CLARICE GODOY BASTIANELLI. Após a retificação, expeça-se novo requisitório. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 216-218: Manifestem-se as partes

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 371/374: Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial complementar. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisite-se a verba pericial. Após, venham conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 108: Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito SANTINA RAMOS BONFANTI, em razão do óbito do autor. Deixo de habilitar os demais, eis que a habilitação dar-se-á nos termos da lei 8.213/91. Ao SEDI para as devidas anotações, tanto nestes quanto nos Embargos à Execução nº 2007.61.26.5677-3, excluindo-se o de cujus e incluindo-se a ora habilitada. Após, venham os autos conclusos para sentença no incidente em apenso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 103: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, recebo a petição como Agravo Retido. Vista ao réu para contraminuta. Após, venham conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 239/245 - Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 336/348 - Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória.Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 174/229: Dê-se ciência ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista não haver interesse das partes na produção de outras provas, venham conclusos para sentença

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 361/362 - Dê-se ciência às partes.Reitere-se expedição de ofício ao representante legal da empresa Metal Leve, solicitando as datas da admissão e demissão do autor EDUARDO DE MARCHI, sob pena de crime de desobediência.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Desentranhe-se o documento de fls. 160, devendo o autor providenciar a juntada das cópias nos termos do Provimento COGE n.º 34 de 05 de setembro de 2003, vez que torna-se inviável o seu manuseio na forma apresentada.4.2. As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.Após, dê-se vista ao réu.Não havendo novos requerimentos venham conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 197/226: Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial. Desde logo, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela II, do Anexo I da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Contudo, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requirite-se a verba pericial. Após, venham conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 131/136 - Indefero o pedido do autor, pois tratando-se de ação em que se postula o direito de pensão por morte já concedido ao outro dependente é indispensável a citação deste para integrar a lide sob pena de nulidade. Assim sendo, depreque-se a citação do menor, na pessoa do seu representante legal, no endereço de fls. 124.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 297/313 - Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória. Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 165/228: Dê-se vista ao réu. Após, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 169: Considerando que não houve alteração na situação fática, não há o que se deferir posto que o pedido de antecipação de tutela já foi apreciado e indeferido a fls. 43-44. Providencie a patrona dos autores novo instrumento de mandato, posto que o de fls. 170 encontra-se rasurado, não estando legível o número do RG da autora RENATA. Cumprido, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 305-306: Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo, NB 42/140.219.561-0

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 214-216: Informe o autor em quais efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão que indeferiu a produção da prova pericial

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 108: Considerando o Parecer nº 361/2008, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, concluindo que a realização de perícias médicas requisitadas pela Justiça Federal não se insere na órbita de atribuições institucionais do IMESC, requiera o autor o que for de seu interesse

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 145-146: Manifestem-se as partes

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...Dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova testemunhal, devendo os autores oferecer o rol, no prazo de 10 dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em despacho. Partes legítimas. Tendo em vista que a co-ré, CFM Comércio de Estrutura Metálica e Calderaria Ltda, foi devidamente citada (fls.70) e decorrido o prazo para contestação, não a apresentou, decreto sua revelia no feito, não se operando os efeitos do art. 319, vez que o outro co-réu apresentou sua contestação (art. 320, I do C.P.C.). Dou o feito por saneado. Tendo em vista que não foram requeridas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 213/215: Tendo em vista as alegações do autor, defiro a expedição de ofício para a 8ª Turma de Recursos para que encaminhe cópia da CTPS do autor

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência às partes acerca da juntada da Carta Precatória. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Não havendo novos requerimentos venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a ré o quanto determinado nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.084365-2 (fls. 70/77). Após, tornem conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 103/104: Indefiro o quanto requerido pelo autor. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntadas dos extratos faltantes. Silente, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 58: Indefiro o quanto requerido pelo autor, vez que no curso do processo não demonstrou sequer a existência das contas a qual requer a juntada dos extratos. No mais, tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 120: Inicialmente esclareça a ré à existência da fita de vídeo, conforme noticiado as fls. 33.Outrossim, informem as partes se houve a instauração de inquérito policial e qual o seu andamento.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do despacho de fls. 58 e da manifestação do réu (fls. 60/64).Silente, tornem os autos conclusos para sentença.Int.Fls. 66-68: Dê-se ciência ao autor.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 80: Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 121/152 e 155/168 - Dê-se ciência às partes acerca da juntada das cartas precatórias. Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se as partes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 233: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 174: Difiro a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a sentença. Venham conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista que não houve pedidos de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista que não há requerimento de novas provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 238-506: Dê-se ciência às partes. Não havendo outros requerimentos, venham conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 237-238: Manifeste-se a ré se há interesse na transação

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a apresentação do procedimento administrativo, bem como o desinteresse na produção de outras provas, venham conclusos para sentença

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Informação supra: Anote-se. Republicue-se: (...) Defiro o depoimento pessoal do representante legal da ré. Informe o autor os dados da pessoa a ser intimada. Após, designarei audiência, se o caso.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 138/140: Tendo em vista as alegações do autor e a recusa expressa do réu, oficie-se a Agencia do INSS de Santo André para que forneça copia do processo administrativo, bem como do laudo referente a empresa General Eletric do Brasil Ltda, conforme informação constante na SB40 às fls. 40

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 130-134: Mantenho a decisão de fls. 126-129, por seus próprios fundamentos e recebo a petição como Agravo Retido. Dê-se vista ao autor para contraminuta. Após, venham conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Informação supra: Anote-se.Especifique a CEF as provas que pretenda produzir, justificando-as.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Inicialmente comprove o autor os pagamentos das prestações junto à instituição financeira.Silente, venham os autos conclusos para revogação da tutela.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as prova que pretendem produzir

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que não houve requerimento de novas provas, venham os autos conclusos para sentença

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que não houve requerimento de novas provas, venham os autos conclusos para sentença

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 140-143: O pedido de antecipação dos efeitos da tutela ocorrerá por ocasião da sentença, conforme postulado pelo autor. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 97/156: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mais, tendo em vista a manifestação do autor postergo a antecipação dos efeitos da tutela para quando da prolação da sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 101-256: Manifestem-se os réus. No mais, expeçam-se o ofício e a carta precatória, conforme determinado a fls. 79.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 186/192 r fls. 194/199: Dê-se ciência às partes acerca dos laudos periciais. Desde logo, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela II, do Anexo I da Resolução n° 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Contudo, nos termos do artigo 3° da Resolução n.° 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requirite-se a verba pericial. Após, venham conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 25: Defiro o prazo de 20 dias requerido pelo autor

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 63/72: Manifeste-se o autor acerca da contestação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro o prazo requerido pelo autor de 15 (quinze) dias

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 29: Recebo a petição como emenda à inicial para fixar o valor da causa em R\$ 100.000,00. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, fica ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta. Outrossim, informe se firmou o termo de adesão, nos termos da lei complementar 110/01, ficando advertido de que, caso tenha proposto a presente demanda, mesmo tendo aderido ao referido plano, que autorizou a ré a creditar nas contas fundiárias os valores que ora são pleiteados, incorrerá nas penas dos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil, uma vez que restará caracterizada a litigância de má-fé. Por fim, comprove a opção do FGTS com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5958/73, conforme o Enunciado da Súmula 154 do E. Superior Tribunal de Justiça.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, fica ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta. Outrossim, informe se firmou o termo de adesão, nos termos da lei complementar 110/01, ficando advertido de que, caso tenha proposto a presente demanda, mesmo tendo aderido ao referido plano, que autorizou a ré a creditar nas contas fundiárias os valores que ora são pleiteados, incorrerá nas penas dos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil, uma vez que restará caracterizada a litigância de má-fé. Por fim, comprove a opção do FGTS com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5958/73, conforme o Enunciado da Súmula 154 do E. Superior Tribunal de Justiça.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro o prazo requerido pelo autor de 15 (quinze) dias

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Informação supra: Intime-se a ré para que regularize sua representação processual.Não obstante dê-se ciência ao réu acerca do despacho de fls. 67.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Certidão supra: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
I - Fls. 33-44: Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, fica ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.II - Informe o autor se firmou o termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01. Fica advertido de que, caso tenha proposto a presente demanda, mesmo tendo aderido ao referido plano, que autorizou a ré a creditar nas contas fundiárias os valores que ora são pleiteados, incorrerá nas penas dos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil, uma vez que restará caracterizada a litigância de má-fé.III - Comprove o autor a opção do FGTS com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5958/73, conforme o Enunciado da Súmula 154 do E. Superior Tribunal de Justiça.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se, ficando ciente de que, deverá trazer aos autos os extratos que comprovam o direito invocado na inicial até a fase probatória.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 28.542,94.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se, por mandado, ficando ciente o autor de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a notícia do óbito da autora, suspendo o feito por 60 dias, para regularização da habilitação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 35-36: Indefiro o pedido de oficiamento à instituição financeira, nos termos da decisão de fls. 31-33. Cite-se, ficando o autor ciente de que deverá trazer aos autos os extratos que comprovam o direito invocado na inicial até a fase probatória.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Informação supra: Intime-se a ré para que regularize sua representação processual.Não obstante dê-se ciência ao réu acerca do despacho de fls. 57.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que não houve requerimento de novas provas, venham os autos conclusos para sentença

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 33-36: Indefiro o pedido de oficiamento à instituição financeira, nos termos da decisão de fls. 31-32. Cite-se, ficando o autor ciente de que deverá trazer aos autos os extratos que comprovam o direito invocado na inicial até a fase probatória.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a que o autor não apresentou o rol de testemunhas dou por preclusa a prova.Não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista a decisão de fls. 62/64, fixo o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando-se a decisão de fls. 42/43, fixo o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).Cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 27.171,12.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 26.964,47.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se o autor acerca da contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 249-254: Indefiro a antecipação da perícia, nos termos da fundamentação de fls. 241-242.Aguarde-se a contestação.VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 258-279: Mantenho a decisão de fls. 241/242, por seus próprios fundamentos.Fls. 281/283: Expeça-se ofício ao réu para que cumpra o quanto determinado nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.014333-0. Após, aguarde-se a vinda da contestação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...I) Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente os extratos bancários dos períodos em que pretende a correção, sob pena de extinção do feito. II) Decorrido o prazo sem cumprimento ou outro requerimento, venham conclusos.III) Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Contador para conferência do valor dado à causa, para fins de competência.IV) Verificado que o valor da causa não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.V) Em caso contrário, cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...I) Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente os extratos bancários dos períodos em que pretende a correção, sob pena de extinção do feito. II) Decorrido o prazo sem cumprimento ou outro requerimento, venham conclusos.III) Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Contador para conferência do valor dado à causa, para fins de competência.IV) Verificado que o valor da causa não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.V) Em caso contrário, cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 74-98: A questão já foi decidida a fls. 60.Aguarde-se a vinda da contestação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...Pelo exposto, indefiro o pedido. Assino o prazo de 20 dias para que o autor cumpra o despacho de fls. 54.Silente, tornem conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor acerca da contestação

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a regularização da sua representação processual.Outrossim, informe o autor em qual efeito foi recebido o Agravo de Instrumento.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos

autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
...I) Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente os extratos bancários dos períodos em que pretende a correção, sob pena de extinção do feito. II) Decorrido o prazo sem cumprimento ou outro requerimento, venham conclusos.III) Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Contador para conferência do valor dado à causa, para fins de competência.IV) Verificado que o valor da causa não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.V) Em caso contrário, cite-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 21: Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 40.030,81. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 86.620,23. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.Int. Santo André

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 122.403,63. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 39.639,25. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 34.634,42. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação, para atribuir o valor à causa, qual seja R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil), data da celebração do contrato 18/03/1997. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido in albis o prazo para manifestação acerca desta decisão, desapensem-se e arquivem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 466/467: Intime-se o réu para que proceda a revisão administrativa do benefício do autor

Expediente Nº 1862

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...)converto o julgamento em diligência: para que:1) a secretaria Oficie a OAB/SP, Subseção local, solicitando a nomeação de profissional para assumir o encargo de Curador especial da empresa Arissala Empreendimentos Imobiliários Ltda, ante a renúncia expressa do curador nomeado às fls. 385.2) Informe o autor acerca de eventual processo Falimentar ou de Recuperação Judicial em curso da empresa Arissala e, sendo o caso, deverá indicar o andamento atualizado do processo, número, Vara, bem como Administrador Judicial, para que se verifique a possibilidade dos referidos depósitos serem devidos à massa falida.3) Manifeste-se o autor sobre a ação proposta pela ASSOCIAÇÃO DE CONDOMINOS DO EDIFÍCIO LE MANS, processo n.º 2002.61.00.011102-6, demonstrando se, da mesma forma, possui interesse no reconhecimento da legalidade da suspensão dos pagamentos, ao passo que a CEF aduz que não houve depósito integral com os devidos encargos.4) Oficie-se a Instituição Financeira Nossa Caixa Nosso Banco, agência 0860-5, para que efetue a transferência dos depósitos judiciais efetuados na conta 26.020221-8 (fls. 289) para conta à disposição deste Juízo, verificando o valor atualizado, bem como extratos de todas as parcelas. Após, dê-se vistas às partes, devendo a CEF atentar ao disposto no artigo 896, parágrafo único, do CPC, visto que a prova do quantum debeat cabe ao Banco que aduz ser credor, apresentando para tanto contrato hábil a comprovar desde quando assumiu o encargo da obra, bem como estágio atual da obra, a fim de justificar a sua alegada condição de credora. (...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em InspeçãoTendo em vista que a autora não se manifestou acerca do despacho de fls. 137, encaminhem-se os autos ao Arquivo-Findo.Desnecessária a abertura de vista à União Federal já que a relação processual não se aperfeiçoou.Cumpra-se.

USUCAPIAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em InspeçãoPreliminarmente, intime-se a União Federal para ciência da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se mandado de intimação à Advocacia-Geral da União. Após, tornem conclusos.P. e Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 257/262 - Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.P. e Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 189/192 - Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.P. e Int.

Expediente Nº 1876

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) É o breve relato.As informações prestadas pela autoridade impetrada, bem como os documentos por ela juntados, demonstram, de forma clara, a inexistência de ato omissivo eivado de ilegalidade ou abuso de poder.Com efeito, nada há para ser decidido no Pedido de Restituição formulado em 04 de julho de 2007 e identificado pelo PAF nº 10805.001238/2007-25, bem como nos respectivos pedidos de compensação, inclusive no que tange à Declaração de Compensação protocolizada em 26 de fevereiro de 2008 e identificada pelo PAF nº 10.805.720.698/2008-37.Consta dos autos que no Processo Administrativo nº 10805.001238/2007-25 houve decisão administrativa, proferida em 07 de julho de 2007, julgando o pedido de restituição como não formulado e a compensação como não declarada, em virtude dos dispositivos normativos inscritos no artigo 74 da Lei nº 9430/96, não sendo facultado ao contribuinte a apresentação de manifestação de inconformidade, nos termos do mesmo diploma legal, conforme o documento de fls. 114/117. Nessa medida, não há a presença do necessário fumus boni iuris, razão pela qual indefiro a liminar.Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.Após, venham conclusos para sentença.P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3685

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 109 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Ressalto ser dispensável a concordância do réu, em razão de sua revelia.Em conseqüência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a parte autora o determinado à fl.77, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.108. Concedo o prazo requerido pela parte autora. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.166/170: indefiro, pois os autos encontram-se suspensos há quase dois anos no aguardo de conciliação das partes, sem resultado. Ademais a ré não comprovou a realização dos depósitos mensais, conforme determinado à fl.171. Não havendo interesse das partes na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial no prazo legal. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a CEF a retirar, em secretaria, o Edital de Citação, bem como a proceder sua publicação nos jornais de grande circulação. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl.125. Fls.132/136. Anote-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

... À vista da contraproposta oferecida pela CEF, intime-se o réu para, no prazo derradeiro de cinco dias, informar se há interesse na proposta formulada pela CEF. No silêncio do réu, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito à ordem. Analisados os autos n.2006.61.04.006575-6, apensados, verifica-se a realização de perícia acerca dos fatos questionados também neste feito. Assim, em homenagem ao princípio da economia processual, considero desnecessária a reprodução de prova pericial neste feito, a qual será apreciada no julgamento conjunto das ações. Em consequência, reconsidero o despacho de fl.127.A Lei n. 1.060/50 trata especificamente sobre a assistência judiciária gratuita, para facilitação do acesso à justiça. Contudo, a concessão de justiça gratuita para pessoas jurídicas, cuja finalidade social visa à obtenção de lucro, por ser exceção, exige-se a demonstração incontroversa da carência de recursos financeiros capaz de impossibilitar o recolhimento das custas e demais despesas do processo. No caso em exame, os elementos trazidos aos autos não apontam dificuldade financeira da empresa capaz de inviabilizar o pagamento de honorários advocatícios. Dessa forma, Indefiro o pedido da justiça gratuita de fl. 134. Manifestem-se as partes. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Frustradas as tentativas de conciliação (fls.120/121,145), manifeste-se a parte autora no prazo legal. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2- Fl.144. Esclareça o co-réu VALMIR CAULADA DA SILVA sua pretensão, uma vez que a gestora do FIES é a CEF. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a certidão de fl.69, manifeste-se a CEF acerca do já determinado à fl.68, no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, voltem-me os autos conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.74: Defiro, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/06/2009 às 16:30 horas. Intimem-se as partes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro a realização da prova pericial contábil, conforme requerido pela parte ré à fl. 115 e nomeio perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, com endereço arquivado na pasta de peritos desta Vara. Tendo em vista a natureza do trabalho pericial a ser realizado nestes autos, bem como a capacidade técnica do expert, já conhecida por este Juízo, fixo os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser depositados no prazo de 10(dez) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após a formulação dos quesitos, intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como a dar início aos trabalhos, fixando o prazo de 60(sessenta) dias para elaboração do Laudo Pericial. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a perícia destina-se exclusivamente auxiliar o Juiz em questões puramente técnicas, não lhe competindo expressar juízo de valor sobre matéria de direito. Esclareça o réu a pretensão deduzida no ítem 2 da petição de fls.76/77, bem como indique os pontos controvertidos a serem esclarecidos à luz dos embargos apresentados. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.147. Defiro a expedição de ofício a CEF para que apresente planilha discriminada de débito do contrato do objeto da lide. Indefero a remessa dos autos à Contadoria conforme requerido pelo réu, pois a ele compete desincumbir-se do ônus probatório dos argumentos deduzidos apresentados nos embargos. Int. Cumpra-de.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl.124 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra-se o já determinado no tópico final da sentença de fls. 59/60. Após, intimem-se a CEF para proceder à retirada dos documentos originais. Uma vez em termos, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl.237. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais. Às partes para apresentação de alegações finais. Int. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Designo audiência para o dia 23 de junho de 2009, às 15 horas, a fim de ouvir a pessoa indicada, sobre os fatos narrados às fls. 07/45. 2- Intime-se a testemunha. 3- Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 355. Defiro. Providencie a Secretaria a transferência dos valores bloqueados para a CEF/PAB/Justiça Federal, neste Fórum, à disposição do juízo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

À vista da certidão retro, deixo de proceder à penhora. Vistas à exequente para manifestação, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a manifestação da parte exequente. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 40/50: comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento de proventos, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada na conta n. 01-34401-2, da Agência 00951-2, do BANCO NOSSA CAIXA S.A., de titularidade do executado, conforme requerido, ante a vedação expressa, contida no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria providências cabíveis junto ao BACEN JUD e intime-se a exequente para que requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Anotem-se os nomes dos advogados da executada e os respectivos números de inscrição na OAB, no sistema processual. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a manifestação da parte exequente. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 39/46: comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento de proventos, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada na conta n. 01-003349-1, da Agência 0951-2, do BANCO NOSSA CAIXA S.A., de titularidade do executado, conforme requerido, ante a vedação expressa, contida no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria providências cabíveis junto ao BACEN JUD e intime-se a exequente para que requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Anotem-se os nomes dos advogados da executada e os respectivos números de inscrição na OAB, no sistema processual. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a certidão de fl.40, cumpra a CEF o já determinado à fl.38 no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a certidão de fl.47, cumpra a CEF o já determinado à fl.45 no prazo de 05(cinco) dias. Decorridos, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo o exposto, determino a expedição de ALVARÁ, a fim de que seja liberado a CARLOS ALBERTO CAPELLINI, PIS/PASEP n. 103.882.848-19, o saldo existente na conta inativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da qual é titular. Certificado o trânsito em julgado e cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Para melhor convencimento do Juízo e em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a manifestação da requerida. Cite-se, nos termos do artigo 1.105 e seguintes do Código de Processo Civil.

ACOES DIVERSAS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência a parte autora acerca dos documentos juntados às fls.125/151, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cumpra-se o v. acórdão. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3756

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intimem-se as rés a oferecerem contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Quanto ao levantamento dos valores creditados, essa pretensão fi- ca sujeita a aplicação do artigo 20 da Lei 8.036/90, especialmente quanto à observância da habilitação para fins previdenciários. Oportu- namente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado às fls. 127/134 no prazo de dez dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1-Manifestem-se as partes sobre a realização do acordo, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito.2- Manifeste-se a CEF, à vista dos depósitos efetuados pela autora, sobre o requerido à fl. 145 no prazo de cinco dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF sobre o apontado pelo autor às fls. 101/107 no prazo de dez dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

À vista dos extratos apresentados pela CEF, apresente a autora cálculo demonstrativo do valor atribuído à causa, no prazo de trinta dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O valor individualizado da causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O valor individualizado da causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3757

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 172/177: Tendo em vista os argumentos apresentados pela União Federal, oficie-se a fonte pagadora a fim de que suspenda o cumprimento da ordem contida no ofício n. 178/2009, até decisão final a ser proferida nos autos dos Embargos a Execução n. 2009.61.04.003373-2.Cumpra-se com urgência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 196/203: Tendo em vista os argumentos apresentados pela União Federal, oficie-se a fonte pagadora a fim de que suspenda o cumprimento da ordem contida no ofício n. 192/2009, até decisão final a ser proferida nos autos dos Embargos a Execução n. 2009.61.04.003630-7. Cumpra-se com urgência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1-Tendo em vista não terem as partes indicado testemunhas, a audiência limitar-se-á à oitiva do autor requerida pela CEF. 2-Designo audiência para o dia 02 de junho de 2009, às 15 h. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.A Lei n. 8.036/90, artigo 20, inciso IV, estabelece:Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:(...)IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensão por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.À luz da dicção do referido artigo, os dependentes ou sucessores do trabalhador falecido têm legitimidade extraordinária para receber o saldo da conta vinculada do FGTS em procedimento de jurisdição voluntária (Alvará), que não é a hipótese dos autos.A ação sub judice é de conhecimento, objetivando a condenação do ré ao pagamento da taxa progressiva de juros, a qual não se confunde com mera movimentação da conta vinculada. Trata-se, pois, de feito de jurisdição contenciosa, para a qual não são legitimados extraordinariamente, por força do aludido dispositivo.Assim, a legitimidade para o feito pertence tão-somente ao ESPÓLIO, representado por seu inventariante.Issso posto, concedo o prazo de 30 (trinta dias) para a apresentação do termo de compromisso de inventariante em nome de LUZIA DO NASCIMENTO GOMES DE SÁ.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O valor individualizado da causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o embargado no prazo legal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o embargado no prazo legal.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a impugnada no prazo legal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a impugnada no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3759

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se os exeqüentes RONALDO ROVAI e SÉRGIO JOSÉ COSTA spbre os créditos efetuados e o exeqüente ARLINDO VIEITES sobre o Termo de Adesão apresentado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 357: concedo à CEF o prazo de trinta dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante os extratos apresentados pela CEF, manifeste-se o autor sobre os cálculos no prazo de trinta dias.int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos às fls. 237/262 no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Chamo o feito.Não obstante as tentativas para intimar o réu da sentença proferida, todas elas negativas, o fato é que, no caso, tal intimação não se faz necessária. Isso porque o réu foi devidamente citado e não contestou a ação, de modo que se lhe aplicam os efeitos da revelia. Desse modo, incide no caso presente o disposto no art. 322 do CPC.Por outro lado, o DNIT noticia que as construções irregulares já foram demolidas, de modo que esgotou-se o objeto destes autos.Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos.int. e cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

à vista do peticionado à fl. 377, concedo às partes o prazo suplementar de dez dias para, querendo, indicarem testemunhas, sob pena de preclusão da prova.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o desentranhamento, mediante a substituição pelas cópias apresentadas. Após, certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 79/91: vista ao autor.Após, voltem-me para sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 78: concedo o prazo de trinta dias.int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 66: aguarde-se pelo prazo de trinta dias.Int.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR

DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 2096

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação de fls. 494/499, interposta pela parte embargada, no seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o embargante sobre o laudo pericial, juntado às fls. 112/117.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao embargante do desarquivamento dos presentes autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos.... Requerida produção de prova pericial à fl. 71, esta foi deferida à fl. 75, quando se nomeou o perito, intimado a apresentar estimativa de honorários provisórios (fl. 75). Estimados estes em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), atualizados para setembro de 2005, houve intimação das partes para se manifestarem a respeito. O embargante, contudo, ficou inerte, sem se pronunciar quanto ao valor. A considerar o silêncio do embargante, capaz de ser interpretado como concordância a respeito, e a razoabilidade do valor apresentado, fixo os honorários provisórios no montante de R\$ 1.200,00, em valores de setembro de 2005, montante que será atualizado segundo os índices oficiais. Desde já, na hipótese de realização da prova, deverá o perito especificar, como quesitos do juízo:1. se os valores executados a título de FGTS, referente aos períodos de fevereiro a dezembro de 2000 e janeiro a junho de 2001 foram quitados, com os respectivos juros e atualizações monetárias legais, diretamente aos funcionários que rescindiriam seus contratos de trabalho nesses períodos? Qual os montantes envolvidos?2. se algum dos valores executados no processo em epígrafe foi recolhido ao FGTS, com os devidos juros, atualizações monetárias e multas? Qual os valores respectivos?3. se restou algum resíduo não pago referente a uma das situações acima?4. se há, além dessas, outras considerações

pertinentes a serem feitas. Intime-se o embargante ao depósito do valor e a ambos para apresentação dos quesitos, sob pena de preclusão. Após a verificação dessas circunstâncias, intime-se o perito para prosseguimento. Santos, 22 de abril de 2009. HERBERT C. P. DE BRUYN JR. Juiz Federal

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 97 e seguintes: manifeste-se o embargante. Santos, 22/4/2009. (a) Herbert cornelio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, nos termos do art.269, I, do CPC. Considerando ser insignificante a sucumbencia da parte emgargante e a incidencia dos encargos legais na execução, deixo de condena-la no pagamento de honorarios advocaticios da parte contraria. Condeno a embargada, todavia, no pagamento de honorarios a embargante em montante equivalente a R\$ 5.000 (cinco mil reais), nos termos do art.20, paragrafo quarto, do CPC.Custas ex lege.Transitada em julgado a decisao, proceda-se ao arquivamento do feito. Prossiga-se, no mais, a execução, transladando-se cópia desta decisão para os autos principais.P.R.ISantos, 28 de abril de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Assim, conforme exposto, verificada a falta de pagamento do débito, era mister a constituição do crédito tributário nos termos do art. 149 do CTN, como exposto em sentença. Isso não feito, operou-se a decadência, não cabendo falar, no caso, em prescrição. Em outras palavras, postos os fatos, cingiu-se o Juízo a analisar estritamente a matéria posta em debate; via de consequência, foi considerada a decadência das obrigações originadas em 1997 em 01.01.04, e não sua prescrição. Tratando-se de decadência, obviamente, não se discute se a viabilidade da FAZENDA ingressar com ação de execução fiscal, à vista de causas interruptivas ou suspensivas, mas, apenas, acerca da necessidade de constituição do crédito tributário, a qual é imperiosa justamente para evitar essa circunstância. Como cediço, nada havia a impedir a constituição do crédito. Ao contrário, trata-se de dever atinente à autoridade administrativa. Quanto a isso, nada interferia a existência de processo administrativo proposto pelo contribuinte com o fito de obter o acolhimento a pedido de compensação. Ante o exposto, afasto a alegação de omissão e julgo improcedentes os embargos. P.R.I. Santos, 22 de abril de 2009.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto e por tudo mais quanto os autos consta, julgo PROCEDENTES os embargos declaratorios, para, assegurada a manutenco dos demais paragrafos do dispositivo da sentena, determinar seja primeiro deles assim redigidos:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do codigo de processo civil, para reduzir a pena de multa ao percentual de 50% e limitar a cobrana dos juros segundo a taxa SELIC, a partir da data da emisso da CDA, considerados como base, os valores originais indicados no ttulo.P.R.ISantos, 20 de abril de 2009.Herbert Cornelio Pieter de Bruyn JR.Juiz Federal

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte embargante para que especifique e justifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC.Condeno a embargada no pagamento dos honorrios advocatcios da parte contrria, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado.Custas ex lege.Certificado o trnsito em julgado, procedam-se aos registros necessrios e d-se baixa na distribuio.P.R.ISantos, 08 de maio de 2009.HERBERT C. P. DE BRUYN JR.Juiz Federal

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnao apresentada. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o embargante sobre a contestao juntada s fls. 37/40. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o executado sobre o pedido da exequente, formulado à fl. 37, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo a executada o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar su representação processual, consistente na comprovação de que a empresa CORY IRMÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que outorgou mandato aos advogados que subscrevem a petição de fls. 62/63, ainda a representam, uma vez que a procuração de fl. 47 encontra-se vencida desde 1.992. Vencido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos Instrumento de Mandato original, bem como, providencie a autenticação dos documentos acostados às fls. 73/79, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. Após, dê-se vista dos autos à exequente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome do excipiente DÉCIO ROBERTO DE SOUZA CANTO, do pólo passivo da presente ação de execução fiscal. Condeno a exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no art.20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A inclusão do sócio excipiente no pólo passivo da demanda ocorreu por pedido expresso da Fazenda Nacional (fl. 59) responsável direta pelos ônus impostos ao executado. Sem custas. Remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. Fl. 135: Defiro o sobrestamento do feito conforme requerido pela exequente. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, decido o mérito do processo nos termos do art. 269, IV, c/c art.40, parágrafo quarto, da lei numero 6.830/80, e julgo extinta a execução. Condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios da parte contrária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da ação devidamente atualizado segundo os índices oficiais. Sem custas. Transitado em julgado, procedam-se às anotações de praxe e remeta-se ao arquivo. Santos, 06 de maio de 2009. HERBERT C. P. DE BRUYN JR. Juiz Federal

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DECISÃO: Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente a exceção. Prossiga-se a execução. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante dos fatos narrados pelas partes, determino que a Fazenda se manifeste acerca da eventual existência de protocolo de retirada dos bens penhorados do domicílio da executada ou de recebimento desses bens, lavrado no momento respectivo, bem como sobre a existência de qualquer outro documento contemporâneo a esses atos e anterior à perícia a indicar errônea entrega dos bens. Nada existente, apresente a Fazenda informações mais detalhadas a respeito da constatação mencionada, isto é, como, à falta da aludida documentação, a Fazenda tem certeza de se tratarem os bens periciados (fls. 68/70) aqueles entregues pela executada. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em um por cento (1%) sobre o valor do débito constante da C.D.A. cancelada, com atualização monetária até o seu efetivo desembolso, consoante o disposto no artigo 20, 4º, do C.P.C. Na hipótese de constrições torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Santos, 22 de abril de 2.009 HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, acolhendo-a, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome da excipiente ROSÂNGELA SALVADOR MOERTL, do pólo passivo da presente ação de execução fiscal. Condeno a exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Anoto que a inclusão do sócio excipiente no pólo passivo da demanda ocorreu por pedido expresso da Fazenda Nacional, responsável direta pelos ônus impostos à executada. Aliás, pela possibilidade da condenação já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ -EXECUTIVIDADE . EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. HONORÁRIOS . AGRAVO IMPROVIDO.I - Excluída pessoa física do pólo passivo da execução fiscal por meio do acolhimento da exceção de pré -executividade por ela oposta, cabível a condenação do exequente em honorários advocatícios, vez que deu causa à instauração do processo executivo, e inclusive obrigou a parte contrária a constituir procurador. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte.II - Agravo improvido.(TRF 3ª Região, AI nº 2008.03.00.043138-0/SP, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 28/04/2009, DJ de 14/05/2009, pág. 404)Sem custas.Remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes, observando-se a grafia correta do

sobrenome da excipiente. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento à vista das cartas precatórias juntadas às fls. 92/121. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação de execução fiscal destinada ao recebimento do débito oriundo de certidão de dívida ativa acima descrita. Houve notícia de pagamento da dívida ativa (fls. 34 e 35). Diante do exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Santos, 08 de maio de 2.009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do pedido de suspensão do feito tendo em vista a celebração de acordo entre as partes (fl. 29), esclareça o exequente o pedido de citação do executado para pagamento do débito (fl. 30), no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o(a) executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos acostados aos autos (fls. 113/117), ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. Após, intime-se a exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade juntada às fls. 101/111. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido, devendo a carga ser precedida da juntada do mandato de instrumento, uma vez que, compulsando o feito, verifiquei que a representação processual do executado encontra-se irregular. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à subscritora da petição de fl. 59, Dr.^a Cecília Rezende de Freitas, do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo eventual carga ser precedida da juntada do Instrumento de Mandato. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido à fl. 86. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo findo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o pedido de liberação dos valores bloqueados junto ao Banco Bradesco S/A. Intime-se o exequente para que complemente o valor das custas processuais ou, alternativamente, indique o endereço atual do executado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, tornem os autos para extinção e desbloqueio do saldo remanescente.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Compulsando os autos, verifiquei que a representação processual da executada encontra-se irregular. Concedo, portanto, o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa executada traga aos autos documentos autenticados comprobatórios (contrato social) da capacidade do outorgante da procuração apresentada, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. No mesmo prazo, deverá a executada apresentar certidão atualizada do imóvel nomeado à penhora à fl. 83. Comprovada a titularidade do referido imóvel em nome da empresa devedora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o exequente para que complemente o valor das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para extinção.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Fl. 37: Defiro. Atenda-se. Após, tornem os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a exequente do desarquivamento dos presentes autos, devendo manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 54/55. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do desarquivamento dos presentes autos. Fls. 37/38: Defiro. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade interposta, nos termos do art. 269, I, do CPC, para descinstuir o título executivo referente à execução fiscal n. 2005.61.04.005600-3. Condene o executado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas ex lege. Reexame necessário na forma do art. 475, I, do CPC. Transitado em julgado, efetuem-se as anotações de praxe, proceda-se ao levantamento de eventual constrição, e proceda-se ao arquivamento. Apensem-se estes autos aos da execução n. 2005.61.04.005093-1, em face da conexão. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo. P.R.I. Santos, 21 de maio de 2009. HERBERTO C. P. DE BRUYN JR. Juiz Federal

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 22/23, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 21/22, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 21/22, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 24/25, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 21/22, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 20/21, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 21/22, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o exequente para que complemente o valor das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para extinção.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente, providencie o(a) executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos acostados aos autos (fls. 128/129), ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE n° 34/03. Após, intime-se a exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, juntada às fls. 121/126, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DCISÃO: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, deixo de conhecer a exceção, em face de sua inadmissibilidade ao caso em questão. Prossiga-se a execução. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade, juntada às fls. 24/28, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da informação supra, intime-se o exequente para que indique o endereço atualizado da executada, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 23/24, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, providencie o(a) executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos acostados aos autos (fls. 91/101), ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. Após, intime-se a exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, juntada às fls. 65/69, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente, regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos documentos autenticados (contrato social) comprobatórios da capacidade do outorgante da procuração apresentada, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE n.º 34/03. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste, no mesmo prazo, sobre a exceção de pré-executividade, juntada às fls. 107/110.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação de fls.168/171, interposta pelo exequente, no seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca do documento juntado à fl. 23, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação de execução fiscal destinada ao recebimento do débito oriundo da certidão de dívida ativa, acima descritas.Houve notícia do pagamento da dívida ativa (fl. 16). Diante do exposto, extingo o presente processo, com fulcro no art. 794, I do CPC.Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso.Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 12 de maio de 2009.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca do documento juntado à fl. 25, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 21/22, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Fl. 47: Defiro. Atenda-se. Após, tornem os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a exequente do desarquivamento dos presentes autos, devendo manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 36/37. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Regularize o exequente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de suspensão do curso processual pelo prazo requerido às fls. 26/27. Aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação de execução fiscal destinada ao recebimento do débito oriundo das certidões de dívida ativa, acima

descritas.Houve notícia do pagamento da dívida ativa (fls. 17 e 18). Diante do exposto, extingo o presente processo, com fulcro no art. 794, I do CPC.Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso.Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 30 de abril de 2009.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 23, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação de execução fiscal destinada ao recebimento do débito oriundo de certidão de dívida ativa acima descrita. Houve notícia de pagamento da dívida ativa (fls. 32 e 33). Diante do exposto, extingo o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Santos, 22 de abril de 2.009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a exequente do desarquivamento dos presentes autos, devendo manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 29/30. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. Transcorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente a exceção, para reconhecer a decadência das contribuições originadas entre 1996 e 31.12.00. A execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente, o qual deverá ser apurado pela exequente que, ao final, deverá promover à substituição da CDA, nos termos do art. 2.º, parágrafo 8.º, da Lei n. 6.830/80. A condenação da exequente em honorários advocatícios far-se-á oportunamente, por ocasião da extinção da execução. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente, providencie o(a) executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos acostados aos autos (fls. 33/38), ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE n.º 34/03. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade juntada às fls. 25/26. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a notícia do pagamento trazida pelas partes, extingo a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.Eventual discussão acerca de existência de cobrança indevida para fins de aplicação do disposto no artigo 940 do Código Civil deve ser travada na via processual adequada. Oportunamente, não observo a ocorrência de litigância de má-fé, pois a presente execução foi ajuizada em 17/07/2007 (fl. 02), vale dizer, entre o cancelamento de pedido de parcelamento formulado pela executada (18/03/2007) e o cadastramento de novo pedido de parcelamento (10/08/2007), posteriormente deferido, consoante consta do documento de fl. 35.Na hipótese de existência de constringências, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso.Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P.R.I.Santos, 22 de maio de 2009.SIMONE BEZERRA
KARAGULIANJuíza Federal Substituta

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso considerado, determino o desbloqueio dos valores arrestados perante o Banco do Brasil S/A em nome do executado. Transcorrido o prazo recursal, voltem os autos para transferência do montante restante para conta da CEF-PAB e posterior conversão em renda da União. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 16, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a exequente do desarquivamento dos presentes autos, devendo manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 25/26. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Fl. 36: Defiro. Atenda-se. Após, tornem os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente, regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos documentos autenticados (contrato social) comprobatórios da capacidade do outorgante da procuração apresentada, ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. Fls. 75/76: Nada a deferir, uma vez que o pagamento de débitos ou eventual pedido de parcelamento deverão ser requeridos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência ao exequente do Ofício encaminhados aos presentes autos pelo DETRAN, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie o(a) executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação dos documentos acostados aos autos (fls. 55/58), ficando facultado ao(à) patrono(a) da parte executada a declaração, sob sua responsabilidade, de autenticidade das referidas peças, nos termos do item 4.2 do Provimento COGE n. 19/95, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 34/03. Após, dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 51/119, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da certidão supra, intime-se, novamente, o executado para que cumpra o despacho de fl. 300, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução fiscal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto, extingo o presente processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com artigo 26 da Lei 6830/80. Na hipótese de constrições tornem-se insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 14 de maio de 2009. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente sobre o documento juntado à fl. 36, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos juntados, bem como quanto ao prosseguimento de seu interesse no feito. Int. Santos, 23/4/2009. (a) Herbert Cornelio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5266

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeira a ré o que de direito observabdo-se o disposto no artigo 475-b.No silêncio, aguarde-se em secretaria por 6 meses a manifestação do exequente.Nada sendo requerido no prazo supra, aguardem-se os autos provocação no arquivo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o disposto no artigo 7º, Inciso XVI, da Lei 8906/94, defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência da descida.Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

S E N T E N Ç A B E N E D I T O C A B R A L , J A I R F R A N C I S C O S A L E S , J O S E F A M A R I A S A L E S , J O S É R O B E R T O M A R Q U E S e L U I Z F E R R E R I A D A S I L V A , qualificado(s) na inicial, promoveu(ram) a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de obter(em) a aplicação da taxa progressiva de juros, a teor da Lei nº 5.107/66.Fundamenta(m), argumentando, em síntese, que a ré utilizou a taxa de juros fixa de 3% (três por cento) ao ano, ao invés de aplicar a taxa progressiva, de acordo com o determinado na lei. Daí a demanda em que pleiteia(m) a condenação da ré ao pagamento da taxa progressiva de juros, desde a data da efetiva opção, atualizando-se ano a ano os respectivos créditos, acrescidas dos ônus da sucumbência e demais cominações legais.Às fls. 124/125 foi emendada a petição inicial, atribuindo-se novo valor à causa.Devidamente citada, a Caixa Econômica Federal contestou a ação argüindo a ocorrência de prescrição. Houve réplica.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.A teor do inciso I, do artigo 330, do CPC, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos, notadamente sua coleta em audiência.Analisando a alegação de prescrição no tocante aos juros progressivos, porquanto prejudicial ao mérito da demanda. Em breve conceito, convém assinalar que a prescrição, antes de tudo, é a perda da ação atribuída a um direito em consequência do seu não uso por determinado espaço de tempo.A reiterada jurisprudência de nossos Tribunais, retratada pela Súmula 210 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consolidou, nos casos da espécie, o entendimento no sentido da prescrição trintenária.A orientação pretoriana é pacífica também no sentido de que tanto os que optaram em data anterior à vigência da Lei nº 5.705/71, como os que fizeram a opção retroativa, nos moldes da Lei nº 5.958/73, têm direito à capitalização progressiva de juros, conforme prevista na primitiva legislação do FGTS (Lei nº 5.107/66), desde que admitidos no emprego antes da vigência da Lei nº 5.705/71, a qual pôs fim ao sistema de progressividade da taxa de juros.Respeitados tais balizamentos, formei convicção no sentido de que o termo inicial para a contagem do lapso prescricional trintenário deveria ser fixado na data da publicação da Lei nº 5.705/71, que obstou o direito aos juros progressivos, mesmo para aqueles que optaram retroativamente, na forma da Lei nº 5.958/73, pois, admitidos no emprego no período de 01/01/67 a 22/09/71, já poderiam ter optado pelo regime da progressividade.Contudo, é entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça que, (...) sendo essa uma relação jurídica de trato sucessivo, a

prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação (Resp 907245, DJ DATA: 16/03/2007 PÁGINA: 345 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA). Nessa linha de raciocínio, a contagem do lapso prescricional tem como marco inicial a data propositura da ação, estando prescritas as parcelas anteriores a trinta anos da data do ajuizamento. No caso em apreço, ingressando a parte autora com a ação somente em fevereiro de 2005, prescritas as parcelas anteriores a fevereiro de 1975. Sendo assim, curvo-me à orientação jurisprudencial, inclusive formada no âmbito da Colenda Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Processo n. 2005.83.00.528572-9), segunda a qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional inicia-se a partir do momento em que a empresa pública, na qualidade de gestora do fundo, deixa de cumprir a obrigação requerida pelo recorrente. Trata-se, assim, de uma relação continuativa que se protraí no tempo e, por tal motivo, a violação ao direito também é contínua, renovando-se o prazo prescricional, em cada descumprimento da prestação periódica. No tocante ao mérito, há que se ressaltar que o regime do FGTS foi estendido, sem reservas, aos denominados trabalhadores avulsos, categoria profissional da qual faz parte o autor, nos moldes do artigo 3º da Lei nº 5.480, de 10.08.68. Observo, no entanto, que o direito do avulso ao regime do FGTS, não tem por pressuposto, em função da própria natureza da relação de trabalho a que se submete, vínculo empregatício de qualquer espécie. Na verdade o legislador estendeu o FGTS àquela categoria profissional abstraindo-se, por completo, dessa condição. O que, na realidade, se buscou com a edição da Lei nº 5.480/68 foi dar ao avulso direito igual ao do trabalhador comum de acesso, nas mesmas condições, ao regime do FGTS. Obviamente, assim como não exigiu o legislador - a membro, dessa categoria profissional - vínculo empregatício para fazer jus ao sistema substitutivo da estabilidade, também se abstraiu da cláusula de permanência no emprego para que ele tivesse direito aos juros progressivos dos saldos de suas contas vinculadas. Criar distinção entre as categorias, remunerando desigualmente seus depósitos, é impor tratamento antisonômico não cogitado pela lei e vedado pela Constituição em seu artigo 5º. A matéria não comporta maiores digressões, pois a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é remansosa quanto ao tema, a exemplo do V. acórdão prolatado no Resp nº 16064/DF, Rel. Min. Peçanha Martins, cuja motivação adoto como fundamentos desta decisão: Discute-se, nestes autos, se os optantes pelo FGTS com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73, têm direito à capitalização progressiva dos juros, como estabelecido na Lei nº 5.107/66, ou à taxa única de 3% ao ano, prevista na Lei nº 5.705/71. A matéria já se cristalizara em vários julgados do extinto TFR em prol da primeira hipótese, pelo simples fato de que a Lei nº 5.958/73, ao possibilitar a retroatividade da opção, o fez sem qualquer restrição à progressividade contida no diploma criador do Fundo de Garantia (L. 5.107/66). Esta orientação seguida pelo acórdão recorrido foi também adotada em alguns julgamentos deste S.T.J., haja vista o Resp 19.910-0/PE. A recorrente, entretanto, insiste na tese de que a Lei nº 5.958/73 não reprecinhou o artigo 4º da Lei nº 5.107/66, alterado pela Lei nº 5.705/71, cabendo, por isso, ligeira digressão em torno do assunto.... (...) É essencial à ocorrência da repristinação que as leis em exame apresentem a característica de serem revocatórias, sucessivamente, uma da outra. No caso em espécie, a Lei nº 5.959/73 não revogou a anterior, de nº 5.705/71, porque com esta não se antagoniza. Apenas incentivou a opção retroativa aos refratários ao regime do FGTS, acenando com vantagens da Lei nº 5.107/66, dentre as quais, obviamente, a progressividade dos juros. Veja-se que a opção além do prazo estabelecido no 1º do art. 1º deste diploma já fora prevista no 3º do mesmo artigo. Aqueles que elegeram o sistema do Fundo de Garantia em data posterior à da publicação da Lei nº 5.705/71, 22 de setembro de 1971, e foram atingidos pela unicidade da taxa de juros (3%), permaneceram nesta situação a despeito da Lei nº 5.858/73 que apenas restabeleceu o critério da progressividade para quem o fizesse em caráter retroativo. E tanto era vontade do legislador estender a vantagem do diploma primitivo, sem restrições, aos que optassem retroativamente, que permitiu aos já optantes retroagirem, também, sua escolha pelo regime do FGTS, estabelecendo, no 1º do artigo 1º da Lei nº 5.859/73: O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à admissão. Sendo assim, mesmo os que tivessem optado depois de 22/09/71 (data da vigência da Lei nº 5.705) poderiam obter o favor da progressividade por força da retroatividade da escolha. Veja-se, ainda, que esta própria Lei (5.705/71) resguardou expressamente o direito à taxa progressiva aos que haviam optado antes da sua publicação. Por tudo isso, na esteira do raciocínio desenvolvido pelos E. Ministros William Patterson - Ac. 97.970; Elmar Campos - RO 3.807, e Garcia Vieira - Resp 19.910, para citar apenas alguns, inclino-me por admitir não ser o caso propriamente de repristinação do artigo 4º da lei posterior, facultada por lei especial, assecuratória dos mesmos direitos conferidos àqueles que elegeram o regime do FGTS dentro do prazo original. Se assim não fosse, a retroatividade da opção seria inócua porque seus efeitos se produziriam na mesma data em que manifestada, o que não é verdade. (in Revista do Superior Tribunal de Justiça, vol. 47, págs. 430 a 432, vol 45. págs. 403 a 406). A jurisprudência é pacífica sobre ser devida a progressividade de juro (Lei nº 5.107/66) tanto aos optantes em data anterior à vigência da Lei nº 5.705/71 quanto aos que fizeram a opção retroativa, prevista na Lei nº 5.958/73, desde que admitidos no emprego antes daquela lei (Súmula 154 do STJ). Nem poderia ser diferente, pois embora a Lei nº 5.705/71 tenha limitado os juros das contas de FGTS a 3% ao ano, tal preceito incide apenas para o futuro, reconhecendo-se opções posteriores com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5.958/73, o direito adquirido a juros progressivos, na forma da prestação dos serviços, que é fato consumado no passado. Nessa esteira, a questão de direito intertemporal fica decidida pela eficácia plena da Lei 5.107/66, restabelecida pela Lei 5.958/73, limitando-se a incidência da Lei 5.705/71 aos fatos futuros. A atual Lei nº 7.839/89 também não modifica as situações jurídicas consolidadas no passado. Contudo, a pretensão do autor JAIR FRANCISCO SALES não merece acolhimento, pois os documentos juntados aos autos (fls. 29) demonstram saldo em sua conta vinculada ao FGTS somente a partir de 20/09/1973, após a vigência da Lei nº 5.705, de 22 de setembro de 1971, aplicando-se assim a taxa de juros permanente de 3% ao ano, com fulcro nas Leis 7.839/89 e 8.036/90. Não assiste direito aos juros progressivos no que tange às contas vinculadas iniciadas em

decorrência de contratos de trabalhos atinentes a períodos estranhos a 1.01.67 a 22.09.71, pois estão desabrigadas pela legislação em tela. De igual modo, verifico por meio dos documentos acostados às fls. 56, que o autor LUIZ FERRERIA DA SILVA optou pelo FGTS somente em 02/11/1971, também após a vigência da Lei nº 5.705, de 22 de setembro de 1971, não havendo prova de opção retroativa. Verifico, outrossim, que os depósitos efetuados anteriormente àquela data (fls. 57/61), são de titularidade da empresa empregadora Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, nos moldes do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.107/66: as contas bancárias vinculadas aludidas neste artigo serão abertas em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante. (grifos nossos) Por fim, quanto à condenação em verba honorária, apesar do meu convencimento pessoal acerca da não aplicação do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, curvo-me à torrencial jurisprudência, da qual é exemplo o RESP nº 673.948-SC, direcionada ao não cabimento de honorários advocatícios nas ações que envolvem o FGTS, e ajuizadas posteriormente a 27/07/2001. Diante do exposto JULGO: 1) IMPROCEDENTE o pedido dos autores JAIR FRANCISCO SALES e LUIZ FERRERIA DA SILVA e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento das custas processuais, observando, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. 2) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS dos demais autores as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação, e a atualizar a conta fundiária do autor, acrescendo às diferenças obtidas correção monetária, a partir do creditamento a menor. Sobre o montante da condenação incidirá juros de mora a contar da citação, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHÁ LTDA e YAMATEA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA., qualificadas nos autos, propõem a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da União Federal, objetivando declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com a ré que as obrigue ao recolhimento das contribuições denominadas PIS e COFINS, com base na alteração da base de cálculo prevista no artigo 3º, 1º, da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, que reputa inconstitucional. Pleiteiam, outrossim, autorização judicial para que procedam à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título das contribuições questionadas, declarando-se incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 3º de referida lei. Alegam, em suma, que o conceito de faturamento para fins de incidência da contribuição social em tela foi ampliado pelo art. 3º da Lei 9.718/98, abrangendo a totalidade das receitas a qualquer título auferidas pela pessoa jurídica, significando, na verdade, a receita bruta, portanto com afronta ao art. 195, inciso I, da Carta Magna (na redação anterior a Emenda Constitucional 20/98). Afirmam não ter a Emenda Constitucional nº 20/98 o condão de convalidar o apontado vício, porque a aprovação da norma rege-se pela lei constitucional vigente no momento de sua entrada em vigor. Com a exordial vieram documentos. Citada, a União contestou às fls. 523/544, arguindo a prescrição quinquenal. No mérito, sustentou, em suma, a constitucionalidade das normas atacadas. Sobreveio a réplica de fls. 548/559. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Conheço diretamente a lide, a teor do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto não há necessidade da produção de outras provas ou da realização de audiência de instrução e julgamento. Inicialmente, cumpre assinalar que é desnecessária a juntada de documentos originais comprobatórios dos pagamentos da contribuição social, pois as cópias autenticadas das guias de recolhimento de tributos têm o mesmo valor legal (art. 365, III - CPC). Examinado a questão da ocorrência da prescrição dos créditos a restituir, porquanto prejudicial ao mérito. Nesse passo, nos casos da espécie, filiava-me à corrente adotada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que: não tendo ocorrido a homologação expressa, a extinção do direito de pleitear a restituição só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, contados daquela data em que se deu a

homologação tácita (REsp 76.248). Revendo, contudo, tal posicionamento, sem embargo dos respeitáveis entendimentos em sentido contrário, penso que o lapso prescricional deve ser contado retroativamente da data da propositura da ação, sendo quinquenal e não decenal, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. Com efeito, o aludido dispositivo preceitua que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, computados, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário. Esta, por sua vez, ocorre com o pagamento, conforme se depreende da expressa dicção do art. 156, I, do CTN. A despeito de cuidar-se de lançamento por homologação, o crédito tributário também se extingue pelo pagamento, apenas com a peculiaridade de que a extinção se consuma sob condição resolutória de posterior homologação, consoante dispõe o art. 150, 1º, do CTN. Nesse diapasão: PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LEI Nº 8.212/91, ARTIGO 22, INCISO II. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. PRESCRIÇÃO. (...) - Os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 não se aplicam à espécie, quanto aos prazos decadencial e prescricional dos indébitos, pois a CF/88 devolveu às contribuições previdenciárias a natureza de tributo, ex vi do caput do seu artigo 149. A natureza da contribuição em tela implica submissão às normas de direito tributário. - O artigo 168 do CTN estabelece o prazo de cinco anos para o exercício do direito de pleitear a restituição de pagamento tributário indevido. A norma refere-se à esfera administrativa e à judicial. Na primeira, tem natureza decadencial; na segunda, tem caráter prescricional. Por restituição deve-se entender devolução do valor pago indevidamente, com a entrega em espécie de quantia recolhida indevidamente ou pela compensação. Invocar o art. 170 do CTN e a Lei nº 8.383/91 leva à imprescritibilidade do direito de compensar. - Reconhecido o prazo de cinco anos, verifica-se a ocorrência de prescrição das parcelas recolhidas anteriormente a 28.04.1995, considerada a data em que foi impetrado o mandamus como termo ad quem para contagem do lapso em tela. (...) - Preliminar de prescrição quinquenal acolhida. Apelação e remessa oficial, dada por ocorrida, parcialmente providas, para autorizar a compensação do indébito. (TRF-3ª Região, 5ª Turma, AMS 2000.61.00.013475-3, Rel. Suzana Camargo, DJ 23/02/2005, p. 270) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. FINSOCIAL. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO COM COFINS. POSSIBILIDADE. ART. 66 DA LEI Nº 8383/91. ILEGALIDADES DE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67/92. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. 1 - A prescrição é quinquenal para reaver o indébito, nos termos do art. 168 do Código Tributário Nacional, pela via da compensação, contados retroativamente da data da propositura da ação. 2 - Tendo a presente ação sido ajuizada em 18/12/98, prescritas estão as parcelas recolhidas anteriormente à data de 18/12/93, e via de consequência, todas as parcelas em discussão estão acobertadas por este manto. 3 - Apelação da contribuinte prejudicada, apelação da União Federal e remessa oficial providas. (TRF-3ª Região, 3ª Turma, AC 2002.03.99.038836-6, Rel. Nery Júnior, DJ 02/02/2005, p. 6). Reforçando essa corrente, veio a lume a Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, de cunho interpretativo, assim dispondo: Art. 3º. Para efeito de interpretação do inciso I, do art. 168, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o 1º, do art. 150 da referida Lei. Entendo, pois, que as dúvidas a respeito do tema não mais subsistem em face da interpretação autêntica fornecida pelo legislador. Assim, como a presente ação foi ajuizada em 19/12/2005, irremediavelmente alcançadas pela prescrição estão as parcelas recolhidas anteriormente a 19/12/2000. Quanto ao mérito propriamente dito, a controvérsia deduzida consiste no exame da alteração da base de cálculo da COFINS e do PIS por meio da Lei Ordinária nº 9.718/98. Consoante sua redação original, a Constituição Federal outorgou competência à União para instituição de contribuições sociais, por via de lei ordinária, a serem suportadas pelos empregadores, cuja incidência estava limitada à folha de salários, ao faturamento e ao lucro. Assim, dispunha o artigo 195: A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; Apontam as autoras vício na Lei nº 9.718/98 quanto ao alargamento do conceito da base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP. Sob esse prisma, tal normativo manteve o faturamento como base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, redimensionando-o, todavia, a fim de abranger a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica (art. 3º). Diz o citado dispositivo: Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º - Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. Em que pese o entendimento pessoal acerca da matéria, considerando faturamento conceito equivalente ao de receita bruta para fins de recolhimento da contribuição em comento, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, declarou por maioria de votos, a inconstitucionalidade da base de cálculo em apreço, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.718/98. Em síntese, conforme a Excelsa Corte, tais modificações surgiram em desarmonia com o Texto Constitucional que à época vigorava, não tendo a EC nº 20 o efeito de convalidar tais modificações. A decisão do Plenário do STF ocorreu no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs. 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084 e foi noticiada no Informativo STF nº 408, in verbis: Concluído julgamento de uma série de recursos extraordinários em que se questionava a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, cujo art. 3º, 1º, define o conceito de faturamento (Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.) - v. Informativos 294, 342 e 388. O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos recursos e, por maioria, deu-lhes provimento para declarar a inconstitucionalidade do 1º do art. 3º da Lei 9.718/98. Entendeu-se que esse dispositivo, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento pressuposta no art. 195, I, b, da CF, na sua redação original, que equivaleria ao de receita bruta das vendas de

mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, conforme reiterada jurisprudência do STF. Ressaltou-se que, a despeito de a norma constante do texto atual do art. 195, I, b, da CF, na redação dada pela EC 20/98, ser conciliável com o disposto no art. 3º, do 1º da Lei 9.718/97, não haveria se falar em convalidação nem recepção deste, já que eivado de nulidade original insanável, decorrente de sua frontal incompatibilidade com o texto constitucional vigente no momento de sua edição. Afastou-se o argumento de que a publicação da EC 20/98, em data anterior ao início de produção dos efeitos da Lei 9.718/97 - o qual se deu em 1º.2.99 em atendimento à anterioridade nonagesimal (CF, art. 195, 6º) -, poderia conferir-lhe fundamento de validade, haja vista que a lei entrou em vigor na data de sua publicação (28.11.98), portanto, 20 dias antes da EC 20/98. Reputou-se, ademais, afrontado o 4º do art. 195 da CF, se considerado para efeito de instituição de nova fonte de custeio de seguridade, eis que não obedecida, para tanto, a forma prescrita no art. 154, I, da CF (Art. 154. A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;). (grifei)Em relação aos recursos extraordinários RE 357950/RS; RE 358273/RS; RE 390840/MG, todos de relatoria do Min. Marco Aurélio, ficaram vencidos: em parte, os Ministros Cezar Peluso e Celso de Mello, que declaravam também a inconstitucionalidade do art. 8º da lei em questão; e, integralmente, os Ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes e o Nelson Jobim, presidente, que negavam provimento ao recurso. Em relação ao RE 346084/PR, ficaram vencidos: em parte, o Min. Ilmar Galvão, relator originário, que dava provimento parcial ao recurso para fixar como termo inicial do prazo nonagesimal o dia 1º.2.99, e os Ministros Cezar Peluso e Celso de Mello, que davam parcial provimento para declarar a inconstitucionalidade apenas do 1º do art. 3º da Lei 9.718/97; integralmente, os Ministros Maurício Corrêa, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Nelson Jobim, presidente, que negavam provimento ao recurso, entendendo ter havido a convalidação da norma impugnada pela EC 20/98. Assim, pacificada a questão, curvo-me ao entendimento da Suprema Corte para o fim de considerar inconstitucional o artigo 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98, devendo o recolhimento do PIS e da COFINS ser realizado com base nas Leis Complementares nºs. 7/70 e 70/91, respectivamente, observando-se, outrossim, as inovações trazidas pelas Leis nºs. 10.637/02 e 10.833/03. Dessa forma, ao recolher as aludidas contribuições na forma da legislação declarada inconstitucional, as autoras tornaram-se credoras das quantias recolhidas a maior, que podem ser compensadas, nos termos do artigo 66 e parágrafos, da Lei nº 8.383/91, com contribuições da mesma espécie, devendo adotar-se na liquidação do julgado a definição de faturamento acolhida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza). Ressalto que a compensação das diferenças dessas exações recolhidas a maior deverá ser efetivada até as datas das respectivas leis que adequaram o aspecto quantitativo do fato gerador desses tributos ao novo Texto Constitucional introduzido pela EC nº 20/98. Em relação à COFINS o período abrangido vai desde 01/02/1999 (art. 17 da Lei nº 9.718/98) até 30/01/2004, pois a Lei nº 10.833/03 é fruto de conversão da Medida provisória nº 135, de 30/10/2003, que alterou a base de cálculo da COFINS e entrou em vigor noventa dias após a data de sua publicação. No tocante ao PIS a compensação compreende o período de 01/02/1999 (art. 17 da Lei nº 9.718/98) até 30/11/2002, pois a partir de 01/12/2002, passou a vigorar a nova base de cálculo estabelecida pela MP nº 66, de 29/08/2002 (art. 63) que se converteu na Lei nº 10.637, de 30/12/2002. Quanto à correção monetária e os juros, conforme orientação do C. Superior Tribunal de Justiça, (...) adota-se, a partir de 1º/01/96, na compensação tributária, o art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa (STJ, AGRESP nº 200500105235/PR, Rel. José Delgado, DJU 30/05/2005, p. 256). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inexistência de relação jurídico tributária entre a União Federal e as autoras em relação à alteração da base de cálculo da COFINS e do PIS promovida pelo artigo 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98, à luz da decisão Plenária do C. S.T.F. (Recursos Extraordinários nºs 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084) e, conseqüentemente, assegurar às demandantes o direito de realizarem a compensação, após o trânsito em julgado (CTN, art. 170-A), das parcelas da COFINS e da contribuição ao PIS recolhidas a maior nos períodos acima explicitados, com parcelas das mesmas contribuições, observando-se o lapso prescricional, nos termos da fundamentação supra. O montante a ser compensado deverá ser devidamente atualizado, a partir dos recolhimentos indevidos até a efetiva compensação (Súmula 162 do STJ), de acordo com o art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA: Vistos ETC. IRIS LODEIRO CHAGURI, qualificada na inicial, propôs a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando perceber pensão por morte, em razão do falecimento da servidora federal Osíris Lodeiro Sampaio, ocorrido em 17/02/2006. Narra a inicial que a autora é sobrinha da falecida

e que dela sempre dependeu economicamente. Notícia a inicial que, após o falecimento de sua tia, a autora passou a experimentar dificuldades financeiras, sobretudo porque sofria de neoplasia maligna desde 1983 e espondilodiscartrose cervical, encontrando-se aposentada por invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social, com rendimentos insuficientes para a própria sobrevivência. Alegando se enquadrar na condição de beneficiária da pensão vitalícia, fundamenta seu pedido no artigo 217 da Lei nº 8.112/90. Com a inicial vieram documentos. Citada, a ré contestou o pedido (fls. 87/96), suscitando preliminarmente a ausência de interesse de agir. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido porquanto não comprovada a dependência econômica da autora para com a falecida. Sobreveio a réplica de fls. 105/110. É o relatório. Fundamento e decido. Conheço diretamente a lide, a teor do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, vez que não há necessidade da produção de outras provas ou da realização de audiência de instrução e julgamento. A preliminar de ausência de interesse de agir encontra-se superada pela contestação da União, ocasião em que ficou caracterizada a resistência à pretensão da autora, caracterizando a existência de lide, impondo ao Judiciário manifestar-se para solução do conflito. Superada a preliminar aventada, presentes os pressupostos processuais e as demais condições da ação, passo à análise do mérito. Pois bem, no campo infraconstitucional, regulamentou-se a matéria através da Lei nº 8.112/90, destacando-se, para o caso em exame, os seguintes dispositivos: Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no artigo 42. Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias. 1o A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários. Art. 217. São beneficiários das pensões: I - vitalícia: (...) e a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor; (grifei) Consoante se observa do comando supracitado, tem direito à pensão vitalícia por morte a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que viva sob a dependência econômica do servidor. A jurisprudência dos nossos tribunais superiores, de fato, é firme no sentido de que prescindível a designação expressa, se a vontade do instituidor em eleger o dependente como beneficiário da pensão houver sido realizada por outros meios idôneos e desde que comprovada a dependência econômica. Na hipótese dos autos, a autora, comprova ser sobrinha de OSIRIS LODEIRO SAMPAIO, ex-auditora fiscal da Receita Federal, falecida em 17/02/2006, aduzindo que sempre dependeu economicamente da tia, com quem morava e de quem recebia ajuda financeira para sobreviver, inclusive, para a compra de remédios já que apresentava quadro de neoplasia maligna desde 1983 e moléstia degenerativa na coluna cervical. Afirma ser aposentada por invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social, com proventos insuficientes para sua sobrevivência e, desde o falecimento de sua tia, estaria diante de uma triste realidade em face das dificuldades para manter o sustento e o tratamento digno de suas doenças. Por isso, argumenta que possui direito à pensão vitalícia prevista no dispositivo legal supracitado, não obstante a ausência de designação expressa nos cadastros administrativos da ex-servidora. Para comprovar sua dependência econômica, a autora juntou aos autos os seguintes documentos: 1) Folha de cheque da conta corrente conjunta nº 179.851-0, agência nº 2896, do Banco do Brasil, em nome de Osiris Lodeiro Sampaio e Íris Lodeiro Chaguri (fl. 21); 2) Declaração de Imposto de Renda da ex-servidora, apontando a requerente como dependente (fls. 22/32); 3) Compromisso Particular de Venda e Compra de imóvel, onde consta a autora como adquirente e a ex-servidora como testemunha; 4) Escritura de Testamento da ex-servidora legando a parte disponível de todos os seus bens à autora, que também foi nomeada testamentária e inventariante. No caso em questão, a prova carreada aos autos não demonstra inequivocamente a alegada dependência ou necessidade econômica da autora a determinar o direito ao recebimento da pensão por morte ora requerida. Ao contrário. Da cópia da carta de concessão do benefício previdenciário concedido à autora (memória de cálculo juntada à fl. 15), depreende-se que a autora é pensionista do INSS desde 01/01/1997, quando percebia o montante de R\$ 766,70. Por conseqüência, considerando o tempo decorrido desde a data da emissão do referido documento e os conseqüentes reajustes dos proventos pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, certamente os aludidos proventos atingem atualmente quantia superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tal fator, a meu ver, está a indicar a inexistência de dependência econômica da autora para com a tia, posto que a requerente possui renda própria de valor razoável. Mas há mais: o compromisso particular de venda e compra acostado aos autos (fls. 48/50) revela que a demandante adquiriu imóvel pelo valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) em 12/02/2005, ou seja, pouco antes do óbito da ex-servidora, demonstrando que inexistia a dependência econômica àquele momento. Ou seja, comprovado que a requerente possui imóvel próprio e um nível de rendimento razoável, a pretensão da inicial não merece prosperar, uma vez que o pedido não se amolda às hipóteses previstas no artigo 217 da Lei nº 8.112/90. Com as devidas adaptações, cabível a lição dos ilustres magistrados Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, quanto à relação de dependência entre pais e filhos no Regime Geral de Previdência Social: Pelo simples fato de os filhos residirem com os pais, em famílias não abastadas, é natural a existência de colaboração espontânea para uma divisão das despesas da casa, naquilo que aproveita para a toda a família. Porém, sendo estas contribuições eventuais, favorecendo o orçamento doméstico, mas cuja ausência não implica desequilíbrio na subsistência dos genitores, há que ser afastada a condição de dependência dos pais (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Livraria do Advogado e ESMAFE, Porto Alegre, 2003, p. 89). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a vista da concessão do benefício da gratuidade. Condeno a autora a arcar com custas e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Quanto aos benefícios da gratuidade, cumpre anotar que a decisão que revogou o pedido de assistência gratuita encontra-se com sua eficácia suspensa em razão da interposição de recurso de apelação (autos do incidente nº 2008.61.04.005383-0) recebido em ambos os efeitos. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

S E N T E N Ç A HÉLIO DE OLIVEIRA, qualificado na inicial e devidamente representado por Tereza Regina Braz de Oliveira, ajuizou a presente ação, sob o rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando tutela jurisdicional para condená-la ao pagamento de indenização por danos materiais, na quantia de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) e danos morais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Sustenta o autor, em suma, ser titular da conta poupança nº 750.241-6, da agência São Vicente, sendo que na data de 23/05/2003, sua esposa e também procuradora, ao tentar efetuar um saque foi informada de que a conta não dispunha de saldo suficiente para retiradas. Através de extratos bancários verificou diversos saques efetuados de forma fraudulenta no período de 19 a 23 de maio de 2003, todos em banco 24 horas. Acrescenta que após a formalização de contestação perante a instituição financeira, foi informado sobre a não constatação de qualquer indício de fraude nas movimentações financeiras. Relata, por fim, que o evento causou-lhe grave dano moral. Com a inicial vieram documentos (fls. 13/29). Devidamente citada, a ré ofertou contestação (fls. 48/59), pugnando pela improcedência do pedido ante a ausência de conduta de sua parte que pudesse obrigá-la à reposição do montante retirado. Sobreveio réplica de fls. 69/72. Instadas as partes a especificarem provas, requereu o demandante perícia nos caixas eletrônicos em que efetuados os saques, para averiguação das filmagens (fl. 76). A demandada pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fl. 77). Por meio do despacho de fl. 78, a ré foi intimada a informar sobre a existência das referidas filmagens. Respondeu negativamente (fl. 84), motivo pelo qual restou indeferida a perícia requerida (fl. 85). Vieram os autos conclusos para sentença. O julgamento foi convertido em diligência para que as partes se manifestassem sobre eventual comunicação formal de perda, roubo ou extravio do cartão magnético (fl. 88). Negativa foi a resposta por parte da ré. É o relatório. Fundamento e decido. A questão que se coloca pertine com a possibilidade de se responsabilizar a Caixa Econômica Federal pelos saques efetuados na conta poupança do autor, segundo alegado, mediante fraude, totalizando a quantia de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais). Em contrariedade, sustenta a Ré que as transações teriam sido realizadas por meio do uso de seu cartão magnético, com o emprego de sua senha pessoal. Pois bem. O processamento eletrônico foi implantado pelas instituições financeiras objetivando reduzir seus custos e proporcionar celeridade no atendimento aos clientes. Celebrado o contrato de conta corrente, tem o cliente o direito de optar por realizar saques unicamente no caixa de sua agência, mediante a conferência da assinatura constante em sua ficha cadastral, ou utilizar-se do cartão magnético que, como é sabido, permite retiradas em caixas eletrônicos instalados em outras agências e até mesmo em outras cidades. Ao receber o cartão do banco, entretanto, o cliente, conhecendo as condições de utilização, assina um termo de responsabilidade comprometendo-se com a sua guarda e sigilo sobre a senha. Deste modo, embora a relação jurídica material caracterize-se como relação de consumo, nos termos do 2º, do artigo 3º, da Lei 8.078/90, sendo a responsabilidade do fornecedor de ordem objetiva, ou seja, independente de culpa, compete ao consumidor demonstrar que sofreu um prejuízo em decorrência de uma conduta imputável ao banco, e que entre ambos existe um nexo de causalidade. Ao analisar o caso concreto, estou convencida de que a instituição financeira não pode ser responsabilizada pelas movimentações financeiras apontadas como fraudulentas, porquanto inexistente o nexo de causalidade entre o comportamento do banco e as operações questionadas, as quais foram efetuadas com a utilização do cartão magnético e senha do titular da conta. O contexto probatório indica forte negligência em relação à guarda do cartão magnético, o qual era utilizado pela esposa e também procuradora do autor. Conforme se verifica das respostas fornecidas às questões nº 2 e 16 dos Esclarecimento do Contestante - Cartão Magnético, afirmou a representante do autor não estar na posse do cartão magnético, em razão de seu extravio ocorrido na data de 01/04/2003, antes, portanto, da realização dos saques ditos fraudulentos. Intimadas as partes a esclarecerem se houve comunicação formal da perda, roubo ou extravio a Caixa Econômica Federal respondeu negativamente. Nesse passo, não se trata de vulnerabilidade do sistema de segurança bancário ou qualquer outra falha na prestação do serviço, mas de culpa exclusiva da vítima no extravio do cartão magnético. Ademais, competindo ao autor a comunicação do extravio à CEF para fins de bloqueio ou cancelamento do cartão, manteve-se inerte, possibilitando seu manuseio por terceiros. Assim, não há como condenar a ré na obrigação de ressarcir os danos ora pleiteados, pois, não se desincumbiu o correntista de demonstrar que houve falha na prestação do serviço, fazendo crer este Juízo que as transações financeiras ocorreram em virtude de negligência na guarda do cartão e sigilo da senha, bem como na falta de comunicação à instituição financeira sobre o extravio noticiado nos autos. Na esteira desse raciocínio, confirmam-se os seguintes julgados: CIVIL. CONTA-CORRENTE. SAQUE INDEVIDO. CARTÃO MAGNÉTICO. SENHA. INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1 - O uso do cartão magnético com sua respectiva senha é exclusivo do correntista e, portanto, eventuais saques irregulares na conta somente geram responsabilidade para o Banco se provado ter agido com negligência, imperícia ou imprudência na entrega do numerário. 2 - Recurso especial conhecido e provido para julgar improcedente o pedido inicial. (STJ, RESP 602680, 4ª Turma, DJ 16/11/2004, pág. 298 Relator FERNANDO GONÇALVES) PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. SAQUE EM CONTA DE POUPANÇA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE FRAUDE NOS SAQUES EFETUADOS EM CAIXAS ELETRÔNICOS. INEXISTÊNCIA DE NEXO

CAUSAL NA CONDUTA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E O ALEGADO PREJUÍZO. 1. É sabido que os saques efetuados nesta modalidade estão condicionados ao conhecimento de código secreto, pessoal e único. Não há nos autos qualquer indício de que teria havido falha no sistema eletrônico do banco, que registrou os saques efetuados nos competentes extratos. Tampouco houve comunicação de extravio ou alteração de senha. 2. A mera alegação da parte de que tais saques não teriam sido autorizados, acompanhada tão-somente dos referidos extratos, não é suficiente para revelar o nexo de causalidade entre a conduta da instituição e o abalo material e moral sofrido pelos autores. 3. CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SAQUE EM CONTA CORRENTE MEDIANTE USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ÔNUS DA PROVA. EXTENSÃO INDEVIDA. CPC, ART. 333, I. I. Extraída da conta corrente do cliente determinada importância por intermédio de uso de cartão magnético e senha pessoal, basta ao estabelecimento bancário provar tal fato, de modo a demonstrar que não agiu com culpa, incumbindo à autora, em contrapartida, comprovar a negligência, imperícia ou imprudência do réu na entrega do numerário. II. Recurso especial conhecido e provido, para julgar improcedente a ação. (STJ-RESP nº 417835/AL-4a T.-rel.: Min. Aldir Passarinho Júnior-DJU 19.08.2002). 4. Apelo improvido.(TRF 2ª REGIAO - APELAÇÃO CIVEL 311709/RJ, QUARTA TURMA, DJU: 30/08/2004, Página: 210, Rel. Desembargador Federal ROGERIO CARVALHO)O pedido de indenização por dano moral, pelos motivos acima expostos, igualmente, não merece guarida, prejudicando qualquer alegação de constrangimento ou humilhação sofridos pelo titular da conta, capazes de interferir intensamente em sua conduta. Ante tais considerações, o deferimento da pretensão à indenização ora requerida poderia proporcionar um enriquecimento a custo alheio, no caso, da CEF, empresa pública mantida pelo governo federal, causando, por via reflexa, prejuízo aos cidadãos. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

S E N T E N Ç AFRANCISCO DE ASSIS LINHARES, qualificado na inicial, promoveu a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de obter a aplicação de índices de correção monetária, que entende devido, à conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos períodos que especifica. Fundamenta, argumentando, em síntese, que a utilização de índices minimizados para a correção dos seus respectivos saldos, não expressam a real inflação ocorrida, acarretando-lhe prejuízos patrimoniais, pois houve desvalorização dos seus recursos. Subverteu-se, assim, a finalidade e o propósito social do instituto. Intimado o autor a demonstrar a exatidão do valor atribuído à causa deixou de cumprir o r. despacho, motivo pelo qual o processo foi extinto sem julgamento do mérito (fls. 73/78). Interposto recurso de apelação, o Egrégio Tribunal Regional Federal anulou a sentença e determinou o prosseguimento do feito (fls. 103/108). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A teor do artigo 285-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.277/06, conheço diretamente do pedido, pois a questão em apreço não merece maiores digressões. Com efeito, ao analisar o Recurso Extraordinário nº 226.885-RS, relatado pelo Eminentíssimo Ministro Moreira Alves, o Egrégio Supremo Tribunal Federal pacificou a matéria no sentido de que o FGTS não possui natureza contratual, mas sim institucional, não havendo, portanto, direito adquirido a regime jurídico. No mencionado paradigma, consoante o Informativo STF nº 200 (28 de agosto a 1º de setembro de 2000), a Suprema Corte assentou, também, que a correção monetária mensal, e não trimestral, do FGTS deve ser assim realizada: a) Plano Bresser - 01.07.1987, para o mês de junho, a correção deve ser feita pelo índice LBC de 18,02%, e não pelo IPC de 26,06%; b) Plano Collor I - 01.06.1990, para o mês de maio, é devida correção pelo BTN, de 5,38%; c) Plano Collor II - 01.03.1991, para o mês de fevereiro, incide correção monetária pela TR, de 7,0%. Transcrevo, a seguir, a Ementa do mencionado Acórdão: EMENTA: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. NATUREZA JURÍDICA E DIREITO ADQUIRIDO. CORREÇÕES MONETÁRIAS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS CONHECIDOS PELA DENOMINAÇÃO BRESSER, VERÃO, COLLOR I (NO CONCERNENTE AOS MESES DE ABRIL E DE MAIO DE 1990) E COLLOR II. - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado. - Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. - Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito aos meses de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional. - No tocante, porém, aos planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a questão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico. Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II. (STF, PLENO,

RE-226855/RS, Relator Ministro Moreira Alves).Desse modo, é devida somente a diferença relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos moldes do julgado acima transcrito, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente, sendo indevidos, portanto, quaisquer outros períodos ou índices divergentes desses. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. Anote-se.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA Sérgio Ricardo Guardia, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação, sob o rito ordinário, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando tutela jurisdicional para condená-la ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo Juízo, sugerindo, todavia, a quantia equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor subtraído de sua conta corrente. Alegou o autor que no dia 27/09/2006, ao utilizar seu cartão magnético para pagamento de compras efetuadas em supermercado, sentiu-se constrangido com a notícia de que havia limite indisponível para saque. Tendo conhecimento de que possuía saldo credor em sua conta corrente, pediu que fosse procedida novamente a operação, sem sucesso, pois a mesma mensagem se repetia. Procurou então um caixa 24 horas para consultar seu saldo bancário e constatou que realmente possuía dinheiro em conta. Relatou que no dia seguinte, ao retirar novo extrato perante a agência bancária, surpreendeu-se ao verificar um saldo credor de apenas R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), em razão de diversas transferências e saques efetuados fraudulentamente, totalizando o montante de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais). Noticiado o fato ao gerente da instituição bancária, foi informado que seu cartão havia sido clonado e, após diversos comparecimentos à agência no intuito de se ver ressarcido, a ré propôs acordo impondo-lhe cláusula dando plena e geral quitação, para nada mais reclamar. Por não concordar com tal ressalva, referido acordo restou cancelado, sendo, então, registrado Boletim de Ocorrência. Em 25/10/2006 a ré lhe restituiu a quantia sacada indevidamente. O requerente sustenta que, a falta do crédito impediu-lhe de saldar parcela de seu plano de saúde, sendo obrigado a socorrer-se de empréstimo junto à C&A, além de passar por dificuldades financeiras. Com a inicial vieram documentos (fls. 16/40). Devidamente citada, a ré ofertou contestação argüindo, em preliminar, falta de interesse de agir e inépcia da petição inicial. No mérito, pugnou pela improcedência da ação em razão da inexistência do dever de indenizar, pois os saques foram efetuados por culpa exclusiva da vítima (fls. 49/43/59). Houve réplica. Instadas as partes a especificarem provas, requereu o demandante a produção de prova oral, sendo colhido seu depoimento pessoal em audiência (fls. 115/119). Juntou a ré os documentos de fls. 122/152 e 166/189, dos quais o autor teve ciência. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Fundamento e decido. Afasto, de início, a argüição de inépcia da inicial, pois, tratando-se de pedido de indenização por danos morais, o valor atribuído à causa é meramente estimativo, não podendo ser considerado como pedido certo. Ademais, da narrativa inicial é possível inferir que o autor pretende indenização em quantia equivalente a 50 (cinquenta vezes) o valor retirado de sua conta (R\$ 2.580,00). A alegação de falta de interesse processual confunde-se com o mérito e com ele será examinada. A questão que se coloca pertine com a possibilidade de a Caixa Econômica Federal ser responsabilizada pelas movimentações financeiras realizadas na conta corrente de titularidade do autor. Pois bem. O direito a indenização é constitucionalmente garantido conforme disposto no art. 5º, V e X, da Constituição Federal. O Código Civil Brasileiro estabelece como ato ilícito a ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente que, causadora de prejuízo a outrem, importe na obrigação de indenizar o dano, ainda que exclusivamente moral. Vale lembrar que a responsabilidade civil das instituições bancárias tem natureza objetiva, não havendo que se falar em dolo ou culpa. Com efeito, inquestionável que as relações entre os bancos e seus clientes são relações de consumo, pelo que aos primeiros se aplicam as disposições da Lei nº 8.078/90, consoante regra de seu art. 3º, 2º. O art. 14 de referido diploma legal expressamente prevê que a responsabilidade do fornecedor se dá independentemente da existência de culpa, apenas havendo exclusão se o mesmo provar ausência do defeito na prestação do serviço ou culpa exclusiva do consumidor ou terceiro, o que não ocorreu na espécie. A prova documental produzida nos autos demonstra diversos saques e transferência eletrônica realizados na conta em apreço, nos dias 27 e 28 de setembro de 2006, num curto período de tempo (fls. 20/21 e 32), sem que o correntista tenha sido despossado de seu cartão magnético. Instaurado procedimento em decorrência de contestação de saque apresentado pelo autor, a própria Caixa Econômica Federal reconheceu o dever de recompor o saldo, conforme parecer favorável do Comitê de Crédito do Ponto de Venda (fl. 135). Com efeito, em 06/10/2006, foi oferecido o ressarcimento do débito mediante acordo, que incluiu cláusula draconiana (fls. 23/24). No momento de sua assinatura, em 23/10/2006, o autor ressaltou sua discordância com a cláusula terceira, motivo pelo qual, notificou a ré para que procedesse ao crédito imediato da quantia reclamada (fl. 28/29). Nesses termos, a narrativa da inicial, corroborada pelos documentos acostados aos autos (fls. 23/24, 28/31 e 35), bem como pelo depoimento pessoal de fls. 117/118: O documento encartado às fls. 23 e 24 não produziu qualquer efeito, em razão da observação lançada em 23/10/2006 ao final do termo; narra o depoente que apesar de no instrumento de fls. 23/24 constar a data de 06/10/2006, a sua subscrição se deu no dia 23/10/2006, quando compareceu à agência Gonzaga; tanto assim, esclarece o depoente a

notificação protocolizada perante a ré no dia 19/10/2006 (fls. 29/30); disso resultou a celebração de um novo acordo, o qual se encontra às fls. 30/31 o qual, de fato, viabilizou o crédito de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais); a respeito do acordo entabulado para o recebimento da quantia sacada de sua conta corrente, o autor esclarece que o descontentamento quanto as disposições da cláusula 3ª foi debatido com a Caixa Econômica Federal, que lhe afirmou tratar-se de um direito seu a não celebração da composição; mas, não lançando a sua rubrica ao lado da referida cláusula, o correntista visou demonstrar a sua discordância em relação aos seus termos, oportunizando o ressarcimento da quantia de R\$ 2.580,00; narrou também o autor que antes de ter assinado referido acordo, fez publicar no jornal matéria relativa aos fatos, acreditando que isso tenha favorecido o pagamento realizado pela Caixa Econômica Federal; (...). No caso, inexistem dúvidas quanto à falha na prestação de serviço, fato reconhecido pela própria instituição financeira, que apurou a ocorrência de incidente e creditou a importância contestada (fl. 35). Impertinente, assim, as alegações da ré em contestação, no sentido de imputar ao autor a responsabilidade pela guarda do cartão magnético. Por outro lado, asseverou o demandante ter sofrido enorme abalo moral em virtude de saques indevidos, pois, conforme narrado na exordial, no dia 27/09/2006, ao oferecer cartão para pagamento de compras em um supermercado, a operação não pôde ser realizada em razão de limite indisponível, sendo repetida e novamente negada a transação. Acresce-se o fato, o autor ter ficado privado de movimentar sua conta corrente, pois seu cartão magnético clonado foi bloqueado e ao tempo em que recebeu um novo não havia sido ainda recomposto o valor sacado por outrem. O extrato juntado à fl. 32 comprova que num só dia, fora retirada da sua conta a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limite de saque estipulado, e, no dia seguinte mais três, todas elas sempre em Caixa 24 horas. Inegável, portanto, ante o reconhecimento da falha na prestação do serviço capaz de determinar a sua reparação pela CEF, a situação constrangedora pela qual passou o demandante perante o atendente do caixa e dos demais clientes à sua volta. Além disso, conforme comprovado nos autos, a insuficiência de recursos gerada pela fraude em comento forçou o autor a buscar empréstimo junto à loja de departamento C&A, com o intuito de não ver inadimplida parcela de seu plano de saúde (fls. 38/39 e 159/160). Tais fatos foram, inclusive, objeto de noticiário na imprensa local (fls. 40) Dessa forma, a situação enfrentada pelo autor não pode ser qualificada como mero aborrecimento. Aborrecimentos são situações cotidianas, rotineiras no mundo contemporâneo, decorrentes do próprio modo de organização econômico-social e da influência da tecnologia sobre a vida das pessoas. Diversa é a situação retratada nos autos. O autor foi privado indevidamente de todo o numerário depositado em sua conta corrente, tendo a instituição financeira resistido ao ressarcimento, em que pese o reconhecimento da fraude. E, ao concordar com a recomposição do numerário indevidamente subtraído, impingiu ao seu cliente condicionamento com nítido caráter coativo. Todos esses aspectos certamente ocasionaram sentimentos de angústia, sofrimento e dor. Configurado, portanto, o dano moral no caso em questão, sendo de rigor o arbitramento de indenização. Não obstante, o montante da indenização deve ser fixado de modo equilibrado, a fim de que não haja enriquecimento sem causa por parte do poupador, aviltamento da indenização em face do dano moral suportado ou estímulo à negligência. Na hipótese, considerando que a ré creditou em tempo razoável a importância subtraída, mas levando em conta as peculiaridades acima retratadas, fixo a indenização pelo dano moral em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por ser meramente estimativo o quantum pedido na inicial a título de indenização por dano moral, não há se falar em sucumbência parcial na hipótese de a condenação ser fixada em valor menor, como na espécie, conforme já decidido pelo E. STJ: Dada a multiplicidade de hipóteses em que cabível a indenização por dano moral, aliada à dificuldade na mensuração do valor do ressarcimento, tem-se que a postulação contida na exordial se faz em caráter meramente estimativo, não podendo ser tomada como pedido certo para efeito de fixação de sucumbência recíproca, na hipótese de a ação vir a ser julgada procedente em montante inferior ao assinalado na peça inicial. Precedentes do STJ. (REsp nº 514358-MG). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado monetariamente, observando-se a Súmula 362 do STJ, ambos acrescidos de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condene a ré a arcar com custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

S E N T E N Ç A R I C A R D O D E O L I V E I R A G U E D E S, qualificada(s) na inicial, promoveu(ram) a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de obter(em) a aplicação de índices de correção monetária, que entende(m) devidos, à conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação ao(s) período(s) que especifica(m). Fundamenta(m), argumentando, em síntese, que a utilização de índices minimizados para a correção dos seus respectivos saldos, não expressam a real inflação ocorrida, acarretando-lhe(s) prejuízos patrimoniais, pois houve desvalorização dos seus recursos. Subverteu-se, assim, a finalidade e o propósito social do instituto. Diante do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 41/42, vieram aos autos cópia da petição inicial e sentença proferida no processo nº 2005.63.11.012362-4. Instado o autor a se manifestar sobre a identidade parcial de pedido, argumentou que naquele feito postulou apenas a aplicação dos juros progressivos,

emendando a petição inicial para atribuir novo valor à causa (fls. 67).Citada, a ré apresentou contestação oferecendo proposta de acordo nos moldes da Lei Complementar 110/01, a qual foi recusada pela parte autora em réplica.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.A teor do inciso I, do artigo 330, do CPC, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos, notadamente sua coleta em audiência.A questão em apreço não merece maiores digressões. Com efeito, ao analisar o Recurso Extraordinário nº 226.885-RS, relatado pelo Eminentíssimo Ministro Moreira Alves, o Egrégio Supremo Tribunal Federal pacificou a matéria no sentido de que o FGTS não possui natureza contratual, mas sim institucional, não havendo, portanto, direito adquirido a regime jurídico. No mencionado paradigma, consoante o Informativo STF nº 200 (28 de agosto a 1º de setembro de 2000), a Suprema Corte assentou, também, que a correção monetária mensal, e não trimestral, do FGTS deve ser assim realizada:a) Plano Bresser - 01.07.1987, para o mês de junho, a correção deve ser feita pelo índice LBC de 18,02%, e não pelo IPC de 26,06%;b) Plano Collor I - 01.06.1990, para o mês de maio, é devida correção pelo BTN, de 5,38%;c) Plano Collor II - 01.03.1991, para o mês de fevereiro, incide correção monetária pela TR, de 7,0%.Transcrevo, a seguir, a Ementa do mencionado Acórdão:EMENTA: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. NATUREZA JURÍDICA E DIREITO ADQUIRIDO. CORREÇÕES MONETÁRIAS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS CONHECIDOS PELA DENOMINAÇÃO BRESSER, VERÃO, COLLOR I (NO CONCERNENTE AOS MESES DE ABRIL E DE MAIO DE 1990) E COLLOR II.- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não têm natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito aos meses de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.- No tocante, porém, aos planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a questão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II.(STF, PLENO, RE-226855/RS, Relator Ministro Moreira Alves).Desse modo, é devida somente a diferença relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos moldes do julgado acima transcrito, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente, fornecidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, sendo indevidos, portanto, quaisquer outros índices divergentes destes.Analisando os autos, verifico que foi proferida sentença no processo nº 2005.63.11.012362-4 (fl. 51/57), distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, concedendo os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), mas restritos ao pedido formulado. No caso, como não houve pedido de correção monetária, inexistente título jurídico favorável ao autor. Tanto assim, que o autor ajuizou a presente ação pleiteando a aplicação de índices de correção monetária em sua conta FGTS e a Caixa Econômica Federal, em contestação, apresentou proposta de acordo para pagamento do valor relativo ao Plano Collor I (abril/90). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do autor, na forma da fundamentação, no percentual de 44,80% (abril/90), e a atualizar a conta fundiária do autor, acrescendo à diferença obtida correção monetária e juros remuneratórios, com os mesmos índices aplicados aos saldos das contas do FGTS do período.A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS existente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se o índice de correção já aplicado.Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Dês. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora a partir da citação, à taxa de 1 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, 1º, CTN - TRF 3ª Região, AC 967314/SP, 1ª Turma, DJU 11/01/2008, Dês. Fed. Luiz Stefanini), excluída a incidência de multa por descumprimento das normas do sistema. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC.SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o disposto no artigo 7º, Inciso XVI, da Lei 8906/94, defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

S E N T E N Ç A VALDIR FRANCISCO VIEIRA, qualificado na inicial, promoveu a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de obter(em) a aplicação de índices de correção monetária, que entende(m) devidos, à conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação ao(s) período(s) que especifica(m). Fundamenta(m), argumentando, em síntese, que a utilização de índices minimizados para a correção dos seus respectivos saldos, não expressam a real inflação ocorrida, acarretando-lhe(s) prejuízos patrimoniais, pois houve desvalorização dos seus recursos. Subverteu-se, assim, a finalidade e o propósito social do instituto. A petição inicial foi emendada à fl. 109, atribuindo-se novo valor à causa. Devidamente citada, a Caixa Econômica Federal contestou a ação, arguindo, em preliminar a falta de interesse em virtude do acordo previsto na LC 110/01. À fl. 136, a ré juntou termo de adesão firmado pelo autor, nos termos da LC 110/2001. Houve réplica. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Acolho a preliminar de falta de interesse de agir, segundo a Medida Provisória nº 55/02, convertida na Lei 10.555/2002. Com efeito, apesar de ação judicial em curso já em fase de sentença, consta dos autos prova no sentido de ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, formalizando-o, por termo azul, o qual é utilizado para aquele que declarar estar discutindo a correção dos expurgos inflacionários em juízo. Verifico que o termo de adesão foi assinado antes da propositura da ação, afastando, assim, o interesse do titular da conta vinculada ao FGTS em recorrer à via judicial, nos termos do artigo 6º, III da Lei Complementar 110/01, que dispõe: III- declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991. Por fim, quanto à condenação em verba honorária, apesar do meu convencimento pessoal acerca da não aplicação do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, curvo-me à torrencial jurisprudência, da qual é exemplo o RESP nº 673.948-SC, direcionada ao não cabimento de honorários advocatícios nas ações que envolvem o FGTS, e ajuizadas posteriormente a 27/07/2001. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVIÇOS, qualificada nos autos, propõe a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da União Federal, objetivando declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com a ré que as obrigue ao recolhimento das contribuições denominadas PIS e COFINS, com base na alteração da base de cálculo prevista no artigo 3o, 1º, da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, que reputa inconstitucional. Pleiteia, outrossim, autorização judicial para que proceda à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título das contribuições questionadas. Alega, em suma, que o conceito de faturamento para fins de incidência da contribuição social em tela foi ampliado pelo art. 3o da Lei 9.718/98, abrangendo a totalidade das receitas a qualquer título auferidas pela pessoa jurídica, significando, na verdade, a receita bruta, portanto com afronta ao art. 195, inciso I, da Carta Magna (na redação anterior a Emenda Constitucional 20/98). Afirma não ter a Emenda Constitucional nº 20/98 o condão de convalidar o apontado vício, porque a aprovação da norma rege-se pela lei constitucional vigente no momento de sua entrada em vigor. Com a exordial vieram documentos. Citada, a União contestou às fls. 155/190, arguindo em preliminar a ausência de documentos essenciais à propositura da demanda e a prescrição quinquenal. No mérito, sustentou, em suma, a constitucionalidade das normas atacadas. Sobreveio a réplica de fls. 195/203. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Conheço diretamente a lide, a teor do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto não há necessidade da produção de outras provas ou da realização de audiência de instrução e julgamento. Inicialmente, cumpre assinalar que os documentos mencionados na preliminar argüida não guardam relação com o artigo 283 do CPC, mas, sim, com o contexto probatório, confundindo-se, portanto, com próprio mérito da causa, razão pela qual a preliminar com ele será analisada. Examinando a questão da ocorrência da prescrição dos créditos a restituir, porquanto prejudicial ao mérito. Nesse passo, nos casos da espécie, filiava-me à corrente adotada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que: não tendo ocorrido a homologação expressa, a extinção do direito de pleitear a restituição só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, contados daquela data em que se deu a homologação tácita (REsp 76.248). Revendo, contudo, tal posicionamento, sem embargo dos respeitáveis entendimentos em sentido contrário,

penso que o lapso prescricional deve ser contado retroativamente da data da propositura da ação, sendo quinquenal e não decenal, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. Com efeito, o aludido dispositivo preceitua que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, computados, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário. Esta, por sua vez, ocorre com o pagamento, conforme se depreende da expressa dicção do art. 156, I, do CTN. Apesar de cuidar-se de lançamento por homologação, o crédito tributário também se extingue pelo pagamento, apenas com a peculiaridade de que a extinção se consuma sob condição resolutória de posterior homologação, consoante dispõe o art. 150, 1º, do CTN. Nesse diapasão: PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LEI Nº 8.212/91, ARTIGO 22, INCISO II. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. PRESCRIÇÃO. (...) - Os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 não se aplicam à espécie, quanto aos prazos decadencial e prescricional dos indébitos, pois a CF/88 devolveu às contribuições previdenciárias a natureza de tributo, ex vi do caput do seu artigo 149. A natureza da contribuição em tela implica submissão às normas de direito tributário. - O artigo 168 do CTN estabelece o prazo de cinco anos para o exercício do direito de pleitear a restituição de pagamento tributário indevido. A norma refere-se à esfera administrativa e à judicial. Na primeira, tem natureza decadencial; na segunda, tem caráter prescricional. Por restituição deve-se entender devolução do valor pago indevidamente, com a entrega em espécie de quantia recolhida indevidamente ou pela compensação. Invocar o art. 170 do CTN e a Lei nº 8.383/91 leva à imprescritibilidade do direito de compensar. - Reconhecido o prazo de cinco anos, verifica-se a ocorrência de prescrição das parcelas recolhidas anteriormente a 28.04.1995, considerada a data em que foi impetrado o mandamus como termo ad quem para contagem do lapso em tela. (...) - Preliminar de prescrição quinquenal acolhida. Apelação e remessa oficial, dada por ocorrida, parcialmente providas, para autorizar a compensação do indébito. (TRF-3ª Região, 5ª Turma, AMS 2000.61.00.013475-3, Rel. Suzana Camargo, DJ 23/02/2005, p. 270) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. FINSOCIAL. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO COM COFINS. POSSIBILIDADE. ART. 66 DA LEI Nº 8383/91. ILEGALIDADES DE DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67/92. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. 1 - A prescrição é quinquenal para reaver o indébito, nos termos do art. 168 do Código Tributário Nacional, pela via da compensação, contados retroativamente da data da propositura da ação. 2 - Tendo a presente ação sido ajuizada em 18/12/98, prescritas estão as parcelas recolhidas anteriormente à data de 18/12/93, e via de conseqüência, todas as parcelas em discussão estão acobertadas por este manto. 3 - Apelação da contribuinte prejudicada, apelação da União Federal e remessa oficial providas. (TRF-3ª Região, 3ª Turma, AC 2002.03.99.038836-6, Rel. Nery Júnior, DJ 02/02/2005, p. 6). Reforçando essa corrente, veio a lume a Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, de cunho interpretativo, assim dispondo: Art. 3º. Para efeito de interpretação do inciso I, do art. 168, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o 1º, do art. 150 da referida Lei. Entendo, pois, que as dúvidas a respeito do tema não mais subsistem em face da interpretação autêntica fornecida pelo legislador. Assim, como a presente ação foi ajuizada em 23/07/2007, irremediavelmente alcançadas pela prescrição estão as parcelas recolhidas anteriormente a 23/07/2002. Quanto ao mérito propriamente dito, a controvérsia deduzida consiste no exame da alteração da base de cálculo da COFINS e do PIS por meio da Lei Ordinária nº 9.718/98. Consoante sua redação original, a Constituição Federal outorgou competência à União para instituição de contribuições sociais, por via de lei ordinária, a serem suportadas pelos empregadores, cuja incidência estava limitada à folha de salários, ao faturamento e ao lucro. Assim, dispunha o artigo 195: A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; Apontam as autoras vício na Lei nº 9.718/98 quanto ao alargamento do conceito da base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP. Sob esse prisma, tal normativo manteve o faturamento como base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, redimensionando-o, todavia, a fim de abranger a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica (art. 3º). Diz o citado dispositivo: Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º - Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. Em que pese o entendimento pessoal acerca da matéria, considerando faturamento conceito equivalente ao de receita bruta para fins de recolhimento da contribuição em comento, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, declarou por maioria de votos, a inconstitucionalidade da base de cálculo em apreço, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.718/98. Em síntese, conforme a Excelsa Corte, tais modificações surgiram em desarmonia com o Texto Constitucional que à época vigorava, não tendo a EC nº 20 o efeito de convalidar tais modificações. A decisão do Plenário do STF ocorreu no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs. 357.950, 390.840, 358.273 e 346.084 e foi noticiada no Informativo STF nº 408, in verbis: Concluído julgamento de uma série de recursos extraordinários em que se questionava a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, cujo art. 3º, 1º, define o conceito de faturamento (Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º. Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.) - v. Informativos 294, 342 e 388. O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos recursos e, por maioria, deu-lhes provimento para declarar a inconstitucionalidade do 1º do art. 3º da Lei 9.718/98. Entendeu-se que esse dispositivo, ao ampliar o conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento pressuposta no art. 195, I, b, da CF, na sua redação original, que equivaleria ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, conforme reiterada jurisprudência do STF.

Ressaltou-se que, a despeito de a norma constante do texto atual do art. 195, I, b, da CF, na redação dada pela EC 20/98, ser conciliável com o disposto no art. 3º, do 1º da Lei 9.718/97, não haveria se falar em convalidação nem recepção deste, já que eivado de nulidade original insanável, decorrente de sua frontal incompatibilidade com o texto constitucional vigente no momento de sua edição. Afastou-se o argumento de que a publicação da EC 20/98, em data anterior ao início de produção dos efeitos da Lei 9.718/97 - o qual se deu em 1º.2.99 em atendimento à anterioridade nonagesimal (CF, art. 195, 6º) -, poderia conferir-lhe fundamento de validade, haja vista que a lei entrou em vigor na data de sua publicação (28.11.98), portanto, 20 dias antes da EC 20/98. Reputou-se, ademais, afrontado o 4º do art. 195 da CF, se considerado para efeito de instituição de nova fonte de custeio de seguridade, eis que não obedecida, para tanto, a forma prescrita no art. 154, I, da CF (Art. 154. A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;). (grifei)Em relação aos recursos extraordinários RE 357950/RS; RE 358273/RS; RE 390840/MG, todos de relatoria do Min. Marco Aurélio, ficaram vencidos: em parte, os Ministros Cezar Peluso e Celso de Mello, que declaravam também a inconstitucionalidade do art. 8º da lei em questão; e, integralmente, os Ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes e o Nelson Jobim, presidente, que negavam provimento ao recurso. Em relação ao RE 346084/PR, ficaram vencidos: em parte, o Min. Ilmar Galvão, relator originário, que dava provimento parcial ao recurso para fixar como termo inicial do prazo nonagesimal o dia 1º.2.99, e os Ministros Cezar Peluso e Celso de Mello, que davam parcial provimento para declarar a inconstitucionalidade apenas do 1º do art. 3º da Lei 9.718/97; integralmente, os Ministros Maurício Corrêa, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Nelson Jobim, presidente, que negavam provimento ao recurso, entendendo ter havido a convalidação da norma impugnada pela EC 20/98. Assim, pacificada a questão, curvo-me ao entendimento da Suprema Corte para o fim de considerar inconstitucional o artigo 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98, devendo o recolhimento do PIS e da COFINS ser realizado com base nas Leis Complementares nºs. 7/70 e 70/91, respectivamente, observando-se, outrossim, as inovações trazidas pelas Leis nºs. 10.637/02 e 10.833/03. Dessa forma, ao recolher as aludidas contribuições na forma da legislação declarada inconstitucional, as autoras tornaram-se credoras das quantias recolhidas a maior, que podem ser compensadas, nos termos do artigo 66 e parágrafos, da Lei n 8.383/91, com contribuições da mesma espécie, devendo adotar-se na liquidação do julgado a definição de faturamento acolhida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza). Ressalto que a compensação das diferenças dessas exações recolhidas a maior deverá ser efetivada até as datas das respectivas leis que adequaram o aspecto quantitativo do fato gerador desses tributos ao novo Texto Constitucional introduzido pela EC nº 20/98. Em relação à COFINS o período abrangido vai desde 01/02/1999 (art. 17 da Lei nº 9.718/98) até 30/01/2004, pois a Lei nº 10.833/03 é fruto de conversão da Medida provisória nº 135, de 30/10/2003, que alterou a base de cálculo da COFINS e entrou em vigor noventa dias após a data de sua publicação. No tocante ao PIS a compensação compreende o período de 01/02/1999 (art. 17 da Lei nº 9.718/98) até 30/11/2002, pois a partir de 01/12/2002, passou a vigorar a nova base de cálculo estabelecida pela MP nº 66, de 29/08/2002 (art. 63) que se converteu na Lei nº 10.637, de 30/12/2002. Quanto à correção monetária e os juros, conforme orientação do C. Superior Tribunal de Justiça, (...) adota-se, a partir de 1º/01/96, na compensação tributária, o art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa (STJ, AGRESP nº 200500105235/PR, Rel. José Delgado, DJU 30/05/2005, p. 256). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inexistência de relação jurídico tributária entre a União Federal e a autora em relação à alteração da base de cálculo da COFINS e do PIS promovida pelo artigo 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98 e, conseqüentemente, assegurar à demandante o direito de realizar a compensação, após o trânsito em julgado (CTN, art. 170-A), das parcelas da COFINS e da contribuição ao PIS recolhidas a maior nos períodos acima explicitados, com parcelas das mesmas contribuições, observando-se o lapso prescricional, nos termos da fundamentação supra. O montante a ser compensado deverá ser devidamente atualizado, a partir dos recolhimentos indevidos até a efetiva compensação (Súmula 162 do STJ), de acordo com o art. 39, 4º, da Lei nº 9.250/95. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC(SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM SENTENÇA. José Artur Guirardi, qualificado na inicial, propôs a presente ação, sob o rito ordinário, em face da União Federal, com o objetivo de afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições ao fundo de pensão próprio (FUNDAÇÃO PETROS). Postula a restituição dos valores recolhidos sobre tais verbas. Sustenta, em suma, que as contribuições pagas a título de complementação de aposentadoria, sofreram a incidência do imposto de renda na fonte, não podendo, novamente, ser objeto de tributação no

momento do recebimento dos proventos. A análise do pleito antecipatório foi diferida para após a resposta da ré. Regularmente citada, a União apresentou contestação (fls. 399/417), arguindo preliminar de ausência de documentos essenciais à propositura da ação. Suscitou, ainda, a ocorrência da prescrição quinquenal. No mérito, sustentou a legalidade da incidência da exação aos proventos do autor. O pleito antecipatório foi deferido mediante depósito (fls. 419/421). Houve réplica. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Em razão da questão posta ser exclusivamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento antecipado. Quanto à documentação atinente aos recolhimentos do tributo e respectivas Declarações de Ajuste, seria bom que instruísem desde já a inicial, porém entendo que, por não se tratarem de documentos essenciais à propositura da ação, podem ser apresentados na fase de liquidação. Análise, agora, a alegada prescrição dos créditos a restituir, porquanto prejudicial ao mérito. Nesse passo, sem embargo dos respeitáveis entendimentos em sentido contrário, penso que o lapso prescricional deve ser contado retroativamente da data da propositura da ação, sendo quinquenal e não decenal, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. Com efeito, o aludido dispositivo preceitua que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, computados, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário. Esta, por sua vez, ocorre com o pagamento, conforme se depreende da expressa dicção do art. 156, I, do CTN. Apesar de cuidar-se de lançamento por homologação, o crédito tributário também se extingue pelo pagamento, apenas com a peculiaridade de que a extinção se consuma sob condição resolutória de posterior homologação, consoante dispõe o art. 150, 1º, do CTN. Nesse diapasão: TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - PIS - DECRETOS LEIS NºS 2445/88 E 2449/88. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONSTITUCIONALIDADE DA MP 1212 E REEDIÇÕES. 1. Ação proposta em 25 de abril de 2003 e revendo entendimento acerca do início do prazo prescricional para se pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente a título de PIS, reconheço a prescrição dos valores recolhidos até 25 de abril de 1998. 2. Entendo que o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional. (...) (TRF-3ª Região, AC 1019745, 6ª Turma, Rel. Lazarano Neto, DJ 18/09/06, pág. 561) TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA. COMPENSAÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NEGADO AO FUNDAMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. 1. Diz o art. 168, inciso I, do Código Tributário Nacional que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 anos contados da data da extinção do crédito tributário que, na hipótese dos autos, deu-se com o pagamento antecipado do imposto, a teor do que reza o art. 156, inciso VII, c/c o art. 150, 1º, ambos do CTN. 2. A interpretação do 1º do art. 150 não autoriza a dilatação do prazo prescricional, sob o fundamento, a meu ver equivocado, de que se deve aguardar o decurso do prazo dos 5 anos previstos no 4º do art. 150 para, depois, iniciar-se a contagem do prazo de prescrição, porque, segundo essa orientação, somente após o decurso daquele lapso temporal o crédito estaria extinto, propiciando assim a contagem do prazo prescricional. 3. A homologação posterior, nos termos do que preceitua o 1º do art. 150 do CTN, está posta pelo legislador como condição resolutória da extinção do crédito que, por determinação legal, já se operou com o pagamento antecipado. De outra parte, observo que o direito de pleitear a restituição surge no momento em que o sujeito passivo efetua o pagamento, ainda que antecipado. 4. O contribuinte não está adstrito à ocorrência da homologação do lançamento, seja expressa ou tácita, para postular a restituição do indébito. Não se pode olvidar, nesse cenário, do princípio da actio nata, segundo o qual a prescrição se inicia quando surge para o contribuinte a pretensão e a ação. 5. A Lei Complementar 118/05 veio, portanto, apenas ratificar posicionamento que já adotávamos a respeito do prazo prescricional. 6. Apelação fazendária e remessa oficial providas. (TRF 3ª Região, AC 1276317, 3ª Turma, Rel. Márcio Moraes, DJF3 21/10/2008) Reforçando essa corrente, veio a lume a Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005, de cunho interpretativo, assim dispondo: Art. 3º. Para efeito de interpretação do inciso I, do art. 168, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o 1º, do art. 150 da referida Lei. Destarte, penso que as dúvidas a respeito do tema não mais subsistem em face da interpretação autêntica fornecida pelo legislador. Assim, como a presente ação foi ajuizada em 15/08/2007, irremediavelmente alcançadas pela prescrição estão as parcelas relativas à complementação de aposentadoria recolhidas anteriormente a 15/08/2002. No mérito, resta analisar a controvérsia a respeito da possibilidade ou não da incidência do Imposto de Renda sobre os valores percebidos a título de previdência complementar. Pois bem, disciplinando a matéria, a Lei nº 7.713/88, determinava que as contribuições mensais pagas à previdência complementar e descontadas do salário sofreriam tributação na fonte, pois era este tributado antes do desconto. Todavia, esse mesmo diploma legal, preceituava que os benefícios percebidos dos fundos de pensão, após a aposentadoria, estavam isentos da retenção do imposto de renda (art. 6º, VII, b). Com o advento da Lei 9.250, de 26/12/1995, modificou-se a situação, tornando-se possível a dedução, quando da determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, das contribuições para as entidades de previdência privada destinadas ao custeio de benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Privada (art. 4º, inc. V). Em contrapartida, passaram a sujeitar-se à incidência do referido imposto as importâncias correspondentes aos benefícios recebidos destas instituições, bem como os valores atinentes ao resgate das contribuições (art. 33). Em resumo, no período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate ou recebimento da complementação configurará bis in idem tributário, o que é inadmissível no nosso ordenamento jurídico, mesmo diante do contido no artigo 33 da Lei nº 9.250/95, hoje em vigor. Nesse sentido, confira-se a ementa a seguir transcrita: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. O fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). 2. (...) 3. Tratando-se de resgate ou recebimento de benefício da Previdência Privada, observa-se o momento em que foi recolhida

a contribuição: se durante a vigência da Lei 7.713/88, não incide o imposto quando do resgate ou do recebimento do benefício (porque já recolhido na fonte) e, se após o advento da Lei 9.250/95, é devida a exigência (porque não recolhido na fonte).4. Recurso especial improvido.(STJ - Recurso Especial nº 491659 Processo: 200201731921-PR - 2ª TURMA - DJU, 30/06/2003. Rel. Ministra Eliana Calmon)Por derradeiro, mister deixar claro que o autor tem direito apenas à restituição do imposto de renda correspondente à sua efetiva contribuição à Fundação CESP no período contratual de trabalho, ou seja, 1/3 (um terço) sobre a remuneração recebida, e não sobre todo o valor pago àquela fundação.Diante do exposto:1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 05/08/2003.2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a inexigibilidade do imposto de renda pessoa física sobre 1/3 (um terço) dos valores pagos pela Fundação PETROS, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria e condenar a União, a repetir os valores recolhidos a título de Imposto de Renda incidente sobre 1/3 (um terço) dos benefícios recebidos pelo autor e pagos por aquela Fundação, devolução esta restrita aos últimos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurado em liquidação.O montante deverá ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, e acrescido de juros, nos termos da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la.Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame obrigatório.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA:Vistos ETC.RODRIGO DA ROZ BARNESCHI, RICARDO DA ROZ BARNESCHI, MAYARA DA ROZ BARNESCHI, OSVALDO SIMÕES, MARCOS SAMPAIO SILVEIRA, SÉRGIO LOUREIRO DA COSTA, ODUVALDO ALVES DE TOLEDO, JOSÉ FERNANDO PACHECO, CLAUDINEI VIDOTI e JORGE LUIZ CARVALHO WARISSAYA ajuizaram a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação da tutela, contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS objetivando o reconhecimento da extinção do crédito tributário relativo ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, em face da ocorrência da decadência, para fins de emissão de certidão negativa, possibilitando o registro dos compromissos de compra e venda por eles firmados.Segundo consta da petição inicial, os requerentes adquiriram, por meio de instrumento particular de compromisso de compra e venda, apartamentos nos Edifícios Márcia, Michel e Alessandra, integrantes do CONDOMÍNIO GALASSI MATSUDA II, construídos pela empresa MATSUDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a qual, no ano de 1998, começou a passar por dificuldades financeiras, ocasião em que deixou de recolher as contribuições previdenciárias relativas à construção.Afirmam que, diante da inadimplência daquela empresa, inviabilizou-se a emissão e registro das escrituras definitivas.Acrescentam, todavia, que, não obstante a ausência do recolhimento, referidos créditos tributários já não podem ser exigidos em razão da consumação da decadência do direito à realização do lançamento, a teor do artigo 173 do CTN, porquanto passados mais de cinco anos da conclusão da obra.Em sede de tutela antecipada postularam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que estaria a impedir a expedição da certidão positiva com efeito de negativa, necessária ao registro dos títulos aquisitivos no Cartório de Registro de Imóveis.A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 21/321.A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda da contestação. Foi determinada emenda à petição inicial para adequação do valor da causa à competência deste juízo.O aditamento foi acolhido como emenda. Na mesma oportunidade, o INSS foi substituído pela União Federal no pólo passivo da relação processual.Citada, a União contestou o feito (fls. 330/340). Preliminarmente, a requerida suscitou a incompetência absoluta do juízo, a vista do valor dado à causa, requerendo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, e a ilegitimidade ativa ad causam dos autores, tendo em vista que não poderiam estar em litígio discutindo débitos de terceiros. No mérito, em resumo, sustentou que os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 encontram-se em vigor e, assim sendo, o prazo decadencial, na espécie, é de 10 (dez) anos e não de 05 (cinco) como argumentam os autores.Sobreveio a réplica (fls. 344/350).Restou prejudicado o pedido de antecipação da tutela ante a ausência de comprovação do lançamento do crédito impugnado, conforme decisão de fl. 351.As partes foram instadas a especificar provas, determinando-se, ainda, a expedição de ofício ao INSS a fim de apurar informações detalhadas acerca do lançamento do débito objeto dos autos.As partes não mostraram interesse na produção probatória.Ulteriormente, foi acostado aos autos ofício oriundo da repartição da Receita Federal do Brasil em São Paulo, a respeito da situação fiscal da empresa construtora, do qual tiveram os autores ciência.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Cumprido, de início, examinar as questões preliminares argüidas pela requerida.Alega a União que, em razão do valor atribuído à causa pelos demandantes (dez mil reais), a competência absoluta para processar e julgar a presente ação seria do Juizado Especial Federal em Santos - SP.Equivoca-se, todavia, a ré, porquanto às fls. 329/330, instados a emendar a inicial, os autores alteraram o valor da causa para R\$ 39.844,53 (trinta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e

cinquenta e três centavos), mantendo-se, pois, a competência deste Juízo. Ressalte-se que a ré não impugnou o novo valor dado à causa no momento oportuno, ainda que tenha sido citada somente após a emenda à inicial. Quanto à arguição de ilegitimidade ativa melhor sorte não deve ter a alegação, posto que, conforme artigo 47, inciso II, da Lei nº 8.212/91, é exigida Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo órgão competente, do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, uma vez que a prática do ato de averbação, sem a devida comprovação da inexistência de débitos tributários em face do INSS, acarreta a sua nulidade e a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, nos termos do artigo 48 do mesmo diploma legal. Os autores dizem-se adquirentes de unidades habitacionais inseridas no Condomínio Galassi Matsuda II. Para comprovar sua condição, apresentam títulos dos quais se verifica que são os atuais titulares dos direitos decorrentes de compromissos de compra e venda firmados com a construtora Galassi Matsuda Empreendimentos Imobiliários Ltda: RODRIGO DA ROZ BARNESCHI, RICARDO DA ROZ BARNESCHI e MAYARA DA ROZ BARNESCHI comprovam ter adquirido de terceiros os direitos em relação ao apartamento nº 204 do Edifício Márcia (fls. 46/48, 43/45, 39/42), cuja construção a Renato Toshinori Nakano em 1990 (fls. 28/38). OSVALDO SIMÕES firmou diretamente com a construtora a promessa de compra da unidade 304 do Edifício Márcia em 1994 (fls. 60/73). É também compromissário comprador da unidade 305 Edifício Michel, adquirido de terceiro, com a anuência da construtora (fls. 84/86). MARCOS SAMPAIO SILVEIRA adquiriu de terceiros os direitos em relação à unidade 305 do Edifício Márcia (fls. 109/111). SÉRGIO LOUREIRO DA COSTA adquiriu de terceiro direitos em relação à unidade 306 do Edifício Márcia (fls. 132, 124/126). ODUVALDO ALVES DE TOLEDO firmou promessa de aquisição da unidade autônoma 205 do Edifício Márcia (em 1991), diretamente com a construtora (fls. 151/153). JOSÉ FERNANDO PACHECO adquiriu de terceiro os direitos decorrentes de compromisso de aquisição do apartamento 01 do Edifício Michel (fls. 173/184, 185/187). CLAUDINEI VIDOTI adquiriu de terceiro os direitos decorrentes de compromisso de aquisição do apartamento 302 do Edifício Michel firmado por terceiro com a construtora (fls. 240/251, 253/255). JORGE LUIZ CARVALHO WARISSAYA adquiriu diretamente da construtora a promessa de aquisição do apartamento 203 do Edifício Márcia (264/278). A não emissão de certidão negativa, por sua vez, impede a averbação da construção junto ao Registro de Imóveis e, por conseqüência, a regularização da propriedade dos adquirentes de unidades nela inseridas. Por outro lado, o fornecimento da certidão negativa de débitos previdenciários em relação à construção desonera o imóvel e permite que a construção seja averbada junto ao registro de imóveis, bem como seja ele alienado a terceiros, sem transferência do ônus tributário. Os requerentes demonstram que são promitentes compradores de unidades habitacionais construídas pela empresa Galassi Matsuda Empreendimento Imobiliários Ltda, de modo que tem interesse jurídico na declaração de inexistência de débitos relativos aos respectivos imóveis, bem como na obtenção de certidão negativa para a obra em questão, a fim de regularizar seus títulos dominiais, posto que, sem a obtenção da certidão, vêem-se os requerentes impedidos de obter o registro de suas aquisições, tendo, assim, seu patrimônio jurídico afetado imediata e diretamente. Superadas as questões preliminares, no mérito a procedência do pedido é medida de rigor, ainda que seja necessário pontuar a extensão do pleito. Nestes autos objetiva-se a declaração de inexistência de débitos fiscais, decorrentes da ausência de declaração e recolhimento de contribuições sociais destinadas à Seguridade Social pela construção de edifícios de apartamentos, fundamentada na ocorrência da decadência do direito do fisco de realizar o lançamento. Tal pretensão decorre do disposto no artigo 47, inciso II e 1º, da Lei nº 8.212/91, que exige a apresentação de certidão negativa de débitos previdenciários do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis. No caso dos autos, os autores, promitentes-compradores de unidades habitacionais nos Edifícios Márcia e Michel, ambos pertencentes ao Conjunto Residencial Matsuda II, pretendem obter declaração jurídica de que nada é devido em relação à construção. Tratando-se de obra construção civil, prevê a legislação procedimento específico para recolhimento das contribuições previdenciárias, que são contabilizadas em face de cada construção individualmente, razão pela qual se exige a abertura de uma matrícula específica para cada obra (Cadastro Específico do INSS - CEI - art. 49, 1º, alínea b, Lei 8.212/91). As contribuições previdenciárias em questão submetem-se à obrigatoriedade de declaração do contribuinte, realizada mensalmente através da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP, que deve ser encaminhada pelo responsável pela obra ao órgão de fiscalização (art. 32, incisos II e III, da Lei nº 8.212/91). No caso em questão, noticia o órgão fiscal que inexistem contribuições lançadas em face da construtora Galassi Matsuda Empreendimentos Imobiliários - CNPJ 56.549.223/0001-67 (até janeiro de 2009, fls. 323). Ou seja, apesar da obrigatoriedade de apresentação de informações ao órgão de fiscalização, o que tornaria o crédito tributário exigível, sendo desnecessário o lançamento em razão da confissão da ocorrência do fato impositivo, inexistem débitos lançados em face do contribuinte. Resta averiguar, então, se ainda seria possível lançar contribuições previdenciárias em face da construção, tendo em vista que os autores confessam o não recolhimento do tributo. A matéria atinente ao prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias está fora de discussão, à vista da edição da Súmula Vinculante nº 08 pelo Colendo Supremo Tribunal Federal: São institucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. Confirmou o C. STF, a jurisprudência que entendia ser vedado à lei ordinária disciplinar matéria afeta a lei complementar. Aplica-se, por conseqüência, a regra geral inserta na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), que disciplina o instituto da decadência no artigo 173, in verbis: Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do

crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento. Por conseqüência, há que se verificar se a construção findou antes ou depois dos últimos cinco anos, posto que se concluída há mais tempo, eventuais contribuições não pagas e não declaradas durante a construção serão irrelevantes, dada a fluência do prazo decadencial para o seu lançamento. No caso dos autos, o conjunto probatório é forte no sentido de que o período decadencial acima apontado transcorreu, sem que a autoridade fiscal promovesse a constituição do crédito. Com efeito, os demonstrativos do lançamento do IPTU dos imóveis dos autores, a partir do ano de 1998 e os comprovantes das ligações elétricas desde 1996, representam prova incontestável do término da obra há mais de uma década. Prova cabal da conclusão da obra há mais de cinco anos encontra-se acostada à fls. 310/312, consistindo na carta de habitação (habite-se), expedida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, dando conta que os imóveis estão em condições de moradia desde 2002. Assim, não tendo havido lançamento até o início de 2009 (fls. 323), o direito de o Fisco em realizar o lançamento, referente aos edifícios em que os autores possuem unidades habitacionais, de fato, encontra-se alcançado pela decadência. Poder-se-ia objetar afirmando que não houve inscrição do construtor junto ao INSS à época (CEI) e entrega contemporânea de GFIP, fatos que obstaríam a emissão de Certidão Negativa de Débitos, tal como dispõe o artigo 38, 10, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97. Todavia, tal disposição deve ser interpretada à luz da finalidade do preceito, não sendo legítima a recusa do fornecimento de certidão de regularidade fiscal quando a omissão em apresentar a declaração não resultar, atualmente, em tributo devido, em razão da natureza acessória dessa obrigação tributária (STJ, REsp 911.628/MG, Rel. Rel. Eliana Calmon, DJ 21.10.2008). Na hipótese dos autos, ainda que fosse feita a declaração hoje, nenhum tributo resultaria devido em relação aos últimos cinco anos, vez que as declarações não efetuadas referir-se-iam a obra liberada para uso há mais de 5 (cinco) anos, conforme comprova o documento expedido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, que dá certeza do encerramento da construção em momento anterior a junho de 2002. Assim, ainda que a construtora tenha descumprido suas obrigações acessórias, que determina ao construtor informar início e término da obra, estando concluída a obra desde 1996 (ou, na pior das hipóteses, desde 2002) e inexistente o lançamento fiscal de contribuições em relação a fatos ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos, não há que se falar em crédito tributário constituído e vencido, o que torna ilegítima a recusa da autoridade fiscal em expedir a CND em relação à construção (TRF 3ª Região, AMS 225730/SP, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado Alessandro Diaferia, DJU 18/01/2008). Por tais razões, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar extintas as contribuições previdenciárias devidas em razão da construção dos Edifícios Michel e Márcia, localizados na Rua Antonio Severiano de Andrade e Silva, 259 e 239, respectivamente, ambos pertencentes ao Conjunto Residencial Matsuda II, por força da ocorrência da decadência do direito de a União constituir o crédito previdenciário correspondente. Após o trânsito em julgado, deverá a União expedir certidão negativa de débitos previdenciários em relação às edificações (Edifícios Márcia e Michel), para fins de averbação da construção no registro de imóveis (art. 47, inciso II, da Lei nº 8.212/91). Em razão da sucumbência mínima do autor, a ré deverá arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez, por cento) sobre o valor dado à causa (CPC, art. 20, 4º). Dispensado o reexame necessário, a vista do disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM SENTENÇA. Osvaldo Antunes Lopes, qualificado na inicial, propôs a presente ação, sob o rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, em face da União Federal, com o objetivo de afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições ao fundo de pensão próprio. Postula a restituição dos valores recolhidos sobre tal verba. Aduz, em síntese, que as contribuições pagas a título de complementação de aposentadoria, sofreram a incidência do imposto de renda na fonte, não podendo, novamente, ser objeto de tributação no momento do recebimento dos proventos. Regularmente citada, a União apresentou contestação, sustentando que as verbas em comento têm natureza patrimonial, pelo quê sobre elas incide o imposto de renda e proventos de qualquer natureza. Sustentou, ainda, a ocorrência da prescrição quinquenal. O pleito antecipatório foi indeferido pela decisão de fl. 394/395. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Em razão da questão posta ser exclusivamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento antecipado. Versa a controvérsia a respeito da possibilidade, ou não, da incidência do Imposto de Renda sobre os valores percebidos a título de previdência complementar. Pois bem, disciplinando a matéria, a Lei nº 7.713/88, determinava que as contribuições mensais pagas à previdência complementar e descontadas do salário sofreriam tributação na fonte, pois era este tributado antes do desconto. Todavia, esse mesmo diploma legal, preceituava que os benefícios percebidos dos fundos de pensão, após a aposentadoria, estavam isentos da retenção do imposto de renda (art. 6º, VII, b). Com o advento da Lei 9.250, de 26/12/1995, modificou-se a situação, tornando-se possível a dedução, quando da determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, das contribuições para as entidades de previdência privada destinadas ao custeio de benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Privada (art. 4º, inc. V). Em contrapartida, passaram a sujeitar-se à incidência do referido imposto as importâncias correspondentes aos

benefícios recebidos destas instituições, bem como os valores atinentes ao resgate das contribuições (art. 33). Em resumo, no período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate ou recebimento da complementação configurará bis in idem tributário, o que é inadmissível no nosso ordenamento jurídico, mesmo diante do contido no artigo 33 da Lei nº 9.250/95, hoje em vigor. No caso em tela, resta demonstrada a contribuição ao Fundo de Pensão, não tendo sido comprovada, entretanto, a incidência do tributo questionado sobre o benefício ora recebido da previdência privada, tampouco à época da formação do fundo. Aliás, os documentos acostados aos autos demonstram, de fato, que os proventos em apreço não estão sofrendo a tributação na fonte referida na inicial, indicando ser o autor beneficiado pelo limite da isenção do Imposto de Renda, descabendo, pois, falar-se em restituição de um tributo que não está sendo recolhido. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Arcará o autor com a verba honorária da ré, ora fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

SENTENÇA: Vistos etc, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, em face do MUNICÍPIO DE PERUÍBE, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, a suspensão da exigibilidade do crédito relativo à taxa de licença para localização, cobrada pela ré no ano de 2008 e, ao final, a anulação dos respectivos lançamentos. Alega, em apertada síntese, que a base de cálculo das taxas deve guardar a necessária relação com o custo do serviço público prestado ou do poder de polícia exercido e salienta que a Municipalidade ré instituiu a taxa em apreço em razão da capacidade econômica do sujeito passivo, desnaturando seu caráter retributivo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 24/101. A análise do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a contestação, ofertada às fls. 110/122. Citado, o Município sustentou a constitucionalidade da exação questionada, posto que inserida no âmbito de sua competência para instituir tributos. O pleito antecipatório foi deferido às fls. 133/136. É o relatório. Fundamento e decido. A teor do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos, notadamente sua coleta em audiência. Cinge-se a controvérsia em saber do direito de ré instituir e cobrar taxa de licença com base de cálculo que não guarda proporção com o custo do poder de polícia exercido pelo ente público e com valor diferenciado em relação às demais atividades econômicas. Pois bem, enquanto o imposto é espécie de tributo cujo fato gerador não se encontra vinculado a nenhuma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, a taxa, ao contrário, é vinculada a um serviço público ou ao exercício do poder de polícia (CF, art. 145, inciso II). Assim, o valor da taxa, seja de serviço, seja de polícia, deve ter alguma vinculação com o custo, ainda que aproximado, da atuação estatal específica, sendo, pois, vedada a adoção de critérios estranhos à definição traçada pela Constituição. Por essa razão, não vislumbro explicação razoável para o fato da Municipalidade instituir e cobrar, conforme demonstra a tabela de fls. 88/90, a título de taxa de licença para localização e funcionamento, de depósitos inflamáveis/explosivos 10,40 URs (Unidade de referência), enquanto para Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos 600,00 URs. Faço notar que, em função da própria natureza da atividade, à luz do disposto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, a estes últimos contribuintes menos atos de polícia lhe são dirigidos, se comparado aqueles outros. E, como se sabe, o poder tributante, atento ao caráter contraprestacional da taxa, exaure sua atividade dentro de uma previsão fática denominada fato gerador, cuja expressão numérica constitui a base de cálculo do tributo. A flagrante desproporção entre a cobrança imposta às instituições financeiras e às demais atividades econômicas não encontra suporte constitucional, colidindo com o disposto no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal, posto que inexistente razão que autorize a discriminação. A respeito do assunto, confira-se o seguinte precedente: CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA: PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL. BASE IMPONÍVEL. DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL DOS OBJETOS DE TRIBUTAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967 COM A EC 01/69, ART. 18, I E II. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 145, I E II. VEDAÇÃO DE QUE A TAXA ADOTE BASE DE CÁLCULO DE IMPOSTO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967 COM A EC 01/69, ART. 18, 2º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 145, 2º. CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA JURÍDICA. I. De acordo com o art. 97 da Lei Municipal 5.040/75, a Taxa de Licença para Funcionamento do Município de Goiânia tem como fato gerador o poder de polícia prestado pelo Ente Municipal sobre os estabelecimentos licenciados. II. A base de cálculo dimensiona quantitativamente a hipótese de incidência dos tributos. Deve, pois, retratar, do ponto de vista econômico, o fato gerador do tributo. III. É o custo do serviço ou da prestação do poder de polícia que, efetivamente, traduz a hipótese de incidência das taxas e não critérios informadores da capacidade econômica, que são inerentes aos impostos. IV. O Excelso Pretório vem reconhecendo a inconstitucionalidade da adoção do número de empregados como componente da base de cálculo das taxas de

licenciamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços...(grifei, TRF 1ª Região, REO 9501132811, Rel. Juíza Vera Carla Nelson de Oliveira Cruz, DJ 08/10/01, p. 271)Ante as considerações expendidas, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, torno definitiva a tutela concedida às fls. 133/136 e julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a nulidade do lançamento efetuado pelo Município de Itanhaém nos ano-base 2008, referente à taxa anual de licença para localização e funcionamento da agência da Caixa Econômica Federal localizada no Município de Peruíbe (na Avenida Padre Anchieta, 1058-Centro).Condeno a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC).P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
S E N T E N Ç A PAULO RAMIRO DE OLIVEIRA, qualificado(s) na inicial, promoveu(ram) a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de obter(em) a aplicação da taxa progressiva de juros, a teor da Lei nº 5.107/66.Fundamenta(m), argumentando, em síntese, que a ré utilizou a taxa de juros fixa de 3% (três por cento) ao ano, ao invés de aplicar a taxa progressiva, de acordo com o determinado na lei. Devidamente citada, a Caixa Econômica Federal contestou a ação argüindo, no tocante ao mérito, ocorrência de prescrição. Houve réplica.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.A teor do inciso I, do artigo 330, do CPC, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos, notadamente sua coleta em audiência.Analisando a alegação de prescrição no tocante aos juros progressivos, porquanto prejudicial ao mérito da demanda. Em breve conceito, convém assinalar que a prescrição, antes de tudo, é a perda da ação atribuída a um direito em consequência do seu não uso por determinado espaço de tempo.A reiterada jurisprudência de nossos Tribunais, retratada pela Súmula 210 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consolidou, nos casos da espécie, o entendimento no sentido da prescrição trintenária.A orientação pretoriana é pacífica também no sentido de que tanto os que optaram em data anterior à vigência da Lei nº 5.705/71, como os que fizeram a opção retroativa, nos moldes da Lei nº 5.958/73, têm direito à capitalização progressiva de juros, conforme prevista na primitiva legislação do FGTS (Lei nº 5.107/66), desde que admitidos no emprego antes da vigência da Lei nº 5.705/71, a qual pôs fim ao sistema de progressividade da taxa de juros.Respeitados tais balizamentos, formei convicção no sentido de que o termo inicial para a contagem do lapso prescricional trintenário deveria ser fixado na data da publicação da Lei nº 5.705/71, que obistou o direito aos juros progressivos, mesmo para aqueles que optaram retroativamente, na forma da Lei nº 5.958/73, pois, admitidos no emprego no período de 01/01/67 a 22/09/71, já poderiam ter optado pelo regime da progressividade.Contudo, é entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça que, (...) sendo essa uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação (Resp 907245, DJ DATA: 16/03/2007 PÁGINA: 345 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).Nessa linha de raciocínio, a contagem do lapso prescricional tem como marco inicial a data propositura da ação, estando prescritas as parcelas anteriores a trinta anos da data do ajuizamento. No caso em apreço, ingressando a parte autora com a ação somente em maio de 2008, prescritas as parcelas anteriores a maio de 1978.No tocante ao mérito, a matéria não comporta maiores digressões, pois a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é remansosa quanto ao tema, a exemplo do V. acórdão prolatado no Resp nº 16064/DF, Rel. Min. Peçanha Martins, cuja motivação adoto como fundamentos desta decisão:Discute-se, nestes autos, se os optantes pelo FGTS com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73, têm direito à capitalização progressiva dos juros, como estabelecido na Lei nº 5.107/66, ou à taxa única de 3% ao ano, prevista na Lei nº 5.705/71.A matéria já se cristalizara em vários julgados do extinto TFR em prol da primeira hipótese, pelo simples fato de que a Lei nº 5.958/73, ao possibilitar a retroatividade da opção, o fez sem qualquer restrição à progressividade contida no diploma criador do Fundo de Garantia (L. 5.107/66). Esta orientação seguida pelo acórdão recorrido foi também adotada em alguns julgamentos deste S.T.J., haja vista o Resp 19.910-0/PE. A recorrente, entretanto, insiste na tese de que a Lei nº 5.958/73 não reprecinhou o artigo 4º da Lei nº 5.107/66, alterado pela Lei nº 5.705/71, cabendo, por isso, ligeira digressão em torno do assunto.... (...)É essencial à ocorrência da repristinção que as leis em exame apresentem a característica de serem revocatórias, sucessivamente, uma da outra. No caso em espécie, a Lei nº 5.959/73 não revogou a anterior, de nº 5.705/71, porque com esta não se antagoniza. Apenas incentivou a opção retroativa aos refratários ao regime do FGTS, acenando com vantagens da Lei nº 5.107/66, dentre as quais, obviamente, a progressividade dos juros. Veja-se que a opção além do prazo estabelecido no 1º do art. 1º deste diploma já fora prevista no 3º do mesmo artigo. Aqueles que elegeram o sistema do Fundo de Garantia em data posterior à da publicação da Lei nº 5.705/71, 22 de setembro de 1971, e foram atingidos pela unicidade da taxa de juros (3%), permaneceram nesta situação a despeito da Lei nº 5.858/73 que apenas restabeleceu o critério da progressividade para quem o fizesse em caráter retroativo. E tanto era vontade do legislador estender a vantagem do diploma primitivo, sem restrições, aos que optassem retroativamente, que permitiu aos já optantes retroagirem, também, sua escolha pelo regime do FGTS, estabelecendo, no 1º do artigo 1º da Lei nº 5.859/73: O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da

Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à admissão. Sendo assim, mesmo os que tivessem optado depois de 22/09/71 (data da vigência da Lei nº 5.705) poderiam obter o favor da progressividade por força da retroatividade da escolha. Veja-se, ainda, que esta própria Lei (5.705/71) resguardou expressamente o direito à taxa progressiva aos que haviam optado antes da sua publicação. Por tudo isso, na esteira do raciocínio desenvolvido pelos E. Ministros William Patterson - Ac. 97.970; Elmar Campos - RO 3.807, e Garcia Vieira - Resp 19.910, para citar apenas alguns, inclino-me por admitir não ser o caso propriamente de repristinação do artigo 4º da lei posterior, facultada por lei especial, assecuratória dos mesmos direitos conferidos àqueles que elegeram o regime do FGTS dentro do prazo original. Se assim não fosse, a retroatividade da opção seria inócua porque seus efeitos se produziriam na mesma data em que manifestada, o que não é verdade. (in Revista do Superior Tribunal de Justiça, vol. 47, págs. 430 a 432, vol 45. págs. 403 a 406). A jurisprudência é pacífica sobre ser devida a progressividade de juro (Lei nº 5.107/66) tanto aos optantes em data anterior à vigência da Lei nº 5.705/71 quanto aos que fizeram a opção retroativa, prevista na Lei nº 5.958/73, desde que admitidos no emprego antes daquela lei (Súmula 154 do STJ). Nem poderia ser diferente, pois embora a Lei nº 5.705/71 tenha limitado os juros das contas de FGTS a 3% ao ano, tal preceito incide apenas para o futuro, reconhecendo-se opções posteriores com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5.958/73, o direito adquirido a juros progressivos, na forma da prestação dos serviços, que é fato consumado no passado. Nessa esteira, a questão de direito intertemporal fica decidida pela eficácia plena da Lei 5.107/66, restabelecida pela Lei 5.958/73, limitando-se a incidência da Lei 5.705/71 aos fatos futuros. A atual Lei nº 7.839/89 também não modifica as situações jurídicas consolidadas no passado. Por fim, quanto à condenação em verba honorária, apesar do meu convencimento pessoal acerca da não aplicação do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, curvo-me à torrencial jurisprudência, da qual é exemplo o RESP nº 673.948-SC, direcionada ao não cabimento de honorários advocatícios nas ações que envolvem o FGTS, e ajuizadas posteriormente a 27/07/2001. Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação, e a atualizar a conta fundiária do autor, acrescendo às diferenças obtidas correção monetária, a partir do creditamento a menor. Sobre o montante da condenação incidirá juros de mora a contar da citação, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

S E N T E N Ç A SAURO INCERPI, qualificado(s) na inicial, promoveu(ram) a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de obter(em) a aplicação da taxa progressiva de juros, a teor da Lei nº 5.107/66. Fundamenta(m), argumentando, que a ré utilizou a taxa de juros fixa de 3% (três por cento) ao ano, ao invés de aplicar a taxa progressiva, de acordo com o determinado na lei. Citada, a Caixa Econômica Federal apresentou contestação arguindo ocorrência de prescrição. Sustentou, outrossim, que o trabalhador avulso não tem direito à progressividade dos juros. Sobreveio réplica. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A teor do inciso I, do artigo 330, do CPC, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos, notadamente sua coleta em audiência. Análise a alegação de prescrição no tocante aos juros progressivos, porquanto prejudicial ao mérito da demanda. Em breve conceito, convém assinalar que a prescrição, antes de tudo, é a perda da ação atribuída a um direito em consequência do seu não uso por determinado espaço de tempo. A reiterada jurisprudência de nossos Tribunais, retratada pela Súmula 210 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consolidou, nos casos da espécie, o entendimento no sentido da prescrição trintenária. A orientação pretoriana é pacífica também no sentido de que tanto os que optaram em data anterior à vigência da Lei nº 5.705/71, como os que fizeram a opção retroativa, nos moldes da Lei nº 5.958/73, têm direito à capitalização progressiva de juros, conforme prevista na primitiva legislação do FGTS (Lei nº 5.107/66), desde que admitidos no emprego antes da vigência da Lei nº 5.705/71, a qual pôs fim ao sistema de progressividade da taxa de juros. Respeitados tais balizamentos, formei convicção no

sentido de que o termo inicial para a contagem do lapso prescricional trintenário deveria ser fixado na data da publicação da Lei nº 5.705/71, que obstou o direito aos juros progressivos, mesmo para aqueles que optaram retroativamente, na forma da Lei nº 5.958/73, pois, admitidos no emprego no período de 01/01/67 a 22/09/71, já poderiam ter optado pelo regime da progressividade. Contudo, é entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça que, (...) sendo essa uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação (Resp 907245, DJ DATA: 16/03/2007 PÁGINA: 345 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA). Nessa linha de raciocínio, a contagem do lapso prescricional tem como marco inicial a data propositura da ação, estando prescritas as parcelas anteriores a trinta anos da data de seu ajuizamento. No caso em apreço, ingressando a parte autora com a presente ação somente em junho de 2008, prescritas estão as parcelas anteriores a junho de 1978. Sendo assim, curvo-me à orientação jurisprudencial, inclusive formada no âmbito da Colenda Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Processo n. 2005.83.00.528572-9), segunda a qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional inicia-se a partir do momento em que a empresa pública, na qualidade de gestora do fundo, deixa de cumprir a obrigação requerida pelo recorrente. Trata-se, assim, de uma relação continuativa que se protraí no tempo e, por tal motivo, a violação ao direito também é contínua, renovando-se o prazo prescricional, em cada descumprimento da prestação periódica. No tocante ao mérito, há que se ressaltar que o regime do FGTS foi estendido, sem reservas, aos denominados trabalhadores avulsos, categoria profissional da qual faz parte o autor, nos moldes do artigo 3º da Lei nº 5.480, de 10.08.68. Observo, no entanto, que o direito do avulso ao regime do FGTS, não tem por pressuposto, em função da própria natureza da relação de trabalho a que se submete, vínculo empregatício de qualquer espécie. Na verdade o legislador estendeu o FGTS àquela categoria profissional abstraindo-se, por completo, dessa condição. O que, na realidade, se buscou com a edição da Lei nº 5.480/68 foi dar ao avulso direito igual ao do trabalhador comum de acesso, nas mesmas condições, ao regime do FGTS. Obviamente, assim como não exigiu o legislador - a membro, dessa categoria profissional - vínculo empregatício para fazer jus ao sistema substitutivo da estabilidade, também se abstraiu da cláusula de permanência no emprego para que ele tivesse direito aos juros progressivos dos saldos de suas contas vinculadas. Criar distinção entre as categorias, remunerando desigualmente seus depósitos, é impor tratamento antisonômico não cogitado pela lei e vedado pela Constituição em seu artigo 5º. A matéria não comporta maiores digressões, pois a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é remansosa quanto ao tema, a exemplo do V. acórdão prolatado no Resp nº 16064/DF, Rel. Min. Peçanha Martins, cuja motivação adoto como fundamento desta decisão: Discute-se, nestes autos, se os optantes pelo FGTS com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73, têm direito à capitalização progressiva dos juros, como estabelecido na Lei nº 5.107/66, ou à taxa única de 3% ao ano, prevista na Lei nº 5.705/71. A matéria já se cristalizara em vários julgados do extinto TFR em prol da primeira hipótese, pelo simples fato de que a Lei nº 5.958/73, ao possibilitar a retroatividade da opção, o fez sem qualquer restrição à progressividade contida no diploma criador do Fundo de Garantia (L. 5.107/66). Esta orientação seguida pelo acórdão recorrido foi também adotada em alguns julgamentos deste S.T.J., haja vista o Resp 19.910-0/PE. A recorrente, entretanto, insiste na tese de que a Lei nº 5.958/73 não reprecipitou o artigo 4º da Lei nº 5.107/66, alterado pela Lei nº 5.705/71, cabendo, por isso, ligeira digressão em torno do assunto.... (...) É essencial à ocorrência da repristinação que as leis em exame apresentem a característica de serem revocatórias, sucessivamente, uma da outra. No caso em espécie, a Lei nº 5.959/73 não revogou a anterior, de nº 5.705/71, porque com esta não se antagoniza. Apenas incentivou a opção retroativa aos refratários ao regime do FGTS, acenando com vantagens da Lei nº 5.107/66, dentre as quais, obviamente, a progressividade dos juros. Veja-se que a opção além do prazo estabelecido no 1º do art. 1º deste diploma já fora prevista no 3º do mesmo artigo. Aqueles que elegeram o sistema do Fundo de Garantia em data posterior à da publicação da Lei nº 5.705/71, 22 de setembro de 1971, e foram atingidos pela unicidade da taxa de juros (3%), permaneceram nesta situação a despeito da Lei nº 5.858/73 que apenas restabeleceu o critério da progressividade para quem o fizesse em caráter retroativo. E tanto era vontade do legislador estender a vantagem do diploma primitivo, sem restrições, aos que optassem retroativamente, que permitiu aos já optantes retroagirem, também, sua escolha pelo regime do FGTS, estabelecendo, no 1º do artigo 1º da Lei nº 5.859/73: O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à admissão. Sendo assim, mesmo os que tivessem optado depois de 22/09/71 (data da vigência da Lei nº 5.705) poderiam obter o favor da progressividade por força da retroatividade da escolha. Veja-se, ainda, que esta própria Lei (5.705/71) resguardou expressamente o direito à taxa progressiva aos que haviam optado antes da sua publicação. Por tudo isso, na esteira do raciocínio desenvolvido pelos E. Ministros William Patterson - Ac. 97.970; Elmar Campos - RO 3.807, e Garcia Vieira - Resp 19.910, para citar apenas alguns, inclino-me por admitir não ser o caso propriamente de repristinação do artigo 4º da lei posterior, facultada por lei especial, assecuratória dos mesmos direitos conferidos àqueles que elegeram o regime do FGTS dentro do prazo original. Se assim não fosse, a retroatividade da opção seria inócua porque seus efeitos se produziriam na mesma data em que manifestada, o que não é verdade. (in Revista do Superior Tribunal de Justiça, vol. 47, págs. 430 a 432, vol 45. págs. 403 a 406). A jurisprudência é pacífica sobre ser devida a progressividade de juros (Lei nº 5.107/66) tanto aos optantes em data anterior à vigência da Lei nº 5.705/71 quanto aos que fizeram a opção retroativa, prevista na Lei nº 5.958/73, desde que admitidos no emprego antes daquela lei (Súmula 154 do STJ). Nem poderia ser diferente, pois embora a Lei nº 5.705/71 tenha limitado os juros das contas de FGTS a 3% ao ano, tal preceito incide apenas para o futuro, reconhecendo-se opções posteriores com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5.958/73, o direito adquirido a juros progressivos, na forma da prestação dos serviços, que é fato consumado no passado. Nessa esteira, a questão de direito intertemporal fica decidida pela eficácia plena da Lei 5.107/66, restabelecida pela Lei 5.958/73, limitando-se a incidência da Lei 5.705/71 aos fatos futuros. A atual Lei nº 7.839/89 também não

modifica as situações jurídicas consolidadas no passado. Por fim, quanto à condenação em verba honorária, apesar do meu convencimento pessoal acerca da não aplicação do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, curvo-me à torrencial jurisprudência, da qual é exemplo o RESP nº 673.948-SC, direcionada ao não cabimento de honorários advocatícios nas ações que envolvem o FGTS, e ajuizadas posteriormente a 27/07/2001. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação e a atualizar a conta fundiária do autor, acrescendo às diferenças obtidas correção monetária, a partir do creditamento a menor. Sobre o montante da condenação incidirá e juros de mora a contar da citação, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

S E N T E N Ç A ORLANDO GUARMANI, qualificado(s) na inicial, promoveu(ram) a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de obter(em) a aplicação da taxa progressiva de juros, a teor da Lei nº 5.107/66. Fundamenta(m), argumentando, em síntese, que a ré utilizou a taxa de juros fixa de 3% (três por cento) ao ano, ao invés de aplicar a taxa progressiva, de acordo com o determinado na lei. Devidamente citada, a Caixa Econômica Federal contestou a ação arguindo, no tocante ao mérito, ocorrência de prescrição. Houve réplica. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A teor do inciso I, do artigo 330, do CPC, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos, notadamente sua coleta em audiência. Análise a alegação de prescrição no tocante aos juros progressivos, porquanto prejudicial ao mérito da demanda. Em breve conceito, convém assinalar que a prescrição, antes de tudo, é a perda da ação atribuída a um direito em consequência do seu não uso por determinado espaço de tempo. A reiterada jurisprudência de nossos Tribunais, retratada pela Súmula 210 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consolidou, nos casos da espécie, o entendimento no sentido da prescrição trintenária. A orientação pretoriana é pacífica também no sentido de que tanto os que optaram em data anterior à vigência da Lei nº 5.705/71, como os que fizeram a opção retroativa, nos moldes da Lei nº 5.958/73, têm direito à capitalização progressiva de juros, conforme prevista na primitiva legislação do FGTS (Lei nº 5.107/66), desde que admitidos no emprego antes da vigência da Lei nº 5.705/71, a qual pôs fim ao sistema de progressividade da taxa de juros. Respeitados tais balizamentos, formei convicção no sentido de que o termo inicial para a contagem do lapso prescricional trintenário deveria ser fixado na data da publicação da Lei nº 5.705/71, que obstou o direito aos juros progressivos, mesmo para aqueles que optaram retroativamente, na forma da Lei nº 5.958/73, pois, admitidos no emprego no período de 01/01/67 a 22/09/71, já poderiam ter optado pelo regime da progressividade. Contudo, é entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça que, (...) sendo essa uma relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição ocorre tão-somente em relação às parcelas anteriores a 30 (trinta) anos da data da propositura da ação (Resp 907245, DJ DATA: 16/03/2007 PÁGINA: 345 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA). Nessa linha de raciocínio, a contagem do lapso prescricional tem como marco inicial a data propositura da ação, estando prescritas as parcelas anteriores a trinta anos da data do ajuizamento. No caso em apreço, ingressando a parte autora com a ação somente em junho de 2008, prescritas as parcelas anteriores a junho de 1978. No tocante ao mérito, a matéria não comporta maiores digressões, pois a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é remansosa quanto ao tema, a exemplo do V. acórdão prolatado no Resp nº 16064/DF, Rel. Min. Peçanha Martins, cuja motivação adoto como fundamentos desta decisão: Discute-se, nestes autos, se os optantes pelo FGTS com efeito retroativo, na forma da Lei nº 5.958/73, têm direito à capitalização progressiva dos juros, como estabelecido na Lei nº 5.107/66, ou à taxa única de 3% ao ano, prevista na Lei nº 5.705/71. A matéria já se cristalizara em vários julgados do extinto TFR em prol da primeira hipótese, pelo simples fato de que a Lei nº 5.958/73, ao possibilitar a retroatividade da opção, o fez sem qualquer restrição à progressividade contida no diploma criador do Fundo de Garantia (L. 5.107/66). Esta orientação seguida pelo acórdão recorrido foi também adotada em alguns julgamentos deste S.T.J., haja vista o Resp 19.910-0/PE. A recorrente,

entretanto, insiste na tese de que a Lei nº 5.958/73 não reprecinhou o artigo 4º da Lei nº 5.107/66, alterado pela Lei nº 5.705/71, cabendo, por isso, ligeira digressão em torno do assunto.... (...)É essencial à ocorrência da repristinação que as leis em exame apresentem a característica de serem revocatórias, sucessivamente, uma da outra. No caso em espécie, a Lei nº 5.959/73 não revogou a anterior, de nº 5.705/71, porque com esta não se antagoniza. Apenas incentivou a opção retroativa aos refratários ao regime do FGTS, acenando com vantagens da Lei nº 5.107/66, dentre as quais, obviamente, a progressividade dos juros. Veja-se que a opção além do prazo estabelecido no 1º do art. 1º deste diploma já fora prevista no 3º do mesmo artigo. Aqueles que elegeram o sistema do Fundo de Garantia em data posterior à da publicação da Lei nº 5.705/71, 22 de setembro de 1971, e foram atingidos pela unicidade da taxa de juros (3%), permaneceram nesta situação a despeito da Lei nº 5.858/73 que apenas restabeleceu o critério da progressividade para quem o fizesse em caráter retroativo. E tanto era vontade do legislador estender a vantagem do diploma primitivo, sem restrições, aos que optassem retroativamente, que permitiu aos já optantes retroagirem, também, sua escolha pelo regime do FGTS, estabelecendo, no 1º do artigo 1º da Lei nº 5.859/73: O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à admissão.Sendo assim, mesmo os que tivessem optado depois de 22/09/71 (data da vigência da Lei nº 5.705) poderiam obter o favor da progressividade por força da retroatividade da escolha. Veja-se, ainda, que esta própria Lei (5.705/71) resguardou expressamente o direito à taxa progressiva aos que haviam optado antes da sua publicação.Por tudo isso, na esteira do raciocínio desenvolvido pelos E. Ministros William Patterson - Ac. 97.970; Elmar Campos - RO 3.807, e Garcia Vieira - Resp 19.910, para citar apenas alguns, inclino-me por admitir não ser o caso propriamente de repristinação do artigo 4º da lei posterior, facultada por lei especial, assecuratória dos mesmos direitos conferidos àqueles que elegeram o regime do FGTS dentro do prazo original. Se assim não fosse, a retroatividade da opção seria inócua porque seus efeitos se produziriam na mesma data em que manifestada, o que não é verdade. (in Revista do Superior Tribunal de Justiça, vol. 47, págs. 430 a 432, vol 45. págs. 403 a 406).A jurisprudência é pacífica sobre ser devida a progressividade de juro (Lei nº 5.107/66) tanto aos optantes em data anterior à vigência da Lei nº 5.705/71 quanto aos que fizeram a opção retroativa, prevista na Lei nº 5.958/73, desde que admitidos no emprego antes daquela lei (Súmula 154 do STJ).Nem poderia ser diferente, pois embora a Lei nº 5.705/71 tenha limitado os juros das contas de FGTS a 3% ao ano, tal preceito incide apenas para o futuro, reconhecendo-se opções posteriores com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5.958/73, o direito adquirido a juros progressivos, na forma da prestação dos serviços, que é fato consumado no passado.Nessa esteira, a questão de direito intertemporal fica decidida pela eficácia plena da Lei 5.107/66, restabelecida pela Lei 5.958/73, limitando-se a incidência da Lei 5.705/71 aos fatos futuros. A atual Lei nº 7.839/89 também não modifica as situações jurídicas consolidadas no passado.Por fim, quanto à condenação em verba honorária, apesar do meu convencimento pessoal acerca da não aplicação do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, curvo-me à torrencial jurisprudência, da qual é exemplo o RESP nº 673.948-SC, direcionada ao não cabimento de honorários advocatícios nas ações que envolvem o FGTS, e ajuizadas posteriormente a 27/07/2001.Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS do autor as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação, e a atualizar a conta fundiária do autor, acrescentando às diferenças obtidas correção monetária, a partir do creditamento a menor.Sobre o montante da condenação incidirá juros de mora a contar da citação, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente).Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Custas pro rata, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por ser beneficiário da justiça gratuita. Por tal razão, fica a Caixa Econômica Federal isenta à luz do disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA: Vistos ETC.ANTONIO DE BEM, CLÁUDIO SILVA - ESPÓLIO, SUELY GODOY FERREIRA, JOSÉ MARCOS COSTA, ROBERTO REIMÃO, OSIRES FRANCISCO STORER, AILSON CAVALCANTE DA SILVA e UDILSON FERREIRA SANTIAGO ajuizaram a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação da tutela, contra a UNIÃO FEDERAL objetivando o reconhecimento da extinção do crédito tributário

relativo ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, em face da ocorrência da decadência, para fins de emissão de certidão negativa, possibilitando o registro dos compromissos de compra e venda por eles firmados. Segundo consta da petição inicial, os requerentes adquiriram, por meio de instrumento particular de compromisso de compra e venda, apartamentos nos Edifícios Alessandra, Márcia e Michel, integrantes do CONDOMÍNIO GALASSI MATSUDA II, construídos pela empresa MATSUDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a qual, no ano de 1998, começou a passar por dificuldades financeiras, ocasião em que deixou de recolher as contribuições previdenciárias relativas à construção. Afirmam que, diante da inadimplência daquela empresa, inviabilizou-se a emissão e registro das escrituras definitivas. Acrescentam, todavia, que, não obstante a ausência do recolhimento, referidos créditos tributários já não podem ser exigidos em razão da consumação da decadência do direito à realização do lançamento, a teor do artigo 173 do CTN, porquanto passados mais de cinco anos da conclusão da obra. Em sede de tutela antecipada postularam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que estaria a impedir a expedição da certidão positiva com efeito de negativa, necessária ao registro dos títulos aquisitivos no Cartório de Registro de Imóveis. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 21/239. Foi determinada emenda à petição inicial para adequação do valor da causa à pretensão econômica deduzida, por autor. O aditamento foi acolhido como emenda à inicial (fl. 253). A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda da contestação. Citada, a União contestou o feito (fls. 204/270). Preliminarmente, a requerida suscitou a inépcia da inicial, a ilegitimidade ativa ad causam dos autores, tendo em vista que não poderiam estar em litígio discutindo débitos de terceiros e a ausência de interesse de agir. No mérito, em resumo, pugnou pela improcedência do pedido. O pleito antecipatório restou indeferido pela decisão de fls. 272/273. Sobreveio a réplica (fls. 277/280), acompanhada dos documentos de fls. 281/283. As partes não mostraram interesse na produção probatória. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Cumpre, de início, examinar as questões preliminares argüidas pela requerida. Não há que se falar em inépcia da inicial, tendo em vista que a questão conflituosa, incluindo os fatos e a pretensão, foi devidamente compreendida pela ré, que apresentou defesa processual e de mérito. Com efeito, o autor expôs os fatos e os fundamentos jurídicos de sua pretensão de declaração de extinção do crédito tributário decorrente de contribuições previdenciárias devidas em face de obra de construção civil, ancorada na ocorrência da decadência do direito do fisco de realizar o lançamento. Quanto à arguição de ilegitimidade ativa melhor sorte não deve ter a alegação, posto que, conforme artigo 47, inciso II, da Lei nº 8.212/91, é exigida Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo órgão competente, do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, uma vez que a prática do ato de averbação, sem a devida comprovação da inexistência de débitos tributários em face do INSS, acarreta a sua nulidade e a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, nos termos do artigo 48 do mesmo diploma legal. Os autores dizem-se adquirentes de unidades habitacionais inseridas no Condomínio Galassi Matsuda II. Para comprovar sua condição, apresentam títulos dos quais se verifica que são os atuais titulares dos direitos decorrentes de compromisso de compra e venda, firmado com a construtora Galassi Matsuda Empreendimentos Imobiliários Ltda. Senão, vejamos: ANTONIO DE BEM comprova ter adquirido de terceiros os direitos em relação ao apartamento nº 304 do Edifício Alessandra (fls. 24/35), em 1997. CLÁUDIO SILVA firmou diretamente com a construtora a promessa de compra da unidade 306 do Edifício Alessandra em 1996 (fls. 49/57). SUELY GODOY FERREIRA firmou diretamente com a construtora a promessa de compra da unidade 206 do Edifício Alessandra em 1995 (fls. 67/69). JOSÉ MARCOS COSTA adquiriu de terceiros direitos em relação à unidade 205 do Edifício Michel em 2004 (fls. 96/97 e 99/101). ROBERTO REIMÃO firmou promessa de aquisição da unidade autônoma 206 do Edifício Michel (em 1993), diretamente com a construtora (fls. 118/127). OSIRES FRANCISCO STORER firmou diretamente com a construtora a aquisição da unidade nº 206 do Edifício Márcia, mediante permuta e compromisso de compra e venda em 1992 (fls. 138/139). AILSON CAVALCANTE DA SILVA adquiriu de terceiros os direitos decorrentes de compromisso de aquisição do apartamento 104 do Edifício Márcia firmado por terceiro com a construtora (fls. 155/179). UDILSON FERREIRA SANTIAGO adquiriu de terceiros, em 2007, os direitos decorrentes de compromisso de aquisição do apartamento 202 do Edifício Alessandra firmado por terceiro com a construtora (fls. 198/199 e 200/202). De outro lado, a não emissão de certidão negativa, por sua vez, impede a averbação da construção junto ao Registro de Imóveis e, por conseqüência, a regularização da propriedade dos adquirentes de unidades nela inseridas. Além disso, o fornecimento da certidão negativa de débitos previdenciários em relação à construção desonera o imóvel e permite que a construção seja averbada junto ao registro de imóveis, bem como seja ele alienado a terceiros, sem transferência do ônus tributário. Os requerentes demonstram que são promitentes compradores de unidades habitacionais construídas pela empresa Galassi Matsuda Empreendimento Imobiliários Ltda, de modo que tem interesse jurídico na declaração de inexistência de débitos relativos aos respectivos imóveis, bem como na obtenção de certidão negativa para a obra em questão, a fim de regularizar seus títulos dominiais, posto que, sem a obtenção da certidão, vêem-se os requerentes impedidos de obter o registro de suas aquisições, tendo, assim, seu patrimônio jurídico afetado imediata e diretamente. Por fim, a preliminar de ausência de interesse de agir encontra-se superada pela contestação da União, ocasião em que ficou caracterizada a resistência à pretensão dos autores, a configuração da lide, impondo ao Judiciário manifestar-se para solução do conflito. Superadas as questões preliminares, no mérito a procedência do pedido é medida de rigor, ainda que seja necessário pontuar a extensão do pleito. Nestes autos objetiva-se a declaração de inexistência de débitos fiscais, decorrentes da ausência de declaração e recolhimento de contribuições sociais destinadas à Seguridade Social pela construção de edifícios de apartamentos, fundamentada na ocorrência da decadência do direito do fisco de realizar o lançamento. Tal pretensão decorre do disposto no artigo 47, inciso II e 1º, da Lei nº 8.212/91, que exige a apresentação de certidão negativa de débitos previdenciários do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis. No caso dos autos, os autores,

promitentes-compradores de unidades habitacionais nos Edifícios Alessandra, Márcia e Michel, pertencentes ao Conjunto Residencial Matsuda II, pretendem obter declaração jurídica de que nada é devido em relação à construção. Tratando-se de obra construção civil, prevê a legislação procedimento específico para recolhimento das contribuições previdenciárias, que são contabilizadas em face de cada construção individualmente, razão pela qual se exige a abertura de uma matrícula específica para cada obra (Cadastro Específico do INSS - CEI - art. 49, 1º, alínea b, Lei 8.212/91). As contribuições previdenciárias em questão submetem-se à obrigatoriedade de declaração do contribuinte, realizada mensalmente através da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP, que deve ser encaminhada pelo responsável pela obra ao órgão de fiscalização (art. 32, incisos II e III, da Lei nº 8.212/91). No caso em questão, noticia o órgão fiscal, através de ofício datado de 24/06/2008, que inexistem contribuições lançadas em face da construtora Galassi Matsuda Empreendimentos Imobiliários - CNPJ 56.549.223/0001-67 (fl. 281). Ou seja, apesar da obrigatoriedade de apresentação de informações ao órgão de fiscalização, o que tornaria o crédito tributário exigível, sendo desnecessário o lançamento em razão da confissão da ocorrência do fato imponible, inexistem débitos lançados em face do contribuinte. Resta averiguar, então, se ainda seria possível lançar contribuições previdenciárias em face da construção, tendo em vista que os autores confessam o não recolhimento do tributo. A matéria atinente ao prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias está fora de discussão, à vista da edição da Súmula Vinculante nº 08 pelo Colendo Supremo Tribunal Federal: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. Confirmou o C. STF a jurisprudência que entendia ser vedada à lei ordinária disciplinar matéria afeta a lei complementar. Aplica-se, por consequência, a regra geral inserta na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), que disciplina o instituto da decadência no artigo 173, in verbis: Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento. Por consequência, há que se verificar se a construção findou antes ou depois dos últimos cinco anos, posto que se concluída há mais tempo, eventuais contribuições não pagas e não declaradas durante a construção serão irrelevantes, dada a fluência do prazo decadencial para o seu lançamento. No caso dos autos, o conjunto probatório é forte no sentido de que o período decadencial acima apontado transcorreu, sem que a autoridade fiscal promovesse a constituição do crédito. Com efeito, os demonstrativos do lançamento do IPTU dos imóveis dos autores, a partir do ano de 1998 e os comprovantes de ligações elétricas desde 1996, representam prova incontestável do término da obra há mais de uma década. Prova cabal da conclusão da obra há mais de cinco anos encontra-se acostada à fls. 228/230, consistindo na carta de habitação (habite-se), expedida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, dando conta que os imóveis estão em condições de moradia desde 2002. Assim, não tendo havido lançamento até o início de 2009 (fls. 281), o direito de o Fisco em realizar o lançamento, referente aos edifícios em que os autores possuem unidades habitacionais, de fato, encontra-se alcançado pela decadência. Poder-se-ia objetar afirmando que não houve inscrição do construtor junto ao INSS à época (CEI) e entrega contemporânea de GFIP, fatos que obstaríam a emissão de Certidão Negativa de Débitos, tal como dispõe o artigo 38, 10, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97. Todavia, tal disposição deve ser interpretada à luz da finalidade do preceito, não sendo legítima a recusa do fornecimento de certidão de regularidade fiscal quando a omissão em apresentar a declaração não resultar, atualmente, em tributo devido, em razão da natureza acessória dessa obrigação tributária (STJ, REsp 911.628/MG, Rel. Rel. Eliana Calmon, DJ 21.10.2008). Na hipótese dos autos, ainda que fosse feita a declaração hoje, nenhum tributo resultaria devido em relação aos últimos cinco anos, vez que as declarações não efetuadas referir-se-iam a obra liberada para uso há mais de 5 (cinco) anos, conforme comprova o documento expedido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, que dá certeza do encerramento da construção em momento anterior a junho de 2002. Assim, ainda que a construtora tenha descumprido suas obrigações acessórias, que determina ao construtor informar início e término da obra, estando concluída a obra desde 1996 (ou, na pior das hipóteses, desde 2002) e inexistente o lançamento fiscal de contribuições em relação a fatos ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos, não há que se falar em crédito tributário constituído e vencido, o que torna ilegítima a recusa da autoridade fiscal em expedir a CND em relação à construção (TRF 3ª Região, AMS 225730/SP, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado Alessandro Diaferia, DJU 18/01/2008). Por tais razões, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar extintas as contribuições previdenciárias devidas em razão da construção dos Edifícios Alessandra, Michel e Márcia, localizados na Rua Antonio Severiano de Andrade e Silva, 257, 259 e 239, respectivamente, pertencentes ao Conjunto Residencial Matsuda II, por força da ocorrência da decadência do direito de a União constituir o crédito previdenciário correspondente. Após o trânsito em julgado, deverá a União expedir certidão negativa de débitos previdenciários em relação às edificações (Edifícios Alessandra, Márcia e Michel), para fins de averbação da construção no registro de imóveis (art. 47, inciso II, da Lei nº 8.212/91). Em razão da sucumbência mínima dos autores, a ré deverá arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez, por cento) sobre o valor dado à causa (CPC, art. 20, 4º). Dispensado o reexame necessário, a vista do disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM SENTENÇA. Cláudio dos Santos Marinho, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação, sob o rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando, em suma, reparação por danos morais ocorridos em virtude do protesto de cheques originários de uma conta corrente aberta na instituição financeira ré por sua ex-esposa, utilizando seu CPF e o nome de casada. Postulou, ainda, o autor: 1) a expedição de ofícios às lojas que levaram os ditos cheques a protesto, bem como so respectivos Cartórios, a fim de retificar o número do CPF negativado e o nome da rela responsável pela emissão das cópias; 2) comunicação ao BACEN, a fim de que sejam instadas as instituições financeiras a procederem às alterações em seus cadastros do patronímico de sua ex-esposa; 3) determinação à CEF para que promova o cancelamento dos protestos, sob pena de multa diária. LOJAS. O autor alegou ter sido seu CPF levado, indevidamente, a protesto e à inscrição em cadastros de inadimplentes, porque sua ex-esposa, Telma Aparecida Dias de Oliveira da Silva, mesmo após consumada a separação judicial, na qual acordaram a supressão do sobrenome do varão, utilizou-se daquele documento para a abertura de conta bancária e obtenção de talonário de cheques, os quais foram emitidos sem a suficiente provisão de fundos. Com a inicial vieram documentos (fls. 17/31). Inicialmente distribuído perante a Justiça Estadual como ação cautelar de sustação de protesto, o feito foi remetido a esta Subseção Judiciária, diante da presença da Caixa Econômica Federal no pólo passivo (fl. 32). Redistribuído a este Juízo, sobreveio emenda da inicial, passando a demanda a processar-se pelo rito ordinário (fl. 44). O pleito antecipatório para que a requerida providenciasse a sustação de protesto restou indeferido à fl. 46 e verso. Devidamente citada, a CEF contestou, o pedido às fls. 54/61. Trouxe documentos (fls. 62/65). É o relatório. Passo a decidir. Devido a singularidade da qual se reveste o presente feito, penso não ser demais transcrever os pedidos veiculados na exordial: [...] 4) que seja oficiado aos Cartórios, determinando-lhes que retifique o CPF protestado de nº 018.219.248-27, que pertence ao autor, substituindo-se pelo CPF da Srª Telma Aparecida Dias de Oliveira da Silva: 255.080.848-78, bem como retifique/retire o patronímico do autor: Marinho; 5) que delibere o cancelamento pela Caixa Econômica Federal, dos talonários expedidos à Srª Telma Aparecida Dias de Oliveira da Silva, em razão dos vícios de nulidade e existência, contidos na expedição dos mesmos, do nº do CPF do autor que ali consta indevidamente, bem como do patronímico utilizado pela Srª Telma Aparecida Dias de Oliveira da Silva - CPF nº 255.080.848-78, que não contém o patronímico Marinho; 6) que seja oficiado ao Banco Central do Brasil - BACEN, para que determine que as Instituições Bancárias sejam notificadas a procederem à respectiva alteração em seus cadastros do patronímico da Srª Telma Aparecida Dias de Oliveira da Silva, que não existe Marinho e CPF correto: 255.080.848-78; visando com isso que novas contas sejam abertas em outras instituições financeiras com aquele mesmo documento da qual não é mais titular; [...] 8) A condenação da ré ao pagamento de uma indenização por danos morais na forma pleiteada ou, se por arbitramento por Vossa Excelência, em valor nunca inferior a vinte vezes o valor da causa, acrescidos de correção monetária, juros de mora, a partir da data dos respectivos protestos, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que requer sejam estimados em 20% sobre o valor total da condenação, também devidamente atualizados; 9) que a empresa ré seja compelida a proceder ao cancelamento do protesto com o CPF do autor, sob pena de ser-lhes aplicada multa diária; 10) que seja oficiado às lojas que receberam o cheque sem provisão de fundos, informando-lhes o nome correto da Srª Telma Aparecida Dias de Oliveira Silva e CPF correto para efeito de Protesto: 255.080.848-78, já que lesou aquelas lojas. Com exceção do pedido declinado no item 5, ainda que possa vislumbrar a inépcia da petição inicial quanto às demais pretensões, quanto a elas, mais se acentua a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal. A pertinência subjetiva da ação (Liebman), onde há identidade entre quem propõe e contra quem se propõe a ação (caso de legitimação ordinária), relativa a direito material próprio, revela-se na pessoa de quem efetivamente vai suportar os efeitos da sentença, decorrente da relação jurídica imposta pela lei. Figurando em um dos pólos da relação jurídica processual parte - ativa ou passiva - em desarmonia a essa disciplina, bem como a seus efeitos, patenteada estará a ilegitimidade ad causam, com reflexos evidentes na garantia constitucional do devido processo legal, não apenas em virtude do tolhimento ao real legitimado da oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, mas também, e principalmente, em razão da ausência de suporte fático a municiar o falso legitimado em sua defesa contra os fatos que lhe são irrogados. Bem ilustra esse quadro o caso dos autos, por meio dos quais move o autor a ação indenizatória em face da CEF, quando, em verdade, não pode a empresa pública responder - nem teria como fazê-lo - por suposta fraude praticada pela ex-esposa do demandante, tampouco por protestos de títulos apresentados em cartório por terceiros. Com efeito, não há como determinar, nesta ação, a expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil ou às lojas que receberam os ditos cheques, para que adotem determinada providência em relação aos fatos, uma vez que sequer integram a presente relação jurídica processual. De outro lado, mostra-se questionável a competência deste Juízo para tais providências, ainda que remota fosse a chance de a ex-esposa vir a compor o pólo passivo da demanda na qualidade de litisconsorte da ré. Não há, enfim, como imputar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a responsabilidade por ato de terceiro, nem mesmo como, na hipótese, conferir-lhe legitimidade para, a teor do artigo 3.º do Código de Processo Civil, contestar a ação contra ela intentada. Quanto ao pleito contido no item 5, acima transcrito, de fato, conforme bem esclarece a requerida (fl. 57), não mais remanesce interesse de agir, porquanto, em decorrência do débito da Sra. Telma Aparecida Dias de Oliveira Silva, a correntista não mais está autorizada a retirar talonários de cheques. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267,

inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor atualizado dado à causa, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 5297

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de execução promovida pelo autor em face União Federal, nos autos da presente ação na qual a ré foi condenada a devolver valores recebidos a título de empréstimo compulsório. Decido. Passo à análise da prescrição alegada pela União Federal, que a meu ver torna inviável o prosseguimento da execução, pois reconheço a sua ocorrência. Isso porque, o prazo prescricional da execução é o mesmo da ação originária, consoante entendimento sedimentado pela Súmula 150 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, editada nos seguintes termos: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Com efeito, tratando-se, in casu, de repetição de indébito, o prazo prescricional da ação de conhecimento, nos termos do artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, é de 5 (cinco) anos, contados da data da extinção do crédito tributário, qual seja, o pagamento da exigência (TRF- 1ª Região, AC 93.01.21522-5/DF, DJ 19/03/99; TRF-3ª Região, AC 2002.03.99.038836-6, DJ 02/02/2005). Na hipótese dos autos, o título executivo consolidou-se em 02/04/91 (fl. 90), com o trânsito em julgado do v. Acórdão, que condenou a União a efetuar a devolução dos valores indevidamente recolhidos. A União Federal não ofereceu Embargos à Execução. O cálculo apresentado pelo setor de cálculos, foi homologado pela r. decisão de fls. 98. Contudo, ao ser instado a fornecer as peças necessárias para a instrução do ofício requisitório (fl. 102), quedou-se inerte o exequente, tendo sido os autos arquivados em 18/06/1993; somente protocolizou petição promovendo o desarquitamento dos presentes autos em 23.06.2004 (fl. 105), mais de dez anos após o último andamento, quando já extinta a pretensão executória pelo decurso do tempo. Inviabilizado, pois, em face da inércia, o prosseguimento da ação de execução. Diante do exposto, reconheço a ocorrência de prescrição da pretensão executiva, razão pela qual extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, caput c/c o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 246/247, 281/282, 287, 322). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 153/154, 178). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extratos às fls.467/489, 504/513, 571/603, 637/668 e 702/713 bem como o levantamento da verba honorária às fls. 558 e 629. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls.246/269 e 356, bem como o levantamento da verba honorária, à fl. 402. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 207/214. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. ARIIVALDO DE ARAÚJO, DALVADISIO SIMPLICIO DE JESUS FILHO, ELISABETH ANDRADE COSTA, GELSON RODRIGUES CAMPOS, JOAQUIM DE PONTES RIBEIRO, JOSE MARIA NUNES CARDOSO, JOSE ROBERTO DAMIAO, MANUEL DA COSTA TAVARES, RIVALDO SANTANA e WILSON GOMES DA SILVA, ajuizaram a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação da correção monetária, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.Intimada a CEF para manifestar-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação, juntou extrato comprovando haver efetuado o crédito dos valores apurados às fls.277/321 na conta dos autores WILSON GOMES DA SILVA, RIVALDO SANTANA, MANOEL DA COSTA TAVARES e ARIIVALDO DE ARAÚJO.Quanto aos autores DALVADISIO SIMPLICIO DE JESUS FILHO, GELSON RODRIGUES CAMPOS e JOSE ROBERTO DAMIAO, apesar de ação judicial em curso, já em fase de execução, consta dos autos prova no sentido de ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, formalizado por termo em branco, o qual é utilizado para aquele que declarar não estar discutindo a correção dos expurgos inflacionários em juízo. Semelhantemente a Caixa Federal requer seja homologado Termo de Adesão-FGTS, firmado com ELISABETH ANDRADE COSTA, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 - como condição para início do pagamento dos valores acordados para quem possuir ações judiciais sobre a correção dos saldos fundiários.Da nova regra que se encontra no artigo 850 do Código Civil vigente é possível extrair a possibilidade de transacionar a respeito de litígio decidido por sentença passada em julgado, exceto quando um dos transatores dela não tinha ciência, ou quando, por título posteriormente descoberto, se verificar que nenhum deles tinha direito sobre o objeto da transação. Nada consta do processado que recomende a aplicação das hipóteses de exceções

previstas, tampouco qualquer vício de vontade capaz de ensejar a anulação da transação celebrada entre as partes (artigo 849, do CC). Aliás, o artigo 422 do novo Código Civil estabelece que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. E, de acordo com o artigo 158 do CPC, os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção dos direitos processuais, necessitando, porém, homologação do juiz porque a manifestação das partes está a atuar sobre direitos processuais. Na espécie, tenho como manifesto que ao firmar o termo de adesão o(s) autor(es) tornou(aram) clara a inexistência de interesse de exercitar o direito à execução do julgado. Ademais, a controvérsia foi dirimida com a publicação da Súmula Vinculante nº 1, aprovada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: Ofende a garantia constitucional o ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. E, porque não se trata de ato privativo de advogado, está dispensada a sua participação no acordo celebrado extrajudicialmente, subsistindo, não obstante, a responsabilidade do contratante pelos honorários profissionais pactuados tácita ou expressamente. Cabe, sob esta ótica, ressaltar que a presença do advogado, seja da CEF, seja do fundista, somente se faz indispensável para fins de trazer aos autos o acordo pactuado e, como único detentor de capacidade postulatória, requerer a extinção do processo. Ressalto, também, que a cláusula relativa ao pagamento da verba honorária constante do termo de adesão apresentado não tem validade e eficácia contra o(s) advogado(s) do(s) autor(es), caso tenha sido o acordo celebrado sem a sua aquiescência ou à sua revelia, hipóteses em que o(s) advogado(s) será(ão) considerado(s) terceiro(s), com direito a postulá-la autonomamente e em nome próprio, ex vi do disposto no caput do artigo 844 do Código Civil. Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) DALVADISIO SIMPLICIO DE JESUS FILHO, GELSON RODRIGUES CAMPOS, JOSE ROBERTO DAMIAO e ELISABETH ANDRADE COSTA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores WILSON GOMES DA SILVA, RIVALDO SANTANA, MANOEL DA COSTA TAVARES e ARIIVALDO DE ARAÚJO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. JAIME DA CONCEIÇÃO HURTADO ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação da correção monetária, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Apesar de ação judicial em curso, já em fase de execução, consta dos autos prova no sentido de o autor ter aderido ao Acordo previsto na Lei Complementar 110/01 através da Internet. Conforme já decidido nos presentes autos há de se ter por celebrada e cumprida a avença, a qual reputo regular ex vi do artigo 3º, 1º do Decreto nº 3.913, de 11/09/2001. Vale registrar que a Exma. Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em precedente de sua lavra, posicionou-se pela validade jurídica da adesão realizada via internet, concedendo o efeito suspensivo ao agravo, determinando, outrossim, a suspensão do processo de execução em relação ao autor. (Processo nº 2004.03.00.010185-3-AG 200524- Primeira Turma-E. TRF- 3ª Região, j. 05.03.2004). Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) autor(es) JAIME DA CONCEIÇÃO HURTADO julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de de. Processo. Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada conforme extrato de fls 139/162 e 173/176. Declaro dessarte extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I, e 795 do Código de processo Civil. Após o transito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado os créditos pela exequente, conforme depósito à fl.280. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. PEDRO ROVARIZ, ARLINDO QUINTILIANO DA SILVA, JOÃO SADOWSKI, JOÃO MUNIZ DIS SANTOS NETO, MARIO PINHEIRO, NELSON JOSE RODRIGUES e OTTAVIO BONAVENTURA ajuizaram a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação da correção monetária, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Intimada a CEF, comprovou haver creditado os valores apurados às fls. 207/230 na conta dos autores JOÃO MUNIZ DIS SANTOS NETO, MARIO PINHEIRO, NELSON JOSE RODRIGUES e OTTAVIO BONAVENTURA. Apesar de ação judicial em curso, já em fase de execução, consta dos autos prova no sentido de o(s) autor(es) PEDRO ROVARIZ, ARLINDO QUINTILIANO DA SILVA, JOÃO SADOWSKI ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, formalizado por termo em branco, o qual é utilizado para aquele que declarar não estar discutindo a correção dos expurgos inflacionários em juízo. De início, destaco que em vista da imutabilidade do julgado proferido nestes autos (art. 467, CPC), resta inviabilizada a extinção do feito nos moldes do artigo 269, inciso III, CPC, como postulado pela Caixa Econômica Federal. Da nova regra que se encontra no artigo 850 do Código Civil vigente é possível extrair a possibilidade de transacionar a respeito de litígio decidido por sentença passada em julgado, exceto quando um dos transatores dela não tinha ciência, ou quando, por título ulteriormente descoberto, se verificar que nenhum deles tinha direito sobre o objeto da transação. E, de acordo com o artigo 158 do CPC, os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção dos direitos processuais, necessitando, porém, homologação do juiz porque a manifestação das partes está a atuar sobre direitos processuais. Na espécie, tenho como manifesto que ao firmar o termo de adesão o(s) autor(es) tornou(aram) clara a inexistência de interesse de exercitar o direito à execução do julgado. E, porque não se trata de ato privativo de advogado, está dispensada a sua participação no acordo celebrado extrajudicialmente, subsistindo, não obstante, a responsabilidade do contratante pelos honorários profissionais pactuados tácita ou expressamente. Cabe, sob esta ótica, ressaltar que a presença do advogado, seja da CEF, seja do fundista, somente se faz indispensável para fins de trazer aos autos o acordo pactuado e, como único detentor de capacidade postulatória, requerer a extinção do processo. Ressalto, também, que a cláusula relativa ao pagamento da verba honorária constante do termo de adesão apresentado não tem validade e eficácia contra o(s) advogado(s) do(s) autor(es), caso tenha sido o acordo celebrado sem sua postulá-la autonomamente e em nome próprio, ex vi do disposto no caput do artigo 844 do Código Civil. Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) PEDRO ROVARIZ, ARLINDO QUINTILIANO DA SILVA, JOÃO SADOWSKI julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOÃO MUNIZ DIS SANTOS NETO, MARIO PINHEIRO, NELSON JOSE RODRIGUES e OTTAVIO BONAVENTURA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 201/244, bem como o levantamento da verba honorária às fls. 246. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. MIRIAN SILVA DE PAULA, ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação da correção monetária, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Apesar de ação judicial em curso, já em fase de execução, consta dos autos prova no sentido de ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, formalizado por termo em branco, o qual é utilizado para aquele que declarar não estar discutindo a correção dos expurgos inflacionários em juízo. Da nova regra que se encontra no artigo 850 do Código Civil vigente é possível extrair a possibilidade de transacionar a respeito de litígio decidido por sentença passada em julgado, exceto quando um dos transatores dela não tinha ciência, ou quando, por título ulteriormente descoberto, se verificar que nenhum deles tinha direito sobre o objeto da transação. Nada consta do processado que recomende a aplicação das hipóteses de exceções previstas, tampouco qualquer vício de vontade capaz de ensejar a anulação da transação celebrada entre as partes (artigo 849, do CC). Aliás, o artigo 422 do novo Código Civil estabelece que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. E, de acordo com o artigo 158 do CPC, os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção dos direitos processuais, necessitando, porém, homologação do juiz porque a manifestação das partes está a atuar sobre direitos processuais. Na espécie, tenho como manifesto que ao firmar o termo de adesão o(s) autor(es) tornou(ram) clara a inexistência de interesse de exercitar o direito à execução do julgado. Ademais, a controvérsia foi dirimida com a publicação da Súmula Vinculante nº 1, aprovada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: Ofende a garantia constitucional o ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. E, porque não se trata de ato privativo de advogado, está dispensada a sua participação no acordo celebrado extrajudicialmente, subsistindo, não obstante, a responsabilidade do contratante pelos honorários profissionais pactuados tácita ou expressamente. Cabe, sob esta ótica, ressaltar que a presença do advogado, seja da CEF, seja do fundista, somente se faz indispensável para fins de trazer aos autos o acordo pactuado e, como único detentor de capacidade postulatória, requerer a extinção do processo. Ressalto, também, que a cláusula relativa ao pagamento da verba honorária constante do termo de adesão apresentado não tem validade e eficácia contra os advogados dos autores, caso tenha sido o acordo celebrado sem a sua aquiescência ou à sua revelia, hipóteses em que os advogados serão considerados terceiros, com direito a postulá-la autonomamente e em nome próprio, ex vi do disposto no caput do artigo 844 do Código Civil. Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a autora MIRIAN SILVA DE PAULA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada referente aos honorários advocatícios, conforme depósito à fl. 92. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Belª Maria Cecília Falcone

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2915

INQUERITO POLICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Considerando que o responsável KWANG YUL OH faleceu no município de Mariporã/SP, aos 04 de novembro de 1999, conforme certidão de óbito de fls. 324 e, à vista da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 354), DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do delito, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, c/c o art. 62 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público Federal.PRIC

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Em face do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, no que se refere aos fatos tratados nestes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, dEm face do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO ADILSON CORREA, qualificado nos autos, com relação aos fatos narrados na denúncia, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal a fl.1141, abrindo-se vista para apresentação das razões de recurso em sentido estrito.Após, intimem-se a defesa do inteiro teor da decisão de fls.1138/1140, bem como para apresentar as contra razões ao recurso em sentido estrito, no prazo de 02 (dois) dias, contados da intimação, nos termos do artigo 588 do Código de Processo Penal.Decorrido o prazo para o oferecimento das contra-razões, tornem os autos conclusos para fins do artigo 589 do Código de Processo Penal. DECISÃO DE FLS. 1138/1140: A fls. 959/971 o Douto Defensor dos acusados Wagner Gonçalves Rossi e Fernando Lima Barbosa Vianna requer o sobrestamento da ação penal, aduzindo que foi reconhecida a legalidade do termo de credenciamento relativo às operações da FERTIMPORT no TEFER, em sede de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, em sentença ainda pendente de julgamento de recurso de apelação. Segundo a denúncia, os acusados teriam praticado o crime do artigo 89 e parágrafo único da Lei de Licitações, ao dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei, beneficiando a empresa FERTIMPORT. Sucede que, de fato, a Douta Defesa comprovou a prolação de sentença nos autos da ação civil pública n. 2001.61.04.002776-9 (fls. 972/1000), em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Santos, ora aguardando o julgamento da apelação pelo E. TRF da 3ª Região, a qual visa à declaração de ilegalidade do termo de credenciamento de operador portuário para o terminal de fertilizantes de Conceiçãozinha-TEFER e à condenação da CODESP para a realização da

li- citação do mesmo terminal, tendo a sentença dito não haver ilegalidade naquele ato excepcional (fls. 999). Os fatos objetos da ação civil pública são os mesmos constantes da denúncia que embasa a presente ação penal (fls. 02/06), ocorridos em 1999. Ora, não obstante a independência entre as instâncias civil e penal e as objeções do membro do Ministério Público Federal a fls. 1007, a questão é que os fatos são os mesmos e a decisão na ação civil pública interfere diretamente na solução desta lide penal, porquanto a legalidade do ato proclamada, por ora, na ação civil pública está umbelicalmente ligada à justa causa da ação penal. Não se pode conceber uma decisão na esfera civil declarando a legalidade do termo de credenciamento e a existência de uma ação penal visando à condenação dos acusados por dispensa de licitação pela concessão do mesmo termo de credenciamento. O artigo 93 do Código de Processo Penal prevê a possibilidade de suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial, se o reconhecimento da existência da infração penal depender de questão de competência do juízo cível e se houver ação proposta para resolvê-la, que é o caso dos autos. Neste caso, o lapso prescricional é suspenso (artigo 116, inciso I, do Código Penal), não havendo prejuízo para a acusação. Há que se evitar decisões contraditórias do Poder Judiciário, aguardando-se o desfecho da ação no âmbito cível. Em face do exposto, com fundamento no artigo 93 do Código de Processo Penal, SUSPENDO o andamento da presente ação penal, até o trânsito em julgado do pronunciamento jurisdicional proferido nos autos da ação civil pública n. 2001.61.04.002776-9, e, igualmente, SUSPENDO o curso da prescrição, com apoio no artigo 116, inciso I, do Código Penal. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-se informações sobre o eventual julgamento da apelação interposta na referida ação civil pública e encaminhando-se cópia desta decisão. Int. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA A DEFESA)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Considerando a entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito e evitar futuras arguições de nulidade, dê-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º do Código de Processo Penal. Int. (OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA COM VISTA À DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Liv Ante o exposto, CONDENO os réus SOMÁLIO VELLARDO FILHO e EDNA YOCO NAKAMURA BRAZ FILHO, qualificados nos autos, como incurso nas penas dos crimes previstos no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal e no artigo 337-A, inciso III, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, todos em concurso material. Passo à individualização da pena para o crime de apropriação indébita previdenciária. 1ª fase) Os acusados não têm antecedentes criminais e o valor do débito não é exorbitante. Fixo a pena-base no mínimo em 02 anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2ª fase) Como a confissão espontânea não reduz a pena aquém do mínimo legal e não há circunstâncias agravantes, fica mantida nessa fase. 3ª fase) As reiterações criminosas mensais alcançaram mais de quatro anos em seqüência, recomendando aumento de pena em 2/3, com fundamento no artigo 71 do CP, resultando em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, que, na ausência de causas de diminuição, torna definitiva para ambos acusados. Considerando as declarações de renda apresentadas nos autos e os rendimentos aferidos em interrogatório judicial (fl. 454 e 458), fixo valor unitário do dia-multa à razão de 1/3 do salário mínimo vigente à época do último não-recolhimento. Passo à individualização da pena para o crime de sonegação previdenciária. 1ª fase) Os acusados não têm antecedentes criminais e o valor do débito não é exorbitante. Fixo a pena-base no mínimo em 02 anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2ª fase) Como a confissão espontânea não reduz a pena aquém do mínimo legal e não há circunstâncias agravantes, fica mantida nessa fase. 3ª fase) As reiterações criminosas mensais alcançaram mais de quatro anos em seqüência, recomendando aumento de pena em 2/3, com fundamento no artigo 71 do CP, resultando em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, que, na ausência de causas de diminuição, torna definitiva para ambos acusados. Considerando as declarações de renda apresentadas nos autos e os rendimentos afirmados em interrogatório judicial (fl. 454 e 458), fixo valor unitário do dia-multa à razão de 1/3 do salário mínimo vigente à época da última sonegação. Por força do concurso material, o total das penas para ambos os acusados é de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 32 (trinta e dois) dias-multa, à razão de 1/3 do salário mínimo, conforme anteriormente

fixado, com correção monetária por ocasião da execução. O regime de cumprimento pena é o semi-aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea b, do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, em respeito ao limite fixado no artigo 44, inciso I, do CP. Com o trânsito em julgado da sentença, os réus devem recolher as custas do processo, na forma do art. 804 do CPP, bem como seus nomes serão lançados no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Ausentes os requisitos da preventiva, deixo de decretar a prisão nesta fase processual. Descabe aplicar o inciso IV do artigo 387 do CPP, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008, considerando que a Fazenda Pública dispõe de meio próprio e privilegiado para inscrição e cobrança do débito. Intime-se pessoalmente os co-réus e por publicação o(s) defensor(es) constituído(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a busca da verdade real, a fim de aferir a situação do acusado no período indicado na denúncia (ano calendário /2000) determino a realização de perícia contábil. Nomeio para tal desiderato o Sr. Marcelo Mota Borges Pereira, independentemente de termo de compromisso. Providencie a Secretaria a intimação pessoal do perito contábil. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. Laudo pericial em 30 dias. Eventuais pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Intime-se a defesa para que coloque à disposição do Sr. Perito os documentos necessários. Indefiro a expedição de ofícios pleiteada pela Douta Defesa, uma vez que não justificou a necessidade de intervenção do juízo para a obtenção do pretendido documento. Na verdade, trata-se de típica diligência a cargo da própria parte, que pode obtê-lo diretamente no órgão apontado, com posterior juntada aos autos, nos termos do artigo 231 do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1882

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Para que a consulta ao BACEN-JUD seja realizada, é necessário informar o débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 115/116 - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

5. Em face do exposto, decreto a revelia das Rés LUCIANA MARIA DE FREITAS e MARIA DA APARECIDA DA SILVA, qualificadas nos autos, nos termos do artigo 319 do C.P.C., e JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora, para o fim de reconhecer o direito a receber o valor de R\$ 17.083,65 (dezesete mil, oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), valor consolidado em 03 de março de 2009.6. Converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102-c, e parágrafos, do Código de Processo Civil.7. Condeno as Rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado.8. Após o trânsito em julgado, manifeste-se a Autora nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente, desapensem-se os presentes autos da Ação de Imissão na Posse nº 2002.61.14.005139-7.Manifeste-se a embargante em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Aguarde-se em arquivo sobrestado decisão final a ser proferida no agravo de instrumento noticiado.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.Aguarde-se em arquivo sobrestado decisão final a ser proferida no agravo de instrumento noticiado.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cancele-se o alvará de levantamento expedido às fls. 160, face à expiração do prazo de validade do mesmo.Manifeste-se o impetrante quanto ao interesse em levantar o valor indicado às fls. 160.No silêncio, expeça-se ofício de conversão em renda a favor da UNIÃO FEDERAL, para a referida quantia.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
POSTO ISSO, observando hipótese de inadequação da via processual eleita, e com siderando o que mais dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PR OCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e no art . 267, I e VI, do Código de Processo Civil

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
LIMINAR INDEFERIDA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre o acordo mencionado às fls. 121/122. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe o impetrado:a) se o impetrante já concluiu seu curso;b) qual era a data final, de acordo com o calendário escolar, para que o impetrante renovasse sua matrícula para o 2º semestre de 2005.Prestados os esclarecimentos acima, abra-se vista as partes, vindo em seguida os autos conclusos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

O impetrante deverá emendar a inicial, atentando-se ao contido às fls. 65/66, no prazo de 10 (dez) dias, para que conste do pólo passivo dos presentes autos o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo, informando a sua localização, sob pena de extinção.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
LIMINAR CONCEDIDA.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 256/260 - A suspensão da exigibilidade do crédito pelo depósito do seu montante integral, nos termos do artigo 151, II do CTN, independe de decisão judicial.Nesse sentido, officie-se a autoridade coatora dando ciência do depósito realizado nos autos, cabendo a ela verificar se foi realizado no montante integral, suspendendo a exigibilidade no montante desse depósito. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 202/203.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
LIMINAR CONCEDIDA.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dê-se baixa nos autos para entrega à parte requerente, independentemente de traslado.Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

ALVARA JUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Nos termos do art. 1107 do CPC, junte o autor cópia integral de todas CTPS que possui.Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1872

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Compulsando os autos, verifico que as requeridas, no arrazoado de fls. 82/86, não ofertaram efetiva resistência às pretensões da CEF, mas, ao revés, buscam a celebração de trasação na via judicial. A CEF, às fls. 92/93, sinalizou com a possibilidade de realização de audiência de conciliação. Assim, sendo certo que se encontra, dentre os deveres do juiz, aquele de tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do CPC), baixo os autos em diligência, para designar desde já audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia no dia 21/07/09, às 14:00 horas, na sala de audiência deste fórum, devendo as partes comparecer pessoalmente ou com seus respectivos representantes. Para tanto, intimem-se, inclusive, devendo trazer na audiência as competentes propostas de acordo por escrito. Providencie a secretaria o necessário.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tópico Final...Em relação aos argumentos propostos pela CEF, acolho os embargos interpostos, abrindo-se vista às partes para que se manifestem sobre o cálculo de fls. 365.Com o cumprimento da determinação acima, voltem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto às alegações e depósito realizados pela CEF às fls. 488/502.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o autor quanto às alegações e depósito realizado pela CEF. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 550: Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao autor. Sem prejuízo manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor (fls. 546/547. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Intimem-se o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls.223/225.Após, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se e cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifestem-se as partes quanto aos cálculos e informações prestadas pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 102/112.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor formulado às fls. 180/192 e 197. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação do Réu às fls. 91/94 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes quanto aso cálculos apresentados pelo COntador Judicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 331/338: Julgo prejudicado tendo em vista a sentença prolatada às 244/263.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 330.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Face ao trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação do Réu às fls. 164/178 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora quanto a petição de fls. 85/91 bem como de suas alegações.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Face ao trânsito em julgado certificado às fls. 43 verso, arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, com fulcro do artigo 475B do CPC, introduzido pela Lei n.º 11.232, de 22/12/2005.Tendo em vista o princípio da celeridade processual, providencie a parte interessada cópias da sentença, acórdão e cálculos, se houver, para instrução da contra-fé.Prazo: 20(vinte) dias.Silente(s), aguardem os autos provocação no arquivo.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo as apelações do Autor às fls. 61/63 e 101/104 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 62/72.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor quanto às alegações e depósito realizado pela CEF. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim,

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a resistência da CEF (fls. 38/40), emende o autor a petição inicial trazendo os fatos e fundamentos jurídicos da pretensão formulada, em 10 dias, sob pena de extinção. Regularizado, intime-se a CEF. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 35/47: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o réu.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 77: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao autor. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Fls. 18/20: Defiro a dilatação de prazo por 30 (trinta) dias ao autor. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICO FINAL: ... DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA APENAS E TÃO SOMENTE PARA QUE A CEF EMITA BOLETO BANCÁRIO NO VALOR DE R\$ 250,64 MENSAL EM FAVOR DOS AUTORES, VALOR ESTE CORRESPONDENTE À PARTE INCONTROVERSA DO MONTANTE DEVIDO E ORA OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL...

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos, etc.Fls. 207/211: Intime-se a CEF nos moldes do art. 475-J do Código de Processo Civil, para que pague, no prazo legal, a quantia alegadamente devida a título de honorários advocatícios, acrescida da multa de 10 (dez por cento) prevista em lei, conforme determinação judicial de fls. 175/178, não acatada por meio do recurso cabível, sob pena de penhora de numerário da empresa pública federal, conforme art. 655, I, do mesmo diploma legal.Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Vistos em inspeção.Designo o dia 21 de julho de 2009, às 14 h 30 min,para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s).Notifique(m)-se e comunique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se o Excepto no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Designo, nos molde do artigo 928, caput, do CPC, audiência de justificação prévia, a ser realizada no dia 28 de julho de 2009, às 14:30 horas, devendo, para tanto, serem os réus devidamente citados. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. Designo, nos molde do artigo 928, caput, do CPC, audiência de justificação prévia, a ser realizada no dia 28 de julho de 2009, às 14: 00 horas, devendo, para tanto, serem os réus devidamente citados. Int.

Expediente Nº 1903

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 435. Intimem-se às partes da designação de audiência para a oitiva da testemunha de defesa EDUARDO DE PAULA nos autos da Carta Precatória Criminal nº. 35/2009 (fls. 371), a qual será realizada no dia 04/06/2009 às 16 h 30 min na 2ª. Secretaria de Juízo da Comarca de Frutal/MG.Fls. 435. Intimem-se às partes da designação de audiência para a oitiva da testemunha de defesa ANTONIO DE ASSIS DO REGO nos autos da Carta Precatória Criminal nº. 36/2009 (fls. 372), a qual será realizada no dia 25/08/2009 às 14h 30 min na 3ª. Vara Federal de São Paulo/SP (Carta Precatória nº. 2009.61.81.001830-9).

Expediente Nº 1904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 275/289: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 268/269, remetendo-se à contadoria judicial e posterior expedição do precatório. Int. Fls. 296: Face a consulta supra, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do nome da autora conforme documento de fls. 295. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 293.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6321

MONITORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, conforme noticiado às fls. 75, HOMOLOGO a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito.(...)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Autor, ora Executado, referente ao valor dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Diante da renúncia ao crédito pelo Réu, ora Exequente, referente ao valor da verba sucumbencial, noticiada às fls. 365/366, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 10.522/02, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 15. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a carência econômica (nem a incapacidade para o trabalho), necessária para permitir obtenção do benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).(...)(

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 13. Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, sendo descabido impor à CEF que compense danos morais ao autor.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 16. Por esses motivos, deixo de analisar pedido de concessão de auxílio-acidente (art. 267, I, combinado com art. 295, I, único, I, CPC), bem como pedido para restabelecimento de auxílio-doença ao autor (art. 267, VI, CPC); de resto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com concessão de auxílio-doença desde cancelamento administrativo, ocorrido em fevereiro de 2006, com parcelas anteriores corrigidas monetariamente e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, compensando-se o que já foi pago pelo INSS. O termo final do auxílio-doença será a data de cancelamento último (novembro de 2008). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Como há pedido de antecipação de tutela, anteriormente denegado em face da ausência de prova inequívoca e, considerando a mudança da situação fática em virtude da prolação da presente sentença, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de o réu restabelecer, no prazo de trinta dias, o benefício de auxílio doença em favor da requerido, a partir da data em que foi cessado administrativamente (05/08/2007). Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com URGÊNCIA. Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o réu a restabelecer auxílio doença à requerente desde 05/08/2007 até efetivação de reabilitação, sem sujeitá-la à sistemática de alta programada. Condeno o réu ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação, além de honorários advocatícios, em razão da sucumbência mínima da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita. (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276).P. R. I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 22. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde requerimento administrativo, com pagamento de atrasado pelo INSS corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 11. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 12. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, mantendo as inscrições do nome da autora no CADIN. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela CEF, ora Executada, noticiada às fls. 77/79, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 20. Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 19. Diante do exposto, deixo de analisar o pedido inicial, por ocorrência de prescrição (art. 269, IV, CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 9. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 8. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 10. Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 13. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois o companheiro falecido não era mais segurado da Previdência quando faleceu, nem tinha direito adquirido à aposentação. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 19. Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 2. Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 9. Diante do exposto, deixo de analisar o mérito (art. 267, VI, CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 6. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 10. Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 11. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 11. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a

carência exigida para o benefício que requer. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) 26. Diante do exposto, deixo de analisar o pedido item e (art. 267, I, CPC) e, de resto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.(...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Diante da satisfação da obrigação pela CEF, ora Executada, noticiada às fls. 152/154, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Posto isso, ACOELHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo ser requisitada a quantia de R\$ 34.475,16 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), atualizada até 11/2008. (...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Posto isso, ACOELHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Correto o valor da execução de R\$ 8.966,93, valor atualizado até julho de 2008 e atualizado novamente em abril de 2009, resultando o valor de R\$ 9.573,93. Esse deverá ser o valor objeto da RPV. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.(...)

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Exequente, referente a condenação em honorários advocatícios, conforme informação de fl. 230 dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 87/88, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 141/142, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado (fl.39) e a inércia do Exequente em se manifestar sobre a quitação

(fl.63), JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. (...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) 20. Diante do exposto, deixo de analisar pedido de que fosse garantida a suspensão da exigibilidade dos débitos de IPI (art. 267, VI, CPC); de resto, DENEGO a segurança. No último ponto, analiso o mérito (art. 269, I, CPC).(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado pela impetrante (fl. 108), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...)

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
(...) Posto isso, extingo o feito sem analisar o mérito (art. 267, VI, CPC).(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1754

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

O requerimento de Justiça Gratuita não merece acolhida.Com efeito, o documento de fl. 259 dos autos demonstra, ao contrário do alegado, que o autor possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais. Agregue-se que o autor Mario Salvador Pizani recebe benefício previdenciário, no valor de R\$ 1.276,18, por mês. Inexistem nos autos outros documentos capazes de comprovar a insuficiência financeira do autor.A propósito, confira-se:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. 2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento de assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (STJ, EDcl no Ag 1065229/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 02/02/2009)Assim sendo, indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado e concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl.252.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Considerando o lapso de tempo decorrido, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a informação retro intime-se a subscritora de fls.132 a informar os dados necessários para expedição da solicitação de pagamento.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Vistos em inspeção.2- Considerando que se trata de execução contra a Fazenda Pública, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a execução do julgado nos termos do artigo 730 do CPC, trazendo inclusive as cópias necessárias a instrução do mandado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Ratifico o despacho de fls.160.2- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente os termos de adesão do autores mencionados na contestação.3- Após, dê-se vista à parte autora.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1- Considerando o lapso de tempo decorrido, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à fl. 159, portanto designo dia 29/09/2009 às 14:00 horas para realização de Audiência de Instrução, Debates e Julgamento. Intime-se a parte autora, inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem rol de testemunhas. Caso haja testemunhas fora da comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Vistos em inspeção. 2- Dê-se vista às partes do laudo pericial. 3- Após, retornem os autos ao TRF3 8ª Turma.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
RETIRAR PETIÇÃO EM SECRETARIA.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Considerando o lapso de tempo decorrido, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Vistos em inspeção.2- Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias.3- Após, tornem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Considerando o lapso de tempo decorrido concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Considerando o lapso de tempo decorrido concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Ao que parece, a petição de fls. 120 pleiteia o esclarecimento da sentença.Os embargos de declaração, conforme art. 535 do CPC, é um recurso de que dispõe as partes quando na sentença houver obscuridade, contradição ou omissão.In casu, a oportunidade para interpor tal recurso já foi expirado, visto que os autos encontram-se em fase de execução de sentença.Portanto, cumpra-se o despacho de fls. 117, item 2, no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 115.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Manifestem-se as partes sucessivamente autor e réu sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias.2- Sem prejuízo, espeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando o lapso de tempo decorrido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Vistos em inspeção.2- Destituo o perito nomeado à fls. 243 e nomeio o Engenheiro Civil Mario Sergio Olmo, CREA 5060492928, com endereço na Rua José Bonifácio, 1609, centro - São Carlos-SP, que deverá ser intimado para fixar o valor de seu trabalho, como parâmetro para fixação dos honorários provisórios. Intime-o para retirada dos autos .

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Vistos em inspeção.2. Verifico que passaram-se mais de 03 (três) meses sem que os autores juntassem aos autos a certidão de objeto e pé, mencionados na petição de fls. 131/133. 3. Portanto, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 87, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 251/252: Oficie-se, com urgência, à 2ª Vara da Comarca de Pirassununga (fls. 239), informando o endereço da testemunha Antonio José dos Santos.3. Quanto ao pedido de substituição de testemunha, em observância ao princípio do contraditório, primeiramente, dê-se vista à parte autora.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Vistos em inspeção. 2. Primeiramente, forneçam cópia da certidão de óbito do autos falecido Luiz Carlos de Camargo, bem como procuração de Maria Eugênia dos Santos Camargo, em des dias.3. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de habilitação.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Vistos em inspeção.2. Primeiramente, intime-se a advogada dos autos a regularizar a petição de fls. 37, subscrevendo-a, no prazo de cinco dias.3. Após, regularizados, cite-se.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Vistos em inspeção. 2. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual adequado e visando maior celeridade na tramitação do feito, defiro a realização de prova pericial e nomeio o Dr. MÁRCIO GOMES para realização da perícia médica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 3. Fixo seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução n[281/2002 do CJF. Sem prejuízo de reembolso das despesas ao final pelo vencido. Expeça-se solicitação de pagamento quando da entrega do laudo. 4. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicar assistente técnico (art.421 do CPC). 5. Designe a Secretaria data para realização da perícia, intimando-se as partes e o Dr. Perito. 6. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Vistos em inspeção.2- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.3- Após, tornem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Vistos em inspeção. 2. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.3. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. No silêncio, arquivem-se, com baixa.5. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Considerando o lapso de tempo decorrido concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora.2- No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.

Expediente Nº 1756

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que foi concedida medida liminar possibilitando que o autor pague diretamente à Ré os valores das prestações, intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 3 (três) dias, os comprovantes de pagamento, a fim de que a Contadoria Judicial possa apurar eventual saldo residual. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que apure o eventual saldo devedor do presente contrato, descontando-se as prestações pagas ou depositadas, devendo levar em consideração os cálculos apresentados às fls. 181/183 dos autos principais. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 530/533. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Intime-se a autora Priscila Munhoz Alves a trazer aos autos cópia autenticada de sua certidão de nascimento para fins de habilitação, bem como para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 226/240, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Sem prejuízo, intimem-se, pessoalmente, os herdeiros Tânia Cristina Leôncio e Gerson Munhoz, com endereço às fls. 209/210, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem sua habilitação nos presentes autos, juntando a documentação necessária. 3- Após a habilitação, dê-se vista da petição e documentos de fls. 226/240, a fim de que requeiram o que direito. 4- Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a realização dos cálculos conforme determinado fls. 218/219. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se pessoalmente a advogada Dra. Juliane de Almeida para regularizar sua representação processual trazendo aos autos procuração, no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. No mesmo prazo, indique corretamente os endereços dos autores diante da devolução das cartas de fls. 179/183 e 190. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 169/171. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia do respectivo termo de adesão eventualmente assinado pela parte autora na forma prevista da Lei Complementar n 110, de 29/06/2001. Após, dê-se vista a parte autora. Caso o termo de adesão não for apresentado, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para apurar os cálculos apresentados de fls. 148/155 e 197/205. Em seguida, dê-se vista às partes. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

À vista da nomeação de patrono atuante em outra comarca, revogo a nomeação do advogado Dr. João Henrique Trevillato Sudfeld, inscrito na OAB/SP nº 147.178, com escritório à Rua Major Pereira, nº 289, Centro, na cidade de Pirassununga - SP. Nomeio como advogada dativa a Dra. Adriana Cristina Fernandes Soares, OAB/SP nº 277.600, com escritório à Rua Antonio Deliza, nº 124, Vila Velosa, CEP 14.806-040, na cidade de Araraquara - SP para patrocinar os interesses da parte autora. Intime-se a advogada nomeada para que tome ciência de todo processado, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira a habilitação nos autos de possíveis sucessores e em seguida, solicite o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com a petição e comprovante de pagamento de fls. 140/141. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela parte executada. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim sendo, intime-se a Sra. Perita a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo de forma a demonstrar, de forma analítica, a efetiva capitalização mensal de juros, bem como elabore planilha com valores afastando-se a eventual capitalização mensal de juros. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

[...] Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante da manifestação da parte autora à fl. 248, defiro a produção de prova oral e determino a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem rol de testemunhas. Manifestem-se as partes sobre a possibilidade das testemunhas arroladas comparecerem independentemente de intimação. Após, designe-se a secretaria data para realização da audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique o acerto da correção monetária aplicada aos vencimentos dos autores, bem como apure eventuais diferenças. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Em passo seguinte, venham conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III e parágrafo 1º, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante os cálculos apresentados pelo executado e os ofertados pela CEF, comprovando os créditos nas contas vinculadas do autor e a concordância do exequente (fls. 138), após conferência dos cálculos pela Contadoria do Juízo, homologo os cálculos apresentados e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a ser verificado pelo autor junto à Caixa Econômica Federal. O valor dado em garantia pela CEF a fl. 88 é de ser, por ela, levantado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 179/181. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a parte autora não carrou aos autos cópia da inicial e certidão de objeto e pé, como determinado à fl. 18, oficie-se à Secretaria da 10ª Vara Federal de São Paulo requisitando-se estes documentos referentes ao processo de nº 95.0305592-0. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 109/112. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

[...] Assim sendo, intime-se a Transportadora Céu Rosa Ltda. para que deposite 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o restante será depositado após a entrega do laudo. Intimem-se o DNPM e a Agropecuária Cardamone Ltda., para os fins mencionados pela União a fl. 203 dos autos. Em passo seguinte, venham conclusos. Int. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de anular a decisão administrativa que não homologou parte do pedido de ressarcimento formulado pela autora no processo administrativo nº 13.857.000238/97-11 e condenar a ré a reconhecer-lhe o crédito de IPI referente à cana-de-açúcar adquirida pela autora de fornecedores pessoas físicas (R\$ 1.333.535,43, conforme Tabela de fl. 590, PA anexo), possibilitando-lhe a compensação com créditos tributários administrados pela Receita Federal. O crédito deverá ser atualizado com observância das normas previstas no Capítulo IV, item 4.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescido de juros de mora na forma do item 4.2 do mesmo manual, a contar da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Verificada a sucumbência parcial da autora em relação ao pedido, condeno a União ao pagamento de honorários sucumbenciais à autora no valor de 7% (sete por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. A presente sentença sujeita-se ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente, conforme fl. 160. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor disponibilizado em conta (fl. 350). Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de declarar como especiais os seguintes períodos laborados pelo autor: a) 26.01.1976 a 28.01.1978, trabalhado para a empresa RIPASA S/A - CELULOSE E PAPEL, na função de tratorista (26.01.1976 a 30.04.1977) e de mecânico de manutenção (01.05.1977 a 28.01.1978); b) 17.02.1978 a 11.11.1980, trabalhado para a empresa COMPANHIA AGRÍCOLA IMOBILIÁRIA E COLONIZADORA - CAIC, na função de mecânico; c) 12.01.1981 a 01.07.1983, trabalhado para a empresa RIPASA S/A - CELULOSE E PAPEL, na função de mecânico de manutenção; d) 19.03.1984 a 13.03.1990, trabalhado para a empresa DESTILARIA SÃO GREGÓRIO S/A - IND. E COM., na função de mecânico de máquinas. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a converter os mencionados períodos reconhecidos como especiais em tempo comum para fins de aposentação, bem como a proceder à revisão do benefício de aposentadoria do autor, com seus consectários legais, fixando-se a DIB em 16.10.1997 (data do requerimento administrativo). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças provenientes da revisão do benefício do autor, cujos valores serão corrigidos em conformidade com o item 3.1. do Capítulo IV, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Considerando que o autor sucumbiu em parte de seu pedido, os honorários lhe são cabíveis no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor da condenação, em relação ao qual fica condenado o INSS ao pagamento, em conformidade com o art. 21 do CPC, observado o teor da Súmula nº 111 do STJ. Custas ex lege. A presente sentença se sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 32 para emendar a inicial indicando corretamente o pólo passivo da presente demanda e atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Certifique-se o trânsito em julgado diante da manifestação de fl. 40. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 149, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, face à gratuidade deferida à parte autora às fls. 131/134. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela parte executada. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 304/306. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente, conforme fl. 153. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente, conforme fl. 139. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pela parte exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 186. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 190/193. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o comprovante de pagamento de fls. 202/205. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com os ofícios de fls. 105 e 108 e comprovantes de pagamento de fls. 107 e 110. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pela parte exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 155. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 128/130. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o comprovante de pagamento de fls. 114/116. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 90/92. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos valores levantados, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 120/122. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de incompetência, argüida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV -SP, para determinar a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição desta Vara, desapensem-se os autos da exceção, arquivando-os e remetam-se os autos da ação principal para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Subseção de São Paulo-SP. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria *

Expediente Nº 395

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Indefiro, por ora, o levantamento dos valores depositados nos autos. Aguarde-se o término da execução. Remetam-se os autos ao contador para apuração e atualização do saldo devedor do acordo firmado nos autos. Após, depreque-se a penhora de bens da Autora, tantos quanto bastem para garantia do saldo devedor. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos à esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se o INSS a apresentar o cálculo dos valores devidos ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com a coisa julgada.3. Após, dê-se vista ao Autor.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a Dra. Marli Pedroso de Souza para que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o INSS e seu distrato, no prazo de 10(dez) dias.Oficie-se à CEF, PAB desta Justiça Federal, para que informe sobre a existência de depósitos vinculados à estes autos e, em caso positivo, junte extrato do saldo atualizado.Com a vinda do documentos acima requisitados, dê-se nova vista à União Federal (PFN).Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a patrona dos autores para subscrever a petição de fl. 163 no prazo de cinco dias, uma vez que a autora não pode peticionar nos autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ciência às partes da baixa do feito à esta 2ª Vara Federal.2. Intime-se o INSS a apresentar o cálculo dos valores devidos ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com a coisa julgada. 3. Após, dê-se vista ao autor.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o Dr. Marcos Roberto Tavoni para que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços firmado com o INSS e seu distrato, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se o Dr. Laercio Pereira para que, no mesmo prazo, apresente cópia autenticada do distrato do contrato de prestação de serviços firmado com o INSS.Após, dê-se nova vista à PFN.Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Visto em inspeção. Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 30 de julho de 2009, às 14:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes.Havendo interesse das partes na produção de outras provas, estas deverão ser especificadas no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do art. 51 do CPC, admito a intervenção da União Federal no feito na qualidade de Assistente Simples da Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações. Depreque-se a intimação do co-réu BANCO NOSSA CAIXA S/A, para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de ser decretada sua revelia.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Visto em inspeção.Fls. 173 - Considerando que publicação do despacho de fls. 170 se deu em 30/01/2009 e só em 06/05/2009 houve carga dos autos pela patrona dos autores (fls. 171), indefiro o requerimento de devolução do prazo para cumprimento do referido despacho.Venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se pessoalmente a co-autora MARIA LUCIA TEIXEIRA MONTEIRO a dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 209/216.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se os autores sobre fls. 188/192.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a expressa concordância do(s) autor(es) a fl. 243, homologo os cálculos de fls. 235/237, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeça(m)-se o(s) competente(s) Ofício(s) Requisitório(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 207: Indefiro, até porque a contadoria judicial não está incluída na assistência judiciária gratuita, da qual os autores não são beneficiários.Fica reiterada a intimação para que os autores se manifestem sobre manifestação de fls. 195/203 no prazo de cinco dias, ficando ainda cientes que o silêncio será interpretado como concordância com o ali alegado.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 258/307, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reitere-se aos autores, o r.despacho de fls. 133, para manifestação no prazo de 10(dez) dias (depósito efetuado pela CEF). O silêncio será entendido como concordância, dando ensejo à extinção da execução.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que o prazo referido no r. despacho de fl. 245 se esgotou e, até a presente data, não foram apresentados

cálculos dos co-autores MARIA JOSÉ SCHIABEL e FERNANDO ENGELBRECHT, apresentem estes os cálculos dos valores que entendem devidos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste-se a Ré, CEF, sobre as fls. 140/142.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, comprove o depósito dos valores apurados na memória de cálculos de fls. 95/101 na conta vinculada do FGTS em nome do autor. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Considerando que o prazo referido no r. despacho de fl. 292 se esgotou e, até a presente data, não foram apresentados cálculos da co-autora SILVANA JOSÉ PENATTI FERRI, apresente esta os cálculos dos valores que entende devidos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Tendo em vista a expressa concordância do(s) autor(es) a fl. 118, homologo os cálculos de fls. 92/103, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeça(m)-se o(s) competente(s) Ofício(s) Requisitório(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 103/109, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Intime-se o(a) autor(a) a pagar a Ré o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 223/227, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reitere-se a intimação para que o autor se manifeste no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a expressa concordância do(s) autor(es) às fls. 193/197, homologo os cálculos de fls. 156/183, para que

surtam seus jurídicos efeitos. Expeça(m)-se o(s) competente(s) Ofício(s) Requisitório(s). Calha ressaltar que, sendo o valor total da execução maior que sessenta salários mínimos, não é possível a expedição de Requisição de Pequeno Valor para pagamento dos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reitere-se a intimação para que o autor se manifeste sobre os cálculos do INSS no prazo de dez dias, ciente de que no silêncio presumir-se-á a concordância, ensejando a homologação daqueles cálculos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se os autores sobre fls. 140/146.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre fls. 122/125.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reitere-se ao autor o r. despacho de fl. 173 para que o se manifeste no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.Intime-se a CEF para, querendo, apresentar o cálculo dos valores devidos ao autor no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com a coisa julgada.Após, dê-se vista ao autor.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 141/160 - A interposição de Recurso Especial, protocolado perante o E. TRF da 3ª Região, de sentença prolatada em 1ª Instância, não encontra amparo legal, constituindo equívoco grosseiro que impossibilita aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Portanto, deixo de receber o recurso interposto, por impróprio e impertinente àquele expressamente indicado no art. 513, do CPC.Reitere-se ao autor, o r.despacho de fl.137, para manifestação no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, acerca dos termos de adesão juntados às fls. 198/199 em nome de MILTON SEBASTIÃO FACTOR e JOSÉ CÉSAR DANEZZI.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 159 - Improcede totalmente o requerimento, vez que, os honorários sucumbencias foram arbitrados em 15% sobre o valor da condenação e, não havendo valores a serem executados, conseqüentemente não há que se falar em honorários em favor do advogado.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora

o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
...Digam as partes (Cálculos).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Reitere-se ao autor, o r.despacho de fl.247, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo as apelações de fls. 220/227 do SESI e fls. 236/243 da PFN em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a autora, no prazo de quinze dias, a juntada dos extratos relativos às cadernetas de poupança mencionadas na inicial, comprovando a existência de saldo nos períodos referentes aos índices pleiteados. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vista ao autor do ofício juntado a fl. 130.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os termos de adesão ao acordo da LC nº 110/01, devidamente assinados, do autores Vicente Araújo e José da Silva Cordeiro. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 30/07/2009 às 14:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado, e eventual prova a ser especificada será também apreciada pelo Juízo. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Informe o i. patrono da autora, no prazo de cinco dias, se esta comparecerá à audiência designanda independentemente de intimação. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a devolução das cartas para intimação das testemunhas. PA 2,10 Intime-se com urgência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Intimem-se pessoalmente os autores a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes em dez dias as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência.Fl. 49: Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 2ª Vara Federal.Trata-se de ação ordinária movida por ALCIDES DE OLIVEIRA PARADA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o recebimento de expurgos inflacionários, dando à causa o valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais). A Lei nº 10.259 de 12/07/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seu art. 3º, determina que: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. §3º - No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do Juizado Federal Especial Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com baixa na distribuição e as minhas homenagens. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 2ª Vara Federal.Trata-se de ação ordinária movida por OSMARINA APARECIDA VERONA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o recebimento de expurgos inflacionários, dando à causa o valor de R\$ 1000,00 (mil reais). A Lei nº 10.259 de 12/07/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seu art. 3º, determina que: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. §3º - No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do Juizado Federal Especial Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com baixa na distribuição e as minhas homenagens. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 2ª Vara Federal. Trata-se de ação ordinária movida por APARECIDA GLORIA PRESCINOTTI em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o recebimento de expurgos inflacionários, dando à causa o valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais). A Lei nº 10.259 de 12/07/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seu art. 3º, determina que: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. §3º - No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do Juizado Federal Especial Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com baixa na distribuição e as minhas homenagens. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo de dez dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Admito a habilitação, nos termos da Lei Civil, como herdeiro do de cujus Cesar Ribeiro Campos, conforme documentos de fls.105, o menor PAULO CESAR DA SILVA CAMPOS, representado neste ato por seu Curador Paulo Ribeiro de Campos. Em relação à menor RAIANE ALEXANDRA DA SILVA, não é possível, neste momento, admitir sua habilitação como herdeira do falecido autor, tendo em vista que não consta de sua Certidão de Nascimento, fls. 106, o nome do autor como seu pai, devendo, primeiramente, buscar esse reconhecimento pelas vias próprias. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Dê-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.046393-8, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o i.patrono sobre o paradeiro do Autor ANTONIO CARLOS DE ASSIS PEREIRA, requerendo o que de

direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao contador para atualização dos cálculos de fls. 174/175. Após, expeçam-se os osfícios requisitórios referentes aos autores que se encontrarem regulares.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reitere-se o r. despacho de fl. 108, para que o autor se manifeste no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a expressa concordância do(s) autor(es) às fls. 100, homologo os cálculos de fls. 92/98, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeça(m)-se o(s) competente(s) Ofício(s) Requisitário(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reitere-se ao autor, o r.despacho de fls. 116, para manifestação em dez dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a expressa concordância do(s) autor(es) às fls. 119, homologo os cálculos de fls. 109/113, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeça(m)-se o(s) competente(s) Ofício(s) Requisitário(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reitere-se ao autor o r.despacho de fl.128 (calculos do INSS), para manifestação em 10 (dez) dias.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a expressa concordância do(s) autor(es) a fl. 110, homologo os cálculos de fls. 103/107, para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeça(m)-se o(s) competente(s) Ofício(s) Requisitório(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a notícia de falecimento da autora e a não manifestação do patrono quanto ao interesse na habilitação de herdeiros, suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC.Remetam-se os autos ao arquivo com baixa-sobrestado, observando-se as formalidades legais.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vista às partes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o autor sobre a complementação dos calculos apresentados pelos INSS às fls. 156/162.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
...Digam as partes.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Pelo exposto, admito a intervenção da União Federal no feito na qualidade de Assistente Simples da caixa Econômica Federal. Certifique-se o desfecho do incidente nos autos principais, aos quais permanecerá este apensado. Efetuem-se as necessárias anotações e comunicações. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Regularize o autor a representação processual, juntando os documentos necessários para habilitação dos herdeiros de DIMAS NICOLA DE CASTRO. Após, manifeste-se a ré, CEF, sobre o pedido de habilitação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reitere-se a intimação para que o autor se manifeste no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. Intime-se a União Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos a Ficha Financeira, Rubrica da URV e Ficha de Pagamento dos Valores respectivamente pagos ao Exequente. Com a vinda, dê-se vista ao Exequente para elaboração da conta de liquidação e posterior citação da União Federal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4431

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da implantação noticiada (fls. 84/86).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) petição de fls. 100/101.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a certidão de fl. 45, providencie o autor a complementação das custas processuais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penalidades já descritas.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá apresentar a ficha cadastral da conta em questão, onde conste o nome do outro correntista.Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a).Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) petição de fl. 64/71.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá apresentar a ficha cadastral das contas em questão (fls. 18 e 21), onde conste o nome do outro correntista.Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a).Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (em relação à autora Daniella), ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios.Apresentem as autoras, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, cópias autenticadas de seus documentos pessoais (RG e CPF), ficando facultada a apresentação dos originais em Secretaria, diante do deferimento da gratuidade.Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a). Sem prejuízo, ao SEDI para constar Corina de Lima Boso como sucedida.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá apresentar a ficha cadastral da conta em questão, onde conste o nome do outro correntista.Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a).Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a presente ação versa exclusivamente sobre as diferenças relativas ao Plano Collor I, observo que os períodos pleiteados nos feitos apontados às fls. 59/60 são diversos.Cite-se a CEF.Com a resposta, abra-se vista à autora.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 47 do CPC, providencie a autora a inclusão de seus irmãos no polo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Ainda, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, esclareça a prevenção apontada com o processo 2008.61.06.012515-9 (fls. 25/31). Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça a autora, a prevenção apontada (fl. 21 e 25/42), sob pena de indeferimento da inicial nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor a prevenção apontada, no tocante ao feito 2004.61.06.002687-5 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, cópias autenticadas de seus documentos pessoais (RG e CPF).Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, cópias autenticadas de seus documentos pessoais (RG e CPF).Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a). Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF).Fl. 21: Afastada a hipótese de prevenção apontada, uma vez que o feito registrado sob o nº 2007.61.06.005999-7, trata-se de medida cautelar satisfativa. Todavia, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispêndência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar , no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do autor quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial, apresentando a ficha cadastral da mencionada conta, onde conste o nome do segundo correntista.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao autor, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, cópias autenticadas de seus documentos pessoais (RG e CPF). Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a). Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 47 do CPC, promova a autora a regularização do polo ativo da ação, incluindo seus dois irmãos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Apresente a autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF).No mesmo prazo, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, providencie declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e da Resolução 440 de 30/05/05, do Conselho de Justiça Federal.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, c.c. artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, a via original da guia de custas (fl. 17).Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a). Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF).Cumprida a determinação supra,

cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a). Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, a prevenção apontada à fl. 17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Sem prejuízo, oficie-se à 14ª Vara Cível (via correio eletrônico), solicitando cópias, a fim de verificar eventual prevenção. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, a prevenção apontada à fl. 15. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Recolha o autor as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, c.c. artigo 14, inciso II da Lei 9289/96. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intime(m)-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (em relação à requerente Maria Thereza), ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Providencie a autora (Nair), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e da Resolução 440 de 30/05/05, do Conselho da Justiça Federal. No mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, esclareçam a prevenção apontada à fl. 20. Sem prejuízo, oficie-se à 14ª Vara Cível (via correio eletrônico), solicitando cópias referentes ao feito 95.0027112-5, a fim de verificar eventual prevenção. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a profissão declinada, bem como o valor pleiteado, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recolha o autor, as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, c.c. artigo 14, inciso I da Lei 9289/96. Ainda, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Apesar da prevenção apontada, tratam-se de períodos distintos. Todavia, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 20: Promova o autor o correto recolhimento das custas processuais (junto à CEF), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, c.c. artigo 14, inciso I da Lei 9.289/96. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a). Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Sem prejuízo, ao SEDI para o correto cadastramento do nome do requerente, conforme documentação de fl. 12. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Apesar da prevenção apontada, tratam-se de contas distintas. Todavia, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Apense-se este feito aos autos do processo nº 2008.61.06.014064-1 para processamento em conjunto. Fl. 51: Promovam os autores, o correto recolhimento das custas processuais (junto à CEF), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, c.c. artigo 14, inciso I da Lei nº 9.289/96. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista a(o) autor(a). Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da contestação do(s) réu(s).

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) acerca da implantação noticiada (fls. 82/86).

Expediente Nº 4489

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Certifico que os autos encontram-se com vistas ao autor para ciência da petição de fls. 101/103 (informação de implantação de benefício).

Expediente N° 4490

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Afasto a prevenção apontada à fl. 122, por serem diversos os objetos das ações (fls. 125/143).A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença.Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal.Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1268

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando-se o interesse da parte autora em tentar composição amigável para solução da lide, conforme manifestado às fls. 324/330, e tendo em vista o disposto no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 01/07/2009, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação.Providenciem a Caixa Econômica Federal e a parte autora proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência.Intimem-se os autores pessoalmente.

EXECUCAO DA PENA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Isto posto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da sentenciada EVA CLEMENTE DA CUNHA, por verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao crime previsto no artigo 1º, II, da Lei 8.137/90 e artigo 5º, da Lei 7.492/86, diante da pena aplicada em concreto no r. acórdão de folhas 38/39 destes autos.Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, ao arquivo com as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas como de lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I - Fls. 225: Aceito a indicação feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, 36ª Subseção de São José dos Campos/SP, nomeando advogada dativa a Dra. Débora Renata Mazieri, OAB/SP 169.346.II - Arbitro os honorários da advogada dativa no máximo da tabela I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.III - Deverá a i. advogada fornecer a este Juízo os seus dados pessoais, tais como: nº CPF, RG, PIS, ISS, INSS e dados bancários (nº banco, agência, conta corrente), necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento. Após, se em termos, officie-se à Diretoria do Foro para o respectivo pagamento.IV - Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por todo o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e mantenho a sentença tal como lançada. Publique-se Registre-se e intime-se

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Diante do exposto JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Custas como de lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.P.R.I.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 177: Defiro. Notifique-se. Providencie a impetrante cópia dos documentos que instruíram a inicial, necessárias à instrução da notificação do Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos.Considerando que o MPF, em sua manifestação às fls. 118/121, afirmou não existir interesse público a justificar sua intervenção, após a juntada das informações, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Com razão o M.P.F., conforme se verifica de fls. 253-254, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais informa a revogação da Concorrência Pública nº 4141 - SJC, ocorrendo, in casu, perda de objeto superveniente na modalidade utilidade/necessidade. Destarte, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas como de lei. Sem honorários a teor da Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P.R.I

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 53: Indefiro. Compete ao impetrante comprovar o depósito judicial do Imposto de Renda ou o respectivo recolhimento aos cofres da União, dessa forma, cumpra o impetrante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 50, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de mandado de segurança com o objetivo de compelir a autoridade apontada como coatora a se abster de exigir a inclusão dos valores do IRPJ e CSLL na base de cálculo do IRPJ e inclusão dos valores de CSLL da base de cálculo dessa contribuição, com pedido de compensação dos valores pagos indevidamente. Defende a Impetrante na sua peça inicial que tendo o artigo 41, 2º, da Lei nº 8.981/95 vedado a dedução do Imposto de Renda como custo ou despesa, acarretou a incidência do IRPJ sobre sua própria base de cálculo, que não corresponde ao efetivo lucro da empresa, sustenta, também, que no mesmo sentido o artigo 1º, da Lei nº 9.316/96 veda a dedução do valor da CSLL para apuração do lucro real. Arremata defendendo a tese de inconstitucionalidade e ilegalidade da inclusão do IRPJ e CSLL na própria base de cálculo. Todavia, a tese esposada pela Impetrante não me parece possa dar amparo a pretendida concessão da liminar requerida inaudita altera pars. Por outra vertente vejo que a pretendida liminar tem o caráter satisfativo, esgotando, no todo o provimento jurisdicional final, ao mesmo tempo em que causa desequilíbrio na relação jurídica tributária. Assim sendo, nesta fase cognitiva indefiro o pedido de liminar postulado, pela Impetrante diante da ausência da presença do fumus boni iuri e do periculum in mora. Faculto, todavia, à Impetrante possa fazer o cálculo do IRPJ e da CSLL da forma pretendida na peça inicial, depositando em Juízo os valores controversos, na forma prevista no Provimento COGE nº 64/2005, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Requistem-se as informações à autoridade apontada como coatora, dando-se-lhe, também ciência da presente decisão. Com a vinda das informações, ou o decurso do prazo para tanto, abra-se vista ao Ministério Público Federal para a apresentação do necessário parecer ministerial. Após ultimadas todas as providências tornem conclusos os autos. Publique-se Registre-se Intime-se e Oficie-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Mantenho a decisão de fls. 259/263 tal como lançada. Após vista ao PFN, venham os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia da inicial e de eventual sentença proferida nos autos apontados no Termo de prevenção retro.Sem prejuízo, faculto ao Patrono da impetrante apresentar cópias das iniciais e sentenças prolatadas nos autos apontados no termo de prevenção de fl. 29, se desejar tramitação mais célere. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certifico que nesta data encaminhei ao Fórum Cível de São Paulo a Certidão de Inteiro Teor.Providencie o requerente a retirada da referida certidão de inteiro teor no Fórum Cível de São Paulo-SP, Setor de Distribuição.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Baixa em Diligência.Baixo os presentes autos à Secretaria no aguardo do cumprimento do despacho de fls. 331, proferido nos autos em apenso (Ordinaria nº 2000.61.03.003335-5).

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juiza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2952

PROCESSO SUMARIO (DETENCAO) - PROCESSO ESPECIAL CRIMINAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I - Em homenagem ao princípio do contraditório, diga o r. do Ministério Público Federal acerca da resposta à acusação apresentada pelo denunciado às fls. 85/93.II - Fls. 95/109: Dê-se ciência às partes.

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

I - Considerando que a carta precatória de fls. 392/414 foi devolvida sem cumprimento ao argumento de que não foram recolhidas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, adite-se referida deprecata informando sobre a desnecessidade do pagamento de tais diligências, uma vez que o autor deste processo é o Ministério Público Federal e todas as diligências conseqüentemente são do Juízo na busca da verdade real.II - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.III - Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 1109: Ciência acerca do desarquivamento.Em nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Abra-se vista à defesa para alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despachado em audiência - fls. 364/365: Considerando-se a ausência da única testemunha arrolada pela defesa cujo depoimento haveria de ser tomado nesta data, assim como que a fls.363 dos autos restou determinado que a referida testemunha compareceria independentemente de intimação, DEFIRO a substituição da testemunha, requerida pelo acusado, devendo ser expedindo o necessário para a devida intimação. Designo o dia 07 de julho de 2009, às 14:00 horas. Arbitro os honorários da defensora ad hoc presente no valor mínimo previsto na Resolução nº558/07 do Conselho da Justiça Federal. Saem os presentes devidamente intimados. Intime-se a advogada constituída pelo acusado acerca da presente determinação.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o trânsito em julgado do venerando acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 2007.03.00.020951-3 (HC 27174), que determinou o trancamento da presente ação penal, conforme comunicação eletrônica (fls. 378/388), procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil, bem como a remessa dos autos ao SEDI para atualização das anotações.Após, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 847: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jacareí/SP, para o dia 18 de junho de 2009, às 13:30 horas, nos autos da carta precatória controle nº 248/2009, para oitiva da testemunha de defesa Inácio Francisco de Paula.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3882

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc.1) Fls. 296-302: Considerando que os Doutores PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JUNIOR, OAB/SP 243053 (fls. 260 e 264) e DELFIM DE ALMEIDA HENRIQUE NETO, OAB/ SP 240347 (fl. 264) cumpriram regularmente o artigo 45 do CPC, conforme consignado à fl. 282, tenho por justificada a não apresentação de alegações finais em favor da ré CLAUDIA SILVA CERRITO FORSAN e homologo o pedido de renúncia ao patrocínio da presente causa formulado pelos referidos causídicos. Anotem-se.2) Haja vista que a ré, muito embora cientificada da renúncia dos advogados acima mencionados (fl. 282), não constituiu, no prazo legal, novo defensor para promover sua defesa, mantenho a nomeação da Dra. FABIANA SANT ANA DE CAMARGO - OAB/SP 199369 (fl. 295), doravante na qualidade de defensora dativa. Intime-se pessoalmente a defensora nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais finais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 403 do CPP.3) Oportunamente, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.4) Intimem-se.

Expediente Nº 3886

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a petição protocolizada no dia de hoje, que ora faço juntar aos autos, pela qual o acusado constitui advogado, conforme procuração em anexo, determino o pagamento dos honorários ao Defensor dativo no valor máximo da tabela vigente. Anote-se no sistema o nome do advogado constituído pelo réu. Prejudicada a audiência, uma vez que o acusado juntou declaração, também em anexo à petição ora juntada, das testemunhas que seriam ouvidas, as quais declararam os bons antecedentes do acusado. O réu foi citado e interrogado nos moldes da legislação vigente à época, situação que restou consolidada, portanto, sob o manto do ato jurídico perfeito. Oportunizada a manifestação do Ministério Público Federal quanto ao requerimento de novas diligências, nada foi requerido. Portanto, intime-se o réu para que esclareça se há novas diligências, no prazo de 24 horas, em analogia ao que dispunha a anterior redação do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3887

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc.1) Fl. 576: Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação de alegações finais por parte do defensor constituído, intime-se o Doutor LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO - OAB/SP nº 34404 (fl. 542-544) para justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o fato de ter deixado de promover tempestivamente o referido ato e para que, nesse mesmo prazo, apresente os memoriais finais a favor do seu constituinte, nos termos do parágrafo 3º do artigo 403 do CPP.2) Caso o defensor acima mencionado não cumpra o parágrafo anterior, imponho-lhe, desde logo, com fundamento no artigo 265 do Código de Processo Penal, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para as providências necessárias, respectivamente, à cobrança da multa e à instauração de procedimento disciplinar, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional e à 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil cópias da denúncia (fls. 02-06), do termo do interrogatório do réu (fls. 335-338), da defesa prévia (fl. 375-376), do despacho de fl. 531, da petição e substabelecimento de fls. 542-544, das certidões de fls. 568 e 576 (publicação e decurso de prazo) e deste despacho.3) Em não sendo apresentados memoriais pelo defensor constituído, conforme disposto no item 2, deverá ser intimado pessoalmente o Dr. PEDRO MAGNO CORREA, OAB/SP 188383, para, na qualidade de defensor ad hoc, apresentar memoriais finais a favor do réu MARCO ANTONIO DA SILVA MACHADO, no prazo de 05 (cinco) dias.4) Oportunamente, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.5) Intimem-se.

Expediente Nº 3892

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fl. 325, parte final: Abra-se vista para a defesa para manifestar-se em alegações finais, no prazo legal.

Expediente Nº 3896

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Observo que a parte autora ajuizou ação anterior (2008.61.03.000168-7), em que requer a revisão das prestações e do saldo devedor relativo ao contrato firmado nos termos do Sistema Financeiro da Habitação. O pedido formulado nos presentes autos é a suspensão da execução realizada na forma do Decreto-lei nº 70/66, relativa ao mesmo imóvel, alegando-se, dentre outros fatos, a suposta inconstitucionalidade dessa execução. Tratando-se de demandas conexas (art. 103 do Código de Processo Civil), está firmada a competência da 1ª Vara Federal desta Subseção para processar e julgar o feito, nos termos do art. 253, I, do mesmo Código. Em face do exposto, remetam-se os autos à Seção de Distribuição (SUDI) para redistribuição à 1ª Vara, por dependência à ação de nº 2008.61.03.000168-7.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação cautelar incidental, proposta com a finalidade de obter a suspensão da execução extrajudicial em curso, relativa a financiamento de imóvel adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Observo, todavia, que a presente ação é incidental à ação de procedimento ordinário nº 2002.61.03.003473-3, que teve curso perante este Juízo e atualmente aguarda o julgamento da apelação interposta, como se vê do extrato do sistema informatizado de acompanhamento processual que faço anexar. Em razão disso, a competência para processar e julgar a presença medida cautelar é do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 800, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em face do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 3900

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em Inspeção. Analisando conjuntamente estes autos com as cópias acostadas às fls. 50-85, relativas à petição inicial dos autos nº 2008.61.03.001136-0, em curso perante a 2ª Vara Federal desta Subseção, apontado no termo de prevenção de fl. 45, verifico a existência de conexão entre as ações, o que enseja a prevenção daquele Juízo (art. 253, I, do CPC). Além do que, aparentemente, por se tratar a presente de ação cautelar inominada deveria ter sido distribuída por dependência à ação principal, a qual tramita perante a 2ª Vara desta Subseção Judiciária. Em face do exposto, encaminhem-se estes autos à Seção de Distribuição (SUDI) para redistribuição à 2ª Vara Federal local, por dependência ao processo nº 2008.61.03.001136-0, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2922

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, os autos estão aguardando publicação no seguinte teor: Fica agendada a perícia médica com a Dra. Patrícia Ferreira de Mattos, para o dia 01/09/2009, às 14:00 hs.

Expediente Nº 2923

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 277 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de julho de 2009, às 15:00 horas, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Cite-se o réu e intime-se para comparecimento à audiência com a advertência prevista no parágrafo 2º deste artigo, expedindo-se carta precatória, devendo a autora proceder ao recolhimento das custas e diligências para instrução da carta, apresentando-os nos autos com urgência. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nos termos do artigo 277 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de julho de 2009, às 14:30 horas, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré e intime-se para comparecimento à audiência com a advertência prevista no parágrafo 2º deste artigo, expedindo-se carta precatória, devendo a autora proceder ao recolhimento das custas e diligências para instrução da carta, apresentando-os nos autos com urgência. Int.

Expediente Nº 2925

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dirceu Albuquerque Doreto, CRM nº 31784, médico com especialidade em psiquiatria, devendo a autora comparecer na perícia, que ora designo para o dia 12/06/2009, às 15h15min, na Av. Antonio Carlos Cômitre, nº 510, 5º andar, sala 57, Edifício Dallas, Bairro Campolim, Sorocaba/SP, devendo a pericianda apresentar na ocasião, todos os exames e documentos referentes à enfermidade. Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 51/53, para arbitrar os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, por ser essa a nova orientação deste Juízo. Fls. 59/61 - Esclareça a autora se o assistente técnico por ela indicado exercerá o encargo de forma gratuita, devendo o profissional apresentar declaração de próprio punho nesse sentido, tendo em vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e, ao declarar não possuir condições de arcar com as custas e honorários, podemos considerar aí incluídos os honorários do assistente técnico. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Finalmente, quanto ao requerimento de extensão dos efeitos da tutela concedida, fica este por ora afastado uma vez que já há a determinação de reapreciação do pedido de tutela após a realização da perícia médica. Intimem-se e cite-se.

Expediente Nº 2926

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a prova testemunhal requerida. Para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, designo o dia 01 de julho de 2009 às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente o autor para comparecimento e depoimento pessoal, sob pena de confissão em caso de ausência. Fica consignado, que as testemunhas comparecerão em audiência,

independentemente de intimação, conforme afirmado pelo defensor do autor às fls. 314. Int

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Acolho o aditamento à inicial. Ao Sedi para regularização do pólo passivo. O requerimento formulado para intimação da ré para apresentação de documentos resta indeferido pois a instrução da inicial compete ao próprio requerente, salvo a efetiva comprovação da ré em fornecê-los. Portanto, fica o autor intimado de que, os documentos pertinentes à comprovação do direito pleiteado, deverão ser trazidos nos autos até o final da fase probatória.

3ª VARA DE SOROCABA

Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Belª. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1071

CARTA PRECATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se. Designo o dia 23 de junho de 2009, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, para ter lugar a audiência em que deverá ser interrogado o acusado Rene Goms de Sousa. Intime-se. Intimem-se os defensores constituídos do acusado pela Imprensa Oficial do Estado. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Posto isso, preenchidos todos os requisitos necessários pelo preceito que rege a matéria, bem como cumpridas regularmente todas as condições impostas pelo Juízo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Luiz Chad Júnior, Genivaldo de Lima Castro, Walter Pappi Sampaio e José de Godoi Souza, com fulcro no 5º do artigo 89 da Lei n. 9.099/95. Comunique-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, que as mercadorias apreendidas e relacionadas no auto de fls. 288/584 não mais interessam ao feito, restando liberadas para sofrerem a destinação legal cabível na esfera administrativa. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as necessárias atualizações da situação processual do pólo passivo. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo, especialmente comunicando-se aos órgãos de estatística competentes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1,10 Nos presentes autos, o denunciado Luiz Antonio dos Santos, em sede de defesa prévia (fls. 477), arrolou as mesmas testemunhas indicadas pelo Ministério Público Federal na denúncia. Foram ouvidas as testemunhas José Teodorico de Melo Ribeiro (fls. 503) e Carlos Augusto dos Santos Silva (fls. 524/525) e, com relação à testemunha Henrique Pina Canas Duarte, embora devidamente intimada, deixou de comparecer em juízo, sendo sua ausência justificada consoante atestado médico de fls. 535, dando conta de que a testemunha (...)tem um quadro sugestivo de demência mista, com TC mostrando atrofia cortical temporo-parietal e áreas de isquemia, apresentando afasia de expressão(...). Instado, o Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 541, verso, acerca da testemunha arrolada e não inquirida, requerendo a desistência de sua oitiva. O defensor do réu revel, manifestou-se às fls. 544, insistindo na oitiva da testemunha Henrique Pina Canas Duarte com fulcro no artigo 220, do Código de Processo Penal que prescreve: as pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem. É o relatório necessário. Decido. Em princípio, homologo a desistência de oitiva da testemunha Henrique Pina Canas Duarte nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal, na condição de testemunha arrolada pela acusação. Com relação à petição da defesa em fls. 544, esclareça-se que a testemunha, conforme diagnóstico médico de fls. 535 e certidão de fls. 545, possui discernimento, mas, não consegue se expressar. Em senso assim, esclareça a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a pertinência do pedido formulado às fls. 544, no sentido de ser aplicado o disposto no artigo 220, do Código de Processo Penal, em face da impossibilidade da testemunha se expressar, segundo atestado médico acostado às fls. 535, hipótese legal diversa da preconizada pelo referido dispositivo, facultando-se, ainda, à defesa, a possibilidade de substituir a testemunha em tela, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e da busca da verdade real. Decorrido o prazo judicial consignado, façam-me conclusos os autos para deliberação, independentemente da manifestação da defesa. Ciência às partes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Isto posto, considerando que os representantes legais da empresa Neomatic Mecânica de Precisão Ltda., CNPJ 56.992.100/0001-04 - Srs. Rene Bourquim, Marco Antônio Galves e Verônica Renne Bourquim Galves, realizaram o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS RENE BOURQUIM, MARCO ANTONIO GALVES E VERÔNICA RENEE BOURQUIM GALVES, EM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, PAR. 2º DA LEI Nº 10.684/2003, e determino o arquivamento do feito. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se aos órgãos de estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Trata-se de Ação Criminal instaurada a partir de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de JORGE CHAMMAS NETO, visando a apuração do delito previsto no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, em tese, praticado pelo denunciado. A denúncia foi recebida em 18/12/2006 e o denunciado Jorge Chammas Neto regularmente citado (fls. 342) e interrogado em 12/05/2008 (fls 360/362), bem como ofereceu a Defesa Prévia tempestivamente, aos 14/05/2008 (fls. 364/367). Instado para manifestar-se em face das arguições e requerimentos da defesa, o Ministério Público Federal, às fls. 372/373, pronunciou-se sem oposição à produção de provas oral e documental requerida pela defesa, bem assim, sem oposição à expedição de ofício ao Comitê Gestor do REFIS, nos termos requeridos pela defesa. Se opôs, entretanto, à expedição dos demais ofícios e à produção de prova pericial conforme requerido. É o relatório. Decido. Após a realização dos atos processuais supracitados, foram introduzidas alterações no Código de Processo Penal através da Lei n.º 11.719/08, modificando substancialmente o procedimento ordinário ao prever a realização de audiência de instrução e julgamento e invertendo a ordem do interrogatório do réu para o após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Assim, em fase oportuna, será concedida ao acusado a oportunidade de retificação ou ratificação das declarações prestadas em sede de interrogatório nos presentes autos. Ademais, tendo em vista que não teve início a instrução processual deste feito, e considerando que por ocasião da resposta à acusação pode a defesa arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha, conforme artigo 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11719/2008, concedo a oportunidade de responder à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual penal, postergando a apreciação da promoção ministerial

de fls. 372/373. Intimem-se os defensores constituídos nos autos (fls. 357 e 368) pela imprensa oficial do Estado. Ao Ministério Público Federal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a matéria discutida nestes autos está devolvida às cortes superiores, e dada a necessária cautela para que não haja conflito entre as decisões das diversas instâncias, postergo a apreciação do pedido de declaração de extinção da punibilidade para após a comunicação do trânsito em julgado do feito, tal como já como fora decidido às fls. 530/531. Ressalto que não haverá prejuízo para a defesa, pois a execução da condenação está suspensa. Ciência às partes.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o defensor Luiz Antônio Beluzzi não apresentou alegações finais e foi substituído pela defensora dativa Juliana Isquierdo Pintor, intime-se o peticionário para que regularize sua representação processual. No mais, conforme despacho de fl. 621, já houve interposição de apelação pela própria ré, a qual foi devidamente recebida. Sendo assim, caso o defensor regularize sua atuação no feito, deverá, juntamente, apresentar as razões de recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 497/498: Intime-se, pela imprensa oficial do Estado, a defesa constituída pela ré Maria de Fátima Bresciani, a fim de que providencie junto ao Juízo de Direito da Comarca de São Roque-se, deprecado para a oitiva da testemunha Maria de Fátima Lima, arrolada pela referida acusada nestes autos, a comprovação do recolhimento das diligências para o cumprimento do ato, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, sob pena de preclusão.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Posto isso, com base nos artigos 114, inciso I, 107, inciso IV e 110 1º do Código Penal, declaro EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em face do réu IBRAIM MIGUEL JANEZ. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do pólo passivo. Expeçam-se as comunicações de praxe. Arquivem-se os autos. P.R.I.C.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Abra-se vista às partes, primeiramente ao Ministério Público Federal, depois à defesa, para manifestação nos termos e prazo do artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11719/2008. Após, conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Não tendo a defesa arrolado testemunhas, declaro encerrada a fase de instrução. No mais, entendo prejudicado o comando contido no despacho de fl. 41, pois, sem testemunhas a serem ouvidas, não há fato novo nos autos que ensejasse a necessidade de ratificação ou retificação das declarações prestadas pela ré em seu interrogatório. Em face das penas previstas para os crimes do artigo 70 da Lei nº 4.117/62 e artigo 366 do Código Penal, c/c o artigo 69 também do Código Penal, aplicável neste feito o rito sumário (artigo 394, 1º, inciso II, do CPP). Intime-se acusação e defesa para os fins do artigo 534 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.343/2008 no prazo de 05 (cinco) dias.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Os réus, EDSON DOS SANTOS SOUZA e PAULO GOMES MACHADO, constituíram defensores e apresentam a resposta à acusação, respectivamente às fls. 394/396 e 430/432. Recebo as defesas preliminares dos réus, tempestivamente oferecidas. Aguarde-se a vinda das respostas dos demais denunciados para apreciação conjunta deste Juízo consoante artigo 397 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Às fls. 386, peticiona o acusado Edson dos Santos Souza requerendo a concessão da Justiça Gratuita, declarando-se pobre na acepção jurídica do termo, sem condições de arcar com as despesas judiciais e extrajudiciais sem prejuízo do próprio sustento. Defiro o benefício, ficando, por conseguinte, o réu Edson dos Santos Souza desobrigado do pagamento das despesas processuais, entre as quais, custas e honorários ao seu advogado, enquanto permanecer na situação de necessitado da assistência. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal, inclusive da diligência negativa em relação do denunciado Nestor Milciades Mereles Gonzáles nos termos da certidão de fls. 422.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Anote-se no sistema informatizado de acompanhamento processual a representação processual do acusado João Batista Carvalho, regularizada no feito consoante petição de fls. 269/270. Tendo em vista que a acusada Conceição Aparecida de Matos foi devidamente intimada para constituir defensor e não se manifestou no feito, nomeio para o exercício da sua defesa, na condição de defensor dativo, o Dr. Mauro Moreira Filho - OAB/SP: 51.128. Depreque-se para o Juízo de Direito da Comarca de São Miguel Arcanjo a intimação e inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 242/243), bem assim, a intimação dos acusados para audiência a ser designada, dando-lhes durante o ato processual, após a oitiva das testemunhas da defesa, a oportunidade de ratificação e/ou retificação das declarações prestadas em sede de interrogatório, consignando em termo. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Depreque-se ainda a intimação da co-ré Conceição Aparecida de Matos para ciência da nomeação do defensor dativo para exercer a sua defesa neste feito. Intime-se o defensor constituído pelo acusado João Batista Carvalho através da Imprensa Oficial do Estado da expedição da Carta Precatória consoante Súmula 273 do STJ, bem como para que comprove perante o Juízo Deprecado a antecipação das despesas de condução do oficial de justiça relativamente às testemunhas arroladas pelo representado a serem intimadas, nos termos da Lei Estadual nº 11608/2003. Intime-se, pessoalmente, o defensor dativo nomeado dos termos deste despacho. Ciência ao Ministério Público Federal.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a eventual prática do crime previsto no artigo 157, parágrafo segundo, incisos I e II, combinados com os artigos 329 e 29, todos do Código Penal que teriam sido cometidos por Flávio Francisco Medeiros e Paulo Diniz dos Santos. Às fls. 163/165, este Juízo afirmou a competência para julgar e processar os fatos apurados nos autos da ação criminal n.º 110/2006 junto ao Juízo da 3ª Vara da Comarca de Itapeva/SP, em apenso. Os autos da ação criminal foram apensados em 31 de outubro de 2008. Oferecida nova denúncia pelo órgão ministerial, foram o réus citados e intimados para responderem à acusação. A defesa de Paulo Diniz dos Santos apresentou sua resposta, recebida por força da decisão de fls. 296 que manteve o recebimento da denúncia. Nessa oportunidade requereu o desentranhamento dos atos praticados pelo Juízo Estadual nos autos em apenso. O Ministério Público Federal opinou contrariamente às fls. 300. É o relatório. Decido. Conforme recente pronunciamento do Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n.º 88.262-5-SP, foi modificado entendimento anterior daquela Corte para o fim de considerar passíveis de ratificação todos os atos processuais, inclusive os decisórios. Neste termos: ...5. Em princípio, a Jurisprudência desta Corte entendia que, para os casos de incompetência absoluta, somente os atos decisórios seriam anulados. Sendo possível, portanto, a ratificação de atos não-decisórios. Precedentes citados: HC n.º 71.278/PR, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma, julgado em 31.10.1994, DJ de 27.09.1996 e RHC n.º 72.962/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, julgado em 12.09.1995, DJ de 20.10.1995. 6. Posteriormente, a partir do julgamento do HC n.º 83.006-SP, Pleno, por maioria, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 29.08.2003, a jurisprudência do Tribunal evoluiu para admitir a possibilidade de ratificação pelo Juízo Competente inclusive quanto aos atos decisórios. 7. Declinada a competência pelo Juízo Estadual, o Juízo de origem federal ao ratificar o seqüestre de bens (medida determinada pela justiça comum), fez referência expressa a uma série de indícios plausíveis acerca da origem ilícita dos bens como a incompatibilidade do patrimônio do paciente em relação aos rendimentos declarados.... (HC 88.265-5-São Paulo, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 30.03.2007). Sendo o caso em que o órgão ministerial optou por oferecimento de nova denúncia, dando início a novo procedimento de instrução, não decorre imediatamente a ilegalidade, e o conseqüente desentranhamento das provas já produzidas. Ora, se cabível a ratificação do recebimento da denúncia e todos os atos de instrução praticados pelo Juízo Estadual, ausente qualquer prejuízo ao réu na manutenção das provas já produzidas, sendo certo, também, que todos os atos a serem praticados estarão sujeitos a amplo contraditório, tudo a garantir a melhor oportunidade de defesa aos réus, servindo de peças informativas a serviço das partes. Pelo exposto, indefiro o pedido de desentranhamento dos atos praticados no Juízo Estadual. Quanto ao pedido de n.º 4 de fl. 294, defiro o pedido, pois a prova é relevante e pertinente, uma vez que envolve a identificação dos autores do fato. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando seja elaborado pelo setor de criminalística procedimento para a ampliação das fotografias constantes do disco encartado à fl. 133 dos autos em apenso, para o fim de melhora da qualidade das imagens e individualização das pessoas. No mais, dê-se início à instrução processual, deprecando-se ao Juízo de Itapeva a oitiva das testemunhas de acusação, bem como a requisição do réu Flávio Francisco Medeiros, preso, por força de outros processos, na penitenciária de II de Balbinos/SP. Intime-se a acusação, a defesa e os réus que deverão comparecer ao ato.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA, brasileiro, casado, industrial, portador do R.G. n. 9.281.647-2 SSP/SP e do C.P.F. n. 031.883.548-78, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1, inciso I, do Código Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena: a) Circunstâncias Judiciais - artigo 59 do Código Penal - Considerando que o acusado Renato Tadeu Santos Guariglia era proprietário e responsável pela empresa; considerando que não há, nos autos, outros elementos comprobatórios que possibilitem ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado outra conduta, diante do suposto e alegado estado de necessidade em que se encontrava; considerando que embora o réu tenha anexado documentos relativos às dificuldades financeiras sofridas pela empresa Transportes Guariglia Ltda., a análise da declaração de bens do réu, para fins de tributação do Imposto de Renda, e de todo o conjunto probatório acostado aos autos, permite concluir que ao acusado não deva ser aplicada a excludente de culpabilidade de inexistência de conduta diversa, como pleiteia; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo

em vista que o acusado descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social. Cometeu o crime para angariar benefício financeiro às custas do erário, a principal consequência foi a fraude ao patrimônio da Previdência Social e aos segurados; considerando que o réu ostenta maus antecedentes, consoante se denota das certidões de antecedentes e distribuições criminais juntadas nos autos em apenso, a despeito de sua primariedade. Assim, fixo a pena-base acima do mínimo legal em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal.b) Circunstâncias agravantes - artigo 61, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem o agravamento da pena aplicada.c) Circunstâncias atenuantes - artigo 65, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem a atenuação da pena aplicada.d) Causas de aumento da pena - Resta presente causa de aumento de pena, cabendo aumentar a sanção de um sexto, decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que a pluralidade de condutas praticadas pelo réu, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, em face das condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado em 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de multa equivalente a 14 (quatorze) dias multa.e) Causas de diminuição da pena - ausentes causas que ensejem a diminuição da pena aplicada.Fixada a pena, bem como ausentes outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de aumento e de diminuição de pena, fica, definitivamente, condenado RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA, pela prática do crime descrito no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168 - A, do Código Penal.Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade do condenado indicam ser oportuna a concessão.Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, consistentes em 1 (uma) de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e 1 (uma) de prestação pecuniária.Dessa forma, nos termos do artigo 46, do Código Penal, as prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou filantrópicas ou assistenciais deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais.Com relação à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos ao mês, a ser entregue à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação.Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas, pelo réu, as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal.Faculto ao réu eventual recurso em liberdade.Condenado ainda o réu Renato Tadeu Santos Guariglia ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Intime-se o Ministério Público Federal. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativas ao réu, em relação à ação penal objeto desta sentença. Intime-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da prolação desta sentença, nos termos do 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.690/08.Após o trânsito em julgado, lance o nome do réu Renato Tadeu Santos Guariglia no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Certifique a Secretaria o trânsito em julgado para a execução em relação aos réus Cristiano de Moura Rodrigues e Cleiton Pastori, haja vista que o recurso ministerial atacou, apenas, a fixação da pena do réu Florivaldo Alves de Jesus.Extraia-se a guia de recolhimento provisória em nome dos réus Cristiano de Moura Rodrigues e Cleiton Pastori, distribuindo-se-as ao Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba, competente para conhecer dos incidentes de execução.Formem-se os autos suplementares.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento dos recursos de apelação interpostos, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Ciência às partes.

Expediente Nº 1088

EXECUCAO FISCAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICIO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Decisão de fls. 227/230: Às fls. 129/133 empresa EXECUTADA BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A requereu sua exclusão do pólo passivo da demanda, substituindo-se por TROPEIRO AGRO PASTORIL LTDA e seu sócio administrador ARANY MARCHETTI, alegando ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo da demanda, alegou, ainda, que em setembro/2006 a EXECUTADA havia sido arrendada pela empresa SELECTUM PRODUTOS FITOTERÁPICOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA, sendo esta comprada por TROPEIRO AGRO PASTORIL LTDA. A EXEQÜENTE apresentou sua manifestação no sentido de que o fato gerador do crédito, objeto desta execução, é anterior à transação comercial alegada pela EXECUTADA, requerendo, ainda, a inclusão dos sócios AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS e RICARDO MATTOS no pólo passivo da execução ante a presunção juris tantum de legalidade e veracidade da certidão de dívida ativa (fls. 224/225 e 115). É a síntese do necessário. Inicialmente analiso a alegação de ilegitimidade de parte formulada pela EXECUTADA. Verifico constar dos autos, à fl. 3, que o período do fato gerador que embasa a exação objeto da certidão de dívida ativa nº 32.452.199-5 exequenda é de 07/1996 a 06/1998, sendo que o contrato de arrendamento deu-se em setembro/2006, ou seja, muitos anos após o último período do fato gerador da obrigação tributária que ensejou a referida certidão de dívida ativa. Desta forma, resta evidente e demonstrado que os terceiros indicados à substituição no pólo passivo não participaram à época da ocorrência do fato gerador, nos termos do Art. 128 do CNT, como quer a EXECUTADA: Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. (destaquei) Registre-se, ainda, que o lançamento tributário, regido por norma de natureza pública, indisponível, já foi realizado, criando a relação jurídico-tributária que persiste no tempo, sendo seu inadimplemento representado pela certidão de dívida ativa, objeto desta execução. De outro lado, a EXECUTADA foi regularmente citada em 13/05/1999 (fls. 15/16), fixando a relação processual. Os contratos formulados na esfera material entre a EXECUTADA e terceiros, ainda que tenham por objeto bem litigioso não atingem a relação jurídica processual existente entre EXEQÜENTE e EXECUTADA, pois a própria pessoa jurídica que figura no pólo passivo desta execução não sofreu alteração em sua essência, tal qual ocorre com a transformação, cisão, incorporação ou fusão. Desta forma, o arrendamento mercantil não serve para deslocar a legitimidade da EXECUTADA para terceiro com qual contratou, nos termos do Art. 123 do CTN. Passo a apreciar o pedido de inclusão dos sócios AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS e RICARDO MATTOS no pólo passivo da execução formulado pelo EXEQÜENTE à fl. 115. Do exame dos autos, observa-se que os sócios AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS e RICARDO MATTOS constam da Certidão de Dívida Ativa às fls. 2/13 como responsáveis tributários, presumindo-se juris tantum, que detinham poderes de gerência e administração, cabendo a eles a prova de sua irresponsabilidade tributária em face da presunção de certeza e liquidez que reveste o título executivo, bem como da presunção de legitimidade que reveste os atos administrativos, nos termos do Art. 204 do CTN combinado com o Art. 3º da Lei nº 6830/1980. Passo a decidir dos pedidos formulados, conforme fundamentação acima. INDEFIRO a exclusão de BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A do pólo passivo desta execução. DEFIRO a inclusão dos sócios AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS e RICARDO MATTOS no pólo passivo da execução. Remetam-se os autos SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como CO-EXECUTADOS AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS e RICARDO MATTOS. Outrossim, defiro a penhora parcial do imóvel objeto da matrícula nº 211.186 do 11º CRIA de São Paulo correspondente a parcela da propriedade de AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS, posto que não consta da certidão de matrícula de fls. 118 o regime de bens vigente quando de seu casamento com MENITA PUSTILNICK DE MATTOS e que esta não faz parte do pólo passivo desta execução. Defiro a penhora dos bens indicados pelo EXEQÜENTE às fls. 115 e 119/122, visto não pairar restrições sobre eles. Expeça-se carta precatória ao Foro das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo para, em relação ao CO-EXECUTADO AUGUSTO JOSÉ DE MATTOS e seus bens acima indicados a citação, penhora, avaliação, intimação e registro (fl. 116). Expeça-se carta precatória à Comarca de Piedade para em relação ao CO-EXECUTADOS RICARDO MATTOS e seus bens a citação, penhora, avaliação, intimação e registro (fl. 117). I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4289

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente

feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente N° 4290

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos

termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4291

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos

termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4292

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente N° 4293

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, incisos IV e VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar a autora/exequente no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795,

ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos, etc. Nos termos da r. decisão transitada em julgado, iniciada a fase executiva, com a notificação da Agência do INSS ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme documentado às fls. 183/223 e 235/287 dos autos, os autores não obtiveram vantagem com o julgado (fls. 163). Aliás, o patrono foi regularmente intimado à manifestação, nos termos do despacho de fl. 294, e nada requereu. Com efeito, caracterizada a falta de interesse processual por parte dos autores/exequentes, já que não há diferenças monetárias a serem apuradas. Ante o exposto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o feito sem a análise do mérito, com base no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Traslade-se esta sentença para os autos dos Embargos nº 2001.61.83.002800-0. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc. Nos termos da r. decisão transitada em julgado, iniciada a fase executiva, com a notificação da Agência do INSS ao cumprimento da obrigação de fazer, conforme documentado às fls. 151/152 e 154 dos autos, o autor não obteve vantagem com o julgado. Aliás, a patrona foi regularmente intimada à manifestação, nos termos do despacho de fl. 155, e nada requereu. Com efeito, caracterizada a falta de interesse processual por parte dos autores/exequentes, já que não há diferenças monetárias a serem apuradas. Ante o exposto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(..) Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista o cumprimento da obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença, o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(..) Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(..) Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTA a execução em relação ao autor/exeqüente, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei.P.R.I.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar as partes no pagamento de honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, ao arquivo

definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4294

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se.

se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.

se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4295

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-

se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.0,10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4296

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Remetem-se os autos ao SEDI para a inclusão das co-autoras TALITA DE MELLO TERA, TÁBATA DE MELO TERA e NÁTALI DE MELO TERA no pólo ativo da ação.Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia das petições de emenda para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

EDNA FERREIRA BRAZ ajuizou a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o pagamento de valores atrasados pertinente a revisão de benefício previdenciário - auxílio doença. Documentos às fls. 10/16. Nos termos da decisão de fls. 27/28, petição/documentos às fls. 31/40. É o breve relatório. Passo a decidir. Recebo a petição/documentos de fls. 31/40 como emenda à inicial. Ocorre que, intimada a manifestar-se, nos termos da decisão de fls. 27/28, a parte autora acostou histórico de créditos/memória de cálculos elaborados às fls. 39/40, no qual consignado o valor de R\$ 16.529,10 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e nove reais, dez centavos), montante este inserto no limite de competência do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos). Assim, tendo em vista o valor residual da causa, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes a ser obtida junto ao INSS;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e não um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) tendo em vista noticiado na certidão de óbito a existência de um filho menor, traga a parte autora a documentação pertinente, promovendo a retificação do pólo ativo ou passivo, se for o caso. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 60/64: Alterando entendimento anterior, reconsidero a decisão de fls. 48/49 tão somente em relação ao pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral, e mantenho a decisão em relação ao pedido de concessão de benefício de auxílio acidente. Assim, prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio doença e/ou concessão de aposentadoria por invalidez, com a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a

inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

MARCOS ANTONIO DA SILVA ajuizou a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a manutenção do benefício de auxílio-doença até total recuperação ou até a concessão de aposentadoria por invalidez. Documentos às fls. 21/142. Nos termos da decisão de fl. 144, petições/documentos às fls. 146/150, 152/173 e 175/177. É o breve relatório. Passo a decidir. Recebo as petições/documentos de fls. 126/167 e 170/176 como emenda à inicial. Ocorre que, intimada a manifestar-se sobre o valor atribuído à causa, a parte autora retificou o valor da causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), montante inserto no limite de competência do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos). Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia das petições inicial (fls. 2/8) para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Chamo o feito à ordem. Verifico que o objeto da lide restringe-se à forma de cálculo do benefício da autora e à revisão deste pelo critério da equivalência salarial - número de salários mínimos recebidos pelo instituidor da pensão. Constatado, outrossim, que a revisão e o pagamento noticiados nestes autos foram feitos administrativamente e não fazem parte do objeto da lide. Dessa forma, incabível qualquer discussão quanto à aplicabilidade ou não da mencionada revisão administrativa nesta demanda, bem como quanto ao pagamento das diferenças geradas por tal revisão. Eventuais questionamentos acerca da revisão/pagamento citados às fls. 113/132 e 233 devem ser feitos pelo interessado administrativamente ou por meio de ação própria. Fls. 310/316: Apresente a interessada cópia de seu CPF e cópia da carta de concessão de seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o retratado pelo documento de fls. 75/76 e o disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 5ª Vara Federal Previdenciária desta Subseção Judiciária. Encaminhem-se os autos ao SEDI para redistribuição à 5ª Vara Previdenciária. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o retratado pelo documento de fls. 28/28v. e 34/48 - a existência de outra demanda com o mesmo objeto, ajuizada perante a 3ª Vara de São Bernardo do Campo, com sentença de extinção da lide, e o disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 3ª Vara de São Bernardo do Campo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para redistribuição à 3ª Vara de São Bernardo do Campo. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos. ADRIANA PAZ DA SILVA ajuizou a presente Ação Ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a manutenção do benefício auxílio-doença e a concessão da aposentadoria por invalidez, cumulada com indenização por dano moral. Documentos às fls. 18/70. Nos termos da decisão de fl. 72, petição/documentos de fls. 74/77. É o breve relatório. Passo a decidir. Recebo a petição/documentos de fls. 74/77 como emenda à inicial. Verifica-se, pela análise da petição inicial e emenda de fls. 74/77, que a parte autora pretende a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano moral, que alega ter sofrido em decorrência da não concessão de seu benefício previdenciário. Ocorre, no entanto, que tal matéria é estranha a este Juízo, que possui competência tão-somente para apreciar as lides que versem sobre benefícios previdenciários propriamente ditos (concessão, revisão, restabelecimento, etc), cabendo, portanto à Justiça Federal Cível desafiá-la. Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria relativa condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, fato gerador da necessária extinção da lide por ausência de um dos pressupostos processuais, em relação a tal pedido. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de manutenção e concessão de benefícios previdenciários. Outrossim, tendo em vista que o valor residual da causa [R\$ 13.027,74 (treze mil, vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)] está afeto à competência do Juizado Especial Federal, esclareça a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se pretende a remessa dos autos para aquele Juízo ou, em caso negativo, retifique o valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas, também, seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório, para fins de alçada. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Desentranhe-se a petição de fl. 67 por ser estranha ao objeto da presente demanda, não obstante consignado o número destes autos, entregando-a à patrona da autora, mediante recibo nos autos. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia das petições de emenda para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo as petições/documentos de fls. 66/67, 69/71 e 75/87 como emenda à inicial. Fls. 75/87: Concedo o prazo 60 dias para juntada de cópia integral dos autos do processo administrativo, bem como para providenciar a juntada aos autos de cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão da ação n.º 2002.70.04.002165-7; Cumprida a determinação, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a petição/documentos de fls. 142/148 como emenda à inicial. Intimada a se manifestar sobre a competência do Juizado Especial Federal para apreciar causas com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte autora retificou o valor da causa, reduzindo-o de R\$ 25.000,00 para R\$ 9.006,20, ou seja, valor inferior ao limite de competência do Juizado Especial Federal. Dessa forma, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, determino, novamente, a retificação do valor da causa, sob pena de remessa dos autos ao JEF/SP. Eis que o correto valor da causa não se presta somente à atribuição de competência ou de rito processual, mas, principalmente, deve adequar-se ao benefício econômico pretendido pela parte, nos termos da legislação processual civil. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Raimunda de Lima Lopes ajuizou a presente Ação Ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença e a concessão de aposentadoria por invalidez. Instada a emendar a inicial, a autora apresentou petição e documentos às fls. 42/69. Decido. Recebo a petição/documentos de fls. 42/69 como emenda à inicial. Verifico, pela petição inicial, ratificada pela emenda à inicial, que parte da matéria tratada nos autos é estranha à competência deste Juízo Federal Previdenciário, determinada no Provimento n.º 186/99 CJF/3ª Região, de 28 de outubro de 1999, vez que a presente ação versa, em parte, sobre o recebimento de indenização por dano moral. Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria relativa ao recebimento de indenização por dano moral, fato gerador da necessária extinção da lide por ausência de um dos pressupostos processuais, em relação a tal pedido. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação à concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Outrossim, tendo em vista o valor residual da causa afeto à competência do Juizado Especial Federal, esclareça a autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se pretende a remessa dos autos para aquele Juízo ou, em caso negativo, retifique o valor da causa proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Não obstante a assertiva de existência de dois números de benefício (fl. 11 - item 8), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra a parte autora do despacho de fl. 58, no tocante à especificação do número de benefício que pretende seja restabelecido. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Nadir Severino da Costa ajuizou a presente Ação Ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença. Instada a emendar a inicial, a autora retificou o valor da causa em R\$ 36.328,35 e juntou documentos (fls. 92/163). Decido. Recebo a petição/documentos de fls. 92/163 como emenda à inicial. Verifico, pela petição inicial, emendada às 92/97, que parte da matéria tratada nos autos é estranha à competência deste Juízo Federal Previdenciário, determinada no Provimento n.º 186/99 CJF/3ª Região, de 28 de outubro de 1999, vez que a presente ação versa, em parte, sobre o recebimento de indenização por dano moral. Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria relativa ao recebimento de indenização por dano moral, fato gerador da necessária extinção da lide por ausência de um dos pressupostos processuais, em relação a tal pedido. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossigam-se os atos processuais em relação ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Outrossim, tendo em vista o valor residual da causa afeto à competência do Juizado Especial Federal, esclareça a autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se pretende a remessa dos autos para aquele Juízo ou, em caso negativo, retifique o valor da causa proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cumpra, a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e o despacho de fl. 38, no tocante à especificação do número de benefício que pretende seja mantido. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a petição de fls. 64/65 como emenda à inicial. Observo que a ação foi denominada Mandado de Segurança e, assim sendo, houve equívoco no SEDI (Setor de Distribuição), o qual cadastrou o presente feito como Ação Ordinária, classe 29: Procedimento Ordinário. Por outro lado, verifico que, embora a autora tenha se utilizado da nomenclatura Mandado de Segurança, na realidade, os fatos e fundamentos trazidos são afetos a procedimento outro que não o da via mandamental. Aliás, diante do pedido de produção de provas (testemunhal, pericial, etc), reforça-se o entendimento de que não poderia a autora utilizar-se de mandado de segurança para obter a tutela jurisdicional aqui pleiteada. Assim, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende o processamento da ação pelo rito especial (Lei 1.533/51) ou comum, tendo em vista as observações acima. Após, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Mantenho a decisão de fl. 47 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a parte autora a emenda

de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração atualizada, uma vez que não datada a acostada aos autos, retificando o nº de RG consignado na procuração e declaração de hipossuficiência;-) trazer documentos que comprovem as alegações iniciais, relacionadas à cessação de seu benefício.Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes a ser obtida junto ao INSS;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer outros documentos, exigidos pela legislação, acerca da alegada dependência econômica, não obstante as afirmações iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)especificar no pedido, em relação a quais empresas e respectivos períodos em relação aos quais pretende haja a controvérsia, bem como a qual número de benefício está atrelada a pretensão inicial;-) trazer aos autos cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, que serviram de base ao indeferimento administrativo, à verificação judicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a pertinência do pedido de dano moral, tendo em vista a competência jurisdicional;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico

pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) item 10, fl. 18: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, venham os autos novamente conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a pertinência do pedido de dano moral, tendo em vista a competência jurisdicional;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral de sua(s) CTPS.-) item 11, fl. 16: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, venham os autos novamente conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência da redistribuição. Concedo o benefício da justiça gratuita. Tendo em vista os documentos acostados às fls. 11/20, afasto a relação de prevenção com os autos dos processos nºs 2007.63.01.077110-4 e 2008.61.83.010197-4. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes a ser obtida junto ao INSS;-) justificar a pertinência do pedido de autorização de levantamento do saldo do FGTS ou bloqueio do saldo do FGTS até o provimento final da demanda, tendo em vista a competência jurisdicional;-) trazer outros documentos, exigidos pela legislação, acerca da alegada dependência econômica, não obstante as afirmações iniciais;-) item I, de fl.02: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam inseridos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a pertinência do pedido de dano moral, tendo em vista a competência jurisdicional;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) item 11, fl. 20: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, venham os autos novamente conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a pertinência do pedido de dano moral, tendo em vista a competência jurisdicional;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar no pedido a que número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) item 11, fl. 17: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias documentais mencionadas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, venham os autos novamente conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes a ser obtida junto ao INSS;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e não um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS ou comprovantes de recolhimentos de contribuições do pretense instituidor;-) trazer procuração por

instrumento público atualizada na via original;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgados dos autos do processo nº 2007.63.01.008816-7 à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista os documentos acostados às fls. 12/22, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2004.61.84.271961-7. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes a ser obtida junto ao INSS;-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e não um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão (atual) de inteiro teor da ação trabalhista. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, provável, no caso, haja vista que o benefício foi requerido administrativamente no corrente ano, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar no pedido, em relação a quais empresas e respectivos períodos em relação aos quais pretende haja a controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada.-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) juntar cópia integral de sua(s) CTPS; Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição que serviram de base ao deferimento do pedido, para

verificação judicial;-) tendo em vista o pedido formulado e, a justificar o efetivo interesse na lide, trazer prova do prévio pedido administrativo,afeto à aposentadoria especial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 4297

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 189: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cópia da petição inicial para a formação de contrafé. Outrossim, intime-se o INSS para ratificar a contestação apresentada perante o Juizado Especial Federal ou informar se tem por necessário a citação formal.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Converto o julgamento em diligência.Promova a Secretaria a juntada de extratos das telas CONBAS e INFBEN do Sistema DATAPREV/INSS, referente ao segurado ALUISIO GALVAO DA SILVA, mediante consulta naquele sistema.Conforme extratos ora obtidos, constata-se que, em 11.03.2009, concedido o pretendido benefício, objeto da inicial, afeto ao NB 42/117.264.623-3.Assim, dada a atual situação fática, deverá o autor, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção por carência superveniente, demonstrar documentalmente tal fato, justificando o efetivo interesse na continuidade desta demanda e, nesta hipótese, trazer inclusive simulação da contagem de tempo feito pela Administração que serviu de base à concessão do referido benefício, à verificação judicial, até para evitar suposto prejuízo ao autor com eventual decisão judicial mais restritiva acerca da consideração ou não de períodos trabalhados.Intime-se.Após, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Junte-se.Indefiro o pedido formulado havendo necessidade de produção de prova pericial para verificação da qualidade de segurado na data de início da incapacidade. Não há, ainda, periculum in mora, considerada a DER de AD. SP, 20/04/09.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Mantenho a decisão de fl. 139 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Deixo de receber o recurso de fls. 142/146, posto que incabível em face de decisão interlocutória. Contudo, atendendo ao princípio da fungibilidade recursal, recebo a petição de fls. 142/146 como agravo retido.Assim, por ora, intime-se o INSS a se manifestar acerca do recurso de fls. 142/146, nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, que será analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 77/115 como emenda à inicial. Contudo, consignado o não cumprimento adequado do despacho de fl. 75, no tocante à retificação do valor da causa (e não um valor aleatório para fins da alçada), bem como a juntada de declaração de hipossuficiência atualizada, não sendo válido a documentação acostada às fls. 80/84 pertinente à DIRPF. Assim, deverá a parte autora cumprir tais determinações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na mesma oportunidade, providencie a parte autora cópias das petições de emenda, esclarecendo, ainda, acerca do cumprimento de exigência documentada à fl. 65 e/ou eventual decisão administrativa. Cumpridas as determinações, cite-se o INSS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reconsidero, por ora, a parte final da decisão de fl. 170, no tocante a retificação do pólo ativo. Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.002971-4, dê-se prosseguimento ao pedido de restabelecimento de auxílio doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com a condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral. Fls. 155/164: Por ora, ante o óbito do autor noticiado e a documentação acostada para habilitação das sucessoras, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias:-) trazer procuração por instrumento público, haja vista a existência de menores no feito;-) trazer prova documental de concessão do benefício de pensão por morte - NB 21/143.683.863-8. Cumprida a determinação, manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida em relação a LUCILÉIA PEREIRA DA SILVA, companheira do autor falecido, e as filhas menores DAIANE FERNANDA DA SILVA e ARYANE APARECIDA DA SILVA (representadas por LUCILÉIA PEREIRA DA SILVA), no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 372/375 e 377/379 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a petição/documento de fls. 65/66 como emenda à inicial. Intimada a manifestar-se sobre o valor inicial atribuído à causa, a parte autora retificou tal valor para R\$ 7.137,60 (sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), bem como requereu a remessa destes ao Juizado Especial Federal, uma vez que a vantagem econômica esperada pela parte autora é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 97/100 opostos pela parte autora. Providencie o patrono a retificação do valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão embargada, sob pena de extinção do feito.Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 05/2006;-) -) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2005.61.19.006738-9, à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 60/82 opostos pela parte autora. Providencie o patrono a retificação do valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da decisão embargada, sob pena de extinção do feito.Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a identidade de data e horário, esclareça o autor qual petição de emenda deverá prevalecer.Após, conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Delmiro Lacerda Vargas ajuizou a presente Ação Ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, bem como a condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral. Decido. Recebo a petição/documentos de fls. 198/200 como emenda à inicial. Verifico, pela petição inicial, ratificada pela emenda à inicial, que parte da matéria tratada nos autos é estranha à competência deste Juízo Federal Previdenciário, determinada no Provimento n.º 186/99 CJF/3ª Região, de 28 de outubro de 1999, vez que a presente ação versa, em parte, sobre o recebimento de indenização por dano moral. Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria relativa ao recebimento de indenização por dano moral, fato gerador da necessária extinção da lide por ausência de um dos pressupostos processuais, em relação a tal pedido. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prossegam-se os atos processuais em relação ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença cumulado com concessão de aposentadoria por invalidez. Outrossim, tendo em vista o valor residual da causa afeto à competência do Juizado Especial Federal, esclareça a autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se pretende a remessa dos autos para aquele Juízo ou, em caso negativo, retifique o valor da causa proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo a petição de fls. 54/55 como emenda à inicial. Contudo, expressamente consignado que a presente ação trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio acidentário, cumulado com a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, deverá a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificar a pertinência do pedido de restabelecimento de auxílio acidentário, tendo em vista a competência jurisdicional para apreciação da matéria. Cumprida a determinação, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, determino a remessa dos autos para a 2ª Vara Federal de Guarulhos/SP, de acordo com os termos do artigo 109, 3º da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar eventual conflito de competência. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Recebo a petição/documentos de fls. 46/47 como emenda à inicial. Ocorre que, intimada a manifestar-se sobre o valor inicial atribuído à causa, a parte autora retificou tal valor para R\$ 6.724,74 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais, e setenta e quatro centavos), montante este inserido no limite de competência do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos). Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Registre-se que a petição de fls. 38/44 corresponde à contrafé, equivocadamente levada a protocolo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a petição de fl. 61/62 como emenda à inicial. Intimada a manifestar-se sobre o valor inicial atribuído à causa, a parte autora retificou tal valor para R\$ 8.674,20 (oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), bem como requereu a remessa destes ao Juizado Especial Federal, uma vez que a vantagem econômica esperada pela parte autora é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a petição/documentos de fls. 86/102 como emenda à inicial. Intimada a manifestar-se sobre o valor inicial atribuído à causa, a parte autora retificou tal valor para R\$ 10.223,50 (dez mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), bem como requereu a remessa destes ao Juizado Especial Federal, uma vez que a vantagem econômica esperada pela parte autora é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a petição/documento de fls. 48/49 como emenda à inicial. Intimada a manifestar-se sobre o valor inicial atribuído à causa, a parte autora retificou tal valor para R\$ 7.120,27 (sete mil, cento e vinte reais e vinte e sete centavos), bem como requereu a remessa destes ao Juizado Especial Federal, uma vez que a vantagem econômica esperada pela parte autora é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencia a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, tal como consta da petição inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração por instrumento público, haja vista a presença de menor no feito. Após, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 87: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o INSS, restando consignado que deverá a parte autora, independente de nova intimação, trazer cópia de sua CTPS até a apresentação de réplica. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada.-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado de um dos processos especificado à fl. 53 à verificação de prevenção;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, feitas pelo INSS à verificação judicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada (fl.32);-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 05/2007;-) justificar a propositura da ação perante este Juízo, dada a competência jurisdicional e o pedido afeto à concessão de benefício acidentário (código 91). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 02/2007.-) itens 3 e 4 de fl.41: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e/ou outros documentos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) fl.24: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e/ou outros documentos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF;o administrativo está atre-) promover o recolhimento das custas iniciais; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-)

especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada (fl.32);-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 04/2004, bem como declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; Oportunamente, rovidencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI, que deverá fazer a devida retificação, haja vista tratar-se de ação visando a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a análise de períodos de atividade especial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo especificado à fl.68 dos autos, à verificação de prevenção;-) item 08, de fl.13: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo

pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e/ou outros documentos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo especificado à fl.41 dos autos, à verificação de prevenção;-) item 08, de fl.12: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e/ou outros documentos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a pertinência da propositura da lide perante este Juízo, tendo em vista que o valor da causa atribuído está afeto à competência do JEF/SP e, se for o caso, providencie a devida retificação, que deverá ser proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF, bem como cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa; -) justificar a nomenclatura utilizada à fl.02 (auxílio doença acidentário) em correlação ao interesse na lide, bem como promover a correta especificação do pedido, mais precisamente, do benefício pretendido, em relação aos fatos alegados na inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias;-) fl.07: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e/ou outros documentos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias;-) promover a retificação do pólo passivo;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo especificado à fl. 52 dos autos, à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo especificado à fls. 45/46 dos autos, à verificação de prevenção;-) item 10, de fl. 13: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a pronunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e/ou outros documentos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer prova do prévio pedido administrativo, afeto ao pedido de auxílio doença, a justificar o efetivo interesse na propositura da lide;-) trazer prova da condição de segurada na época do relacionado acidente/problema de saúde, até porque afirma ser trabalhadora rural e tem domicílio nesta Capital, esclarecendo, outrossim, tal divergência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL (SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL (Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA (SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) tendo em vista a relação de prevenção com os autos do processo especificado à fl. 40 dos autos, e a situação retratada pelo respectivo extrato, ora obtido por este juízo e anexado aos autos, trazer cópia da petição inicial daquela referida ação, bem como justificar a propositura desta ação perante este juízo, tendo em vista a competência jurisdicional e o pedido formulado à obtenção de benefício acidentário (acidente do trabalho). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) justificar a propositura da ação perante este Juízo, haja vista o valor de alçada delimitado na inicial, e até pela espécie do benefício pretendido, estão afetos a competência do JEF;-) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas; -) especificar a deficiência de que é portadora. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) tem 11, de fl.19: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos

competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e/ou outros documentos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de abril de 2008; -) apresentar procuração por instrumento público, haja vista a presença de menor no feito; -) esclarecer pedido b, de fls. 11, tendo em vista os fatos narrados e o pedido subsequente; -) tendo em vista que consta da certidão de óbito a existência de outra filha menor (Tatiana), traga a parte autora a documentação pertinente, promovendo a retificação do pólo ativo, se for o caso. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo especificado à fl. 24 dos autos, à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrapé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) item 10, de fl.15: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e/ou outros documentos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrapé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 4298

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No presente caso, considerando que, nos termos da decisão de fls. 108/110, foi concedida tutela antecipada à autora no Juizado Especial Federal, com a implantação do benefício ora requerido, ratifico a referida decisão, ainda que contrária ao entendimento desta magistrada. Outrossim, intime-se o INSS para ratificar a contestação apresentada perante o Juizado Especial Federal ou informar se tem por necessário a citação formal. Fl. 351 - item b e fl. 352 - 2º parágrafo: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e dados

cadastrais junto à instituição financeira, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta decisão para ciência e cumprimento desta decisão, procedendo a manutenção do benefício de pensão por morte - NB 21/140.844.931-2, em nome da autora ADAIR DE FÁTIMA FERREIRA. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Pretende a parte autora obter tutela antecipada objetivando a concessão de benefício de auxílio doença, com pagamento dos valores devidos, e a condenação do réu no pagamento de indenização por dano moral. Documentos anexos às fls. 10/26. Nos termos da decisão de fls. 28, petição/documentos de fls. 40/57. Decido. Verifico, pela petição inicial, ratificada pela emenda à inicial, que parte da matéria tratada nos autos é estranha à competência deste Juízo Federal Previdenciário, determinada no Provimento n.º 186/99 CJF/3ª Região, de 28 de outubro de 1999, vez que a presente ação versa, em parte, sobre o recebimento de indenização por dano moral. Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria relativa ao recebimento de indenização por dano moral, fato gerador da necessária extinção da lide por ausência de um dos pressupostos processuais, em relação a tal pedido. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prosigam-se os atos processuais em relação à concessão de benefício previdenciário. Outrossim, tendo em vista o valor residual da causa afeto à competência do Juizado Especial Federal, esclareça a autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se pretende a remessa dos autos para aquele Juízo ou, em caso negativo, retifique o valor da causa proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra integralmente a parte autora o determinado no 6º parágrafo do despacho de fl. 109, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No presente caso, considerando que, nos termos da sentença de fls. 80/88 e v. acórdão

de fls. 96/99, concedida tutela antecipada à parte autora no Juizado Especial Federal, com a implantação do benefício ora requerido, ratifico a referida decisão até prova pericial (laudo médico) acerca dos alegados problemas de saúde do segurado JENILDO MARIANO SANTOS COSTA, ainda que contrária ao entendimento desta magistrada. Outrossim, intime-se o INSS para ratificar a contestação apresentada perante o Juizado Especial Federal ou informar se tem por necessário a citação formal. Em caso de ratificação da contestação, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta decisão para ciência e cumprimento desta decisão, procedendo a manutenção do benefício de pensão por morte - NB 21/146.619.103-9, em nome da autora MARCIA ARAUJO SILVA COSTA. Ante o interesse de menor no feito, dê-se vista ao MPF. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cumpra integralmente a parte autora o determinado no 4º parágrafo de fl. 60, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Por ora, compareça à Secretaria da Vara o patrono da parte autora o Dr. Airton Fonseca para subscrever a petição de fls. 52/55, bem como juntar as cópias da contrafé mencionada no item g. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. No tocante ao Histórico de Créditos - HISCRE, pertinente ao período entre 1990 e 2006, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Fls. 55: Promova a Secretaria às devidas anotações no sistema informativo processual. Cite-se o INSS. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Cumpra integralmente a parte autora o determinado no despacho de fl. 16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Por ora, compareça à Secretaria da Vara o patrono da parte autora o Dr. Airton Fonseca para subscrever a petição de fls. 56/59, bem como juntar as cópias da contrafé mencionada no item g.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Cumpra integralmente a parte autora o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 60, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo especificado às fls. 184/185 dos autos, à verificação de prevenção;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo especificado à fl. 24 dos autos, à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da petição de emenda para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de maio de 2007.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) apresentar cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo n.º 2008.61.83.002979-5 para verificação de eventual prevenção. -) item a, de fls. 18: Indefiro, uma vez que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo referente ao NB 42/111.319.212-4, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência.Concedo o benefício da Justiça gratuita.Em relação ao pedido de prioridade na tramitação, anote-se, atendendo na medida do possível haja vista tratar-se de Vara Especializada na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando o valor da causa, se for o caso;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada.-) fl. 11 - último parágrafo: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias do(s) processo(s) administrativo(s), resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração, vez que as constantes dos autos data de 05/2007, bem como declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo especificado à fl. 49 dos autos, à verificação de prevenção;-) trazer cópia integral da CTPS, bem como cópias legíveis dos documentos acostados aos autos; -)especificar no pedido, em relação a quais empresas e respectivos períodos em relação aos quais pretende haja a controvérsia.-) fl.08: indefiro, haja vista que os documentos necessários à propositura da ação ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais estejam insertos dentro do processo administrativo, devem ser trazidos pelo autor, já quando do ajuizamento da demanda. Dessa forma, não se faz certo pretender desde o início que, o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e/ou outros documentos, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até a réplica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, vez que a constante dos autos data de 10/2007;-) demonstrar o efetivo interesse na aplicação dos índices e/ou critérios de correção insertos nos pedidos iniciais, tendo em vista a data de concessão e a natureza do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 10/2007.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) trazer cópia do prévio pedido administrativo, acerca do pedido de concessão de auxílio acidente, a justificar o efetivo interesse na propositura da lide, afeta a tal pretensão.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da

petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada no caso, elevado, calculado em errôneos critérios e idêntico a outras demandas ajuizadas recentemente;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.-) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado dos autos dos processos especificados às fls. 22/23 dos autos, à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais adequando, se for o caso, o valor da causa, não só tendo em vista a competência jurisdicional, mas, também pelo fato de que, conforme extrato ora obtido junto ao sistema DATAPREV, desde 12/2006 o autor tem auferido o direito ao

benefício na via administrativa;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos materiais e morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo especificado à fl.185, para verificação da prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência datadas.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 03/2008.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Previdenciária na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos especificados à fl. 23 dos autos, à verificação de prevenção;-) especificar, no pedido, quais os índices e respectivos critérios de correção que pretende haja a revisão;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais não só tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa, bem como as justificativas dadas a tanto, inseridas no pedido constante do item a, de fl.12. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos especificados à fl. 135 dos autos, à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 4319

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência às partes da cota ministerial de fls.292/293.Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o feito em diligência.Promova a secretaria a juntada aos autos de cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado e extrato de levantamento de depósito judicial da ação nº 2005.63.01.339744-0.Após, dê-se vistas às partes para manifestação, tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial (fls.202/210), noticiando que no caso de procedência desta ação o valor da renda mensal inicial do benefício do autor ficaria abaixo do valor determinado em face da sentença de procedência nos autos da ação 2005.63.01.339744-0.Prazo: 10 dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça o autor o pedido de desistência formulado à fl. 116, no qual se requer a extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista a antecipação de tutela concedida às fls. 67/72 dos autos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.70/72: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), sucessivamente, sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial às fls.164/166.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Fls.81/90: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2- Fls.79/90: Ante a alegação de impugnação ao laudo pericial, faculto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente quesitos de esclarecimentos técnicos pertinentes.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante a petição e documentos de fls.84/88, intime-se o Sr. Perito para designação de data para a realização da perícia, que deverá ser informada previamente a este Juízo, para intimação das partes.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.148: Dê-se ciência às partes.Arbitro os honorários do perito nomeado por este Juízo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da complexidade do Laudo de fls.123/128, a teor da Resolução n.º 558/07 do CJF da 3.ª Região.Expeça-se guia para pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência às partes da cota ministerial de fls.99/102.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Fls.83/84: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a pertinência da realização de audiência de instrução e julgamento.2- Arbitro os honorários do perito nomeado por este Juízo em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da complexidade do Laudo de fls.77/80, a teor da Resolução n.º 558/07 do CJF da 3.ª Região.Expeça-se guia para pagamento.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), sucessivamente, sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Sem prejuízo, tendo em vista o pedido formulado na inicial, bem como o documento de fl. 84, defiro a realização de perícia médica, a ser realizada com urgência.Nomeio perito judicial o Dr. Paulo César Pinto, CRM 79.839, promovendo a secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do deferimento da Justiça Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, bem como a se manifestarem acerca de outras provas que pretendam produzir.Com a juntada do laudo pericial retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Cumpra a secretaria o despacho de fl. 72 que determinou a citação do INSS.Intime-se o INSS para apresentação de quesitos.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Sem prejuízo, tendo em vista o pedido formulado na inicial, bem como os documentos de fls. 66/73, defiro a realização de perícia médica, a ser realizada com urgência.Nomeio perito judicial o Dr. Paulo César Pinto, CRM 79.839, promovendo a secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do deferimento da Justiça Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos, bem como a se manifestarem acerca de outras provas que pretendam produzir.Com a juntada do laudo pericial retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Intime-se o INSS para apresentação de quesitos.Intimem-se.

Expediente Nº 4320

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fl. 64, conforme requerido às fls. 73/77, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Analisando a petição inicial, verifico que o pedido não é decorrência lógica dos fatos ali narrados, que, a meu ver, configuram hipótese de revisão de benefício previdenciário, e não de renúncia ao benefício, conforme requerido. Assim sendo, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, adequando o pedido à causa de pedir, sob pena de indeferimento. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Analisando a petição inicial, verifico que o pedido não é decorrência lógica dos fatos ali narrados, que, a meu ver, configuram hipótese de revisão de benefício previdenciário, e não de renúncia ao benefício, conforme requerido. Assim sendo, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, adequando o pedido à causa de pedir, sob pena de indeferimento. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 40, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o feito em diligência. 1. Tendo em vista a possibilidade de agravamento do quadro de saúde da autora, com a indicação, em sua petição inicial, de moléstias não relatadas nos autos do processo n.º 2007.63.01.014342-7, afasto, por ora, a hipótese de prevenção apontada à fl. 62. 2. Contudo, por entender necessário ao prosseguimento do feito, determino à autora que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos laudos médicos periciais produzidos em 31.07.2007 e 11.10.2007 nos autos do processo n.º 2007.63.01.014342-7, citados às fls. 70/71, dos procedimentos administrativos NB n.º 31/131.931.786-0 e 31/531.502844-1, bem como de documentos que comprovem a sua qualidade de segurada na data de requerimento de referidos benefícios, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2007.63.02.013239-6. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar em seu pedido final, as empresas e os períodos que pretende sejam convertidos de atividade especial para comum. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a parte autora a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, nos termos do inciso VII, do artigo 282 do CPC.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos mandato outorgado por instrumento público, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls.30: Defiro à parte autora o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls.29, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o feito em diligência.1. Tendo em vista a alegação de agravamento do quadro de saúde do autor, afasto, por ora, a hipótese de prevenção apontada às fls. 53/54, determinando o prosseguimento do feito.2. Contudo, por entender necessário ao deslinde da presente demanda, determino à parte autora que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do laudo médico pericial produzido nos autos do processo n.º 2007.63.01.054556-6, citado às fls. 65/68, a fim de que seja verificado o efetivo agravamento das moléstias que acometem o requerente, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o feito em diligência.1. Tendo em vista a possibilidade de agravamento do quadro de saúde do autor, com a indicação, às fls. 03 e 13, de moléstias que não foram mencionadas na petição inicial do processo n.º 2007.63.01.015105-9, afasto, por ora, a hipótese de prevenção apontada à fl. 23, determinando o prosseguimento do feito.2. Contudo, por entender necessário ao prosseguimento do feito, determino à parte autora que junte, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do laudo médico pericial produzido nos autos do processo n.º 2007.63.01.015105-9, citado às fls. 29/32, bem como documentos comprovando sua qualidade de segurado da Previdência Social, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 22/23:Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fl. 20, trazendo cópia da petição inicial, acórdão eventualmente proferido e certidão de trânsito em julgado da ação ordinária nº 2007.61.83.006124-8, que tramitou na 7ª Vara Previdenciária, bem como cópia da petição inicial, sentença, acórdão eventualmente proferido e certidão de trânsito em julgado do processo nº 2007.63.01.054203-4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 92/96: Verifica-se que a parte autora pleiteia na presente demanda a concessão de aposentadoria por invalidez, mesmo pedido da ação nº 2007.63.01.093654-3, em trâmite no Juizado Especial Federal.Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a divergência de nome da autora constante na petição inicial e na procuração de fl. 14 em relação aos documentos que as acompanharam, junte a autora novo instrumento de mandato, bem como emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da cédula de identidade, bem como do CPF ou de outro documento que contenha seu número, a teor do artigo 118, parágrafo 1º do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/05, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 40/47:1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2006.63.01.000242-6.2. Junte a parte autora cópia da certidão de trânsito em julgado do processo nº 2008.63.01.051015-5.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 42 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 161/169: Verifica-se que a parte autora pleiteia na presente demanda a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mesmo pedido da ação nº 2005.63.01.025280-3, em trâmite no Juizado Especial Federal. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a existência de menores na data do óbito, conforme se verifica na certidão acostada à fl. 20, regularize a parte autora o pólo ativo da presente demanda. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 58/66: Verifica-se que a parte autora pleiteia na presente demanda o restabelecimento de auxílio-doença, mesmo pedido da ação nº 2009.63.01.000957-4, em trâmite no Juizado Especial Federal. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 47 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Esclareça a parte autora a proposituta da presente ação, tendo em vista tratar-se o pedido de desaposeição de segurado já falecido.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃOÀ vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2002.61.84.002132-8.Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 22, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃOEmende o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, indicando o fato que originou a ação, a causa de pedir e o pedido, com as suas especificações, à inteligência do disposto nos incisos III e IV, do artigo 282, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃOPreliminarmente, tendo em vista a competência das Varas Federais Previdenciárias e do Juizado Especial Federal, demonstre a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, qual o cálculo utilizado para atingir o valor atribuído à causa. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃOEmende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, quais as empresas e os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a

divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo acima concedido, forneça a parte autora cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 67/68.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido da presente ação, emende a parte autora a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, regularizando o polo ativo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Preliminarmente formalize a autora requerimento administrativo do benefício, a fim de demonstrar efetivo interesse na propositura da ação,Ao contrário do que alegado na petição inicial, o INSS vem efetuando a análise dos requerimentos que lhe são formulados, não havendo motivo plausível para não fazê-lo nos dias atuais. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.2. Junte a parte autora instrumento de mandato.3. Promova a juntada dos documentos necessários à instrução do feito.4. Apresente cópias do aditamento, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em inspeção. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 13, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.2. No prazo de 10 (dez) dias, traga o autor aos autos cópia do CPF ou de outro documento que contenha seu número, para verificação de prevenção, a teor do artigo 118, parágrafo 1º do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/05.3. Cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1- Emende o autor a petição inicial, indicando o fato que originou a ação, a causa de pedir e o pedido, com as suas especificações, à inteligência do disposto nos incisos III e IV do artigo 282 do Código de Processo Civil.2- Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls.33, relativa ao processo nº 2004.61.84.525080-8, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado.Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas e os períodos que pretende sejam convertidos de atividade especial para comum, bem como os períodos comuns.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1- Regularize a parte autora sua representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração.2- Promova a juntada de cópia de seu CPF/MF.3- Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas e os períodos que pretende sejam convertidos de atividade especial para comum, bem como os períodos comuns.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído;Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de

mandato em seu original;3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído;Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original;3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído;Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original;3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Informe a parte autora, comprovando nos autos, se o benefício previdenciário encontra-se cessado ou ativo.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Regularize a parte autora sua representação processual, visto que no instrumento de mandato (fls.14) não consta o nome do(a) subscritor(a) da inicial.2- Promova a parte autora a juntada de cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF).3- Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls.108/109, relativa aos processos nº 2008.61.83.000874-3 e nº 2008.63.06.014395-6, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído; Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original; 3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído; Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original; 3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa (R\$ 12.000,00), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls.65, relativa ao processo nº 2008.61.83.001191-2, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído; Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original; 3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da

inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls.114, relativa ao processo nº 2008.63.01.057866-7, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a informação supra, bem como os documentos de fls.39/53, verifica-se que, na presente demanda, a parte autora pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário pela aplicação do índice ORTN/OTN, mesmo objeto das ações apontadas no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls.36/37.Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção de fls.192/193 em relação à ação nº 2006.63.01.089559-7, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído;Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original;3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação;5. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls.192/194, relativa aos processos nº 2006.63.01.083737-8 e nº 2008.61.83.003599-0, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa (R\$ 15.552,24), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a existência de menor à data do óbito, conforme certidão de fls.32, regularize a parte autora o pólo ativo da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), bem como de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF).Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Regularize a parte autora sua representação processual, bem como promova a juntada de cópia da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação, e de seu CPF/MF.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído;Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original;3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Junte a parte autora novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fls.16.2- Promova a juntada de cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF).3- Esclareça a parte autora sobre o pólo passivo da ação, tendo em vista a certidão de óbito de fls.19, onde consta a existência de dois filhos menores do de cujus na data do óbito.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído;Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original;3. Emende a inicial, atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação;5. Promova a juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF) e da certidão de óbito de Amado Nogueira dos Santos.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

VISTOS EM INSPEÇÃO A parte autora ingressou em juízo com ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando, em síntese, o pagamento dos valores entre o período de 07/04/1993 a 05/06/2002 referente ao benefício de pensão por morte que entende devido entre a data da morte do segurado e a concessão do benefício.Aparentemente, o autor formula pedido de natureza satisfativa, uma vez que com eventual liminar, o bem da vida controvertido passará de modo definitivo ao seu patrimônio jurídico, situação que não se coaduna com o caráter meramente assecuratório da via

processual eleita. Por outro lado, o autor não deu cumprimento ao disposto no art. 801, inciso III, do Código de Processo Civil, segundo o qual a inicial de cautelar deve indicar a lide principal a ser posteriormente proposta e seu fundamento. Portanto, faz-se necessária manifestação do autor, para que este precise o que pretende com o presente feito, e emende a inicial, indicando o objeto da futura ação principal. Ainda, tendo em vista a existência da menor Jeferson, conforme se verifica da Certidão de Óbito acostada às fls. 18, regularize a parte o pólo ativo da presente demanda. Por fim, promova a juntada de cópias legíveis dos documentos de fls. 18 e 21/22. Prazo 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES
Juíza Federal Titular
RONALD GUIDO JUNIOR
Juiz Federal Substituto
ROSIMERI SAMPAIO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2046

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora sobre o determinado no item 2 de fls. 212.Segue sentença em tópicos finais: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO relativamente ao autor JOSÉ BRAGA CAVALHER, com resolução do mérito...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com anotação de baixa-findo.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)JULGO EXTINTO o presente feito(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta de comprimento do determinado no item 3 de fl. 136 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 267,...CPC)...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Cumpra a parte autora, no prazo de dez (10) dias, a determinação de fl. 124, regularizando-se a representação processual.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de trinta (30) dias.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Não procede a alegação da Agência da Previdência Social de fls. 499/502, vez que no ofício constou dados suficientes à identificação do autor tais como: nome, número do CPF/MF, nomes de seus genitores, não obstante e visando a celeridade na obtenção dos documentos solicitados, reitere-se o ofício de fl. 497, incluindo-se demais dados fornecidos nestes autos, bem como cópia de fl. 504.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2047

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que os co-autores arrolados às fls. 2522 e 2523, foram devidamente intimados por duas vezes para dar continuidade ao feito (fls. 2616 e 2673), concedo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, para que a devida regularização, sob pena de arquivamento do feito.Segue sentença em separado.SEGUE TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:(...)JULGO EXTINTO o presente feito(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC)....

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794 (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Fls. 321/322 - Diga a parte autora, requerendo o quê de direito.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794 (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 248/249 - Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 93/94 - Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. O pedido de fl. 90 será apreciado, se for o caso, oportunamente.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 147/148 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Especifique, o requerido, as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Anote-se a interposição do agravo de instrumento.2. Informe o agravante se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso interposto.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais...

Expediente Nº 2048

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1. Fls. 154/161 - Acolho como aditamento à inicial.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 149.5. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas porque a autarquia-ré não antecipou nenhuma, em razão de sua isenção (artigo 4º, inciso, I, Lei 9.289/96). Condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, consoante apreciação equitativa (artigo 20, 4º, CPC), em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, condicionado à perda de sua condição legal de necessitado (artigo 11, 2º, Lei 1.060/50).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: Por tais razões, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Despacho de fls. 292:Indefiro o pedido do INSS (fl.289 verso) de realização de perícia, pois o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido na esfera administrativa restando caracterizado o reconhecimento do pedido por parte do réu.Indefiro o pedido do autor de oitiva de testemunhas, pois o presente Juízo é incompetente para apreciação de possíveis danos morais sofridos pelo autor.Tópicos Finais da Sentença:Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de condenação do INSS em danos morais e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os demais pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ao pagamento dos valores atrasados do benefício de aposentadoria por invalidez que foi concedido na esfera administrativa ao autor, a partir da data de entrada do requerimentoO (...).

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: Julgo (...) PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas porque a autarquia-ré não antecipou nenhuma, em razão de sua isenção (artigo 4º, inciso, I, Lei 9.289/96). Condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, consoante apreciação equitativa (artigo 20, 4º, CPC), em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, condicionado à perda de sua condição legal de necessitado (artigo 11, 2º, Lei 1.060/50).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Segue sentença em tópicos finais: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Segue sentença em tópicos finais: Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
Segue sentença em tópicos finais: Julgo (...)PROCEDENTE o pedido (...) para condenar o réu a efetuar o pagamento das prestações atrasadas...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)
1. Fls. 344/345 - Acolho como aditamento à inicial.2. Considerando que a prova pode ser produzida até o momento da prolação da senten, prossiga-se.3. CITE-SE.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito...

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 167/198 - Nada a apreciar tendo em vista o contido às fls. 119/149 e 150.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 83/87 - Ciência ao INSS.2. Fls. 80/82 - Indefiro, reportando-me ao despacho de fl. 29, item 2.3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre as contestações, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Especifique, o requerido, as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fl. 116 - Acolho como aditamento à inicial.2. Providencie a parte autora as cópias faltantes para composição da contrarrazão.3. Regularizados, CITE-SE.4. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 144/146 - Nada a apreciar tendo em vista o contido à fl. 142.2. Cumpra a serventia a parte final da decisão de fl. 142.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta no prazo de quarenta e oito (48) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 50.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fl. 79 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Especifique, o requerido, as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este juízo ou se por Carta Precatória.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito

(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito (...).Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1. Fls. 61/63 - Acolho como aditamento à inicial.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos.3. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2562

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16 de junho de 2009, às 09h 40min - LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240- com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.INT.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16 de junho de 2009, às 09h 00min - LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240- com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.INT.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16 de junho de 2009, às 08h 00min - LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240- com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.INT.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16 de junho de 2009, às 08h 20min - LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240- com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.INT.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16 de junho de 2009, às 08h 40min - LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240- com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.INT.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 16 de junho de 2009, às 09h 20min - LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240- com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.INT.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência, conforme quadro indicativo de fls. 241, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. 2- Sem prejuízo, a indicação da parte passiva dessa demanda foi feita de forma equivocada. É que a entidade que consta como ré é órgão despersonalizado da Administração Pública Fazendária, e que, por essa razão mesma, não pode figurar no pólo passivo da lide. Falta-lhe capacidade de ser parte, razão porque, nesse ponto, ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. 3- Assim, no prazo a que alude o art. 284 do CPC, emende o autor a petição inicial indicando corretamente o pólo passivo da demanda. 4- Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2600

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o teor da petição de fl. 506, concedo o prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem suas alegações finais, iniciando-se pelo autor, seguindo-se a União Federal e, por fim, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 27/06/2009, às 09:00 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/07/2009, às 08:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 12/08/2009 às 09:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/07/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 25/08/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 27/06/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/07/2009, às 09:00 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/08/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/07/2009, às 08:00 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 01/07/2009, às 17:00 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 28/07/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o consignado pelo perito às fls. 77/78, revogo a nomeação do perito Carlos Eduardo Cirne de Toledo. Em substituição, nomeio o Doutor LUIZ CARLOS ESPINDOLA JUNIOR, situado à Rua Ubirajaras, 274 - Tupã/SP, para atuar como perito, com data marcada para perícia no dia 06/08/2009 às 09:30 horas. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias

para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá o senhor perito responder aos quesitos apresentados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. Assim, intimem-se às partes, bem como intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer no endereço do médico. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 27/06/2009, às 08:00 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o consignado pelo perito às fls. 87/88, revogo a nomeação do perito Carlos Eduardo Cirne de Toledo. Em substituição, nomeio o Doutor LUIZ CARLOS ESPINDOLA JUNIOR, situado à Rua Ubirajaras, 274 - Tupã/SP, para atuar como perito, com data marcada para perícia no dia 06/08/2009 às 09:30 horas. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá a senhora perita responder aos quesitos apresentados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. Assim, intimem-se às partes, bem como intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer no endereço do médico. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 27/06/2009, às 08:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o consignado pelo perito às fls. 107/108, revogo a nomeação do perito Carlos Eduardo Cirne de Toledo. Em substituição, nomeio o Doutor LUIZ CARLOS ESPINDOLA JUNIOR, situado à Rua Ubirajaras, 274 - Tupã/SP, para atuar como perito, com data marcada para perícia no dia 06/08/2009 às 09:30 horas. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá a senhora perita responder aos quesitos apresentados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. Assim, intimem-se às partes, bem como intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer no endereço do médico. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/08/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o consignado pelo perito às fls. 48/49, revogo a nomeação do perito Carlos Eduardo Cirne de Toledo. Em substituição, nomeio o Doutor LUIZ CARLOS ESPINDOLA JUNIOR, situado à Rua Ubirajaras, 274 - Tupã/SP, para atuar como perito, com data marcada para perícia no dia 13/08/2009 às 09:30 horas. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá a senhora perita responder aos quesitos apresentados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. Assim, intimem-se às partes, bem como intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer no endereço do médico. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o consignado pelo perito às fls. 69/70, revogo a nomeação do perito Carlos Eduardo Cirne de Toledo. Em substituição, nomeio o Doutor LUIZ CARLOS ESPINDOLA JUNIOR, situado à Rua Ubirajaras, 274 - Tupã/SP, para atuar como perito, com data marcada para perícia no dia 20/08/2009 às 09:30 horas. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá a senhora perita responder aos quesitos apresentados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. Assim, intimem-se às partes, bem como intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer no endereço do médico. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 01/09/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 08/09/2009, às 09:30 horas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ante o consignado pelo perito às fls. 66/67, revogo a nomeação do perito Carlos Eduardo Cirne de Toledo. Em substituição, nomeio o Doutor LUIZ CARLOS ESPINDOLA JUNIOR, situado à Rua Ubirajaras, 274 - Tupã/SP, para atuar como perito, com data marcada para perícia no dia 13/08/2009 às 09:30 horas. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá a senhora perita responder aos quesitos apresentados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. Assim, intimem-se às partes, bem como intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer no endereço do médico. Publique-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. No caso, não diviso a presença do periculum in mora eis que não se trata de benefício por incapacidade, a reclamar urgência na sua concessão. O autor está trabalhando, encontrando-se financeiramente amparado. Não diviso, igualmente, o fumus boni iuris, eis que no atual estágio da legislação previdenciária - Lei 8.213/91 e alterações posteriores - para compatibilizar a transição das regras com o princípio de que as normas legais não devem retroagir, salvo expressa previsão, o enquadramento em atividade especial, deve ser feito da seguinte forma: a) para o tempo de trabalho exercido até 10 de dezembro de 1997, com exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes, basta o enquadramento da atividade no Decreto n. 53.831/64, ou nos Anexos I e II do Decreto n. 83.080/79, ou, a partir 5 de março de 1997, no anexo IV do Decreto n. 2.172/97; b) para o tempo de trabalho a partir 11 de dezembro de 1997, com efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes, o enquadramento da atividade no anexo IV do Decreto n. 2.172/97, substituído pelo Decreto n. 3.048/99 (anexo IV), e alterações posteriores, com apresentação de laudo técnico. In concreto, a atividade desenvolvida pelo autor, mecânico de autos, requer, para reconhecimento como especial, prévia manifestação da autarquia previdenciária, até para se verificar se será ou não necessária dilação probatória. Além disso, os argumentos constantes da inicial não demonstram comprovadamente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que, ao final, se acolhido o pedido, o benefício será implantado e pago. Manifesto propósito protelatório também não se reconhece, pois a questão de fundo envolve a prova de atividade reputada especial, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Reconsidero a parte final do despacho de fl. 67, devendo a parte autora depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo com CEP, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova Intime-se.

CARTA PRECATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo audiência para o dia 08 de outubro de 2009, às 14h30min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

Expediente Nº 2603

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Deixo de abrir vista para contrarrazões, haja vista que não se formou a relação jurídico-processual. Deste modo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para, desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Providencie os requerentes abaixo relacionados a emenda da inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I) Aparecida: comprove a co-titularidade das contas em questão ou adeque o polo ativo da relação processual, fazendo-se representar o espólio pelo inventariante, tal qual dispõem os artigos 12, V e 991, I, ambos do CPC. Caso não tenha havido processo de inventário ou mesmo que este já tenha se encerrado, deverão integrar o polo ativo da lide a viúva meeira e demais herdeiros mencionados na certidão de óbito. II) Izaíra: junte aos autos cópia das certidões de óbito dos genitores, bem como comprove a qualidade de inventariante do espólio. Intime-se. No silêncio, proceda-se nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, registro que não há litispendência desta ação com o processo nº 2007.61.22.001094-2, haja vista que naquela ação Izaíra pleiteia a exibição dos extratos de sua conta de poupança; e nesta, como representante do espólio dos seus genitores.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Embora a CEF tenha noticiado que não localizou as contas 7-51, 7-52, 7-53, 7-54 e 7-55, verifiquemos que há nos autos comprovante de abertura das contas nºs 7-52 e 7-54, inclusive com a chancela do banco depositário (fls. 20/21). Deste modo, fica a CEF intimada a dar imediato cumprimento a liminar deferida nestes autos, exibindo os extratos das contas 7-52 e 7-54, inclusive da conta nº 0329.013.00033255-1, a qual não se teve notícia nos autos de sua localização pela requerida. Ademais, remetam-se os autos ao SEDI para regular cadastramento da ação, devendo ser distribuída como Medida Cautelar de Exibição. Fl. 88. Desnecessária a dilação de prazo, haja vista que competia a parte requerente a subscrição da petição de fls. 84/85. Publique-se.

Expediente N° 2604

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) requisitório(s)/precatório(s), cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1582

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 334: anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Considerando que o autor não promoveu a execução do julgado, conforme determinado no despacho de fl. 104, nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguardem-se os autos provocação no arquivo. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certidão retro: diante da ausência de manifestação da parte autora acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certidão retro: diante da ausência de manifestação da parte autora acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 46: manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da não localização da autora. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 41: em relação ao quadro indicativo de prevenção, manifeste-se o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de eventual coisa julgada. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que requerendo a produção de prova oral, deverão constar o rol de testemunhas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 39: em relação ao quadro indicativo de prevenção, manifeste-se a autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de eventual coisa julgada.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 20: em relação ao quadro indicativo de prevenção, manifeste-se o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de eventual coisa julgada.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 56/57: defiro o pedido de substituição das testemunhas arroladas na inicial, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.Determino o recolhimento da carta precatória nº 206/2009, expedida à fl. 51v. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão.Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 31: em relação ao quadro indicativo de prevenção, manifeste-se a autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de eventual coisa julgada.Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão.Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que requerendo a produção de prova oral, deverão constar o rol de testemunhas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que requerendo a produção de prova oral, deverão constar o rol de testemunhas. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fl. 79: defiro a desistência da oitiva da testemunha Mirna Aparecida Assis May. Aguarde-se realização de audiência de instrução e julgamento designada à fl. 64. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA

NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS e documentos, sob pena de preclusão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Observem as partes que, requerendo a produção de prova oral, deverão juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232

- JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perita do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certidão retro: diante da ausência de manifestação da parte autora acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA

GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social complementar, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais das assistentes sociais Daniela Viana Camacho e Fernanda Mara Trindade Vicente, no valor mínimo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 162/166, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais dos peritos médicos Dr. João Soares Borges e Dra. Adriana Sato de Castro, no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Certidão retro: diante da ausência de manifestação da parte autora acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pela Caixa Econômica Federal - CEF, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS

BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo(a) autor(a) para o dia 05 de novembro de 2009, às 17 horas. Intimem-se. Comunique-se.

Expediente Nº 1618

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 171/172. A existência de recurso pendente de julgamento não obsta a realização do leilão e demais atos

consectários. Ademais já apreciei a matéria ventilada na petição de folhas 171/172 à folha 157. Em relação à meação do cônjuge, o edital de leilão dispõe no item 10: Do produto da arrematação será reservada a meação cabente ao respectivo cônjuge devedor, se o caso. Portanto, mantenho o leilão designado para os dias 8 e 22 de junho de 2009, às 13h. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

...Diante destas razões entendo que a penhora e o posterior leilão dos imóveis de matrícula nº 10.241 (fls. 184/188) e 21.160 (fls. 189/191) do C.R.I. de Fernandópolis/SP não podem ser obstados sob o argumento de que são impenhoráveis por força do disposto no art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67. No entanto, analisando os autos verifico que o executado foi intimado da penhora e dos leilões em um dos imóveis penhorados, objeto da matrícula nº 10.241, e alega na petição mencionada que tal propriedade rural também seria impenhorável por se enquadrar no conceito de pequena propriedade rural trabalhada por sua família, e embora tal circunstância não esteja devidamente provada, considerando a relevância deste fato, bem como a proximidade dos leilões designados, determino a sustação, por medida de cautela, dos leilões designados, apenas em relação a este imóvel, mantendo-se a penhora sobre tal bem até que seja apreciada a regularidade deste ato construtivo. Quanto ao outro imóvel de matrícula nº 21.160 os leilões ficam mantidos. Com a realização dos leilões designados em relação ao imóvel de matrícula nº 21.160, determino a vista dos autos à exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à possível impenhorabilidade do bem de matrícula nº 10.241 sustentada na petição de fls. 274/275. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2492

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão. De fato, não há pedido, na inicial, de antecipação dos efeitos da tutela e sim de julgamento antecipado da lide. Entretanto, a decisão lançada nos autos indeferindo a tutela não acarreta prejuízo e nem obstaculiza o regular andamento do feito. No mais, já foi determinada a citação com expedição do mandado. Aguarde-se a resposta do réu. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Vistos em decisão. De fato, não há pedido, na inicial, de antecipação dos efeitos da tutela e sim de julgamento antecipado da lide. Entretanto, a decisão lançada nos autos indeferindo a tutela não acarreta prejuízo e nem obstaculiza o regular andamento do feito. No mais, já foi determinada a citação com expedição do mandado. Aguarde-se a resposta

do réu. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Recebo os presentes embargos à execução, já que tempestivos. Suspendo o curso da execução. Apensem-se os autos aos principais Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de dez dias. Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência. Caso contrário, venham os autos conclusos para homologação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Relatado, fundamento e decido.Fls. 25/30: recebo como aditamento à inicial.Nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, presentes os requisitos necessários a ensejar parte da medida ora pleiteada, consubstanciados no fumus boni iuris e periculum in mora.Em uma análise preliminar dos fatos narrados na inicial e dos documentos nela acostados, em especial o de fls. 27/28, há a necessária plausibilidade do direito para autorizar a concessão da medida.Isso porque a Administração Pública deve pronunciar-se sobre os pedidos que lhe são apresentados pelos administrados na defesa de seus próprios interesses, dentro de um prazo razoável, sob pena de violar os princípios orientadores da atividade administrativa, encartados no artigo 37 da Constituição Federal.E não seria jurídico imputar aos administrados os prejuízos advindos da morosidade administrativa.A falta de estrutura administrativa, seja ela material ou pessoal, não pode ser usada como argumento que justifique a demora da prestação de um serviço público, quando ultra-passado prazo consideravelmente razoável.Como se sabe, a Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, inseriu no texto constitucional o princípio da eficiência, sendo aquele que impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, segundo lição de HELY LOPES MEIRELLES, citado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, Editora Atlas, 10ª edição, página 73.Isso posto, estando presentes os requisitos do inciso II, artigo 7º da Lei n. 1533/51, concedo a liminar para determinar que a autoridade competente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, proceda à análise e decisão sobre o pedido protocolado em 04.11.2008 (fls. 27/28).Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta decisão, bem como solicitando suas informações, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 2493

ACAO PENAL

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Fls. 430 - Ciência às partes de que, nos autos da Carta Precatória nº356/09, junto ao r. Juízo da Vara Criminal de Mogi-Guaçu, foi designado o dia 02 de junho de 2009, às 17h30, para realização de audiência para inquirição de CLAUDIO DE OLIVEIRA CAMPOS e DENILTON MARTINS PEREIRA, testemunhas arroladas pela defesa. Int.

Expediente N° 2494

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES

BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao SEDI, para que promova a alteração do polo passivo, dele fazendo constar os herdeiros necessários PASCHOAL NOSOCHI FELÍCIO e JOSÉ ROBERTO FENÍCIO, cópias dos documentos, respectivamente, fls. 199 e 197. Após, voltem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo, com fulcro no art. 520, CPC. Recebo, igualmente, as contra-razões apresentadas pelo apelado. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 2- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 3- Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data designada para audiência de inquirição de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora, a ser realizada no Juízo Deprecado, em 25/06/2009, às 14:45 horas, conforme ofício de fl. 268, por este enviado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista o óbito do requerente, suspendo o andamento do feito, nos termos do artigo 265, I, CPC. Regularizem os habilitandos, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, carregando aos autos procuração com poderes ad judícia. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a habilitação. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data designada para audiência de inquirição de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora, a ser realizada no Juízo Deprecado, em 23/06/2009, às 14:00 horas, conforme ofício de fl. 151, por este enviado.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Presentes os requisitos do art 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, quanto ao capítulo da sentença que concedeu a antecipação do efeito da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC; o recebo, por outro lado, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, quanto aos demais capítulos da sentença, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que preste informações acerca se sua ausência à perícia outrora designada. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Tendo em vista a documentação trazida aos autos com o recurso de apelação, que demonstram o retorno do segurado ao trabalho desde 27.11.2007, recebo o recurso de apelação ofertado pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para oferecimento de suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos. Int.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Presentes os requisitos do art 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, quanto ao capítulo da sentença que concedeu a antecipação do efeito da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC; o recebo, por outro lado, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, quanto aos demais capítulos da sentença, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se o patrono da parte autora, informando-lhe que a este não compete acompanhar os trabalhos médicos do perito, e que, caso haja reincidência na conduta de impedir a realização da perícia por não poder adentrar às dependências em que esta se realiza, ocorrerá a preclusão do direito de produzir prova pericial. Assim, aguarde-se a redesignação da perícia.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Presentes os requisitos do art 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, quanto ao capítulo da sentença que concedeu a antecipação do efeito da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC; o recebo, por outro lado, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, quanto aos demais capítulos da sentença, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO

DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnação à contestação trazida aos autos pelo réu. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Presentes os requisitos do art 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, quanto ao capítulo da sentença que concedeu a antecipação do efeito da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC; o recebo, por outro lado, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, quanto aos demais capítulos da sentença, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivos os presentes recursos de apelação, recebo-os unicamente em efeito devolutivo, quanto ao capítulo da sentença que concedeu a antecipação do efeito da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC; recebo-os, por outro lado, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, quanto aos demais capítulos da sentença, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista ao INSS e intime-se a parte autora para que, desejando, apresentem suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem as referidas manifestações, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Presentes os requisitos do art 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo unicamente em seu efeito devolutivo, quanto ao capítulo da sentença que concedeu a antecipação do efeito da tutela, ex vi art. 520, VII, CPC; o recebo, por outro lado, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, quanto aos demais capítulos da sentença, nos termos do art. 520, caput, CPC. Dê-se vista à parte autora para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que preste informações acerca se sua ausência à perícia outrora designada. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o depoimento pessoal. Expeça-se carta precatória, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelas partes (fls.07), bem como depoimento pessoal da autora, que desde já ficam cientes da pena prevista no artigo 343, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Defiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora, formulado pelo INSS (fl. 168). Intime-se a parte autora, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que ofereça o rol de testemunhas, esclarecendo, em igual prazo, se as mesmas deverão se intimadas ou se comparecerão independentemente de intimação, trazendo seus dados completos. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para que, desejando, apresente impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 2- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 3- Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Ao SEDI para retificação do polo ativo fazendo constar Luan de Moura Geraldo e Diego Donizetti Lázaro Moura Geraldo, conforme petição de fls. 207. Após, dê-se vista ao MPF.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que preste informações acerca de sua ausência à

perícia outrora designada. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

1- Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 2- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 3- Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Expeça-se ofício ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, solicitando-lhe cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos processos apontados no termo de prevenção de fl. 69, a fim de que seja possível a verificação de litispendência ou coisa julgada. Com o retorno dos ofícios, voltem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para que, desejando, apresente impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Se requerida prova pericial, em igual prazo, deverá o requerente formular os quesitos a fim de ser avaliada sua pertinência. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, quanto a petição do INSS à fl.84. Após o decurso do prazo supra, voltem os autos conclusos para sentença.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO

NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Se requerida prova pericial, em igual prazo, deverá o requerente formular os quesitos a fim de ser avaliada sua pertinência. Havendo interesse na produção de prova testemunhal, faculto às partes ofertarem, desde já, rol de testemunhas, esclarecendo, em igual prazo, se as mesmas deverão ser intimadas ou se comparecerão independentemente de intimação, trazendo os seus dados completos. Defiro, desde logo, o pedido de depoimento pessoal da parte autora, formulado pelo INSS às fls. 90/94. Intimem-se.

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

Intime-se a parte autora para que, desejando, apresente impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente N° 2495

CARTA PRECATORIA

95.0045421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045420-3) SILMARA FERNANDES BARBOZA CABRAL(SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SP049557 - IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA E SP110278 - MARCIA GONCALVES DA SILVA) E CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP014921 - JOAO NICOLAU E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE) E ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO(SP008232 - JOAO BAPTISTA MORELLO NETTO E SP036015 - CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA) E SPC SERVICO DE PROTECAO AO CHEQUE-TELECHEQUE E BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 132 - JOSE TERRA NOVA) E ANICEZIA PALMEIRA(SP027773 - MARLENE ROSA SABA)

- Designo audiência de oitiva de testemunhas a ser realizada no dia 30 de julho de 2009, às 15h00min. - Oficie-se ao Juízo Deprecante informando, com as nossas homenagens.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2ª VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 269

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

O perito judicial (Dr. Marcos Rogério Clemente Araújo) designou o exame pericial no requerente para o dia 4 de junho de 2009, às 13h, em seu consultório (Rua Joaquim Távora n. 48, Jardim dos Estados, nesta Capital, telefone: 3321-4226). O requerente deverá comparecer à perícia médica munido de todos os exames que eventualmente tenha realizado anteriormente.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 978

ACAO PENAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com base nos arts. 107,IV e 110, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Valdemar Dutra, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado. Recolha-se o mandado de prisão expedido às f. 852. Cópia desta sentença aos autos do pedido de extradição nº 2006.60.003224-5 para as providências cabíveis. Após as devidas anotações, sob cautelas, ao arquivo.

Expediente Nº 979

ACAO PENAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi redesignada para o dia 08 de junho de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na 2ª Vara Federal de Boa Vista /RR, a audiência para inquirição da testemunha Valter Luiz da Silva.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA.**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

Expediente Nº 1004

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se às partes do teor dos ofícios requisitórios de fls. 652-657.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista a petição de f. 361, julgo extinta, a presente Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da mesma.P.R.I.Após, arquivem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de suspensão da execução da sentença em relação aos autores Julião Cáceres Duarte e Oriomar Fernandes requerido às fls. 254-5.Manifestem-se os autores e sua advogada sobre o interesse no prosseguimento da execução da sentença, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, a execução será extinta nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se às partes do teor do ofício requisitório DE F. 274.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fls. 139-40. Manifeste-se a autora, em dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, archive-se

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Apresente a ré, em dez dias, a inicial, todas as decisões e o comprovante do depósito, referentes ao processo nº 2005.60.00.004940-0. Certifique a Secretaria se o autor autorizou o Sindicato a executar a sentença de que trata o processo nº 95.0001205-7. Traslade-se para os preentes autos a inicial e a sentença do referido processo. Campo Grande, MS, 12 de fevereiro de 2009.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de suspensão da execução requerido às fls. 375. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Expliquem-se os advogados requerentes (Vera Maria Chaves Panete Lago, Mário Morandi e Anastácio Dalvo de Oliveira), dado que o documento de f.5, também consta o nome de Glaucerklerlen B.G. Henriques como procuradora. Ademais, a petição de f. 208 é contraditória pois faz alusão a divisão de honorários e ao mesmo tempo indica um só nome para expedição do precatório.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Apresentados os cálculos pelo INSS às fls. 388-415. Intime-se a autora para requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 81-86. Após, não havendo requerimento, anote-se no sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

...acolho os embargos...

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de justiça gratuita requerido pelo autor, tão somente para realização da perícia. Intime-se a perita nomeada (f. 138) para se manifestar, diretamente ao oficial de justiça responsável pela diligência, se aceita a incumbência de realizar o trabalho com os honorários valorados conforme tabela do Conselho de Justiça Federal. Havendo concordância, no ato da diligência, deverá indicar a data e horário para início dos trabalhos. Do que as partes deverão ser intimadas. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ANTT, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente)(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Anote-se no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 -

DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Vê-se pela planilha apersentada às fls. 173, que o valor da condenação ultrapassa sessenta (60) salários mínimos. Assim, por força da norma do art. 475, do CPC, desconsidero a certidão de trânsito em julgado de f. 161. Encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Excluem-se estes autos da relação dos conclusos para sentença. Defiro a produção da prova requerida às fls. 95-7, para esclarecimento do ponto controverso, que reside na especialidade do trabalho exercido pelo autor. Nomeio o médico do trabalho, Dr. ANTONIO ADONIS MOURÃO, com endereço na Rua Pe. João Crippa, 975, fone: 3325-7577, nesta capital, para realização de perícia. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) Durante os períodos em que o autor laborou nas empresas Planel, Jaguar e Perkal esteve exposto a eletricidade superior a 250 volts? 2) Nessas empresas ficava exposto, de forma constante, a ruído, poeira, calor, fumaça, graxa, óleo e/ou lubrificante, ou outros componentes prejudiciais à saúde? Intime-se o réu para apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico. No mesmo prazo, poderá o autor indicar assistente. Após, intime-se o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos no valor máximo constante da Resolução n.º 558/2007 do CJF (R\$ 234,80), e que o laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias. O oficial de justiça encarregado da diligência certificará a data e horário que se iniciarão os trabalhos periciais, do que as partes serão intimadas. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias. Concluída a perícia, requisitem-se os honorários. Em relação ao período trabalhado na empresa Centrosul Eletroficações e Construções Ltda, depreque-se para a Seção Judiciária de São Paulo a realização da perícia, encaminhando cópia dos quesitos apresentados pelo autor (f. 97), daqueles a serem apresentados pelo réu e do quesito nº 1, acima, elaborado pelo Juízo. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
...julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar honorários de 10% sobre o valor da causa, com a ressalva do art. 12, da Lei n 1.060/50. Isenta de custas. PRI.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Especifique a autora, em dez dias, as provas que pretende produzir

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição e documentos de fls. 104-111, no prazo de dez dias.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Defiro o pedido de prazo solicitado pelos autores, conforme requerido às f. 129. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 81-86. Após, não havendo requerimento, anote-se no sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
...Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VI, CPC. Isento de custas. Sem honorários, visto que não houve citação. PRI. Arquivem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o

juízo antecipado da lide.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre as contestações apresentadas. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
...1- Não há prova inequívoca a convencer o Juízo da verossimilhança das alegações da autora, uma vez que a demonstração de sua incapacidade depende da realização de perícia médica judicial e a comprovação de que preenche o requisito da renda per capita exigida depende da realização de estudo social.Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela.2- Defiro o pedido de justiça gratuita.3- Anote-se a prioridade na tramitação, tendo em vista tratar-se de benefício assistencial.4- Cite-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
...Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
...Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Intime-se a advogada da autora sobre o extrato de pagamento de RPV de f. 180 e para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução da sentença, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, a execução será extinta nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifestem-se os autores e seu advogado sobre o interesse no prosseguimento da execução da sentença, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, a execução será extinta nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Expeça-se RPV de metade do valor indiciado à f. 251 à habilitante viúva. A outra metade deverá ser dívida entre os filhos da segurada, expedindo-se os respectivos instrumentos. De acordo com o art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor dos ofícios requisitórios. após, transmitidos, aguardem-se os pagamentos. Int.EXPEDIDOS OS OFICIOS REQUISITÓRIOS nºs 20080000217, 20080000218, 20090000281 e 20090000282.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Intime-se a advogada Alexsandra Lopes de Novaes para os termos da petição de fls. 286-287, no prazo de cinco dias.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Rejeito a preliminar argüida pelo réu em relação ao auxílio-doença. Na data da propositura da ação o autor estava recebendo o benefício, deferido administrativamente em 16.01.2008. No entanto, vê-se pelo documento de f. 126, que em 30.11.2008 houve cessação. Assim, não que se falar em falta de interesse de agir... Como perita nomeio a médica psiquiatra CIBELLE OLARTE DIPPIMAR, com endereço na Rua Pernambuco, 680, nesta capital, fone 8117-0299, que deverá responder aos quesitos apresentados pelo réu (fls. 122-3).Intime-se o autor para apresentar seus quesitos e, querendo, indicar assistente técnico, em cinco dias.Decorrido o prazo, intime-se a perita para manifestar se aceita a nomeação, ciente de que o autor é beneficiário da justiça gratuita pelo que seus honorários serão pagos de acordo com a Resolução 558/2007 - CJF. Caso aceite o encargo, deverá designar dia e hora para início dos trabalhos, com antecedência mínima de 20 dias, devendo ser certificado pelo oficial de justiça no próprio mandado. O laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após a data designada para a perícia, a partir de quando, independentemente de nova intimação, as partes poderão requerer esclarecimentos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Alterem-se os registros e autuação para classe 229, acrescentando os tipos de parte exequente, para a ré, e executados, para os autores. Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
...Diante do exposto: 1)excluo o Banco do Brasil da relação processual, e 2) acolho o pedido para determinar que a requerida pague à requerente o vlor existente na conta vinculada do FGTS, referente ao período em que ela manteve relação com a Clínica Campo Grande; Condeno a requerente a pagar honorários a CEF, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), observada a recomendação do art. 12 da Lei n 1.060/50. Sem custas (art. 4, II, da Lei n 9.289/96). PRI.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Defiro o pedido de f. 143, mediante substituição por cópias. Intime-se. Aguarde-se por dez dias. Após, archive-se

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste a CEF sobre as alegações da petição de fls.36-7.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as se for o caso.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
...Diante do exposto, rejeito os embargos. Condeno a embargante a pagar honorários de 10% sobre o valor da ação. Isenta de custas. Junte-se cópia desta sentença nos autos da ação ordinária e da carta de sentença. Oportunamente, arquivem-se. PRI.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Apense-se aos autos principais.Manifeste-se o excepto, em dez dias.Int.

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL
DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 509

CARTA PRECATORIA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista o caráter itinerante da presente carta precatória em relação às testemunhas Josimar Barboza Martins (residente em Chapadão do Sul, consoante certidão de fls. 38) e Wemerson Oliveira da Silva (lotado no 13º BPM em Paranaíba), reconsidero o despacho de fls. 39 e determino a extração de cópia integral destes autos e sua posterior remessa à Comarca de Paranaíba para a oitiva da testemunha lá residente. Quanto ao feito original, devolva-se à Comarca de Chapadão do Sul para a oitiva de Josimar a ser intimado no endereço de fls. 38. Comunique-se o Juízo Deprecante.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista a inércia do requerente em relação à intimação de fls. 15, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Proceda a secretaria à relação minuciosa da localização dos documentos e bens constantes da petição de fls. 39/50. Em relação aos bens eventualmente não encontrados, oficie-se ao Supervisor do Setor de Depósitos Judiciais, solicitando que informe se estes se encontram depositados vinculadamente aos processos 2005.60.00.001675-2 e/ou 2004.60.00.002547-5, devendo ser encaminhados a este Juízo para devolução ao requerente. Estando todos os bens e documentos localizados e relacionados, intimem-se os requerentes para retirá-los nesta secretaria, mediante lavratura de termo. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Compulsando os autos, verifico que a denúncia ainda não foi recebida. Assim, presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócuentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia de fls. 71/75. Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Cumpra-se na íntegra o despacho de f. 86. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pela defesa do acusado Alexandre Thomaz, às fls. 510/511. Por outro lado, CITE-SE o acusado LUIZ ANTONIO FERREIRA CRUZ, no endereço indicado à fl. 519, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado informe não possuir advogado e nem condições de constituir um, fica, desde logo, nomeada a Defensoria Pública da União para proceder à sua defesa, como já vem exercendo, devendo apresentar defesa por escrito, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Intime-se. Ciência ao MPF.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inócuentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do mesmo diploma legal, RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Lásaro Marques Borges, dando-o como incurso nas penas do art 334, 1º, c, do Código Penal e no art 7º, VII, da Lei nº 8.137/90. Cite-se o acusado para responder a acusação, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A, do CPP. Requiram-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes, inclusive junto ao II/GO, Seção Judiciária de Goiás e Justiça Estadual de Rio Verde/GO, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls 314. Oportunamente, ao SEDI para alteração da classe processual. Ciência ao Ministério Público Federal.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Em obediência à nova redação do art 400 do CPP, depreque-se novo interrogatório do acusado ao Juízo Federal de Ponta Porã. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tendo em vista a informação da polícia federal às fls. 266/268, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, solicitando informações acerca da localização do veículo Fiat Prêmio CS 1.3, ano e modelo 1986, placas HQP 7601, chassi 9BD1460003138310. Verifico que o apenado José Joaquim Góes da Silva, devidamente, intimado às fls. 278, não pagou as custas processuais. Ocorre que, no ato de sua prisão, foi apreendido em seu poder o numerário cuja guia de depósito judicial encontra-se às fls. 97. Sendo assim, oficie-se à CEF/PAB Justiça Federal, solicitando a conversão de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) a serem debitados da conta judicial n. 305.664-4 em favor da União, sob código da Receita nº 5762, informando este juízo do saldo remanescente. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação acerca da carta precatória juntada às fls. 295/366, voltando-me conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Oficie-se ao Supervisor do Setor de Depósitos Judiciais, solicitando a entrega a este Juízo dos celulares cujo perdimento foi decretado na sentença de fls. 261/276, recebidos pela 3ª Vara, consoante termo às fls. 137. Entregues os celulares nesta secretaria, remetam-nos ao FUNAD/MS, mediante termo de entrega, a fim de que aquele órgão, possuidor de convênio junto ao SENAD, promova a destinação dos celulares. Verifico às fls. 12/32 que foram apreendidas passagens aéreas com destino Campo Grande/São Paulo, não utilizadas pelas acusadas, posto que foram presas no momento do embarque. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste a respeito. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Verifico que parte da fiança (fls. 48) foi convertida para pagamento das custas processuais (fls. 218/220). Assim: 1 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que informe a este Juízo o saldo remanescente da conta 3953.005.00305934-1.2 - Após, intime-se o acusado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar eventual interesse na sua restituição. 3 - Havendo interesse, expeça-se alvará de levantamento, encaminhando-o por carta precatória à Subseção Judiciária de Rio Verde/GO. 4 - Decorrendo o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Sem prejuízo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 348), lance-se o nome de Grazielle Roca do Nascimento no rol de culpados. Procedam-se às comunicações de praxe ao TRE/MS, ao INI e ao II/MS. Uma vez que na sentença de fls. 321/331 não foi dada pena de perdimento ao celular apreendido, o qual se encontra depositado nesta secretaria (fls. 248), intime-se o advogado de Grazielle Roca do Nascimento para que compareça nesta secretaria, no prazo de dez dias, retirar o referido bem, mediante termo de recebimento. Intime-se a condenada (recolhida no Presídio Feminino de Campo Grande) para, no prazo de trinta dias, pagar as custas processuais, deixando-a ciente de que o não pagamento implicará na sua inscrição na dívida ativa da União. Decorrido o prazo sem pagamento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, comunicando-se o não pagamento das custas processuais e encaminhando-se os dados da apenada.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 179

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1. A demora se deve ao excesso de serviços. 2. A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer

aos autos cópia autenticada dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento e de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito, tais como auto de penhora e depósito, laudo de avaliação do bem e decisão em que se dera a adjudicação.3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se utilizar do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia autenticada da CDA-Certidão de Dívida Ativa -, dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento e a garantia do juízo (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1. A demora se deve ao excesso de serviço;2. Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os documentos essenciais à propositura da ação, quais sejam, cópias das certidões de dívida ativa e da petição em que oferecera bens em garantia do juízo.3. Juntados os documentos, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.Registre-se, prefacialmente, que os embargos à execução configuram ação de conhecimento e têm autonomia em relação à execução fiscal. Nem sempre os autos de execução seguirão os embargos, de modo que estes devem estar instruídos com todos os documentos necessários ao conhecimento da causa.Desse modo, cabe ao embargante, já no primeiro momento, juntar os documentos indispensáveis à propositura da ação. É o caso, por exemplo, da CDA que lastreia a execução embargada. Trata-se de título executivos que materializa o crédito que as ora embargantes desejam desconstituir. 3. Assim, proceda-se à intimação das embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia autenticada da CDA e dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento e a garantia do juízo (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado).4. As embargantes deverão autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valerem do disposto no artigo 365, IV, do CPC.5. Oportunamente, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificarem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir. Os embargantes poderão se manifestar, no mesmo prazo, sobre os documentos juntados às f. 72-131.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista o pedido de extinção dos embargos, por parte da embargada, pois requereu a extinção da execução, pela prescrição, diga a embargante, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Entre as matérias deduzidas nos embargos, a relativa à responsabilidade dos sócios é questão que exige dilação probatória.Assim, tendo em vista o alegado na inicial e o contido nos documentos de f. 09-10, 110 e 137-138, digam as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, se ainda pretendem produzir outras provas.Não havendo pedido de produção de outras provas, proceda-se ao registro para sentença.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1.A demora se deve ao excesso de serviço.2.Embora o embargante tenha atendido ao contido no despacho de f. 10, verifica-se que não juntou, com a inicial, os documentos necessários ao conhecimento do mérito. Cabe ao embargante juntar, desde logo, os documentos que comprovem suas alegações, quais sejam, os requerimentos de baixa de inscrição formulados ao Conselho embargado, e até mesmo cópia da sentença prolatada nos embargos à execução referidos na inicial.Desse modo, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para juntar os documentos indispensáveis à propositura da ação e ao conhecimento do mérito da causa. Juntados os documentos, conclusos para o exame de admissibilidade dos embargos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 -

DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1. A demora se deve ao excesso de serviços.2. Registre-se, prefacialmente, que os embargos à execução configuram ação de conhecimento e têm autonomia em relação à execução fiscal. Nem sempre os autos de execução seguirão os embargos, de modo que estes devem estar instruídos com todos os documentos necessários ao conhecimento da causa. Desse modo, cabe ao embargante, já no primeiro momento, juntar os documentos indispensáveis a propositura da ação. É o caso, por exemplo, das CDA que lastreiam a execução embargada. Tratam-se de títulos executivos que materializam o crédito que a embargante deseja desconstituir.3. Assim, proceda-se a intimação do embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia autenticada da CDA, dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento e a garantia do juízo (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito, sob pena de rejeição liminar dos embargos. 4. O embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.5. Oportunamente, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1. A demora se deve ao excesso de serviços.2. Registre-se, prefacialmente, que os embargos à execução configuram ação de conhecimento e têm autonomia em relação à execução fiscal. Nem sempre os autos de execução seguirão os embargos, de modo que estes devem estar instruídos com todos os documentos necessários ao conhecimento da causa. Desse modo, cabe ao embargante, já no primeiro momento, juntar os documentos indispensáveis a propositura da ação. É o caso, por exemplo, das CDA que lastreiam a execução embargada. Tratam-se de títulos executivos que materializam o crédito que a embargante deseja desconstituir.3. Assim, proceda-se a intimação do embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia autenticada da CDA, dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento e a garantia do juízo (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito, sob pena de rejeição liminar dos embargos. 4. O embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.5. Oportunamente, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1. A demora se deve ao excesso de serviço.2. Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a relação processual. O substabelecimento de f. 38 refere-se somente ao embargante João Alberto Krampe Amorim dos Santos e aos autos de execução fiscal. Os advogados que subscreveram a petição inicial não tem procuração da embargante Marluci Morbi Gonçalves Beal (f. 38 e 84). 3. Os embargantes deverão promover a juntada, no mesmo prazo, de cópia do contrato social (e suas alterações) da empresa executada, bem assim dos atos relativos à penhora e avaliação (f. 120-123 da execução fiscal).4. Oportunamente, conclusos para o exame de admissibilidade dos embargos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1. A demora se deve ao excesso de serviços.2. A embargante deverá juntar os documentos indispensáveis à propositura da ação - procuração e cópia do auto de penhora, depósito, avaliação e intimação do executado (comprovação da tempestividade e garantia da execução) - e os necessários ao conhecimento do mérito - CDA e contrato de constituição da empresa e alterações).3. Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à juntada dos documentos necessários, conforme acima exposto, podendo autenticar as cópias dos documentos ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4. Oportunamente, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1. A demora se deve ao excesso de serviços.2. Registre-se, prefacialmente, que os embargos à execução configuram ação de conhecimento e têm autonomia em relação à execução fiscal. Nem sempre os autos de execução seguirão os embargos, de modo que estes devem estar instruídos com todos os documentos necessários ao conhecimento da causa. Desse modo, cabe ao embargante, já no primeiro momento, juntar os documentos indispensáveis a propositura da ação. É o caso, por exemplo, das CDA que lastreiam a execução embargada. Tratam-se de títulos executivos que materializam o crédito que a embargante deseja desconstituir. 3. Assim, proceda-se a intimação da embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia autenticada das CDA, dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento e a garantia do juízo (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito (autos de infração), sob pena de rejeição liminar dos embargos. A embargante poderá juntar aos autos os documentos que se encontram em apenso, os quais haviam sido desentranhados da execução fiscal.4. O embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.5. Oportunamente, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1. A demora se deve ao excesso de serviço;2. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os

documentos essenciais à propositura da ação, quais sejam, cópias de certidão de dívida ativa e dos referentes à garantia do juízo.3. Juntados os documentos, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1. A demora se deve ao excesso de serviços.2. A embargante deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer ao autos cópia autenticada da CDA - Certidão de Dívida Ativa -, dos documentos que comprovem a tempestividade do ajuizamento e a garantia do juízo (penhora, depósito, avaliação e intimação do executado), bem como de outros indispensáveis à propositura da ação e ao exame do mérito. 3. A embargante deverá autenticar todas as cópias dos documentos juntados ou se utilizar do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4. Proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de f. 29-30, uma vez que se trata de contrafé do aditamento dos embargos.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

A prova testemunhal é desnecessária. A aquisição do imóvel, por parte dos embargantes, pode ser comprovada por meio de documentos.Defiro o pedido (f. 168) de expedição de ofícios ao DETRAN (MS) e aos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem de forma fundamentada as provas que ainda pretendam produzir. O embargante, no mesmo prazo, poderá se manifestar sobre a petição e documentos juntados às f. 553-611.Não havendo provas a serem produzidas, proceda-se ao registro do feito para sentença.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

1.A demora se deve ao excesso de serviços.2.O embargante deverá juntar os documentos indispensáveis à propositura da ação e ao conhecimento e decisão da matéria de mérito deduzida na inicial, tais como cópia dos atos de citação, penhoras, registros das penhoras, depósito e avaliação, entre outros.3.Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à juntada dos documentos necessários, conforme acima exposto, podendo autenticar as cópias dos documentos ou se valer do disposto no artigo 365, IV, do CPC.4.Oportunamente, conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Diga a excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, se remanesce interesse no prosseguimento desta Exceção de Incompetência, tendo em vista o pedido de extinção formulado na Execução Fiscal nº 2005.60.00.001207-2, a estes autos apensada.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

(...) Tenho, portanto, que os valores recebidos pelos requerentes, relativos ao valor que sobrara da arrematação, foram corretamente corrigidos pela instituição financeira, não havendo em favor dos exexecutados quaisquer diferenças outra reclamadas.Posto isso, indefiro o pedido de f. 423-429 e 443-447.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

A matéria deduzida na petição - manutenção da penhora do imóvel matriculado sob nº 73.238 do 2º CRI de São Paulo - é objeto de discussão nos autos de Embargos de Terceiro - Processo nº 2007.60.00.012429-6. Desse modo, a questão relativa à manutenção da penhora, com a posterior intimação dos executados, depende do resultado do julgamento dos embargos.A execução deve prosseguir quanto a outros bens penhorados ou passíveis de penhora, a exemplo das aeronaves indicadas nos embargos em apenso.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido das f. 95-96. Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara de Falências da Comarca de Campo Grande-MS solicitando que efetue a reserva de numerário nos autos do Processo nº 95.6941-5, no montante do credito exequendo, que importa em R\$ 35.018,66.Cumpra o executado Oswaldo Durães Filho o determinado no despacho da f. 65.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 -

DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Baixados à Secretaria para juntada de expediente.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Da decisão de f. 183-189, intime-se o excipiente André Puccinelli. Oportunamente examinarei o pedido de f. 191-192.

Expediente Nº 185

EXECUCAO FISCAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Anote-se (f. 11).Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Anote-se (f. 10).Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL -1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA.
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI.**

Expediente Nº 1103

CARTA PRECATORIA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Vistos etc.Considerando que o delegado de Polícia Federal de Ponta Porã, noticiou por meio do ofício de fl. 28, a impossibilidade de conduzir os réus para audiência designada para o dia 02 de junho de 2009, às 13:30 horas, neste Juízo, redesigno a audiência para o dia 02/07/2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Comunique-se ao Juízo Deprecante.Requisite-seIntimem-seCiência ao Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1490

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta apresentada pela Autarquia Federal às folhas 162/164.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes do conteúdo do ofício 00083/2009, entranhado à folha 161.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 18 de agosto de 2009, às 13:45 horas, para oitiva das testemunhas Ismael Guimarães e José Colombo, na sala de audiências na 2ª Vara da Justiça Federal de Bauru/SP, sediada à Av. Getúlio Vargas, 21-05, Jardim Europa, Bauru/SP, tel.: 3104-0600.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Dê-se ciência às partes do conteúdo do ofício entranhado à folha 49. Intimem-se. Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 23 de julho de 2009, às 13:45 horas, para oitiva das testemunhas Neide Vieira de Faria Ali Zahra e Luis Henrique Albert, na sala de audiências da 2ª Vara da Cível, no Fórum da Comarca de Fátima do Sul, sediada à r. Antônio Barbosa, n. 800, Jardim Universitário, tel.: 3467-1095.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Folhas 45/46. Defiro a dilação requerida pelo Autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte autora para informar, quando da apresentação do rol das testemunhas que irá arrolar, se as mesmas comparecerão independentemente de intimação.

Expediente Nº 1491

CARTA PRECATORIA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Designo o dia 23 de junho de 2009, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa Deise Martins Pereira, Priscila Baio e Malu. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO.

JUIZ(A) FEDERAL.

BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1098

DESAPROPRIACAO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Verifico que, nos autos da ação ordinária nº 2008.60.03.000723-7, em apenso, consta, como endereço da inventariante do espólio requerido, local diverso do consignado nestes autos. Assim, intime-se o advogado constituído nos autos da ação ordinária nº 2008.60.03.000723-7 a informar o endereço atual da inventariante GESSY DE SOUZA PEDRO, no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se o INCRA quanto ao teor da petição de fls. 297. Cumpra-se. Int. Após, com a manifestação do advogado, retornem-me os autos conclusos.

MONITORIA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista que na publicação certificada às fl. 186 não constou o nome do advogado substabelecido remeto novamente para publicação, com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, com a finalidade de intimar o Dr. Flávio Eduardo Anfilo Pascoto - OAB/MS 9241, procurador do autor, para que se manifeste sobre o ofício de fls. 183, em termos de prosseguimento.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

CHAMO O FEITO À ORDEM. O embargante requereu a produção de prova pericial. Às fls. 110, foi deferida a perícia requerida, nomeado o perito e determinada a intimação das partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Às fls. 114/119, foi apresentada a proposta de honorários, que restaram fixados por este Juízo em R\$ 1.500,00. (fls. 128) Às fls. 119/120, a CEF apresentou quesitos e indicou assistente técnico. Às fls. 128 - despacho concedendo ao embargante prazo de 10 (dez) dias para comprovar o recolhimento dos honorários periciais. Às fls. 138/139, sem efetuar

o depósito devido, requer o embargante a substituição do perito nomeado, indicando nome de novo perito, que poderia receber os honorários fixados somente ao final da ação. O perito nomeado só deve ser substituído nos casos previstos no art. 424 do CPC. Assim, indefiro o pedido de fls. 138/139, e, para fins de regularização e prosseguimento, determino: Intime-se o embargante a efetuar o pagamento dos honorários periciais, apresentando seus quesitos e indicando assistente técnico, ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para a realização da prova pericial, nos termos e, no prazo determinado à fl. 128. Expeça-se, outrossim, o pertinente Alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, conforme determinado. Caso não comprovado o recolhimento dos honorários periciais, retornem-me os autos conclusos. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
CHAMO O FEITO À ORDEM. O embargante requereu a produção de prova pericial. Às fls. 108, foi deferida a perícia requerida, nomeado o perito e determinada a intimação das partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Às fls. 117/119, foi apresentada a proposta de honorários, que restou fixado por este Juízo em R\$ 1.500,00. Verifico que as partes não foram devidamente intimadas a indicar assistente técnico e apresentar quesitos nos termos da decisão de fls. 108/109. O embargante, alegando dificuldades financeiras, requereu a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para providenciar o pagamento dos honorários periciais. Às fls. 127/128 - a CEF apresentou quesitos, mas não indicou assistente técnico. Às fls. 129 - despacho concedendo ao embargante prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento dos honorários periciais. Às fls. 132/133, sem efetuar o depósito devido, requer o embargante a substituição do perito nomeado, indicando nome de novo perito, que poderia receber os honorários fixados somente ao final da ação. O perito nomeado só deve ser substituído nos casos previstos no art. 424 do CPC. Assim, indefiro o pedido de fls. 132/133 e, para fins de regularização, determino: Intimem-se os embargantes a efetuar o recolhimento dos honorários periciais, indicando seus quesitos e apresentando assistente técnico, ou a requerer o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Recolhidos os honorários periciais, intime-se a CEF a indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. perito para a realização da prova pericial, nos termos e, no prazo determinado à fl. 122. Caso não comprovado o recolhimento dos honorários periciais, retornem-me os autos conclusos. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Homologo os quesitos apresentados pelas partes. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porquanto tal valor me afigura justo. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante providencie o depósito dos honorários periciais, em conta à ordem deste Juízo, a teor do disposto no art. 33 do CPC. Com o depósito, desde já, defiro o levantamento de 50 % (cinquenta por cento) dos honorários periciais, devendo ser expedido Alvará de Levantamento, em favor do perito, com seus devidos acréscimos legais, ficando consignado que sobre este valor haverá incidência do Imposto de Renda devido. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo o perito requisitar diretamente à CEF ou aos embargantes, os elementos que forem necessários para a elaboração de seus cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Não cabe a este Juízo deliberar quanto ao requerido às fls. 54/59, tendo em vista o declínio de competência. Ademais, as alegações da CEF referem-se a matéria estranha aos presentes autos. Intime-se o MPF do teor da decisão proferida, após certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso, em seguida remetam-se os autos com urgência à Justiça Estadual local para fins de processamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Demonstre a CEF que diligenciou no sentido de localizar bens passíveis de penhora, através da juntada de certidões atualizadas dos órgãos e cartórios competentes. Após, retornem-me os autos conclusos. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Desentranhe-se a petição dos Embargos à Execução de fls. 60/93, a qual deverá ser distribuída e apensada a estes autos. Certifique-se. Nada obstante, diga a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 94/125, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Intime-se a exequente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Bloqueio de Valores de fls. 55, requerendo o que entender devido.Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Diante da informação supra, para fins de regularização, intime-se a autora para que promova a complementação do valor referente às custas processuais, após remeta-se ao arquivo.Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a exequente quanto à certidão de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem-me os autos conclusos.Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se o exequente quanto aos bens ofertados as fls. 56/57, requerendo o que entender de direito, o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Considerando que a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e despesas para a realização do ato deprecado, comprove a autora os recolhimentos necessários. Após, com a juntada dos comprovantes de recolhimento aos autos, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 43/46, juntamente com os comprovantes apresentados, remetendo-os ao Juízo Deprecado para cumprimento.Cumpra-se. Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se o exequente quanto à certidão de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem-me os autos conclusos.Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Considerando que a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e despesas para a realização do ato deprecado, comprove o exequente o recolhimento das custas devidas no Juízo deprecado, após, desentranhem-se a Carta Precatória de fls. 48, juntamente com os comprovantes de recolhimento apresentados, remetendo-se-os, com as cópias necessárias, ao Juízo Deprecado para cumprimento.Int. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Diante da informação supra, para fins de regularização, intime-se a autora para que promova a complementação do valor referente às custas processuais, após remeta-se ao arquivo.Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Chamo o feito à ordem.Em que pese o despacho de fl. 62, verifico que até a presente data o Ministério Público Federal não foi intimado da sentença de fls. 52-56, de modo que, a certidão de trânsito em julgado de fl. 60 e determinação contida no despacho anterior restaram prejudicadas.Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 62 e certidão de trânsito em julgado de fl. 60, e determino seja o Ministério Público intimado da sentença, devendo a Secretaria certificar como data do trânsito em julgado aquela em que o decisum tornar-se imutável para o órgão ministerial, vez ser este o detentor do prazo recursal final.Após, nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo com as cautelas de praxe.Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem-me os autos conclusos.Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a CEF quanto às certidões de fls. 27 e 39v, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem-me os autos conclusos.Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos conclusos.Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos conclusos.Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos conclusos.Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a CEF quanto à certidão de fls. 60, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos conclusos.Int.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
A Lei processual admite o contraprotesto, porém, em autos próprios (art. 871 do CPC). Assim, em que pese a certidão de fls. 50, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 33, intimando-se a CEF para a retirada dos autos em Secretaria.Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Com fulcro no art. 264 do CPC, considerando que ainda não houve citação nos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal a providenciar a citação do ocupante atual do imóvel objeto da presente lide, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos conclusos.

Expediente Nº 1099

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
À vista da informação supra e certidão de fls. 170 intime-se novamente advogado da autora falecida para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o oficiado às fls. 150. Após oficie-se ao INSS, conforme determinado, para que promova a revisão em nome dos autores que ainda não tiverem seus benefícios revistos no prazo de 20 dias, e apresente a memória dos cálculos dos valores devidos no prazo de 30 dias. Quanto à prorrogação de prazo para apresentação dos cálculos em relação aos autores cuja revisão já se efetivou, vejo que, como já decorrido da juntada do pedido até o presente momento 60 dias, concedo o prazo de 30 dias para sua elaboração. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais para revisão e elaboração dos cálculos nos termos ora determinado. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 122. Anote-se. Considerando a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se o exequente e seu patrono a comparecerem, pessoal e direta, ao PAB-CEF deste Fórum Federal, munido dos documentos pessoais, para efetuar o levantamento dos valores que lhes são devidos. Com o levantamento, venham-me conclusos para sentença.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Intime-se a exequente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o demonstrativo de bloqueio de valores de fls. 641, requerendo o que entender devido. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Intime-se a autora a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 110/116 no prazo de 05 dias. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 -

DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tendo em vista que na publicação certificada às fl. 115 não constou o nome do advogado substabelecido remeto novamente, com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000, para publicação, com a finalidade de intimar o Dr. Márcio Aurélio de Oliveira - OAB/SP 281.598, procurador do autor, para que requeira o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 114. referido é verdade e dou fé.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1476

ACAO PENAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Vistos etc. Designo audiência de instrução para o dia 22/07/2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Requiram-se os presos e as testemunhas policiais. Intime-se o defensor dativo Publique-se para ciência do defensor constituído. Nomeie para atuar como interprete no ato supra-referido, a Srª Jeanette Cordova Pereyra. Intime-a da nomeação, bem como para que compareça a referida audiência. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1477

EXECUCAO FISCAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários de advogado. Em havendo penhora, levante-se. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários de advogado. Em havendo penhora, levante-se. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários de advogado. Em havendo penhora, levante-se. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários de advogado. Em havendo penhora, levante-se. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 1478

EXECUCAO FISCAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fl. 117/125: manifeste-se o exequente acerca dos documentos acostados. Intime-se.

Expediente Nº 1479

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Vistos etc.Manifeste-se a defesa, nos termos do art. 384, parágrafo 2, com relação ao aditamento da denúncia formulado pelo Ministério Público Federal. Prazo de 05 (cinco)dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 701

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a parte autora intimada da data designada para realização da perícia, dia 15 de junho de 2009, às 9:00h, na Clínica Larsen, Rua Amambai, 3605, em Umuarama/PR.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica o autor intimado da data designada para realização da perícia: dia 15/06/2009, às 15:00, na Clínica Larsen, Rua Amambai, 3605, centro, Umuarama/PR.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a autora intimada da data designada para realização da perícia, dia 08/06/2009, às 15:00h., na Larsen Clínica, Rua Amambai, 3605, Umuarama/PR.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a parte autora intimada da data designada para realização da perícia, dia 19/06/2009, às 11:00h, no Consultório do Dr. Ronaldo Alexandre, na Rua Alagoas, 159, centro, Naviraí/MS.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a parte autora intimada da data designada para realização da perícia, dia 19/06/2009, às 11:30h., na Rua Alagoas, 159, centro, Naviraí/MS, no consultório do Dr. Ronaldo Alexandre.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a parte autora intimada da data designada para realização da perícia, dia 22/06/2009, às 10:00, no consultório do Dr. Ronaldo Alexandre em Naviraí/MS, na Rua Alagoas, 159, centro.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Diante do exposto, defiro com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação do benefício de auxílio doença, no prazo de 15 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos) e face ao risco de dano irreparável (doença e idade do Autor e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/05/2009. Oficie-se para cumprimento.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, clínico geral, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou

lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Cite-se. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Diante da informação do Ilustre Perito, em resposta ao quesito 10, de folha 55, entendo pela necessidade de realização de nova perícia.Nomeio, para realização da perícia, o Dr. Ribamar Volpato Larsem, na cidade de Umuarama, cujos dados são conhecidos em secretaria.Mantenho os quesitos já formulados por este juízo e pelas partes. Intime-se o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Fixo os honorários do perito nomeado à folha 26, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos.Intimem-se.

Expediente Nº 707

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

fica o autor intimado da juntada do laudo médico pericial, para manifestação, no prazo de dez dias.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos, manifeste-se a parte autora se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s) o(s) interessado(s), presumir-se-ão corretos. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Portanto, não há a omissão apontada, sendo incabível o presente recurso.Diante do exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Informe a advogada do autor, no prazo de 10(dez) dias, se o mesmo já realizou o exame de Tomografia computadorizada da região cefálica (f.62).Após, conclusos.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios.Custas pelo INSS, que delas está isento.Registre-se. Publique-se. Intimem-se

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 296 e 463, I, do CPC, reformo a sentença de f. 59, DECLARANDO A NULIDADE da referida sentença (f. 59) e da certidão de f. 58 v, pelo que determino normal seguimento da ação.Intimem-se. Após, cite-se o BANCO SAFRA.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal no parecer ministerial. Depreque-se a citação e intimação do(s) acusado(s) para os termos da denúncia, bem como a realização de audiência de proposição de suspensão condicional do processo em relação ao(s) mesmo(s). Em caso de aceitação, que se proceda à fiscalização, caso contrário, interrogatório. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Considerando que não houve execução e, tendo em vista o teor da manifestação de f. 36 arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Considerando que não houve execução e, tendo em vista o teor da manifestação de f. 25 arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO:Diz nosso Estatuto Adjetivo que o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela, a pedido da parte, desde que concorrentes a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, I e II).À luz desse dispositivo, passo à análise da antecipação da tutela.Observo que não há, nos autos, prova inequívoca do exercício de atividade insalubre pelo Autor durante o período alegado na inicial.O INSS, em contestação, afirma que o Autor não preenche os requisitos legais para a concessão do benefício, pois não há nenhum documento contemporâneo alusivo a tais contratos de trabalho que faça presumir ou que sirva de prova de exercício de atividade insalubre, nos termos da legislação vigente à época.Ademais, o Autor não comprovou satisfatoriamente que exerceu, durante o período alegado, trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (f. 119-124).Pelo que, indefiro o pedido de tutela antecipada, que voltarei a apreciar por ocasião da sentença. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as, sob pena de indeferimento. Após, novamente conclusos.Registre-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica o autor intimado da juntada dos esclarecimentos prestados pelo perito, para manifestação, pelo prazo de dez dias.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a parte autora intimada da juntada do laudo pericial, para manifestação, no prazo de dez dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condeno a Autora em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, fica suspenso o pagamento das verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Diante da informação de folha 90, intime-se o advogado da autora para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço completo das testemunhas arroladas à folha 10, sob pena de preclusão da prova a ser produzida.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Considerando a certidão de f. 37-verso, ao patrono da parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço completo da testemunha Janete dos Santos, ou requeira sua substituição.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a parte autora intimada da designação do dia 26 de junho de 2009, às 11:15 horas, para realização de audiência de conciliação, nos termos do despacho de f. 62 e certidão de f. 66.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Diante da informação prestada pelo Oficial de Justiça à folha 24v., dando conta do falecimento da autora, cancelo a audiência anteriormente designada. Intime-se a advogada da autora para manifestação sobre o informado, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos, manifeste-se a parte autora se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s) o(s) interessado(s), presumir-se-ão corretos. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Trata-se de pedido de habilitação. Intimado, o INSS se manifestou, concordando com o pedido (f. 125). DECIDO. Cabe habilitação nos autos da causa principal, independentemente de sentença, quando promovida pelo cônjuge ou herdeiros necessários, desde que provem por documentos o óbito do falecido e sua qualidade (v. art. 1060, inciso I, do CPC). Ora, os requerentes provam, à folha 117, o óbito do autor, bem como serem filhos (fls. 112/117) e esposa dele (fls. 121/123). Lembro, aqui, que o art. 122 da Lei n. 8.213/91 prevê que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Posto isto, defiro o requerimento de habilitação. Ao SEDI para anotações. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos, manifeste-se a parte autora se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s) o(s) interessado(s), presumir-se-ão corretos. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos, manifeste-se a parte autora se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s) o(s) interessado(s), presumir-se-ão corretos. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Considerando que o presente feito ainda não foi arquivado, vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, ao arquivo, conforme já determinado pela sentença de f. 114. Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo o Executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 299-302, e 304) e estando os credores satisfeitos com os valores do pagamento, ante à inércia quanto à determinação de f. 305, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Trata-se de pedido de habilitação. Intimado, o INSS se manifestou, concordando com o pedido, ressalvando que a habilitante teria direito ao recebimento das parcelas em atraso até a data do óbito, uma vez que já recebe pensão por morte desde então (fls. 282/283). DECIDO. Cabe habilitação nos autos da causa principal, independentemente de sentença, quando promovida pelo cônjuge ou herdeiros necessários, desde que provem por documentos o óbito do falecido e sua qualidade (v. art. 1060, inciso I, do CPC). Ora, a requerente prova, à folha 215, o óbito do autor, bem como sua qualidade de esposa (f. 279). Lembro, aqui, que o art. 122 da Lei n. 8.213/91 prevê que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Posto isto, defiro o requerimento de habilitação. Ao SEDI para anotações. Após, ao INSS, para que apresente o cálculo das parcelas em atraso até a data de falecimento do autor (21/04/2004), tendo em vista a pensão por morte que já recebe a requerente (v. f. 283). Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Manifeste-se a exequente sobre o contido às fls. 67/91.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela Exequente e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158 e 569 do CPC.Sem honorários advocatícios, uma vez que não formada a litiscontestatio. Custas pela Exequente.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo o Executado LATICÍNIOS NAVIRAÍ LTDA cumprido a obrigação, vez que o bem penhorado foi leiloadado e arrematado neste Juízo (f. 105-107, 144-146 e 148) e estando a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - satisfeita com o valor do pagamento (f. 174), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Apesar de não ter sido apreciado anteriormente, julgo prejudicado o pedido feito pelo Município de Naviraí (f. 160), tendo em vista a preferência da UNIÃO, que possui outros créditos a receber do executado, conforme f. 197-200. Defiro o pedido feito pela EXEQUENTE, para que o saldo da arrematação seja colocado à disposição deste Juízo, em conta judicial vinculada aos autos de execução fiscal nº. 2008.60.06.000652-1 (f. 197-198). Oficie-se à Caixa Econômica Federal desta cidade para cumprimento.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Vista ao Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de substituição de penhora (f. 30 e seguintes).Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Certifique a Secretaria o decurso do prazo de suspensão. Após, vista a(o) exequente, para que se manifeste, em termos de prosseguimento.Intime-se.

HABEAS DATA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado supra, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo FIAT UNO MILLE, ano 2007/2008, cor branca, placa KAH 5711, á Requerente, valendo esta decisão exclusivamente para esfera penal.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de f. 95, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Considerando que a Impetrante não obteve efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto, concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de incluir o MPF no polo passivo, sob pena do disposto no parágrafo único, do art. 47, do CPC.Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de f. 221, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado supra, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado supra, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Ciência as partes do retorno e da redistribuição do feito a esta Vara Federal.Intime(m)-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Ciência as partes do retorno e da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Intime(m)-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão lançada à f. 44-v.Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 02/2009 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 03/2009 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

CAUTELAR FISCAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Verifico que o requerido já teve ciência dos documentos juntados às f. 208-213 (f. 204), visto que tais documentos já foram trazidos pela requerida às f. 196-202. Quanto ao requerimento de f. 206 (item 1), indefiro, haja vista que os documentos constantes dos autos são suficientes para o julgamento da lide no estado em que se encontra. Venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista a informação supra e a certidão de trânsito em julgado de f. 62, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 -

DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Diante do exposto, com arrimo no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DE MARCELO LANGALAITTE RODRIGUES, para todos os fins de direito.Sem condenação em honorários, por ausência de litigiosidade. Custas pelo Requerente, ficando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50 (artigos 11 e 12).Expeça-se ofício ao Registro Civil de Pessoas Naturais de Mundo Novo/MS, a fim de que proceda ao registro da opção (art. 29, inciso VII, e 2º, da Lei n. 6.015/73), estando isento de emolumentos (art. 30, caput e , da Lei n. 6.015/72). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, com arrimo no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DE SERGIO LACERDA MARTINS, para todos os fins de direito.Sem condenação em honorários, por ausência de litigiosidade. Custas pelo Requerente, ficando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50 (artigos 11 e 12).Expeça-se ofício ao Registro Civil de Pessoas Naturais de Naviraí/MS, a fim de que proceda ao registro da opção (art. 29, inciso VII, e 2º, da Lei n. 6.015/73), estando isento de emolumentos (art. 30, caput e , da Lei n. 6.015/72).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando a devida baixa na distribuição.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o indeferimento do pleito, desnecessário solicitar-se as certidões de objeto e pé relativas aos feitos mencionados às folhas 37.Intime(m)-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Folhas 153/154: expeça-se alvará para o levantamento do valor constante à f. 148, em nome dos requerentes Virginia Luiza Lopes Barbosa, Neusa Maria Ferreira Lopes, Cicero Ferreira Lopes, Adercindo Luiz dos Santos, José Aparecido dos Santos e Dirce Luiza dos Santos, observando-se a divisão do montante na forma da lei civil.Após, intimem-se os requerentes para que retirem os alvarás em Secretaria, devendo ser comprovado nos autos o saque do valor correspondente a cada um deles. Com a juntada de todos os comprovantes, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a parte autora intimada da juntada do memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA...Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 202) e estando a credora (Rosa Pereira de Souza) satisfeita com o valor do pagamento (f. 203), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de f. 203, proceda a Secretaria a verificação do pagamento relativo à solicitação de f. 192. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos, manifeste-se a parte autora se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s) o(s) interessado(s), presumir-se-ão corretos. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos, manifeste-se a parte autora se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s) o(s) interessado(s), presumir-se-ão corretos. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Verifico que o pedido de habilitação de fls. 124/140 requer instrução probatória, considerando que o requerente Cláudio José da Silva alega ser companheiro da falecida autora, porém não traz aos autos documentos que comprovem tal condição. Sendo assim, desentranhem-se a petição de fls. 124/140 e distribua-se por dependência aos autos nº. 2006.60.06.000391-2. Ao SEDI, para que proceda ao determinado acima. Intime-se. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA...Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 136) e estando a credora (Elvira Martineli Benez) satisfeita com o valor do pagamento (ver certidão de f. 137-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a parte autora intimada da juntada do memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos, manifeste-se a parte autora se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s) o(s) interessado(s), presumir-se-ão corretos. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos, manifeste-se a parte autora se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s) o(s) interessado(s), presumir-se-ão corretos. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a parte autora intimada da juntada do memorial de cálculos pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA...Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 138) e estando o credor (Evandir Felipe da Silva) satisfeito com o valor do pagamento (ver certidão de f. 140-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a parte autora intimada da juntada do memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de f. 94, considerando que ainda não houve a apresentação de cálculos pelo INSS. No mesmo prazo, deverá a autora juntar nos autos procuração com poder específico para transigir, conforme consignado na sentença de f. 83, sob pena de restar sem efeito a homologação do acordo. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a parte autora intimada da juntada do memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Verifico que a planilha de cálculos apresentada pelo INSS (v. f. 241) indica como data inicial para incidência dos juros o mês de abril (04) de 2002, conforme estabelecido no r. acórdão de f. 202-205) transitado em julgado (v. certidões de f. 219), assim como também se manifestou o Procurador do INSS (v. f. 251-verso).Diante disso, intime-se a parte autora para manifestar. Em caso de discordância, apresente o cálculo dos valores que entende devido, para fins do artigo 730 do CPC.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a parte autora intimada da juntada do memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista o pagamento noticiado nestes autos, manifeste-se a parte autora se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s) o(s) interessado(s), presumir-se-ão corretos. Decorridos, com ou sem manifestação, conclusos.

ACAO PENAL

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Parecer de f. 1025-1026: defiro.Intime-se o réu Francisco Pereira de Almeida, assim como seu defensor constituído, a apresentar cópias devidamente autenticadas dos documentos acostados às f. 1021-1023.Após, retornem os autos ao MPF para emissão de novo parecer.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Chamo o feito à ordem.No despacho de fl. 510 foi deferido o requerimento da defesa, solicitando que fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre as alegações feitas pela testemunha Lairton Valente de Figueiredo (no depoimento em fase de Inquérito Policial e na audiência de inquirição na qualidade de testemunha arrolada pela acusação), em especial se as mercadorias foram pagas ou não pelo administrador da empresa.No despacho de fl. 523 foi determinado que, além das informações solicitadas pela defesa, que o Banco do Brasil forneça o Contrato de Depósito e Prestação de Serviços nº 236/92.Todavia, nos depoimentos prestados pela testemunha Lairton Valente de Figueiredo, existem diversas informações prestadas, razão pela qual não é possível a expedição de ofício determinando que o Banco esclareça, genericamente, sobre o teor de todas as assertivas.Desta forma, intime-se a advogada constituída a, no prazo de 5 (cinco) dias, elencar os questionamentos que devem ser feitos ao Banco do Brasil, informando quais pontos dos depoimentos prestados por Lairton Valente deve a instituição bancária esclarecer.Caso não se manifeste a advogada, officie-se ao Banco do Brasil solicitando que informe, tão somente, se as mercadorias foram pagas ou não pelo administrador da empresa, devendo também fornecer o Contrato de Depósito e Prestação de Serviços nº. 236/92, conforme determinado no despacho de fl. 523.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a defesa intimada a apresentar as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EZEQUIAS DOS SANTOS GUEDES e RUBELENO ALVES DOS SANTOS, com relação ao delito previsto no artigo 334, 1º, d, c/c artigo 29, caput, todos do Código Penal, objeto destes autos. Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais.Façam-se as anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARILIZA FIGUEIRA, pelos fatos narrados na denúncia, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n. 9.099/95, devendo a Secretaria proceder às anotações e comunicações de praxe, após o trânsito em julgado, inclusive a baixa na distribuição.Ciência ao Ministério Público Federal.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 -

DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER a Acusada CLAUDIA MARIA DE BARROS das imputações que lhe são feitas na inicial acusatória, o que faço com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal (em seu aspecto material).Transitada em julgado, proceda a Secretaria às comunicações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Ante a Certidão de fl. 234, declaro preclusas as oitivas das testemunhas Luiz Carlos Menegassi, Marcial Antunes Penayo e Ronilson Bernardes, arroladas pela defesa à fl. 116/118.Aguarde-se a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 28 de maio de 2009.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER os Acusados JAIR DA CUNHA e DANIEL RIBEIRO AMORIM das imputações que lhes são feitas na inicial acusatória, o que faço com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal (em seu aspecto material).Transitada em julgado, proceda a Secretaria às comunicações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 708

MONITORIA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
À CEF, pelo prazo de dez dias, para manifestação sobre a Carta Precatória juntada às folhas 41, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
À CEF para manifestação sobre a proposta de acordo formulada à folha 68.Após, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Observo, de início, que apenas a Ré Maria Betânia Felix Coelho Patrício não foi citada (v. f. 49-50 e 56-57) tendo decorrido o prazo dos Réus citados, sem o oferecimento de embargos. Sendo assim, nos termos do art. 1.102-C do CPC, já estando o feito em fase de execução (conversão do mandado inicial em mandado executivo), pode a Caixa, sem o consentimento dos Réus, desistir da ação (v. art. 569, caput, do CPC). Posto isto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 569, caput, do CPC, homologo a desistência requerida. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. PRI. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, conforme dispõe o Provimento COGE nº. 64/2005.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Posto isto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 569, caput, do CPC, homologo a desistência requerida. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. PRI. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, conforme dispõe o Provimento COGE nº. 64/2005.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tratam-se de Embargos propostos em ação monitoria.Recebo os presentes embargos para discussão, visto que tempestivos (v.46 - juntada de mandado).À embargada, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
O processo não pode seguir sem a regularização da representação processual.Concedo, pela derradeira vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada de instrumento público, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Intime-se o(s) exeqüente(s) sobre o depósito efetuado conforme ofício de f. 103-104, bem como para, no prazo de 10

(dez) dias, informar se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silente a parte interessada, presumir-se-ão corretos os valores disponibilizados. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/06/2009, às 14:30, na sede deste juízo. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Intime-se o(s) exequente(s) sobre o depósito efetuado conforme ofício de f. 109-110, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silente a parte interessada, presumir-se-ão corretos os valores disponibilizados. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o determinado na decisão prolatada nos autos 2007.60.06.000408-8 (impugnação ao valor da causa), recolhendo as custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo (CPC, art. 257). Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Diante do exposto, reconheço a incompetência da 1ª Vara Federal de Naviraí para apreciar a presente demanda, devendo este feito, juntamente com a exceção de suspeição do perito, serem encaminhados à 1ª Vara de Ponta Porã, esgotado o prazo recursal. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Ante a informação supra, intime-se novamente o procurador do autor para dar cumprimento ao exarado à f. 477 (juntar procuração por instrumento público), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Ciência às partes da complementação do laudo pericial, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, registrem-se os autos e venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
À Autora, pelo prazo de dez dias, para manifestação sobre o contido à folha 87v. Após, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Diante da peculiaridade do caso, idade da requerente e tipo de labor desempenhado, entendo pela necessidade de realização de nova perícia. Nomeio como perito, o Dr. Ribamar Volpato Larsen, na cidade de Umuarama cujos dados são conhecidos em secretaria. Mantenho os quesitos já formulados pelas partes e por este juízo. Intime-se o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Determino a expedição de solicitação de pagamento do perito subscritor do laudo de folhas 64/68, que fixo no valor máximo da tabela constante da Resolução 558/07 do CJF. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, considerando a petição de f. 43 e que a execução das verbas sucumbenciais ficou suspensa nos termos da Lei 1060/50, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse processual e, no mérito, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS a proceder à revisão do cálculo do salário de benefício e seus reflexos na aposentadoria especial do Autor, mediante a aplicação da correção monetária aos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei n.º 6423/77, devendo efetuar o pagamento das diferenças não prescritas, devidamente atualizadas pelos índices previstos na

Tabela da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês. Condeno o INSS, ainda, no pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças apuradas até a data desta sentença. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º). Sentença só se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se o montante da condenação, nesta data, for superior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seu duplo efeito legal. À recorrida para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tendo em vista a conclusão da prova pericial necessária à instrução do feito (v. f. 68/76), bem como tendo a parte autora se manifestado sobre a mesma, nada requerendo, e o INSS quedado-se silente, fixo os honorários do perito nomeado no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007, do CJF. Providencie a Secretaria o pagamento. Para comprovação qualidade de segurado especial, designo audiência para o dia 11/08/2009, às 15:15h., na sede deste juízo. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno à Ré a restituir à Autora o valor de R\$ 189,65 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizados desde a data do indevido pagamento de acordo com a Tabela de Índices de Correção Monetária do TRF da 3ª Região, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Custas pela União, que dela é isenta (Lei nº. 9.289/96, artigo 4º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Diante da concordância do Perito com a proposta de honorários formulada pelo autor, intime-se o autor para que proceda ao depósito dos honorários, no prazo de dez dias, comprovando nos autos. Cumprido, determino a expedição de Alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento do valor depositado), devendo o perito ser intimado para informar a data de início dos trabalhos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se o patrono da parte autora sobre as informações fornecidas pela assistente social e pelo perito (f. 45 e 47), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Diante da manifestação de f. 68, informe a parte autora se os exames complementares solicitados pelo perito já lhe foram fornecidos, a fim de que seja concluído o laudo pericial. Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2009, às 11:45 horas, na sede deste juízo.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2009, às 14:15 horas, na sede deste juízo.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Condenno o Autor em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a execução das verbas sucumbenciais na forma dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pela União - Fazenda Nacional às f. 23-33, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos a União para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 33).Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Intime-se o advogado do autor para que, no prazo de cinco dias, esclareça o motivo de não haver comparecido à perícia, apesar de devidamente intimado (f. 118), requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/06/2009, às 10:45h, na sede deste juízo.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, apenas em seu efeito devolutivo.Ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Diante da recusa justificada do perito nomeado, desconstituo-o do encargo. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Mantêm-se as demais disposições e quesitos do despacho de f. 23.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações oferecidas pela União e pelo Estado de Mato Grosso do Sul às f. 191/214 e 219/391 respectivamente, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos a União e ao Estado de Mato Grosso do Sul para o mesmo fim, já que se manifestaram de forma geral a respeito.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a autora intimada da data designada para realização da perícia médica, dia 16/06/2009, às 14:00h., na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3760, em Umuarama/PR, com o Dr. Sebastião Maurício Bianco.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Diante da informação prestada pelo perito à folha 44, desconstituo-o do encargo.Nomeio como perita, a Dra. Maria

Angélica C. Carvalho Ponce, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a perita para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se solicitação de pagamento do perito desconstituído, no valor mínimo da tabela anexa à Resolução 558/07, do CJF, devendo este, ser comunicado da desconstituição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica o autor intimado da data designada para realização da perícia: dia 16/06/2009, às 10:30h, no consultório do Dr. Ronaldo Alexandre em Naviraí/MS.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a parte autora intimada da juntada do laudo socioeconômico, para manifestação, no prazo de 10 dias.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida à f. 19, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Tendo em vista o quadro indicativo de prevenções de f. 49, determino à parte autora que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de conexão ou litispendência destes autos com o processo nº 2007.60.06.000812-4 juntando cópia de sua petição inicial e da sentença lá proferida. Após, com a manifestação ou certificado o decurso de prazo, nova conclusão. Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pela CEF às f. 22-49, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos à CEF para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 47). Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Vista ao autor para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado à f. 40. Pa 0,10 Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pelo INSS às f. 52/57, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 57). Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pelo INSS às f. 134/139, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 139). Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida à f. 22, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos à União para o mesmo fim. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida pelo INSS às f. 37-46, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 46). Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida à f. 19, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos à União para o mesmo fim. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Primeiramente, necessário destacar que, em consulta aos autos nº 2005.60.06.001026-2, verifiquei serem inexistentes as hipóteses de conexão/continência/litispêndência com a presente ação, posto que o referido processo foi extinto com resolução de mérito, e encontra-se arquivado com baixa findo. Tratando-se o presente feito de período diverso do requerido anteriormente. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ribamar Volpato Larsen, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Diante da apresentação de quesitos pela parte autora (f.12), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida à f. 30, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos à requerida para o mesmo fim, já que se manifestou de forma geral a respeito (f. 35). Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Considerando que a parte Ré anuiu ao pedido de desistência da Autora, não há óbice a sua homologação (CPC, art. 267, 4º). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela Autora e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno a Autora em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, fica suspenso o pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa saldá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com o pagamento dos valores a que foi condenada (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

NASCIMENTO JOSÉ SILVA propõe ação com pedido de antecipação de tutela em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, postulando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Junta procuração e documentos. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. DECIDO. Ciente do recurso de f. 32-42. Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela, formulado pelo Autor, exercendo o Juízo de retratação, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Para deferimento da antecipação da tutela são necessários estar presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, notadamente a verossimilhança das alegações e o risco de dano irreparável. À luz desse dispositivo, passo à análise da antecipação da tutela. O benefício de auxílio doença recebido pelo Autor foi cessado pelo INSS em 01/12/2008 (v. f.16). Fica evidente, portanto, a presença da carência e da qualidade de segurado, exigidas pelo art. 59, da Lei 8213/91, para a concessão do auxílio doença. Patente, também, o periculum in mora (risco de dano irreparável) e o fumus boni iuris (verossimilhança das alegações), pois, segundo documentos constantes nos autos, o Autor é portador de sequelas motoras em membros inferiores em razão de lesão medular por projétil de arma de fogo, conforme atestados anexos (f. 18-25). Para corroborar tal situação, o atestado de f. 24 afirma que o Paciente encontra-se incapacitado de desenvolver atividades profissionais devido a alterações da marcha, que manifesta-se como sequela de lesão por projétil de arma de fogo em coluna vertebral, há cerca de 02 anos. Por fim, conforme narra a inicial e evidencia o extrato do DATAPREV (v. 16), o autor vinha recebendo o benefício de auxílio-doença há vários anos (desde outubro de 2006). Entendo, pois, estarem presentes os pressupostos autorizadores da antecipação da tutela. Diante do exposto, defiro com fulcro no art.

273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação e pagamento do benefício de auxílio doença, no prazo de 15 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos) e face ao risco de dano irreparável (doença do Autor e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/04/2009. Oficie-se para cumprimento. Cumpram-se, com urgência, as determinações de f. 29-30. Oficie-se ao TRF informando ao Relator do Agravo o teor desta decisão. Registre-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida à f. 34, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida à f. 157, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócioeconômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade e, para a realização do levantamento sócioeconômico, a assistente social Silvia Ingrid, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se o perito e a assistente social para dizer se aceitam a incumbência, cientes de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. Os laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócioeconômico, formulo os seguintes quesitos: PA 0,10 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? PA 0,10 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? PA 0,10 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? PA 0,10 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? PA 0,10 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? PA 0,10 Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ribamar Volpato Larsen, na cidade de Umaram/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Diante da apresentação de quesitos pela parte autora (f. 07), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ribamar Volpato Larsen, na cidade de Umarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Diante da apresentação de quesitos pela parte autora (f.07), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Diante do exposto, defiro, com fulcro no art. 273 do CPC, a antecipação da tutela para determinar ao INSS que efetue o pagamento mensal do benefício de prestação continuada à Autora, nos termos do art. 20, da Lei 8742/93, devendo esse benefício ser implantado em 10 (dez) dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos) e face ao risco de dano irreparável (doença da Autora e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/04/2009. Oficie-se para cumprimento. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio o Dr. Ronaldo Alexandre, clínico geral, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Michele Julião, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte Autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo comum de 05 (cinco) dias. Juntem-se os quesitos depositados em Secretaria (do INSS e do MPF). Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes e ao MPF para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Diante do exposto, defiro, com fulcro no art. 273 do CPC, a antecipação da tutela para determinar ao INSS que efetue o pagamento mensal do benefício de prestação continuada à Autora, nos termos do art. 20, da Lei 8742/93, devendo esse benefício ser implantado em 10 (dez) dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos) e face ao risco de dano irreparável (doença da Autora e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/04/2009. Oficie-se para cumprimento. Entendo pela necessidade de produção da prova pericial sócioeconômica. Para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Michele Julião, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte Autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Juntem-se os quesitos depositados em Secretaria (INSS e MPF). Apresentados os quesitos, a assistente social deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização do

trabalho, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. Desnecessária a realização de perícia médica, pois a Autora tem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, nessa situação, é dispensável perquirir sobre sua incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº. 8.742/1993. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para o levantamento sócio-econômico: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias e, por fim, ao MPF. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUIZ CICLEY ARGUELHO VIEIRA (MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO (MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. James Leitum, na cidade de Dourados, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Diante da apresentação de quesitos pela parte autora (f. 10), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUIZ CICLEY ARGUELHO VIEIRA (MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO (MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Sebastião Mauricio Bianco, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, após proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUIZ CICLEY ARGUELHO VIEIRA (MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO (MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e nomear assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja

incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. James Leitum, na cidade de Dourados, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Diante da apresentação de quesitos pela parte autora (f.12), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista o quadro indicativo de prevenções de f. 39, determino à parte autora que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de conexão ou litispendência destes autos com o processo nº 2006.60.06.000130-7, juntando cópia de sua petição inicial e da sentença lá proferida. Após, com a manifestação ou certificado o decurso de prazo, nova conclusão.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Odailton Ribeiro dos Santos, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e nomear assistente técnico, no prazo de cinco dias.Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Itamar Cristian Larsen, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e nomear assistente técnico, no prazo de cinco dias.Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a)

periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Tendo em vista que o recolhimento das custas nestes autos, no percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor da causa, foi efetuado junto ao Banco do Brasil, em desconformidade com o disposto no art. 2º da Lei 9.289/96, intime-se a parte autora para que regularize o recolhimento, no prazo de cinco dias.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

A Lei 1060/50 (art.4º) faculta ao Advogado consignar, na petição inicial, que seu cliente não tem condições de arcar com as despesas processuais, mas somente a própria parte (autor/réu) é que poderá assumir a responsabilidade quanto ao aspecto criminal dessa declaração.Portanto, traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Verifico que não consta dos autos instrumento procuratório, o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do art. 38 do CPC e do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que o outorgante não é alfabetizado ou encontra-se impossibilitado de assinar.Noto, também, que não há nos autos a declaração de hipossuficiência do autor. Assim, traga o autor, no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, proceda ao recolhimento das custas iniciais, devendo, no mesmo prazo regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 20), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do art. 38 do CPC e do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que o outorgante não é alfabetizado ou encontra-se impossibilitado de assinar.Noto, também, que não há nos autos a declaração de hipossuficiência do autor. Assim, traga o autor, no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, proceda ao recolhimento das custas iniciais, devendo, no mesmo prazo regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócioeconômica.Para realização da prova pericial médica, Umarama/PR e, para a realização do levantamento socioeconômico, a assistente social Silvia Ingrid, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se em seguida o perito e a assistente social para dizer se aceitam a incumbência, cientes de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJP, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. Os laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas.

Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Verifico que consta dos autos instrumento procuratório(f.20), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do art. 38 do CPC e do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que o outorgante não é alfabetizado ou encontra-se impossibilitado de assinar.Noto, também, que não há nos autos a declaração de hipossuficiência do autor. Assim, traga o autor, no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, proceda ao recolhimento das custas iniciais, devendo, no mesmo prazo regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ribamar Volpato Larsen, na cidade de Umuaram/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de folha 109. Desentranhem-se os documentos requeridos substituindo-os por cópias simples. Após, arquivem-se os Autos dando a devida baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, se possui interesse no prosseguimento do feito.Após, conclusos.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados pela autora à folha 102, devendo ser substituídos por cópias simples.Cumprido, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Intimem-se as partes sobre o retorno e redistribuição do presente feito. Nada sendo requerido, arquivem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Intimem-se as partes sobre o retorno e redistribuição dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Apresentem as partes suas alegações finais, em prazos sucessivos de cinco dias, primeiro a autora.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os ofícios juntados às folhas 91/97.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Isso posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e laudo técnico referentes aos períodos em que o autor alega ter trabalhado em condições especiais, devendo constar nos aludidos documentos a natureza da(s) atividade(s) especial(is) exercida(s), o(s) respectivo(s) período(s) de exposição, os agentes nocivos e seus graus de intensidade, sob pena de preclusão da prova. Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 16:30h., na sede deste juízo. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seu duplo efeito legal. Ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se, inclusive o INSS da sentença prolatada.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se o patrono da parte autora sobre a informação da assistente social de f. 51, informando o endereço atualizado dos requerentes, a fim de que seja viabilizada a conclusão do laudo sócioeconômico. Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Ao autor, pelo prazo de cinco dias, para manifestação sobre o ofício 72 (devolvido pelo correio) e sobre o contido no ofício de folha 73. Intime-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Designo audiência para o dia 11/08/2009, às 15:15h., na sede deste juízo. Intimem-se. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à folha 10.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Fica a parte autora intimada da designação do dia 26 de junho de 2009, às 11:30 horas, para realização de audiência de conciliação, nos termos do despacho de f. 76 e certidão de f. 81.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Mantenho a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos, aditando que não é certo que o Tribunal julgará improcedente a primeira demanda, pois, ao decidir as lides, os órgãos jurisdicionais devem ter em consideração os fatos ocorridos após o ajuizamento do processo (CPC, art. 462). Assim, tendo o autor completado a idade para a aposentadoria, pode o TRF tomar isso em conta e, se assim entender, julgar o feito com apreciação do pedido, inclusive das provas. Desta forma, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas, nos termos do art. 296 e de seu parágrafo único. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida à f. 34, bem como sobre as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a manifestação, dê-se vista dos autos ao INSS para o mesmo fim. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
Diante da proposta de acordo formulada pelo INSS às folhas 36/40, bem como a manifestação da advogada da parte autora concordando com a mesma (f.40v.), cancelo a audiência anteriormente designada. Registrem-se os autos e façam conclusos para sentença.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei

1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Manifeste-se o advogado da parte autoraManifeste-se o advogado da parte autora, no prazo de dez dias, sobre as certidões negativas de folhas 26, 27 e 28, fornecendo o endereço correto da autora e das testemunhas não encontradas para fins de intimação.Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Indique a advogada da autora, no prazo de cinco dias, o endereço correto da testemunha Silvio Morinico, para fins de intimação.Após, cite-se o INSS, conforme despacho de folha 23.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ribamar Volpato Larsen, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Proferi decisão reconhecendo a incompetência deste Juízo nos autos principais (em apenso).Remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Intime-se o(s) exeqüente(s) sobre o depósito efetuado conforme ofício de f. 124-126, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silente a parte interessada, presumir-se-ão corretos os valores disponibilizados. Intimem-se.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Intime-se o(s) exeqüente(s) sobre o depósito efetuado conforme ofício de f. 137-138, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silente a parte interessada, presumir-se-ão corretos os valores disponibilizados. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição.

INTERDITO PROIBITORIO

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

VISTOS EM INSPEÇÃOPrimeiramente, ao SEDI para inclusão da União no pólo passivo do feito.Recebo o recurso de apelação interposto pela União, apenas em seu efeito devolutivo.Aos recorridos para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se, inclusive a Comunidade Indígena Guarani/Kaiwas, da sentença prolatada.

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Verifico erro material na sentença proferida às f. 290-296. Com efeito, todo o relatório da sentença é favorável ao pedido dos Autores, tanto que, ao final, mencionei É o quanto basta para julgar procedente o pedido.No entanto, no dispositivo da referida sentença a expressão IMPROCEDENTE foi erroneamente citada. Sendo assim, a sentença de f. 290-296 passa a ter o seguinte dispositivo:Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela UNIÃO e FUNAI e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar em todos os seus termos o mandado proibitório deferido na liminar de f. 76-79 e declarar que os indígenas referidos neste feito estão proibidos de turbarem ou esbulharem a propriedade dos Autores, Fazenda Santa Maria, localizada no Município de Iguatemi/MS, com matrícula de nº 4.068 no CRI da referida Comarca, sob pena de pagarem, a UNIÃO e a FUNAI, conjuntamente, a multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Condeno os Réus no pagamento de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas pelos Réus, que delas estão isentos (Lei 9289/96, art. 4º).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

Intime-se o exequente e seu advogado sobre o depósito efetuado conforme ofício de f. 121-122, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se os valores disponibilizados satisfazem seus créditos. Silentes as partes interessadas, presumir-se-ão corretos os valores disponibilizados. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.60.04.000115-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JULCICLEY ARGUELHO VIEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) E SIMON OLIVEIRA MONTERO(MS006016 - ROBERTO ROCHA)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO:Diante do exposto, dê-se vista à autora para emendar à inicial, incluindo MAURÍCIO MARQUES DA SILVA, no pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, expeça-se mandado de citação.Com o cumprimento, após a resposta, novamente conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intimem-se.